DOCUMENTO
ILEGÍVEL

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0541

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

07 cadernos - 104 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CLXIX)

Portaria de 16 de abril de 1938, baixada pelo então chefe de polícia, Salvador Rangel de Borborema, determinava que fosse observada nos inquéritos policiais, despachos, relatórios e outro qualquer documento, a ortografia nacional adotada, obrigatoriamente, por meio do Decreto-Lei Federal 292, de 23/02/1938, baixado pelo presidente Getúlio Vargas.

Em 04 de maio de 1938, o interventor em exercício, Deodoro Machado de Mendonça, também através de portaria, mandava cumprir o citado decreto-lei federal, o qual determinava que, a partir de 1º de junho de 1939, não seriam mais admitidos nos órgãos de ensino, livros didáticos escritos em ortografia diferente da estabelecida naquele decreto federal.

O uso da ortografia era resultante do acordo a que se referia o Decreto 20.108, de 15/06/1931, entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisboa nas publicações oficiais do país.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br

SEDUC viabiliza educação de jovens e adultos em Ananindeua e Abaetetuba.

A Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC considerando a necessidade de ampliar a oferta de vagas para docentes no município de Ananindeua e considerando a política de expansão do Ensino Médio no município de Abaetetuba, que apresenta demanda apta para ingresso na última etapa de educação básica, autoriza a implantação do Ensino Fundamental modalidade de educação de jovens e adultos 3ª e 4ª etapas a partir do ano letivo de 2004, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barata, no município de Ananindeua, e a implantação de Ensino Médio modalidade de educação de jovens e adultos, 1ª e 2ª etapas na Escola em Regime de Convênio de Ensino Fundamental Cristo Redentor, no município de Abaetetuba.

(Cad. 2 – Pág. 10)

SEAD divulga data e local de provas

A Secretaria Executiva de Estado de Administração torna público os horários e locais de realização das provas objetivas aos concursos públicos C-79 e C-75 para provimento de vagas em cargos de nível superior, nível médio e nível fundamental respectivamente na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP e na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública. As provas serão realizadas no dia 21 de março de 2004 nas cidades de Altamira, Belém, Marabá e Santarém.

(Cad. 1 – Pág. 9)

Sistema de energia

A Secretaria Executiva de Estado Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF celebra convênios de nºs 025 e 026–2004, com a prefeitura do município de Alenquer. Os convênios têm como objetivos, a implantação do sistema de energia, respectivamente nas comunidades Surubi-Mirim e Salvação.

(Cad. 2 – Pág. 2)

SAGRI apoia cultivo de pimenta do reino

Convênios celebrados entre a Secretaria Executiva de Agricultura e as prefeituras dos municípios de Concórdia do Pará e de Novo Repartimento tem respectivamente a finalidade de apoiar o desenvolvimento da cultura da pimenta do reino através da produção de mudas selecionadas para atendimento das unidades familiares de Concórdia do Pará e apoiar o desenvolvimento do setor primário de Novo Repartimento com a aquisição de uma plantadeira e uma semeadeira para continuidade e implantação do projeto Roças Comunitárias.

(Cad. 2 – Pág. 4)

Serviços laboratoriais

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Pará torna público a contratação do Laboratório Brasileiro de Citopatologia Ltda. Essa contratação tem a finalidade da prestação de serviços auxílio diagnose aos usuários do PAS.

(Cad. 1 – Pág. 6)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0542

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos ... Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 5
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Portaria ... Cad. 1 - Pág. 5
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 5
Contrato ... Cad. 1 - Pág. 5
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 6
Extrato ... Cad. 1 - Pág. 6
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
Extratos ... Cad. 1 - Pág. 8
Editais de Concursos ... Cad. 1 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Pauta de Julgamento ... Cad. 1 - Pág. 6
Acórdãos ... Cad. 1 - Pág. 6
Portarias ... Cad. 1 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 1
Convênios ... Cad. 2 - Pág. 2
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Portarias ... Cad. 3 - Pág. 11
Contrato ... Cad. 3 - Pág. 11
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Errata ... Cad. 3 - Pág. 11
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Licitações ... Cad. 3 - Pág. 11
Contrato ... Cad. 3 - Pág. 11
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Contratos ... Cad. 3 - Pág. 12
Convênios ... Cad. 3 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Ordens de Serviços ... Cad. 3 - Pág. 12
Portarias ... Cad. 3 - Pág. 12
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Pregão ... Cad. 2 - Pág. 3
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato ... Cad. 2 - Pág. 3
Pregão ... Cad. 2 - Pág. 3
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
Termo de Adesão ... Cad. 2 - Pág. 3
Revogação ... Cad. 2 - Pág. 3
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Contrato ... Cad. 2 - Pág. 4
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 4
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Termo de Distrato ... Cad. 2 - Pág. 3
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Errata ... Cad. 2 - Pág. 4
Termo Aditivo ... Cad. 2 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 4
convênios ... Cad. 2 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 5
Convênio ... Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 5
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 5
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Rescisão ... Cad. 2 - Pág. 5
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 5
Dispensa de Licitação ... Cad. 2 - Pág. 5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Contrato ... Cad. 2 - Pág. 5
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 5
Dispensa de Licitação ... Cad. 2 - Pág. 5
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Contrato ... Cad. 2 - Pág. 6
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 6
Pregões Presenciais ... Cad. 2 - Pág. 8
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Contratos ... Cad. 2 - Pág. 5
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Contrato ... Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Aviso ... Cad. 2 - Pág. 9
Tomada de Preços ... Cad. 2 - Pág. 9
Contrato ... Cad. 2 - Pág. 9
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 9
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Distrato ... Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Termos de Concessão de Uso ... Cad. 2 - Pág. 9
Portaria ... Cad. 2 - Pág. 10
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Convênio ... Cad. 2 - Pág. 9
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Tornar sem Efeito ... Cad. 2 - Pág. 10
Contrato ... Cad. 2 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 10
Contratos ... Cad. 2 - Pág. 13
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Termo Aditivo ... Cad. 2 - Pág. 13
Contratos ... Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Contratos ... Cad. 2 - Pág. 15
Resultado de Licitação ... Cad. 2 - Pág. 15
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Dispensa de Licitação ... Cad. 3 - Pág. 11
Termo de permissão de Uso ... Cad. 3 - Pág. 11
Portaria ... Cad. 3 - Pág. 11
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Editais ... Cad. 3 - Pág. 12
Processos ... Cad. 3 - Pág. 13
Portarias ... Cad. 3 - Pág. 14
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Portarias ... Cad. 3 - Pág. 14
PARTICULARES
Matérias ... Cad. 3 - Pág. 15 a 16
Prefeituras ... Cad. 3 - Pág. 15
Companhia das Docas do Pará ... Cad. 3 - Pág. 14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Distribuição ... Cad. 1 - Pág. 12
VARA ÚNICA DE SANTARÉM
Boletim nº 029/2004 Expediente ... Cad. 1 - Pág. 11
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim nº 020/04 ... Cad. 1 - Pág. 1
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 17/2004 ... Cad. 1 - Pág. 2
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Expediente ... Cad. 1 - Pág. 5
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 191/2004 ... Cad. 1 - Pág. 7
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Expediente ... Cad. 1 - Pág. 10
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 033/2004 ... Cad. 1 - Pág. 11
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Erratas ... Cad. 2 - Pág. 4
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 4
Extratos ... Cad. 2 - Pág. 4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias ... Cad. 2 - Pág. 4
Resoluções ... Cad. 2 - Pág. 5
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Santarém ... Cad. 3 - Pág. 10
VTB de Abaetetuba ... Cad. 3 - Pág. 12
VTB de Castanhal ... Cad. 4 - Pág. 3
14ª VTB de Belém ... Cad. 4 - Pág. 4
13ª VTB de Belém ... Cad. 4 - Pág. 5
11ª VTB de Belém ... Cad. 4 - Pág. 1
5ª VTB de Belém ... Cad. 4 - Pág. 6
2ª VTB de Belém ... Cad. 3 - Pág. 11
1ª VTB de Belém ... Cad. 4 - Pág. 7
Secretaria da 2ª Turma ... Cad. 3 - Pág. 13
Relação nº 007/2004 - 1ª Turma ... Cad. 3 - Pág. 14
Seção Especializada ... Cad. 4 - Pág. 3

DOCUMENTO ILEGÍVEL

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, IEDA ANDRADE FERNANDES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ELIEZER AGUIAR DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSIMAR POSSIDONIO DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de março de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº 41.772/2004-PG-GG, através do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2004 (D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004);
Considerando o Parecer n.º 066/2004 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 9 de janeiro de 2004, publicado no D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante 2º TEN QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 13 de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº 41.405/2004- PG-GG, através do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2004 (D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004);
Considerando o Parecer n.º 068/2004 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 9 de janeiro de 2004, publicado no D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante 1º TEN QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 13 de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e arts. 4º, 11, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº 041772/2004-PG/GG, através do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 21 de janeiro de 2004 (D.O.E. nº 030116, de 22 de janeiro de 2004);
Considerando o Parecer n.º 080/2004 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 21 de janeiro de 2004, publicado no D.O.E. nº 030116, de 22 de janeiro de 2004, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante CAP QOPM RG 16277 ANTONIO LIMA CRUZ.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 20 de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, e arts. 4º, 11, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº 045955/2004-PG/GG, através do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2004 (D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004);
Considerando o Parecer n.º 081/2004 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 9 de janeiro de 2004, publicado no D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante 1º TEN QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 13 de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Consituição Estadual, e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e
Considerando os elementos constantes do Processo nº 38.984/2004-PG-GG, através do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2004 (D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004);
Considerando o Parecer n.º 067/2004 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual datado de 9 de janeiro de 2004, publicado no D.O.E. nº 030111, de 15 de janeiro de 2004, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante 1º TEN QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES SOUZA.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 13 de fevereiro de 2004.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 0880, DE 20/02/2004

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$6.411.752,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "a"; inciso II alínea "a", item 2 ,da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 6.411.752,00 (seis milhões quatrocentos e onze mil setecentos e cinquenta e dois reais) , para atender à programação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181012163110574287 - SEJU	1	449052	90.000,00
341011133410414481 - FDE	1	459066	2.150.000,00
341011133410414481 - FDE	14	459066	4.000.000,00
502010824411324465 - LOTERPA	61	449052	100.000,00
522011442110612281 - SUSIPE	21	449052	7.985,00
822011339210924207 - IAP	1	319034	43.767,00
852010618210532642 - CPC	60	339030	8.000,00
852010618210532642 - CPC	60	339036	4.000,00
852010618210532642 - CPC	60	339039	8.000,00
TOTAL			6.411.752,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181012163110574287 - SEJU	1	459061	90.000,00
341011133410414481 - FDE	1	449999	2.150.000,00
341011133410414481 - FDE	14	449999	4.000.000,00
502010824411324465 - LOTERPA	61	335041	100.000,00
522011442110612281 - SUSIPE	1	339039	7.985,00
822011339210924207 - IAP	1	339039	43.767,00
852010612810642322 - CPC	60	339039	5.000,00
852010618210524220 - CPC	60	339014	2.500,00
852010618210524220 - CPC	60	339036	2.500,00
852010618210544215 - CPC	60	339014	2.500,00
852010624310552640 - CPC	60	339014	5.000,00
852010624310552640 - CPC	60	339030	2.500,00
TOTAL			6.411.752,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2004.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 0883, DE 26/02/2004

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$1.122.200,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 1, item 2 ,da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 1.122.200,00 (um milhão cento e vinte e dois mil e duzentos reais) , para atender à programação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
352010824411482408 - ASIPAG	1	339032	46.000,00
352010824411482408 - ASIPAG	1	339048	50.000,00
352010824411482408 - ASIPAG	1	335043	166.000,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	339032	340.000,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	339048	50.000,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	335043	320.000,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	339047	3.200,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	334041	17.000,00
401010642211054410 - Polícia Civil	1	449052	130.000,00
TOTAL			1.122.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
352010412201254534 - ASIPAG	1	339037	70.000,00
352010412201254534 - ASIPAG	1	339030	270.000,00
352010412201254534 - ASIPAG	1	339039	146.000,00
352010824411481786 - ASIPAG	1	339014	6.000,00
352010824411481786 - ASIPAG	1	339030	69.500,00
352010824411481786 - ASIPAG	1	339035	10.500,00
352010824411481786 - ASIPAG	1	339036	10.500,00
352010824411481786 - ASIPAG	1	339039	69.500,00
401010618110544227 - Polícia Civil	1	449052	130.000,00
732012369510504440 - PARATUR	1	339036	323.200,00
732012369510504440 - PARATUR	1	339039	17.000,00
TOTAL			1.122.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de fevereiro de 2004.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DECRETO Nº 0884, DE 26/02/2004

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$325.665,00, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 2; inciso IV alínea "a" ,da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 325.665,00 (trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais) , para atender à programação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081011442110614179 - SEEL	45	339030	42.100,00
081011442110614179 - SEEL	45	339033	18.000,00
081011442110614179 - SEEL	45	339036	74.464,00
081011442110614179 - SEEL	45	339039	14.960,00
081011442110614179 - SEEL	45	339047	9.163,00
081011442110614179 - SEEL	45	449051	26.000,00
081011442110614179 - SEEL	45	449052	52.978,00
161011212201254534 - SEDUC	1	449052	40.000,00
181011412201254535 - SEJU	1	339049	48.000,00
TOTAL			325.665,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012724110914178 - SEEL	45	339030	9.876,00
081012724110914178 - SEEL	45	339036	72.920,00
081012724110914178 - SEEL	45	339039	29.660,00
081012724310954252 - SEEL	45	339030	65.209,00
081012724310954252 - SEEL	45	339036	60.000,00
161011212201254534 - SEDUC	1	339033	40.000,00
181011412201254534 - SEJU	1	339039	48.000,00
TOTAL			325.665,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de fevereiro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 0887, DE 26/02/2004

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R$7.510.630,68, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13 , ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", item 1, item 2, inciso IV alínea "a" ,da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 7.510.630,68 (sete milhões quinhentos e dez mil seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) , para atender à programação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781210922499 - SEEL	1	335041	58.500,00
161011236110971272 - SEDUC	6	449051	253.522,94
161011236110971272 - SEDUC	6	449093	178.724,00
161011236210971270 - SEDUC	6	449051	6.354.477,07
161011236210974115 - SEDUC	6	339093	5.040,67
352010824411484482 - ASIPAG	1	335043	512.282,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	334041	8.000,00
352010824411484482 - ASIPAG	1	339047	5.202,00
472011236110954399 - FCG	61	449052	52.965,00
901011012201254578 - FES/EPOL	3	319034	81.917,00
TOTAL			7.510.630,68

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso III , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236110971272 - SEDUC	6	339039	2.000.000,00
161011236210971270 - SEDUC	6	339039	4.705.895,98
161011236311351811 - SEDUC	6	449051	83.764,67
161011957310971644 - SEDUC	6	449052	2.104,03
472011339210924195 - FCG	61	339036	52.965,00
732012369510504440 - PARATUR	1	339039	583.984,00
901011012201254578 - FES	3	339037	81.917,00
TOTAL			7.510.630,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de fevereiro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5569

PORTARIA Nº0296/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, LILIAN MARIA BORGES LEAL DE BRITTO do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0297/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0062/2004 - GS,

RESOLVE:

exonerar ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES MARQUES do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para Pesquisas e Projetos, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0298/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0062/2004 – GS,

RESOLVE:

nomear ELENILZA CÂNDIDA GAMA DE AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para Pesquisas e Projetos, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0299/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0063/2004 – GS,

RESOLVE:

exonerar VANDA CORRÊA SIDRIM do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0300/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0063/2004 – GS,

RESOLVE:

nomear NEUZA MARIA LEÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor, códigoGEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0301/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0063/2004 – GS,

RESOLVE:

exonerar LEILA CRISTINA GONÇALVES MAIA do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para o Apoio Operacional, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0302/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0063/2004 – GS,

RESOLVE:

nomear VANDA CORRÊA SIDRIM para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Atividades para o Apoio Operacional, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº0303/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 095/2004-RH/NAF,

RESOLVE:

exonerar CARMEN HELENA DA CRUZ WATRIN COELHO do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Gestão, a contar de 8 de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº0304/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 095/2004-RH/NAF,

RESOLVE:

nomear CARMEN HELENA DA CRUZ WATRIN COELHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Gestão, a contar de 8 de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº0305/2004-CCG, DE 10 DE MARÇO DE 2004

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 094/2004-RH/NAF,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, LUCIANA DE MORAES RAYOL do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Especial de Estado de Gestão, a contar de 1º de março de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE MARÇO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0058/2004-CMG, DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº36/2004-ADM, datada de 04 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionado por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO: Salinópolis

NOME	PERÍODO	QUAN.
CAP PM César Mauricio de Abreu Mello	27 a 29/02/2004	02 (duas)

MUNICÍPIO: Altamira e Marabá

NOME	PERÍODO	QUAN.
CAP PM César Mauricio de A breu Mello	03/03/2004	½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de março 2004
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0059/2004-CMG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a parte nº37/04-ADM, datada de 04 de março do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos policiais Militares, CAP QOPM JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, 2º TEN PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA e SD PM MARIO GOMES COSTA JÚNIOR, referente a deslocamento para o Município de Marabá, no período de 02 a 04/03/2004, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de março de 2004.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 023/2004

Servidor: Valderina Andrade de Brito
Local: Igarapé-Miri
Objetivo: A Serviço do Governo do Estado
Valor: R$ 180,00.
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Período: 07 e 08/03/2004

PORTARIA Nº 024/2004

Servidor: Sônia Lúcia Bastos Maranhão
Local: Igarapé-Miri
Objetivo: A Serviço do Governo do Estado
Valor: R$ 105,00.
Quantidade de Diárias: 01 (uma)
Período: 07/03/2004

PORTARIA Nº 025/2004

Servidor: Narcisa de Melo Santos
Local: João Pessoa
Objetivo: A Serviço do Governo do Estado
Valor: R$ 512,00.
Quantidade de Diárias: 03 (tres)
Período: 10 e 12/03/2004

PORTARIA Nº 026/2004

Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Local: Maraba
Objetivo: Supervisão de Convênio
Valor: R$ 270,00.
Quantidade de Diárias: 03 (tres)
Período: 05 e 07/03/2004

PORTARIA Nº 027/2004

Colaborador Eventual: Antonir Monteiro Ferreira
Local: Maraba
Objetivo: A Serviço do Governo do Estado
Valor: R$ 180,00.
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/03/2004

PORTARIA Nº 028/2004

Servidor: Nilvete Smith Nunes
Local: São Caetano de Odivelas
Objetivo: A Serviço do Governo do Estado
Valor: R$ 180,00.
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Período: 05 e 06/03/2004

PORTARIA Nº 029/2004

Servidor: Mariza da Serra Nogueira
Local: Olinda
Objetivo: A Serviço do Estado
Valor: R$ 832,00.
Quantidade de Diárias: 05 (cinco)
Período: 16 e 20/03/2004

GOVERNO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5563

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
PORT. Nº 025/2004GAB/CCS

Beneficiários:
Lorenna de Melo e Silva Mesquita – Mat. nº 54180152/1
Eliseu Tavares Dias – Mat. nº 760854/1
úmero de diárias: 1 1/2 (uma e meia) diárias
Destino: Salinas
Período: 09.03.2004

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Coordenador de Comunicação Social

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 230-3088

RESUMO DE PORTARIA-I
DIÁRIA

PORTARIA Nº051/04PGE, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

CONCEDER, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Castanhal-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Barbara Nobre de Faria	Procurador do Estado	05-02-04	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	05-02-04	1/2

PORTARIA Nº057/04PGE, 11 DE FEVEREIRO DE 2004.

CONCEDER, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Marituba-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Carolina Ormanes Massoud	Procurador do Estado	11-02-04	1/2
Paulo Sérgio F. Nascimento	Motorista	11-02-04	1/2

PORTARIA Nº072/04PGE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

CONCEDER, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Castanhal-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Francisco Lobo D.Batista	Assessor	18-02-04	1/2
Raimundo Adailson R. Soares	Motorista	18-02-04	1/2

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº090/04PGE, DE 05 DE MARÇO DE 2004.

CONCEDER Suprimento de Fundos
SERVIDORA: Vera Lúcia de Souza Pinto
Cargo: Auxiliar de Administração
VALOR DO SUPRIMENTO: R$1.500,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.062-1118.2419-339030-R$500,00
339036-R$600,00
339039-R$400,00
PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 (sessenta) dias
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10 (dez) dias, após o término da aplicação

GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
AV. GENTIL BITTENCOURT, 98 - ☎ (91) 230-3526

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
Nº: 023/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Servidor: Albanisa Campos Aflalo Pereira
Matrícula: 5763797-3 Cargo: Assessor
Nº de Diárias: ½ (meia)
Período: 15/03/2004
Destino: Santo Antônio do Tauá /PA
Objetivo: representar judicialmente o IGEPREV
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

Nº: 024/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Servidor: Manoel Henrique dos Santos Júnior
Matrícula: 54182697-1 Cargo: Motorista
Nº de Diárias: ½ (meia)
Período: 15/03/2004
Destino: Santo Antônio do Tauá /PA
Objetivo: Transportar servidora p/ representar judicialmente o IGEPREV
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

Nº 025/2004, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Servidor: Leida Maria Coelho Bosnic
Matrícula: 27928-4 Cargo: Presidente
N de Diárias: 4 (quatro)
Período: 17 a 20/03/2004
Destino: Belo Horizonte/MG
Objetivo: Participar da 11ª Reunião do CONAPREV
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 019 DE 09 DE MARÇO DE 2004

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
CONFORME LAUDO MÉDICO 1939/04,

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para a servidora TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA, matrícula n.º 3151417/1, ocupante do cargo de Técnico, 46 (quarenta e seis) dias de Licença Saúde, em prorrogação, no período de 01.03.2004 a 15.04.2004.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

PORTARIA N.º 018 DE 09 DE MARÇO DE 2004

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
CONFORME LAUDO MÉDICO Nº 1950/04

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para o servidor JOSÉ TRINDADE , matrícula n.º 3150712/1, ocupante da função de Laboratorista de Fotomecânica 06 (seis) dias de Licença Saúde, em prorrogação, no período de 09.03.2004 a 14.03.2004.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

PORTARIA N.º 020 DE 10 DE MARÇO DE 2004

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
CONFORME LAUDO MÉDICO 1991/04,

RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para a servidora CLEONICE SEVERINO MARQUES, matrícula n.º 3151549/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Gráficas "B", 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, em prorrogação, no período de 08.03.2004 a 06.05.2004.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 004/2004

Modalidade de Licitação: Dispensa - Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.
Partes: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF nº 04.835.476/0001-0 e Transportadora Transcidade Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 03.307.982/000-57.
Objeto: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, entulhos, lixo administrativo e outros da CONTRATANTE.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0546

Vigência: 02/03/2004 a 31/12/2004.
Valor Estimado: R$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: 22.122.0125.4534;339039.
Fonte de Recurso: 061.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 02/03/2004
Ordenador Responsável: Altino Tavares Pinheiro - Presidente.

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

PORTARIA Nº 079 DE 02.03.2004
LICENÇA ESPECIAL E PRÊMIO

Nome: Maria Liracy Batista de Souza
Cargo/Lotação: Enfermeira / DEA-DARH
Matricula Nº : 103572/1
Período : 08.03.2004 a 03.09.2004
Cristiane Freitas Nicolau
Gerente Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2004

Objeto do Contrato Original : Prestação de serviços de reforma no prédio do IPASEP.
Valor do Contrato Original : R$ 97.372,19.
Modalidade: Carta Convite 011/2003.
Partes : IPASEP e a Empresa de Engenharia Santa Rita LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de serviço
Valor do Aditamento: R$ 6.283,70.
Dotação Orçamentária : 54.201.10122.0125.4534.339039.
Data da Assinatura : 09/03/2004.
Fonte de Recurso: Estadual.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 093/2003

Objeto do Contrato Original : Prestação de serviços auxilio diagnose aos usuários do PAS.
Valor do Contrato Original : R$ 20.000,00
Modalidade: 001/2000
Partes : IPASEP e CITOLAB- Laboratório brasileiro de citopatologia LTDA SANTARÉM-PA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses
Vigência do aditamento: 04/03/2004 a 03/03/2005.
Valor do Aditamento: R$ 40.000,00
Dotação Orçamentária : 54.201.10302.1129.4539.339039.
Data da Assinatura : 04/03/2004
Fonte de Recurso: Estadual.
Ordenador Responsável :
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA Nº 078/2004 DE 09/03/2004

SERVIDOR: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
MATRÍCULA: 5693888/2
DIÁRIAS: 2.1/2 (duas e meia) de 09 a 11/03/2004
DESTINO: Santarém/PA
OBJETIVO: Representar a RPCC/SEEPS no evento em comemoração ao Dia Estadual de Combate ao Câncer.

PORTARIA Nº 082/2004 DE 09/03/2004

SERVIDOR: ADELINO CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 3209326/1
DIÁRIAS: 3 (três) de 10 a 12/03/2004
DESTINO: Brasília/DF
OBJETIVO: Participar da oficina de avaliação de resultados no Ciclo da Gestão Pública.

PORTARIA Nº 080/2004 DE 09/03/2004

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 024/2004 de 27/01/2004, publicada no D.O.E nº 30.124 de 03/02/2004

ERRATA DE PORTARIA

* Portaria nº 067/2004 de 27/01/04
ONDE SE LÊ:
NOME PERÍODO AQUISITIVO
Lucival Nascimento Bezerra 01/04/2002 a 31/03/03
LEIA-SE:
Lucival Nascimento Bezerra 01/04/2001 a 31/03/02
* Publicado no D.O.E nº 30.141 de 02/03/2004
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de março de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 2015 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e ITAUTEC COM. E SERVIÇOS S/A., I. E. n.º 15.131.484-5, advogado GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS, registro n.º 96.700/SP, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de março de 2004.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de março de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO Nº 2141 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA, I. E. n.º 15.075.376-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de março de 2004.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 1030 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 2242 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 17373000119-0 – 17ª RF – AINF N.º 48207)
RECORRENTE: USINA SALGADO S/A - I. E. N.º 15.175.561-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA
REVISORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2004
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA - GIA/ST.
3. Descumprimento de obrigação acessória, sujeita o contribunte às sanções previstas na legislação.
4. Preliminar de nulidade acolhida relativa ao ano de 2002 e 01/2003 em virtude de alteração da legislação não obedecida neste AINF.
5. Recurso Voluntário, parcialmente provido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso para permanecer a autuação nos anos de 1998 a 2001 e que seja declarada a nulidade no período de 2002 e 01/2003, para que seja refeito novo AINF.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 2 de março de 2004
LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Presidente
AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wlademir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 1031 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 2184 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 012510022832/02 - 1ª R. F. – AINF N.º 012510022832)
RECORRIDA: ROBERTO JORGE PORTUGAL DOS SANTOS - I. E. Nº 15.161.693-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
REVISORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE FEVEREIRO DE 2004
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. OMISSÃO DE SAÍDA. LEVANTAMENTO FISCAL.
3. Deve ser mantida a decisão singular que exclui da autuação valores indevidamente cobrados.
4. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 2 de março de 2004
LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Presidente
JOSE MARIA DE BRITO NEVES
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wlademir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 1032 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 2298 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 01273010443-9 - 1ª R. F. – AINF N.º 44150)
RECORRENTE: FERRO DA AMAZÔNIA LTDA - I. E. N.º 15.209.739-2
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
REVISOR: CONSELHEIRO WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 2 DE MARÇO DE 2004
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração
2. LEVANTAMENTO FISCAL. OMISSÃO DE SAÍDA
3. Omitir saída de mercadoria, apurado através de levantamento fiscal, constituir infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte as sanções previstas na lei.
4. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo Conhecimento e Desprovimento do Recurso Voluntário.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 04 de março de 2004.
LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Presidente
JOSE MARIA DE BRITO NEVES
Conselheiro Relator
Tomaram pate no julgamento os Conselheiros: Luiza Helena Melo de Mendonça, José Maria de Brito Neves, Wlademir Nogueira Júnior e Ailton de Oliveira Corrêa.
Presente o Procurador do Estado, Antonio Paulo Moraes das Chagas.

ERRATA

No Acórdão nº 975-2ª CPJ, publicado no DOE nº 30109, de 13/01/2004.
onde se lê: PROCESSO Nº 18737000233-0.
leia-se: PROCESSO Nº 18373000233-0.
Terezinha de Jesus Navegantes
Secretaria Geral do TART

RESUMO DAS PORTARIAS DO DAD
PORTARIA Nº 464 DE 08.03.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730002689-2.
TRANSFERIR pôr necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Identificação Funcional nº 5588294/1, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, de março/2004 para julho/2004, referente ao exercício de 06.11.2002 a 05.11.2003.

PORTARIA Nº 465 DE 08.03.04

Considerando os termos do Memorando nº 010/2004-DERF, de 04.02.2004 e protocolado sob nº 2004 / 002004730002106-8.
TRANSFERIR pôr necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MARIA DE NAZARÉ COUTINHO DA SILVA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, Identificação Funcional nº 5144230/1, lotada no Departamento de Recursos Financeiros/DAD, de março/2004 para junho/2004, referente ao exercício de 01.08.2003 a 31.07.2004.

PORTARIA Nº 466 DE 08.03.04

Considerando os termos do Processo nº 2004 / 002004730002243-9.
TRANSFERIR pôr necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor ANTÔNIO GENÁDIO DA CUNHA, ocupante da função de Motorista, Identificação Funcional nº 3248453/1, lotado na Inspetoria Fazendária de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, de março/2004 para agosto/2004, referente ao exercício de 14.03.2003 a 13.03.2004.

POTARIA Nº 467 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem n.º 001/2004-COFAZ e Memorando nº 003/2004-CPAD, de 03.03.2004.

AUTORIZAR ao servidores abaixo identificados, com o objetivo de Entrega de Notificação de Testemunhas, no período de 16.03.2004 a 18.03.2004, no trecho Belém / Capitão Poço / Garrafão do Norte / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, para cada participante.

ARMANDO BARBOSA GOUVEIA COSTA FTE IFPA
ELISOSINHO RIBEIRO FTE DFI/SEFA
JOSÉ SALVADOR PENA MARCIÃO CONT COFAZ/SEFA

PORTARIA Nº 468 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e os Plano de Viagem Nº S/N/2004-CINF, protocolado sob nº 2004 / 002004730003396-1.

AUTORIZAR ao servidor LUIZ GONZAGA LIMA MIRANDA, ocupante da função de Supervisor, lotado na Coordenadoria de Informática, com o objetivo de treinamentos, levantamentos de chamado e Inventário de Equipamentos, no período de 08.03.2004 a 17.03.2004, no trecho Belém / Marabá / Rondon / Abel Figueiredo / Jacundá / Goianésia / Tucurui / Parauapebas / Novo Repartimento / São Geraldo / São Domingos / Jarbas Passarinho / Belém, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias.

POTARIA Nº 469 DE 08.03.04

Considerando a Complementação de Diárias protocolado sob n.º 2004 / 012004730005759-7, do Plano de Viagem N.º 012/2003-IFMT.

AUTORIZAR a servidora ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, o pagamento de 09 (nove) diária, no período de 07.03.2004 a 15.03.2004, em Complementação as concedidas através da Portaria nº. 366 de 26.02.2004, publicada no D.O.E nº. 30.141 de 02.03.2004.

PORTARIA Nº 470 08.03.04

Considerando os termos do Memorando nº 089/2004-DRFE 9ª RF, de 09.02.2004. e comprovante de depósito bancário do BANPARÁ, de 03.03.2004.

EXCLUIR o nome do servidor, MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS Fiscal de Tributos Estaduais, Identificação Funcional n.º 25917/2, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 9ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 311 de 12.02.2004, publicada no D.O.E n.º 30.134 de 17.02.2004, que concedeu 10 e 1/2 (dez e meia) diárias no período de 16.02.2004 a 26.02.2004, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) – Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº 471 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem nº. 014/2004-IFMT e protocolado sob nº 2004 / 012004730005748-1.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participarem do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 14.03.2004 a 24.03.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias para cada participante.

FRANCISCA MACHADO MONTEIRO	AT	IFMT/DIMA
LÚCIA DE FÁTIMA BOZI	AAF	IFMT/CORREIO
CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA	AT	IFMT/P.FISCAL
DULCINEIA DE SOUSA DE SANTANA	AT	IFMT/ICOARACI
MAURO CELSO BATISTA DA SILVA	AT	IFMT/CEASA
JAIR COSTA MORAES	AAF	IFMT/DIFBEL
DANIEL JAINO BATISTA GOMES	FTE	OC/DFI
ANGELA Mª DA COSTA CALANDRINI WANGHAN	FTE	PRF
REGINA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO	AT	DEGC
MARIA ELIZABETE LOBATO SIMÕES	AT	IFMT

PORTARIA Nº 472 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem N.º 015/2004-IFMT e protocolado sob nº 2004 / 012004730005761-9.

AUTORIZAR ao servidor LUIZ ÓTAVIO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendária, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 05.03.2004 a 15.03.2004, no trecho Belém / Itinga / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias.

PORTARIA Nº 473 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem N.º 018/2004-IFMT e protocolado sob nº 2004 / 012004730005944-1.

AUTORIZAR a servidora MARLY TEREZA COUTINHO MOTA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 16.03.2004 a 31.03.2004, no trecho Belém / Base Candiru / Belém, o pagamento de 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias.

PORTARIA Nº 474 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 007/2004-CARR/DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730003600-6.

AUTORIZAR o servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, ocupante da função de Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/ITCD/DAIF, com o objetivo de avaliar imóveis para pagamento de ITCD, no período de 10.03.2004 a 13.03.2004, no trecho de Belém / Paragominas / Belém, o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA Nº 475 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 007/2004-CARR/DAIF, protocolado sob nº 2004 / 002004730003202-7.

AUTORIZAR a servidora MILENE LIMA SOUZA GONÇALVES, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Controle Receita Interior/DIRET/CARR/DAIF, com o objetivo do Saneamento na Conta Corrente ICMS, no período de 01.03.2004 a 05.03.2004, no trecho Belém / Marituba / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 476 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 012/2004-CARR/DAIF, protocolado sob nº 2004 / 002004730003602-2.

AUTORIZAR a servidora MILENE LIMA SOUZA GONÇALVES, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada na Seção de Controle Receita Interior/DIRET/CARR/DAIF, com o objetivo do Saneamento na Conta Corrente ICMS, no período de 08.03.2004 a 12.03.2004, no trecho Belém / Marituba / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 477 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 008/2004-DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730003203-5.

AUTORIZAR a servidora ANA CLAÚDIA ARAÚJO DE ASSIS, ocupante da função de Digitador, lotada na Divisão de Recepção e Tratamento/CARR/DAIF, com o objetivo do Saneamento na Conta Corrente ICMS, no período de 01.03.2004 a 05.03.2004, no trecho Belém / Marituba / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 478 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 011/2004-DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730003601-4.

AUTORIZAR a servidora ANA CLAÚDIA ARAÚJO DE ASSIS, ocupante da função de Digitador, lotada na Divisão de Recepção e Tratamento/CARR/DAIF, com o objetivo do Saneamento na Conta Corrente ICMS, no período de 08.03.2004 a 12.03.2004, no trecho Belém / Marituba / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 479 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 009/2004-DAIF, protocolado sob n.º 2004 / 002004730003204-3.

AUTORIZAR ao servidor FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Chefe de Divisão Controle Interno, lotado na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, com o objetivo do Saneamento na Conta Corrente ICMS, no período de 01.03.2004 a 05.03.2004, no trecho Belém / Marituba / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA Nº 480 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 007/2004-DESUT, protocolado sob nº 2004 / 172004730000001368-3.

AUTORIZAR ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR, ocupante de cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, com o objetivo de Participar da Reunião do GT 05 Combustível, no trecho Belém / Brasília / Belém, no período de 08.03.2004 a 09.03.2004, sendo concedido ao referido servidor 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA Nº 481 DE 03.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 001/2004-DITRA e Memorando nº 007/2004-DIPAT, de 04.03.2004.

AUTORIZAR ao servidor JAIR OMES COUTO DA SILVA, ocupante da função de Agente de Portaria, lotado na Divisão de Patrimônio/DERM/DAD, com o objetivo de Tombamento de Bens Patrimoniais-SEFA-PA, no período de 16.03.2004 a 20.03.2004, no trecho Belém / Gurupi / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 482 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e os Plano de Viagem Nº 008/2004-DFI, protocolado sob nº 2004 / 002004730003625-1.

AUTORIZAR ao servidor MÁRCIO JOSÉ ALBUQUERQUE CARVALHO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, com o objetivo de participar da Reunião do GT 20 – Trânsito de Mercadorias, no período de 22.03.2004 a 26.03.2004, no trecho Belém / Recife / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias.

PORTARIA Nº 483 DE 08.03.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e os Plano de Viagem Nº 007/2004-DFI, protocolado sob nº 2004 / 002004730003577-8.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotado na Diretoria de Fiscalização, com o objetivo de participar da Visita Técnica nos Frigoríficos e Matadoros que operam com SISTEMA FILAX, no período de 09.03.2004 a 12.03.2004, no trecho Belém / Marabá / Eldorado dos Carajás / Xinguara / Redenção / Santana do Araguaia / Belém, o pagamento de 03 e 1/2 (três e meia) diárias.

GIAN ANTÔNIO CRUZ TOPPINO FTE NMF/DFI
JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES AAF NMF/DFI
JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO MOTORISTA IFMT

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Objeto: Reforço da Ne nº 0156 de Contrato
Nº da Nota de Empenho: 588
Valor: R$ 5.979,29 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)
Data de Assinatura: 02.03.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Objeto: Reforço da Ne nº 046 de Contrato
Nº da Nota de Empenho: 600
Valor: R$ 4.882,09 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove cnetavos)
Data de Assinatura: 04.03.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Banco do Brasil S.A.
Objeto: Referente as despesas de axercícios anteriores decorrente de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais
Nº da Nota de Empenho: 629
Valor: R$ 46.505,49 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)
Data de Assinatura: 09.03.04
Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º482, DE 10/03/2004 - PROC N.º 192004730009764/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdeclis da Costa Maia
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Mis/Automovel 9BD146000R5289536

PORTARIA N.º483, DE 10/03/2004 - PROC N.º 192004730010312/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gonçalo da Conceição Paula
Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWZZZ327YP013032

PORTARIA N.º484, DE 10/03/2004 - PROC N.º 192004730007656/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Aldo Jose Moreira Caldas
Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWAC03X02P012654

PORTARIA N.º485, DE 10/03/2004 - PROC N.º 192004730010460/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Leandro Serafim Silva Filho
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPT165900

PORTARIA N.º486, DE 10/03/2004 - PROC N.º 192004730010630/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Salvador Antonio Navegantes Neto
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automovel 9BD158068Y4114865

PORTARIA N.º487, DE 10/03/2004 - PROC N.º 192004730010584/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Morais dos Santos
Marca Tipo Chassi
GM/KADETT GL Pas/Automovel 9BGKZ08BWVB412963

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0548

PORTARIA N.º488, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010428/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adelson Cesar Ataide Costa
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146048V5975797

PORTARIA N.º489, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010649/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Domingos Ramos Marinho
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EX Mis/Automovel 9BD158018Y4113459

PORTARIA N.º490, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010690/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jaime dos Reis da Camara
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0794836

PORTARIA N.º491, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010606/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ailson Ferreira da Silva
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC68N0YC177824

PORTARIA N.º492, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010398/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Narino Marques Bezerra
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ED Pas/Automovel 9BD178216V0524499

PORTARIA N.º493, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010592/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edilson Marconi Ferreira de Almeida
Marca Tipo Chassi
VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374XT024813

PORTARIA N.º494, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010819/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Oduvaldo Souza Batista
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534465852

PORTARIA N.º495, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010797/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Guilherme Augusto Moreira Alves
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel 9BD17302514008455

PORTARIA N.º496, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010851/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Batista Castro Alves
Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VT256744

PORTARIA N.º497, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010746/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo de Souza Barbosa
Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y22T127591

PORTARIA N.º498, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010355/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Genilson Neves Belem
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO ED Pas/Automovel 9BD178216V0532838

PORTARIA N.º499, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300010452/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Alberto Torres de Oliveira
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z02B160469

PORTARIA N.º500, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300006617/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Nonato dos Reis
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296Y0995905

PORTARIA N.º501, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300006900/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ivan Batista Uchoa
Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5191818

PORTARIA N.º502, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300006404/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Nonato Pinho
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ542TB810257

PORTARIA N.º503, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300006390/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Deusdete Ricardo Barbosa
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZSP126849

PORTARIA N.º504, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300006781/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Araujo Rodrigues
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZMT099670

PORTARIA N.º505, DE 10/03/2004 - PROC N.º 0420047300006896/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Oneide Ferreira Brito
Marca Tipo Chassi
GM/MONZA SL/E Pas/Automovel 9BGJK69TMMB024999

PORTARIA N.º506, DE 10/03/2004 - PROC N.º 0420047300022824/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Rodrigues
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000I Mis/Automovel 9BWZZZ377ST007338

PORTARIA N.º507, DE 10/03/2004 - PROC N.º 0420047300022972/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Clodoaldo Santos Nogueira
Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ542TB808136

PORTARIA N.º508, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300007648/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ronaldo Seabra Silva
Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Pas/Automovel 9BWZZZ377VT146408

PORTARIA N.º509, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300007605/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Otavio Oliveira Vale
Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Mis/Automovel 9BGSC68ZWWC693711

PORTARIA N.º510, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300007079/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco das Chagas Filho
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 16V Pas/Automovel 9BWZZZ373YT126872

PORTARIA N.º511, DE 10/03/2004 - PROC N.º 0420047300022816/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdeney Dolzane Reis
Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRP297272

PORTARIA N.º512, DE 10/03/2004 - PROC N.º 0420047300023006/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao Batista Alves da Silva
Marca Tipo Chassi
VW/GOL CLI Pas/Automovel 9BWZZZ377ST163709

PORTARIA N.º513, DE 10/03/2004 - PROC N.º 0420047300024843/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Morais Macambira
Marca Tipo Chassi
VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZZ374VT254422

PORTARIA N.º514, DE 10/03/2004 - PROC N.º 1920047300009365/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Ribamar Gomes Moreira
Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel 9BD17302424038961

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2004 - SEAD
Nº DO TERMO ADITIVO: 3º
Nº DO CONTRATO: 008/03 - SEAD
OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível Óleo Lubrificante e Filtro de Óleo Lubrificante.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 60.000,00 (estimado)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 004/02 - SEAD
PARTES: SEAD - CNPJ nº 05.247.283/0001-94 e AUTO POSTO NOGUEIRA CNPJ nº 01.970.812/0001-22
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
VALOR DO ADITAMENTO: 60.000,00 (estimado)
DATA DA ASSINATURA: 01.03.2004
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.03.2004 à 28.02.2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0125.4534 – 339030
FONTE DE RECURSOS: ESTADUAL
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALICE VIANA SOARES
Aditivos Anteriores
1º T.A – Aditamento de Recursos Financeiros
Data da Publicação: 14.01.03
2º T.A – Prorrogação de Prazo e Aditamento de Recursos Financeiros
Data da Publicação: 14.01.04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO 001/2001 - SEAD
OBJETO DO CONVÊNIO: Estágio de Estudantes.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 56,00 (por estagiário)
PARTES: SEAD - CNPJ nº 05.247.283/0001-94 e CIEE CNPJ nº 61.600.839/0019-84
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E CLÁUSULA SEXTA, EXCLUSÃO DA CLÁUSULA OITAVA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 6.720,00 (estimado)
DATA DA ASSINATURA: 01.03.2004
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.03.2004 à 31.10.2004
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0125 4534 - 339036
FONTE DE RECURSOS: ESTADUAL
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALICE VIANA SOARES
ADITIVO ANTERIOR
1º T.A – 13.05.03 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0549

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 9/2004 – SEAD/ADEPARÁ, DE 10 DE MARÇO DE 2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD torna sem efeito o subitem 2.1 do Edital n.º 8/2004 – SEAD/ADEPARÁ, de 8 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Torna público, ainda, que o edital contendo as datas para a interposição de recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.cespe.unb.br, na data provável de 17 de março de 2003.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 4/2004 – SEAD/FUNCAP, DE 9 DE MARÇO DE 2004

CONCURSO PÚBLICO C-79

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, em obediência ao subitem 6.3 do Edital n.º 1/2004 – SEAD/FUNCAP, de 7 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, torna públicos os horários e os locais de realização das provas objetivas do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental na FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (FUNCAP).

As provas objetivas para os cargos de nível superior e de nível fundamental terão a duração de 3 horas e de 2 horas e 30 minutos, respectivamente, e serão aplicadas no dia 21 de março de 2004, às 8 horas (horário local de Belém/PA).

A prova objetiva para os cargos de nível médio terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia 21 de março de 2004, às 15 horas (horário local de Belém/PA).

1 Cidade de realização da prova objetiva: ALTAMIRA/PA
1.1 NÍVEL SUPERIOR
1.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
1.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
1.1.3 Local de realização da prova objetiva

Cargo	Candidatos	Local
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias – (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA

1.2 NÍVEL MÉDIO
1.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
1.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
1.2.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente Administrativo com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias – (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Monitor	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Monitor com opção de realização de prova em Altamira/PA	

1.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
1.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
1.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
1.3.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente de Portaria	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Portaria com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias – (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Altamira/PA	

2 Cidade de realização da prova objetiva: BELÉM/PA
2.1 NÍVEL SUPERIOR
2.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
2.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
2.1.3 Local de realização das provas objetivas

Cargos	Candidatos	Local
Administrador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Administrador com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Ananindeua) – BR 316, Km 03 – Coqueiro, Ananindeua/PA
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Belém/PA	
Contador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Contador com opção de realização de prova em Belém/PA	
Economista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Economista com opção de realização de prova em Belém/PA	
Enfermeiro	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Enfermeiro com opção de realização de prova em Belém/PA	
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico com opção de realização de prova em Belém/PA	
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Belém/PA	
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Belém/PA	

2.2 NÍVEL MÉDIO
2.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
2.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
2.2.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente Administrativo com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Ananindeua) – BR 316, Km 03 – Coqueiro, Ananindeua/PA
Monitor	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Monitor com opção de realização de prova em Belém/PA	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
2.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
2.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
2.3.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente de Artes Práticas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Artes Práticas com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Ananindeua) – BR 316, Km 03 – Coqueiro, Ananindeua/PA
Agente de Portaria	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Portaria com opção de realização de prova em Belém/PA	
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Belém/PA	

3 Cidade de realização da prova objetiva: MARABÁ/PA
3.1 NÍVEL SUPERIOR
3.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
3.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
3.1.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Marabá/PA	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias – (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	

3.2 NÍVEL MÉDIO
3.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
3.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
3.2.3 Local de realização da prova objetiva

Cargo	Candidatos	Local
Agente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente Administrativo com opção de realização de prova em Marabá/PA	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias – (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Monitor	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Monitor com opção de realização de prova em Marabá/PA	

3.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
3.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
3.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
3.3.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente de Artes Práticas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Artes Práticas com opção de realização de prova em Marabá/PA	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias – (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Agente de Portaria	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Portaria com opção de realização de prova em Marabá/PA	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias – (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Marabá/PA	

4 Cidade de realização da prova objetiva: SANTARÉM/PA
4.1 NÍVEL SUPERIOR
4.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
4.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
4.1.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Conveniada de Ensino Fundamental e Médio Diocesana São Francisco (entrada única) – Avenida Mendonça Furtado, n.º 1.050 – Santa Clara, Santarém/PA
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	

4.2 NÍVEL MÉDIO
4.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
4.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
4.2.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente Administrativo com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Conveniada de Ensino Fundamental e Médio Diocesana São Francisco (entrada única) – Avenida Mendonça Furtado, n.º 1.050 – Santa Clara, Santarém/PA
Monitor	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Monitor com opção de realização de prova em Santarém/PA	

4.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
4.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
4.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
4.3.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente de Artes Práticas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Artes Práticas com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Conveniada de Ensino Fundamental e Médio Diocesana São Francisco (entrada única) – Avenida Mendonça Furtado, n.º 1.050 – Santa Clara, Santarém/PA
Agente de Portaria	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Portaria com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Santarém/PA	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0551

5 No dia de realização das provas, o candidato deverá comparecer ao local designado para sua realização com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de comprovante de inscrição ou boletim informativo e de documento de identidade original.
5.1É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as diferenças de fusos horários na sua cidade no dia de realização das provas.
6Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
6.1Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
6.2A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
6.3Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPFs, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
6.4 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
7 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes serão recolhidos pela Coordenação e devolvidos ao final das provas. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
8 O CESPE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
9Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
10 O candidato deve observar as normas e os procedimentos para a realização das provas previstos no Edital n.º 1/2004 – SEAD/FUNCAP, de 7 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e neste edital.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 7/2004 – SEAD/SESPA, DE 9 DE MARÇO DE 2004

CONCURSO PÚBLICO C-75

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, em obediência ao subitem 6.3 do Edital n.º 1/2004 – SEAD/SESPA, de 7 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, torna públicos os horários e os locais de realização das provas objetivas do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental na SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA).

As provas objetivas para os cargos de nível superior e de nível fundamental terão a duração de 3 horas e de 2 horas e 30 minutos, respectivamente, e serão aplicadas no dia 21 de março de 2004, às 8 horas (horário local de Belém/PA).

A prova objetiva para os cargos de nível médio terá a duração de 3 horas e será aplicada no dia 21 de março de 2004, às 15 horas (horário local de Belém/PA).

1 Cidade de realização da prova objetiva: ALTAMIRA/PA
1.1 NÍVEL SUPERIOR
1.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
1.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
1.1.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Administrador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Administrador com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Analista de Sistemas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Analista de Sistemas com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Biólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Biólogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Consultor Jurídico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Consultor Jurídico com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Contador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Contador com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Enfermeiro	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Enfermeiro com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Farmacêutico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Farmacêutico Bioquímico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico Bioquímico com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Fisioterapeuta	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fisioterapeuta com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Fonoaudiólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fonoaudiólogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Médico Veterinário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico Veterinário com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Nutricionista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Nutricionista com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Odontólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Odontólogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Sociólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Sociólogo com opção de realização de prova em Altamira/PA	

1.2 NÍVEL MÉDIO
1.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
1.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
1.2.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente Administrativo com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Atendente de Consultório Dentário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Atendente de Consultório Dentário com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Auxiliar de Engenharia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Engenharia com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Técnico de Contabilidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico de Contabilidade com opção de realização de prova em Altamira/PA	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0552

Técnico em Patologia Clínica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Patologia Clínica com opção de realização de prova em Altamira/PA
Técnico em Radiologia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Radiologia com opção de realização de prova em Altamira/PA

1.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
1.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
1.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
1.3.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente de Artes Práticas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Artes Práticas com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Agente de Eletricidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Eletricidade com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Agente de Mecânica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Mecânica com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Agente de Operações Gráficas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Operações Gráficas com opção de realização de prova em Altamira/PA	Instituto Maria de Matias (entrada única) – Avenida João Pessoa, n.º 1.290 – Centro, Altamira/PA
Agente de Portaria	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Portaria com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Auxiliar de Serviços de Comunicação	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Comunicação com opção de realização de prova em Altamira/PA	
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Altamira/PA	

2 Cidade de realização da prova objetiva: BELÉM/PA
2.1 NÍVEL SUPERIOR
2.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
2.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
2.1.3 Locais de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Locais
Administrador	de Adail Jesse Lobato Marques a Maria de Fatima Silva Santos	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco II – Convênio – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Administrador	de Maria de Lourdes Ferreira Batista a Zorobabel Ribeiro Guedes	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco I – Ensino Fundamental – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Analista de Sistemas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Analista de Sistemas com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Arquiteto	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Arquiteto com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio Gentil Bittencourt (entrada única) – Avenida Magalhães Barata, n.º 137 – Nazaré, Belém/PA
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Belém/PA	Escola Estadual de Ensino Médio Visconde de Souza Franco (entrada única) – Avenida Almirante Barroso, n.º 1.150 – Marco, Belém/PA
Bibliotecônomista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Bibliotecônomista com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco II – Convênio – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré – Belém/PA
Biólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Biólogo com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco IV – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Consultor Jurídico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Consultor Jurídico com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio Ideal (São Francisco) (entrada única) – Travessa São Francisco, n.º 421 (próximo à Avenida Almirante Tamandaré) – Batista Campos, Belém/PA
Contador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Contador com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Economista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Economista com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Enfermeiro	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Enfermeiro com opção de realização de prova em Belém/PA	Centro de Educação Técnica do Estado do Pará (entrada única) – Avenida Pedro Miranda, n.º 100 – Pedreira, Belém/PA
Engenheiro Sanitarista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Engenheiro Sanitarista com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Estatístico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Estatístico com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco I – Ensino Fundamental – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Farmacêutico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Farmacêutico Bioquímico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico Bioquímico com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Fisioterapeuta	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fisioterapeuta com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Fonoaudiólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fonoaudiólogo com opção de realização de prova em Belém/PA	Pré-Vestibular Sophos (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 1.489 – Nazaré, Belém/PA
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico com opção de realização de prova em Belém/PA	Pré-Vestibular Sophos (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 1.489 – Nazaré, Belém/PA
Médico Veterinário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico Veterinário com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Nutricionista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Nutricionista com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Odontólogo	de Adalde de Abreu Silva a Jany Vieira de Oliveira	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco II – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Odontólogo	de Jeancarlo Goncalves Nobre Braga a Marcos Aurelio Monteiro de Melo	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco III – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Odontólogo	de Marcos Florencio Ferreira de Alencar a Zuleide Assuncao Neves	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco IV – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio Gentil Bittencourt (entrada única) – Avenida Magalhães Barata, n.º 137 – Nazaré, Belém/PA
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco I – Ensino Médio – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Sociólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Sociólogo com opção de realização de prova em Belém/PA	Centro de Educação Técnica do Estado do Pará (entrada única) – Avenida Pedro Miranda, n.º 100 – Pedreira, Belém/PA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0553

Técnico em Comunicação Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Comunicação Social com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio Gentil Bittencourt (entrada única) – Avenida Magalhães Barata, n.º 137 – Nazaré, Belém/PA
Terapeuta Ocupacional	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Terapeuta Ocupacional com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA

2.2 NÍVEL MÉDIO
2.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
2.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
2.2.3 Locais de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Locais
Agente Administrativo	de Abdias Nascimento Luz a Cleise Silva do Nascimento	Centro de Ensino Superior de Formação Específica (entrada única) – Avenida Senador Lemos, n.º 2.908 – Sacramenta, Belém/PA
Agente Administrativo	de Cleisiane Rodrigues Dias a Geane da Cunha Sousa	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA (entrada única) – Avenida Almirante Barroso, n.º 1.155 – Marco, Belém/PA
Agente Administrativo	de Geane Ferreira Pinto a Ivanete Maria Oliveira Santos	Colégio Moderno – Prédio Moderno I – Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1.808 – Nazaré, Belém/PA
Agente Administrativo	de Ivanete Quaresma Araujo a Katia Socorro da Silva Trindade	Colégio Moderno – Prédio Moderno II – Travessa Quintino Bocaiúva, n.º 1.808 – Nazaré, Belém/PA
Agente Administrativo	de Katia Sousa dos Santos a Maria Elena Rodrigues de Aquino	Centro de Educação Técnica do Estado do Pará (entrada única) – Avenida Pedro Miranda, n.º 100 – Pedreira, Belém/PA
Agente Administrativo	de Maria Elenilda da Silva Cruz a Naide dos Anjos Brabo Rodrigues	Pré- Vestibular Sophos (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 1.489 – Nazaré, Belém/PA
Agente Administrativo	de Naide Filgueira de Carvalho a Reinaldo Serao da Silva	Colégio Ideal (Tupinambás) – Bloco A – Convênio – Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Pariquis e Mundurucus) – Batista Campos, Belém/PA
Agente Administrativo	de Reinaldo Silva de Moraes a Rosilda Ferreira da Silva	Colégio Ideal (Tupinambás) – Bloco B – FACI – Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Pariquis e Mundurucus) – Batista Campos, Belém/PA
Agente Administrativo	de Rosildo Costa Sena a Zurema Costa Carvalho Henrique	Colégio Ideal (Tupinambás) – Bloco C – Ensino Médio – Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Pariquis e Mundurucus) – Batista Campos, Belém/PA
Atendente de Consultório Dentário	de Acan Alquebir de Nazare Cardoso Mesquita a Katia Cilene da Costa Souza	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco II – Convênio – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Atendente de Consultório Dentário	de Katia Cilene da Silva Castro a Marlon de Sousa Soares	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco I – Ensino Fundamental – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Atendente de Consultório Dentário	de Marluce Saraiva Mndes a Zilvania Maria Santos Silva	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco I – Ensino Médio – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Auxiliar de Engenharia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Engenharia com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio Ideal (São Francisco) (entrada única) – Travessa São Francisco, n.º 421 (próximo à Avenida Almirante Tamandaré) – Batista Campos, Belém/PA
Técnico de Contabilidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico de Contabilidade com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco IV – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Técnico em Higiene Dental	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Higiene Dental com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco IV – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Técnico em Patologia Clínica	de Adelcilene Correa da Costa a Maria Janete de Moraes Gomes	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco II – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Técnico em Patologia Clínica	de Maria Jose Ferreira da Silva Lima a Sandreilza Baldez Cabral	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco III – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Técnico em Patologia Clínica	de Sandro Henrique de Araujo Barbosa a Zhoraya de Jesus Almeida	Universidade do Estado do Pará (UEPA) – Centro de Ciências Sociais e Educação (CCSE) – Bloco IV – Travessa Djalma Dutra, s/n.º – Telégrafo, Belém/PA
Técnico em Radiologia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Radiologia com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio Ideal (São Francisco) (entrada única) – Travessa São Francisco, n.º 421 (próximo à Avenida Almirante Tamandaré) – Batista Campos, Belém/PA

2.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
2.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
2.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
2.3.3 Locais de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Locais
Agente de Artes Práticas	de Abel Vieira Duarte a Rosete Goncalves Pereira	Colégio Estadual Paes de Carvalho – Prédio 1 – Praça Saldanha Marinho, n.º 10 – Comércio, Belém/PA
Agente de Artes Práticas	de Rosevane Nunes dos Santos Pereira a Zuleide Ferreira Monteiro	Colégio Estadual Paes de Carvalho – Prédio Anexo – Praça Saldanha Marinho, n.º 10 – Comércio, Belém/PA
Agente de Eletricidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Eletricidade com opção de realização de prova em Belém/PA	Colégio de Ensino Fundamental e Médio Sophos – Bloco I – Ensino Médio – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.332 – Nazaré, Belém/PA
Agente de Mecânica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Mecânica com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Agente de Operações Gráficas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Operações Gráficas com opção de realização de prova em Belém/PA	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Agente de Portaria	de Aailce Monteiro Pinto a Angelica Cristina Sales Pinheiro	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Doutor Justo Chermont" (entrada única) – Travessa Vileta, n.º 916 – Pedreira, Belém/PA
Agente de Portaria	de Angelica do Nascimento Negrao a Dejane Raquel da Costa	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Augusto Meira (entrada única) – Avenida José Bonifácio, n.º 799 – São Bráz, Belém/PA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0554

Agente de Portaria	de Delblemir Farias de Sousa a Elis Regina Martins Lopes	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Doutor Ulisses Guimarães" (entrada única) – Avenida Governador José Malcher, n.º 1.670 – Nazaré – Belém/PA
Agente de Portaria	de Elisa Carla Rocha dos Santos a Germano de Araujo Conceicao	Colégio Ideal (Tupinambás) – Bloco A – Convênio – Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Pariquis e Mundurucus) – Batista Campos, Belém/PA
Agente de Portaria	de Gersilene da Costa E Silva a Ivan Martins de Araujo	Colégio Ideal (Tupinambás) – Bloco B – FACI – Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Pariquis e Mundurucus) – Batista Campos, Belém/PA
Agente de Portaria	de Ivan Pinheiro de Brito a Lucia Roberta Lobato Maia	Colégio Ideal (Tupinambás) – Bloco C – Ensino Médio – Rua dos Tupinambás, n.º 431 (entre as Ruas Pariquis e Mundurucus) – Batista Campos, Belém/PA
Agente de Portaria	de Luciana Almeida Barbosa a Nelson Jose Silva Marques	Centro de Ensino Superior de Formação Específica (entrada única) – Avenida Senador Lemos, n.º 2.908 – Sacramenta, Belém/PA
Agente de Portaria	de Nelson Junior Nunes da Conceicao a Sirley Favacho de Freitas	Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET/PA) (entrada única) – Avenida Almirante Barroso, n.º 1.155 – Marco, Belém/PA
Agente de Portaria	de Sirley Maria Silva de Oliveira a Zulmira Tereza Brito de Barros	Universidade da Amazônia (UNAMA – Belém) (entrada única) – Avenida Alcindo Cacela, n.º 287 – Umarizal, Belém/PA
Auxiliar de Serviços de Comunicação	de Abigaiu Oliveira Nascimento a Ivanete Costa Pantoja	Colégio Moderno – Prédio Moderno I – Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 1.808 – Nazaré, Belém/PA
Auxiliar de Serviços de Comunicação	de Ivanete Leite Costa a Zilmara Sousa	Colégio Moderno – Prédio Moderno II – Travessa Quintino Bocaiuva, n.º 1.808 – Nazaré, Belém/PA
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Belém/PA	E. E. Fundamental e Médio Lauro Sodré (entrada única) – Travessa Pirajá, s/n.º – Pedreira, Belém/PA

3 Cidade de realização da prova objetiva: MARABÁ/PA
3.1 NÍVEL SUPERIOR
3.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
3.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
3.1.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Locais
Administrador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Administrador com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 1 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Biblioteconomista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Biblioteconomista com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Biólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Biólogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Consultor Jurídico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Consultor Jurídico com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Contador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Contador com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Economista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Economista com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 2 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Enfermeiro	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Enfermeiro com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Engenheiro Sanitarista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Engenheiro Sanitarista com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 1 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Farmacêutico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Farmacêutico Bioquímico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico Bioquímico com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 1 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Fisioterapeuta	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fisioterapeuta com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Fonoaudiólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fonoaudiólogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Médico Veterinário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico Veterinário com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Nutricionista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Nutricionista com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Odontólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Odontólogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 2 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 1 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Sociólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Sociólogo com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Terapeuta Ocupacional	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Terapeuta Ocupacional com opção de realização de prova em Marabá/PA	Universidade Federal do Pará –Campus Universitário do Sul e Sudeste do Pará (UFPA) – Pavilhão 2 – Folha 31, Quadra 7, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA

3.2 NÍVEL MÉDIO
3.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
3.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
3.2.3 Locais de realização da prova objetiva

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cargos	Candidatos	Locais
Agente Administrativo	de Adalberto Cordeiro Raymundo a Katiane Sousa Santos	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Agente Administrativo	de Katileny Ribeiro Lopes a Zilene da Silva Oliveira	E.E.E. Médio Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira (entrada única) – Agrópolis do Getat (Incra) – Amapá, Marabá/PA
Atendente de Consultório Dentário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Atendente de Consultório Dentário com opção de realização de prova em Marabá/PA	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Salomé Carvalho (entrada única) – Folha 16, Quadra Especial, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Auxiliar de Engenharia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Engenharia com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Técnico de Contabilidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico de Contabilidade com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Técnico em Higiene Dental	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Higiene Dental com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Técnico em Patologia Clínica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Patologia Clínica com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Técnico em Radiologia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Radiologia com opção de realização de prova em Marabá/PA	

3.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
3.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
3.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
3.3.3 Locais de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Locais
Agente de Artes Práticas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Artes Práticas com opção de realização de prova em Marabá/PA	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote – Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Agente de Eletricidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Eletricidade com opção de realização de prova em Marabá/PA	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Salomé Carvalho (entrada única) – Folha 16, Quadra Especial, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Agente de Mecânica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Mecânica com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Agente de Operações Gráficas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Operações Gráficas com opção de realização de prova em Marabá/PA	
Agente de Portaria	de Absolon Valentin Silva a Josmilton Costa da Silva	E. E.E. Médio Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira (entrada única) – Agrópolis do Getat (Incra) – Amapá, Marabá/PA
Agente de Portaria	de Jovenilia Dias Barata a Zuleide Conceicao T...	E.M.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias (entrada única) – Folha 22, Quadra e Lote Especiais, s/n.º – Nova Marabá, Marabá/PA
Auxiliar de Serviços de Comunicação	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Comunicação com opção de realização de prova em Marabá/PA	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Salomé Carvalho (entrada única) – Folha 16, Quadra Especial, Lote Especial – Nova Marabá, Marabá/PA
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Marabá/PA	

4 Cidade de realização da prova objetiva: SANTARÉM/PA
4.1 NÍVEL SUPERIOR
4.1.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
4.1.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
4.1.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Administrador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Administrador com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Estadual de Ensino Médio Álvaro Adolfo da Silveira (entrada única) – Avenida Marechal Rondon, s/n.º – Santa Clara, Santarém/PA
Assistente Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Assistente Social com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Biólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Biólogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Consultor Jurídico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Consultor Jurídico com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Contador	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Contador com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Economista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Economista com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Enfermeiro	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Enfermeiro com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Engenheiro Sanitarista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Engenheiro Sanitarista com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Farmacêutico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Farmacêutico Bioquímico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Farmacêutico Bioquímico com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Fisioterapeuta	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fisioterapeuta com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Estadual de Ensino Médio Álvaro Adolfo da Silveira (entrada única) – Avenida Marechal Rondon, s/n.º – Santa Clara, Santarém/PA
Fonoaudiólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Fonoaudiólogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Médico	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Médico Veterinário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Médico Veterinário com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Nutricionista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Nutricionista com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Odontólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Odontólogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Pedagogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Pedagogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Psicólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Psicólogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Sociólogo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Sociólogo com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Técnico em Comunicação Social	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Comunicação Social com opção de realização de prova em Santarém/PA	

DOCUMENTO
ILEGIVEL

Terapeuta Ocupacional	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Terapeuta Ocupacional com opção de realização de prova em Santarém/PA	

4.2 NÍVEL MÉDIO
4.2.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
4.2.2 Horário de realização da prova objetiva: 15 horas (horário local de Belém/PA)
4.2.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente Administrativo	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente Administrativo com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Estadual de Ensino Médio Álvaro Adolfo da Silveira (entrada única) – Avenida Marechal Rondon, s/n.º – Santa Clara, Santarém/PA
Atendente de Consultório Dentário	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Atendente de Consultório Dentário com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Onésima Pereira de Barros (entrada única) – Avenida Mendonça Furtado, n.º 3.103 – Fátima, Santarém/PA
Auxiliar de Engenharia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Engenharia com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Técnico de Contabilidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico de Contabilidade com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Técnico em Higiene Dental	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Higiene Dental com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Técnico em Patologia Clínica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Patologia Clínica com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Técnico em Radiologia	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Técnico em Radiologia com opção de realização de prova em Santarém/PA	

4.3 NÍVEL FUNDAMENTAL
4.3.1 Data de realização da prova objetiva: 21 de março de 2004
4.3.2 Horário de realização da prova objetiva: 8 horas (horário local de Belém/PA)
4.3.3 Local de realização da prova objetiva

Cargos	Candidatos	Local
Agente de Artes Práticas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Artes Práticas com opção de realização de prova em Santarém/PA	Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Onésima Pereira de Barros (entrada única) – Avenida Mendonça Furtado, n.º 3.103 – Fátima, Santarém/PA
Agente de Eletricidade	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Eletricidade com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Agente de Mecânica	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Mecânica com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Agente de Operações Gráficas	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Operações Gráficas com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Agente de Portaria	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Agente de Portaria com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Auxiliar de Serviços de Comunicação	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Comunicação com opção de realização de prova em Santarém/PA	
Motorista	Todos os candidatos inscritos para o cargo de Motorista com opção de realização de prova em Santarém/PA	

5 No dia de realização das provas, o candidato deverá comparecer ao local designado para sua realização com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, de comprovante de inscrição ou boletim informativo e de documento de identidade original.
5.1É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as diferenças de fusos horários na sua cidade no dia de realização das provas.
6Serão considerados documentos de identidade carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
6.1Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
6.2A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
6.3Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPFs, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
6.4 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
7 No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo data bank, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes serão recolhidos pela Coordenação e devolvidos ao final das provas. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
8 O CESPE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
9Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
10 O candidato deve observar as normas e os procedimentos para a realização das provas previstos no Edital n.º 1/2004 – SEAD/SESPA, de 7 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e neste edital.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0557

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004
Caderno 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

SECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 312, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

Adiantamento: Servidora; Maria Lídia Souza Brasil; Matrícula nº 27529/1, ocupante do cargo Técnico, portadora do CIC nº 045602642-87, Suprimento de fundos no valor total de R$-1.000,00 (hum, mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.121.1126.4338 -339033- Passagens e Despesas com Locomoção.
O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA N.º 343, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Adiantamento: Servidor; Anderson José Andrade de Brito; Matrícula nº 5843928/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, portador do CIC nº 512680432-49, Suprimento de Fundos no valor total de R$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
19101.04.122.0125. 4534.
339030- Material de Consumo- R$-2.600,00
339033-Passagens e Despesas com Locomoção-R$-400,00
339036- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física-R$-800,00
339039-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica-R$-400,00
O prazo para aplicação deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

PORTARIA Nº 330 DE 03 DE MARÇO DE 2004

A Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
RESOLVE:
Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS – período: 23 a 29/02/2004 (Repasse: 27/02 a 02/03/2004)
IPI EXPORTAÇÃO – período: 3ª parcela de fevereiro de 2004
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

QUOTA PARTE DO IPI PERÍODO:
3ª PARCELA DE FEVEREIRO DE 2004 EM R$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	1.112,45
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	402,38
ACARÁ	170.098-7	662,74
AFUÁ	170.039-1	473,38
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	757,41
ALENQUER	170.027-8	757,41
ALMERIM	170.028-6	6.177,66
ALTAMIRA	170.076-6	3.716,06
ANAJÁS	170.040-5	402,38
ANANINDEUA	170.074-0	10.177,76
ANAPU	170.659-4	497,05
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	378,71
AURORA DO PARÁ	170.271-8	426,05
AVEIRO	170.029-4	449,71
BAGRE	170.041-3	331,37
BAIÃO	170.051-0	473,38
BANNACH	170.664-0	426,05
BARCARENA	170.052-9	14.887,93
BELÉM	170.001-4	52.190,59
BELTERRA	170.660-8	355,04
BENEVIDES	170.075-8	899,43
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	473,38
BONITO	170.094-4	284,03
BRAGANCA	170.086-3	970,44
BRASIL NOVO	170.283-1	591,73
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	355,04
BREU BRANCO	170.284-0	1.207,13
BREVES	170.042-1	1.301,81
BUJARU	170.096-0	355,04
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	378,71
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	355,04
CAMETÁ	170.053-7	662,74
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	615,40
CAPANEMA	170.084-7	1.704,18
CAPITÃO POÇO	170.069-3	568,06
CASTANHAL	170.003-0	3.290,02
CHAVES	170.043-0	591,73
COLARES	170.004-9	284,03
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.088,78
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	402,38
CUMARU DO NORTE	170.285-8	662,74
CURIONÓPOLIS	170.017-0	497,05
CURRALINHO	170.044-8	331,37
CURUÁ	170.678-0	284,03
CURUÇÁ	170.005-7	378,71
DOM ELIZEU	170.083-9	1.325,48
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	591,73
FARO	170.031-6	378,71
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	473,38
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	378,71
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	852,09
GURUPÁ	170.045-6	402,38
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	473,38
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	473,38
INHANGAPI	170.007-3	331,37
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	970,44
IRITUIA	170.070-7	402,38
ITAITUBA	170.032-4	1.940,87
ITUPIRANGA	170.020-0	733,75
JACAREACANGA	170.288-2	828,42
JACUNDÁ	170.021-9	875,76
JURUTI	170.033-2	449,71
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	307,70
MÃE DO RIO	170.071-5	544,39
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	260,36
MARABÁ	170.022-7	8.899,62
MARACANÃ	170.009-0	331,37
MARAPANIM	170.010-3	355,04
MARITUBA	170.675-6	1.609,51
MEDICILÂNDIA	170.077-4	733,75
MELGAÇO	170.046-4	355,04
MOCAJUBA	170.056-1	355,04
MOJU	170.057-0	710,08
MONTE ALEGRE	170.034-0	804,75
MUANÁ	170.105-3	402,38
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	331,37
NOVA IPIXUNA	170.666-7	378,71
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	307,70
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.159,79
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	923,10
ÓBIDOS	170.035-9	875,76
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	355,04
ORIXIMINÁ	170.036-7	7.361,12
OUREM	170.093-6	331,37
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	615,40
PACAJÁS	170.018-9	615,40
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	307,70
PARAGOMINAS	170.068-5	3.645,06
PARAUAPEBAS	170.019-7	24.497,62
PAU D'ARCO	170.296-3	378,71
PEIXE-BOI	170.088-0	284,03
PIÇARRA	170.670-5	639,07
PLACAS	170.661-6	497,05
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	378,71
PORTEL	170.048-0	994,11
PORTO DE MOZ	170.079-0	591,73
PRAINHA	170.037-5	568,06
PRIMAVERA	170.089-8	284,03
QUATIPURU	170.680-2	284,03
REDENÇÃO	170.059-6	2.698,29
RIO MARIA	170.060-0	757,41
RONDON PARÁ	170.081-2	1.278,14
RURÓPOLIS	170.030-8	520,72
SALINÓPOLIS	170.091-0	497,05
SALVATERRA	170.102-9	355,04
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	331,37
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	307,70
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	1.301,81
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	355,04
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	710,08
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	426,05
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.491,16
SANTARÉM	170.038-3	5.822,62
SANTARÉM NOVO	170.092-8	260,36
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	426,05
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	307,70
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	449,71
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	355,04
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.153,90
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	331,37
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	686,41
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	260,36
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	331,37
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	331,37

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	757,41
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	331,37
SAPUCAIA	170.672-1	449,71
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	520,72
SOURE	170.600-4	473,38
TAILÂNDIA	170.099-5	2.035,55
TERRA ALTA	170.277-7	284,03
TERRA SANTA	170.293-9	355,04
TOME-AÇU	170.095-2	1.491,16
TRACUATEUA	170.685-3	331,37
TRAIRÃO	170.294-7	473,38
TUCUMÃ	170.064-2	1.088,78
TUCURUÍ	170.026-0	12.450,00
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.065,11
URUARÁ	170.078-2	1.065,11
VIGIA	170.016-2	520,72
VISEU	170.082-0	520,72
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	568,06
XINGUARA	170.066-9	1.420,15
TOTAL		236.692,01

QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 23 A 29 DE FEVEREIRO/2004
(REPASSE:27/02 A 2/03/2004) EM R$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	11.127,53
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.024,85
ACARÁ	170.098-7	6.629,17
AFUÁ	170.039-1	4.735,12
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.576,19
ALENQUER	170.027-8	7.576,19
ALMERIM	170.028-6	61.793,32
ALTAMIRA	170.076-6	37.170,69
ANAJÁS	170.040-5	4.024,85
ANANINDEUA	170.074-0	101.805,08
ANAPU	170.659-4	4.971,88
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.788,10
AURORA DO PARÁ	170.271-8	4.261,61
AVEIRO	170.029-4	4.498,36
BAGRE	170.041-3	3.314,58
BAIÃO	170.051-0	4.735,12
BANNACH	170.664-0	4.261,61
BARCARENA	170.052-9	148.919,52
BELÉM	170.001-4	522.046,98
BELTERRA	170.660-8	3.551,34
BENEVIDES	170.075-8	8.996,73
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.735,12
BONITO	170.094-4	2.841,07
BRAGANCA	170.086-3	9.707,00
BRASIL NOVO	170.283-1	5.918,90
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	3.551,34
BREU BRANCO	170.284-0	12.074,56
BREVES	170.042-1	13.021,58
BUJARU	170.096-0	3.551,34
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	3.788,10
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	3.551,34
CAMETÁ	170.053-7	6.629,17
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	6.155,66
CAPANEMA	170.084-7	17.046,43
CAPITÃO POÇO	170.069-3	5.682,14
CASTANHAL	170.003-0	32.909,08
CHAVES	170.043-0	5.918,90
COLARES	170.004-9	2.841,07
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	10.890,78
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.024,85
CUMARU DO NORTE	170.285-8	6.629,17
CURIONÓPOLIS	170.017-0	4.971,88
CURRALINHO	170.044-8	3.314,58
CURUÁ	170.678-0	2.841,07
CURUÇÁ	170.005-7	3.788,10
DOM ELIZEU	170.083-9	13.258,34
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	5.918,90
FARO	170.031-6	3.788,10
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	4.735,12
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	3.788,10
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	8.523,22
GURUPÁ	170.045-6	4.024,85
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	4.735,12
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.735,12
INHANGAPI	170.007-3	3.314,58
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	9.707,00
IRITUIA	170.070-7	4.024,85
ITAITUBA	170.032-4	19.413,99
ITUPIRANGA	170.020-0	7.339,44
JACAREACANGA	170.288-2	8.286,46
JACUNDÁ	170.021-9	8.759,97
JURUTI	170.033-2	4.498,36
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.077,83
MÃE DO RIO	170.071-5	5.445,39
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.604,32
MARABÁ	170.022-7	89.020,26
MARACANÃ	170.009-0	3.314,58
MARAPANIM	170.010-3	3.551,34
MARITUBA	170.675-6	16.099,41
MEDICILÂNDIA	170.077-4	7.339,44
MELGAÇO	170.046-4	3.551,34
MOCAJUBA	170.056-1	3.551,34
MOJU	170.057-0	7.102,68
MONTE ALEGRE	170.034-0	8.049,70
MUANÁ	170.105-3	4.024,85
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.314,58
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.788,10
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.077,83
NOVO PROGRESSO	170.289-0	11.601,04
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.233,48
ÓBIDOS	170.035-9	8.759,97
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.551,34
ORIXIMINÁ	170.036-7	73.631,12
OUREM	170.093-6	3.314,58
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	6.155,66
PACAJÁS	170.018-9	6.155,66
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.077,83
PARAGOMINAS	170.068-5	36.460,42
PARAUAPEBAS	170.019-7	245.042,46
PAU D'ARCO	170.296-3	3.788,10
PEIXE-BOI	170.088-0	2.841,07
PIÇARRA	170.670-5	6.392,41
PLACAS	170.661-6	4.971,88
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.788,10
PORTEL	170.048-0	9.943,75
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.918,90
PRAINHA	170.037-5	5.682,14
PRIMAVERA	170.089-8	2.841,07
QUATIPURU	170.680-2	2.841,07
REDENÇÃO	170.059-6	26.990,18
RIO MARIA	170.060-0	7.576,19
RONDON PARÁ	170.081-2	12.784,82
RURÓPOLIS	170.030-8	5.208,63
SALINÓPOLIS	170.091-0	4.971,88
SALVATERRA	170.102-9	3.551,34
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	3.314,58
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.077,83
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	13.021,58
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	3.551,34
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	7.102,68
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.261,61
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	14.915,63
SANTARÉM	170.038-3	58.241,98
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.604,32
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	4.261,61
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.077,83
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	4.498,36
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.551,34
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	21.544,80
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.314,58
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	6.865,92
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	2.604,32
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	3.314,58
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.314,58
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	7.576,19
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.314,58
SAPUCAIA	170.672-1	4.498,36
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	5.208,63
SOURE	170.600-4	4.735,12
TAILÂNDIA	170.099-5	20.361,02
TERRA ALTA	170.277-7	2.841,07
TERRA SANTA	170.293-9	3.551,34
TOME-AÇU	170.095-2	14.915,63
TRACUATEUA	170.685-3	3.314,58
TRAIRÃO	170.294-7	4.735,12
TUCUMÃ	170.064-2	10.890,78
TUCURUÍ	170.026-0	124.533,66
ULIANÓPOLIS	170.280-7	10.654,02
URUARÁ	170.078-2	10.654,02
VIGIA	170.016-2	5.208,63
VISEU	170.082-0	5.208,63
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	5.682,14
XINGUARA	170.066-9	14.205,36
TOTAL		2.367.559,99

PORTARIA Nº 011, DE 04/03/2004

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere pelo artigo 42, da Lei nº 6.568, 06 de agosto de 2003 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2004.

RESOLVE:

I- Alterar a Modalidade de Aplicação no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), nas dotações dos elementos de despesas das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412911274444 - SEFA	30	449052	480.000,00
TOTAL			480.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação das dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades e projetos, da forma abaixo discriminadas:

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010412911274444 - SEFA	30	448052	480.000,00
TOTAL			480.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 025/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Alenquer.

Objeto: "Sistema de Energia na Comunidade de Surubi-Mirim"

Vigência: De..10.03.04..até...31.07.04

Valor Total: R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)

Valor FDE: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Valor Município: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento Municipal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0559

Fonte de Recursos: 013/TDF
Foro: Belém
Data de Assinatura: 10 de março de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO – Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 026/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Alenquer.
Objeto: "Sistema de Energia na Comunidade Salvação"
Vigência: De..10.03.04..até...31.07.04
Valor Total: R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)
Valor FDE: R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Valor Município: R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555- Investimentos para o Desenvolvimento Municipal.
Fonte de Recursos: 013/TDF
Foro: Belém
Data de Assinatura: 10 de março de 2004
Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO – Gerente de Fundos de Desenvolvimento.
Responsável pela Entidade Recebedora dos Recursos: JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS - Prefeito Municipal.

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 236-2516

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO Nº 001/2004 – PROCESSO Nº 2004/000039918

A Pregoeira da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, torna público que realizará no dia 23/03/2004 às 10:00h, Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais. Os interessados devem comparecer à NUMAP/ADEPARÁ munidos de disquete ou solicitar cópia do EDITAL através do e-mail: ad_caf@prodepa.gov.br.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E COMERCIAL ALMEIDA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR: 10 UNIDADES – CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA CAPACIDADE TÉRMICA 7500 BTU'S GABINETE METÁLICO, TENSÃO DE 220 VOLT'S, BIFÁSICO, ACIONAMENTO E MANOBRA DA UNIDADE MANUAL – MARCA SPRINGER – MODELO SILÊNTIA E 10 UNIDADES - CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA, CAPACIDADE TERMICA 12000 BTU'S, GABINETE METÁLICO, TENSÃO DE 220 VOLT'S, BIFÁSICO ACIONAMENTO E MANOBRA DA UNIDADE MANUAL – MARCA ELGIN – MODELO EJF EMBALADO.
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 061/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: RECURSO PRÓPRIO
VALOR: R$-16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 10.03.04
MODALIDADE: PREGÃO Nº 1.100/03
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

PREGÃO N.º 003/2004 - TIPO PRESENCIAL

O Banco do Estado do Pará S/A, através de sua Pregoeira, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Móveis e Equipamentos, conforme especificações e características constantes do Anexo I do Edital.
DATA: 25/03/2004 HORA: 09:00 Horas.
LOCAL: Sala de Licitações, à Av. Presidente Vargas, 251, 2º andar, Ed. BANPARÁ – Centro – Belém/PA.
OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.banparanet.com.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo está disponível no endereço acima, no horário de 10:00 às 14:00 horas, em dias úteis, ao custo de R$-10,00 (dez reais).
Vera Morgado
Pregoeira

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

TERMO DE ADESÃO AO CHEQUE MORADIA

Partes: Centrais de Abastecimento do Pará S/A – CEASA/PA e Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB
Objeto: Cooperação técnica que possibilita a implementação e operacionalização do Cheque Moradia para os servidores públicos do Estado do Pará.
Vigência: 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura.
Foro: Belém/Pa
Assinaturas: Amaro Barreto da Rocha Klautau – CEASA/PA
Cicerino Cabral do Nascimento – COHAB

REVOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2004

As Centrais de Abastecimento do Pará – CEASA/Pa, através de sua Comissão de Licitação, referente ao procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite, processada sob nº 002/2004 – cujo objeto é a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA INSTITUIÇÃO, informamos que a mesma está REVOGADA, considerando que a empresa Auto Posto Azulino Ltda, vencedora do certame, ter apresentado proposta de preço em descompasso com o preço de mercado.
Belém, 08 de janeiro de 2004
IOLANDA MODESTO VILHENA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

TERMO DE DISTRATO

Partes- EMATER-PARA e ROSILDA HELENA MARQUES DA SILVA
Matrícula- 05310407/1
Objeto- Contrato Administrativo baseado na Lei Complementar nº 07 de 25.09.1991
Fim de Contrato- 01.03.2004

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 207/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Cargo: Presidente Mat. 505.8317-2
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Servidor: DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA
Cargo: Chefe de Gabinete Mat. 570.6777-2
Valor: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
Local: Paragominas Período: 05 e 06.03.2004
Objetivo: Participar da Reunião com a Prefeitura do referido Município
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 208/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: MARCLI ARAÚJO ZAIRE
Cargo: Engª Agronôma Mat. 316.8905-1
Valor: R$ 70,00 (SETENTA REAIS)
Servidor: RUI JORGE NASCIMENTO ALVES
Cargo: Motorista Mat. 315.6729-1
Valor: R$ 70,00 (SETENTA REAIS)
Local: São Francisco do Pará Período: 05.03.2004
Objetivo: Realizar vistoria no lote referente ao processo nº 2004/16638, de interesse de Desiré Pereira Mereb.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 209/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: CLODÔALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Cargo: Advogado Mat. 317.0713-1
Valor: R$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)
Local: Altamira Período: 10 a 12.03.2004
Objetivo: Propor Ação Judicial do cancelamento de Registro Imobiliário referente as áreas denominadas SERINGAL SÃO JOSÉ DA DIREITA e SÃO JOSÉ DA ESQUERDA
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

PORTARIA Nº 210/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: CLEMIR DA SILVA MONTEIRO
Cargo: MOTORISTA CPF: 641090202-63
Valor: R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Local: Irituia Período: 06.03.2004
Objetivo: A serviço do Órgão
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 213/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: REGINALDO JOFRE GUIMARÃES NUNES
Cargo: MOTORISTA Mat: 322.1695-1
Valor: R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)
Local: Paragominas Período: 05 e 06.03.2004
Objetivo: A serviço do Órgão
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 214/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
Cargo: Advogado Mat: 317.0713-1
Valor: R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Mat: 316.8255-1
Valor: R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)
Local: Igarapé-Miri Período: 08.03.2004
Objetivo: A fim de diligenciar junto ao Fórum, o estágio dos autos de Inventário do Espólio de ALZIRA AMARAL BARATA, que envolve a área de terras onde incidem os Títulos de Doação expedidos pelo ITERPA, no Município de Mojú.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 215/2004 DE, 05/03/2004

Servidor: DIOGO GUERREIRO REALE
Cargo: Técnico CPF: 289.248.432-49
Valor: R$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)
Local: Ulianópolis Período: 08.03.2004
Objetivo: Tratar assuntos do interesse do Órgão.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 216/2004 DE, 05/03/2004

CANCELAR o período de viagem previsto na Portaria nº 197/2004 de 01/03/2004, publicado no DOE nº 30.142 de 03/03/2004, do servidor SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY, para a cidade de Brasília, no período de 02 a 04/03/2004.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 222/2004 DE, 10/03/2004

Servidor: MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA
Cargo: Auxiliar Administrativo Mat. 316.6813-1
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Servidor: SANDRA DO SOCORRO CRUZ DE SOUZA
Cargo: Contínuo Mat. 544.3784-1
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Local: São Francisco do Pará Período: 12 a 14.03.2004
Objetivo: A serviço do Órgão
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 223/2004 DE, 10/03/2004

Servidor: REGINA COELI LOPES BAHIA
Cargo: Oficial Administrativo Mat. 316.6600-1
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Servidor: IVONE MACHADO DA SILVA
Cargo: Oficial Administrativo Mat. 316.5973-1
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Servidor: ORLANDINO PINHEIRO DOS SANTOS
Cargo: Vigia Mat. 328.0586-1
Valor: R$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS)
Local: Castanhal Período: 12 a 14.03.2004
Objetivo: A serviço do Órgão
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 221/2004 DE 10/03/2004

NOME: ELÁDIO GOUVEA DE PAULA
CARGO: Técnico Agrícola
MATRÍCULA: 316.7402-1
VALOR: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 339033 - R$ 500,00
MUNICÍPIO: JURUTÍ/PA
DATA DA CONCESSÃO: 09/03/2004
TEMPO DE APLICAÇÃO: 08 Dias

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0560

PRESTAÇÃO DE CONTAS : 05 (CINCO) dias após o término do período de aplicação.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PORTARIA Nº 225/2004 DE 10/03/2004
NOME: ARNALDO CORRÊA DE CASTRO
CARGO: OICIAL ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 316.7577-1
VALOR: R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA : 339030 - R$ 350,00
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA
DATA DA CONCESSÃO : 10/03/2004
TEMPO DE APLICAÇÃO : 03 Dias
PRESTAÇÃO DE CONTAS : 05 (CINCO) dias após o término do período de aplicação.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
Presidente

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: VILSON JOÃO SCHUBER
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

ERRATA DO 2º T. A
Do Contrato nº 11/2003. publicado no D.O.E nº 30.132 de 13.02.2004, Jucepa, e José Pantoja de Menezes onde se lê 06-05-2004 leia 05-05-2004, O.D Vilson João Schuber.

EXTRATO DE T. ADITIVO 02º
Nº T.A 02º, Nº C.14/03 Partes: JUCEPA, e Catavento Refrigeração e Serviços Gerais Ltda., O.C.O.: Contratação dos Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar, Aparelhos de Ar Condicionado e Mini Central de Ar Splits, com inclusão de peças para os aparelhos da JUCEPA, valor mensal do Contrato Original: R$ 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais). M.L: Convite nº 02/2003. Termo Inicial e Final do Contrato: 10.03.2003 à 09.03.2004. O.R: Vilson João Schuber A.A 1ºT.A para efeito empenho/04 D.A 01-12-03 .2ºT.A prorrogação da vigência 10-03-04 a 09.03.2005, D.A 09-03-04.º

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER HARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº DO CONTRATO: 003/2004
PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR – CNPJ/MF – 04.834.305/0001-50 e Indústrias Criativas Estratégias e Projetos Ltda. – CNPJ/MF – 05.737.207/0001-67.
OBJETO DO CONTRATO: A Contratada representará os interesses do setor de turismo do Estado do Pará nas praças dos Estados de São Paulo e demais Estados do Sul e Sudeste, e a captação de investimentos para projetos a serem implantados neste Estado. VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.
VALOR: R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagáveis em 12 parcelas mensais de R$6.000,00 (seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.1050.732866
FONTE DE RECURSOS: 001
FORO: Belém – Pará
Data da Assinatura: 05 de março de 2004.
Ordenador Responsável:
ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 040/2004-D.R.H.
NOME: Conceição Silva da Silva
VALOR: R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 339030 – Material de Consumo	R$ 400,00
* 339033 – Transporte	R$ 1.300,00
* 339036 – Pessoa Física	R$ 600,00
* 339039 – Pessoa Jurídica	R$ 2.600,00

PORTARIA Nº 042/2004-D.R.H.
NOME: Iolanda Ferreira da Cruz
VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 339030 – Material de Consumo	R$ 750,00
* 339033 – Transporte	R$ 750,00
* 339036 – Pessoa Física	R$ 750,00
* 339039 – Pessoa Jurídica	R$ 1.250,00

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 041/2004-D.R.H.
Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajarão a serviço desta PARATUR:

NOME	QDE DIAR.	PERÍODO	LOCAL
Conceição S. da Silva	15 ½	16 a 31/03/04	Altamira-PA
Eliana S.C. Gonçalves	13 ½	19/03 a 01/04/04	Altamira-PA
Francisco C. Lacerda	5 ½	19 a 24/03/04	Altamira-PA

PORTARIA Nº 043/2004-D.R.H.
NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
QDE DIAR.: 01 (uma)
PERÍODO: 11/03/2004
LOCAL: Brasília-DF
MOTIVO: Audiência dos membros do Conselho Nacional de Turismo com o Senhor Presidente da República.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de março de 2004.
ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 036 DE 09 DE MARÇO DE 2004.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Memo nº 007/2004-DG,
RESOLVE:
REVOGAR a Portaria nº 167 de 10 de setembro de 2003, publicada no DOE nº 30.028 de 12.09.03, que concedeu Gratificação de Atividade de Motorista ao servidor RAIMUNDO BATISTA CHAVES DE MORAES, a contar de 01.03.04.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09.03.04
FRANCISCO VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 037 DE 09 DE MARÇO DE 2004.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.563 de 01 de agosto de 2003, e ainda os termos do Memo nº 007/2004-DG,
RESOLVE:
CONCEDER, a Gratificação de Atividade de Motorista-GAM, ao servidor ARLINDO LIMA PAIVA, matrícula nº 12114/1, ocupante do cargo de Agente de Mecânica, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, a contar de 01.03.04.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09.03.04
FRANCISCO VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 038 DE 09 DE MARÇO DE 2004.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e ainda os termos do Memo nº 007/2004-DG,
RESOLVE:
CONCEDER, ao servidor RAIMUNDO BATISTA CHAVES DE MORAES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 23361/1, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.03.04.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09.03.04
FRANCISCO VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2004
PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento da cultura de pimenta do reino no Estado, através da produção de mudas selecionadas para atendimento das Unidades Familiares de Concórdia do Pará.
VALOR: R$-5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2857
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 001
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2004.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2004
ASSINATURAS:
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura
RENATO CORADASSI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 004/2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento do setor primário de Novo Repartimento, através da aquisição de uma plantadeira e uma semeadeira para continuidade a implantação do Projeto Roças Comunitárias no município.
VALOR: R$-20.000,00 (vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2857
Elemento de Despesa: 4440-41
Fonte: 001
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2004.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2004.
ASSINATURAS:
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura
VALMIRA ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Associação dos Moradores da Comunidade de Jenipapo.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento das atividades pesqueiro no Município de Santa Cruz do Arari, Comunidade de Jenipapo, através da aquisição de apetrechos de Pesca Artesanal.
VALOR: R$-5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2857
Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 001
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de julho de 2004.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2004
ASSINATURAS:
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura
MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 006/2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais de Nova Esperança.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento local, através da capacitação dos produtores rurais que praticam a agricultura familiar.
VALOR: R$-5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2857
Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 001
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de agosto de 2004.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2004
ASSINATURAS:
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura
ANTÔNIO JOSÉ CATARINO
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2003.
PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Associação dos Pequenos Agricultores do KM-32.
OBJETO: Apoiar o desenvolvimento do setor primário, através da aquisição de um Trator de Roda equipado com Grade Aradora e Carreta Agrícola com capacidade de 1,5 toneladas.
VALOR: R$-30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade: 2857
Elemento de Despesa: 3350-41
Fonte: 001
VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, expirando-se em 31 de dezembro de 2004.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2004
ASSINATURAS:
FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
Secretário Executivo de Estado de Agricultura
TEREZO PIMENTEL FERREIRA
Presidente da Associação

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0099/2004
Kaffa Giglio, assessora, destino: Mãe do Rio, Ipixuna, São M. do Guamá e Terra Alta, obj: assessorar o Sr. Secretário Executivo de Agricultura, período: 10 a 11/03/04, valor: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).
PORTARIA Nº 00100/2004
Paulo J. P. de Queiroz, motorista, destino: Ipixuna, S. M. do Guamá, Mãe do Rio e Terra Alta, obj: conduzir o Sr. Secretário de agricultura, período: 10 a 13/03/04, valor: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).
TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 071/2004- DOE Nº 30.140 DE 01/03/2004
PORTARIA Nº 068/2004- DOE Nº 30.142 DE 03/03/2004

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0561

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100

PORTARIA Nº 089/2004 – GAB/SECTAM DE 08/03/2004
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-IVONE IZETE DE LIMA BRAGA – 5776945/1
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 3.450,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272879
FONTE: 022 33.90.36 R$ 2.040,00
33.90.33 R$ 1.410,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 08/03/2004.

PORTARIA Nº 090/2004 – GAB/SECTAM DE 09/03/2004
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO – 5188830/1
LOCAL: REDENÇÃO.
PERÍODO: 27 A 28/02/2004
OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONTRO "AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE".

PORTARIA Nº 091/2004 – GAB/SECTAM DE 09/03/2004
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
-RAIMUNDO NONATO SANTARÉM DE ANDRADE – 0000445-999
LOCAL: TUCURUÍ
PERÍODO: 10 A 11/03/2004
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DESTA SECTAM.

PORTARIA Nº 093/2004 – GAB/SECTAM DE 10/03/2004
ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO PORTARIAS Nº S 082 E 083/2004-GAB/SECTAM DE 05/03/2003. PUBLICADAS NO D.O.E Nº 30.145 DE 08/03/2004
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
-FRANCISCO SILVA DIAS – 5332249/1
-FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA – 5110645/1
LOCAL: IRITUIA, PARAGOMINAS, TOMÉ-AÇÚ, ACARÁ E MOJÚ
PERÍODO: 09 A 13/03/2004.

EXTRATO DE CONVÊNIO/COTEC/ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECTAM E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP.
N.º DO CONVÊNIO: 001/2004
PARTES: ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECTAM E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIÊNTIFICA ENTRE AS PARTES.
VIGÊNCIA: 4 (QUATRO) ANOS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
FORO: BELÉM-PA
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2003
ASSINATURAS: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO SECRETARIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM E SERGIO MACHADO RESENDE PELA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº071 DE 10 DE MARÇO DE 2004.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: FRANCISCO LUNA TOLEDO, Diretor do Departamento de Fomento Comercial, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Jacundá-PA e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para realizar visitas técnicas aos empreendimentos Laticínios Mineiro e Lebom Indústria de Laticínios Ltda; PERÍODO: 17 a 19.03.2004.

PORTARIA Nº072 DE 10 DE MARÇO DE 2004.
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JAIME WANDERLEY CORREA NONATO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Jacundá-PA e Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico desta Secretaria; PERÍODO: 17 a 19.03.2004.

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 073 DE 10 DE MARÇO DE 2004
NOME E CARGO DO SERVIDOR: FRANCISCO LUNA TOLEDO, Diretor do Departamento de Fomento Comercial, GEP-DAS-4; IDENTIDADE FUNCIONAL: 5196850/3, CPF nº 004.864.852-34
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 661 1038 2805 339030 - R$ 1.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 12 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 10.03.2004

DISPENSA FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 074 DE 08 DE MARÇO DE 2004
DISPENSAR a servidora NEUZA MARIA LEÃO, Identidade Funcional nº 5055814/3, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Função Gratificada FG-3 de Secretária do Departamento de Fomento Comercial, a partir de 01.03.2004.

PORTARIA Nº 076 DE 08 DE MARÇO DE 2004
DISPENSAR a servidora ELENILZA CANDIDA GAMA DE AZEVEDO, Identidade Funcional nº 5058406/3, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico de Planejamento, da Função Gratificada FG-4 de Chefe da Seção Controle Orçamentário, a partir de 01.03.2004.

DISPENSA TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 075 DE 08 DE MARÇO DE 2004
DISPENSAR a servidora NEUZA MARIA LEÃO, Identidade Funcional nº 5055814/3, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do adicional de Tempo Integral, a partir de 01.03.2004.

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

RESCISÃO CONTRATUAL (TORNAR SEM EFEITO)
CONTRATO Nº 012/2004
PARTES: Corpo de Bombeiros Militar do Pará e o Sr. Antonio Carlos Batista Campos
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2004
ORDENADOR DE DESPESA:
Belém, 03 de março de 2004.
Raimundo Nonato da Costa – Cel QOBM
RG 5579
Comandante Geral do CBMPA
Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 141 DE 09 DE MARÇO DE 2004.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar dos cargos abaixo os seguintes Oficiais:
Comandante do 4º Sub Grupamento de Bombeiro Militar Independente, o Capitão QOBM Roger Ney Lobo Teixeira;
Sub Comandante do 4º Sub Grupamento de Bombeiro Militar Independente. o Capitão QOBM Luís Alberto Pamplona da Cunha;
Sub Comandante do 2º Sub Grupamento de Bombeiro Militar Independente, o Capitão QOBM Alessandre Elias Francês Brito;
Assistente do Sub Comandante Geral, o Capitão QOBM Jaime Rosa de Oliveira.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de março de 2004.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
RAIMUNDO NONATO DA COSTA – CEL QOBM RG 5579
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2004 para aquisição de embarcações tipo voadeira, cujo a firma que apresentou menor preço foi "MAQBEL – MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA" , CNPJ nº 14.113.484/0001 – 59, fundamentado nas disposições contidas no Inciso IV, do Art. 24 do diploma legal , conforme parecer da Assessoria Jurídica do CBMPA.
Belém, 10 de março de 2004.
RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 142 DE 09 DE MARÇO DE 2004.
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os oficiais abaixo para exercer os seguintes cargos:
Comandante do 4º Sub Grupamento de Bombeiro Militar Independente, o Capitão QOBM Luís Alberto Pamplona da Cunha;
Sub Comandante do 4º Sub Grupamento de Bombeiro Militar Independente. o 1º Ten QOBM Edgar Augusto da Gama Góes;
Sub Comandante do 2º Sub Grupamento de Bombeiro Militar Independente, o Cap QOBM Jaime Rosa de Oliveira;
Membro da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar, o 1º Tenente QOABM Raimundo Gonzaga Campos.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 10 de março de 2004.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
RAIMUNDO NONATO DA COSTA – CEL QOBM RG 5579
Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2004
O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, inscrito no CGC sob o nº 34.847.236/0001-80, através de seu Diretor de Apoio Logístico Maj Antonio Ulisses Lopes de Oliveira, no âmbito de suas atribuições legais, resolve, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSAR a Licitação para aquisição de embarcações tipo voadeira cujo a firma que apresentou menor preço foi "MAQBEL – MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA" , CNPJ nº 14.113.484/0001 – 59, conforme parecer da Assessoria Jurídica do CBMPA.
Belém, 09 de março de 2004.
Antonio Ulisses Lopes de Oliveira - MAj QOBM
Diretor de Apoio Logístico do CBMPA.

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 230-1528

Errata na Portaria nº 149/04 DP-G, de 06/02/04, publicada no DOE nº 30.132 de 13/02/04, Onde se Lê conceder 03 diárias, Leia-se conceder 04 diárias ao servidor Álvaro Guilherme Palheta Amazonas.
Portaria nº 207/04 DP-G, de 05/03/04 Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº8056064, lotado na Diretoria Administrativa, elemento de despesa 339014 função programática 034221052-2983, no período de 08 a 12/03/04, para se deslocar à Salinópolis e Inhangapí, com o objetivo de conduzir Defensor.
Portaria nº 227/04 DP-G, de 05/03/04 Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Manoel de Jesus Lobato Xavier, matrícula nº5281385, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 034221052-2983, no período de 08 a 12/03/04, para se deslocar à Mojú, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-itinerante.
Portaria nº 231/04 DP-G, de 05/03/04 Conceder (30) trinta dias de Licença Prêmio ao servidor Gledson Antonio do Nascimento Diniz, matrícula nº3084396, lotado na Corregedoria, no período de 04/03 a 02/04/2004, correspondente ao triênio 1994/1997.
Portaria nº 232/04 DP-G, de 05/03/04 Conceder, conforme LAUDO MÉDICO nº 1618/04, prorrogação de Licença Saúde à servidora Ana Luiza Lopes Gomes da Silva, matrícula nº 0343323, lotada na Diretoria do Interior, a contar de 02/03 até 02/05/2004, de acordo com o Artigo 83, da Lei nº5.810/94.
Portaria nº 244/04 DP-G, de 05/03/04 Conceder (30) trinta dias de Licença Prêmio ao servidor Reginaldo Derze Ferreira, matrícula nº3085490, lotado na Diretoria Metropolitana, no período de 02 a 31/03/2004, correspondente ao triênio 1998/2001.

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2004
1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2003;
2. MODALIDADE: Processo de Licitação nº 021/2003;
3. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma EVANORTE COMÉRCIO LTDA;
4. OBJETO: Com base no que preceitua o § 1º do Art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado ao Contrato Original nº 031/2003, o acréscimo de mais 44,81% (quarenta e quatro virgula oitenta e um por cento) do valor do referido Contrato;
5. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 147.432,26 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais, vinte e seis centavos);
6. FORO: Belém-PA;
7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2003
1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2003;
2. MODALIDADE: Concorrência nº 001/2003;
3, PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma POSTO MAGUARY LTDA;
4. OBJETO: Com base no que preceitua o § 1º do Art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, fica aditivado ao Contrato Original nº 031/2003, o acréscimo de mais R$ 0,10 (dez centavos) no valor do litro de gasolina comum e óleo diesel do referido Contrato;
5. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$761.713,57 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e treze reais, cinqüenta e sete centavos);
6. FORO: Belém-PA;
7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM;

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2003
1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2003;
2. MODALIDADE: Pregão nº 011/2003;
3. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma DISTRIBUIDORA GUANABARA COMÉRCIO LTDA;
4. VIGÊNCIA: 01 JAN 04 à 01 JUL 04;
5. FORO: Belém-PA;
6. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM;

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2003
1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2003;
2. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2003;
3. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr Lauro Queiroz;
4. VIGÊNCIA: 01 JAN 04 à 01 ABR 04;
5. FORO: Belém-PA;
6. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM;

ERRATA
1. CONTRATADO: LUCIOMAR DE ARAÚJO LAMEIRA FILHO;
2. OBJETO: Higiene e Limpeza de Telefones;
3. ALTERAÇÃO: DOE nº 29,939 de 08 MAI 03;
4. ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária 26.101.06.181.0087 2902-339030;
4. LEIA-SE: Dotação Orçamentária 26.101.06.181.0087 4534-339039;
5. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM;

ERRATA
1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/04;
2. MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2004
3. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr Jesanias Calderaro Pereira;
4. VIGÊNCIA: 27 FEV 04 a 27 FEV 05;
5. OBJETO: Locação de Imóvel para instalação do Destacamento Policial Militar do Município de São Felix do Xingu;
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087 2902-339036;
7. VALOR DO CONTRATO: R$ 13.800,00 (Treze mil e Oitocentos reais);
8. FONTE DE RECURSO: Fonte nº 001 – Recurso do Tesouro do Estado;
9. FORO: Belém-Pará;
10. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM;
11. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará, Tv do Chaco, 2350, esquina com Almirante Barroso, bairro Marco, Belém-PA e Destacamento Policial Militar, avenida Rio Xingu nº 2488, bairro Rodoviário, Município de São Felix do Xingu-PA.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. Nº 30.145 de 08 MAR 04.

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO
1. OBJETO: Notificação
O Comandante Geral da PMPA, em função de vários comunicados, provenientes de Comandantes de Batalhões da Grande Região Metropolitana de Belém, Barcarena, Castanhal e Santa Izabel, de que a Empresa Ronaldo P. Pimentel, estaria descumprindo cláusulas do Contrato nº 016/03, cujo objeto é o fornecimento de carne bovina e frango para esta PMPA, determinou abertura de Processo Administrativo, através da Portaria nº 003/03-CPCI, Corregedoria, nomeando os oficiais CAP QOPM RG 17585 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, 2º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS e 2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, findo o qual a comissão julgou procedente as denúncias, tendo o Comando Geral da Corporação homologado tal conclusão, ficando a empresa RONALDO P. PIMENTEL, notificada com advertência, por haver contrariado o item 5.1 da cláusula VI do Contrato Administrativo nº 016/03, de conformidade com o item 13.3.1 da cláusula XIV do referido Contrato Original e Lei nº 8.666/93.
Belém-PA, 03 de março de 2004.
Ordenador Responsável,
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA
Quartel em Belém-PA, 10 de março de 2004
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0483, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Keila Suely de Souza Santos / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Santa Izabel /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 08 a 12 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0484, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Catia de Farias Guedes / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Santa Izabel /PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 08 a 12 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0485, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Edeltraut Loewemberger Leite / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Paragominas /PA / Objetivo: A serviço da Corporação. / Período: 08 a 12 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0486, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Otavio Augusto Vieira Marques / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Paragominas /PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 08 a 12 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0487, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Edeltraut Loewemberger Leite / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Bragança /PA / Objetivo: A serviço da Corporação. / Período: 15 a 19 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0488, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Simone Maria Carneiro Santos / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Bragança /PA / Objetivo: A serviço da Corporação. / Período: 15 a 19 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0489, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Josiane Calderaro Costa Vale / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Castanhal /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 15 a 19 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0490, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Catia de Farias Guedes / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belem – Destino: Castanhal /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 15 a 19 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0491, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Edeltraut Loewemberger Leite / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belem – Destino: Salinas /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 22 a 26 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0492, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Simone Maria Carneiro Santos / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belem – Destino: Salinopolis /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 22 a 26 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0493, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Joana D'arc do Carmo Lima / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belem – Destino: Capanema /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 22 a 26 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0494, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Keila Sueli de Souza Santos / Posto/Graduação: CAP PM /: Nº de Diárias: 05 (cinco) / Origem: Belém – Destino: Capanema /PA / Objetivo: A serviço da Corporação / Período: 22 a 26 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0495, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Eledilson Renato Costa Oliveira / Posto/Graduação: CEL. PM /: Nº de Diárias: 04 (quatro) / Origem: Belém – Destino: Brasília /DF / Objetivo: A fim de participar do I Encontro sobre a Matriz Curricular Nacional. / Período: 09 a 12 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0497, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Odair Leão Machado / Posto/Graduação: SGT PM /: Nº de Diárias: 30 (vinte) / Origem: Belém – Destino: Rio de Janeiro /RJ / Objetivo: A fim de freqüentar o Curso de Monitor de Educação Física. / Período: 08 MAR a 08 ABR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0498, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Heldson Tomaso Pereira de Lima / Posto/Graduação: MAJ PM /: Nº de Diárias: 07 (sete) / Origem: Belém – Destino: Brasília /DF / Objetivo: A fim de freqüentar o Curso de Contra-inteligencia no modulo de Segurança Orgânica / Período: 07 a 13 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0499, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Cleydson Cley Lima Fernandes / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 03 (tres) / Origem: Belém – Destino: Castanhal, Capanema e Capitão-Poço /PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 03 a 06 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0500, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Telma Susi Costa Dias / Posto/Graduação: MAJ PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém – Destino: Mosqueiro /PA / Objetivo: Como Encarregado de um IPM. / Período: 09 a 18 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0502, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Gilson de Andrade Silva / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belem – Destino: Castanhal, Capanema e Capitão-Poço /PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 03 a 06 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0503, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Reginaldo do Nascimento de Souza / Posto/Graduação: SD PM /: Nº de Diárias: 03 (tres) / Origem: Belem – Destino: Castanhal, Capanema e Capitão-Poço /PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 03 a 06 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 0504, DE 08 MAR 04 – DIÁRIAS
Nome: Antonio Alexandre Cordeiro de Oliveira / Posto/Graduação: TEN PM /: Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belem – Destino: Mosqueiro /PA / Objetivo: Como Escrivão de um IPM. / Período: 09 a 18 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM
Comandante Geral

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 214-6240

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ORIGINAL 018/2003 – PCE
PARTES: Polícia Civil do Estado Pará (CNPJ 00.368.105/0001-06) e Brasil Serviços Gerais Ltda, CGC/MF. Nº 01.518.478/0001-70
OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de móveis e utensílios, manutenção de jardinagem e capinação nas dependências dos setores da Polícia Civil.
VALOR DO CONTRATO: R$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 003/03-PCE.
PARTES: Polícia Civil do Estado de Pará e a Firma Brasil Serviços Gerais Ltda.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: prorrogação do Contrato por 06 (seis) meses, com início em 05 de março de .2004 a 05 de setembro de 2004
VALOR DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo importará no valor mensal de R$44.720,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 40101- Polícia Civil do Estado Pará.
PROGRAMA: 0125- Apoio Administrativo.
ATIVIDADE: 4535- Operacionalização das Ações de Recursos Humanos.
NATUREZA DA DESPESA: 319034- Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Tercerização.
FONTE DE RECURSOS: 001- Fonte de Recursos
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de .2004
Ordenador Responsável: Luiz Fernandes Rocha
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N. º 0084/04-DPI. BELÉM, 05 DE MARÇO DE 2004.
O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 5876990/1, da Delegacia de Polícia do Município de CAMETÁ, para a Delegacia de Polícia do município de MOCAJUBA, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Baixo Tocantins.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0563

II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0085/04-DPI.BELÉM, 05 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC DOMINGOS GONZAGA COSTA, matrícula nº 5856590/1, da Delegacia de Polícia do Município de MOCAJUBA, para a Delegacia de Polícia do município de CAMETÁ, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Baixo Tocantins.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0093/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições .....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC ROOSELVELT RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 5331650/01, da Delegacia de Polícia do Município de IGARAPÉ-MIRI, para o município de BARCARENA, devendo exercer suas atividades na Corregedoria da Superintendência Regional do Baixo Tocantins.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0094/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC DENILSON WANDER DO CARMO LOUREIRO, matrícula nº 8400752/01, da Delegacia de Polícia do Município de MARABÁ, para a Delegacia de Polícia do município de BOM JESUS DO TOCANTINS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0095/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr, ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, a IPC VILMA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 8400757/01, da Delegacia de Polícia do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, para a Delegacia de Polícia do município de MARABÁ, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0096/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC JOÃO CLODOALDO VASCONCELOS OLIVEIRA, matrícula nº 5588820/02, da Delegacia de Polícia do Município de MARABÁ, para a Delegacia de Polícia do município de BOM JESUS DO TOCANTINS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0097/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC ODORICO DE ALMEIDA LIMA NETO, matrícula nº 5853354/1, da Delegacia de Polícia do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de CURIONOPOLIS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0098/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC JOÃO CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 8400776/01, da Delegacia de Polícia do Município de CURIONOPOLIS, para a Delegacia de Polícia do município de CANAÃ DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0099/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o MPC ZACARIAS DA SILVA REIS, matrícula nº 5656796/1, da Delegacia de Polícia do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de CURIONOPOLIS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0100/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC RAIMUNDO NONATO LEÃO FIGUEIREDO, matrícula nº 51472390/1, da Delegacia de Polícia do Município de CURIONOPOLIS, para a Delegacia de Polícia do município de CANAÃ DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0101/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC WALTER GOMES DA SILVA, matrícula nº 5232449/02, da Delegacia de Polícia do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de PARAUAPEBAS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0102/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC RILDO AUGUSTO MENDES CHADA, matrícula nº 5233429/01, da Delegacia de Polícia do Município de PARAUAPEBAS, para a Delegacia de Polícia do município de CANAÃ DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0105/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
R E S O L V E:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC ROSIVALDO RODRIGUES SARAIVA, matrícula nº 57657/01, da Delegacia de Polícia do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de PARAUAPEBAS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0106/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL, matrícula nº 5463033/01, da Delegacia de Polícia do Município de PARAUAPEBAS, para a Delegacia de Polícia do município de CANAÃ DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0107/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o MPC MÁRIO JOSÉ COSTA DE ALMEIDA, matrícula nº 701564/1, da Delegacia de Polícia do Município de CURIONÓPOLIS, para a Delegacia de Polícia do município de ELDORADO DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0108/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC SÉRGIO RICARDO DA SILVA COSTA, matrícula nº 5449405/1, da Delegacia de Polícia do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de CURIONÓPOLIS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0109/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o MPC MANOEL URUBATANDA CUNHA PINHO, matrícula nº 5814006/1, da Delegacia de Polícia do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de PARAUAPEBAS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0110/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC JORGE AUGUSTO BELÉM MOREIRA, matrícula nº 61670/1, da Delegacia de Polícia do Município de PARAUAPEBAS, para a Delegacia de Polícia do município de ELDORADO DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0111/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC ALESSANDRO SOBRAL FARIAS, matrícula nº 5857007/1, da Delegacia de Polícia do Município de MARABÁ, para a Delegacia de Polícia do município de ITUPIRANGA, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0113/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC ELIEL VANDERLAN GOMES DA SILVA, matrícula nº 5014344/2, da Delegacia de Polícia do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, para a Delegacia de Polícia do município de MARABÁ, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Diretor de Polícia do Interior

PORTARIA N.º 0114/04-DPI. BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2004.

O Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, por nomeação legal e no uso de suas atribuições.....
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-94, que confere ao Diretor de Polícia do Interior, atribuições para dirigir, Coordenar, Controlar e Supervisionar, administrativa, técnica e operacionalmente sua área específica de atuação;
CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a Administração da Polícia Civil na área operacional, com rodízio de policiais;
RESOLVE:
I – REMOVER, no interesse do serviço policial, o IPC RICARDO SOUSA AMADOR, matrícula nº 5859131/1, da Delegacia de Polícia do Município de MARABÁ, para a Delegacia de Polícia do município de ELDORADO DOS CARAJÁS, ambas pertencentes à Superintendência Regional do Sudeste do Pará.
II. Ao Diretor do DPO para conhecimento e ao Departamento de Administração Policial para as providências julgadas oportunas.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA - Diretor de Polícia do Interior

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de sua Pregoeira comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza
DATA: .24:03.2004 às 9:00 hs.
LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 – Bairro Nazaré.
OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.
Belém, 04/03/2004.
A Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de sua Pregoeira comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Material Elétrico.
DATA: 24/03/2004 às 15:00 hs.
LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 – Bairro Nazaré.
OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.
Belém, 04/03/2004.
A Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de sua Pregoeira comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
DATA 25/03/2004 às 09::00 hs.
LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 – Bairro Nazaré.
OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.
Belém, 04/03/2004.
A Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de sua Pregoeira comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
DATA 25..03.2004 às 15::00 hs.
LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 – Bairro Nazaré.
OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.
Belém,04/03/2004.
A Pregoeira.

PORTARIA N.º 08/04-ACADEPOL MARITUBA (PA.), 03 DE MARÇO DE 2004.

Dr. LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES, Delegado de Polícia Civil, Diretor da Unidade Acadêmica ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais e dever de ofício etc.
CONSIDERANDO o Curso de Formação Técnico Profissional para Escrivães de Polícia Civil, Segunda Fase do Concurso Público C-01/2002-PC, que teve início no dia 02 de março 2004, nesta Unidade Acadêmica – ACADEPOL/IESP, com a participação de 29 (vinte e nove) alunos, na condição de sub judice por força de Mandado de Segurança, distribuídos em 01 (uma) turma ;
CONSIDERANDO o ofício n.º 0322/2004-PGE-GAB, de 02-03-2004, firmado pelo Dr. GUSTAVO VAZ SALGADO, Procurador Geral do Estado em exercício, informando que os candidatos LUIZ OTÁVIO SANTANA LIMA, MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA, LADIELSON NASCIMENTO DOS SANTOS, PETERSON DE ALMEIDA COSTA, JOSÉ JEAN DO NASCIMENTO PAZ e WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO, não deverão participar do curso citado por inexistência de liminar específica para esse fim;
CONSIDERANDO que, diante dessa informação, faz-se necessário a adoção de medida administrativa por parte desta Unidade Acadêmica – ACADEPOL/IESP, uma vez que os referidos candidatos encontram-se freqüentando regularmente o curso, de acordo com o § 1.º do art. 96, do Regimento Interno da ACADEPOL.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0565

RESOLVE:
1. Desligar os candidatos acima citados, do Curso de Formação Técnico Profissional para Escrivães de Polícia Civil, Segunda Fase do Concurso Público C-01/2002-PC.
2. Encaminhar ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação em D.O.E. e Boletim Interno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DPC, LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES
Diretor da ACADEPOL.

PORTARIA N.º 09/04-ACADEPOL MARITUBA (PA.), 03 DE MARÇO DE 2004

Dr. LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES, Delegado de Polícia Civil, Diretor da Unidade Acadêmica ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais e dever de ofício etc.
CONSIDERANDO o requerimento do candidato sub judice à Segunda Fase do Concurso Público C-01/2002-PC - Curso de Formação Técnico Profissional para Escrivão de Polícia Civil, CARLOS ALBERTO MIRANDA RODRIGUES, em que solicita desligamento do referido curso, por razões de foro íntimo.
RESOLVE:
1. DESLIGAR o candidato CARLOS ALBERTO MIRANDA RODRIGUES, com base no art. 96, inc. IV, c/c § 3.º do mesmo art., do Regimento Interno da ACADEPOL.
2. Encaminhar ao Departamento de Administração da Polícia Civil, para publicação em D.O.E. Boletim Interno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
DPC, LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES
Diretor da ACADEPOL.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

AVISO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2004-CEL/SEGUP
Objeto: Aquisição de Coletes Balísticos
O Pregoeiro da Secretaria Executiva de Segurança Pública, encarregado da licitação acima referenciada, informa aos interessados que acatou a impugnação ao Edital que rege o certame, havendo, por isso, mudança na data de abertura do mesmo para o dia 22 de março de 2004, no mesmo horário e local anteriormente designado. O edital com as devidas alterações encontra-se disponível no site www.sead.pa.gov.br ou na Delegacia Geral da Polícia Civil, sito á Av. Nazaré, 489 – Bairro Nazaré.
Belém, 10 de março de 2004.
Hylton Loris Soares Figueira – MAJ QOPM
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dez dias do mês de março de 2004, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para o julgamento de recurso, conforme publicação do Diário Oficial nº 30.141 de 02/03/2004, o qual consta a Inabilitação da licitante G. Araújo Costa-ME, única participante do certame, como não houve interposição de recurso por parte da licitante contra o decisório desta Comissão, e com intuito de fazer cumprir os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta Comissão considera o presente certame como "fracassado".
A Comissão

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 007/2004
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 005/2004
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SEGUP e a Empresa OBJETO COMERCIAL LTDA
Objeto: Mobiliário Diversos
Vigência: 04.03.04 a 03.03.05
Valor: R$52.587,00 (Cinqüenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais)
Dotação Orçamentária: 06.181.0060.1352 – Implantação de Unidades Integradas de Segurança, Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: 006 – Para Principal e 021 – Para Contra Partida, Convênios MJ. 056, 057, 173 e 273.
Foro: Comarca de Belém/Pa.
Data da Assinatura: 04 de março de 2004.
Ordenador Responsável: Ellen Margareth da Rocha Souza

PORTARIA Nº 088/2004 DE 09 DE MARÇO DE 2004

Prorrogar por 62 (sessenta e dois) dias, a licença saúde da servidora MARIA JOSÉ MAIA, Servente, no período de 01.03 a 01.05.2004.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Ellen Margareth da Rocha Souza
Diretora Geral/SEGUP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 018/04 - FISP DE 05 DE MARÇO DE 2004

Nome: GILCEVALDO ARAGÃO BELÉM
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula n.º 3153746/1
Valor: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 019/04 - FISP DE 10 DE MARÇO DE 2004

Nome: JULIMAR GOMES DA SILVA
Cargo: CAP PM
Matrícula n.º 3387330/1
Valor: R$ 3.255,00 (Três Mil Duzentos e Cinqüenta e Cinco Reais)
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 020/04 - FISP DE 10 DE MARÇO DE 2004

Nome: JULIMAR GOMES DA SILVA
Cargo: CAP PM
Matrícula n.º 3387330/1
Valor: R$ 2.604,00 (Dois Mil Seiscentos e Quatro Reais)
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 021/04 - FISP DE 10 DE MARÇO DE 2004

Nome: MARCOS MACHADO EISMANN
Cargo: Maj PM
Matrícula n.º 3379612-1
Valor: R$ 1.458,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinqüenta e Oito Reais)
Elemento de Despesa: Pessoa Jurídica (339039)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 022/04 - FISP DE 10 DE MARÇO DE 2004

Nome: DANIEL BORGES MENDES
Cargo: MAJ PM
Matrícula n.º 3391140/1
Valor: R$ 7.440,00 (Sete Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 023/04 - FISP DE 10 DE MARÇO DE 2004

Nome: WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO
Cargo: Maj PM
Matrícula n.º 5179580-018
Valor: R$ 2.325,00 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais)
Elemento de Despesa: Material de Consumo (339030)

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO: 001/2004.
Partes: Secretaria Executiva de Justiça – SEJU e a Empresa Maria Rodrigues da Silva – ME.
Objeto do Contrato: Serviços de Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.
Valor do Contrato Original: R$ - 19.998,48 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), sendo R$ 3.333,08 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Oito Centavos)mensais.
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 007/2003
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do valor, com acréscimo de uma recepcionista
Valor do Aditamento: R$ 23. 646,60 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), Sendo R$ 4.245,11 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Onze Centavos), mensais.
Vigência do Aditamento: 12/03/2004 a 11/07/2004
Dotação Orçamentária: 18101 14 122 0125 – 4534, 18101 14 122 1057 – 2689.
Elemento de Despesa: 339037
Fonte de Recursos: 001
Data de Assinatura: 12/03/2004
Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO N.º 025/2004
PARTES: SUSIPE e Luis Oliveira Sena.
OBJETIVO: Distratar, unilateral a partir de 01-03-2004, o contrato de prestação de serviços administrativos celebrado em 22-01-2004.
ASSINATURA: José Alyrio Wanzeler Sabbá

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 107/2003
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Cultural da Amazônia
Objeto do Convênio: repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização do Seminário Cultural da Amazônia.
Valor do Convênio original: R$ 20.000,00
Objeto e justificativa do aditamento: repasse adicional do valor de R$ 25.000,00, a título de contribuição.
Valor do aditamento: R$ 25,000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109241970000.001000000.335041
Fonte de recursos: Estadual
Data de assinatura: 09 de março de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 054 DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e consoante a lei n.º 10.520 de 17.07.02, Decreto n.º 3.555 de 08.08.00, alterado pelo decreto n.º 3.693 de 20.12.00 e Decreto n.º 3784 de 10.04.02, Lei n.º 6.474 de 06.08.02, Decreto n.º 0199 de 09.06.03
RESOLVE:
Art. 1º - Designar como responsável pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de pregão nº 001/04 – CPL/FCPTN, para aquisição de Material Permanente, a fim de atender as necessidades desta Fundação, os seguintes servidores:
Pregoeira: Ioneli Azevedo Melo, matrícula n.º 2015676/1
Membro: Sidney Reis Rodrigues, matrícula n.º 5092051/2
Membro: Lena Silvia de Albuquerque Marçal, matrícula n.º 5237599/1.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Presidente da Fundação Cultural do
Pará Tancredo Neves

PORTARIA Nº 055 DE 10 DE MARÇO DE 2004.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e consoante a lei n.º 10.520 de 17.07.02, Decreto n.º 3.555 de 08.08.00, alterado pelo decreto n.º 3.693 de 20.12.00 e Decreto n.º 3.784 de 10.04.02, Lei n.º 6.474 de 06.08.02, Decreto n.º 0199 de 09.06.03
RESOLVE:
Art. 1º - Designar como responsável pelos trabalhos advindos da modalidade licitação de pregão nº 002/04 – CPL/FCPTN, para aquisição de veículo, a fim de atender as necessidades desta Fundação, os seguintes servidores:
Pregoeira: Ioneli Azevedo Melo, matrícula n.º 2015676/1
Membro: Rosa de Fátima Lima de Oliveira, matrícula n.º 32743/3
Membro: Rosangela dos Santos Telles, matrícula n.º 2330/2.
Membro: Lena Silvia de Albuquerque Marçal, matrícula n.º 5237599/1.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
Presidente da Fundação Cultural do
Pará Tancredo Neves

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0806

EXTRATO
TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 010/2004
PARTES: Fundação Carlos Gomes e Banda 31 de Agosto (Vigia/Pa)
OBJETO: "Concessão de Uso" dos instrumentos abaixo relacionados, de propriedade da CONCEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CONCESSIONÁRIA, que dará continuidade ao trabalho didático e cultural desenvolvido, responsabilizando-se pela guarda e proteção dos mesmos, e que somente poderão ser utilizados na forma expressa pela seguinte "CONCESSÃO":
Trombone de Vara WERIL G-670WL1 – Série 05377 – nº 4108 – Tomb.472
Prato em Bronze aro 16" liga B 8, OCTAGON, com bolacha de feltro e bolsa-nº 4122-Tomb.486
ASSINATURA: 01.03.2004 VIGÊNCIA: 01.03.2004 a 01.03.2009
ASSINATURAS: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG-CONCEDENTE

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DELSON BRITO RODRIGUES – Presidente da Banda 31 de Agosto - CONCESSIONÁRIO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 011/2004

PARTES: Fundação Carlos Gomes e Clube Musical União Vigiense (Vigia/Pa)
OBJETO: "Concessão de Uso" dos instrumentos abaixo relacionados, de propriedade da CONCEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CONCESSIONÁRIA, que dará continuidade ao trabalho didático e cultural desenvolvido, responsabilizando-se pela guarda e proteção dos mesmos, e que somente poderão ser utilizados na forma expressa pela seguinte "CONCESSÃO":
Trombone de Vara WERIL G-670WL1 – Série 02547 – nº 4107 – Tomb.471
Prato em Bronze aro 16" liga B 8, OCTAGON, com bolacha de feltro e bolsa-nº 4121-Tomb.485
ASSINATURA: 04.03.2004 VIGÊNCIA: 04.03.2004 a 04.03.2009
ASSINATURAS: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO–Superintendente da FCG-CONCEDENTE
NILSON ROBERTO MORAES RAIOL – Presidente do Clube Musical União Vigiense-CONCESSIONÁRIO

PORTARIA Nº 050 DE 10.03.2004

O Superintendente da Fundação Carlos Gomes, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que conduzirá o Pregão nº 001/2004 da F.C.G., nos termos do Art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
Pregoeiro:
LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO – Coordenador de Recursos Humanos
Equipe de Apoio:
HENRIQUE NOEDING JUNIOR – Chefe de Gabinete
RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA – Coordenador Financeiro
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Belém-Pa, 10 de Março de 2004.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 219-1236

TORNAR SEM EFEITO

Publicação do Extrato de TORNAR SEM EFEITO, aditivo 001/04 firmado entre a SECULT e a empresa Posto Invencível Ltda, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10 de março de 2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
Nº DO CONTRATO: 055/03

Objeto do Contrato: Fornecimento de Combustível para abastecimento dos veículos da Secult.
Valor do contrato: R$ 12.795,60 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
Modalidade de Licitação: Pregão nº 002/03
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Posto Invencível Ltda
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses
Valor do Aditamento: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) global
Vigência do Aditamento: 01/03/04 à 28/02/05
Dotação Orçamentária: 4534-001-339030
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenadora Responsável: Ana Cristina Leite Chaves
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

PORTARIA Nº138/2004-DEN

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas para discentes no Município de Ananindeua, conforme conclusão do processo nº28152/04;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a implantação do Ensino Fundamental – Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, 3ª e 4ª etapas, a partir do ano letivo de 2004, nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barata, no Município de Ananindeua.
Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º, a Direção da Unidade Escolar deverá registrar junto à Divisão de Lotação-DILOT/SEDUC, a demanda do alunado para efeito de lotação dos professores, como dispõe o artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, da Portaria de Lotação nº009/2004.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº118/2001-GS, de 19 de abril de 2001.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém, 03 de março de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº135/2004-DEN

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 1º e 9º, inciso II e artigo 10º, incisos III e IV da Resolução nº040 de 24 de janeiro de 2001, do Conselho Estadual de Educação;
CONSIDERANDO a política de expansão do Ensino Médio no Município de Abaetetuba, que apresenta demanda apta para ingresso na última etapa da Educação Básica, conforme conclusão do processo nº5451/04;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a implantação do Ensino Médio - Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, 1ª e 2ª etapas, a partir do ano letivo de 2004, nas instalações da Escola em Regime de Convênio de Ensino Fundamental Cristo Redentor, no Município de Abaetetuba.
Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º, a Direção da Unidade Escolar deverá registrar junto à Divisão de Lotação-DILOT/SEDUC, a demanda do alunado para efeito de lotação dos professores, como dispõe o artigo 3º parágrafos 2º e 3º da Portaria de Lotação nº009/2004.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
.DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém, 01 de março de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº134/2004 – DEN

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas para discentes no Município de Trairão, conforme conclusão do processo nº258478/02 e seus anexos;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a implantação do Ensino Médio Regular, de 1ª à 3ª séries, a partir do ano letivo de 2004, nas instalações da Escola Estadual Deputado Everaldo Martins, no Município de Trairão.
Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Direção da Unidade Escolar deverá registrar junto à Divisão de Lotação – DILOT, a demanda do alunado para efeito de lotação do quadro docente, como dispõe o artigo 3º parágrafos 2º e 3º da Portaria de Lotação nº009/2004-GS de 26.02.2004.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém, 01 de março de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº133/2004-DEN

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas para discentes no Município de Marapanim, conforme conclusão do processo nº250332/02 e seus anexos;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a implantação do Ensino Médio Regular de 1ª a 3ª série, a partir do ano letivo de 2004, nas instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bibiano Monteiro, na Vila Monte Alegre do Maú, no Município de Marapanim,.
Parágrafo Único - Os documentos dos alunos do Ensino Médio Regular, deverão ser assinados, expedidos e arquivados na E.E.E.M. Remígio Fernandez, a qual o Município está vinculado, conforme dispõe a Resolução nº813 de 11 de dezembro de 2000, do Conselho Estadual de Educação.
Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo 1º, a Direção da Unidade Escolar deverá registrar junto à Divisão de Lotação-DILOT/SEDUC, a demanda do alunado para efeito de lotação dos professores, como dispõe o artigo 3º, parágrafos 2º e 3º, da Portaria de Lotação nº009/2004.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém, 01 de março de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº012/2004 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora LUCIRENE FARIAS TAVARES, matrícula nº0184829-016, para responder pela Direção do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, até ulterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02.01.2004.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Belém, 10 de março de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

ERRATA DA PORTARIA Nº009/2004-GS

DO DIÁRIO OFICIAL Nº30.139 de 27/02/04
Artigo 18:
Onde se lê: Aos diretores da URE'S, Diretores e Vice-Diretores e Secretários das Escolas dispensados da função e todos os servidores afastados por licenças, será garantida a lotação em código específico com a carga horária em que se encontravam lotados no momento do afastamento, sem as vantagens do magistério, até o retorno para a função/atividade originária.
Leia-se: Aos diretores de URE'S, Diretores e Vice-Diretores e Secretários de Escolas dispensados da função e todos os servidores afastados por licenças, será garantida a lotação em código específico com a carga horária em que se encontravam lotados no momento do afastamento.
Belém, 10 de março de 2004.
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Secretária Executiva de Educação

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

CEDÊNCIA

PORTARIA: 1313/04 DE 04/03/2004
NOME: DARCI ROLDA BATISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5254795/028
CARGO/LOT.: PROFESSOR/DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
CEDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO A SERVIDORA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 01/03/2004

EXCLUIR

PORTARIA: 1331/04 DE 05/03/2004
NOME: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0207993/015
CARGO/LOT.: AG.PORT./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 23246/2000-GS DE 28/12/2000, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MARABÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1332/04 DE 05/03/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS DAMASCENO
MATRÍCULA: 0548979/010
CARGO/LOT.: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 23246/2000-GS DE 28/12/2000, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMETÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1333/04 DE 05/03/2004
NOME: FRANCISCA MEDEIROS DAMASCENO
MATRÍCULA: 0498289/018
CARGO/LOT.: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE BAIÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1334/04 DE 05/03/2004
NOME: MARIA DO CARMO RABELO DE BRITO
MATRÍCULA: 0677655/024
CARGO/LOT.: PROF.AD.3/SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1335/04 DE 05/03/2004
NOME: GUIDO RODRIGUES DOS REIS
MATRÍCULA: 0217646/012
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MUANÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1336/04 DE 05/03/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ MACIEL PANTOJA
MATRÍCULA: 0255742/014
CARGO/LOT.: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1337/04 DE 05/03/2004
NOME: BENEDITA ALCENIRA GIL DE LIMA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0567

MATRÍCULA:0474924/016
CARGO/LOT.: AG.ADM./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1338/04 DE 05/03/2004

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORDOVIL DA GAMA
MATRÍCULA:0474410/013
CARGO/LOT.: AG.PORT./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1339/04 DE 05/03/2004

NOME: IDALINA ALVES CARVALHO
MATRÍCULA:0776939/012
CARGO/LOT.: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MARABÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 13340/04 DE 05/03/2004

NOME: LUZIA FONSECA DA GAMA
MATRÍCULA:0553905/017
CARGO/LOT.: SERV./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE BREVES, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1341/04 DE 05/03/2004

NOME: NELCELIA SILVA FIGUEIREDO
MATRÍCULA:0570877/014
CARGO/LOT.: AG.ADM./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SOURE, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1342/04 DE 05/03/2004

NOME: OSCARINA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA:0553964/018
CARGO/LOT.: SERV./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE BREVES, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1331/04 DE 05/03/2004

NOME: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA:0733717/016
CARGO/LOT.: PROF.AD.3/SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE STA.IZABEL DO PARA, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

PORTARIA: 1344/04 DE 05/03/2004

NOME: MARIA IRACILDA SAMAPAIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA:0678392/018
CARGO/LOT.: PROF./SEDUC
EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 15047/1999-GS DE 30/12/1999, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE STA. IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 05/03/2004

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº:1284/04 DE 02.03.04

Nº DE DIAS:120
NOME:EDILEUZA MARIA GUIMARÃES MONTEIRO
MATRICULA:0510793/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.SAG. CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA
PERÍODO:01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 03.02.93 A 02.02.96 E 03.02.96 A 02.02.99

PORTARIA Nº:1285/04 DE 02.03.04

Nº DE DIAS:120
NOME:ROSILENE SOCORRO LIMA LEITE
MATRICULA:0536350/016
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.PROF.D.S.LOPES/BELÉM
PERÍODO: 01.03.04 A 29.04.04 E 30.04.04 A 28.06.04
TRIÊNIO: 25.03.95 A 24.03.98 E 25.03.98 A 24.03.01

PORTARIA Nº:1280/04 DE 02.03.04

Nº DE DIAS:120
NOME:MARIA JOSÉ DO SOCORRO NAIFF NEVES
MATRICULA:0653675/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO:03.03.04 A 01.05.04 E 02.05.04 A 30.06.04
TRIÊNIO: 22.11.96 A 21.11.99 E 22.11.99 A 21.11.02

PORTARIA Nº:1244/04 DE 26.02.04

Nº DE DIAS:120
NOME:TEREZINHA LORENZATO
MATRICULA:0672807/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.GERALDO A PEREIRA/TUCUMÃ
PERÍODO:01.04.04 A 30.05.04 -31.05.04 A 29.06.04 -02.08.04 A 31.08.04
TRIÊNIO:16.04.95 A 15.04.98 E 16.04.98 A 15.04.01

PORTARIA Nº:1262/04 DE 01.03.04

Nº DE DIAS:060
NOME:MARIA ODETE FERREIRA SANTOS
MATRICULA:0303046/016
CARGO/LOT.: SERV/EE.WALDEMAR RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01.04.04 A 30.05.04
TRIÊNIO: 06.03.99 A 05.03.02

PORTARIA Nº:1260/04 DE 01.03.04

Nº DE DIAS:060
NOME:DAYSE RUTH TAVARES DA SILVA
MATRICULA:0454680/011
CARGO/LOT.: AG.ADM/ER.C.BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.04 A 30.05.04
TRIÊNIO: 26.02.97 A 25.02.00

PORTARIA Nº:1261/04 DE 01.03.04

Nº DE DIAS:060
NOME:EVA MARIA PESSOA RIBEIRO
MATRICULA:0255866/011
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.SÃO SEBASTIÃO/TERRA ALTA
PERÍODO: 01.04.04 A 30.05.04
TRIÊNIO: 26.08.97 A 25.08.00

PORTARIA Nº:1259/04 DE 01.03.04

Nº DE DIAS:060
NOME:VALTER SOUZA NOVAIS
MATRICULA:0406465/015
CARGO/LOT.: PROF/ER.C. BOM PEDRO I/RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 01.04.04 A 30.05.04
TRIÊNIO: 04.06.87 A 03.06.90

PORTARIA Nº:1258/04 DE 01.03.04

Nº DE DIAS:120
NOME:IVANDA COSTA BOTELHO
MATRICULA:0448451/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
PERÍODO:05.04.04 A 03.06.04 E 04.06.04 A 02.08.04
TRIÊNIO: 18.04.97 A 17.04.00 E 18.04.00 A 17.04.03

LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO Nº: 7312/03 DE 09.09.03

NOME: ELZA SILVA DA ROSA
MATRICULA:0358533/016
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.DR.C.GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO:01.09.03 A 15.09.03

LAUDO MÉDICO Nº:8225/03 DE 18.09.03

NOME: RAIMUNDO LIVRAMENTO COSTA
MATRICULA:0379190/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 17.09.03 A 02.11.03

LAUDO MÉDICO Nº:724/04 DE 30.01.04

NOME: ROSEANE FACUNDES NOBRE
MATRICULA: 0331821/012
CARGO/LOT.: AG.ADM/DEPART.INF. E EDUCAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 14.01.04 A 08.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 235/03

NOME: ARIDEA DE MORAES ALEXANDRE
MATRICULA:0599395/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA
PERÍODO: 04.08.03 A 02.10.03

LAUDO MÉDICO Nº: 949/04 DE 04.02.04

NOME: MARIA DE NAZARETH CAVALCANTE MAGALHÃES
MATRICULA:0297500/025
CARGO/LOT.: PROF/ER.C.NSª SRª DO ROSÁRIO/MARITUBA
PERÍODO: 27.01.04 A 12.03.04

LAUDO MÉDICO Nº: 835/04 DE 03.02.04

NOME: RAIMUNDO MARLENE MIRANDA DO CARMO
MATRICULA:0358240/022
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO EXAMES/BELÉM
PERÍODO: 14.01.04 A 01.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 55/04 DE 06.01.04

NOME: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
MATRICULA: 0422460/018
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO:20.12.03 A 20.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 056/04 09.02.04

NOME: MARIA JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
MATRICULA:0511196/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.STº ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 24.01.04 A 24.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 537/04 DE 26.01.04

NOME: ANA SUELY CORREA DE MORAES
MATRICULA:5565863/022
CARGO/LOT.: PROF/EE.BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
PERÍODO: 19.01.04 A 03.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 312/04 DE 14.01.04

NOME: SANDRA MARIA LAMARCA DA SILVA
MATRICULA: 0469033/015
CARGO/LOT.: PROF/EE.PTE COSTA E SILVA/BELÉM
PERÍODO: 12.01.04 A 31.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 007/04

NOME: ARIDEA DE MORAES ALEXANDRE
MATRICULA:0599395/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.CONEGO LUIS VARELA/ABAETETUBA
PERÍODO: 03.12.03 A 03.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 285/04 DE 13.01.04

NOME: TEREZA CRISTINA SILVA MONTEIRO
MATRICULA: 0759579/010
CARGO/LOT.: INSP/ER.CARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.12.03 A 30.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 286/03 DE 12.01.04

NOME: ROSA ADELAIDE DE NAZARÉ BENCHAYA
MATRICULA: 0390704/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANTONIA P. DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 12.01.04 A 30.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 1082/04 DE 06.02.04

NOME: CLAUDIO SÉRGIO SOUZA SANT ANA
MATRICULA: 0786616/023
CARGO/LOT.: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 27.01.04 A 28.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 536/04 DE 26.01.04

NOME: SEBASTIANA GOMES CARDOSO
MATRICULA: 6013422/019
CARGO/LOT.: SERV/EE.ACY BARROS PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 16.12.03 A 04.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 1034/04 DE 06.12.04

NOME: MARIA DE LOURDES SANTOS MIRABILE
MATRICULA: 6007198/023
CARGO/LOT.: PROF/SISTEMA M. DE ENSINO/ICOARACI
PERÍODO: 02.02.04 A 29.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 315/04 DE 14.01.04

NOME: REINALDO QUEIRÓZ RODRIGUES
MATRICULA: 0224960/018
CARGO/LOT.: SERV/EE.NAIR R.BRITO ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.01.04 A 31.01.04

PORTARIA: 15/04 DE 03/02/2004

NOME: NILZETE FARIAS DA PAIXÃO
MATRÍCULA:0198692/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.28 DE JANEIRO/CASTANHAL
PERÍODO: 06/01/04 A 31/01/04

PORTARIA: 158/03 DE 21/10/2003

NOME: CLARA DA SILVA BRINGEL
MATRÍCULA:0518727/011
CARGO/LOT.: SERV./EM.BANDEIRANTE/NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 21/05/03 A 21/11/03

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 006/04 DE 09/01/2004

NOME: ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA:0237493/019
CARGO/LOT.: PROF.AD.3/EE.CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: 21/11/03 A 31/01/04

PORTARIA: 894/03 DE 21/10/2003

NOME: MARIA CAVALCANTE DA SILVA
MATRÍCULA:0664804/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.PROF.ACY DE J.N. B. PEREIRA/MARABÁ
PERÍODO: 08/10/03 A 08/12/03

PORTARIA: 392/03 DE 06/11/2003

NOME: MARIA BENTA DE ABREU LIRA
MATRÍCULA:0545414/014
CARGO/LOT.: PROF./EE.EMERENTINA M.SOUZA/BREVES
PERÍODO: 03/11/03 A 02/12/03

PORTARIA: 28/04 DE 28/01/2004

NOME: ELIZABETE MENDES COSTA
MATRÍCULA:0277886/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.DR. GABREIL S. PIMENTA/MARABÁ
PERÍODO: 05/12/03 A 05/02/04

PORTARIA: 34/04 DE 29/01/2004

NOME: SEBASTIANA MAGALHÃES VIANA
MATRÍCULA:0208930/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.PROF.HÉLIO F. LIMA/AEL FIGUEIREDO
PERÍODO: 29/11/03 A 29/01/04

PORTARIA: 019/04 DE 03/02/2004

NOME: GESONITA VIDAL DE ALMEIDA
MATRÍCULA:0673382/019
CARGO/LOT.: SERV./EE.CONEGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: 17/01/04 A 31/03/04

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0568

LAUDO MÉDICO Nº: 1013/04 DE 05/02/2004
NOME: CARMELITA DA SILVA BARBOSA
MATRÍCULA: 0316768/019
CARGO/LOT.: AG.PORT./E.PE.ANTONIO VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 16/01/04 A 28/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 610/04 DE 28/01/2004
NOME: MÔNICA CRISTIANE SOUSA DE LIMA
MATRÍCULA: 6120539/028
CARGO/LOT.: ADM.ESC./EE.HILDA VIEIRA/BELÉM
PERÍODO: 06/12/03 A 06/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 205/04 DE 09/01/2004
NOME: ETELVINA SOUZA MARGALHO
MATRÍCULA: 0339946/013
CARGO/LOT.:PROF./ER.CC.DE M.STA RITA DE CASSIA/
PERÍODO: 13/12/03 A 31/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 557/04 DE 29/01/2004
NOME: ANA DO SOCORRO CALDA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0756393/017
CARGO/LOT.: SERV./EE.YOLANDA L.PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 19/01/04 A 31/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 266/04 DE 13/01/2004
NOME: CARMEM REGINA VELASCO OLIVEIRA GAMA
MATRÍCULA: 0323667/016
CARGO/LOT.: PROF.AD.1/ER.C. S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 15/01/04 A 15/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 457/03 DE 03/12/2003
NOME: MARIA DA GLÓRIAS SOUSA DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0651214/017
CARGO/LOT.: PROF./EE.PROF.ELIAS GORAYEB/TRACUATEUA
PERÍODO: 16/11/03 A 18/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 016/04 DE 22/01/2004
NOME: ELIUDE CARDOSO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0458864/017
CARGO/LOT.: PROF./EE.PRESIDENTE KENNEDY/MEDICILANDIA
PERÍODO: 18/01/04 A 22/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 1102/04 DE 09/02/2004
NOME: MARIA DE LOURDES DIAS PINTO
MATRÍCULA: 0197424/015
CARGO/LOT.: AG.PORT./EE.JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 07/02/04 A 29/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 061/04 DE 09/02/2004
NOME: DEUSODITE SILVA LISBOA
MATRÍCULA: 0510734/010
CARGO/LOT.: SERV./EE.SANTO ANTONIO/BR[illegible]NÇA
PERÍODO: 31/01/04 A 01/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 385/04 DE 16/01/[illegible]04
NOME: NELE RIBEIRO BRITO
MATRÍCULA: 338265/016
CARGO/LOT.: PROF./EE.MAESTRO CARLOS GOMES/MARITUBA
PERÍODO: 17/01/04 A 16/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 795/04 DE 03/02/2004
NOME: ELIZABETH DE ALMEIDA SILVA
MATRÍCULA: 6002544/013
CARGO/LOT.: SERV./ER.CARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/02/04 A 16/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 910/04 DE 04/02/2004
NOME: MANOEL CONCEIÇÃO DUARTE
MATRÍCULA: 0339377/017
CARGO/LOT.: VIGIA/EE.PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 03/02/04 A 03/05/04

LAUDO MÉDICO Nº: 5228/03 DE 10/06/2003
NOME: OSMARINA QUEIRÓZ CORREA
MATRÍCULA: 0189820/013
CARGO/LOT.: SERV./DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA
PERÍODO: 12/06/03 A 06/07/03

LAUDO MÉDICO Nº: 351/04 DE 15/01/2003
NOME: TEREZA FAVACHO DA SILVA
MATRÍCULA: 0686417/013
CARGO/LOT.: SERV./ER.CALMIRANTE SANTOS/VIGIA
PERÍODO: 11/01/03 A 29/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 006/04 DE 21/01/2004
NOME: MARIA LUIZA AMARAL SILVA
MATRÍCULA: 0494860/014
CARGO/LOT.: SERV./9ª URE DE SANTARÉM NOVO
PERÍODO: 17/01/04 A 15/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 947/04 DE 04/02/2004
NOME: AUREA BENEDITA SILVA DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0299286/014
CARGO/LOT.: PROF./EE.MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 31/01/04 A 10/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 08/04 DE 05/01/2004
NOME: IRACEMA SERRA E SILVA
MATRÍCULA: 0465305/019
CARGO/LOT.: DATILOG./EE.DEOD. DE MENDONÇA/BELÉM
PERÍODO: 31/12/03 A 29/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 039/03 DE 21/04/2003
NOME: CASSIMIRO FERREIRA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0582182/019
CARGO/LOT.: VIGIA/E.SENADOR C.PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 21/04/03 A 19/08/03

LAUDO MÉDICO Nº: 060/04 DE 10/02/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 0678570/011
CARGO/LOT.: PROF./EE.ANEXO I.DE SOUZA CUNHA/A.CORREA
PERÍODO: 02/02/04 A 03/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 148/04 DE 08/01/2004
NOME: NILDA LADISLAU DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0350931/017
CARGO/LOT.: PROF./EE.G.M.RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01/01/04 A 31/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 148/04 DE 08/01/2004
NOME: NILDA LADISLAU DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0350931/025
CARGO/LOT.: PROF./EE.AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
PERÍODO: 01/01/04 A 31/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 287/02 DE 11/10/2002
NOME: MARIA JOSÉ CARLOTINHO ALVES
MATRÍCULA: 0289515/015
CARGO/LOT.: AG.ADM./EE.PROF.C.DE BARROS/BELÉM
PERÍODO: 01/10/02 A 02/01/03

LAUDO MÉDICO Nº: 959/04 DE 03/02/2004
NOME: MARIA JOSÉ NUNES GOMES
MATRÍCULA: 0585297/010
CARGO/LOT.: PROF./EE.ROSÁLIA SIMÕES BARBOSA/M.ALEGRE
PERÍODO: 05/02/04 A 30/03/04

LAUDO MÉDICO Nº: 9834/03 DE 10.01.03
NOME: ELIZABETE QUEIRÓZ BONALDI
MATRICULA: 030369017
CARGO/LOT.: PROF/ SEDUC/ BELÉM
PERÍODO: 06.04.03 A 01.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 313/04 DE 14.11.04
NOME: LUZIA DO SOCORRO SENA BARRA
MATRICULA: 5225094/026
CARGO/LOT.: PROF/EE.LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUA
PERÍODO: 12.01.04 A 25.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 299/04 DE 05.01.04
NOME: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0524336/014
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. C. GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 20.01.04 A 15.03.04

LAUDO MÉDICO Nº: 817/04 DE 03.02.04
NOME: MARIA LUCIA DA SILVA BEZERRA
MATRICULA: 0192236/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.IOLANDA M. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 05.02.04 A 29.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 972/04 DE 05.02.04
NOME: MILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0388963/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.FRANCISCO S. NUNES/BELÉM
PERÍODO: 02.02.04 A 02.05.04

LAUDO MÉDICO Nº:797/04 DE 02.02.04
NOME: ANA MARIA SILVA DA COSTA
MATRICULA: 0752746/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.02.04 A 16.03.04

LAUDO MÉDICO Nº: 10847 DE 14.01.04
NOME: LAZARO IVAN GOMES DE JESUS
MATRICULA: 0297313/022
CARGO/LOT.: PROF/ ETEPA/BELÉM
PERÍODO: 12.11.03 A 31.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 684/04 DE 29.01.04
NOME: ELIZABETH DE GOES COSTA
MATRICULA: 0364525/010
CARGO/LOT.: PROF/EE.CELSO MALCHER/BELÉM
PERÍODO: 01.02.04 A 01.04.04

LAUDO MÉDICO Nº: 1033/4 DE 06.02.04
NOME: ANTONIO GOMES MARTINS
MATRICULA: 5314372/033
CARGO/LOT.: PROF/DEPART. EDUC. DE ATIV. FISICAS/BELÉM
PERÍODO: 01.02.04 A 31.03.04

LAUDO MÉDICO Nº: 643/04 DE 29.01.02
NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS ANDRADE MELO
MATRICULA: 0391743/016
CARGO/LOT.: PROF/ER.CLUT. CRISTO SALVADOR/BELÉM
PERÍODO: 22.01.04 A 06.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 283/04 DE 13.01.04
NOME: ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 0467324/013
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. ULISSES GUILHÃES/BELÉM
PERÍODO: 01.01.04 A 30.01.04

LAUDO MÉDICO Nº: 305/04 DE 14.01.04
NOME: IVANETE DA SILVEIRA REIS
MATRICULA: 0196657/012
CARGO/LOT.: AG.PORT/ER.CEDUC.JESUS DE NAZARÉ/BELEM
PERÍODO: 03.01.04 A 03.03.04

LAUDO MÉDICO Nº: 588/04 DE 20.01.04
NOME: MARIA HELENA SANTOS EL ROBRINI
MATRICULA: 54180221/1
CARGO/LOT.: EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 01.12.03 A 15.12.03

LAUDO MÉDICO Nº: 974/04 DE 02.02.04
NOME: PAULOA FRANSSINETE DA COSTA PEREIRA
MATRICULA: 0058203/024
CARGO/LOT.: PROF/EE.VILHENA ALVES/BELÉM
PERÍODO: 02.02.04 A 02.04.04

LAUDO MÉDICO Nº: 1027/04 DE 02.02.04
NOME: ODINEIA RODRIGUES PALHETA
MATRICULA: 0626805/012
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE.SANTANA MARQUES/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.02.04 A 02.04.04

LAUDO MÉDICO Nº: 293/04 DE 14.01.04
NOME: NORMA IRACEMA LOPES DE LIMA
MATRICULA: 5628270/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.JOSE ED.QUEIRÓZ/MARITUBA
PERÍODO: 09.01.04 A 09.04.04

LAUDO MÉDICO Nº: 1041/04 DE 06.02.04
NOME: IZA MARIA SANTA ROSA DE OLIVEIRA DONNANT
MATRICULA: 0294802/014
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE.TEMISTOCLES/BELÉM
PERÍODO: 02.02.04 A 15.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 07/04 DE 05.01.04
NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0339148/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANTONIO P. DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 01.01.04 A 29.02.04

LAUDO MÉDICO Nº: 823/04 DE 03.02.04
NOME: RAIMUNDO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0386073/016
CARGO/LOT.: SERV/DEPART. DE ADM PATRIMONIAL/BELÉM
PERÍODO: 01.02.04 A 31.03.04

LAUDO MÉDICO Nº: 708/04 DE 30.01.04
NOME: TEREZINHA DE JESUS LOPES LEAL
MATRICULA: 0358673/017
CARGO/LOT.: PROF/EE.ANTº TEIXEIRA GUEIRÓZ/ANANINDEUA
PERÍODO: 31.01.04 A 29.02.04

LICENÇA LUTO
PORTARIA Nº: 1286/04 DE 02.04.04
NOME: DIONEA MENDES LUIZ
MATRICULA: 0418331/014
CARGO/LOT.: PROF/EE. DE IPIRANGA/TOMÉ AÇU
PERÍODO: 18.11.03 A 25.11.03

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA: 1208/04 DE 20/02/2004
NOME: MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5874190/017
PERÍODO: 01/08/03 A 14/09/03 ANO: 2003
UNIDADE: ER.C.DISNEYLANDIA LTDA/ANANINDEUA

PORTARIA: 1252/04 DE 27/02/2004
NOME: MARIA MARLENE DE JESUS VIEIRA
MATRÍCULA: 5217962/019
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03 ANO: 2003
UNIDADE: EE.ALMT. TAMANDARÉ/BELÉM

PORTARIA: 1253/04 DE 27/02/2004
NOME: SOLANGE HELENA FERREIRA TAVARES
MATRÍCULA: 5843073/015
PERÍODO: 01/07/03 A 14/08/03 ANO: 2003
UNIDADE: EE. PROF. FRANCISCO P.DO N. MENDES/ANANINDEUA

PORTARIA: 1251/04 DE 27/02/2004
NOME: ANA LAURA AZANCONT GOMES
MATRÍCULA: 5523532/018
PERÍODO: 05/01/04 A 18/02/04 ANO: 2003
UNIDADE: EE.BRIG. FONTENELLE/BELÉM

PORTARIA: 67/04 DE 13/02/2004 (COLETIVA)
NOME: ANAITA LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS
MATRÍCULA: 5120098/016
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA: 66/04 DE 13/02/2004 (COLETIVA)
NOME: DOMINGAS OLIVEIRA DO CANTO E OUTRO
MATRÍCULA: 5317509/018
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PORTARIA: 62/04 DE 13/02/2004 (COLETIVA)
NOME: CRISTOVÃO SILVA SOUSA E OUTROS
MATRÍCULA: 5395909/010

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0569

PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.FREI OTHMAR/SANTARÉM
PORTARIA: 53/04 DE 13/02/2004 (COLETIVA)
NOME: ANA REGINA MONTEIRO GONÇALVES E OUTROS
MATRÍCULA: 6314430/010
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.ALUÍZIO LOPES MARTINS/SANTARÉM
PORTARIA: 37/04 DE 27/01/2004 (COLETIVA)
NOME: DIONICE PINTO DA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 5287359/016
PERÍODO: 02/02/04 A 02/03/04 ANO:
UNIDADE: EE.TERZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM
PORTARIA: 698/03 DE 16/09/2003(COLETIVA)
NOME: MARIA CLOTILDE CAMPOS E OUTRO
MATRÍCULA: 0272124/017
PERÍODO: 01/10/03 A 30/10/03 ANO: 2003
UNIDADE: EE.JOSÉ DE ALENQUER/SANTARÉM
PORTARIA: 20/04 DE 13/01/2004(COLETIVA)
NOME: DEISE DO SOCORRO DAMASCENO MONTEIRO E OUTRO
MATRÍCULA: 0271691/012
PERÍODO: 02/01/04 A 31/01/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM
PORTARIA: 61/04 DE 13/02/2004 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA DE OLIVEIRA VILAS BOAS E OUTRO
MATRÍCULA: 0258695/016
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.FREI OTHMAR/SANTARÉM
PORTARIA: 65/04 DE 13/02/2004 (COLETIVA)
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO
MATRÍCULA: 0266434/014
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PORTARIA: 113/03 DE 19/05/2003 (COLETIVA)
NOME: BENEDITA ELIZENE DE S. FUZIEL E OUTROS
MATRÍCULA: 0644234/010
PERÍODO: 01/07/03 A 30/07/03 ANO: 2003
UNIDADE: EM.D. PEDRO I/PORTO DE MOZ
PORTARIA: 024/04 DE 13/02/2004
NOME: MARIA DA PAZ COELHO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5348552/014
PERÍODO: 01/04/04 A 30/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CASTRO ALVES/STA.Mª DE BARREIRAS
PORTARIA: 25/04 DE 13/02/2004
NOME: MARIA DE JESUS COSTA LIRA CUNHA
MATRÍCULA: 605522/015
PERÍODO: 01/04/04 A 15/05/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CASTRO ALVES/STA.Mª DAS BARREIRAS
PORTARIA: 020/04 DE 13/02/2004
NOME: CLEUDE PIRES DA SILVA
MATRÍCULA: 5880149/016
PERÍODO: 01/04/04 A 30/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.ACY DE JESUS N. DE B.PEREIRA/CONC.ARAGUAIA
PORTARIA: 034/04 DE 30/01/2004
NOME: RAIMUNDO SERGIO LIMA DE MELO
MATRÍCULA: 5327857/015
PERÍODO: 01/05/04 A 30/05/04 ANO: 2004
UNIDADE: UTE.MARLI ALMEIDA F.DE CASTRO/ST.ANT.TAUÁ
PORTARIA: 033/04 DE 30/01/2004
NOME: DENILSON DE FREITAS BENTES
MATRÍCULA: 5328020/016
PERÍODO: 01/05/04 A 30/05/04 ANO: 2004
UNIDADE: UTE.MARLI ALMEIDA F.DE CASTRO/ST.ANT.TAUÁ
PORTARIA: 036/04 DE 30/01/2004
NOME: MARLENE DO NASCIMENTO BENTES
MATRÍCULA: 5691230/011
PERÍODO: 01/04/04 A 30/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: UTE.MARLI ALMEIDA F.DE CASTRO/ST.ANT.TAUÁ
PORTARIA: 035/04 DE 30/01/2004
NOME: LUCILENE ALVES DE FRANÇA
MATRÍCULA: 5327873/019
PERÍODO: 01/04/04 A 30/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: UTE.MARLI ALMEIDA F.DE CASTRO/ST.ANT.TAUÁ
PORTARIA: 028/04 DE 30/01/2004
NOME: ALVARO JOSÉ GONÇALVES DA COSTA
MATRÍCULA: 5531861/010
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.ANTONIO LEMOS/STA.IZABEL DO PARÁ
PORTARIA: 043/04 DE 10/02/2004
NOME: RAIMUNDO SERGIO LIMA DE MELO
MATRÍCULA: 0659738/012
PERÍODO: 01/03/04 A 30/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.GUAJARINA M.SILVA/SÃO JOÃO DE PIRABAS
PORTARIA: 023/04 DE 20/01/2004
NOME: RAIMUNDO SERGIO LIMA DE MELO
MATRÍCULA: 551767/01
PERÍODO: 01/04/04 A 30/05/04 ANO: 2004
UNIDADE: EM.GOVALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 024/04 DE 20/01/2004
NOME: SEBASTIANA COSTA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 549657/01
PERÍODO: 01/04/04 A 30/04/04 ANO: 2004
UNIDADE: EM.GOVALACID NUNES/CAMETÁ
PORTARIA: 044/04 DE 05/02/2004
NOME: DORIVANMARTINS VALENTE
MATRÍCULA: 6025595/021
PERÍODO: 16/02/04 A 16/03/04 ANO: 2004
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ
PORTARIA Nº: 008/04 DE 26.01.04
NOME:MARIA NADIES TEIXEIRA
MATRICULA:5670802/1
PERÍODO: 01.03.04 A 30.03.04 ANO:2004
UNIDADE:EE. NSª SRª DA ANUNCIAÇÃO/IGARAPE AÇU
PORTARIA Nº:03/04 DE 19.01.04
NOME: MARIA CLEIA BEZERRA NUNES
MATRICULA: 590070/1
PERÍODO: 01.03.04 A 30.03.04 ANO:2004
UNIDADE:6ª URE/ MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº: 007/04 DE 19.01.04
NOME: ALLAN KARDEC DE JESUS OLIVEIRA
MATRICULA: 585831/011
PERÍODO:03.05.04 A 01.06.04 ANO:2004
UNIDADE: 6ª URE/ MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº:005/04 DE 19.01.04
NOME: LEIA PINTO DE ASSUNÇÃO
MATRICULA: 5222826/1
PERÍODO: 03.05.04 A 01.06.04 ANO:2004
UNIDADE: 6ª URE/ MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº: 06/04 DE 19.01.04
NOME:LEONIA DA SILVA GALVÃO
MATRICULA: 5358485/013
PERÍODO:03.05.04 A 01.06.04 ANO:2004
UNIDADE: 6ª URE/ MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº: 007/04 DE 27.01.04
NOME: LUCIA MARIA PINHO ARAÚJO
MATRICULA: 0476528/1
PERÍODO: 01.12.03 A 30.12.03 ANO:2003
UNIDADE:EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA
PORTARIA Nº:005/04 DE 15.01.04
NOME: ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
MATRICULA:5603315/1
PERÍODO: 01.01.04 A 30.01.04 ANO:2003
UNIDADE:EE. RIO TOCANTINS/MARABÁ
PORTARIA Nº: 043/04 DE 02.02.04
NOME: BENEDITA DO SOCORRO GOMES TRINDADE
MATRICULA: 5306353/017
PERÍODO: 26.02.04 A 26.03.04 ANO:2004
UNIDADE:2ª URE/CAMETÁ
PORTARIA Nº: 026/04 DE 20.01.04
NOME: CLEOTILDE DIAS MENDONÇA
MATRICULA: 551465/019
PERÍODO: 02.05.04 A 15.06.04 ANO:2004
UNIDADE:EE.GOVALACIDE NUNES/CAMETÁ

ERRATA

PORTARIA: 136/04 DE 05/03/2004
ONDE SE LÊ: 136/04
LEIA-SE: 1236/04
PORTARIA: 1239/04 DE 01/03/2004
ONDE SE LÊ: 1239/04
LEIA-SE: 1269/04
PORTARIA: 1206/04 DE 03/03/2004
ONDE SE LÊ: 1206/04
LEIA-SE: 1306/04
INCORRETAS NO D.O.Nº 30.147 DE 10/03/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONTRATO: 083/2003.
Objeto do Contrato: a realização do curso de Especialização em Informática e Educação.
Valor do Contrato Original: R$-59.500,00.
Modalidade de Licitação: Convite.
Partes:SEDUC/União de Ensino Superior do Pará-UNESPA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de execução do Contrato original.
Data da Assinatura: 27.02.2004.
Vigência do Aditamento: 29.02. até 30.07.2004.
Ordenador Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONTRATO: 084/2003.
Objeto do Contrato: a realização do curso de Especialização em Currículo e Avaliação na Educação Básica.
Valor do Contrato Original: R$-59.500,00.
Modalidade de Licitação: Convite.
Partes:SEDUC/União de Ensino Superior do Pará-UNESPA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de execução do Contrato original.
Data da Assinatura: 27.02.2004.
Vigência do Aditamento: 29.02. até 30.07.2004.
Ordenador Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONTRATO: 117/2003.
Objeto do Contrato: a contratação da Empresa especializada em consultoria para ministrar curso de Especialização no Ensino de Ciências e Matemática.
Valor do Contrato Original: R$-142.800,00.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço.
Partes:SEDUC/União de Ensino Superior do Pará-UNESPA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar o prazo de execução do Contrato original.
Data da Assinatura: 27.02.2004.
Vigência do Aditamento: 29.02. até 30.07.2004.
Ordenador Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
Nº DO CONTRATO: 118/2003.
Objeto do Contrato: a contratação da Empresa especializada em consultoria para ministrar curso de Especialização na área de Ciências Humanas: em História da Amazônia.
Valor do Contrato Original: R$-119.000,00.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço.
Partes:SEDUC/União de Ensino Superior do Pará-UNESPA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar à vigência.
Data da Assinatura: 27.02.2004.
Vigência do Aditamento: 29.02. até 30.07.2004.
Ordenador Responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretária Executiva de Educação.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ÂNGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 232-1133

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004
NºS. DOS TERMOS DE ADESÃO: 001 A 142/2004 (EXCETO: 067, 068, 070, 071, 084, 090, 113, 116 E 117/2004)
Objeto do Termo de Adesão: Desenvolvimento Físico e Psicológico de Atletas, objetivando atingir índices competitivos em níveis nacionais e internacionais nas diversas modalidades esportivas.
Valor do Termo de Adesão: R$ 800,00 (oitocentos reais)
Partes: SEEL e Elizabete Ferreira Cruz, Alan Fonteles Cardoso de Oliveira, Alexandre Quadros Barbosa, Cristiane Herlan Pereira da Silva, David Pereira Monteiro, Erisvânia Gomes de Lima, Fabiano Gomes dos Santos, João Batista Conceição, Kedma Jaqueline Silva Corrêa, Marco Antônio da Silva Ribeiro, Noel Soares Reis, Raimundo Sales Barbosa, Rogério Carvalho Araújo, Rosivaldo Moreira da Silva, Sidney da Conceição Monteiro, Sidney Lima Menezes, Thiago Costa dos Santos, Ulisses Castro Cardoso, José Ricardo Leal da Silva, Cristiano Henrique Parente Farias, Edna Maria de Oliveira Silva, Sebastião de Oliveira Silva, Wellison Batista de Oliveira, Eduardo da Silva Sales, Gustavo O' de Almeida, Jonathas Zamorim de Jesus, Jucilene da Paixão Moraes, Wesley de Souza Leal, André Luiz Nascimento da Cunha, Eduardo Guimarães de Moraes, Naildes de Jesus Mafra, Carlos Wanderley Souza de Souza, Diego de Macena Sfrendrech, Dayse Maria Gomes da Silva, Alberdan José dos Santos Bronze, Alexandre Fonseca Carvalho, Robson de Jesus Fonseca, Glaucélio Serrão Abreu, Jaime Botelho Sacramenta, Julião de Miranda Henrique Neto, Cléber Corrêa dos Santos, Josuel Fernandes da Conceição Silva, Myke Michel Ribeiro de Carvalho, Isaac Rodrigues de Carvalho, Rafael Duarte Lima, Domingos Lima Corrêa, Hiel Gesã Peres de Queiroz, Dailton José Brito Baars, Thiago Calandrine Moia, Raimundo da Conceição Cordeiro, Catarina Chaves da Cunha de Barros, Aldair Costa Ferreira, Raimundo Nonato Corrêa Filho, Sandra Cristina Sacramento Faustino, Thiago da Silva Lima de Oliveira, Luis Souza Santos Lima, Adriana Fernandes Silva de Lima, Anna Christina de Souza Néri, Barbara Duarte de Souza, Bruna Moraes de Carvalho, Cleuson Lima do Rosário, Ian Carlos Gonçalves de Matos, Edivaldo Pantoja de Moura, Erika Cristiane Moraes Duarte, Igor Machado Bezerra, Renata Aguiar de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Araújo, auco Guerreiro da Silva, Thaissa Fadul Santos Arruda, Sandro Carvalho da Silva, hardson Luiz Almeida Costa, Paula Danyelle Souza da Silva, Roberto Afonso vão dos Santos, Thiago Gama Leão, Hallyson José Pena Ferreira, Carlos Diego va Góes, Felipe Lages de Carvalho Faria, Paulo Henrique Chagas de Lima, A a Gatti Rocha, Iuka Kijushima Solano, Lorena Ohade Lopes Branco, Luana M eira da Cunha Faro, Periclés Fouro da Silva, Raudson Pinheiro de Souza, Érika da veira Paes, Iliarde Belo dos Santos, Valmir Matos Pereira Neto, Antônio Conceiç Raiol da Costa, Ana Carolina Pereira Nunes Pinto, Kátia Maria Sombra da Silva, urindo Garcia de Souza Neto, Laury Garcia Segundo, Livia Patrícia da Silva Na mento, Reinaldo Ribeiro da Costa, Renard Rodrigues Soares Junior, Ruy Victor S ões Pontes, Chinzó Carvalho Machida, Rafael da Silva Costa, Khamyla Terezinh jatene Pinto, Maysa Millena Gomes Luz, Walter de Aquino Vieira Filho, Hugo Te uo Yamaguchi, Bertino da Graça Freitas Neto, Ygor da Cunha Estevão, Yuri da Cunha Estevão, Izabelle Bezerra Barbosa, Thiago Costa Araújo, Jermano Pimentel Belém, Marcelo Tonio Nahum Fernandes, Edgar Fernando Monard Veras, Mechel Roberto Franco Soares, Walter Luiz Martirez Junior, Geraldo Katsushi Fujishiro, Raimundo Alves Martins, Sérgio Roberto Paula de Souza, Joseana de Oliveira Lima e Lima, Andreza Vidigal Barroso, Edson Rêgo Dias Junior, Bruno Forte de Souza, Túlio Vieira César, Francys Layla dos Santos Pamplona, Hugo Rafael Castro da Silva, Luis Paulo de Miranda Araújo Soares, Márcio Joelson Lima Veloso, Roberto Medeiros de Souza, Alírio Carvalho de Araújo Junior, Andrea Antorosa Legramante, Danilo Souza de Araújo Pimentel, Larissa França, Izabel Cristina Santos Bezerra, Alana Marria Souza de Oliveira, Márcia Camily Valente Lopes e Thamyres Adryanni de Almeida Ferreira.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação em razão da continuidade do Programa "Fabricação de Idolos"

Valor do Aditamento: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada Termo de Adesão, em 05 (cinco) parcelas bimestrais de R$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

Vigência do Aditamento: 01.03.04 a 31.12.04

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781110922498 – Elemento de Despesa: 339031 Fonte: 001

Data da Assinatura: 27 de fevereiro de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº DO CONTRATO: 078/2004-SEEL

Partes: SEEL e CHARLITON BANDEIRA BARBOSA

Objeto: Prestação de Serviço como Gerente da Unidade de Produção de bolas no Centro de Recuperação do Coqueiro, do Projeto "Pintando a Liberdade".

Vigência: 08.03.04 a 31.12.04

Valor: O valor global do Contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: UG: 08101 1442110614179 – Elemento de Despesa: 339030 Fonte: 001

Foro: Belém – Pará

Data da Assinatura: 08 de março de 2004.

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 002/2003

Nº DO CONTRATO: 001/2003

Objeto do Contrato: Implantação de um Projeto de utilização dos espaços de mídia no Estádio Olímpico do Pará, visando a capitação de propaganda, através de placas, inserções e/ou outros meios de propagandas

Valor do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Partes: SEEL e FREIRE & BINO LTDA.

Objeto e Justificativa de Aditamento: Renovação do Contrato Original em razão da necessidade de adequação a novas regras.

Vigência do Aditamento: 01.01.04 a 31.12.04

Dotação Orçamentária: UG: 08101 2781300992974 – Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 045

Ordenador Responsável: JOSE ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Aditivo Anterior:

1º T.A. 19.12.03 - R$ 21.390,00 (vinte e hum mil, trezentos e noventa reais)

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2004-DAF

Nome: Mª dos Anjos Vasconcelos Pinheiro
Data da Viagem: 12.01.2004 a 14.01.2004
Destino: Macapa-Pa
Nº de Diárias: 2

PORTARIA Nº 006/2004-DAF

Nome: Mauricio Monteiro da Silva
Alexandre Vieira
Data da Viagem: 10.01.2004
Destino: Marapanim-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 007/2004-DAF

Nome: José Wanderley Farias Junior
Davi Castro Diniz
Data da Viagem: 07.01.2004
Destino: Igarape Miri-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 008/2004-DAF

Nome: Mª do Socorro Cardoso Braz
Francinei Nonato Camarão Cardoso
Hugo Daher Santana
Data da Viagem: 08.01.2004
Destino: Castanhal-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 011/2004-DAF

Nome: Ana Mª Pereira Alho
Emanoel Rodrigues dos Santos
Hugo Daher Santana
Data da Viagem: 07.01.2004
Destino: Aurora do Pará-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 012/2004-DAF

Nome: Helena Lucia Rosário de Macedo
Alexandre Vieira
Data da Viagem: 13.01.2004
Destino: Santa Mª-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 014/2004-DAF

Nome: Luiz Carlos Ferreira Lima
Adriano Tyrone dos Santos
José Henrique Silva de Oliveira
Carlos Alberto Mendes da Costa
Data da Viagem: 08.01.2004
Destino: Santa Izabel-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 015/2004-DAF

Nome: Luiz Carlos Ferreira Lima
Adriano Tyrone dos Santos
Ruy Claudio dos Santos Anchieta
Odilson Sylvestre Falcão Texeira Filho
Data da Viagem: 15.01.2004
Destino: Mosqueiro-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 016/2004-DAF

Nome: Luiz Carlos Ferreira Lima
Adriano Tyrone dos Santos
José David Tobelem
Odilson Sylvestre Falcão Texeira Filho
Data da Viagem: 29.01.2004
Destino: Vigia-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 017/2004-DAF

Nome: Elisabete Mª Felix
Antonio Nei Vieira Lima
Hugo Daher Santana
Data da Viagem: 15.01.2004
Destino: Barcarena-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 018/2004-DAF

Nome: Regina Coeli Ferreira Viegas
Data da Viagem: 13.01.2004
Destino: Barcarena-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 019/2004-DAF

Nome: Filomena Soares de Araujo
Sandra Helena da Silva Almeida
Mª Leonice C. de Araujo
Denise Raimunda Cabral Moura
Eder Cicero das Neves
José Andre Miranda de Sá
Ivaneide Correia Costa
Antonio Carlos Pinto de Moura
Data da Viagem: 09.01.2004
Destino: Mosqueiro-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 021/2004-DAF

Nome: Sandro Alberto Diniz Mesquita
Jose Mª da Luz Araujo
Davi Castro Diniz
Data da Viagem: 14.01.2004
Destino: Vigia-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 022/2004-DAF

Nome: Silvia Mª Gama Fonseca
Ananias Maia do Amaral
Marcio Reis Damasceno Costa
Claudionor Bastos de Souza
Data da Viagem: 15.01.2004
Destino: Vigia-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 023/2004-DAF

Nome: Sonia Mª Silva de Almeida
Data da Viagem: 14.01.2004 a 16.01.20004
Destino: Ananindeua-Pa
Nº de Diárias: 1 1/2
Obs.: Cumprimento da Agenda Minima do Governo

PORTARIA Nº 025/2004-DAF

Nome: Nilton Teixeira dos Santos
Reginaldo Martins Souza
Hugo Daher Santana
Data da Viagem: 23.01.2004 a 25.01.2004
Destino: Tailandia e Redenção-Pa
Nº de Diárias: 2 1/2

PORTARIA Nº 026/2004-DAF

Nome: Mª do Socorro Cardoso Braz
Antonio Augusto Pereira de Freitas
Alberto Botelho Rodrigues
Data da Viagem: 16.01.2004
Destino: Castanhal-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 028/2004-DAF

Nome: Ana Maria Gomes Chamma
Data da Viagem: 28.01.2004
Destino: Brasilia-Df
Nº de Diárias: 1

PORTARIA Nº 030/2004-DAF

Nome: Ana de Fatima R. Ferreira
Andre Luis Araujo dos Santos
Isaac de Carvalho Chagas
Data da Viagem: 03.02.2004 a 05.02.2004
Destino: Cameta-Pa
Nº de Diárias: 2

PORTARIA Nº 032/2004-DAF

Nome: Wladmilson Brito de Souza
Alexandre Vieira
Data da Viagem: 21.01.2004
Destino: Vigia-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 033/2004-DAF

Nome: Andre Silva de Oliveira
Mauro Charles Margalho do Vale
Orlandina de Souza Oliva
Eduardo da Silva
Data da Viagem: 21.01.2004
Destino: Castanhal-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 034/2004-DAF

Nome: Sandro Alberto Diniz Mesquita
Ney da Fonseca Barros
Raimundo Nonato Barros Costa
Claudionor Bastos de Souza
Data da Viagem: 26.01.2004
Destino: Castanhal-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 035/2004-DAF

Nome: Mª do Socorro Cardoso Braz
Silvio Andre Pereira Dourado
Ernesto Francisco F. Loureiro
Data da Viagem: 26.01.2004 a 28.01.2004
Destino: Tucuma-Pa
Nº de Diárias: 3

PORTARIA Nº 036/2004-DAF

Nome: Silvia Mª Gama Fonseca
Jorge Jose dos Santos
Alberto Botelho Rodrigues
Data da Viagem: 28.01.2004
Destino: Aurora do Pará-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 038/2004-DAF

Nome: Carlos Alberto de Jesus Santos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0571

Hugo Daher Santana
Data da Viagem: 02.02.2004 a 04.02.2004
Destino: Redenção-Pa
Nº de Diárias: 2 1/2

PORTARIA Nº 039/2004-DAF

Nome: Angela Eneida Horta Costa
Data da Viagem: 23.01.2004 a 25.01.2004
Destino: Tailândia / Redenção-Pa
Nº de Diárias: 2 1/2

PORTARIA Nº 040/2004-DAF

Nome: Hilton de Freitas Mendes
Josetti Mª Rodrigues Lopes
Data da Viagem: 18.02.2004 a 20.02.2004
Destino: Barcarena-Pa
Nº de Diárias: 2 1/2

PORTARIA Nº 043/2004-DAF

Nome: Elza Amaral
Andre Silva de Oliveira
Mauro Charles Margalho do Vale
Eduardo da Silva
Data da Viagem: 30.01.2004
Destino: Vigia-Pa
Nº de Diárias: 1/2

PORTARIA Nº 046/2004-DAF

Nome: Ana Maria Gomes Chamma
Data da Viagem: 11.02.2004
Destino: Brasilia-Df
Nº de Diárias: 1

PORTARIA Nº 049/2004-DAF

Nome: Mª do Socorro M. Soares
Ana Lucia B. Pessoa de Lima
Data da Viagem: 26.02.2004 a 27.02.2004
Destino: Santa Izabel-Pa
Nº de Diárias: 1 1/2
Obs.: Cumprimento da Agenda Minima do Governo

PORTARIA Nº 051/2004-DAF

Nome: Ethel de Souza Machado
Elis Regina Silva Lauro
Data da Viagem: 29.02.2004 a 02.03.2004
Destino: São Miguel do Guama -Pa
Nº de Diárias: 2
Obs.: Cumprimento da Agenda Minima do Governo

Belém, 11 de Março de 2004
ANA MARIA GOMES CHAMMA
Presidente da FUNCAP

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 103/04-GP DE 19.02.2004

I- Tornar sem Efeito, a Portaria nº 059/04 de 27.01.2004, que concedeu 30 dias de Licença Prêmio, ao servidor RAIMUNDO MORAES RAIOL, no período de 01.02 a 01.03.2004.

PORTARIA Nº 137/04 DE 04.03.2004

I- Tornar sem Efeito a Portaria nº 374/96 de 10.06.96,que colocou a ser vidora NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA, à disposição da Governadoria do Estado, com ônus para a mesma.

PORTARIA Nº 099/04-GP DE 16.02.2004

I- Lotar, no EAP-I a servidora MARIA DO SOCORRO ROSARIO DA SILVA,ocupante
do cargo de Atendente de Enfermagem.

PORTARIA Nº 098/04-GP DE 16.02.2004

I- Lotar na DAS, a servidora MARIA REGINA DE SOUZA SALES,ocupante do cargo
de Assistente Social.

PORTARIA Nº 102/04-GP DE 19.02.2004

I- Remover,o servidor JOSE NAZARENO BORGES, do EREC para CIAF.

PORTARIA Nº 122/04-GP DE 02.03.2004

I- Remover, o servidor PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA,do EREC para o EGRESSO.

PORTARIA Nº 123/04-GP DE 02.03.2004

I- Remover o servidor LUIS CARLOS DA SILVA GUEDES, da DSG para o EAP-I.

PORTARIA Nº 124/04-GP DE 02.03.2004

I- Remover, o servidor RAIMUNDO CASEMIRO SOUZA DA COSTA,do EREC p/EGRESSO.

PORTARIA Nº 135/04-GP DE 04.03.2004

I- Conceder, 30 dias de Licença Prêmio, ao servidor JORGE LUIS FONSECA MORAES
BITTENCOURT,ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado no CJM, período 01 a 30.04.2004, triênio 98/01.

PORTARIA Nº 133/04-GP DE 04.03.2004

I- Conceder, 30 dias de Licença Prêmio,a servidora MARIA HELENA SOUZA DA SILVA,
ocupante do cargo de Servente, lotada na SEZET, período 01 a 30.04.2004, triênio 99/02.

PORTARIA Nº 134/04-GP DE 04.03.2004

I- Conceder, 30 dias de Licença Prêmio,a servidora MARIA OLIVIA FARIAS CONCEIÇÃO,
ocupante do cargo de Servente, lotado no EAP-I,período 01 A 30.04.2004,triênio 98/01.

PORTARIA Nº 126/04-GP DE 02.03.2004

I- Designar, a servidora WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA, Assistente Social, para
responder pela DAS, nos dias 01 e 02.03.2004, por motivo de viagem da titular sem ônus para a Administração.

PORTARIA Nº 108/04-GP DE 19.02.2004

I-Conceder, 30 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família,a servi dora IRACEMA MELO DE SOUZA,lotada no CJM período de 02.02 a 02.03.2004.

PORTARIA Nº 109/04-GP DE 19.02.2004

I-Prorrogar por 43 dias a Licença Saude da servidora NECY MARIA LIMA MESQUITA,
lotada na DAS, no período de 01.02 a 15.03.2004.

PORTARIA Nº 115/04-GP DE 26.02.2004

I- Prorrogar por 31 dias a Licença Saude do servidor PEDRO PAULO RODRIGUES BARBO-
SA, lotado na SEZET,no período de 18.02 a 19.03.2004.

PORTARIA Nº 127/04 DE 02.03.2004

I- Prorrogar por 30 dias a Licença Saúde da servidora ANA MARGARETE DE SOUZA MO-
RAES, lotada no EAP-II, período de 09.02 a 09.03.2004.

PORTARIA Nº 128/04-GP DE 02.03.2004

I- Prorrogar por 62 dias a Licença Saude do servidor PEDRO PAULO LEAL MAIA,lota-
do no EREC, período de 02.03 a 02.05.2004.

ERRATA DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 1263/03 DE 27.12.03

Onde se lê:período de gozo 01.01.2004 a 30.01.2004
Leia-se: 01.01.2004 a 29.02.2004

PORTARIA Nº 097/04 DE 26.02.04

Onde se lê: Ocupante do cargo de Servente
Leia-se: Ocupante do cargo de Assistente Social

PORTARIA Nº 20/04 DE 15.01.04

Onde se lê: período de 05.01.2004 a 06.02.2004
Leia-se: período de 05.01.2004 a 03.02.2004.

ANA MARIA GOMES CHAMMA
Presidente

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 003/2004-EPOL

Objeto do Contrato: Medicamentos Controlados
Valor do Contrato: R$-165.321,70
Modalidade de Licitação: Decorrente do Pregão 001/2004
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Vigência: 05/03/2004 a 31/12/2004
Dotação Orçamentária: 003.10302 1034571.339030.
Fonte de Recurso: Estadual
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2004.
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA
Belém, 09 de março de 2004.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 004/2004-EPOL

Objeto do Contrato: Medicamentos Controlados
Valor do Contrato: R$-104,00
Modalidade de Licitação: Decorrente do Pregão 001/2004
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e HOSPFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Vigência: 05/03/2004 a 31/12/2004
Dotação Orçamentária: 003.10302 1034571.339030.
Fonte de Recurso: Estadual
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2004.
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA
Belém, 09 de março de 2004.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 005/2004-EPOL

Objeto do Contrato: Medicamentos Controlados
Valor do Contrato: R$-22.120,80
Modalidade de Licitação: Decorrente do Pregão 001/2004
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA
Vigência: 05/03/2004 a 31/12/2004
Dotação Orçamentária: 003.10302 1034571.339030.
Fonte de Recurso: Estadual
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2004.
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA.
Belém, 09 de março de 2004.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 006/2004-EPOL

Objeto do Contrato: Medicamentos Controlados
Valor do Contrato: R$-146.490,00
Modalidade de Licitação: Decorrente do Pregão 001/2004
Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA e F. CARDOSO & CIA LTDA
Vigência: 05/03/2004 a 31/12/2004
Dotação Orçamentária: 003.10302 1034571.339030.
Fonte de Recurso: Estadual
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2004.
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA
Belém, 09 de março de 2004

RESCISÃO CONTRATUAL
Nº DO CONTRATO: 022/2003

Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA E CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Data da Assinatura: 05/03/2004
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA

AVISO DE EDITAL
Nº DO PREGÃO: 010/2004-EPOL

Objeto: Suprimentos de Informática
Data da Abertura: 23/03/2004
Horário: 14 horas
Local: Av. Magalhães Barata, nº 992 - São Braz - Belém-PA.
Valor do Edital: R$ 10,00
Fonte de Recurso ou Contratados: Estadual
Data da Autorização: 02/03/2004
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Dotação Orçamentária: 003.10122 01254578.339030

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº003/2004-EPOL

Objeto: Medicamentos Quimioterápicos
Tipo: Menor Preço
Licitantes Vencedores:
- Blausiegel Ind. Com. Ltda, itens: 01, 10, 12, 13, 24, 31, 34.
- Aglon Com. Rep. Ltda, item: 02.
- Milênio Produtos Ltda, itens: 03, 05.
- Com. Rep. Prado Ltda, itens: 04, 18, 25.
- Jorge Batista & Cia Ltda, itens: 07, 16, 21, 30, 36, 37.
- Ital Service Ltda, itens: 08, 09, 22, 23, 28, 38.
- MM Lobato Com. Rep. Ltda, itens: 11, 20.
- Hospfar Ind. Com. Hosp. Ltda, itens: 14, 27, 39.
- Lab. Quím. Farm. Bergamo Ltda, item: 17.
- Expressa Dist. Med. Ltda, item: 26.
- Bristol-Myers S/A, item: 29.
- F. Cardoso & Cia Ltda, item: 32.
- EMS S/A, item: 33.

Itens Desclassificados: 06, 15, 19, 35.
OBS: Avisamos aos licitantes vencedores que deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a garantia correspondente a 2% (dois porcento) do valor total do contrato, de acordo com a Cláusula 9 do Edital Convocatório.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO Nº004/2004-EPOL

Objeto: Medicamentos Gerais
Tipo: Menor Preço
Comunicamos que a empresa Fresenius Kabi do Brasil Ltda ingressou com recurso de forma intempestiva. Desta forma, segue abaixo o resultado final da licitação:
Licitantes Vencedores:
- MM Lobato Com. Rep. Ltda, itens, 03, 06, 08, 10, 21, 28, 31, 41, 44.
- Hospfar Ind. Com. Hosp. Ltda, itens: 04, 14, 18, 19, 25, 45, 48, 50.
- Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda, itens: 05, 27.
- Majela Hospitalar Ltda, item: 09.
- União Química Farm. S/A, itens: 12, 13, 36.
- Halex Istar Ind. Farm. Ltda, itens: 17, 42.
- Aster Prod. Méd. Ltda, itens: 20, 40, 43.
- Aglon Com. Rep. Ltda, item: 22.
- Biolab Ltda, itens: 24, 37.
- Fresenius Kabi do Brasil Ltda, itens: 30, 34, 35.
- Expressa Dist. de Med. Ltda, item: 33.
- Com. Rep. Prado Ltda, itens: 46, 49.

Itens Desclassificados: 23, 51.
Itens não Cotados: 01, 02, 07, 11, 15, 16, 26, 29, 32, 38, 39.
OBS: Avisamos aos licitantes vencedores que deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a garantia correspondente a 2% (dois porcento) do valor total do contrato, de acordo com a Cláusula 9 do Edital Convocatório.
Viviane Costa

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0572

Pregoeira

ERRATA DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 010/2004

Partes: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA E LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
Onde se Lê: R$-92.321,60
Leia-se: R$-92.321,00
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA
Belém, 10 de Março de 2004

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS
LICENÇA SAÚDE:
L.M. 472/25.09.03

NOME : ANA LÚCIA BATISTA SAMPAIO
MATRICULA: 5877164-010
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : URE/ AIDS
PERÍODO : 22.09.03 a 01.10.03 (10) dias.
L.M. 624/ 22.12.03

NOME : MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
MATRICULA:0121703-019
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II
PERÍODO : 23.12.03 a 06.01.04 (15) dias.
L.M. 629/ 29.12.03

NOME : MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE CASTRO
MATRICULA:0120227-019
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Benguí
PERÍODO : 11.12.03 a 09.01.04 (30) dias.
L.M. 630/ 16.12.03

NOME : MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO
MATRICULA:0056022-011
CARGO : Ass. Social
LOTAÇÃO : URE/ MIA
PERÍODO : 16.12.03 a 14.01.04 (30) dias.
L.M. 632/ 17.12.03

NOME : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA:0120405-012
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Benguí
PERÍODO : 11.12.03 a 25.12.03 (15) dias.
L.M. 631/ 16.12.03

NOME : OCILENE BRABO COELHO
MATRICULA:5766044-016
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
PERÍODO : 09.12.03 a 23.12.03 (15) dias.
L.M. 628/ 16.12.03

NOME : EDINAMAR MAARQUES DA LUZ
MATRICULA:0726508-016
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VI
PERÍODO : 12.12.03 a 26.12.03 (15) dias.
L.M. 625/ 11.12.03

NOME : JOANA DE FÁTIMA SANTOS BRANDÃO
MATRICULA:0120588-010
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Marco
PERÍODO : 05.12.03 a 24.12.03 (20) dias.
L.M. 608/ 19.11.03

NOME : RAIMUNDA VITORINA FERREIRA DA VERA CRUZ
MATRICULA:0093548-016
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Satélite
PERÍODO : 16.11.03 a 05.12.03 (20) dias.
L.M. 611/ 22.11.03

NOME : SILVANE QUARESMA SOUZA
MATRICULA:5563020-014
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : URE/ P. Vargas
PERÍODO : 20.11.03 a 29.11.03 (10) dias.
L.M. 617/ 10.12.03

NOME : ANGELA MARIA AZEVEDO CAMPOS
MATRICULA:5089077-010
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
PERÍODO : 28.11.03 a 27.12.03 (30) dias.
L.M. 637/ 18.12.03

NOME : MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA
MATRICULA:0119938-018
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Benguí
PERÍODO : 16.12.03 a 30.12.03 (15) dias.
L.M. 638/ 22.12.03

NOME : MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA
MATRICULA:0724050-013
CARGO : Téc. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
PERÍODO : 17.12.03 a 28.12.03 (12) dias.
L.M. 639/ 22.12.03

NOME : MARIA BELICH DE SOUZA
MATRICULA:3184358-020
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : URE/ MIA
PERÍODO : 17.12.03 a 31.12.03 (15) dias.
L.M. 013/ 08.01.04

NOME : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
MATRICULA:5288738-012
CARGO : Aux Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
PERÍODO : 06.01.04 a 15.01.04 (10) dias.
L.M. 001/ 06.01.04

NOME : JOÃO BATISTA DE ALENCAR VIEIRA
MATRICULA:5744334-010
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : U.E. C. Nova VI
PERÍODO : 13.12.03 a 27.12.03 (15) dias.
L.M. 002/ 05.01.04

NOME : HAROLDO GOMES DE SOUZA
MATRICULA:5160685-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia
PERÍODO : 07.01.04 a 05.02.04 (30) dias.
L.M. 003/ 06.01.04

NOME : ELEONOR MARIA MARTINS ALVES DE ALMEIDA
MATRICULA:0100439-013
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
PERÍODO : 05.01.04 a 19.01.04 (15) dias.
L.M. 004/ 06.01.04

NOME : JURUCE DIAS RODRIGUES
MATRICULA:5325030-019
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
PERÍODO : 02.01.04 a 16.01.04 (15) dias.
L.M. 005/06.01.04

NOME : IOLENE LÚCIA SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA:0094536-010
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
PERÍODO : 29.12.03 a 27.01.04 (30) dias.
L.M. 643/ 20.12.03

NOME : MARIA JOSÉ NAVEGANTES PEREIRA
MATRICULA:0721913-015
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : URE/ P. Social
PERÍODO : 22.12.03 a 31.12.03 (10) dias.
L.M.644/ 29.12.03

NOME : TELMA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA
MATRICULA:0105473-026
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
PERÍODO : 22.12.03 a 01.01.04 (11) dias.
L.M. 645/ 29.12.03

NOME : HAROLDO GOMES DE SOUZA
MATRICULA:5160685-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia
PERÍODO : 23.12.03 a 06.01.04 (15) dias.
L.M. 014/ 08.01.04

NOME : MARIA MARITANA DE CASTRO
MATRICULA:0120561-017
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Marco
PERÍODO : 05.01.04 a 14.01.04 (10) dias.
L.M. 016/ 09.01.04

NOME : TELMA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA
MATRICULA:0105473-026
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. Marambaia
PERÍODO : 04.01.04 a 10.01.04 (07) dias.
L.M. 017/ 12.01.04

NOME : MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE CASTRO
MATRICULA:0120227-019
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S Benguí
PERÍODO : 12.01.04 a 21.01.04 (10) dias.
LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:
L.M. 85/ 07.01.04

NOME : JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS PIMENTEL
MATRICULA:0080764-013
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : URE/ P. Social
PERÍODO : 31.12.03 a 29.02.04 (61) dias.
L.M. 115/ 07.01.04

NOME : JALBA LÚCIA RODRIGUES CAVALCANTE
MATRICULA:5150183-010
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guanabara
PERÍODO : 01.01.04 a 20.01.04 (51) dias.
L.M.58/ 06.01.04

NOME : EXPEDITO MIRANDA PINTO
MATRICULA:0102580-014
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
PERÍODO : 01.01.04 a 31.01.04 (31) dias.
L.M. 245/ 12.01.04

NOME : SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS
MATRICULA:0121495-014
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
PERÍODO : 25.12.03 a 25.02.04 (63) dias.
L.M. 11148/ 22.12.03

NOME : MANOEL DE JESUS QUARESMA FERREIRA
MATRICULA:0121002-013
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
PERÍODO : 22.12.03 a 22.01.04 (32) dias.
L.M. 253/ 13.01.04

NOME : LUZIA ELZA DA COSTA ASSUNÇÃO
MATRICULA:0102555-011
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
PERÍODO : 10.01.04 a 31.01.04 (22) dias.
L.M. 10144/ 21.11.03

NOME : MANOEL DE JESUS QUARESMA FERREIRA
MATRICULA:0121002-013
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Marituba
PERÍODO : 21.11.03 a 21.12.03 (31) dias.
L.M. 10946/ 17.12.03

NOME : VERA LÚCIA DOS SANTOS PAIXÃO
MATRICULA:5182123-011
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. J. Selfer
PERÍODO : 17.12.03 a 17.01.04 (32) dias.
L.M. 1082/ 12.12.03

NOME : MARLENE NASCIMENTO ROSA
MATRICULA:0115053-017
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Jurunas
PERÍODO : 09.12.03 a 09.01.04 (32) dias.

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0573

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004
Caderno 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 · ☎ (91) 224-2333

L.M. 10451/ 03.12.03
NOME : RUDMILSON MAGALHÃES DIAS
MATRICULA: 0724513-017
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : U.M/A. C. Rodrigues
PERÍODO : 01.12.03 a 15.01.04 (46) dias.
L.M. 10603/ 03.12.03
NOME : MARIA ROSALIA NASCIMENTO SILVA
MATRICULA: 0121479-010
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
PERÍODO : 01.12.03 a 26.03.04 (117) dias.
L.M. 10752/ 11.12.03
NOME : VERA LUCIA SANTIAGO
MATRICULA: 5154367-015
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
PERÍODO : 02.12.03 a 02.01.04 (32) dias.
L.M. 10318/ 28.11.03
NOME : JOSELITA FRANCO MAIA
MATRICULA: 5150469-017
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Nova IV
PERÍODO : 01.12.03 a 31.12.03 (31) dias.
L.M. 11140/ 22.12.03
NOME : MARCO ANTONIO CESAR MERCES DE JESUS
MATRICULA: 5082277-010
CARGO : Nutricionista
LOTAÇÃO : C.S. Benguí
PERÍODO : 11.12.03 a 11.01.03 (32) dias.
L.M. 11140/ 22.12.03
NOME : MARCO ANTÔNIO CESAR MERCEDES DE JESUS
MATRICULA: 5082277-010
CARGO : Nutricionista
LOTAÇÃO : C.S. Benguí
PERÍODO : 11.12.03 a 11.01.04 (32) dias.
L.M. 11077/ 23.12.03
NOME : MARIA DE FÁTIMA LEITE DE QUEIROZ
MATRICULA: 0986968-022
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : 1º CRS
PERÍODO : 23.12.03 a 05.02.04 (45) dias.
L.M. 176/ 08.01.04
NOME : MARGARIDA BRASIL DE ARAÚJO
MATRICULA: 0121614-017
CARGO : Mecanógrafo
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II
PERÍODO : 05.01.04 a 14.01.04 (10) dias.
L.M. 170/ 08.01.04
NOME : MARIA GRACILA DE SOUZA GONÇALVES
MATRICULA: 0110043-018
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
PERÍODO : 02.01.04 a 02.03.04 (92) dias.
L.M. 10790/ 11.12.03
NOME : SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS
MATRICULA: 0121495-014
CARGO : Aux. Informática
LOTAÇÃO : C.S. Anainduea
PERÍODO : 09.12.03 a 24.12.03 (16) dias.
L.M. 0411/ 16.12.04
NOME : MARIA RAIMUNDA MORAES DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0075001-1
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 8º CRS
PERÍODO : 16.12.03 a 13.02.04 (60) dias.
L.M. 025/ 01.02.04
NOME : LAURENTINA BRAGANÇA DO SANTOS
MATRICULA: 5167167-1
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
PERÍODO : 01.02.04 a 30.04.04 (90) dias.
L.M. 0385/ 03.12.03
NOME : LAURENTINA BRAGANÇA DOS SANTOS
MATRICULA: 5167167-011
CARGO : Ag.. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Gurupá
PERÍODO : 03.12.03 a 31.01.04 (60) dias.
L.M. 10438/ 02.12.03
NOME : JANDIRA RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 0115290-1
CARGO : Téc. Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Benfica
PERÍODO : 01.12.03 a 14.01.04 (45) dias.
L.M. 1022/ 25.11.03
NOME : JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA
MATRICULA: 0084140-017
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : LACEN
PERÍODO : 01.12.03 a 14.01.04 (45) dias.
L.M. 10443/ 04.12.03
NOME : RUBENILDO FREITAS DA COSTA
MATRICULA: 0722707-011
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : LACEN
PERÍODO : 26.11.03 a 11.01.04 (47) dias.
L.M.264/ 13.01.04
NOME : ORLANDO CRUZ LIMA
MATRICULA: 0086126-017
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : LACEN
PERÍODO : 09.01.04 a 31.03.04 (43) dias.
L.M. 10803/ 11.12.03
NOME : LUCILEA DA SILVA PASSOS
MATRICULA: 0097420-018
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : à disposição
PERÍODO : 18.12.03 a 18.01.04 (32) dias.
L.M. 104/ 02.12.03
NOME : ELISEU PINHO DE FREITAS
MATRICULA: 0100455-017
CARGO : Téc. Radioterapia
LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
PERÍODO : 02.12.03 a 31.12.03 (30) dias.
L.M. 11073/ 12.01.04
NOME : DENNIS MARCELO KALBERMATTER
MATRICULA: 5150485-010
CARGO : Farmacêutico
LOTAÇÃO : U.E. A. C. Rodrigues
PERÍODO : 01.01.04 a 31.01.04 (31) dias.
L.M. 10931/ 19.12.03
NOME : PEDRO MUNIZ DO VALE
MATRICULA: 0090778-012
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
PERÍODO : 15.12.03 a 15.01.04 (32) dias.
L.M. 11137/ 12.12.03
NOME : RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO
MATRICULA: 0122777-017
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Cremação
PERÍODO : 26.12.03 a 31.01.04 (37) dias.
L.M. 11041/29.12.03
NOME : JOSELITA FRANCO MAIA
MATRICULA: 5150469-017
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
PERÍODO : 01.01.04 a 29.02.04 (60) dias.
L.M. 0038/ 05.01.04
NOME : BENAVENILCE REIS VIEIRA
MATRICULA: 0120456-011
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Benguí
PERÍODO : 01.01.04 a 14.01.04 (45) dias.
L.M. 9915/ 14.11.03
NOME : DOREEN IVONE CYRUS
MATRICULA: 5007470-021
CARGO : Técnico
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
PERÍODO : 08.11.03 a 18.12.03 (41) dias.
L.M. 11155/ 23.12.04
NOME : DOREEN IVONE CYRUS
MATRICULA: 5007470-021
CARGO : Técnico
LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
PERÍODO : 19.12.03 a 16.04.04(60) dias.
L.M. 10442/ 02.12.03
NOME : RAIMUNDA LEIA MARTINS ALMEIDA
MATRICULA: 5088968-016
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
PERÍODO : 01.12.03 a 14.01.04 (45) dias.
L.M. 10453/ 02.12.03
NOME : MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA
MATRICULA: 0115215-017
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Providência
PERÍODO : 02.12.03 a 02.03.04 (92) dias.
L.M. 10836/ 12.12.03
NOME : LUCIA DE NAZARÉ ALVES MARQUES
MATRICULA: 5182077-017
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : C.S. Benguí
PERÍODO : 12.12.03 a 31.01.04 (51) dias.
L.M. 10739/ 10.12.03
NOME : LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA
MATRICULA: 5110548-018
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : URE/ DIPE
PERÍODO : 16.12.03 a 31.01.04 (47) dias.
L.M. 10624/ 04.12.03
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
MATRICULA: 0119881-013
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Benguí
PERÍODO : 05.12.03 a 05.02.04 (63) dias.
L.M. 97/ 08.02.04
NOME : MARIA VIEIRA AMADOR
MATRICULA: 0112488-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 08.12.04 a 08.04.04 (61) dias.
L.M. 290/ 10.12.03
NOME : MARIA DA SILVA PENICHE
MATRICULA: 5094836-012
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 02.12.03 a 30.01.04 (60) dias.
L.M. 220/ 09.01.04
NOME : WALTER JOSE DA SILVA
MATRICULA: 0729019-016
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 12.01.04 a 12.03.04 (61) dias.
L.M. 284/ 07.12.04
NOME : MARIA VIEIRA AMADOR
MATRICULA: 0112488-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 07.12.03 a 07.02.04 (62) dias.
L.M. 274/ 09.12.03
NOME : MARIA CREUZA MORAES SILVA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MATRICULA:5155045-016
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. S.D. Araguaia
PERÍODO : 09.12.03 a 09.02.04 (62) dias.
L.M. 694/ 05.01.04
NOME : FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA
MATRICULA:5167205-014
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.E. C. Prata
PERÍODO : 01.01.04 a 15.03.04 (75) dias.
L.M. 25/ 05.01.04
NOME : RAIMUNDO NONATO GAMA DANTAS
MATRICULA:0092770-013
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. C. Arari
PERÍODO : 01.01.04 a 30.01.04 (30) dias.
L.M. 10688/ 05.12.03
NOME : MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR
MATRICULA:0092312-018
CARGO : Farmacêutico
LOTAÇÃO : 7º CRS
PERÍODO : 29.11.03 a 31.12.03 (33) dias.
L.M. 10364/ 01.12.03
NOME : FRANCINETE DOS SANTOS FERREIRA
MATRICULA:5093007-012
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. P. Pedras
PERÍODO : 01.12.03 a 02.01.04 (33) dias.
L.M. 10115/ 20.11.03
NOME : JOSÉ BONIFÁCIO DE JESUS
MATRICULA:0118508-012
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
PERÍODO : 09.11.03 a 09.02.04 (93) dias.
L.M. 126/ 12.01.04
NOME : FRANCINETE DOS SANTOS FERREIRA
MATRICULA:5093007-012
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. P. Pedras
PERÍODO : 03.01.04 a 11.01.04 (09) dias.
L.M. 1036/ 01.12.03
NOME : ANA LUCIDEA DE SENA PEREIRA
MATRICULA:5118298-010
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : U.E. P. Social
PERÍODO : 27.11.03 a 10.12.03 (14) dias.
L.M. 10412/ 02.12.03
NOME : MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA
MATRICULA:0104183-013
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Providência
PERÍODO : 04.12.03 a 09.12.03 (06) dias.
L.M. 0345/ 28.11.03
NOME : DAYSE MARIA PAMPLONA PUGET
MATRICULA:0725013-014
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
PERÍODO : 01.12.03 a 31.12.03 (31) dias.
L.M. 10713/ 09.12.03
NOME : MARIA DE FÁTIMA SOUZA DO ROSÁRIO
MATRICULA:5180848-010
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Providência
PERÍODO : 05.12.03 a 30.12.03 (26) dias.
L.M. 265/ 03.12.03
NOME : ANTONIA BENEDITA DA SILVA SANTANA
MATRICULA:0090166-019
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 02.12.03 a 01.03.04 (91) dias.
L.M. 233/ 24.11.03
NOME : NILZA FRANCISCO DA SILVA
MATRICULA:0094374-010
CARGO : Mecanógrafo
LOTAÇÃO : 11º CRS
PERÍODO : 24.11.03 a 23.02.04 (91) dias.
L.M.607/ 14.08.03
NOME : INÁCIO CLARO BARBOSA
MATRICULA:0725153-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. R. Maria
PERÍODO : 16.08.03 a 12.02.04 (181) dias.
L.M. 341/ 16.04.03
NOME : INÁCIO CLARO BARBOSA
MATRICULA:0725153-015
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. R.Maria
PERÍODO : 17.04.03 a 15.08.03 (123) dias.
LICENÇA PARA ASSISTIR À PESSOA DA FAMÍLIA:
L.M. 10763/ 10.12.03
NOME : MARIA LUCIA LIMA RODRIGUES
MATRICULA:5094348-016
CARGO : Ag.Saúde
LOTAÇÃO : U.M. O. Norte
PERÍODO : 06.05.03 a 25.05.03 (20) dias.
L.M. 10225/ 25.11.03
NOME : RUTHNILSE ARAÚJO DA SILVA
MATRICULA:0080144-018
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Anajá
PERÍODO : 08.11.03 a 28.11.03 (21) dias.
L.M. 218/ 07.01.04
NOME : IEDA NOBREGA MOREIRA
MATRICULA:0729841-020
CARGO :Psicólogo
LOTAÇÃO : HCGV
PERÍODO : 06.12.03 a 04.01.04 (30) dias.
L.M. 83/ 19.12.03
NOME : MARIA LUCIA GOMES RAIOL SILVA
MATRICULA:0721522-012
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Americano
PERÍODO : 06.11.03 a 09.12.03 (34) dias.
L.M. 84/ 19.12.03
NOME : ESTEVILDO DOS SANTOS CORRÊA
MATRICULA:0108987-030
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Americano
PERÍODO : 11.11.03 a 15.12.03 (35) dias.
L.M. 04/ 20.01.04
NOME : ARISTÉIA GALENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA:0108960-010
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Americano
PERÍODO : 16.01.04 a 30.01.04 (15) dias.
L.M. 02/ 20.01.04
NOME : MARIA LUCIA GOMES RAIOL DA SILVA
MATRICULA:0721522-012
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : C.S. Americano
PERÍODO : 05.01.04 a 19.01.04 (15) dias.
LICENÇA MATERNIDADE:
L.M. 007/ 06.01.04
NOME : MARIA RUTE DE SOUZA ARAÚJO
MATRICULA:542447-001
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
PERÍODO : 25.11.03 a 23.03.04 (120) dias.
L.M. 004/ 04.12.03
NOME : NELMA PEREIRA DE QUEIROZ
MATRICULA:5605873-017
CARGO : Ag. Administrativo
LOTAÇÃO : U.M. Juruti
PERÍODO : 04.12.03 a 01.04.04 (120) dias.
L.M. 001/ 01.12.03
NOME : ANTONETE FERREIRA BERGUÉ
MATRICULA:5522560-018
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : H.R. Cametá
PERÍODO : 01.12.03 a 29.03.04 (120) dias.
L.M. 620/ 09.12.03
NOME : MARIA ISABEL SANTOS DA SILVA
MATRICULA:5323428-013
CARGO : Téc. Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. J. Seffer
PERÍODO : 01.12.03 a 29.03.04 (120) dias.
RESUMO DE PORTARIAS:
PORT. 45/ 07.01.04 – TORNAR SEM EFEITO
NOME : RAIMUNDO NONATO MEDEIROS MONTEIRO
MATRICULA:0724785-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 01.03.00 a 30.03.00 (30) dias.
PORT. 46/ 07.01.04 - CONCEDER
NOME : RAIMUNDO NONATO MEDEIORS MONTEIRO
MATRICULA:0724785-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 01.03.00 a 30.03.00 (30) dias.
PORT. 47/ 08.01.04 - DETERMINAR
NOME : RAIMUNDO NONATO MEDEIROS MONTEIRO
MATRICULA:0424785-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 02.11.03 a 02.12.03 (30) dias.
PORT. 041/ 11.02.04 - CONCEDER
NOME : SEBASTIAO ACATARINO DA SILVA
MATRICULA:5094828-010
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : 11º CRS
TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
PERÍODO : 12.02.04 à 11.04.04 (60) dias.
PORT. 096/ 01.10.03 - CONCEDER
NOME : MARIA MADALENA DE MOURA
MATRICULA:0724238-010
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. S.M. Guamá
TRIENIO : 12.03.00 a 12.03.03
PERÍODO : 01.11.03 a 30.12.03 (60) dias.
PORT. 095/ 01.10.03 - CONCEDER
NOME : MARIA JOSÉ MAIA DA PAIXÃO
MATRICULA:0091405-014
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. S.M. Guamá
TRIENIO : 03.09.98 a 03.09.01
PERÍODO : 01.11.03 a 30.12.03 (60) dias.
PORT. 106/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : ELAIACI FERREIRA DUARTE
MATRICULA:0080799-019
CARGO : Biólogo
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
TRIENIO : 01.01.96 a 01.01.99
PERÍODO : 01.04.03 a 30.04.03 (30) dias.
PORT. 70/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACHADO
MATRICULA:2058960-023
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo
TRIENIO : 25.01.95 a 25.01.98
PERÍODO : 02.12.02 a 31.12.02 (30) dias.
PORT. 69/ 09.01.04
NOME : PATRICIA FERREIRA DE LEMOS
MATRICULA:0103420-015
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : URE/ P. Vargas
TRIENIO : 06.08.96 a 06.08.99
PERÍODO : 16.12.02 a 14.01.03 (30) dias.
PORT. 75/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO AVALAR DE FRANÇA
MATRICULA:5160901-011
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia
TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 02.01.03 a 31.01.03 (30) dias.
PORT. 112/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : HELENA RODRIGUES DAMASCENO
MATRICULA:0083437-013
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
TRIENIO : 07.06.98 a 07.06.01
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 114/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
MATRICULA:5159768-017
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 02.07.99 a 02.07.02
PERÍODO : 02.05.03 a 02.05.03 (30) dias.
PORT. 115/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : MARIA CARMELITA BERNARDES DA COSTA CABRAL
MATRICULA:5177006-014
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : C.S. Benguí
TRIENIO : 01.02.97 a 01.02.00
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dia.
PORT. 116/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : ALZIRA SILVA DA COSTA
MATRICULA:5149762-010
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Providência
TRIENIO : 01.10.99 a 01.10.02
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 117/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRITO
MATRICULA:5154553-010
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 02.07.99 a 02.07.02
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 118/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : NORMA IRACEMA PEREIRA DE MIRANDA
MATRICULA:0103152-012
CARGO : Nutricionista
LOTAÇÃO : URE/ MIA
TRIENIO : 01.04.00 a 01.04.03
PERÍODO : 12.05.03 a 10.07.03 (60) dias.
PORT. 119/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : RAIMUNDO DARLINDO VELOSO DA SILVA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0575

MATRICULA:0101079-011
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
TRIENIO : 01.08.99 a 01.08.02
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 120/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA DA ANUNCIAÇÃO CORREA GAIA
MATRICULA:5177030-010
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Maguari
TRIENIO : 01.02.97 a 01.02.00
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 121/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : GERSON RAMOS TRINDADE
MATRICULA:0092355-015
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
TRIENIO : 01.12.98 a 01.12.01
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 122/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA ANTONIA COSTA DE ARAÚJO
MATRICULA:0119288-011
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : U.R. D. Medrado
TRIENIO : 01.11.94 a 01.11.97
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 123/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : HORTÊNCIA GOMES DA SILVA CORREA
MATRICULA:0123510-011
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
TRIENIO : 19.09.97 a 19.09.00
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 124/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : ANTONIO URBANO DA SILVA MONTEIRO
MATRICULA:0729140-015
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.R. M. Cândia
TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 125/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : LINA NAZARÉ VILHENA DE ALMEIDA
MATRICULA:5142121-012
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
TRIENIO : 02.07.99 a 02.07.02
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 126/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : ELEUSINA MARIA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 101079-1
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
TRIENIO : 01.08.99 a 01.08.02
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 127/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : VITOR RODRIGUES BANDEIRA
MATRICULA:0092401-010-
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Maguari
TRIENIO : 13.08.98 a 13.08.01
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 128/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : EUFRÁSIO ARAÚJO FERREIRA
MATRICULA:0102490-015
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.E. M. Cândia
TRIENIO : 22.07.99 a 22.07.02
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 129/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : MÁRIO ANTONIO SILVA SANTOS
MATRICULA:0092401-010
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : U.R. D. Medrado
TRIENIO : 04.12.99 a 04.12.02
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 131/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : ANTONIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA
MATRICULA: 6061087-029
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : C.S. N. S. Paz
TRIENIO : 01.02.00 a 01.02.03
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 132/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE MELO
MATRICULA:0121274-013
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. C. Nova VI
TRIENIO : 02.01.00 a 02.01.03
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 133/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
MATRICULA:5166225-012
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia
TRIENIO : 02.01.00 a 02.01.03
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias
PORT. 134/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : HELCIO CARDOSO SALLES
MATRICULA:0083747-016
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : 1º CRS
TRIENIO : 01.10.93 a 01.10.96
PERÍODO : 09.06.03 a 08.07.03 (30) dias.
PORT. 135/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : SILVIA FRANCINETE BARSOTELLI DO CARMO
MATRICULA:095192-011
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Jurunas
TRIENIO : 26.02.94 a 26.02.97
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 136/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA EFIGÊNIA DA SILVA LEMOS
MATRICULA:0119695-018
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Bengui
TRIENIO : 30.08.91 a 30.08.94
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 137/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : JANDIRA CARDOSO ALVES DA SILVA
MATRICULA:0114987-010
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Jurunas
TRIENIO : 01.03.91 a 01.03.94
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 139/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA EMILIA PASTANA FERREIRA ESPÍNDOLA
MATRICULA:0078581-016
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Guamá
TRIENIO : 01.07.97 a 01.07.00
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 140/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : BENEDITA OLIVEIRA VEIGA
MATRICULA:5176948-019
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 01.02.97 a 01.02.00
PERÍODO : 03.06.03 a 02.07.03 (30) dias.
PORT. 141/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA ENEIDA PARAGUASSU ANDRADE
MATRICULA:0720763-011
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 01.07.03 a 30.07.03 (30) dias.
PORT. 142/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : IZABEL CRISTINA DA SILVA MIRANDA
MATRICULA:5160898-014
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 143/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : LUIZ FLÁVIO RIBEIRO CARNEIRO
MATRICULA:0722600-023
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : U.M. T. Bastos
TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 144/ 12.01.04 - DETERMINAR
NOME : MARIA NILZA CHAVES DE LIMA DIAS
MATRICULA:5154880-014
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : U.R. P. Social
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 04.04.03 a 03.05.03 (30) dias.
PORT. 113/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : EDIVALDO DANTAS PANTOJA
MATRICULA:5077532-013
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.R.E/ AIDS
TRIENIO : 15.03.98 a 15.03.01
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 130/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : ADÉLIA DA SILVA LEAL
MATRICULA:0098361-010
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URE/ MIA
TRIENIO : 01.07.98 a 01.07.01
PERÍODO : 02.06.03 a 01.07.03 (30) dias.
PORT. 109/ 09.01.04 - CONCEDER
NOME : MARIA DE NAZARÉ MORAES DA CUNHA
MATRICULA:5179440-017
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : URE/ AIDS
TRIENIO : 01.02.97 a 01.02.00
PERÍODO : 02.05.03 a 31.05.03 (30) dias.
PORT. 110/ 09.01.04 - DETERMINAR
NOME : DEUSANILZA CHAVES DE FREITAS
MATRICULA:0103802-010
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
TRIENIO : 08.10.93 a 08.10.96
PERÍODO : 01.04.03 a 30.04.03 (30) dias.
PORT. 147/ 03.12.03 - COCNEDER
NOME : MARIA HELENA FRAGOSO DA SILVA
MATRICULA:0721190-010
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : 3º CRS
TRIENIO : 13.06.00 a 13.06.03
PERÍODO : 03.10.03 a 01.12.03 (60) dias.
OBS: Republicado por ter saído incorreto no DOE: 30.110 – 14.01.04
PORT.087/ 01.08.03 - DETERMINAR
NOME : MARIA DILMA DE MESQUITA ALVES
MATRICULA:5096472-016
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : 3º CRS
TRIENIO : 01.09.92 a 01.09.95
PERÍODO : 07.07.03 a 05.08.03 (30) dias.
PORT. 005/ 11.02.04 - CONCEDER
NOME : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
MATRICULA:6116221-020
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. O. Norte
TRIENIO : 03.07.98 a 03.07.01
PERÍODO : 15.09.03 a 13.11.03 (60) dias.
PORT. 001/ 16.02.04 - DETERMINAR
NOME : ANA TÉRCI DE AMORIM LOPES
MATRICULA:5108721-018
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : 9º CRS
TRIENIO : 01.11.92 a 01.11.95
PERÍODO : 25.02.04 a 25.03.04 (30) dias.
PORT. 004/ 05.02.04 - CONCEDER
NOME : SUELY MARLENE DOS SANTOS
MATRICULA:0079030-014
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
TRIENIO : 01.09.99 a 01.09.02
PERÍODO : 01.03.04 a 29.04.04 (60) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 10.03.2004.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONVÊNIO: 041/02

Partes: SESPA e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Objeto do Convênio: formalizar as ações de combate ao Aedes Aegypti e por conseguinte o controle da dengue e febre amarela
Valor do Convênio Original: R$-5.985,84
Objeto e justificativa do aditamento: Adequar a clausula orçamentária do convenio nº 041/02 a Programação Orçamentária de 2004.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática – 10.304.1096.4157; Elemento de Despesa – 3340-41; Fonte: 334041
Fonte de Recurso: Estadual
Foro: Belém.
Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado – Secretario Executivo de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 436, DE 9 DE MARÇO DE 2004.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto s/n de 08.08.02, publicado em DOE nº 29.757, e
CONSIDERANDO, a autorização do Exmo. Sr. Governador para contratação de temporários de nível médio que hoje se encontram prestando serviço a esta SESPA e recebendo seus honorários através de planilha de plantões;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 6.106, de 14.01.1998, que instituiu as Gratificações de Plantão e Sobreaviso na Administração Pública Estadual;;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 0446, de 26 de setembro de 2003, que regulamenta o pagamento o das Gratificações de Plantão e Sobreaviso previstas na Lei nº 6.106, de 14 de janeiro de 1998, para o pessoal da área de saúde do Estado.
CONSIDERANDO, que ao Gestor Público compete velar pelo Princípio da Legalidade Estrita, no qual a Administração Pública, em toda a sua atividade, está presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor;
RESOLVE:
I - REVOGAR o item I da Portaria nº 418 de 26 de fevereiro de 2004, publicada no DOE de 27/02/04;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0576

II - Determinar que, a partir de 01.04.2004, não será aceito o pagamento de profissionais de nível médio através de planilha de plantões, a exemplo do já esta determinado para os profissionais de nível superior.
III - A inobservância das determinações constantes nesta Portaria, sujeitará o agente às cominações da Lei nº 5.810/24.01.1994, observando-se o devido processo legal.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO ADITIVO: 02/2004
Nº DO CONTRATO: 001/2002

OBJETIVO DO CONTRATO: Serviço de Coleta, Transporte, Incineração e Destinação final de lixo Patológico
VALOR DO CONTRATO: R$ 36.864,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite 001/2002
PARTES: Secretaria Executiva de Saúde Pública/LACEN e CLEAN SERVICE
OBJETIVO E JUSTIFICATIVA: Necessidade de Coleta Transporte e Incineração do Lixo Hospitalar do Laboratório Central.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2004
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 20/03/2004 a 20/03/2005
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.025.4534
FONTE DE RECURSO: 003-Tesouro do Estado
ORDENADOR RESPONSÁVEL - LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
ADITIVOS ANTERIORES: Nº 001/2003

Nº DO CONVÊNIO: 001/2004

PARTES: H.R. Tucuruí/Prefeitura Municipal Tucuruí com Interveniência da Secretaria
Executiva de Saúde Publica do Estado do Pará.
OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos à Prefeitura Municipal Tucuruí, para
viabilizar de modo mais eficiente as Ações Extraordinarias no Pronto Socorro do H.R. Tucuruí.
VIGÊNCIA: 01(um) mês a contar da data da sua publicação.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 8.388,00 (Oito Mil Trezentos e Oitenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Funcional Programática: 10.125.1073.4172
Elemento de Despesa: 3340-41
Fonte: 003
FONTE DO RECURSO: Estadual
FORO: Tucuruí
DATA DA ASSINATURA: 08.03.2004
ORDENADOR RESPONSAVÉL
José Maria Monteiro Gonçalves - Coord. do GT de Reestruturação do HR Tucuruí.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 020/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 09 DE MARÇO DE 2004.
Nome: Klenard Attílio Ranieri
Cargo/Função: Administrador
Matrícula: 5852382-1
Periodo: 05 a 07/03/2004
Nºde Diarias: 03 (tres)
Origem: Tucuruí
Destino: Belem
Objetivo/Justificativa:Participar junto ao DRH e DAF para resolver pendencias deste HRT.
Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 021/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 10 DE MARÇO DE 2004.
Nome: Ana Cristina Leal Folha
Cargo/Função: Ag. Adminitrativo
Matrícula:5533260-1
Periodo: 11 a 12/03/2004
Nºde Diarias: 02 (Duas)
Origem: Tucuruí
Destino: Belem
Objetivo/Justificativa:Para presta serviços adminitratvos,entregar a documentação ao Recursos Humanos/Sespa, os contratos Nivel Médio dos Servidores sem Vículo do
HRT.
Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 022/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 10 DE MARÇO DE 2004.
Nome: Jose Elton da Silva Lemos
Cargo/Função: Motorista
Matrícula: 5882273-1
Periodo: 11 a 12/03/2004
Nºde Diarias: 02 (Duas)
Origem: Tucuruí
Destino: Belem
Objetivo/Justificativa:Para presta serviços como motorista,entregar a documentação ao Recursos Humanos/Sespa, os contratos Nivel Médio dos Servidores sem Vículo do HRT.
Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ
RELAÇÃO DE DIÁRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DOE
ERRATA:
ONDE SE LER PORTARIAS Nº 07/08/09/10/11/2004, PUBLICADAS NO DIARIO OFICIAL Nº 030146 DE 10/03/2004,
LEIA-SE: PORTARIAS Nº 09/10/11/12/13 / 2004, CONSECUTIVAMENTE.

12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
MÊS: MARÇO/2004- PARCIAL II
PORTARIA DE LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS
N.º 113 DE 03 DE MARÇO DE 2.004
Nome: Marcilene da Silva Portil Araújo
Cargo: Agente Administrativa
Lotação: 12º CRPS/ SESPA
Nº de Diárias: 04
Valor R$: 360,00
Período: 03 a 06/03/2004.
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Santana do Araguaia
Objetivo: Realizar visitas domiciliar para o programa de educação em saúde e mobilização social
Ordenador de Despesa: Adenair Vieira de Sá.
Unidade: 12º CRPS/SESPA.

PORTARIA DE LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS
N.º 111 DE 04 DE MARÇO DE 2.004
Nome: Weudson Marcelo da Silva
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: 12º CRPS/ SESPA
Nº de Diárias: 06
Valor R$: 540,00
Período: 08 a 13/03/2004.
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Rio Maria, Xinguara e Sapucaia
Objetivo: Atualizar o sistema de informação API/PNI..
Ordenador de Despesa: Adenair Vieira de Sá.
Unidade: 12º CRPS/SESPA.

PORTARIA DE LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS
N.º 116 DE 05 DE MARÇO DE 2.004
Nome: Ana Rosa de Sá Pinheiro
Cargo: Assistente Social
Lotação: 12º CRPS/ SESPA
Nº de Diárias: 01
Valor R$: 90,00
Período: 05/03/2004.
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Rio Maria.
Objetivo: Proceder vistoria técnica com vistas a Certificação em Epidemiologia e Controle de Doenças.
Ordenador de Despesa: Adenair Vieira de Sá.
Unidade: 12º CRPS/SESPA.

PORTARIA DE LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS
N.º 115 DE 05 DE MARÇO DE 2.004
Nome: Pedro Luiz Gomes
Cargo: Microscópista
Lotação: 12º CRPS/ SESPA
Nº de Diárias: 01
Valor R$: 90,00
Período: 05/03/2004.
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Rio Maria.
Objetivo: Proceder vistoria técnica com vistas a Certificação em Epidemiologia e Controle de Doenças.
Ordenador de Despesa: Adenair Vieira de Sá.
Unidade: 12º CRPS/SESPA.

SUPRIMENTO DE FUNDO DO 9º RPS
PORTARIA Nº 0014/9ºRPS DE 26/02/2004
Nome: LEONIDAS MONTE BATISTA
CPF: 033.984.552-04
Elemento:
339030: material de consumo R$ 2.000,00
339036: serv. de terc. P.Física R$ 2.000,00
Descrição:
Valor: R$ 4.000,00
Ptres:
Fonte: 10304109641570000/904157/049001435
Prazo de aplicação: 30 Dias
Objetivo: suprir as necessidades dos trabalhos de endemias no município de Prainha.
Ordenador de Despesa: ELIANE CALDAS DE MIRANDA

PORTARIA Nº0015/9ºRPS DE 26/02/2004
Nome: JOAQUIM MARTINS DA SILVA
CPF: 100.495.412-34
Elemento:
339030: material de consumo R$ 2.000,00
339036: serv. de terc. P. Física R$ 2.000,00
Descrição:
Valor: 4.000,00
Ptres:
Fonte: 10304109641570000/904157/049001435
Prazo de aplicação: 30 Dias
Objetivo: suprir as necessidades dos trabalhos de conbate e controle das endemias no município de Almeirim.

PORTARIA Nº0016/9ºRPS DE 02/03/2004
Nome: VALCIRIO ANTONIO BRITO
CPF: 048.871.072-34
Elemento:
339030: material de consumo R$ 2.000,00
339036: serv. de terc. P. Física R$ 1.000,00
339039: serv. de terc. P. Juridica R$ 1.000,00
Descrição:
Valor: 4.000,00
Ptres:
Fonte: 10304109641570000/904157/049001435
Prazo de aplicação: 30 Dias
Objetivo: para atender as necessidades dos trabalhos das endemias no município Itaituba. .

PORTARIA Nº0017/9ºRPS DE 02/03/2004
Nome: JEFFERSON CARLOS SILVA NOGUEIRA
CPF: 338.837.852-53
Elemento:
339030: material de consumo R$ 2.000,00
339036: serv. de terc. P. Física R$ 1.000,00
339039: serv. de terc. P. Juridica R$ 1.000,00
Descrição:
Valor: 4.000,00
Ptres:
Fonte: 10304109641570000/904157/049001435
Prazo de aplicação: 30 Dias
Objetivo: para atender as necessidades das endemias no município Ruropolis..
Ordenador de Despesa: JORGE EYMAR DE MATOS SILVA

PORTARIA Nº0018/9ºRPS DE 02/03/2004
Nome: MANOEL HENRIQUE DA COSTA
CPF: 022.997.982-34
Elemento:
339030: material de consumo R$ 2.000,00
339036: serv. de terc. P. Física R$ 1.000,00
349039: serv. de terc. P. Jurídica R$ 1.000,00
Descrição:
Valor: 4.000,00
Ptres:
Fonte: 10304109641570000/904157/049001435
Prazo de aplicação: 30 Dias
Objetivo: para atender as necessidades das endemias no município de Monte Alegre..

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº0102/9ºRPS DE 04/03/2004
Nome: Valdinei Gomes Lopes
Cargo: Motorista
Matrícula
CPF: 178.807.422-04
Nº de Diárias: 5,5
Período: 22 a 26/03/2004
Origem: Santarém
Destino: Alenquer
Objetivo: transportar os servidores: Otávio e Lázaro, para o município.

PORTARIA DE DESIGNAR.
PORTARIA Nº 0007 DE 05 DE MARÇO DE 2004
Designar a servidora (o) Evaldo de Jesus Martins , responder pela Divisão Administrativa da 9ª Regional de Proteção Social/SESPA, sem ônus, no período de 05/03/2004 , em substituição ao Titular , que irá participar da Oficina de Planejamento dos Padrões da SESPA.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
DIRETORA DO 9ºCRS

PORTARIA Nº 0008 DE 08 DE MARÇO DE 2004
Designar a servidora (o) Antonia Áurea dos Santos Carneiro , responder pela Divisão Administrativa da 9ª Regional de Proteção Social/SESPA, sem ônus, no período de 08/03/2004 a 12/03/2004 , em substituição ao Titular , que irá participar da Oficina de Planejamento dos Padrões da SESPA.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
DIRETORA DO 9ºCRS

PORTARIA Nº 0009 DE 08 DE MARÇO DE 2004.
RESOLVE:
Designar a servidora (o) OTÁVIO AIRES BASTOS , responder pela DIREÇÃO da Divisão de Endemias /9ª Regional de Proteção Social/SESPA, sem ônus, no período de 08/03/2004 à 12/03/2004 , em substituição ao Titular, que irá realizar supervisão nos trabalhos das endemias nos municípios de Itaituba, Novo Progresso e Jacareacanga..
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ELIANE CALDAS DE MIRANDA
DIRETORA DO 9ºCRS

PORTARIA DE DIÁRIAS.
PORTARIA DE Nº 0098/9ºRPS DE 08/03/2004
Nome: Pedro Irineu Carvalho
Cargo: aux. de serviços gerais
CPF: 258.209.903-15
Matrícula: 5177413-1
Período: 15 a 20/03/2004
Nº de diárias: 5,5
Origem: Curuá
Destino :comunidades visinhas de Curuá
Objetivo: para desenvolver suas atividades na lancha FNS-37
Ordenador de Despesa: Eliane Caldas de Miranda

PORTARIA DE Nº 0109/9ºRPS DE 04/03/2004
Nome: Carla Sanocelia Cardoso Barros
Cargo; Administradora

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0577

CPF: 387.840.762-91
Matrícula:
Período: 22 a 26/03/2004
Nº de diárias: 4,5
Origem: Santarém
Destino : Belém
Objetivo: para participar de treinamento e coleta de dados dos servidores da URE's na Divisão de Recursos Humanos/SESPA.
Ordenador de Despesa: Eliane Caldas de Miranda
ERRATA
No D.O.E. nº 0301, de 10.03.2003, do Processo Nº 314315/290608/2003, que publicou a INEXIGIBILIDADE Nº 006/SESPA/2004.
ONDE SE LÊ:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA CLARA DE 450 ML – 600 (SESSENTA) BOLSAS.
LEIA-SE:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA CLARA DE 450 ML – 600 (SEISCENTOS) BOLSAS.
Belém-Pa, 10 de Março de 2003.
A COMISSÃO.

HOSPITAL REGIONAL CONC. ARAGUAIA
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
MÊS:MARÇO/PARCIAL II

Unidade Gestora: 200117
Gestor: Arenaldo Pinheiro de Miranda

PORTARIA Nº 014 DE 09 DE MARÇO DE 2.004

Nome: Maria Lopes da Silva
Cargo: Ag. Administrativo
CPF: 244.214.992-34
Matrícula: 5793564-1
Período: 13 à 20/03/04
Nº de Diárias:8
Origem: Conceição do Araguaia
Destino: Belém.
Objetivo: Participar de Curso de Gestão Estratégica de Recursos Humanos promovido
Pela EGPA.
Unidade Gestora: 200117
Gestor: Arenaldo Pinheiro de Miranda

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MARÇO 2004

Nome: Sônia Nogueira Alves
Cargo: Ag. Administrativa
CPF: 185.727.662-00
Matrícula: 5793572-1
Período: 13 à 20/03/2004
Nº Diárias: 8
Origem: Conceição do Araguaia.
Destino: Belém
Objetivo: Participar de Curso de Gestão Estratégica de Recursos Humanos promovido pela EGPA.

PORTÁRIA Nº 47 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido MAGALI VOGADO AGUIAR
CPF. 37740504220
Total da Despesa R$200,00
Func. 90.4534 3390-30 R$200,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DO SETOR DURANTE O MÊS DE MA

PORTÁRIA Nº 48 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido SONIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA
CPF. 14359901291
Total da Despesa R$500,00
Func. 3390-30 R$150,00
Prog./Elemento
3390-36 R$350,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DA DIRETORIA DURANTE O MÊS D

PORTÁRIA Nº 49 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA
CPF. 24841579249
Total da Despesa R$500,00
Func. 3390-30 R$500,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DA DIRETORIA DURANTE O MÊS D

PORTÁRIA Nº 50 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido CREUZA MELO DOS SANTOS
CPF. 4406432215
Total da Despesa R$500,00
Func. 3390-30 R$300,00
Prog./Elemento
3390-36 R$200,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA GERÊNCIA DURANTE O MÊS

PORTÁRIA Nº 51 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES
CPF. 04247337220
Total da Despesa R$500,00
Func. 3390-30 R$500,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA GERÊNCIA DURANTE O MÊS

PORTÁRIA Nº 52 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE
CPF. 23609940263
Total da Despesa R$600,00
Func. 3390-30 R$400,00
Prog./Elemento
3390-33 R$100,00
3390-39 R$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTE FUNDO DURANTE O MÊS DE

PORTÁRIA Nº 53 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido ROSA DE FATIMA GUEDES PINTO
CPF. 16648331291
Total da Despesa R$1.000,00
Func. 3390-30 R$500,00
Prog./Elemento
3390-36 R$500,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA DIRETORIA DURANTE O MÊ

PORTÁRIA Nº 54 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido ALINE MARIA HENRIQUES UCHOA
CPF. 47989300249
Total da Despesa R$1.000,00
Func. 3390-30 R$700,00
Prog./Elemento
3390-36 R$300,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTE GABINETE DURANTE O MÊS

PORTÁRIA Nº 55 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido OSMAR ANTONIO MARTINS BASTOS
CPF. 02405385287
Total da Despesa R$2.000,00
Func. 3390-30 R$1.000,00
Prog./Elemento
3390-36 R$400,00
3390-39 R$600,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA DIVISÃO DURANTE O MÊS

PORTÁRIA Nº 56 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido LEILA MARIA BIZERRA DO NASCIMENTO
CPF. 82034508220
Total da Despesa R$500,00
Func. 90.4172 3390-30 R$400,00
Prog./Elemento
3390-36 R$100,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA DIRETORIA DURANTE O MÊ

PORTÁRIA Nº 57 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido WELLINGTON REIS LIMA
CPF. 59473754272
Total da Despesa R$500,00
Func. 90.4534 3390-30 R$250,00
Prog./Elemento
3390-36 R$250,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA DIRETORIA DURANTE O MÊ

PORTÁRIA Nº 58 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido SOLANGE MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA
CPF. 26386097220
Total da Despesa R$1.000,00
Func. 3390-30 R$500,00
Prog./Elemento
3390-39 R$500,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS NECESSIDADES DESTE DEPARTAMENTO DURA

PORTÁRIA Nº 59 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido ANTONIO VALENTE FERREIRA
CPF. 11587326272
Total da Despesa R$200,00
Func. 3390-30 R$200,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTE ALMOXARIFADO DURANTE

PORTÁRIA Nº 60 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO DE CARVALH
CPF. 11632879204
Total da Despesa R$3.000,00
Func. 90.4170 3390-30 R$1.000,00
Prog./Elemento
3390-36 R$2.000,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTE CONSELHO DURANTE O MÊ

PORTÁRIA Nº 61 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido JOSE NAZARENO FERNANDES PANTOJA
CPF. 04204468268
Total da Despesa R$1.500,00
Func. 90.4534 3390-30 R$800,00
Prog./Elemento
3390-36 R$700,00
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTA ASSESSORIA DURANTE O M

PORTÁRIA Nº 62 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido KÁTIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
CPF. 42528321287
Total da Despesa R$250,00
Func. 3390-30 R$250,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTE DEPARTAMENTO DURANTE

PORTÁRIA Nº 63 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
CPF. 44008872272
Total da Despesa R$250,00
Func. 3390-30 R$250,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DESTE DEPARTAMENTO DURANTE

PORTÁRIA Nº 64 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido ELKE LIMA DANTAS
CPF. 44006012268
Total da Despesa R$500,00
Func. 3390-36 R$500,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DESPESAS DO DEPARTAMENTO

PORTÁRIA Nº 65 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido GAUDÊNCIA BARROS AYRES
CPF. 07132387200
Total da Despesa R$500,00
Func. 90.4100 3390-36 R$500,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER AS DEPESAS DA COORDENAÇÃO DO PÓLO DE E

PORTÁRIA Nº 66 DE 3 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido ADGINE FERREIRA DANTAS
CPF. 13539442391
Total da Despesa R$2.500,00
Func. 3390-30 R$1.500,00
Prog./Elemento
3390-33 R$1.000,00
Fonte de Recurso 03300146 CONV.2873/00-CONT. DA HANSENÍA
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo CUMPRIR CRONOGRAMA DE TRABALHO CONCERNENTE AO

PORTÁRIA Nº 67 DE 3 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido ADGINE FERREIRA DANTAS
CPF. 13539442391
Total da Despesa R$1.000,00
Func. 3390-30 R$1.000,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300146
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo CUMPRIR CRONOGRAMA TRABALHO CONCERNENTE AO "P

PORTÁRIA Nº 68 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido CREUZA MELO DOS SANTOS
CPF. 44064322215
Total da Despesa R$300,00
Func. 90.4534 3390-33 R$300,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDES DESPESAS C/PASSAGEM E LOCOMOÇÃO AO HOSP

PORTÁRIA Nº 69 DE 9 DE MARÇO DE 2004

Nome do Suprido REGINA SÔNIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES PI
CPF. 08324034234
Total da Despesa R$400,00
Func. 3390-33 R$400,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0578

Objetivo ATENDER DESPESAS C/PASSAGEM E LOCOMOÇÃO PARA U
PORTÁRIA Nº 70 DE 9 DE MARÇO DE 2004
Nome do Suprido ELIZA DIAS DA PAIXÃO
C.P.F. 29708133272
Total da Despesa R$400,00
Func. 3390-33 R$400,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER DESPESAS C/PASSAGEM E LOCOMOÇÃO PARA C.
PORTÁRIA Nº 71 DE 9 DE MARÇO DE 2004
Nome do Suprido MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA
C.P.F. 68279248820
Total da Despesa R$200,00
Func. 90.4100 3390-33 R$200,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo COBRIR DESPESA DE TRANSPORTE-PARTICIPAR SEMINÁR
PORTÁRIA Nº 72 DE 9 DE MARÇO DE 2004
Nome do Suprido NAZARÉ SILVA DA ROCHA
C.P.F. 67483518200
Total da Despesa R$400,00
Func. 90.4534 3390-33 R$400,00
Prog./Elemento
Fonte de Recurso 00300000 FES - RECURSOS ORDINARIOS
Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC
Objetivo ATENDER DESPESAS COM PASSAGEM E LOCOMOÇÃO PARA
PORTARIA N. 275 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN
C.I.C. 081.139.552-91
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 3,0 VALOR: R$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MARABA
OBJETIVO: ACOMPANHAR ENTREGA DE MEDICAMENTOS ÀS VÍTIMAS DA ENCHENTE, EM MARABÁ.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 276 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
C.I.C. 174.854.872-72
CARGO: TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 277 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME IONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA
C.I.C. 264.712.722-00
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTACAO: DIVISAO DE NUTRICAO
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 278 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RAQUEL CONCEIÇÃO DOS ANJOS
C.I.C. 075.491.213-20
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO: UBS II MARAMBAIA
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 279 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
C.I.C. 061.655.832-53
CARGO: SOCIOLOGO
LOTACAO: DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 280 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ORLIUDA DA COSTA BEZERRA
C.I.C. 116.340.812-34
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 281 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME TEREZINHA CASTANHEIRA DA SILVA ARAÚJO
C.I.C. 056.755.882-72
CARGO: ODONTOLOGO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 282 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
C.I.C. 081.323.722-04
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 283 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA MADALENA DAS GRACAS GUIMARAES LIMA
C.I.C. 093.633.602-10
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: URE AIDS
N 7,0 VALOR: R$630,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 284 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE
C.I.C. 069.674.182-20
CARGO: NUTRICIONISTA
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 6,0 VALOR: R$540,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ANAJAS
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 285 DE 4 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CLÉA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINI DE AZEVEDO
C.I.C. 093.634.752-04
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: DIRETORIA TECNICA
N 6,0 VALOR: R$540,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ANAJAS
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 286 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME DULCINEA DA SILVA SOARES
C.I.C. 082.557.332-72
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO: NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 6,0 VALOR: R$540,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ANAJAS
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA" NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 287 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME GESSE COSTA DOS SANTOS
C.I.C. 042.379.192-34
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N 5,0 VALOR: R$350,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICOS DO NUEP QUE IRÃO FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004 NA 3 RPS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 288 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME SUZANA MARIA SILVA CALDAS
C.I.C. 071.410.252-00
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: DIVISAO DE LABORATORIO
N 5,0 VALOR: R$350,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004 NOS MUNICIPIOS DA 3 RPS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 289 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROSANGELA TORRES MIRANDA
C.I.C. 141.774.802-82
CARGO: DATILOGRAFO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 5,0 VALOR: R$350,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004 NOS MUNICIPIOS DA 3 RPS
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 290 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LUCIA DE NAZARÉ DA COSTA LOPES
C.I.C. 142.238.802-68
CARGO: ODONTOLOGO
LOTACAO: DIVISAO SE SAUDE BUCAL
N 2,0 VALOR: R$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: NOVA TIMBOTEUA
OBJETIVO: REALIZADO DA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE NA 4ª RPS, DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 291 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALVARO NELSON CANELAS DO CARMO
C.I.C. 138.568.122-53
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: F.N.S.
N 14,0 VALOR: R$1.260,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 12ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 292 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE HUMBERTO UCHOA DA SILVA
C.I.C. 352.398.912-49
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 16,0 VALOR: R$1.440,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 12ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 293 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARLOS RAIMUNDO COSTA ARAÚJO
C.I.C. 190.003.592-87
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO: DIVISAO DE E. EPIDEMIOLOGICOS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0579

N 17,0 VALOR: R$1.530,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 12ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 294 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CLAUDIO AMARAL MACIEL
C.I.C. 126.123.402-20
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 11,0 VALOR: R$990,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 295 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ELISANGELA PATRICIA SILVA DE SOUSA
C.I.C. 591.559.902-82
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : F.N.S.
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 296 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JAIRO VIEIRA DO AMARAL
C.I.C. 101.076.062-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 297 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARCELO DA SILVA TRINDADE
C.I.C. 373.547.442-04
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 298 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIO DA SILVA BARBOSA
C.I.C. 091.661.732-72
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : F.N.S.
N 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 299 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME WALTER LUIZ DOS SANTOS SOEIRO
C.I.C. 395.554.612-87
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 300 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME AUGUSTO CARVALHO BARBOSA JUNIOR
C.I.C. 426.388.872-34
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 12,0 VALOR: R$1.080,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MARABA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 301 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA
C.I.C. 608.180.932-34
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 13,0 VALOR: R$1.170,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MARABA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO NACIONAL DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 302 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANTONIO ALVES GUIMARAES
C.I.C. 159.430.462-91
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : F.N.S.
N 14,0 VALOR: R$1.260,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MARABA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 303 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME EDIELSON FURTADO LEÃO
C.I.C. 452.127.592-34
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 16,0 VALOR: R$1.440,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MARABA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 304 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME FLAVIO MORAES DOS REIS
C.I.C. 587.492.092-72
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 17,0 VALOR: R$1.530,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MARABA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO INQUÉRITO DE SOROPREVALÊNCIA DA INFECÇÃO CHAGÁSICA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 305 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ARNALDO DA SILVA FAYAL
C.I.C. 146.396.292-49
CARGO: MEDICO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: ASSESSORAMENTO AO TÉCNICO DE ENGENHARIA A FIM DE CONSTRUIR O LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DA 6ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 306 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE BORGES ARAUJO FERREIRA ALENCAR
C.I.C. 108.047.732-20
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : F.N.S.
N 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICO QUE IRÁ DAR ASSESSORAMENTO AO TÉCNICO DE ENGENHARIA A FIM DE CONSTRUIR O LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DA 6ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 307 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
C.I.C. 081.409.952-15
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO : SECAO DE TRANSPORTE
N 1,0 VALOR: R$35,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BENEVIDES
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DESTE DEPARTAMENTO AO REFERIDO MUNICIPIO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA À UNIDADE DE SAÚDE.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 308 DE 3 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALZIRA DE FATIMA RIBEIRO ARAUJO
C.I.C. 062.436.222-15
CARGO: MEDICO
LOTACAO : NUCLEO DE INFORMACAO EM SAUDE E PLANEJ.
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ABEL FIGUEREDO
OBJETIVO: FAZER ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 309 DE 3 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JÚLIA RACHEL ALVES RODRIGUES MONTEIRO
C.I.C. 181.086.362-72
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ABEL FIGUEREDO
OBJETIVO: FAZER ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 310 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARLA GISELE RIBEIRO GARCIA
C.I.C. 391.533.472-34
CARGO: TECNICO DE LABORATORIO
LOTACAO : DIRETORIA TECNICA
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: FAZER ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NOS MUNICIPIOS DA 13ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 311 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
C.I.C. 133.648.472-15
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: FAZER ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NOS MUNICIPIOS DA 13ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 312 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALBERTO LOPES BEGOT
C.I.C. 047.719.822-87
CARGO: MEDICO VETERINARIO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES-SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: VISEU
OBJETIVO: ,FAZER AÇÕES DE CONTROLE DE QUIRÓPTEROS NO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 313 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JACINTO FERREIRA REIS
C.I.C. 055.387.772-00
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N. 3,0 VALOR: R$270,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: VISEU
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS DO NUEPI QUE IRÁ FAZER AÇÕES DE CONTROLE DE QUIRÓPTEROS NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 314 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROSELY SILVA
C.I.C. 039.769.632-91
CARGO: ODONTOLOGO
LOTACAO: DIV.ASS.INT.S.DA MULE CRIANCA
N. 1,0 VALOR: R$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BENEVIDES
OBJETIVO: REALIZAR VIVITA TÉCNICA NA UNIDADE DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 315 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
C.I.C. 081.409.952-15
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N. 1,0 VALOR: R$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BENEVIDES
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DESTE DEPARTAMENTO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA À UNIDADE DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 316 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA HELENA CUNHA DE OLIVEIRA
C.I.C. 255.796.732-72
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N. 4,0 VALOR: R$360,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 13º RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 317 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALMERIO DUTRA AGRASSAR
C.I.C. 306.432.282-68
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. 4,0 VALOR: R$360,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 13º RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 318 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JORGE ALBERTO AZEVEDO ANDRADE
C.I.C. 605.661.402-68
CARGO: ESTATISTICO
LOTACAO: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
N. 4,0 VALOR: R$360,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 13º RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 319 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS
C.I.C. 069.868.032-49
CARGO: MEDICO
LOTACAO: DDASS
N. 4,0 VALOR: R$280,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 2º RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 320 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JORGE ALBERTO AZEVEDO ANDRADE
C.I.C. 605.661.402-68
CARGO: ESTATISTICO
LOTACAO: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
N 4,0 VALOR: R$280,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 2º RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 321 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALMERIO DUTRA AGRASSAR
C.I.C. 306.432.282-68
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. 1,0 VALOR: R$90,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ABAETETUBA
OBJETIVO: REALIZAR INSPEÇÃO EM UMA FÁBRICA DE PALMITO EM CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 322 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOAO AMERICO LOBATO TORRES
C.I.C. 002.972.242-04
CARGO: TEC. NA AREA DE SAUDE PUB.
LOTACAO: DIV. CONTROLE DE ALIMENTOS
N. 1,0 VALOR: R$90,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ABAETETUBA
OBJETIVO: REALIZAR INSPEÇÃO EM UMA FÁBRICA DE PALMITO EM CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 323 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA
C.I.C. 038.819.622-04
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. 1,0 VALOR: R$90,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ABAETETUBA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA REALIZAR INSPEÇÃO EM UMA FÁBRICA DE PALMITO EM CONSERVA, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 324 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA LIDUINA VELOSO DO NASCIMENTO
C.I.C. 069.543.832-87
CARGO: AGENTE DE ARTES PRATICAS
LOTACAO: DIVISAO DE MATERIAL
N. 5,0 VALOR: R$450,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: PALESTINA DO PARA
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E TOMBAMENTO NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO, REF. A CI 032/2004.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 325 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CREUZA MELO DOS SANTOS
C.I.C. 440.643.222-15
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO: DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
N 5,0 VALOR: R$450,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: PALESTINA DO PARA
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E TOMBAMENTO NOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO, REF. A CI 032/2004.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 326 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE ALVARO TELLES LINS
C.I.C. 218.417.992-20
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
N 2,0 VALOR: R$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CASTANHAL
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO PSM DE CASTANHAL PARA ACOMPANHAR O RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO REFORSUS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 327 DE 4 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE ALVARO TELLES LINS
C.I.C. 218.417.992-20
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
N 0,5 VALOR: R$35,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: UBS II BENFICA
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO UNIDADE ESPECIAL DE SAÚDE DE BENFICA, PARA ACOMPANHAR O RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO REFORSUS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 328 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANTONIO MAIA FILGUEIRAS
C.I.C. 038.212.692-00
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL
N 2,0 VALOR: R$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SALVATERRA
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICIPIO, PARA ACOMPANHAR O RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO REFORSUS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 329 DE 9 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
C.I.C. 042.036.402-10
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTACAO: GABINETE
N 2,0 VALOR: R$180,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA
OBJETIVO: SUPERVISÃO NO HOSPITAL REGIONAL DO REFERIDO MUNICIPIO, PARA ACOMPANHAR O RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO REFORSUS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 330 DE 9 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME RILDO MORAES PLATINO DA SILVA
C.I.C. 973.152.147-04
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO: DIV. DE PROJ. ACOMP. DE OBRAS
N 3,0 VALOR: R$270,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: ULIANOPOLIS
OBJETIVO: FISCALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 331 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANA LÚCIA CASTRO DOS SANTOS ALVES
C.I.C. 128.063.072-87
CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA
LOTACAO: NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 3,0 VALOR: R$270,00
DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 332 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALZIRA DE FATIMA RIBEIRO ARAUJO
C.I.C. 062.436.222-15
CARGO: MEDICO
LOTACAO: NUCLEO DE INFORMACAO EM SAUDE E PLANEJ.
N 3,0 VALOR: R$270,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0581

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 333 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ILSE FREITAS DE ALMEIDA
C.I.C. 474.257.921-68
CARGO: MEDICO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA A VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 334 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANA MARIA LIMA DO CARMO
C.I.C. 104.123.362-00
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO:
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: OURILANDIA DO NORTE
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LABORATÓRIO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENÍASE, CUMPRINDO CRONOGRAMA DO PLANO ESTADUAL DE ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 335 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
C.I.C. 061.655.832-53
CARGO: SOCIOLOGO
LOTACAO : DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N. 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LABORATÓRIO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENÍASE, CUMPRINDO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO 2873/00-MS, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 336 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME DALVA MARIA CARDOSO LACERDA
C.I.C. 170.357.912-72
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTACAO : URE AIDS
N. 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PRESVENÇÃO ÀS DST/AIDS NOC ARNAVAL 2004, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 337 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME NILCE MARIA DE JESUS VIGILIO
C.I.C. 305.993.852-00
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTACAO : URE AIDS
N. 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: PARTICIPAR DA CAMPANHA DE PRESVENÇÃO ÀS DST/AIDS NOC ARNAVAL 2004, NO REFERIDO MUNICIPIO,
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 338 DE 2 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ADGINE FERREIRA DANTAS
C.I.C. 135.394.423-91
CARGO: MEDICO
LOTACAO : DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N. 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: DESENVOLVER TRABALHOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO A 9ª RPS E NO MUNICIPIO DE SANTARÉM, EM CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA CONCERNENTE ÀS AÇÕES DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE NO ESTADO DO PARÁ.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 339 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ANA MARIA LIMA DO CARMO
C.I.C. 104.123.362-00
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO:
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: GARRAFAO DO NORTE
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LABORATÓRIO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSENÍASE, NO REFERIDO MUNICIPIO, CUMPRINDO CRONOGRAMA DO PLANO ESTADUAL DE ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE - CONVÊNIO 4240/01-MS/SESPA.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 340 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
C.I.C. 061.655.832-53
CARGO: SOCIOLOGO
LOTACAO : DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES/SUS - CONVENIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: GARRAFAO DO NORTE
OBJETIVO: DESENVOLVER TRABALHOS DURANTE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NAS AÇÕES DE CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE, NO REFERIDO MUNICIPIO, CUMPRINDO CRONOGRAMA DO PLANO ESTADUAL DE ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE - CONVÊNIO 4240/01-MS/SESPA.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 341 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME JOSE COLARES DE SOUZA
C.I.C. 014.505.572-87
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO NAS AÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 342 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME OLGA REGINA MORAES MENDES
C.I.C. 032.973.222-68
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BUJARU
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA NA UNIDADE DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 343 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
C.I.C. 081.409.952-15
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO : SECAO DE TRANSPORTE
N. 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BUJARU
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DESTE DEPARTAMENTO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA NA UNIDADE DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 344 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MARGARETE FEIO BOULHOSA
C.I.C. 081.155.712-49
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SAO FELIX DO XINGU
OBJETIVO: VERIFICAR A SITUAÇÃO DE SAÚDE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS PELO DESASTRE AMBIENTAL CAUSADO PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 345 DE 3 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ARNALDO DA SILVA FAYAL
C.I.C. 146.396.292-49
CARGO: MEDICO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: ASSESSORAMENTO AO TÉCNICO DE ENGENHARIA A FIM DE CONSTRUIR O LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DA 8ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 346 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ARNALDO DA SILVA FAYAL
C.I.C. 146.396.292-49
CARGO: MEDICO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAMETA
OBJETIVO: ASSESSORAMENTO AO TÉCNICO DE ENGENHARIA A FIM DE CONSTRUIR O LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DA 13ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 347 DE 8 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ORLIUDA DA COSTA BEZERRA
C.I.C. 116.340.812-34
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N. 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S.SEBASTIAO B. VISTA
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA NO REFERIDO MUNICIPIO, A FIM DE SANAR PENDÊNCIAS APRESENTADAS EM AUDITORIA, MEDIANTE PROCESSO 20717/04.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 348 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ROSELY SILVA
C.I.C. 039.769.632-91
CARGO: ODONTOLOGO
LOTACAO : DIV.ASS.INT.S.DA MULE CRIANCA
N. 1,0 VALOR: R$35,00

DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BENEVIDES
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA NA UNIDADE DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO..
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 349 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME GILFREI LOUREIRO MACOLA
C.I.C. 024.644.622-68
CARGO: ODONTOLOGO
LOTACAO : DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N. 1,0 VALOR: R$90,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO REFERIDO MUNICIPIO,.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 350 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
C.I.C. 105.997.202-63
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO : SECAO DE TRANSPORTE
N. 1,0 VALOR: R$90,00

DIARIAS
FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS PARA REALIZAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO REFERIDO MUNICIPIO..
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA
PORTARIA N. 351 DE 3 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL
NOME MATILDE MARIA DE OLIVEIRA ROSA
C.I.C. 117.440.902-97

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CARGO: MEDICO VETERINARIO
LOTACAO : PRIMEIRA REGIAO DE SAUDE
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: UBS IV GOIANESIA
OBJETIVO: FAZER ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 352 DE 3 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
C.I.C. 133.648.472-15
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 3,0 VALOR: R$270,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: UBS IV GOIANESIA
OBJETIVO: FAZER ATUALIZAÇÃO DO SINAN W PARA VERSÃO 5.0, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 353 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ZAQUEU TAVARES GAIA
C.I.C. 032.947.572-04
CARGO: AGENTE DE SAUDE
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BARCARENA
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO NAS AÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE DENGUE, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 354 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME JOAO PAULO GUIMARAES MARTINS
C.I.C. 081.344.132-34
CARGO: ENGENHEIRO
LOTACAO : DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 8ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 355 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME WILLAMINE DE JESUS BARBOSA MACEDO
C.I.C. 043.641.042-72
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 8ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 356 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA
C.I.C. 227.578.642-20
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO : F.N.S.
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BREVES
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 8ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 357 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA DALVA MARCIAO E SILVA
C.I.C. 076.462.752-04
CARGO: FARMACEUTICO
LOTACAO : DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 358 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME DULCINEA DA SILVA SOARES
C.I.C. 082.557.332-72
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO : NUCLEO DE EPIDEMIOLOGIA
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 359 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME CARLA GISELE RIBEIRO GARCIA
C.I.C. 391.533.472-34
CARGO: TECNICO DE LABORATORIO
LOTACAO : DIRETORIA TECNICA
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: SANTAREM
OBJETIVO: FAZER ELABORAÇÃO DA PPI-VS/2004, NOS MUNICIPIOS DA 9ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 360 DE 4 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ELIETE SOCORRO ALCOFORADO BESSA
C.I.C. 352.864.662-49
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTACAO : GABINETE
N 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: SUPERVISÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE À 4ª RPS.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 361 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME BERNARDO DA SILVA CARDOSO
C.I.C. 081.065.092-49
CARGO: MEDICO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO(OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P.FALCIPARUM, ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTO MOTORIZADO E MANUEL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DE INSETICIDAS, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 362 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME CLAUDIO CARDOSO GONCALVES
C.I.C. 236.633.672-15
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO : UBS II ANANINDEUA
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO(OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P.FALCIPARUM, ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTO MOTORIZADO E MANUEL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DE INSETICIDAS, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 363 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME JOÃO ALVES DA SILVEIRA
C.I.C. 054.778.832-00
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 4,0 VALOR: R$360,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: CAPANEMA
OBJETIVO: TRANSPORTAR TÉCNICOS QUE IRÃO REALIZAR TREINAMENTO DE APLICAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE CAMPO(OPTIMAL) PARA DIAGNÓSTICO DE P.FALCIPARUM, ATUALIZAÇÃO DE PESSOAL EM APLICAÇÃO DE INSETICIDA COM EQUIPAMENTO MOTORIZADO E MANUEL; USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DE INSETICIDAS, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 364 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
C.I.C. 081.409.952-15
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO : SECAO DE TRANSPORTE
N 1,0 VALOR: R$35,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: BENEVIDES
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICO DESTE DEPARTAMENTO PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA À UNIDADE DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 365 DE 1 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME LUIZ VIEIRA DA COSTA
C.I.C. 212.423.722-53
CARGO: TECNICO DE LABORATORIO
LOTACAO : SETIMA REGIAO DE SAUDE
N 5,0 VALOR: R$450,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: TAILANDIA
OBJETIVO: REALIZAR CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS DE LABORATORIOS, NO DIAGNÓSTICO DE LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 366 DE 4 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO
C.I.C. 224.149.672-34
CARGO: MEDICO
LOTACAO : F.N.S.
N 3,0 VALOR: R$576,00

DIARIAS

FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO
ORIGEM : BELEM
DESTINO: MINAS GERAIS
OBJETIVO: IRA PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EPIDEMIOLOGIA EM BELO HORIZONTE/MG.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 367 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA LÚCIA CORRÊA ALMEIDA
C.I.C. 107.793.702-44
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 2,0 VALOR: R$180,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S. CAET. DE ODIVELAS
OBJETIVO: FAZER LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA UNIDADE DO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 368 DE 10 DE MARÇO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA LÚCIA CORRÊA ALMEIDA
C.I.C. 107.793.702-44
CARGO: ENFERMEIRO
LOTACAO : DIRETORIA OPERACIONAL
N 3,0 VALOR: R$210,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: TERRA ALTA
OBJETIVO: FAZER LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NAS UNIDADES DE TERRA ALTA E COLONIA DO PRATA.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 369 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME FRANCISCO FERNANDO DA COSTA RIBEIRO
C.I.C. 086.811.042-68
CARGO: OUTROS CARGOS
LOTACAO : GABINETE
N 2,0 VALOR: R$140,00

DIARIAS

FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S. FRANCISCO DO PARA
OBJETIVO: REPRESENTAR O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE NA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0583

PORTARIA N. 370 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL.
NOME FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI
C.I.C. 145.807.722-53
CARGO: MOTORISTA
LOTACAO: SECAO DE TRANSPORTE
N. 2,0 VALOR: R$140,00
DIARIAS
FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS
ORIGEM : BELEM
DESTINO: S. FRANCISCO DO PARA
OBJETIVO: TRANSPORTAR O CONSELHEIRO QUE IRÁ REPRESENTAR O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE NA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO REFERIDO MUNICIPIO.
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 016/04 10ª RPS/SESPA DE 08/03/2.004
Nome: Senhorinha Santos Silva
Cargo:Pedagoga
CPF: 608.028.472-34 Mat. Nº 6312535-02
Nº de Diárias: 11,5 (Onze e meia)
Valor: R$ 1.035,00 (Hum Mil e Trinta e Cinco Reais)
Origem: Altamira
Período: 15 à 26.03.2004
Destino: Belém
Objetivo: Participar do Curso Básico de Vigilância Ambiental
Valor : R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Ordenadora despesa: Sônia Elísia Rodrigues Penha, CPF. 093.469.372-20
Altamira(PA)., 08 de Março de 2004.

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 015/10ªRPS DE 03.03.2004.
Nome: João Feliciano Caramuru dos Santos
CPF: 061.797.542-68
Elemento de Despesa: 3390-36
Descrição: Suprimento de Fundos
Valor: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
PTRES: 904100
Fonte: 003
Prazo de Aplicação: 05.03. á 04.04.2004.
Objetivo: Subsidiar despesas com serviços de pessoas físicas nos acampamentos onde encontram-se os desabrigados pela enchente do Rio Xingu.
Ordenadora de Despesa: Sônia Elísia Rodrigues Penha-CPF: 093.469.372-20
Altamira (Pa)., 08 de Março de 2004.
7º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.G.C. 05.054.929-0001/17

PORTARIA Nº 033 / 7ª RPS DE 09/03/2004
NOME: LAUDEMIRO VIEIRA LOPES
CARGO: Agente de Portaria
MATRÍCULA Nº 5294312-01 CIC.425.596.502-15
Nº DE DIÁRIAS: 03 (Três) diárias
VALOR DA DIÁRIA: R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)
PERÍODO: 15/03/04 a 17/03/04
.17 ORIGEM: Belém DESTINO: Ponta de Pedras
OBJETIVO: Ministrar Treinamento a Operadores dos Sistemas SIM, SINASC, SINAN E SIAB
ORDENADOR DE DESPESA: Ilcioni Gomes Pereira

PORTARIA Nº 034 / 7ª RPS DE 09/03/04
NOME: LUIZA CHAVES COELHO
.18 CARGO: ODONTÓLOGA
MATRÍCULA Nº 0120413-014 C.I.C. 030.0006.562-00
Nº DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias
VALOR DA DIÁRIA: R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)
PERÍODO: 15/03/04 a 17/03/04
.19 ORIGEM: Belém DESTINO: S. S. da Boa Vista
OBJETIVO: Realizar Apoio à Implantação das Ações da Rede de Proteção Social
ORDENADOR DE DESPESA : Ilcioni Gomes Pereira

PORTARIA Nº 035/ 7ªRPS DE 09/03/ 2004
NOME: NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA
.20 CARGO: Assistente Social
MATRÍCULA Nº 5464560-013 CIC. 044.258.982-49
Nº DE DIÁRIAS: 03 (Três) diárias
VALOR DA DIÁRIA: R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)
PERÍODO: 15/03/04 a 17/03/04
.21 ORIGEM: Belém DESTINO: Afuá
OBJETIVO: Acompanhar a 4ª Etapa do Projeto de Fortalecimento Municipal para Erradicação do Trabalho Infantil
ORDENADOR DE DESPESA : Ilcioni Gomes Pereira

PORTARIA Nº 036 / 7ª RPS DE 09/03/ 2004
NOME: MARIA SELMA ALVES DA SILVA
.22 CARGO: ENFERMEIRA
MATRÍCULA Nº 5093066-013 C.I.C. 159.490.282-87
Nº DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias
VALOR DA DIÁRIA: R$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)
PERÍODO: 15/03/04 a 17/03/04
.23 ORIGEM: Belém DESTINO: S.S. da Boa Vista
OBJETIVO: Realizar Apoio à Implantação das Ações da Rede de Proteção Social
ORDENADOR DE DESPESA : Ilcioni Gomes Pereira

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/04
PARTES: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS CNPJ/MF – 15.296.817/000126 e as firmas EMPRESA DE ALIMENTOS LARANJEIRAS LTDA., CNPJ/MF – Nº 06.366.291/000154 e SUPERMERCADO SÃO BENEDITO, CNPJ/MF Nº 03.122.208/000171.
OBJETO: As Contratadas fornecerão itens para 1500 (um mil e quinhentas) Cestas Básicas e artigos de dormitório para atender às urgentes necessidades dos desabrigados por ocasião das enchentes ocorridas nos Municípios de Marabá, Parauapebas e São João do Araguaia, tudo de conformidade com o Processo nº 46155/2004-SETEPS.
VALOR TOTAL: R$ 265.835,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV c/c Art. 26 da Le 8666/93.
DATA: 11 de março de 2004.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Haroldo Teixeira da Costa

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PUBLICO Nº 001/04
Partes: Secretaria Especial de Proteção Social-SEEPS e Grupo Para Valorização Integração e Dignificação do Doente de AIDS-Para Vida.
Objeto: Termo de Permissão de Uso de Bem Publico
Prazo: 5 Anos
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29.01.04
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
PORTARIA Nº0327/04 DE 05 DE MARÇO DE 2004.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
Considerando os fatos denunciados pela Gerente da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa Val-de-Cães/UAPI, relacionado ao furto de 3.000(três) mil vales transportes e o valor de R$600,00 (seiscentos reais) que pertenciam a caixinha dos servidores da Unidade que estavam em poder do servidor Guilherme dias Marques, quando no dia 11.12.2002 às 11.40hs na Trav. 14 de Março foi abordado e assaltado por 02 (dois) elementos que transitavam em uma bicicleta.
RESOLVE:
Constituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos denunciados, bem como as responsabilidades decorrentes;
Designar os servidores Verônica Bastos Machado, Advogada, matrícula nº3192407/1, Lindanor Celina Brito do Rosário, Agente Administrativo, matrícula nº003.6609-0158 e Roberto Carvalho de Miranda, Datilógrafo, matrícula nº5885144-017, para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão de Sindicância para apuração dos fatos de que trata o Processo nº312945/2002.
A Comissão instituída por esta Portaria deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, de conformidade com o art.201 parágrafo único da lei nº5810/94.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 05 de Março de 2004.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Secretário Executivo do trabalho e Promoção Social

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA N.º 085/2004 DE 08 DE MARÇO DE 2004

Nome	Matrícula	P.Aquisitivo	P.Concessivo
Gilberto Felipe Barbosa Júnior	2018063	2003/2004	01/03 a 30/03/04
Deolindo da Silva Júnior	5854024	2003/2004	01/03 a 30/03/04
Raimundo Silva Costa	2017369	2003/2004	01/03 a 30/03/04

Coordenadoria Administrativa

PORTARIA Nº 089/2004 DE 09/03/2004.
Servidores: Juliana Maria Fernandez Mileo Martins e Deolindo da Silva Júnior
Matrículas: 5807646 e 5854024
Cargos: Assessora Jurídica e Consultor Jurídico
Nº Diária: 01 (uma)
Período: 05/03 à 06/03/2004
Destino: Marabá/Pa.
Motivo: A título de complementação, ocorrido nos dias 05 e 06/03/2004, durante a permanência nesse município.
Coordenadoria Administrativa

ERRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONTRATO: 030/03.
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos / Sensores Soluções em Geotecnologia Ltda.
Onde se lê: Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo visando retificar a cláusula terceira do instrumento original, prorrogando o prazo de vigência por mais 120 dias (cento e vinte dias) a iniciar em 21.02.2004 e encerrar em 20.06.2004, por conveniência administrativa.
Ordenador Responsável: Marilena Mácola Marques.
Leia-se: Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo visando retificar a cláusula terceira do instrumento original, prorrogando o prazo de vigência por mais 40 (quarenta dias) a iniciar em 21.02.2004 e encerrar em 31.03.2004, por conveniência administrativa.
Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

ERRATA DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 03/2004;
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Churrascaria Tucuruvi - Nova Era Ltda.
Onde se lê: Nº do Contrato: 03/2004;
Leia-se: Termo Administrativo de Autorização de Uso.
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 33/03
FIRMA VENCEDORA: ATE ASSESSORIA TREINAMENTO E ENGENHARIA LTDA - R$59.666.53.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 13/04
FIRMA VENCEDORA: NÍVEL CONSULTORIA SS LTDA - R$94.050,00.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/04- COSANPA
Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, Maria José Ribeiro Maués, no uso de suas atribuições resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso XX, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a contratação junto a Associação Paraense de Portadores de Deficiência – APPD, de 02 (dois) profissionais para suprir o cargo de Telefonista em Belém – Pará, conforme Parecer Jurídico Nº 13/2004 e demais documentos contidos no Processo Administrativo tramitado nesta Empresa.
Belém (Pa), 09 de Março de 2004.
MARIA JOSÉ RIBEIRO MAUÉS
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões acima expostas.
HAROLDO COSTA BEZERRA
Presidente

EXTRATO CONTRATUAL
Nº DO CONTRATO: 23/04
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
PARTE CONTRATADA: HEXAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CGC/MF 01.049.686/0001-78.
OBJETO: Execução de serviços, com fornecimento de materiais, para instalação de um sistema de gerenciamento de Energia Elétrica nas unidades operacionais do Bolonha e Guamá – Belém – Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 10/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 75 (Setenta e cinço) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$72.229,06
DATA DA ASSINATURA: 09.03.04
ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra
Presidente
Maria José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Raimundo Nonato Maciel da Silva
Diretor de Operação
Belém, 10 de Março de 2004
Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: OLIMPIO YUGO OHNISHI
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

ERRATAS DE PUBLICAÇÃO - DOE N.º 30.146 DO DIA 09.03.04
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO
ORDEM DE SERVIÇO N.º 079/03
CONVITE N.º 015/03
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP -CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x C.S.G. CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS S. GALVÃO LTDA - CNPJ N.º 05.524.036/0001-98.
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL - 31.03.04
LEIA-SE: TERMO FINAL - 30.03.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº. OLIMPIO YUGO OHNISHI.
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 017/03
TOMADA DE PREÇO N.º 016/03
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP -CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CBE ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 01.808.572/0001-64.
ONDE SE LÊ: TERMO FINAL - 16.04.04
LEIA-SE: TERMO FINAL - 15.04.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº. OLIMPIO YUGO OHNISHI.
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N.º 001/04
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP -CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB – CNPJ N.º 04.887.055/0001-16.
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMANEJAMENTOS, REASSENTAMENTOS E AVALIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DOS IMÓVEIS E BENFEITORIAS SITUADOS NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE DO UTINGA.
TERMO INICIAL: 11.03.04
TERMO FINAL: 11.03.05
VALOR DO CONTRATO R$ 5.600.000,00 (CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.18.541.1042.1744.449051
FONTE DE RECURSOS: 001
FORO: BELÉM.
DATA DA ASSINATURA: 11.03.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº. OLIMPIO YUGO OHNISHI.
RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: DIR. PRES. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
DIR. ADM. MARIA DE NAZARÉ BENTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVENIO
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
CONVÊNIO N.º 002/02
OBJETO DO CONVÊNIO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PÓLO ESPORTIVO DA ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO CONVÊNIO: R$ 50.000,00 (CINQÜENTA MIL REAIS)
PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x INSPECTORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA (ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO) - CNPJ N.º 04.373.163/0050-59.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES.
TERMO INICIAL: 31.03.04
TERMO FINAL: 30.05.04
FORO: BELÉM.
DATA DA ASSINATURA: 31.03.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº. OLIMPIO YUGO OHNISHI.
CONVÊNIO ORIGINAL: 03.07.02
ADITIVOS ANTERIORES:
1.º T.A – 13.06.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
2.º T.A – 30.12.03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 003 / 2004 - D.C.
PROCESSO: 2004 / 5781
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CCE - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. 04.567.079/0001-98.
Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos em parte da malha rodoviária não pavimentada do 6º NR.
Modalidade da Licitação: Convite nº. 001 / 2004.
Valor: R$ 149.318,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 30 / 01 / 2004 a 28 / 02 / 2004
Data: 30 / 01 / 2004.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 013 / 2004 - D.C.
PROCESSO: 2004 / 5850
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / GOC - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, SERVIÇO E CONSTRUÇÃO LTDA. - C.G.C. 03.566.331/0001-81.
Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos em parte da malha rodoviária não pavimentada do 1ºNR.
Modalidade da Licitação: Convite nº. 002 / 2004.
Valor: R$ 148.715,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 30 / 01 / 2004 a 28 / 02 / 2004
Data: 30 / 01 / 2004.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 011 / 2004 - D.C.
PROCESSO: 2004 / 5823
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / LAJE CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. 07.887.094/0001-01.
Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos em parte da malha rodoviária não pavimentada do 3º NR.
Modalidade da Licitação: Convite nº. 012 / 2004.
Valor: R$ 148.315,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 30 / 01 / 2004 a 28 / 02 / 2004
Data: 30 / 01 / 2004.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004 / 2004 - D.C.
PROCESSO: 2003 / 316.138
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RODOTERRA LTDA. - C.G.C. 83.933.945/0001-93.
Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos na Rodovia PA-108, trecho: BR-038 / Cacoal do Piritoró, com 60,50 Km de extensão, sob jurisdição do 2º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: Convite nº. 389 / 2003.
Valor: R$ 149.012,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 18 / 02 / 2004 a 18 / 03 / 2004
Data: 18 / 02 / 2004.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001 / 2004 - D.C.
PROCESSO: 2004 / 16.837
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MAIA CONSTRUÇÕES LTDA. - C.G.C. 04.306.886/0001-57.
Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos em parte da malha rodoviária não pavimentada do 7º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: Convite nº. 016 / 2004.
Valor: R$ 44.656,00
Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
Vigência: 30 / 01 / 2004 a 13 / 02 / 2004
Data: 30 / 01 / 2004.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 014 / 2004 - D.C.
PROCESSO: 2003 / 204.396
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / DEMOLIDORA LEITE LTDA. - C.G.C. 05.307.339/0001-59.
Objeto: Serviços de conservação com retirada de pontos críticos em parte das estradas Vicinais do Município de São Francisco do Pará, sob jurisdição do 1º. Núcleo Regional.
Modalidade da Licitação: Convite nº. 314 / 2003.
Valor: R$ 148.680,00
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
Vigência: 30 / 01 / 2004 a 28 / 02 / 2004
Data: 30 / 01 / 2004.
Ordenador: PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
EXTRATO DE PORTARIAS
LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 47/DAF DE 10.03.04
Nome: FRANCISCO PEREIRA LIMA
Matrícula: 5104556/1
Função: Braçal
Lotação: Departamento de Administração
Período: 05.04 à 03.06.04
Triênio: 1999/02
PORTARIA Nº 48/DAF DE 10.03.04
Nome: JURANDIR MARTINS MARQUES
Matrícula: 2045923/1
Função: Braçal
Lotação: 1ºNR
Período: 03.05 à 30.08.04
Triênios: 1996/99 e 1999/02
PORTARIA Nº 49/DAF DE 10.03.04
Nome: SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD
Matrícula: 3274110/1
Função: Técnica em Administração
Lotação: DRH
Período: 01 à 30.03.04
Triênio: 1989/92
PORTARIA Nº 50/DAF DE 10.03.04
Nome: ELEOTÉRIO DOS SANTOS MONTEIRO
Matrícula: 3277054/1
Função: Servente
Lotação: DSG/DA
Período: 02.05 à 30.06.04
Triênio: 1997/00
TRANSFERIR FÉRIAS
PORTARIA Nº 48/DAF DE 10.03.04
Nome: NEILY AUAD THIJM
Matrícula: 3275086/1
Cargo: Assessor
Lotação: Departamento Financeiro
Período: 02.02 à 02.03.04 para outra oportunidade Exercício: 2003/04
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 133/04
(Processo nº 19991007-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Roberto César da Cruz Luna
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberto César da Cruz Luna, Presidente da Câmara Municipal de Castanhal no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 7.219,43 (sete mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 10 de março de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente
EDITAL Nº 134/04
(Processo nº 20010068-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Maria Barros de Almeida
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Maria Barros de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias R$ 23.380,45 (vinte e três mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 10 de março de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente
EDITAL Nº 135/04
(Processo nº 19994915-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Alberto Felipe Barbosa
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alberto Felipe Barbosa, Presidente Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias R$ 178.238,93 (cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa, a este Tribunal, do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 10 de março de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente
EDITAL Nº 090/04
(Processo nº 954162-01)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Therezinha Moraes Gueiros.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Therezinha Moraes Gueiros, Presidente da Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0585

EDITAL Nº 091/04
(Processo nº 200103283-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Belarmino Oliveira de Vasconcelos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 2.591,35 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 092/04
(Processo nº 19995371-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Joel Nunes dos Santos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joel Nunes dos Santos, Prefeito Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 953.926,05 (novecentos e cinqüenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 093/04
(Processo nº 987856-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Carlos Figueiredo Bentes.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Carlos Figueiredo Bentes, Prefeito Municipal de Terra Santa no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 8.197,54 (oito mil, cento e noventa e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 094/04
(Processo nº 200007601-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Evaldino Bento Celestino.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Evaldino Bento Celestino, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 32.509,22 (trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 095/04
(Processo nº 19993863-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Romildo Veloso e Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Romildo Veloso e Silva, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 096/04
(Processo nº 200005730-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Milton Pereira de Freitas.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Milton Pereira de Freitas, Prefeito Municipal de Piçarra no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 22.109,38 (vinte e dois mil, cento e nove reais e trinta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 097/04
(Processo nº 200111345-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Zuleide Martins dos Santos.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Zuleide Martins dos Santos, Secretária Municipal de Saúde de Pacajá no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 14.988,42 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 098/04
(Processo nº 9813058-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Jair da Campo.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jair da Campo, Prefeito Municipal de Eldorado dos Carajás no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 381.401,77 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e setenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 099/04
(Processo nº 19995228-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Zerice da Silva Dias.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Zerice da Silva Dias, Prefeito Municipal de Rurópolis no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 104.159,43 (cento e quatro mil, cento e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 100/04
(Processo nº 19994136-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Souza da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Souza da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 6.795,50 (seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 101/04
(Processo nº 200004485-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Ortência dos Santos Guimarães.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Ortência dos Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Muaná no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 22.263,35 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 102/04
(Processo nº 200002804-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Carvalho da Silva.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Carvalho da Silva, Prefeito Municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 16.358,47 (dezesseis mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 1.000,00 (hum mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 103/04
(Processo nº 200200913-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 6.495,63 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 5.475,60 (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 104/04
(Processo nº 200004997-00)
De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Leoni dos Anjos Mercês.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos art.109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Leoni dos Anjos Mercês, Prefeito Municipal de Almeirim no período de 25.04 a 09.05.de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R$ 100,00 (cem reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 27 de fevereiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de março de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200004341-00
Responsável : Benjamin Tasca
Origem : Prefeitura Municipal de Itupiranga
Assunto : Prestação de Contas de 1999
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 200111924-00
Responsável : Emmanuel José Machado Cunha
Origem : Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 19998942-00
Responsável : Joaquim Vicente da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto : Prestação de Contas de 1998
Relator : Conselheira Rosa Hage

04) Processo nº 200202469-00
Responsável : Euclides Alves da Costa Filho
Origem : Câmara Municipal de Itaituba
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

05) Processo nº 200201632-00
Responsável : Samuel da Silva Portilho de Melo
Origem : Fundo Municipal de Saúde de Almeirim
Assunto : Prestação de Contas de 2001
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

06) Processo nº 19992768-00
Responsável : Sandra Helena Moraes Leite
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Assunto : Prestação de Contas de 1998
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

07) Processo nº 200104204-00
Responsável : Valdomice Ferreira Guimarães
Origem : Clube de Mães da Comunidade da Sacramenta
Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 011/2001 e 1º Termo Aditivo, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator : Conselheira Rosa Hage

08) Processo nº 200108962-00
Responsável : Francisco Fausto Braga
Origem : Prefeitura Municipal de São Domingos Araguaia
Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunbal, através da Resolução nº 6.385, de 31.05.2001
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

09) Processo nº 200304104-00
Interessada : Evanete de Fátima Machado Ribeiro
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Municip.: Belém
Assunto Aposentadoria – Portaria nº 2.291/2003-GABS, de 26.09.2003
Relator Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
10) Processo nº 200308328-00
Interess.. Beatriz Selma da Silva Saraiva
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do de Belém
Assunto Aposentadoria – Portaria nº 1.057, de 25.11.2003
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares
11) Processo nº 200102849-00
Interessa : Raimunda de Souza Moraes
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto Aposentadoria – Portaria nº 1.396, de 06.11.2003
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares
12) Processo nº 200311872-00
Interessa- : Benedito de Oliveira Góes, viúvo da
ex-servid- Maria Ferreira Góes
Origem : Prefeitura Municipal de Almeirim
Assunto : Pensão – Decreto nº 1.527, de 11.09.2003
Relator : Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
13) Processo nº 200311868-00
Interessad.. : Belmira Nogueira Borges, viúva do ex-
servidor Francisco Antonio Borges
Origem : Prefeitura Municipal de Almeirim
Assunto : Pensão – Decreto nº 1.509, de 11.09.2003
Relator : Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
14) Processo nº 200309308-00
Interessado : Elemi Raphael Pereira Morais, filho
menor do ex-servidor Luiz Carlos Morais
Origem : Instituto de Previdência e Assistência do
Município de Belém
Assunto : Pensão – Portaria nº 793/2002-GP/IPAMB, de 10.12.2002
Relator : Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
15) Processo nº 200301938-00
Interessado : Antonio Martins Simão
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Lei nº 50/2001, de 19.11.2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Santa Izabel do Pará, para o período de 2002/2005
Relator : Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
16) Processo nº 200305456-00
Interessada : Marlene Macedo de Paiva Vasconcelos
Origem : Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste
Tribunal, através da Resolução nº 6.496/2003, que negou cadastro a Lei Municipal
nº 002/2002
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de março de 2004.
a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PORTARIA Nº 0113/2004, TCM, DE 18/02/2004

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora CYRLEA DA MOTA MENDES, Assistente Técnico I, no total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nas rubricas 3390.39, 3390.36, 3390.30 e 3390.33.

PORTARIA Nº 0116/2004, TCM, DE 19/02/2004

Designar o servidor JOÃO SOLERMO COUTO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, para responder pela Chefia do Protocolo e Expediente, até ulterior deliberação, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0118/2004, TCM, DE 20/02/2004

Designar a servidora MÁRCIA VERA VIDIGAL DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Administrativo para responder pela Chefia da 6ª Região/DCE, até ulterior deliberação, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0124/2004, TCM, DE 26/02/2004

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 23 de março a 21 de maio de 2004, a servidora PAULA FRASSINETTI FERREIRA DO AMARAL, Técnico de Controle Externo, referente ao triênio 1992/1995.

PORTARIA Nº 0125/2004, TCM, DE 26/02/2004

Designar a Conselheira ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, para proceder visita técnica no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como no Tribunal de Contas dos Municípios desse Estado, no período de 01 a 10 de março de 2004.

PORTARIA Nº 0126/2004, TCM, DE 26/02/2004

Designar os servidores FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES CAMACHO, Inspetor Regional, CAROLINE BARGE SERRANO, Assessor Especial II e RENATO MARINHO MEIRA MATTOS, Chefe de Divisão para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária na Prefeitura Municipal de Belém para fiscalizar as obras de engenharia da Av. Primeiro de Dezembro, no período de 01 a 31 de março de 2004;

PORTARIA Nº 0129/2004, TCM, DE 01/03/2004

Conceder 14 (quatorze) dias de Licença Saúde, no período de 05 a 18 de fevereiro de 2004, à servidora REGINA CELI DE SENA, Assistente Técnico I.

PORTARIA Nº 0130/2004, TCM, DE 01/03/2004

Mandar averbar na ficha funcional do servidor RENATO MARINHO MEIRA MATTOS, Chefe de Divisão, o tempo de serviço público no total de 04 (anos), 10 (meses) e 04 (quatro) dias, prestados à Governadoria do Estado do Pará, Secretaria Executiva de Obras Púbicas e Prefeitura Municipal de Ananindeua, para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº 0131/2004, TCM, DE 01/03/2004

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a contar de 05 de janeiro de 2004, ao servidor LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, Assistente Técnico II, referente ao triênio 2000/2003.

PORTARIA Nº 0132/2004, TCM, DE 01/03/2004

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, matrícula 500000178, do cargo em comissão de Secretário - TCM.CPC.100.6, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0133/2004, TCM, DE 01/03/2004

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS, matrícula 500000140, do cargo em comissão de Assessor Especial I - TCM.CPC.101.6, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0134/2004, TCM, DE 01/03/2004

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I - TCM.CPC.101.6, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0135/2004, TCM, DE 01/03/2004

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, matrícula 500000307, do cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.101.5, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0136/2004, TCM, DE 01/03/2004

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, matrícula 68644100, do cargo em comissão de Assessor Especial I - TCM.CPC.101.6, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0137/2004, TCM, DE 01/03/2004

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, para exercer o cargo em comissão de Secretário - TCM.CPC.100.6, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0138/2004, TCM, DE 01/03/2004

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Adjunto - TCM.CPC.101.5, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0139/2004, TCM, DE 01/03/2004

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, GABRIELA TEIXEIRA CHAVES LANDÉ, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I - TCM.CPC.101.6, lotando-a no Gabinete da Presidência deste Tribunal, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0140/2004, TCM, DE 01/03/2004

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor HELDER DO NASCIMENTO MORAIS, matrícula 500000267, do cargo em comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.101.3, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0141/2004, TCM, DE 01/03/2004

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, FRANCISCO MAIA GONÇALVES NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão - TCM.CPC.101.3, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0142/2004, TCM, DE 01/03/2004

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, matrícula 69063500, do cargo em comissão de Chefe de Divisão – TCM.CPC.101.3, a partir desta data.

PORTARIA Nº 0168/2004, TCM, DE 02/03/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31 de março de 2004, a servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Técnico de Controle Externo, referente ao saldo do triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 0169/2004, TCM, DE 02/03/2004

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 a 31 de março de 2004, ao servidor JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Chefe de Divisão, referente a parte do triênio 1999/2002.

PORTARIA Nº 0173/2004 – TCM, DE 03/03/2004

Cessar os efeitos da Portaria nº 0164/01 – TCM, de 06/03/2001, publicada no D.O.E nº 29.417, de 19/03/01, que colocou o servidor LAÉRCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional, a disposição da Prefeitura Municipal de Viseu, a contar de 05/01/2004.

PORTARIA Nº 0174/2004, TCM, DE 03/03/2004

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora HELOISA HELENA PINTO TOSTES, Chefe de Divisão, no total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), nas rubricas 339036, 339030, 339033 e 339039.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIAS DIVERSAS

Conceder à servidora Eliete Carneiro de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179256, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-8-99/02, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 5-3 a 3-4-2004, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2004/01163-9. - Portaria 19.551 de 5-3-2004; Conceder à servidora Maria Olívia Nascimento Valois, Analista de Controle Externo TCE_ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0951353, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 14.10.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 22-3 a 20-4-2004, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado o sob o n.º 2004/01514-1. - Portaria n.º 19.552 de 5-3-2004; Designar o servidor Carlos Alberto Cardoso Cabral, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100391, para substituir Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0995604, no período de 5-3 a 3-5-2004. Portaria n.º 19.553 de 5-3-2004; Designar o servidor Marcos Antonio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100459, para substituir Marco Aurélio Dias Tavares, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100038, no período de 1 a 30-3-2004. - Portaria n.º 19.554 de 5-3-2004; Conceder à servidora Rosalina Lourenço Pessoa, Analista Auxiliar de Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178650, 30 (trinta) dias de licença prêmio referente ao triênio de 5-1-99/2002, nos termos do art.98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 8-3 a 6-4-2004, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o n.º 2004/01443-3. - Portaria n.º 19.555 de 5-3-2004; Conceder à servidora Francimary de Souza Almeida, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100326, 12 (doze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei n.º 5.810/94, no período de 9-2 a 20-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 025, de 3-3-2004. - Portaria n.º 19.556 de 8-3-2004; Conceder ao servidor Luiz Thomaz Conceição Neto, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695548, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 2-3-2001/2004, nos termos do art.98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 8-3 a 6-4-2004, considerando solicitação do interessado através de documento protocolado sob. o n.º 2004/01632-6. - Portaria 19.557 de 8-3-2004; Conceder à servidora Ana Lídia Gomes Garcia, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0695505, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 16 a 19-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 026, de 3-3-2004. - Portaria 19.558 de 8-3-2004; Conceder a servidora Maria de Nazaré Ferreira Gomes, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100548, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 16 a 27-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 027 de 3-3-2004. - Portaria n.º 19.559 de 8-3-2004; Conceder à servidora Rita Scerne Bezerra, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100476, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 11 a 20-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 028, de 3-3-2004. Portaria n.º 19.560 de 8-3-2004; Conceder à servidora Rosalina Lourenço Pessoa, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178650, 26 (vinte e seis) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94, no período de 9-2 a 5-3-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 029, de 3-3-2004. - Portaria n.º 19.561 de 8-3-2004; Conceder ao servidor Walmir Pantoja Clemente, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100340, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 11 a 15-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 030, 3-3-2004. - Portaria n.º 19.562 de 8-3-2004; Conceder ao servidor José Maria Amaral Cativo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0178721, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 12 a 20-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 031, de 3-3-2004. Portaria n.º 19.563, de 8-3-2004; Conceder ao servidor Antonio Carlos de Farias Meireles, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100323, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 17 a 20-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 032, de 3-3-2004. - Portaria n.º 19.564 de 8-3-2004; Conceder ao servidor Roberto Carlos Mendonça Barros, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100160, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 27-2 a 2-3-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 033, de 3-3-2004. - Portaria n.º 19.565 de 8-3-2004; Conceder à servidora Lúcia Helena Bastos Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100061, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94, no período de 18 a 20-2-2004, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 034, de 3-3-2004. Portaria n.º 19.566 de 8-3-2004;

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – MT
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA - CAP
BELÉM – VILA DO CONDE – SANTARÉM

DELIBERAÇÃO Nº 01 / 2004. Belém, 29 de janeiro de 2004

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.630/93, e de conformidade com a decisão unânime de seus membros, tomada na 85ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão designada através da Deliberação n.º 07/2003, de 30.10.2003,

DELIBERA:

I- Para cobrança dos débitos existentes, referentes a Taxas de Armazenagens:

1) Suspender as Notas Fiscais e verificar as ocorrências associadas a cada carga/contêiner, conforme a seguir:

- Se a carga ficou no porto liberada, a armazenagem será cobrada:

a) Do agente marítimo, se a liberação da carga ocorreu antes do "Deadline";

b) Do exportador, se a liberação da carga ocorreu após o "Deadline";

- Se a carga ficou no porto não liberada, a cobrança será destinada ao exportador ou o ônus será da CDP:

a) Se não houver embarque porque o porto somente pôde receber parte da carga (carga parcial), a CDP absorverá o ônus da armazenagem decorrente;

b) Se a carga incidir no "canal vermelho" e não houver espaço físico para remoção dos Contêineres para fiscalização pela Receita Federal, A CDP absorverá o ônus da armazenagem decorrente;

c) Se não houver embarque por problemas na documentação ou na mercadoria, a cobrança recairá sobre o exportador.

II- Para cobrança das Taxas de Armazenagens futuras:

a) Cargas não liberadas por problemas na documentação ou na mercadoria, a cobrança recairá sobre o exportador;

b) Se a carga incidir no "canal vermelho" e não houver espaço físico para remoção dos contêineres para a fiscalização pela Receita Federal, a CDP absorverá o ônus da armazenagem decorrente;

c) Cargas liberadas e não embarcadas, o ônus da armazenagem recairá sobre o agente marítimo.

III- Determinar que a presente Deliberação seja publicada no Diário Oficial do Estado e entre em vigor a partir da sua publicação.

NOTA: Deadline: Prazos limites, com as respectivas datas e horas, estabelecidos mediante comunicação formal, para recebimento, nas instalações portuárias, para as operações a serem realizadas nos navios das cargas destinadas a exportação.

MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS – Presidente do CAP

DELIBERAÇÃO Nº 02 / 2004. Belém, 29 de janeiro de 2004

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VILA DO CONDE E SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.630/93, e CONSIDERANDO o que consta no Processo CDP n.º 215/2004, de 19.01.2004, da Associação Missionária Croce del Sud, CGC n.º 04.257.962/0001-81, objeto do relato apresentado pelo representante da Autoridade Portuária no CAP, mediante encaminhamento da Diretoria Executiva da CDP, CONSIDERANDO ainda a decisão unânime dos membros do Conselho, tomada na 85ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,
DELIBERA
I- Autorizar, em caráter excepcional, que a Companhia Docas do Pará – CDP, dispense a referida Associação do pagamento de R$ 3.141,05 (três mil, cento e quarenta e um reais e cinco centavos), correspondente a taxa de armazenagem especial de um contêiner de 20' DESUA, propriedade de n.º 672975/1, com bicicletas, material odontológico e brinquedos para população ribeirinha de Breves – PA, no período de 01.03.2003 até 02.12.2003;
II-Determinar que a CDP promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.
MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS – Presidente do CAP
DELIBERAÇÃO Nº 03 / 2004. Belém, 29 de janeiro de 2004
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.630/93, e CONSIDERANDO o que consta na CI/APOBEL n.º 25/2004, de 27.01.2004, sobre a solicitação de dispensa de cobrança de armazenagem do Abrigo João de Deus, CGC n.º 04.347.035/0001-52, como também o Parecer Jurídico n.º 77/03, de 15.12.2003, CONSIDERANDO ainda a decisão unânime dos membros do Conselho, tomada na 85ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,
DELIBERA
I- Autorizar, em caráter excepcional, que a Companhia Docas do Pará – CDP, dispense a referida entidade do pagamento de R$ 8.203,87 (oito mil, duzentos e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente a taxa de armazenagem especial de um contêiner de 40' OCLU1195024, contendo roupas para pessoas carentes, no período de 07.01.2003 até 01.10.2003;
II- Determinar que a CDP promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.
MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS – Presidente do CAP
DELIBERAÇÃO Nº 04 / 2004. Belém, 29 de janeiro de 2004
O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.630/93, e CONSIDERANDO o que consta na CI/APOBEL n.º 25/2004, de 27.01.2004 como também os Pareceres Jurídicos n.º 77/03, de 15.12.2003 e n.º 04/2004 de 21.01.2004, sobre a solicitação de dispensa de cobrança de armazenagem da entidade Gideões Internacionais no Brasil, CGC n.º 49.413.776/0001-22, CONSIDERANDO ainda a decisão unânime dos membros do Conselho, tomada na 85ª Reunião Ordinária, realizada nesta data,
DELIBERA
I- Autorizar, em caráter excepcional, que a Companhia Docas do Pará – CDP, dispense a referida entidade do pagamento de R$ 4.867,29 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a taxa de armazenagem especial de um contêiner de PONU1446820, contendo Livros Bíblicos, no período de 25.08.2003 até 05.01.2004;
II- Determinar que a CDP promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado.
MARTINHO CÂNDIDO VELLOSO DOS SANTOS – Presidente do CAP
LICENÇA DE OPERAÇÃO
A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, a Licença de Operação n.º 220/2004, válida de 16/02/2004 até 15/02/2005, para o Porto de Óbidos, no Município de Óbidos, para movimentação de cargas em geral.
ADEMIR GALVÃO ANDRADE – Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - Tomada de Preço nº 002/2004
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, parcelada em 04 (Quatro) meses. Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Breves, a rua Dr. Assis, 300 altos, fone (91)3783 3535 ou na Representação em Belém, situada à Av. Primeiro de Dezembro, 515 Bairro do Marco, Belém-Pará
Data: Da abertura dos envelopes, às 10:00 horas do dia 26.03.2004.
Dra. Elizabeth Maria da Silva Lima
Presidente da Comissão

AUCEDNA FREITAS VELOSO

FIRMA: AUCEDNA FREITAS VELOSO
ENDEREÇO: RODOVIA BR 010 KM 1589 - ULIANÓPOLIS/PA
CNPJ: 01.990.350/0001-05
Torna-se público que requereu junto a SECTAM a renovação de sua LO Licença de Operação, para desdobro de madeira em toros. Protocolo nº 2002/230086 em 09/09/02

COLATEX DA AMAZÔNIA IND E COM DE ARGAMASSAS

COLATEX DA AMAZÔNIA IND E COM DE ARGAMASSAS, CNPJ/MF Nº 03,633.349/0001-59, torna público que recebeu da SECTAM a Licença Ambiental de Instalação Nº 087/2003 para a fabricação de argamassas e insumos para uso na construção civil, no Município de Benevides, Estado do Pará.

CARTÓRIO MOURA PALHA

Encontram-se nesse tabelionato os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-A J M Costa Me-R$ 7.200,00 - Np-Manoel G da Rocha-R$ 8.222,09 - Ct-Jose Antonio M de Reis-R$ 3.543,94 - Dp-Susy F Garcia-R$ 462,35 - Dp-Antonio de A Leite-R$ 265,80 - Dp-S L Com de Conf Ltda-R$ 294,88 - Dp-Y C Martins e Cia Ltda-R$ 345,50 Np- Ronaldo S Santos-R$ 10.226,05 - Dp-Const Solimões Ltda-R$ 2.802,00 - Np-Elizabeth da S Lobato-R$ 1.061,52-R$ 1.061,52-R$ 1.061,52- Dp-Hevem Deiamos S de Aquino-R$ 5.300,00 - Dp-M S O Teixeira-R$ 328,89 - Tp-Novafarma Dist de Medic- R$ 1.950,09 - Lc-Hellen J de Carvalho-R$ 599,31 - Lc-Atacadão das Carnes Ltda- R$ 852,85 - Dp-Marco Valerio O Monteiro-R$ 1.004,00 - Dp-Milenio Moveis Ltda-R$ 1.864,61 - Lc-Casa do protetico Ltda-R$ 5.902,84 - Dp-N F Pinto Ltda-R$ 5.150,00 - Dp-Luiz Carlos G Lima-R$ 158,00 - Dp-R N A da Silva-R$ 444,00 - Dp-N L Ltda- R$ 559,00 - Dp-C C Batista Ltda-R$ 1.256,90 - Dp-Hosp Matern. São Miguel S/C Lt-R$ 130,25 - Dp-Sintese Eng Com Ind Ltda-R$ 472,35 - Dp-Elzamar dos S Pereira-R$ 30,00 - Dp-Coml Eletrofarma Ltda-R$ 300,00 - Lc-Jose Alvarez Rebelo-R$ 12.924,76 - Lc-Wilma Cabral Rebelo-R$ 12.974,76 - Lc-Jose dos S Araujo-R$ 267,42 - Dp-A J B Amaral Maciel-R$ 473,20 - Dp-Raimundo Brazelino Dias-R$ 258,57-R$ 1.215,35- Lc-N da Cunha Leal Junior-R$ 4.031,33 - Dp-Sintese Eng Com Ind Ltda-R$ 567,00 - Dp-Darlani dos S Silva-R$ 1.030,00-R$ 1.399,80 - Lc-Coml de Estivas Marta Ltda Me-R$ 3.378,065 - Lc-Jose Ribamar Pestana-R$ 3.992,21 - Dp-Doralice C de Almeida-R$ 146,84 - Dp-João Carlos dos Santos-R$ 159,00 - Dp-Irio Duarte-R$ 159,00 - Dp-H R Pimentel Com-R$ 163,89 - Dp-Pronto Com e Serv Ltda-R$ 224,70-R$ 376,95 - Dp-R N A da Silva-R$ 444,00 - Dp-Patricia do Socorro S Fernande-R$ 1.004,23 - Dp-Luis Guilherme F C Junior-R$ 1.710,80 - Lc-R D Cosm e Rep Ltda-R$ 2.268,39 - Dp-Conaplan-R$ 2.469,80 - Dp-Novamed Coml Ltda-R$ 3.300,00 - Dp-C P O Eng-R$ 385,00 - DpGuan Com e Rep Ltda-R$ 157,20- Dp-E B Amorim-Me-ct-Jose Wilson A Martins-R$ 280,00 - Lc-Alessandra C Vieira-R$ 450,32 - Dp-Moda Brasil Ltda-R$ 2.128,23 - Dp-Jade Com e Serv Ltda-R$ 4.937,50 - Dp-Francisco A Ferreira de Lima-R$ 40,00 - Dp-Encicon Eng Civil e Cont Am-R$ 138,00-R$ 138,00 - Lc-Teruo Watanable-R$ 322,62 - Lc-Araribóia Jesuita de Melo-R$ 4.381,01 - Dp-Senior Eng Ltda-R$ 795,81 - Dp-Diag Labs Ltda-R$ 3.632,68 - Dp-Julio Tadeu R Barbagelata-R$ 451,00 - Lc-Isabella Tupinamba Emmi- R$ 265,70 - Lc-Lenadro P Alves-R$ 271,91 - Lc-Alexandre Ribeiro Marques-R$ 496,92 - Dp-Ind Paraense de Reciclagem-R$ 667,01 - Dp-R N A da Silva-R$ 1.275,04 - Np-Edinaldo de C Barbosa-R$ 706,01 - Ch Thiago de Q Azancot-R$ 1.275,00 - Dp- Rosalia do S Calderaro-R$ 108,34 - Dp-C M C Oliveira-R$ 303,30 - Dp-Estetica Carmem Bastos S/C-R$ 410,00 - Lc-Narciso da S Nunes-R$ 456,67 - Dp-N M S do Nascimento Me-R$ 682,50 - Dp-Carmem N da Rocha-R$ 120,00 - Dp-Coml Eletrofarma Ltda-R$ 300,00 - Lc-Djalma de Azevedo-R$ 324,75 - Lc-Jorge Luiz F Barbosa-R$ 332,34 - Lc-Armando Ferreira C Pingarilho-R$ 467,12 - Lc-Jo[illegible]on F Costa-R$ 484,76 - Lc-Marcos J Monteiro-R$ 553,27 - Lc-Julia A de Oliveira-R$ 576,53 - Lc-Antonio Atalvino D Vieira-R$ 639,48 - Lc-Mauro Sergio L Nascimento-R$ 710,27 - Lc-Maria Elieuza da Silva-R$ 2.432,67 - Lc-Walquir de A Gomes-R$ 5,096,39 - Dp-Atual Com de Cons Ltda-R$ 5.985,98 - Dp-Mil Tintas Ltda Me-R$ 192,85 - Dp-J N A Palheta-R$ 520,50 - Dp- Karla R A Monteiro & Cia Ltda Me- R$ 186,80. Pelo que ficam dito devedores intimados e notificados dentro de 72h pagar ou dar razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-Pa, 09 de março de 2004. Tabelionato II Ofício protestos Moura Palha - Julio Antonio Gaia Lopes, Escrevente Juramentado.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO PARÁ LTDA.

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DO MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO PARÁ LTDA. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Edital de Convocação - O Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente no Estado do Pará Ltda.,. no uso de suas atribuições legais, e tendo como base o artigo 46 do Estatuto Social, convoca os seus 513 (quinhentos e treze) cooperados para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 26 de março de 2004, às 16:00 horas, em primeira convocação com a presença de dois terços dos cooperados, às 17:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados e às 18:00 horas, em terceira e última convocação com a presença de, pelo menos, dez cooperados, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período 2004/2005; b) Prestação de contas do exercício de 2003, com apresentação do Balanço Geral;c) Destinação das sobras ou perdas; d) Orçamento para o exercício de 2004. A Assembléia Geral Ordinária será realizada na Sede da Cooperativa , situada na Travessa Timbó nº 2752, bairro do Marco, Belém, Pará. Belém, 11 de março de 2004. Altevir de Matos Lopes Presidente

AGROFLORESTAL DO NORTE S/A

AGROFLORESTAL DO NORTE S/A, torna público que requereu a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação de sua Licença de Operação, até a data de 31.08.04, para atividade de Industrialização de Palmito em Vigia – Pa. A Diretoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - AVISO DE REVOGAÇÃO
Processo nº 9.356/2003 - Tomada de Preço n.º 008/2.003-CML. Recursos: EJA. Objeto: Aquisição de livros didáticos para as EMEF do Município. Resumo: com fundamento no Art. 49, Caput. da Lei 8.666/93 DECIDO REVOGAR o Processo nº 9.356/2003 - TP n.º 008/2.003; por razões de interesse publico de alta relevância e inconveniente e conhecidos após a classificação das propostas comerciais Marabá (PA), 10/03/2.004. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
PORTARIA Nº 003/04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004
O Prefeito Municipal de Rurópolis, senhor JOSÉ PAULO GENUÍNO, usando de suas atribuições legais resolve:
Art. 1º - TRANSFERIR o Sr. LUIZ DA COSTA LOPES JÚNIOR, carteira de identidade nº 5455104 – Segup/Pa, ocupante do cargo em provimento efetivo como auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo suas funções em Santarém como representante do município, sendo transferido para Belém como representante deste município junto a AMUT – Associação dos Municípios da Transamazônica e Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.
JOSÉ PAULO GENUÍNO - Prefeito Municipal

SANTÁGUA

SANTÁGUA – CNPJ 02.936.020-02, torna público que requereu junto a SECTAM a renovação da L. I. 048/2003 com validade até 19/05/2004 para implantar infra estrutura para envase de água mineral, localizada na zona rural, em Santarém-PA.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ – SINDICARPA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PARA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E REGIÕES DO BAIXO AMAZONAS, MARAJÓ, SUDOESTE E NORDESTE NO ESTADO DO PARÁ – SINDICARPA, CNPJ 04.140.174/0001-00, por seu representante legal e estatutário abaixo assinado, convoca todos os associados da base territorial deste Sindicato, para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 18.03.2004 (quinta-feira), às 17:30 hs, em primeira convocação, e às 18:00 hs, em segunda convocação, na sede administrativa do Sindicato – na Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 – 2º andar – bloco anexo, nesta cidade, para discussão e deliberação da seguinte pauta:
1 – Discussão e aprovação da minuta de Convenção Coletiva de Trabalho para fins de celebração da mesma com vigência a partir de 01.05.2004, das categorias profissionais da Área Metropolitana de Belém, Regiões do Baixo Amazonas, Marajó, Sudoeste e Nordeste no Estado do Pará;
2 – Autorização para negociar acordos com os Sindicatos Profissionais da Área Metropolitana de Belém, Regiões do Baixo Amazonas, Marajó, Sudoeste e Nordeste no Estado do Pará;
3 – Formação de Comissão de negociação;
4 – Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Dissídio Coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, em caso de não ser firmada a Convenção Coletiva, pela via administrativa;
5 – Fixar Contribuição Confederativa e Assistencial Patronal para custeio do Sistema Confederativo e Fortalecimento Sindical;
6 – O que ocorrer.
Belém(PA), 11 de março de 2004.
DANIEL LUIS CARVALHO
Presidente

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA

Costa Monteiro Participações Ltda CNPJ nº 00.067.364/0001-99 torna público que requereu à SECTAM em : 20/11/2000 processo 2000/239890, a Licença de Operação, para extração e beneficiamento de grafita desenvolvida no município de São Geraldo do Araguaia – Pa. Foi determinado Relatório de Controle Ambiental – RCA.

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ – COSIPAR

Companhia Siderúrgica do Pará – COSIPAR. CNPJ nº 07.919.053/0001-50 torna público que requereu à SECTAM em : 02/03/04 processo nº 54821/04, a renovação de sua Licença de Operação no prazo de validade de 27/06/2004 à 26/06/2005, para a atividade de produção de ferro gusa e de sinter produto desenvolvido no município de Marabá –Pa.

EDNALDO COSTA DE SOUSA - ME

A empresa EDNALDO COSTA DE SOUSA - ME, estabelecimento COMERCIAL localizado á Rua Castelo Branco, 2.381, Cidade Nova – Marabá – Pará, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ/MF nº 02.182.564/0001-18 e Inscrição Estadual nº 15.196.803-9, COMUNICA que foram extraviados no interior do escritório da TELECEL o Contrato Social do CNPJ acima citado, A Certidão da Jucepa e a Certidão da Receita Federal, as Notas Fiscais cujo primeiro bloco nº AIDF 3412, nº inicial 01 a 50 Selo INI 2811851, e Selo Final 2811900 nº AIDF 727334 série 01 INI 51 N0. 150 Selo INI 39677451, Selo Final 3967550, dando conta que os mesmos são documentos fiscais de uso exclusivo desta Empresa, conforme Ocorrência Policial 2003/001978, registrada em 01.08.2003.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
CNPJ nº 16.532.798/0001-52. NIRE nº 15.3000.164-52.
RE-RATIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, efetivada em 05 de março de 2004.
São conocados os Senhores Conselheiros membros do Conselho de Administração da Imerys Rio Capim Caulim S.A., a se reunirem em Sessão Extraordinária que realizar-se-á no dia 22 de março de 2004, às 09:00 horas na sede social da companhia sito na Rodovia PA, Km 20, Vila Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, com a seguinte Ordem para deliberação: indicação, nomeação e posse de membros da diretoria da companhia. Barcarena, 12 de março de 2004. Gerard Buffiere – Presidente do Conselho de Administração.

J. SABINO FILHO E CIA LTDA

J. SABINO FILHO E CIA LTDA, torna público que requereu junto a SECTAM, sua Licença de Operação (LO), para operar com Transporte de Carga Perigosa, localizada a Tv. do Cruzeiro 985, Icoaraci - Belém-Pa, protocolo nº 2004.64939.

L. N. DO NASCIMENTO GARCIA IND - ME

L.N. DO NASCIMENTO GARCIA IND - ME., CNPJ nº. 03.153.521/0002-58, I.E. nº. 15.211.586-2, comunica que recebeu da SECTAM - Pa, a L. O. nº. 119/04 para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. Br 222, Km 95, s/n, Margem Direita, Zona Rural, Rondon do Pará – Pa.

JOSIVALDO DOS SANTOS DA SILVA IND - ME

JOSIVALDO DOS SANTOS DA SILVA IND - ME., CNPJ nº. 03.139.703/0001-93, I.E. nº. 15.207.055-9, comunica que recebeu da SECTAM - Pa, a L. O. nº. 285/04 para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Est. da Colônia do Uraim, s/n, Km 06, Interior, Paragominas – Pa.

J. CAVOLI DE SOUZA IND - ME

J.CAVOLI DE SOUZA IND - ME., CNPJ nº. 03.289.218/0001-04, I.E. nº. 15.207.051-6, comunica que recebeu da SECTAM - Pa, a L. O. nº. 284/04 para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. dos Pioneiros, s/n, Km 06, Setor Industrial, Paragominas – Pa.

MARIA DA GRAÇA MATOS SILVA IND.

MARIA DA GRAÇA MATOS SILVA IND., CNPJ nº. 04.054.189/0001-56, I.E. nº. 15.216.222-4, comunica que requereu da SECTAM - Pa, a renovação da L. O. nº 781/03 para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Est. do Cauaxi, s/n, Km 85, Sumal, Paragominas – Pa.

ANGELA MARIA MINTO GARUZZI IND.

ANGELA MARIA MINTO GARUZZI IND., CNPJ nº. 04.687.800/0001-83, I.E. nº. 15.221.624-3, comunica que requereu da SECTAM - Pa, a renovação da L. O. nº 783/03 para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. Pa 140, s/n, Km 08, Interior, Tomé - Açú – Pa.

JOSÉ ODILON CASSIANO IND - ME.

JOSÉ ODILON CASSIANO IND - ME., CNPJ nº. 04.880.445/0001-64, I.E. nº. 15.223.134-0, comunica que requereu da SECTAM - Pa, a renovação da L. O. nº 784/03 para exercer atividade de produção de carvão vegetal, na Rod. Pa 256, s/n, Km 81, Marg. Direita, Interior, Ipixuna do Pará – Pa.

M. DE J. LOPES DA SILVA

A Empresa M. de J. Lopes da Silva, CNPJ nº 05.366.041/0002-09, Situada na Vila do Coqueiro S/N, Miritituba, Município de Itaituba/PA, Torna Público que recebeu da SECTAM a L.O nº 184/03, com validade até 16/11/04, para a atividade de Desdobramento de Madeira.

U.T.C MADEIRAS LTDA

A Empresa U.T.C Madeiras Ltda, CNPJ nº 05.274.413/0001-00, Situada na Vila dos Coqueiros Lote 51/1, Miritituba, Município de Itaituba/PA, Torna Público que recebeu da SECTAM a L.O nº 028/04, com validade até 16/02/05, para a atividade de Desdobramento de Madeira.

AMAZON IND. MAD. LTDA

A Empresa Amazon Ind. Mad. Ltda, CNPJ nº 01.204.184/0001-74, Situada na Margem Direita do Rio Curuatinga, Gleba-Pacoval, Prainha/PA, Torna Público que recebeu da SECTAM a L.O nº 347/04, com validade até 03/03/05, para atividade de Desdobramento de Madeira.

MADEIREIRA RUSCHEL LTDA

A Empresa Madeireira Ruschel Ltda, CNPJ nº 05.107.603/0001-10, Situada na Rod. Transamazônica, S/N, Km 240, Placas/PA, Torna Público que recebeu da SECTAM a L.O, nº 072/04, com validade até 04/03/05, para atividade de Desdobramento de Madeira.

MASTER MADEIRAS LTDA

MASTER MADEIRAS LTDA.., CNPJ/MF Nº 04.213.368/0001-99, torna público que requereu à SECTAM a renovação de sua Licença de Operação Nº 758/2003, através do Protocolo Nº 39764/2004, para indústria de madeira laminada e folhas de compensado.

AUTO POSTO VERDÃO LTDA

AUTO POSTO VERDÃO LTDA, CPF/MF n.º 03.143.587/0001-86 torna público que requereu à SECTAM a RENOVAÇÃO da Licença Ambiental para a atividade de Comércio e Distribuição de Combustíveis, no município de Belém/Pará.

importadora
DE FERRAGENS S. A.
CNPJ MF 04.893.996/0001-62

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição deles, na Av. Roberto Camelier, 120, sede da empresa, no horário comercial, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2003.
Belém, 09 de março de 2004.
A DIRETORIA

SINDIMALTER (SINDICATO DOS MOTOTXISTAS, MOTOBOYS E CONDUTORES DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PARAUAPEBAS)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Comissão do SINDIMALTER (Sindicato dos Mototxistas, Motoboys e Condutores de Transporte Alternativo de Parauapebas). Senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONVOCA, todos os Mototaxistas de Parauapebas, para participar de uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março de 2004, às 14:00 horas no CDC (Centro de Desenvolvimento Cultural), situado na rua "F", na cidade Parauapebas-PA; Tendo como pauta: Fundação do Sindimalter, Eleição da Diretoria e Aprovação do Estatuto Social do SINDIMALTER.
Parauapebas – PA, 08 de Março de 2004.
CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente da Comissão - Sindimalter

SOCÔCO S. A. AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA

SOCÔCO S.A. AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação de n.º 298/2004, com emissão em 01/03/2004, e validade até 28/02/2006, ao empreendimento abaixo discriminado: NOME/RAZÃO SOCIAL: SOCÔCO S/A. – AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. C.G.C./CIC: 05.832.555/0001-13. INSC.ESTADUAL: 15.098.355-7. ENDEREÇO: RODOVIA PA 252, KM 38 MUNICIPIO: MOJÚ/ACARÁ. ATIVIDADE: Cultivo agrícola, de coco em 8.451,00 ha, área total de 19.816,8450 ha. PORTE: E-I

TECHIDRA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E SISTEMAS TÉCNICOS LTDA – ME

TECHIDRA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E SISTEMAS TÉCNICOS LTDA – ME, CNPJ - 63.861.371/0001-88, comunica que teve seus livros fiscais extraviados (Registro de Saída, Registro de Entrada, Registro de Apuração de ICMS, Registro de Inventário e Registro de Ocorrências Fiscais), conf. BO 1998.005302.

U.B. NOVELINO COMÉRCIO

U.B. Novelino Comércio- CNPJ n.º 34.878.181/0001-75 – torna público que solicitou da SECTAM a renovação de sua Lic. de Operação n.º 811/2003 valida até 07.07.04 para a atividade de Comercio Varejista de Combustíveis e derivados de petróleo, na Rod. BR-316, Km 77, Zona Rural, S. Francisco do Pará /Pa.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que o aluno abaixo relacionado concluiu, no ano letivo de 2003, todas as disciplinas do curso a seguir indicado, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 11ª turma da Universidade da Amazônia.
Belém, 11 de março de 2004
DIREITO: MAURO Rodrigues Sasaki.
Édson Franco
REITOR

VECOMETAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA

VECOMETAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, CNPJ nº04.760.898/0001-57, torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, a licença de operação nº246/2004, com validade até 15/02/2005, para compra e venda de sucatas em geral localizada na Rua Mário de Andrade, 33, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA-1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret. : RAIMUNDO MACHADO VILHENA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 020/04
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
95.00.01094-1 FGTS
AUTOR : JAIME SALVADOR MENEZES BEVILAQUA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00008152 - JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
DESP. :1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.2. Apesar da omissão da condenação em juros moratórios, de acordo com a súmula n. 254 do Supremo Tribunal Federal, aqueles são incluídos na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação, uma vez que são devidos por serem consectários lógicos da condenação, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor.Assim, intime-se a Caixa para depositar os juros de mora devidos aos autores, refletindo, inclusive, sobre os honorários da sucumbência, complementando o valor depositado para cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias.
1997.39.00.011504-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CRYSOLOGO GASTAO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESP. :Vista ao autor para que manifeste eventual interesse na execução do julgado, caso em que deverá apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação), no prazo de 15 (quinze) dias.
1999.39.00.000687-7 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO FRANCES FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO CUNHA E OUTROS
DESP. : (...)2. Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 15 dias, os termos firmados pelos autores Raimundo Francês Ferreira Gomes e Raimundo Jorge Ferreira, para fins de homologação. (...)
1999.39.00.007000-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
ADVOGADO: PA00001074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZ INSTITUTO NAC SEGURO SOCIAL - ESTADO DO PARA
PROC. : ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA E OUTROS
DESP. :Apesar de ter sido indeferido o pedido de depósito formulado na inicial (f. 352), a impetrante depositou, à disposição do juízo, os valores constantes das guias juntadas a f. 351, 353/v, 354 e 355 e verso destes autos e nos suplementares referentes ao plus de 2% a título de contribuição para o SAT, continuando a recolher a alíquota mínima de 1%.Instadas a se manifestar sobre o despacho de f. 493, as partes nada requereram. Verifica-se que a petição juntada a f. 495/496 se refere ao despacho de f. 489, item 2.Assim, considerando que o INSS reconheceu que a empresa impetrante se enquadra na alíquota de 2% (f. 330) e que a autora continuou a recolher a alíquota de 1%, depositando em conta vinculada ao juízo o plus de 2% a título de contribuição para o SAT, conclui-se que ainda é devida a diferença de 1% aos cofres do INSS, o que, em tese, representaria metade dos valores depositados.Diante do exposto, para fins de conversão em pagamento definitivo da parte que lhe couber, nos termos do art. 1º, § 3º, II c/c art. 2º, da Lei n. 9.703/98, concedo o prazo de 30 dias para que o INSS apure se os valores depositados através das guias juntadas a f. 351, 353/v, 354 e 355 e verso destes autos e aos suplementares, realmente, correspondem a 2% sobre o total das remunerações pagas, nos meses correspondentes, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos da empresa impetrante.O pedido formulado à f. 496, a respeito de retificação do depósito de f. 354, restou prejudicado diante do informado a f. 497/498.
2001.39.00.001756-0 OUTRAS
AUTOR : M A E REZENDE - ME
ADVOGADO: PA00008468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO: PA00008058 - HUMBERTO SALES BATISTA E OUTROS
DESP. :1. Cadastrem-se os advogados da autora (f. 158).2.Recebo o pedido de f. 157 como renúncia ao exercício da pretensão recursal.3.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.4. Após, expeça-se alvará em favor da ré, nos termos requeridos a f. 149, para levantamento dos valores depositados (f. 159/163).5. Vista aos advogados da ré para que manifestem eventual interesse na execução dos honorários (f. 132), caso em que deverão apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação), no prazo de 15 (quinze) dias. 6.Decorrendo o prazo in albis, arquivem-se os autos.
2001.39.00.003679-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WILSON FERREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESP. :Diante do que restou decidido na sentença dos embargos à execução (cópias de f. 409/414), transitada em julgado, retifique o autor Rizio Luiz Dejard de Mendonça seus cálculos, em 30 dias. Mantenha-se suspensa a execução com relação ao autor Renato de Jesus da Costa Maués, até julgamento final dos embargos em apenso.
2002.39.00.009930-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESP. :Para fins de verificação da incidência de imposto de renda, apresentem os autores Luiz Braga Negrão e Henrique Conde cópia do último contra-cheque recebido.Cumprido o acima determinado e com a informação do número da conta pelo Banco do Brasil, fica deferida a expedição de alvará para levantamento do crédito que se encontra à disposição do juízo em face do pagamento da RPV (f. 157), comunicando aos exeqüentes por carta.Não haverá descontos previdenciários. Quanto à retenção de imposto de renda, deve ser observada a faixa em que se enquadram os autores ou eventual isenção.Após, retornem os autos à fase de suspensão.
2003.39.00.002839-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA LUDOVINA RODRIGUES SOUTO E OUTROS
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESP. :1. Retifique-se a autuação, incluindo no pólo ativo o nome do advogado dos exeqüentes.2. Nos termos da decisão proferida nos autos dos embargos à execução em apenso, expeça-se Requisição de Pequeno Valor para pagamento dos créditos dos exeqüentes Maria Ludovina Rodrigues Souto, Ruth Maria Coimbra e Cleovaldo Andrade Figueiredo, bem como do valor incontroverso dos demais credores, considerando-se os valores apresentados a f. 243 e em relação aos honorários advocatícios, cujo valor consta a f. 221, aguardando-se o pagamento.Aos exeqüentes para apresentarem as cópias necessárias à instrução da RPV.3. Em face do ajuizamento de embargos (proc. 2003.10098-9), suspenda-se o curso da presente execução (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil), quanto aos valores controversos.
2003.39.00.005923-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : DNIT / 2A UNIT - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DESP. :1. A presente ação foi ajuizada em desfavor do DNIT/2.ª UNIT - Ministério dos Transportes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério dos Transportes, nos Estados do Pará e Amapá - SINSEPMT/PA-AP, em favor dos substituídos relacionados a f. 09, sendo todos aposentados ou pensionistas.A Lei n.º 10.233, de 5.6.01, que criou o DNIT e outros órgãos, em seu art. 117, assim dispõe: "Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos."Nos termos do referido dispositivo, deve figurar no pólo passivo apenas a União Federal.Assim, promova o sindicato-autor a citação da União Federal, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providenciando as cópias dos documentos necessários à instrução do mandado.2. Sendo o DNIT uma autarquia, com personalidade jurídica e representação judicial próprias, equívoco houve em se proceder à sua citação através da pessoa do Procurador-Chefe da União Federal. Assim, torno nula a citação efetivada a f. 86/verso, nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil.
2003.39.00.006157-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FEDERAIS DO MINIST. DOS TRANSP. SINTSEPMT/PA-AP
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : DNIT/2 UNIT - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DESP. :1. A presente ação foi ajuizada em desfavor do DNIT/2.ª UNIT - Ministério dos Transportes pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério dos Transportes, nos Estados do Pará e Amapá - SINSEPMT/PA-AP, em favor dos substituídos relacionados a f. 10, sendo alguns aposentados ou pensionistas e dois, ainda, na situação de ativo.A Lei n.º 10.233, de 5.6.01, que criou o DNIT e outros órgãos, em seu art. 117, assim dispõe: "Fica transferida para o Ministério dos Transportes a responsabilidade pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, mantidos os vencimentos, direitos e vantagens adquiridos."Nos termos do referido dispositivo, devem figurar no pólo passivo, além do DNIT (autarquia federal) a União.Assim, promova o sindicato-autor a citação da União Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, providenciando as cópias dos documentos necessários à instrução do mandado.2. Sendo o DNIT uma autarquia, com personalidade jurídica e representação judicial próprias, equívoco houve em se proceder a sua citação através da pessoa do Procurador-Chefe da União Federal. Assim, torno nula a citação efetivada a f. 88/verso, nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil. 3. Cumprindo o sindicato-autor a determinação constante do item 1, retifique-se a autuação, citando-se o DNIT e a União Federal para, querendo, contestar no prazo de 60 dias.
2003.39.00.010098-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
PROCUR : MARAIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
EMBDO : PEDRO RODRIGUES DE MELO
EMBDO : ANA MARGARIDA CALUMBY DA SILVEIRA
EMBDO : MARIA NIRACY DA COSTA TAVARES
EMBDO : MARIA LUDOVINA RODRIGUES SOUTO
EMBDO : CLEOVALDO ANDRADE FIGUEIREDO
EMBDO : MARIA CELINA MACIEL NEVES
EMBDO : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PIMENTA
EMBDO : RUTH MARIA COIMBRA
EMBDO : MANOEL DA SILVA ALVES
EMBDO : JURANDYR DE SA NETTO
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
DESP. :1. Recebo para discussão os presentes embargos.2. Conforme se observa dos autos, a União Federal não impugnou os cálculos apresentados em relação aos autores Maria Ludovina Rodrigues Souto, Ruth Maria Coimbra e Cleovaldo Andrade Figueiredo, reconhecendo-lhes como devido os valores discriminados à f. 12, que correspondem ao constante da mémoria de cálculo dos autos da execução (f. 223, 228 e 231).Em relação aos honorários advocatícios, apesar de a embargante alegar (f. 05) ter incidido sobre o valor da condenação, verifica-se que a cobrança foi feita de forma correta, incidindo sobre o valor atribuído à causa, conforme cálculo de f. 101.Assim, não sendo os créditos supracitados objeto dos presentes embargos, declaro extinto o processo em relação aos credores acima nominados, por falta de interesse processual, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação excluindo da relação processual os exeqüentes supracitados.3.Verifica-se que a impugnação promovida pela União se projeta unicamente sobre excessos de liquidez emergentes da memória de cálculo dos exeqüentes. Os valores reputados devidos pela executada (f. 12), consubstanciam quantias incontroversas que, nos termos do art. 739, § 2º do CPC, implicam no prosseguimento da execução, com a expedida de Requisição de Pequeno Valor nos autos principais, para onde deverão ser trasladadas cópias desta decisão e dos cálculos de f. 12/22.4. Vista aos embargados para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.010688-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR E OUTROS
DESP. :1. Diante da não oposição de embargos e da manifestação do INSS às f. 163/164, expeça-se precatório em favor da substituída Etiene Amid Ayache e RPV para pagamento dos créditos de Arcenoy Campos Ribeiro, dos honorários advocatícios e das custas processuais em reembolso.2.Apresente o INSS, no prazo de 15 dias, o termo de transação judicial firmado pelo substituído Adenor da Silva Moraes, para fins de homologação. 3.Promova o sindicado-autor, no prazo de 30 dias, à habilitação dos sucessores da substituída falecida Arcenoy Campos Ribeiro (f. 164), nos termos do art. 1.055 e seguintes, do Código de Processo Civil.
2004.39.00.000255-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ITAL SERVICE REPRESENTACOES IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADVOGADO: PA00008482 - CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ
IMPDO : DIRETORA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO
DESP. : Antes do exame da medida liminar suplicada, faz-se necessário regularizar pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, no que diz respeito à representação processual da parte autora. É que as pessoas jurídicas são representadas, em juízo, por quem os respectivos estatutos designarem ou, não os designando, por seu diretores (CPC, art. 12, VI). Nos autos, contudo, não se encontram os estatutos da empresa impetrante, para que se possa aferir se o subscritor da procuração de f. 16 detém atribuição nesse sentido.Defiro o prazo de 10 dias para que a providência seja atendida, sob pena de extinção do feito. Após, conclusos.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2004.39.00.001269-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE :SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
EXCDO :UNIAO FEDERAL
DESP.:1. Face à manifestação de f. 594, desentranhem-se as peças de f. 235/241, juntando-as no processo n.º 2000.2757-0.2. Em despacho exarado a f. 589 foi o sindicato-autor chamado a recolher a diferença de custas entre o valor a ser executado e aquele estimado na peça inaugural, sob pena de extinção da execução.Orientado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (AI nº 2003.01.00.041198-1/PA, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, 17.12.2003), que palmilha o entendimento de que "o art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96 somente é aplicável quando a sentença é ilíquida, necessitando ser liquidada por arbitramento ou por artigos, porque, somente nessas situações, o valor da causa é estimativo. A liquidação por arbitramento ou por artigos, únicas atualmente existentes, é que definem o valor correto da causa, ensejando, assim, a satisfação das custas processuais reais. Não existe liquidação por cálculos aritméticos", modifico a posição anteriormente adotada para rever a decisão de f. 589, item 2, segunda parte, determinando o prosseguimento do feito.3. Indefiro o pedido de f. 243 e 590/591, no que se refere aos honorários advocatícios. Conforme se observa dos autos, o sindicato-autor comunicou a revogação do mandato outorgado ao advogado Alin Silvio Aflalo Garcia em 8.05.2002 (f. 221), quando o processo já se encontrava sentenciado e em vias de exaurimento de prazo recursal.Assim, os honorários da sucumbência são devidos ao advogado acima nominado, como remuneração pelo trabalho realizado nos presentes autos, por ter atuado no feito desde o ingresso da ação até quase o trânsito em julgado.4. Intime-se o exeqüente para proceder à retificação dos cálculos, excluindo os valores correspondentes a honorários advocatícios, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, apresentando cópias para instruir o mandado de citação. 5. Após o cumprimento da determinação acima, cite-se a executada para os fins do art. 730, do Código de Processo Civil. Caso contrário, conclusos.
2004.39.00.001895-8 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : PAULO GILBERTO GODINHO DA PONTE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: PA00010748 - LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP.:Após a edição da Lei 10.259/01, que estabeleceu a competência absoluta dos juizados especiais federais pelo valor da causa, tem-se entendido ser necessário fazer um controle do valor a ela atribuído pelo autor, sob pena de a demanda ser encaminhada, de ofício, aos juizados. O sistema tradicional, de se modificar a causa somente se a parte contrária o impugnar, não mais subsiste na justiça federal. Deve o valor da causa corresponder ao valor do proveito econômico pleiteado. Assim, retifiquem os autores o valor dado à causa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Com a retificação do valor da causa, as custas iniciais devem ser complementadas.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2004.39.00.001787-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WASHINGTON MAURICIO DOS REIS
DEF. PUB : ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se a União para apresentar resposta, se o desejar, no prazo de 60 dias.
2004.39.00.001825-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : UBIRATAN INDIO DO BRASIL MENDES E OUTROS
ADVOGADO: PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a União para apresentar contestação, no prazo de 60 dias, se o desejar.
2004.39.00.001827-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: PA00006667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DEC. : (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder à cobrança judicial dos valores compensados pela impetrante no Processo Administrativo nº 10280.001268/99-18. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos ao MPF. (...)
2004.39.00.001891-3 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : NAELI DIRCE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MG00074423 - LIVIO BORGES CERIBELI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEC. : (...)Ante o exposto, indefiro a medida pleiteada. Cite-se a ré.
2004.39.00.001904-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : HENRIQUE SEBASTIAO BRAZAO RODRIGUES
ADVOGADO: PA00004490 - JOSE OPONCIO DE OLIVEIRA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL
DEC. : (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se a União para apresentar defesa, no prazo de 60 dias, se o desejar.
2004.39.00.001956-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE. : ARY FARIAS GATO E OUTROS
ADVOGADO: PA00008077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: PA00011092 - LUIZ DOURADO DIAS
REQDO. : FAZENDA NACIONAL
DEC. : (...)Ante o exposto, indefiro a medida pleiteada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Dê-se prioridade na tramitação do feito, em razão da idade dos autores (Lei 10.741/2003).A Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica. É órgão que defende a União nas causas que lhe são atribuídas. Assim, retifique-se a autuação, fazendo constar no pólo passivo a União em lugar da Fazenda. Em seguida, cite-se a União.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
1999.39.00.001638-0 FGTS
AUTOR : ITALO BRASIL BRANDO E OUTRO
ADVOGADO: PA00007665 - CARLOS GUILHERME DA SILVA AZEVEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : LIANA CUNHA M COELHO E OUTROS
SENT. : Declaro extinta, pela satisfação da obrigação, a execução com relação ao autor Domingos Novaes Leal, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Fica ressalvado o direito do autor Ítalo Brasil Brando.Oportunamente, arquivem-se os autos.
2000.39.00.012968-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EDUARDO LOPES BARRETO
ADVOGADO: JACI MONTEIRO COLARES
ADVOGADO: PA00013498 - MARIA DE LOURDES DA COSTA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
SENT. :Declaro extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Comprove o autor se é aposentado, caso em que estará isento dos descontos previdenciários. Se não for, os autos deverão ser remetidos à contadoria para calcular o valor da contribuição previdenciária.Quanto aos descontos fiscais, deverá ser comprovada a idade do autor, se igual ou maior de 65 anos, para os fins do art. 4º da Lei 9.250/95, com as alterações da Lei 10.451/02 (imposto de renda - parcela isenta de R$1.058,00).Oportunamente, juntado o ofício do Banco do Brasil informando o número da conta, expeça-se o competente alvará, com as cautelas legais.Por fim, arquive-se com baixa na distribuição.
2003.39.00.002320-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE. : DINIZ BRITO MATOS
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. : RENATO LOBATO DE MOARES E OUTROS
SENT. : (...)Ante o exposto, julgo procedente a demanda para, confirmando os termos da liminar determinar o cancelamento do registro do nome do requerente perante o cadastro informativo do SERASA e do SPC, em decorrência do contrato n. 12.0023.190.0000006-89. Condeno a requerida a ressarcir as despesas processuais pagas e em honorários advocatícios, estes no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.Translade-se cópia desta sentença aos autos da ação ordinária (processo n. 2003.3436-6).
2003.39.00.003436-6 OUTRAS
AUTOR : DINIZ BRITO MATOS
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENT. : (...)Ante o exposto, julgo procedente a demanda para, reconhecendo o prejuízo moral sofrido pelo autor, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R$ 12.000,00 (doze mil reais - cinqüenta salários mínimos vigentes).A incidência dos juros de mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar desde o evento danoso, datado à f. 30, conforme dispõe a Súmula 54, do STJ (Precedentes: STJ - 3ª Turma. Resp 200200219913/SP. Rel. Ministro Castro Filho, DJ 07/04/2003, p. 281).Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes estipulados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em face da simplicidade da causa, na qual sequer houve contestação.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
2ª Vara Federal

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Drª. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS
Home; http://www.pa.trf1.gov.br
E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM N. 17/2004
EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2000.39.00.009737-6 FGTS
AUTOR : BENEDITO ALDO LISBOA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que apresentada(s) à(s) f. 290 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autor DAVID LOUREIRO PINHEIRO, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Considerando o informado às f. 278/279 e 285/286, respectivamente, pela parte autora e CEF, determino que a Secretaria oficie ao banco depositário, solicitando os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS do autor BENEDITO ALDO LISBOA FERREIRA.
2002.39.00.009117-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EMPASA EMPREENDIMENTOS AGRO INDUSTRIAIS DO PARA LTDA
ADVOGADO: PA00009504 - CAMILLA MOURA O RUBIN
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Compulsando os autos verifiquei que a parte autora recolheu o valor de R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), referente ao porte de remessa e retorno do recurso de apelação interposto pela mesma, sendo que o valor correto seria R$ 50,40 (Cinqüenta reais e quarenta centavos)(...) Dessa forma, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora comprove o recolhimento do valor referente à diferença apontada acima.
2002.39.00.004427-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AMAZONIA CELULAR S/A - AMAZONAS E OUTROS
ADVOGADO: MG00053500 - EDUARDO MANEIRA
ADVOGADO: MG00054415 - FERNANDO L A DE LIMA
ADVOGADO: MG00070839 - IGOR MAULER SANTIAGO
ADVOGADO: MG00016082 - MISABEL ABREU MACHADO DERZI
ADVOGADO: MG00050342 - ROBERTA E C B DE SOUZA
ADVOGADO: MG00009007 - SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADVOGADO: MG00051452 - SERGIO SANTOS SETTE CAMARA
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Recebo a apelação interposta pela impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.
1998.39.00.001565-3 FGTS
AUTOR : ROSEMIRO GUEDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que apresentada(s) à(s) f. 234/246 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autores ROSEMIRO GUEDES DOS SANTOS, VERIDIANO DE ALCÂNTARA LIMA, ANTONIO RODOLFO DE ALCÂNTARA DE ARAÚJO, JOSÉ ELÍDIO MORAS DA SILVA, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA GOMES, DOMINGOS DE SOUZA e MOISANIEL DA SILVA ALVES, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que a CEF cumpra o determinado no despacho de f. 223 em relação ao autor EMERCINDO CARNEIRO MORAES.
1998.39.00.006842-4 FGTS
AUTOR : JOAO FORTUNATO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor JOÃO ALVES DE SOUSA apresente manifestação referente à informação da CEF, fls. 150, dando notícias de que assinou o termo de adesão - formulário branco - o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.
2000.39.00.013144-3 FGTS
AUTOR : ALFREDO CAMPOS BRAGA E OUTROS
ADVOGADO: PA00008307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
ADVOGADO: PA00008814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
O documento de f. 141 não foi subscrito pelo autor BENEDITO SANTOS MELO (...) determino à CEF que comprove o cumprimento do julgado em relação a este litisconsorte, no prazo de 15 (quinze) dias, impondo multa de R$ 200,00 (duzentos) reais por dia de inadimplemento.
1998.39.00.006768-3 TRIBUTARIA
AUTOR : LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO: PR00011852 - CIRO CECCATTO
REU : FAZENDA NACIONAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos mesmos para apresentação de contra-razões. Outrossim, determino que a Secretaria cumpra o determinado na parte final da sentença de f. 180/188. Após, remetam-se estes autos para o E. TRF da 1ª Região.
1999.39.00.003141-9 FGTS
AUTOR : CRISTOVAO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1 - Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor ISMAEL DE PAULA PAES, conforme o noticiado às f. 305/306 e 310/312, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.2 - Considerando que apresentada(s) à(s) f. 308/309 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelas autoras MARICÉLIA FURTADO DE ANDRADE e MARIA SOLANGE SEABRA RODRIGUES, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 3 - No mesmo prazo, determino que a parte autora apresente as informações solicitadas às f. 295/296 pela Caixa Econômica Federal em relação aos litisconsortes JOÃO BALEIRO PEREIRA e BENEDITO QUEIROZ DE SOUZA.4 - Indefiro o pedido formulado na petição de f. 298/300 pela parte autora, posto que a decisão do STJ às f. 263/264, que deu parcial provimento ao recurso especial interposto, reconheceu a sucumbência recíproca, e a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. 5 - Em atenção ao alegado à f. 299, esclareço à parte autora que a correção referente ao período que o litisconsorte HENRIQUE VENCESLAU DA SILVA BUNA trabalhou na Fundação Serviço de Saúde Pública foi creditado nos termos da Lei nº 10.555/2002, conforme planilha de f. 290. 6 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se acerca da alegação às f. 298/302 de ocorrência de saque do saldo da conta vinculada ao FGTS em relação aos autores PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA RODRIGUES e HENRIQUE VENCESLAU DA SILVA BUNA, o que autorizaria a inclusão dos juros moratórios nos cálculos da liquidação.
1998.39.00.001161-9 FGTS
AUTOR : JORGE LUIS PINHEIRO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em atenção ao alegado na petição de f. 183/186 pela parte autora, determino que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Caixa Econômica Federal apresente as planilhas de cálculo e extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS de titularidade do autor utilizados para a obtenção do valor creditado em cumprimento do julgado. Após o cumprimento do acima determinado, vista à parte autora para que, persistindo sua insatisfação quanto ao cumprimento do julgado, por analogia ao disposto no artigo 633 e seu parágrafo único do CPC, apresente memória discriminada dos cálculos referente aos valores que considera como ainda devidos, devendo apontar de forma devidamente fundamentada os eventuais erros cometidos pela Caixa Econômica Federal, e, ainda, apresentar as cópias necessárias, tudo para fins de citação quanto à parcela controvertida. Por fim, esclareço à parte autora que a Caixa Econômica Federal não foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decisão do STJ às f. 157/159, que deu parcial provimento ao recurso especial interposto.
1999.39.00.003182-9 FGTS
AUTOR : MARIA DE FATIMA TELES LOBATO E OUTROS
ADVOGADO: PA00003443 - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: PA0004081A - CELIO FERNANDES
ADVOGADO: PA00007916 - WACIM TORRES BALLOUT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do cumprimento do julgado, bem como de sua complementação, pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA TELES LOBATO, MARGARIDA, GOMES DE SOUZA MACEDO, PAULO RONALDO MEDEIROS BRAGA e EDMAR PEREIRA (...) ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Considerando que apresentada(s) à(s) f. 250/254 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autores RAIMUNDA DO SOCORRO BRITO TELES, MANOEL PEREIRA GOMES, MARIA CATARINA PORTILHO COSTA e RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.
1999.39.00.003467-1 OUTRAS
AUTOR : GILBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00011055 - SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro a parte autora, devendo, ainda, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos apresentados às f. 315/318 pela perita judicial.
2003.39.00.005701-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SIND DOS SERV PUB FEDERAIS DO MINIST DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA SINSEPMT- E OUTROS
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : DNIT / 2A UNIT - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro, parcialmente, o pedido formulado na petição de f. 91 pela parte autora, renovando por 15 (quinze) dias o prazo para que seja comprovado o recolhimento das custas complementares.(...).
2001.39.00.008207-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALCIDES ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: PA00005382 - PAULO OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se estes autos para o E. TRF da 1ª Região.
1998.39.00.004091-3 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO LOPES TOME E OUTROS
ADVOGADO: PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
ndefiro o pedido formulado na petição de f. 285 pela parte autora, esclarecendo que os valores creditados pela Caixa Econômica Federal (f. 230, 232, 241 e 258) em cumprimento ao julgado (f. 144/153) não sofreram nem poderiam sofrer deságio, bem como que os valores ajustados pelos autores que firmaram termo de adesão de fato não atendem ao comando da decisão judicial, posto que ao firmarem tal acordo aqueles litisconsortes aceitaram expressamente as condições e os valores para quitação da dívida propostos pela Caixa Econômica Federal. Por fim, persistindo sua insatisfação quanto ao cumprimento do julgado, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 284.
2000.39.00.009749-3 FGTS
AUTOR : MARIA JOSE DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA0000L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no prazo de 30(trinta) dias apresentar os termos de adesão ou transação firmados pelos autores.
1998.39.00.000981-0 FGTS
AUTOR : PEDRO SERGIO CHAROTA GOMES
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 226/231 pela Caixa Econômica Federal.
1999.39.00.002797-0 FGTS
AUTOR : NILO CESAR PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 277 pela parte autora, renovando por 10 (dez) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 276.
1998.39.00.004429-6 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO SEVERO COSTA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005106 - EVALDO GUERREIRO
ADVOGADO: PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1 - Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora:1.1- apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 191/195 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) MARIA ANGÉLICA ALBUQUERQUE assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino igual prazo para que a Caixa Econômica Federal:2.1-informe quais os dados de que necessita para localizar a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS e, assim, dar total cumprimento ao julgado em relação ao(s) autor(es) RAIMUNDO SEVERO COSTA, ANTONIO MARIA FERREIRA MONTEIRO, RAIMUNDO SABASTIÃO DA SILVA e FRANCISCO DE SOUZA GALVÃO, em face das informações apresentadas às f. 168/169.
1999.39.00.004003-6 FGTS
AUTOR : ANDRE MARIANO CORDEIRO DE FREITAS
ADVOGADO: PA00002872 - LEOGENIO GONCALVES GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em atenção ao alegado à f. 157, esclareço à parte autora que para levantamento dos valores já creditados pela Caixa Econômica Federal, basta ao Autor, independentemente de autorização judicial, comparecer a qualquer agência da CEF e comprovar seu enquadramento em uma das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Outrossim, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no último item do despacho de f. 155.
1997.39.00.003483-7 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ OCTAVIO VERGOLINO DE MENDONCA E OUTROS
ADVOGADO: PA00001498 - DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA
ADVOGADO: PA00001614 - GILDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: PA00000833 - LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL
REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Não havendo manifestação da União Federal na proposta de acordo formulada pelo autor Argentino do Brasil Cartagenes, renovo o prazo de 30(trinta) dias para referido autor cumprir o determinado no despacho de fl. 195. Assino o prazo de 15(quinze) dias para a União Federal apresentar o termo de acordo firmado com a autora Alice Ruffeil Tavares. Decorrido o prazo acima determinado, já prorrogado, e não cumprido referida determinação por parte da UF, imponho a multa diária de R$ 200,00(duzentos reais) por dia de inadimplemento.
1998.39.00.005035-3 FGTS
AUTOR : ANA LUCIA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005180 - ELIANE DE SOUZA
ADVOGADO: PA00006077 - ZELIA DOS SANTOS CARNEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que comprovada à f. 244 a realização do cumprimento do julgado anteriormente ao despacho de f. 234, torno sem efeito os últimos dois itens daquele expediente. Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação a ASTROMIRANDO CRISTO e ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO CARDOSO RODRIGUES, conforme o noticiado às f. 235/244, sob implicação de operatividade de silêncio eloqüente, resultante direta de cominação de extinção resolutiva do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. Inócua a petição de f. 249, uma vez que no despacho de f. 234 foi determinado à parte autora que apresentasse memória discriminada do cálculo referente aos valores que considera como ainda devidos e a planilha apresentada à f. 227 não considera os valores já creditados (f. 216) em favor da litisconsorte ANA LÚCIA SOUZA. Contudo, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado à f. 234.
95.00.01532-3 FGTS
AUTOR : LAURENTINO LIMA DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO: PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: PA0006146B - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA0010927B - CLAUDIA SANTINNI BARREIRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assiste parcial razão ao alegado na petição de f. 530/531 pela parte autora quanto à obrigação da Caixa Econômica Federal de incluir os juros moratórios nos cálculos da liquidação em relação aos litisconsortes LAURENTINO LIMA DE SOUZA FILHO, MAURÍCIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, HÉLCIO DO NASCIMENTO E SILVA, ISMAEL DE LIMA E SILVA, JOÃO ALVES, ANA ILSE PINA CERQUINHO e MARIA DAS GRAÇAS ALVES PIMENTA, uma vez que o despacho de f. 522 determinou que a ré efetivasse tal providência em relação aos AUTORES, sendo que a complementação do cumprimento do julgado até o presente momento só foi comprovada em relação ao litisconsorte ANTONIO MARIA DA COSTA COUTINHO (f. 524/528). Ante o exposto, imponho à Caixa Econômica Federal o pagamento de multa diária de R$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento, com fulcro no artigo 644 c/c artigo 461, § 4º, todos do CPC. Por fim, determino a intimação pessoal da Caixa Econômica Federal para pagamento da multa imposta até o cumprimento do determinado no despacho acima mencionado.
1997.39.00.012570-7 FGTS
AUTOR : ALDEMIR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA0010927B - CLAUDIA SANTINNI BARREIRO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em face das informações apresentadas às f. 159/166 e 181/189, e independentemente de o(s) autor(es) JOSÉ EDILSON SANTIAGO DE QUEIROZ, CÁSSIO CORRÊA DA SILVA, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ SALES DAROSA e BENEDITO DAS NEVES CRUZ ter(em) efetuado saque(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS referente(s) aos valores transacionados (total ou parcela), determino que a Caixa Econômica Federal colacione aos autos o(s) respectivo(s) termo(s) de adesão - formulário branco, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca da assinatura do(s) mesmo(s), uma vez que, apesar de não se prestar(em) à homologação, basta(m) para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa.
1997.39.00.003322-2 FGTS
AUTOR : ANTONIA LOPES ALVES E OUTROS
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor OLÍCIO BORGES, conforme o noticiado às f. 243 e 246, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Considerando, ainda, que apresentada(s) à(s) f. 249/252 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autores ANTONIA LOPES ALVES, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, MANOEL DE JESUS MENDES BORGES e ROSILÉIA DO SOCORRO AFONSO FERNANDES, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.
1998.39.00.007971-8 FGTS
AUTOR : JOAO DO SOCORRO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00006188 - ADALCINDA DA SILVA ELERES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em face das informações apresentadas às f. 153/157 pela Caixa Econômica Federal, dando conta que o autor RAIMUNDO ROSA DA SILVA assinou termo de adesão - formulário branco, sendo, inclusive, comprovado o saque dos valores transacionados (f. 157), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da celebração de tal acordo, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.
96.00.02583-5 FGTS
AUTOR : LAURA NAKAUCHI DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: PA00008066 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO: PA00002040 - MARCIANA DE SOUZA SARMENTO
ADVOGADO: PA00002075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1 - Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora:1.1-apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) LAURA NAKAUCHI DE SOUZA, CEREJA KAZUKO NAKAUCHI, LOURIVAL VAZ DA SILVA, ZELCI DE FÁTIMA GALIZA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MARTINS ALBIM e MARY HAGE CECIM ALBIM, conforme o noticiado às f. 332/338, sob implicação de operatividade de silêncio eloqüente, resultante direta de cominação de extinção resolutiva do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias.1.2- apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 332/335, 339/346 e 350 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) OSVALDO VAZ DA SILVA E NAZARÉ TEREZINHA VALADARES BEZERRA assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.1.3-apresentar manifestação acerca da possibilidade de colacionar aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade do(s) litisconsorte(s) MARY HAGE CECIM ALBIM e MARINETE MARTINS POVOA, em face das informações às f. 334/335 e 351/352.2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino os prazos abaixo expressos para que a Caixa Econômica Federal: 2.1-considerando, ainda, a informação às f. 332/335, 339 e 347/349de que o(s) autor(es) ZUILA DE JESUS COELHO CORRÊA assinou(aram) o(s) termo(s) de adesão - formulário azul, determino que a Caixa Econômica Federal apresente em relação a este(s) litisconsorte(s) o(s) acordo(s), para fins de homologação, independentemente daquele(s) demandante(es) ter(em) efetuado saque(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS referente(s) aos valores transacionados (total ou parcela).2.2-independentemente do determinado no item 1.3, determino que a Caixa Econômica Federal informe quais os dados de que necessita para localizar a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS e, assim, dar cumprimento (total ou parcial) ao julgado em relação ao(s) autor(es) MARY HAGE CECIM ALBIM e MARINETE MARTINS POVOA.
1998.39.00.005067-4 FGTS
AUTOR : DOMINGAS DIAS DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
1-Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora:1.1-apresentar manifestação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) MOACIR DA SILVA XISTO, conforme o noticiado às f. 177/180 e 196, sob implicação de operatividade de silêncio eloqüente, resultante direta de cominação de extinção resolutiva do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias.1.2- apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 177/187, 190/193 e 196 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) DOMINGAS DIAS DA COSTA, PATRÍCIO DE ASSUNÇÃO LEAL, MANOEL CECÍLIO DE LIMA e CÍCERO ANTONIO DE SOUZA assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.1.3-apresentar manifestação acerca da possibilidade de colacionar aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade do(s) litisconsorte(s) SAFIRA NAZARÉ CHAVES DA COSTA e MOACIR DA SILVA XISTO, em face das informações às f. 178/180 e 197.2- Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino os prazos abaixo expressos para que a Caixa Econômica Federal:2.1-considerando, ainda, a informação às f. 177/187, 188/189 e 194/195 de que o(s) autor(es) RORDIVAL MOREIRA MONTEIRO e JURANDIR DE SOUZA MAGALHÃES assinou(aram) o(s) termo(s) de adesão - formulário azul, determino que a Caixa Econômica Federal apresente em relação a este(s) litisconsorte(s) o(s) acordo(s), para fins de homologação, independentemente daquele(s) demandante(es) ter(em) efetuado saque(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS referente(s) aos valores transacionados (total ou parcela).2.2-independentemente do determinado no item 1.3, determino que a Caixa Econômica Federal informe quais os dados de que necessita para localizar a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS e, assim, dar cumprimento (total ou parcial) ao julgado em relação ao(s) autor(es) SAFIRA NAZARÉ CHAVES DA COSTA e MOACIR DA SILVA XISTO.

1998.39.00.012099-4 OUTRAS
AUTOR : MARIA JOSE MATIAS BORGES E OUTROS
ADVOGADO: PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assino o prazo de 10 dias para que a CEF informe quais os dados de que necessita para localizar a(s) conta(s) vinculadas ao FGTS e, assim, dar cumprimento (total ou parcial) ao julgado em relação ao(s) autor(es) MARIA JOSÉ MATOS BORGES, FRANCISCO MARCELINO MACHADO e EURICO DOS SANTOS FEITOSA.

2002.39.00.007281-8 ACAO POPULAR
REQTE : OTAVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
ADVOGADO: PA00009786 - ALESSANDRA DU VALESSE BATISTA
ADVOGADO: PA00006535 - ANA KELLY JANSEN D AMORIM
ADVOGADO: PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
ADVOGADO: PA00005888 - JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
ADVOGADO: PA00006302 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: PA00008466 - MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO: PA00007872 - WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
REQDO : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
REQDO : ANNEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA
ADVOGADO: PA00006522 - CARLA DA GAMA JORGE MELEM
PROCUR : LEONARDO LICIO DO COUTO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro os autores.

1998.39.00.009595-9 FGTS
AUTOR : FRANCISCO SALDANHA SOARES E OUTROS
ADVOGADO: PA00001551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em face das informações apresentadas às f. 205/212 pela Caixa Econômica Federal, dando conta que o autor JOÃO BATISTA COELHO MONTEIRO assinou termo de adesão - formulário branco, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da celebração de tal acordo, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

1997.39.00.005165-6 OUTRAS
AUTOR : LEONILDO DE SOUZA MIRALHA E OUTROS
ADVOGADO: PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : FUNVERDE
REU : CODEM
REU : MUNICIPIO DE BELEM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
ADVOGADO: PA00002137 - ALCIDEA LUCIA ROCHA LIMA
ADVOGADO: PA00007316 - ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES
PROCUR : SILVESTRE FONSECA FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Vista ao MPF.

1998.39.00.005849-3 FGTS
AUTOR : IDELFONSO LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assino o prazo de 10 dias para que a CEF informe quais os dados de que necessita para localizar a(s) conta(s) vinculadas ao FGTS e, assim, dar cumprimento (total ou parcial) ao julgado em relação ao(s) autor(es) ILDEFONSO LOPES RIBEIRO, HOSANA DOS SANTOS PAIVA e ANTONIO PINHEIRO RIPARDO.

95.00.01697-4 FGTS
AUTOR : GEORGE FERREIRA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: PA00006559 - JOSE CONDE BRILHANTE
ADVOGADO: MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO DO BRASIL
ADVOG.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assiste parcial razão ao alegado na petição de f. 236/238 pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a sentença de f. 92/99, que julgou parcialmente procedente o presente feito, concedeu à parte autora tão somente o índice de 26,06% (junho/1987). Contudo tal sentença foi alterada pela decisão do STF às f. 204/206, que conheceu em parte o Recurso Extraordinário interposto, excluiu também aquele índice, não havendo, portanto, nenhum valor a ser recebido pela parte autora no presente feito. Arquive-se.

2004.39.00.000026-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANPARA - AFBEPA
ADVOGADO: PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
IMPDO : GERENTE DE MERCADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Retifique-se o pólo passivo do feito, fazendo constar como impetrado o Gerente de Mercado da CEF (...) Em seguida, notifique-se o mesmo a prestar informações no prazo legal, após o que apreciarei o pedido de liminar.

2001.39.00.006944-5 TRIBUTARIA
AUTOR : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
PROCUR : PA00001514 - JOAO WILKENS GOUVEIA FURTADO BELEM
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando o teor da petição de fl. 135, solicite-se a devolução da carta precatória nº 265/2002 (...). Designo a audiência para o dia 30 de 03 de 2004, às 14:00 h para inquirição da testemunha Pedro Farias da Conceição. Intimem-se.

2003.39.00.011529-3 PREVIDENCIARIO
AUTOR : ALBERICO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO: PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012433-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DAS DORES DINIZ BARROSO
ADVOGADO: PA00010969 - DANIEL CALDERARO BRITO
ADVOGADO: PA00011212 - JANE MENDONCA MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012435-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: PA00010969 - DANIEL CALDERARO BRITO
ADVOGADO: PA00011212 - JANE MENDONCA MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012436-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDA DIAS CARDOSO
ADVOGADO: RJ00122338 - MARIO EUGENIO COHEN DE BRITO
ADVOGADO: PA00003883 - ROSA FERNANDA MORAES DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012512-6 PREVIDENCIARIO
AUTOR : IZAIAS MEDEIROS MUNIZ
ADVOGADO: PA00010969 - DANIEL CALDERARO BRITO
ADVOGADO: PA00011212 - JANE MENDONCA MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012654-6 PREVIDENCIARIO
AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012760-6 PREVIDENCIARIO
AUTOR : JANDIRA NAZARETH DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012848-1 PREVIDENCIARIO
AUTOR : HELIO FRANCISCO DOS SANTOS GRACA
ADVOGADO: PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012849-5 PREVIDENCIARIO
AUTOR : LIZETE DINIZ NERIS MONTEIRO
ADVOGADO: PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012850-5 PREVIDENCIARIO
AUTOR : TELMA LUCIA DE CAMPOS SOUZA
ADVOGADO: PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012858-4 PREVIDENCIARIO
AUTOR : DAVINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012864-2 PREVIDENCIARIO
AUTOR : OSMAR PEREIRA SIMAO
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012866-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : EVANDRO COELHO
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012867-3 PREVIDENCIARIO
AUTOR : MARLI MENDONCA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: PA00005319 - ELIAS ANTONIO CHAMMA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.012882-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : CARLOS BENTES DE SOUZA
ADVOGADO: PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que a parte autora postulou pagamento de valor certo e o Réu não apresentou impugnação quanto a esse ponto, disponibilize o INSS relação contendo os valores dos benefícios percebidos pelo segurado no período, no prazo de 15(quinze) dias.

2002.39.00.009024-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E OUTRO
ADVOGADO: PA00010232 - JOAO LUIS MAUES DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: RJ00082200 - JULIO CESAR DO MONTE
REQDO : LUCIA HELENA MARTINS TAVARES MONTEIRO
REQDO : VALDEREZ MARIA VIANA ANDRADE
REQDO : NASSARA RIBEIRO PEDRO SANTOS
REQDO : AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 330/331 pelos Requerentes, determinando que a citação do requerido AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES seja realizada no Pronto Socorro Municipal do Guamá. Dessa forma, expeça-se novo mandado de citação.

2001.39.00.009352-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: CE00008023 - FRANCISCO CLAUDIO BEZERRA DE QUEIROZ
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Entendo desnecessária a cobrança dos valores irrisórios apurados a título de custas finais (f. 72) (...). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2001.39.00.006302-7 OUTRAS
AUTOR : JAIME PINHEIRO DE JESUS
ADVOGADO: PA00006736 - RICARDO NEGREIROS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DE.LIDE : MARIA LEVINDA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de pronto sua finalidade, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro os autores.

1997.39.00.010808-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCO JOSE DE MELO
ADVOGADO: PA00007971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.012948-1 FGTS
AUTOR : RAFAEL BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: PA00009194 - ANA MARIA PORTILHO ROCHA
ADVOGADO: PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando que apresentada(s) à(s) f. 174 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo Autor, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.

00.00.29362-8 IMOVEIS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA FONSECA LTDA
1999.39.00.001152-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BELENITA DE CARVALHO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: PA00006997 - MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
1999.39.00.007274-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MIGUEL BEZERRA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: PA00000096 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOGADO: PA00008676 - MIGUEL GUSTAVO C BRASIL CUNHA
ADVOGADO: PA00000R76 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Arquivem-se.

2001.39.00.006493-7 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO : ARISTEU MARQUES NEVES
REQDO : JOAO DE MATA NUNES DO ESPIRITO SANTO
2001.39.00.008977-9 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00005082 - MARTA VINAGRE BEMBOM
REQDO : NILSON ROCHA
REQDO : STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
ADVOGADO: PA00006822 - JOSE ANTONIO SCAFF FILHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Arquive-se.

2003.39.00.013777-5 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : DORACELI VALENTE DE SOUZA
REQDO. : SALIS TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00008273 - SUZY OLIVEIRA
2003.39.00.013778-9 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : CLAUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT FILHO
REQDO. : RUTH HELENA FALESI PALHA DE MORAES BITTENCOURT
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Apensem-se aos autos principais. Digam os autores/requeridos, no prazo legal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2002.39.00.008595-1 TRIBUTARIA
AUTOR : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REU : SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
REU : SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADVOGADO: PA00001011 - CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
PROCUR : PA0000M261 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
(...) rejeito os embargos.
1998.39.00.005089-3 OUTRAS
AUTOR : AFONSO RODRIGUES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
1 - Homologo a transação firmada entre os autores LUIZ DE ALMEIDA CORRÊA, GREGÓRIO DA CRUZ DA SILVA e SEBASTIÃO AGUIAR DO NASCIMENTO e a Caixa Econômica Federal (f. 252/254). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94.2-Considerando, ainda, que apresentada(s) à(s) f. 247/251 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autores AFONSO RODRIGUES DE JESUS, ITAMAR JOSÉ CORDOVIL MODESTO, ANTONIO MILTON DE SOUSA NASCIMENTO, RUDIVAL CARNEIRO CAVALCANTE e IRAJARA DE FÁTIMA DA CUNHA NASCIMENTO, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.3 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino o prazo abaixo expresso para que a Caixa Econômica Federal:3.1-no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca do alegado na petição de f. 255 em relação ao litisconsorte ALEXANDRE DA CUNHA SOUSA, devendo esclarecer, ainda, se os valores creditados nos termos da Lei nº 10.555/2002 (f. 241) em favor daquele autor referem-se ou não ao contrato de trabalho informado na petição acima mencionada, bem como complementar o cumprimento do julgado em caso de negativa.4 - Por fim, determino que a Secretaria altere a classe processual do presente feito para 1600.
1998.39.00.010499-8 FGTS
AUTOR : ALICINIO FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
Homologo a transação firmada entre o autor ALICÍNIO FERREIRA GOMES e a Caixa Econômica Federal (f. 266). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Considerando, ainda, que apresentada(s) à(s) f. 262/263 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autores BENEDITO DA COSTA PINTO e MARCO ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca da complementação do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado às f. 239/258, sob implicação de operatividade de silêncio eloqüente, resultante direta de cominação de extinção resolutiva do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias.
2004.39.00.000848-4 TRIBUTARIA
AUTOR : AMACOL - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOGADO: PA00002616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
(...) Indefiro, pois, o pedido de tutela antecipada. Cite-se a Ré.
1998.39.00.001517-0 FGTS
AUTOR : ADOLFO BARROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00003076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
ADVOGADO: PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
Homologo a transação firmada entre a autora ANA MARIA LIRA DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal (f. 227). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Outrossim, indefiro o pedido formulado na petição de f. 229 pela parte autora, esclarecendo que os valores creditados pela Caixa Econômica Federal (f. 207) em cumprimento ao julgado (f. 159/165) não sofreram nem poderiam sofrer deságio, bem como que os valores ajustados pelos autores que firmaram termo de adesão de fato não atendem ao comando da decisão judicial, posto que ao firmarem tal acordo aqueles litisconsortes aceitaram expressamente as condições e os valores para quitação da dívida propostos pela Caixa Econômica Federal. Por fim, persistindo sua insatisfação quanto ao cumprimento do julgado, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no último item do despacho de f. 228.
95.00.00954-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS (INDISPONIBILIZADA)
AUTOR : JOSE RIBAMAR RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00000452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
ADVOGADO: PA00007438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
1 - Homologo a transação firmada entre a autora HELENA SOUZA DE OLIVEIRA e a Caixa Econômica Federal (f. 245). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94.2-Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores JOSÉ RIBAMAR RAMOS DOS SANTOS, SUELY BARBOSA DOS SANTOS, SEBASTIANA GOMES GUEDES e PEDRO RODRIGUES LIMA, conforme o noticiado às f. 223/230, 236 e 239/242, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida.3 - No mesmo prazo, determino que um dos patronos da parte autora seja indicado pelos demais para que o alvará de levantamento, referente aos honorários de sucumbência depositados pela Caixa Econômica Federal, seja expedido em seu nome.4 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino os prazos abaixo expressos para que a Caixa Econômica Federal: 4.1-Em face das informações apresentadas às f. 223/228 e 231/235, que os autores CLAUDIR DA COSTA E SILVA e JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES PEREIRA assinou o termo de adesão - formulário azul, determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o respectivo acordo, para fins de homologação, independentemente de ter(em) o(s) demandante(s) efetuado saque(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS referente(s) aos valores transacionados (total ou parcela). 4.2-Considerando a informação às f. 226/227 e 237, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal informe quais os dados de que necessita para localizar a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS e, assim, dar cumprimento (total ou parcial) ao julgado em relação ao(s) autor(es) JOSÉ RIBAMAR RAMOS DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO. (...).
1998.39.00.009682-0 FGTS
AUTOR : MARIA MADALENA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: PA00006008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
ADVOGADO: PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
1 - Homologo a transação firmada entre o autor ARMANDO LAMEIRA DA CRUZ e a Caixa Econômica Federal (f. 228). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. 2 - Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora manifestar-se acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores PAULO CIZINO DE PAIVA e MARIA BERNADETH DE OLIVEIRA TINOCO (...), ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 3 - Considerando que apresentada(s) à(s) f. 218/226 cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelos autores MARIA MADALENA DE ANDRADE, JOSÉ AILTON LOPES MOREIRA, MARIA MADALENA AMADOR DE OLIVEIRA, MANOEL MATOS DA SILVA, HÉLIO DOS SANTOS FERREIRA e FRANCISCO DE ASSIS PONTES DE FREITAS, o que inviabiliza a homologação, mas que basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 4- Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino os prazos abaixo expressos para que a CEF: 4.1- (...)independentemente de a autora EUNICDE DA SILVA OLIVEIRA ter(em) efetuado saque(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS referente(s) aos valores transacionados (total ou parcela), colacione aos autos o(s) respectivo(s) termo(s) de adesão - formulário branco, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca da assinatura do(s) mesmo(s), uma vez que, apesar de não se prestar à homologação, basta(m) para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
4ª Vara Federal

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício
da titularidade plena da 4ª Vara
AMAURI BEZERRA DE OLIVEIRA LUZ
Diretor de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2002.39.00.009665-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : UBIRATAN CAZETTA
REU : NILSON FERREIRA DA COSTA
REU : GUILHERME RAIMUNDO VIEIRA TEIXEIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"O réu Nilson Ferreira da Costa, beneficiado com a suspensão de processo penal, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, compareceu em Cartório, para dar cumprimento a uma das condições de suspensão do processo, consubstanciada no comparecimento mensal e obrigatória em juízo para justificar e informar as suas atividades, apresentando estado de saúde bastante precário, o que foi certificado em Secretaria, às fls.103.
Orientado pela Secretaria em apresentar atestado médico acerca de seu estado de saúde, o denunciado Nilson Ferreira o fez, às fls. 104 e 105, que dão conta da debilidade de seu estado clínico, sendo o referido réu portador de distúrbio psíquico, qual seja psicose, encontrando-se sob cuidados médicos, em tratamento, com medicamentos controlados.
Abri vista dos autos ao Ministério Público Federal sobre o assunto que, à f. 107, opinou pela dispensa de seu comparecimento mensal e obrigatório a Juízo para justificar e informar as suas atividades.
Brevemente relatado. Decido.
Em face da situação alegada pelo réu NILSON FERREIRA DA COSTA, que somente poderia ser aferida por perícia específica, entendo que, assim como compareceu em 02.10.2003, acompanhado de outra pessoa, assim pode fazê-lo em outras vezes, conforme se comprometeu em Juízo.
Nada obstante, com o fim de facilitar o cumprimento da suspensão do processo, altero para o réu o item III, que passará para os termos seguintes: III- comparecimento trimestral e obrigatório à Secretaria do Juízo.
O acusado deve ser alertado que o descumprimento das condições impostas acarretará a retomada do processo criminal.
Intime-se pessoalmente o réu. Publique-se. Vistas ao MPF. "
2000.39.00.008614-3 INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : DELITO CONTRA ORGANIZACAO TRABALHO P EMPR CCCS CADASTRO CREDITO COBR SERV LTDA CF PA NO 009/2000
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Tratta-se de pedido de arquivamento do IPL nº 188/2000, formulado pelo MPF, instaurado em face da empresa CCCS CADASTRO CRÉDITO COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., acusada de frustrar o pagamento de direito assegurado pela legislação trabalhista e de conseqüente sonegação fiscal.
Segundo o órgão ministerial, "Em que pese as afirmativas de MARCO AUGUSTO, no decorrer das investigações levadas a cabo pela Autoridade Policial, não restou comprovada, in casu, a prática de qualquer ilícito penal pelos representantes da empresa CCCS".
Brevemente relatados. Decido.
De fato, não se conseguiu apurar a prática dos crimes atribuídos a CCCS CADASTRO CRÉDITO COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. por Mauro Augusto Marques Batista, ex-empregado da empresa, perante o MPF, ainda que cause alguma estranheza a denúncia.
Segundo o denunciante, a empresa pagava por fora parte dos salários de seus empregados, apresentando, como prova, o documento de fl. 13, supostamente subscrito por FÁBIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, um dos sócios-proprietários da sociedade.
Laudo de exame confeccionado pela perícia da Polícia Federal, às fls. 154/156, no entanto, concluiu que foram encontrados:
"(...) elementos grafotécnicos DIVERGENTES quanto à gênese, ritmo e dinamismo entre o lançamento gráfico questionado descrito no ITEM 1 - MATERIAL QUESTIONADO e os padrões gráficos de FÁBIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
Apesar da relativa semelhança quanto à forma, inerente a processos de falsificação por imitação, as divergências de gênese presentes são vestígios que permitem atribuir inautenticidade ao lançamento questionado. Face ao exposto, a assinatura aposta no documento questionado não foi produzida pelo punho escritor do fornecedor do material gráfico padrão..." (grifos no original).
De outro lado, fiscalizações levadas a efeito na empresa pelo Ministério do Trabalho, pela Previdência Social e pela Receita Federal não conseguiram afirmar conclusivamente acerca da ocorrência das fraudes, conforme documentos de fls. 50, 100 e 175.
Em face do exposto, defiro o pedido do MPF e determino o arquivamento dos autos, após baixa na Distribuição, com as cautelas do art. 18 do CPP. Publique-se. Intimem-se."
2004.39.00.000857-3 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELICIO PONTES JR
REQDO. : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA REPRESENTACAO ORIUNDA DO CRA-PA/AP REF EXERCICIO IRREGULAR PROFISSAO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Trata-se de pedido de arquivamento de representação, para fins criminais, encaminhada pelo Conselho Regional de Administração do Pará/Amapá ao MPF, relativa ao exercício supostamente ilegal da profissão de Administrador por Dina Isaac Beloniel e Iolada Ferreira da Cruz.
Formula o órgão ministerial o seu pleito fundado no fato de que "Em que pese o reconhecimento pelo Conselho Federal de Administração não há ilegalidade do exercício dos cargos referidos pelas servidoras..."
Brevemente relatados. Decido.
Não há, de fato, conduta criminal a ser aferida nos presentes autos.
O artigo 3º, "c", do Decreto nº 61.934/67, que regulamenta a Lei nº 4.769/65, relativa à profissão de Administrador, dispõe que,
"Art 3º A atividade profissional do Técnico de Administração, como profissão, liberal ou não, compreende:
(...) omissis;
c) o exercício de funções e cargos de Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, autárquico, Sociedades de Economia Mista, emprêsas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido" (grifei).
Note-se a remissão feita pela norma no sentido de que, só se caracteriza como cargo ou função privativa de Administrador, quando no âmbito da Administração Direta ou Indireta, se assim vier expressamente declarado, situação, ao que parece, diversa da relatada nos autos.
Ainda que exista alguma irregularidade, não há violação a qualquer norma incriminadora de perfil criminal por ausência de previsão típica. Quando muito, haverá alguma espécie de infração administrativa, cuja sanção deve ser buscada através dos instrumentos adequados. Por isso mesmo, foi instaurado procedimento administrativo no âmbito do Conselho fiscalizador respectivo.
Em face do exposto, defiro o pedido do MPF e determino o arquivamento dos autos, após baixa na Distribuição, com as cautelas do art. 18 do CPP. Publique-se. Intimem-se."
2004.39.00.000841-9 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE. : KATIA DO SOCORRO NICACIO CARNEIRO
ADVOGADO: PA00007890 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO: PA00007890 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Trata-se de pedido de restituição de um passaporte de propriedade da Requerente,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

apreendido nos autos do processo nº 2003.10968-7, relativo a Ação Penal que o MPF promove contra Jacqueline Nicácio Carneiro e Outros, já sentenciada.
Certidão de fl. 12 informa que o passaporte efetivamente se encontra apensado aos autos.
Reza o Código de Processo Penal, após estipular que as coisas aprendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, que:
"Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante" (grifei).
Evidentemente, não há nenhum interesse na manutenção do passaporte sob apreensão. Aliás, não havia mesmo motivo para que fosse recolhido, vista que a Requerente sequer respondeu ao processo em questão.
E dúvida não há quanto ao seu direito.
Em face do exposto, defiro o pedido e determino a restituição do passaporte nº CM 231599, de KÁTIA DO SOCORRO NICÁCIO CARNEIRO, apreendido às fls. 103 do processo nº 2003.10968-7, mediante termos nos autos. P. I."
2004.39.00.001862-9 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: PA00007815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Trata-se de pedido de "Relaxamento da Execução Provisória da Sentença" (fls. 307/312), prolatada em desfavor do Requerente, condenado a quatro anos de reclusão em regime fechado.
Da sentença condenatória, o acusado interpôs Recurso de Apelação, recebido em ambos os efeitos. O efeito suspensivo, no entanto, foi revogado pelo despacho anexo por cópia às fls. 03/04.
Verifico, porém, que o processo, até o momento, não subiu ao Tribunal para apreciação do recurso interposto. Considerando a pena aplicada ao réu (4 anos de reclusão), até que o Tribunal se manifeste em definitivo e opere-se o trânsito em julgado, a execução provisória da sentença pode acarretar sérios prejuízos ao Recorrente, que já cumpriu parte considerável da pena (cerca de 11 meses).
Assim, para que não se transforme em definitiva a execução da sanção infligida ao réu, antecipando os efeitos do julgamento final do processo, defiro o pleito deduzido nos autos e, em conseqüência, suspendo a execução da sentença condenatória e determino, de imediato, a sua liberação, se por outro motivo não houver de permanecer preso.
Expeça-se o competente alvará de soltura. Publique-se. Intimem-se."
2004.39.00.000248-3 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE. : EMERSON MENDES SILVA
ADVOGADO: MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Brevemente relatados. Decido.
Reza o Código de Processo Penal, após estipular que as coisas aprendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, que:
"Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante" (grifei).
No caso em tela, há dúvida em relação à prova de propriedade do bem objeto da restituição, bem como as investigações apontam que o automóvel apreendido foi adquirido com numerário advindo da prática do ilícito, e ainda por interessar à instrução processual que se encontra em seu início.
Cabível, outrossim, o deferimento do pedido deduzido pela autoridade policial. A autorização para utilização do bem, enquanto permanecer apreendido, atende ao mesmo tempo ao interesse público e do suposto proprietário do veículo, o qual, assim, não ficará parado, exposto ao desgaste natural do tempo sem nenhuma utilidade.
Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição formulado pela Requerente até sentença de mérito do processo principal, quando, então, se decidirá em definitivo sobre a situação do automóvel de que se trata.
Autorizo, outrossim, a utilização do veículo pela Polícia Federal em suas atividades habituais, ficando o i. Superintendente do órgão como fiel depositário do bem.
Expeça-se o competente Termo de Fiel Depositário. Oficie-se à Polícia Federal.
Traslade-se cópia da presente decisão e do termo de depósito para os autos principais. P. I."
2001.39.00.008714-8 EXECUCAO DE SENTENCA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO : GHASSAN AFIF NASR
ADVOGADO: PA00005064 - SIRAIRA SOUZA SILAU
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"O apenado GHASSAN AFIF NASR, por sua defensora, requer a conversão da pena restritiva de direitos a que condenado na sentença de fls. 221/228 em "cestas básicas", a serem doadas a uma instituição de caridade.
Afirma que teve negado o seu pedido de reingresso no País, pelo Ministério das Relações Exteriores - Serviço de Imigração, por constar, em seu nome, a condenação imposta neste processo. Impetrou Habeas Corpus perante a 12ª Vara da Seção Judiciária de Brasília, que foi indeferido.
A pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços, cominada na sentença de fls. 221/228, resulta, já, da conversão da pena privativa de liberdade. Óbice, entretanto, não existe à substituição da prestação de serviço por outra pena restritiva de direitos que melhor atenda aos interesses do condenado e que atinja a finalidade a que prevista.
A doação de cestas básicas não é expressamente prevista no rol do art. 43 do CP. No entanto, é contemplada a pena de prestação pecuniária (inciso I), mais consentânea com a conversão requerida pelo apenado.
Em face do exposto, defiro, em termos, o pedido formulado e substituo a primeira das penas de prestação de serviços, fixada à fl. 227, em prestação pecuniária em favor do HOSPITAL BARROS BARRETO, localizado na Rua dos Mundurucus, 4487, Guamá, nesta Capital, no valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais). A segunda, estabelecida à fl. 228, substituo por pena de multa no valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais). Ambas as penas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da defesa do réu desta decisão. Publique-se. Intimem-se."
2004.39.00.000250-7 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE. : EDNA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO: MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Brevemente relatados. Decido.
Reza o Código de Processo Penal, após estipular que as coisas aprendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, que:
"Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante" (grifei).
No caso em espécie, as investigações encetadas pela autoridade policial apontam que o automóvel apreendido foi adquirido com numerário advindo da prática do ilícito, e ainda, assim, interessa à instrução processual que se encontra em seu início.
Cabível, outrossim, o deferimento do pedido deduzido pela autoridade policial. A autorização para utilização do bem, enquanto permanecer apreendido, atende ao mesmo tempo ao interesse público e do suposto proprietário do veículo, o qual, assim, não ficará parado, exposto ao desgaste natural do tempo sem nenhuma utilidade.
Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição formulado pela Requerente até sentença de mérito do processo principal, quando, então, se decidirá em definitivo sobre a situação do automóvel de que se trata.
Autorizo, outrossim, a utilização do veículo pela Polícia Federal em suas atividades habituais, ficando o i. Superintendente do órgão como fiel depositário do bem.
Expeça-se o competente Termo de Fiel Depositário. Oficie-se à Polícia Federal.
Traslade-se cópia da presente decisão e do termo de depósito para os autos principais. P. I."
2004.39.00.000246-6 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE. : EDIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Brevemente relatados. Decido.
Reza o Código de Processo Penal, após estipular que as coisas aprendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, que:
"Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante" (grifei).
In casu, as investigações apontam que a motocicleta apreendida foi adquirida com espécie advinda da prática do ilícito, e ainda interessa à instrução processual que se encontra em seu início.
Relativamente à representação da autoridade policial quanto ao perdimento do bem em favor do Departamento de Polícia Federal, indefiro-o, haja vista que tal procedimento somente terá lugar após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
Cabível, outrossim, o deferimento do outro pedido deduzido pela autoridade policial. A autorização para utilização do bem, enquanto permanecer apreendido, atende ao mesmo tempo ao interesse público e do suposto proprietário do veículo, o qual, assim, não ficará parado, exposto ao desgaste natural do tempo sem nenhuma utilidade.
Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição formulado pela Requerente até sentença de mérito do processo principal, quando, então, se decidirá em definitivo sobre a situação da motocicleta de que se trata.
Autorizo, outrossim, a utilização do veículo pela Polícia Federal em suas atividades habituais, ficando o i. Superintendente do órgão como fiel depositário do bem.
Expeça-se o competente Termo de Fiel Depositário. Oficie-se à Polícia Federal.
Traslade-se cópia da presente decisão e do termo de depósito para os autos principais. P. I."
2004.39.00.000249-7 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE. : FERNANDO BARROS DO CARMO
ADVOGADO: MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...) Brevemente relatados. Decido.
Reza o Código de Processo Penal que "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo" (art. 118), (sublinhei).
As informações prestadas pela autoridade policial confirmam que o Requerente praticou fraudes pela internet, por ele mesmo confessadas, havendo fundadas dúvidas acerca da origem dos recursos utilizados para compra do bem que ora reclama.
Além de o bem ainda poder interessar ao processo, é incerta mesma a legalidade da propriedade do Requerente, o que inviabiliza, até final conclusão do processo, o deferimento da restituição.
Cabível, outrossim, o deferimento do pedido deduzido pela autoridade policial. A autorização para utilização do bem, enquanto permanecer apreendido, atende ao mesmo tempo ao interesse público e do suposto proprietário do veículo, o qual, assim, não ficará parado, exposto ao desgaste natural do tempo sem nenhuma utilidade.
Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição formulado pela Requerente até sentença de mérito do processo principal, quando, então, se decidirá em definitivo sobre a situação do automóvel de que se trata.
Autorizo, outrossim, a utilização do veículo pela Polícia Federal em suas atividades habituais, ficando o i. Superintendente do órgão como fiel depositário do bem.
Expeça-se o competente Termo de Fiel Depositário. Oficie-se à Polícia Federal. Traslade-se cópia da presente decisão e do termo de depósito para os autos principais. P. I"

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2004.39.00.001943-9 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE. : BENONI PORTELA LEAL JUNIOR
ADVOGADO: PI00003281 - MARCELO PORTELA LULA
ADVOGADO: PI00000874 - MOISES ANGELO DE MOURA REIS
REQDO. : JUSTICA PUBLICA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"Trata-se de Pedido de Restituição deduzido por BENONI PORTELA LEAL JÚNIOR com vistas à devolução do veículo Camioneta Silverado, placa JTS-7974, apreendida nos autos do processo nº 2003.011290-4, que apura o cometimento de fraudes pela internet.
Afirma que celebrou contrato de compra e venda com Josiel dos Santos Sousa, entregando-lhe o veículo em referência. Em troca, este lhe repassou o veículo GM/SD 2.2D, placa HPB-6833, comprometendo-se ainda a pagar mais R$ 15.000,00, em seis parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 2.950,00 cada uma, e a entregar o documento de liberação do veículo, alienado fiduciariamente ao Banco Dibens, e o recibo de transferência com firma reconhecida. Josiel não pagou nenhuma das prestações nem disponibilizou os citados documentos.
Instrui o pedido com os documentos de fls. 09/16.
Brevemente relatados. Decido.
Semelhante pedido o Requerente formulou nos autos do processo nº 2003.012957-2. Nessa oportunidade, restou decidido que "Na hipótese dos autos, o requerente comprova que o veículo foi vendido ao Sr. Josiel dos Santos Souza (fl. 13), e, neste caso, houve mudança de propriedade, pois em se tratando de bem móvel esta ocorre com a tradição. O preenchimento do DUT é necessário somente para registro junto ao órgão de trânsito".
Irrepreensível o decisório. Se Assim foi, assim continua.
O negócio foi celebrado e o acusado Josiel Sousa ingressou na propriedade do bem a partir da sua tradição. Se descumpriu parte da avença, é problema que diz respeito às partes contratantes, a ser dirimida no foro adequado, a que este Juízo não compete.
Interessa, aqui, o fato de que o acusado possa eventualmente ter adquirido o bem reclamado ou o outro dado em troca com o produto das fraudes de que está sendo acusado. Nesse caso, o veículo não poderá ser devolvido enquanto não decida a Ação Penal correspondente, nem o Requerente é parte legítima para pleitear-lhe a devolução.
Não sendo, pois, o Requerente o proprietário do veículo Camioneta GM Silverado, cor branca, chassi 8AG244NAWVA147358, placa JTS-7974, não possui legitimidade para postular sua restituição.
Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade de parte, por analogia com disposições do art. 267 e incisos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
2000.39.00.011507-8 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
REU : OSCARINA GONCALVES DE OLIVEIRA
REU : NERTON FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: PA00010551 - BRUNO DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO: PA00005854 - LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO
ADVOGADO: PA00009909 - PAULO SERGIO LOPES GONCALVES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal e, em conseqüência, condeno os acusados WALTER FERREIRA RIBEIRO, NERTON FERREIRA DE FREITAS e ARÃO DOS SANTOS MARTINS pelo crime de peculato-furto, tipificado no art. 312, § 1º, do Código Penal, na forma do art. 29, do mesmo diploma legal, e absolvo OSCARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, dada a insuficiência de prova de que concorreu para a infração.
Presentes os requisitos do art. 59, do CP, passo à fixação e individualização da pena aos condenados.
É considerável o grau de culpabilidade do acusado Walter Ferreira Ribeiro, uma vez que agiu com consciência e com o firme propósito de alcançar o fim delineado; registra inúmeros antecedentes, motivados por vários outros processos instaurados para apurar fatos semelhantes, alguns com decisão condenatória definitiva, como se vê das certidões de antecedentes acostadas aos autos; ostenta conduta social não recomendável, eis que fez de seu labor diário meio para a prática de crime, movido, certamente, pela facilidade encontrada e pela perspectiva de ganho fácil, à custa e em detrimento de terceiros, circunstância que revela uma personalidade propensa à prática de delitos de tal natureza. Por sua vez, a omissão do setor competente do INSS em oferecer suporte digno de tal nome ao trabalho das agências, fiscalizando, antecipando-se, em vez de agir apenas na repressão dessas fraudes, contribuiu decisivamente para o descalabro dessa situação.
Dessa forma, tenho como necessária e suficiente à reprovação e prevenção do delito a pena-base de 6 (seis) anos de reclusão e multa de 90 (noventa) dias-multa.
Em face de o réu ser ocupante de função de confiança, à época dos fatos, conforme dispõe o art. 327, § 2º do CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 8 (oito) anos de reclusão e multa de 120 (cento e vinte) dias-multa, à míngua de agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição. Estabeleço o dia-multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínio vigente à época dos fatos, em face da situação econômico-financeira do réu, devendo ser corrigida monetariamente na data do pagamento.
Estabeleço o regime fechado para cumprimento da pena, em razão das circunstâncias desfavoráveis ao réu.
O acusado Arão dos Santos Martins procedeu com elevado grau de culpabilidade, uma vez que agiu com consciência e com o firme propósito de alcançar o fim delineado; registra inúmeros antecedentes, motivados por vários outros processos instaurados para apurar fatos semelhantes; não consta que tivesse má conduta social, mas a contumácia com que levou a cabo, neste e em outros processos, tantas e tantas fraudes semelhantes, incentivado pela facilidade encontrada, revela uma personalidade propensa à prática de delitos de tal natureza, cujo substrato reside na obtenção de ganho fácil, à custa do erário e mesmo em detrimento de terceiros, o que, aliás, constituem os reprováveis motivos para a prática do crime. Por sua vez, a omissão do setor competente do INSS em oferecer suporte digno de tal nome ao trabalho das agências, fiscalizando, antecipando-se, em vez de agir apenas na repressão dessas fraudes, contribuiu decisivamente para o descalabro dessa situação.
Dessa forma, tenho como necessária e suficiente à reprovação e prevenção do delito a pena-base de 6 (seis) anos de reclusão e multa de 90 (noventa) dias-multa, calculada à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do pagamento, em razão da precária situação econômico-financeira do réu, pena que torno definitiva à míngua de majorantes ou atenuantes e de causas de aumento ou de diminuição.
Estabeleço o regime fechado para cumprimento da pena, em face das circunstâncias desfavoráveis ao réu.
O grau de reprovabilidade da conduta de Nerton Ferreira de Freitas foi bem menor do que dos dois outros acusados. Embora tenha procedido com consciência do ilícito, os motivos não são, de todo, condenáveis, por visar a amenizar uma situação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de penúria em que se encontrava, antecipando-se ao recebimento de um benefício a que poderia fazer jus em futuro não muito distante; não há nos autos elementos de aferição de seu comportamento social; não registra maus antecedentes; as circunstâncias não evidenciam nenhuma particularidade mais gravosa à conduta do réu; o comportamento da entidade autárquica, na medida em que se omitiu no seu mister de proceder a fiscalizações rotineiras, de modo a prevenir e não somente reprimir tais investidas, contribuiu certamente para esse tipo de ocorrência.
Dessa forma, tenho como medida suficiente e necessária para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, à míngua e atenuantes e agravantes e causas de aumento e de diminuição. Estabeleço o valor do dia-multa à razão 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em face da situação econômico-financeira do réu, a ser corrigido monetariamente na data do pagamento.
Assino o regime aberto para cumprimento da pena.
Reúne, no entanto, o acusado as condições previstas no art. 44, do CP, autorizando a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços ao EAPE - Espaço de Acolhimento Provisório Especial, localizado na Av. Senador Lemos, 1431, Telégrafo, nesta Capital, à razão de oito horas semanais, sem prejuízo de suas atividades habituais, e em pena de multa correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais). Custas pelos apenados.
Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. P.R.I.
2002.39.00.006817-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : SOLANGE MARIA BRAGA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
REU : ROSA MARIA SOEIRO FONSECA
ADVOGADO: PA00009773 - ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO: PA00009634 - MAX MARQUES STUDIER
ADVOGADO: PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, e, em conseqüência, absolvo o réu WALTER FERREIRA RIBEIRO da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, e condeno ROSA MARIA SOEIRO FONSECA e MYRLE NELMA LIMA DA COSTA por encontrarem-se suas condutas tipificadas no artigo 312, § 1º, do Código Penal brasileiro.
Tendo presentes as circunstâncias a que alude o artigo 59 do Código Penal, passo à individualização das penas que reputo necessárias e suficientes à prevenção e repressão do ilícito.
A ré Rosa Maria Soeiro Fonseca tem sua culpabilidade aferida em grau máximo, haja vista ter requerido o benefício previdenciário, tendo conhecimento de que não possuía o tempo de serviço necessário à sua aposentação. Não possui antecedentes criminais e elementos que deponham contra sua conduta social. Os motivos foram egoísticos e voltados contra a Administração Pública, não se justificando pelas circunstâncias, sendo as conseqüências danosas, posto à lesão aos cofres públicos. Aplico, pois, a pena acima do grau mínimo, consistente em 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, que pela ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e causas de diminuição e aumento de pena, torno definitiva.
Em face da situação econômico-financeira da ré, que se encontra desempregada, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado a quando da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º).
Estabeleço o regime aberto para o cumprimento inicial da pena imposta.
Tendo em vista o que estabelece o artigo 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena aplicada por uma restritiva de direitos a ser cumprida na Fundação Cultural do Município de Belém, à razão de oito horas semanais, sem prejuízo de suas atividades habituais, facultando o cumprimento pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do artigo 46, § 4º, CP, e multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
A ré Myrle Nelma Lima da Costa agiu com culpabilidade que afiro em grau máximo, em virtude da censura social imposta aos fatos delituosos que perpetrou. Possui péssimos antecedentes criminais. Conduta social não recomendável, haja vista à utilização de cargo público que exercia para perpetração de ilícito penal. Inexistem nos autos elementos que possam aferir-lhe a personalidade. Os motivos foram os de lucro fácil, não se justificando pelas circunstâncias. As conseqüências foram danosas à Administração Pública, em nada contribuindo a Autarquia Federal para a consumação do crime. Aplico, pois, a pena acima do grau médio, consistente em 8 (oito) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, que pela ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como inocorrentes causas de diminuição e aumento de pena, torno definitiva.
Estabeleço o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena imposta.
Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes das Rés no Rol dos Culpados. Custas ex lege. P. R. I."
2000.39.00.012660-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: PA00005854 - LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO: PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
ADVOGADO: PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a denúncia, e, em conseqüência, absolvo a ré MYRLE NELMA LIMA DA COSTA da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, o que faço com suporte no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, e condeno WALTER FERREIRA RIBEIRO e ARÃO DOS SANTOS MARTINS por encontrarem-se suas condutas tipificadas no artigo 312, § 1º, do Código Penal brasileiro.
Tendo presentes as circunstâncias a que alude o artigo 59 do Código Penal, passo à individualização das penas que reputo necessárias e suficientes à prevenção e repressão do ilícito.
O réu Walter Ferreira Ribeiro agiu com culpabilidade que afiro em grau máximo, posto que foi o responsável pelo gerenciamento de toda a operação criminosa, haja vista ter recepcionado no guichê do INSS a documentação fraudada, bem como ter sido o responsável pelos lançamentos fictícios que majoraram o tempo de serviço para fins do ato de aposentação. Possui péssimos antecedentes criminais. Conduta social não recomendável, em face da utilização de cargo público que exercia para perpetração de ilícito penal. Inexistem nos autos elementos que possam aferir-lhe a personalidade. Os motivos foram os de lucro fácil, não se justificando pelas circunstâncias. As conseqüências foram danosas à Administração Pública, em nada contribuindo a Autarquia Federal para a consumação do crime. Aplico, pois, a pena acima do grau médio, consistente em 8 (oito) anos de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, que ante a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causa de diminuição, porém, em face da incidência do art. 327, § 2º, CP, aumento de terça parte, totalizando 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, que torno definitiva.
Tendo em vista a situação econômico-financeira do apenado, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser atualizado por ocasião da execução (CP, art. 49, §§ 1º e 2º).
Estabeleço o regime fechado para o cumprimento inicial da pena imposta, em face dos antecedentes criminais do apenado que lhes são desfavoráveis.
O acusado Arão dos Santos Martins procedeu com elevado grau de culpabilidade, uma vez que agiu com consciência e com o firme propósito de alcançar o fim delineado. Registra inúmeros antecedentes criminais. Nos autos, não encontro elementos que possam aferir-lhe a conduta social e personalidade. Os motivos residiram na obtenção de ganho fácil, sendo as conseqüências danosas ao erário e ao suposto beneficiário, não se justiçando pelas circunstâncias. Por sua vez, a omissão do setor competente do INSS em oferecer suporte digno de tal nome ao trabalho das agências, fiscalizando, antecipando-se, em vez de agir apenas na repressão dessas fraudes, contribuiu decisivamente para o descalabro da situação.
Dessa forma, tenho como necessária e suficiente à reprovação e prevenção do delito a pena-base de 6 (seis) anos de reclusão e multa de 90 (noventa) dias-multa, calculada à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário vigente à época dos fatos para cada dia-multa, corrigida monetariamente na data do pagamento, em razão da precária situação econômico-financeira do réu, pena que torno definitiva à míngua de agravantes ou atenuantes e de causas de aumento ou de diminuição.
Estabeleço o regime fechado para cumprimento inicial da pena, em face das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.
Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos Réus no Rol dos Culpados. Custas ex lege. P. R. I."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 191/2004
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.002259-0 FGTS
AUTOR : GEORGINA MORAES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA00008307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fls. 127/128, uma vez que cabe, exclusivamente, à patrona dos autores providenciar os elementos necessários à execução de seus honorários advocatícios. 2.Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação firmada entre o autor Marinaldo Carvalho da Costa e a Caixa Econômica Federal (f. 130). Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revogou o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a pretensão executória (CPC art. 794, II), ressalvando, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Retifique-se a autuação, fazendo as anotações necessárias. 4. Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.
2002.39.00.003256-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOGADO: PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
DESPACHO: 1.Verifico, que o crédito dos exequentes Carlos Gomes Mancebo, Cid Fialho dos Reis, Cláudio Galeno de Miranda Soares, Eduardo Tavares da Silva, Eurydice Guimarães Sizo e Célia Trasel poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, quando o TRF-1ª Região proceder a atualização para pagamento da RPV, ficando impossibilitada a cobrança pela RPV. 2.Assim, tragam os exeqüentes, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenha interesse pela RPV. 3.Cumprida a determinação,expeça-se RPV, de acordo com os termos do despacho proferido nos autos dos embargos à execução nos 2002.10026-9 e 2002.3256-4 (fls. 713 e 735). 4.Após, apensem-se aos autos dos embargos.
2003.39.00.003548-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SORAYA CALLEJAS CABRERA
ADVOGADO: SP0190472 - MERCIA REJANE CANOVA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
IMPDO : PRO-REITORA DE ENSINO DE GRADUACAO E ADMINISTRACAO ACADEMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC.: SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
DESPACHO: 1. Diante do pedido de fls. 92/94, determino a intimação pessoal da impetrada para que comprove, documentalmente, a execução da sentença de fls. 62/67, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de pena de multa por descumprimento da ordem mandamental. 2. Cumprido o item precedente, publique-se o despacho de fl. 98.
2003.39.00.012901-7 OPCAO DE NACIONALIDADE
REQTE. : ACACIO AUGUSTO CENTENO NETO
ADVOGADO: PA00001469 - ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
DESPACHO: Converto o julgamento em diligência, para que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial regularizando sua representação processual, vez que o documento de fl.04 foi outorgado por seu genitor, em defesa de direito próprio e, ainda, junte nos autos documento idôneo de que se encontra residindo no Brasil.(...)
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
O Exmo. Juiz exarou o seguinte DESPACHO:
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela caixa Econômica Federal(...).Concedo à CEF o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que realize novas diligências, no sentido de identificar o(s) endereço(s) correto(s) para a realização da intimação do(s) requerido(s). (...)
PROC2003.39.00.001593-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : AFFONSO ALVES DA SILVA JUNIOR
2003.39.00.001613-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : RICARDO DOS SANTOS GOMES
2003.39.00.001638-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : WILLAMES DIAS GUIMARAES
2003.39.00.004048-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : MARIA DE FATIMA ARAUJO DA CUNHA
2002.39.00.008757-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO : ROSINEIDE ALVES NASCIMENTO
2003.39.00.000621-6 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : MANOEL NAZARENO PEREIRA NUNES
2003.39.00.001481-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : RAIMUNDO RODRIGUES SA VEDRA
2003.39.00.001624-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU : JURANDIR LISBOA DA COSTA

AUTOS COM DECISÃO

1999.39.00.006949-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CIDALISA NEVES ASSUNCAO
ADVOGADO: BILGO POSSIDONIO DE LACERDA
DECISÃO : Sendo assim, tendo em vista o montante recebido pela pensionista, entendo por bem suspender a execução, cabendo ao exeqüente a possibilidade de retoma-la caso nos próximos cinco anos demonstre que a capacidade financeira da executada permita o pleno pagamento da dívida. (...)
2003.39.00.012520-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : NYLMA LEONOR DA CUNHA CARDOSO
ADVOGADO: PA00009297 - DIRCEU RIKER FRANCO
ADVOGADO: PA00002594 - JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
IMPDO : GERENTE REGIONAL DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA
DECISÃO : Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para que a autoridade coatora, tão somente, suspenda imediatamente os descontos sobre a aposentadoria da Impetrante, em face da ausência de precedente procedimento administrativo.. Intime-se a Impetrada para o cumprimento do decisum. (...)
2004.39.00.000941-0 JUSTIFICACAO
REQTE. : SANDOVAL HILTON SILVEIRA BRITO
ADVOGADO : PA00010761 - ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO CUNHA PEREIRA
DECISÃO : (...) Isto posto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino que sejam enviado os autos à Justiça Estadual, para que sejam redistribuídos para uma de suas varas.
2004.39.00.001326-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA ONEIZE DE MIRANDA DOURADO E OUTRO
ADVOGADO: PA00007683 - NILSON PAIXAO GOMES
IMPDO : GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CEFET
IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA
DECISÃO : Notifique-se a impetrada. Após, apreciarei o pedido de liminar.
2004.39.00.001509-2 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : C A COMUNICACOES E ASSESSORIA S/C LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DECISÃO : Diante do exposto, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo, indefiro a medida liminar requerida.
2004.39.00.001510-2 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE. : MARCIO ANTONIO DO CARMO PEREIRA
REQDO. : UNIAO FEDERAL
DECISÃO : Cite-se a União Federal. Após, apreciarei o pedido liminar.
2004.39.00.001511-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSSINI ALVES DE MELO COMERCIO DE PESCADO
ADVOGADO: PA00010480 - CASSIO NASCIMENTO DA GAMA AZEVEDO
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NATURAIS RENOVAVEIS E OUTRO
DECISÃO : Notifique-se a impetrada. Após, apreciarei o pedido de liminar.
2004.39.00.001613-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HOLDERLEY DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARA
DECISÃO : Notifique-se a impetrada. Após, apreciarei o pedido de liminar.
2004.39.00.001614-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AMELIA RUFFEIL DA PONTE E OUTROS
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARA
DECISÃO : Notifique-se a impetrada. Após, apreciarei o pedido de liminar.
2004.39.00.001618-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
DECISÃO : O pedido de Tutela Antecipada esbarra na necessária produção de provas ("prova inequívoca"). Sendo assim, indefiro-o, determinando a citação da ré para contestar o pedido.
2004.39.00.001777-8 TRIBUTARIA
AUTOR : MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: PA0010264B - ANTONIO GOMES GUIMARAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: A ADC 4 impede a concessão de Tutela antecipada. Sendo assim, indefiro o pedido, determinando a citação do INSS para contestar o pedido, após a parte autora emendar a inicial, dando valor à causa.

BOLETIM Nº 186/2004
AUTOS COM DESPACHO

2002.39.00.004067-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PALMETTO VEICULOS LTDA
ADVOGADO: SC00010440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
ADVOGADO: PA00010843 - LEANDRO HENRIQUE SAUSEN
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: 1. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença de fls.104/108. 2. Recebo a apelação interposta pela impetrante às fls. 110/139, somente no efeito devolutivo. 3. Dê-se vista à Fazenda Nacional, para resposta. 4.Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.005391-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROSEMBURGO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
ENTIDADE: UNIAO FEDERAL
IMPDO : GILCEU MARQUES SALIBA
DESPACHO: . Intime-se a União Federal da sentença de fls.121/125. 2. Complemente o impetrante-apelante o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 127/147 (R$ 7,90), nos termos do Anexo I da Portaria/Presi n.1105-667 de 20.10.2003, no prazo de dez (dez) dias, sob pena de deserção.
2002.39.00.005468-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SIGILOSO
ADVOGADO: PA00007854 - ARMILDO VENDRAMIN
IMPDO : SIGILOSO
ENTIDADE: SIGILOSO
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2002.39.00.005762-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA
ADVOGADO: PA00006667 - JUSSARA FRANCA DA SILVA MENDES
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2002.39.00.006387-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EMILIA MARIA DE MATOS SANTOS
ADVOGADO: PA00007534 - LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS
ENTIDADE: FAZENDA NACIONAL
IMPDO : GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DA FAZENDA
DESPACHO:
DESPACHO: 1. Recebo a apelação interposta pela impetrada às fls. 41/43, somente no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à impetrante, para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.007438-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SELECTAS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: PR00024379 - NESTOR FRESHI FERREIRA
ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
DESPACHO: 1. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença de fls.215/222. 2. Recebo a apelação interposta pela impetrante às fls. 231/261, somente no efeito devolutivo. 3. Dê-se vista à Fazenda Nacional, para resposta. 4. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.007792-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO JOSE DE SA E OUTROS
ADVOGADO: PA00009722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - CEFET.
DESPACHO: Situação jurídica materializada de acordo com a realidade fenomênica, a hipossuficiência, como causa determinante para o benefício da assistência judiciária, pressupõe o comprovado (CF 5º/LXXIV) prejuízo à subsistência própria e/ou da família do postulante em decorrência da assunção das despesas processuais (Lei 1.060/50, arts. 4º e 5º). Contudo, nessa dimensão normativa não se enquadra a situação processual apresentada pelos impetrantes, uma vez que há apenas a mera alegação da hipossuficiência. Isso posto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Recolham os impetrantes-apelantes os valores das custas de apelação e do porte de remessa e retorno, nos termos do Anexo I da Portaria/Presi n.1105-667 de 20.10.2003, no prazo de dez (dez) dias, sob pena de deserção.
2002.39.00.007823-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LABORATORIO GUADALUPE LTDA
ADVOGADO: PA0009504 - CAMILLA RUBIN
ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE BELEM (INSS)
IMPDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
IMPDO : SERVICO NACIONAL DO COMERCIO - SENAC
DESPACHO: Complemente a impetrante-apelante o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 647/653 (R$ 13,90), nos termos do Anexo I da Portaria/Presi n.1105-667 de 20.10.2003, no prazo de dez (dez) dias, sob pena de deserção.
2002.39.00.008442-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA
ADVOGADO: RS00040812 - ICARO SILVA PEDROSO
ADVOGADO: RS00035888 - MARCELO ANDRE PIERDONA
ADVOGADO: PA00000831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
ADVOGADO: RS00010875 - VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
ENTIDADE : COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
ENTIDADE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
DESPACHO: Complemente a impetrante-apelante o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 364/389 (R$ 12,70), nos termos do Anexo I da Portaria/Presi n.1105-667 de 20.10.2003, no prazo de dez (dez) dias, sob pena de deserção.
2003.39.00.000024-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SITEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE DIVIDA ATIVA DO INSS - SRA VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS.
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2003.39.00.007475-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : AIMEX - ASSOCIACAO DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA
DESPACHO: 1. Prejudicada a apreciação do pedido de medida liminar de fls. 252/258, uma vez que ao sentenciar o juiz cumpre e termina seu ofício jurisdicional.2. Não é passível de enquadramento na regra disposta no art. 20, § 2º da MP 1973-59/2000, para o efeito de dispensa do pagamento de valores inferiores a 1000 UFIRs, o crédito decorrente de custas judiciais remanescentes, desde que, ainda que de pequena expressão pecuniária, seja superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos.(Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 3. Isto posto, intime-se a impetrante para promover o recolhimento do valor de f. 261 (R$21,42), no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional.5. Em seguida, arquivem-se o feito.
2003.39.00.012256-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : SERGIO DE ASSIS MARQUES E OUTRO
ADVOGADO: PA00007331 - ANDRE LUIZ SALGADO PINTO
IMPDO : PRESIDENTE DA CPIL - COMISSAO DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: Não é passível de enquadramento na regra disposta no art. 20, § 2º da MP 1973-59/2000, para o efeito de dispensa do pagamento de valores inferiores a 1000 UFIRs, o crédito decorrente de custas judiciais remanescentes, desde que, ainda que de pequena expressão pecuniária, seja superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos.(Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32).2. Isto posto, intimem-se os impetrantes para promoverem o recolhimento do valor de f. 67 (R$957,69), no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anotado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito.

BOLETIM Nº 185/2004
AUTOS COM DESPACHO

95.00.06908-3 OUTRAS
AUTOR : OTACILIO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 263. Concedo ao autor o novo prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre a petição e documentos de fl. 255/261.
1998.39.00.000964-4 OUTRAS
AUTOR : MANOEL CUNHA RODRIGUES
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Em vista da petição de fl. 181/182, bem como da não apresentação do Termo de Acordo/Adesão, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação a autora, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.007344-5 OUTRAS
AUTOR : NILTON DUTRA MADUREIRA JUNIOR
ADVOGADO: PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Em vista da petição de fl. 215/219, bem como da não apresentação do Termo de Acordo/Adesão, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1999.39.00.000244-8 OUTRAS
AUTOR : JOSE CARLOS DO ROSARIO
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela ré.
1999.39.00.000245-0 OUTRAS
AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido veiculado pelo autor, às fls. 185/186, referente à juntada por parte da ré dos elementos necessários à elaboração do cálculo de execução (extratos da conta de FGTS), por se tratar de diligência de manifesto interesse pessoal está adstrita ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Antônio dos Santos Soares o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, sob pena de arquivamento dos autos.
1999.39.00.000466-9 OUTRAS
AUTOR : ORLANDO PINTO DE SOUSA
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela ré.
1999.39.00.003249-1 OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido veiculado pelo autor, às fls. 189/190, referente à juntada por parte da ré dos elementos necessários à elaboração do cálculo de execução (extratos da conta de FGTS), por se tratar de diligência de manifesto interesse pessoal está adstrita ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Carlos Alberto dos Santos Monteiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, sob pena de arquivamento dos autos.
1999.39.00.001284-5 FGTS
AUTOR : SOTERO VIANA DE ASSIS FREITAS
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido veiculado pelo autor, às fls. 179/181, referente à juntada por parte da ré dos elementos necessários à elaboração do cálculo de execução (extratos da conta de FGTS), por se tratar de diligência de manifesto interesse pessoal está adstrita ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados.2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Sotero Viana de Assis Freitas o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, sob pena de arquivamento dos autos.
1999.39.00.007466-9 OUTRAS
AUTOR : JOSE GONCALVES DE JESUS AGUIAR
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido veiculado pelo autor, às fls. 160/161, referente à juntada por parte da ré dos elementos necessários à elaboração do cálculo de execução (extratos da conta de FGTS), por se tratar de diligência de manifesto interesse pessoal está adstrita ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) José Gonçalves de Jesus Aguiar o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, sob pena de arquivamento dos autos.
1999.39.00.007752-9 OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido veiculado pelo autor, às fls. 163/165, referente à juntada por parte da ré dos elementos necessários à elaboração do cálculo de execução (extratos da conta de FGTS), por se tratar de diligência de manifesto interesse pessoal está adstrita ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Raimundo Brito da Silva o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, sob pena de arquivamento dos autos.
2000.39.00.012849-3 FGTS
AUTOR : FRANCISCO JOSE PAULO FURTADO
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido veiculado pelo autor, às fls. 108/110, referente à juntada por parte da ré dos elementos necessários à elaboração do cálculo de execução (extratos da conta de FGTS), por se tratar de diligência de manifesto interesse pessoal está adstrita ao direito de petição aos órgãos públicos (CF, 5º, XXXIV, "a" e "b"). Logo, a intervenção judicial somente se faz necessária ante a comprovada recusa no fornecimento dos dados. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es)

DOCUMENTO ILEGIVEL

0597

Francisco José Paulo Furtado o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, sob pena de arquivamento dos autos.
2003.39.00.006393-2 FGTS
AUTOR : CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA00001428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em vista da adequação do valor da causa, para o valor indicado na petição de fls. 29/30 (R$ 18.914,89) determino ao autor que promova a complementação das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

BOLETIM Nº 184/2004
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2000.39.00.010652-4 FGTS
AUTOR : JORGE ANTONIO GONCALVES ESTACIO
ADVOGADO: PA00000483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) petição(ões) e documento(s) insertos às fls. 115/118, no prazo de 10 (dez) dias.
96.00.06039-8 ACAO POSSESSORIA
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA00005314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REQDO : NILSON F DE MORAES E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista sucessiva às partes, para que se manifeste(m) sobre a(s) petição(ões) e documento(s) insertos às fls. 228/231 e 234/236, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora.
1998.39.00.009320-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00008152 - JORGEMISA JORGE AUAD
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial complementar inserto às fls. 285/299, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelos requerentes.
2000.39.00.002863-1 FGTS
AUTOR : EMILIO RODRIGUES DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO: PA00007040 - MENDEL ELIAS QUEVICI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista à CEF, para que se manifeste(m) sobre a(s) petição(ões) e documento(s) insertos às fls. 234/237, no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.008910-2 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA
ADVOGADO: PA00009685 - DENNIS VERBICARO SOARES
ADVOGADO: PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
REQDO. : REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.
REQDO. : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao autor, para que se manifeste sobre a contestação de fls. 78/207, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "l", da portaria 02/99, deste Juízo, remetam-se estes autos ao Ministério Público Federal.
2002.39.00.000608-2 OUTRAS
AUTOR : UNIAO FEDERAL
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
REU : FRANCISCA SANTANA DE SOUZA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista à União Federal para que se manifeste(m) sobre a(s) certidão inserta à fl.51, no prazo de 10 (dez) dias.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
O Exmo. Juiz exarou o seguinte ATO ORDINATÓRIO
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "J" da Portaria nº 02/99 deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões) e documento (s) inserto(s) às fls. (...), no prazo de 10 (dez) dias.
2003.39.00.008910-2 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA
ADVOGADO: PA00009685 - DENNIS VERBICARO SOARES
ADVOGADO: PA00003259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
REQDO. : REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.
REQDO. : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
2003.39.00.010897-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCUR : PA00004174 - ANA LEUDA TAVARES DE MOURA BRASIL
PROCUR : PA00011190 - ROBERTO PARANHOS NASCIMENTO
REU : MARIA MADALENA MATOS DE LIMA
PROC2003.39.00.008908-9 PREVIDENCIARIO
AUTOR : SAMIH NAIF DAIBES
ADVOGADO: PA00007079 - ELIAS DAIBES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
2003.39.00.009421-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE. : J SABINO FILHO & CIA LTDA
ADVOGADO: PA0002816B - EVALDO PINTO
REQDO. : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDS
2003.39.00.007969-8 TRIBUTARIA
AUTOR : DEUSDEDITH BRASIL ADVOCACIA S C
ADVOGADO: PA00011274 - PATRICIA DE NAZARE DA COSTA E SILVA
REU : FAZENDA NACIONAL
2002.39.00.008834-7 PREVIDENCIARIO
AUTOR : JOSE RIBAMAR DE BEZERRIL MAIA
ADV. : OAB/PA 8423 - ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

BOLETIM Nº 181/2004
AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.004580-0 OUTRAS
AUTOR : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00005497 - SANDRA SUELY SOARES MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 173/183, bem como a ausência de impugnação pelos autores no prazo estipulado, homologo o acordo firmado entre a Caixa Econômica Federal e os autores Nelzira Martins Gusmão e Raimundo Lopes Mesquita. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo aos autores Antônio Ferreira da Silva e João Candido o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS.3. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.
1997.39.00.006957-7 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00006281 - GRACIONE DAMOTA COSTA
REQDO : JAIME ELIAS BRAGA UCHOA E OUTROS
DESPACHO: Diante da inércia da autora, determino o imediato arquivamento dos autos.
1999.39.00.004283-2 OUTRAS
AUTOR : JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
ADVOGADO: PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em vista da petição de fl. 242/244, bem como da não apresentação do Termo de Acordo/Adesão, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645.
2001.39.00.002100-0 ACAO POSSESSORIA
REQTE : WALTER BASTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO: PA00003103 - ROSALIA OLIVEIRA NEVES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: 1. Manifeste a requerida interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.
2001.39.00.003348-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00005139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO : ELIANA CELIA SILVA CARNEIRO
REQDO : EUCLIDES CARNEIRO
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 68. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2001.39.00.006773-6 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
REQDO : MANOEL LEITE DA SILVA E OUTROS
ADV. : OAB/PA 8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
DESPACHO: 1. Manifestem os requeridos interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.
2002.39.00.002198-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MONICA DOS SANTOS MARCAL
ADVOGADO: PA00008678 - MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2002.39.00.004821-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AGROINDUSTRIAL DE MADEIRAS VALE FERTIL LTDA
ADVOGADO: PA00010488 - SENNER SILVA ALCÂNTARA
ENTIDADE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
IMPDO : GERENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NESTE EST
DESPACHO: 1. Em vista da certidão de fls. 113-verso, declaro deserta a apelação da impetrante às fls. 101/111, em virtude do não recolhimento da multa arbitrada na decisão de fl.95. 2. Publique-se. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.005113-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ROBERTA DIAS HASEGAWA
ADVOGADO: PA00009354 - GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO
ENTIDADE: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA
DESPACHO: 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32).2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional.
2002.39.00.005983-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : DOMINGAS DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA00002975 - SIMAO BENTES
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUACAO E ADMINISTRACAO ACADEMICA DA UFPA.
DESPACHO: Considerando que as custas processuais foram recolhidas integralmente na inicial, determino o imediato arquivamento dos autos.
2002.39.00.006815-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ANA CARLA DA SILVA CRAVEIRO
ADVOGADO: PA00009841 - WITAN SILVA BARROS
IMPDO : DIRETOR DO DAVES - DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
LITISPA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DESPACHO: 1. Recebo a apelação interposta pela impetrada às fls. 163/174, somente no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à impetrante, para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2003.39.00.000212-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA DE LOURDES PINHEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA00006173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 38. Determino que sejam os documentos de fls. 11/17 sejam desentranhados, com substituição por fotocópias a serem fornecidas pelas impetrantes, a fim de ser entregue ao seu patrono que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebe-las. 2. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.
2003.39.00.002318-5 ACAO POSSESSÓRIA
REQTE. : MAYNARD PINHEIRO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: PA00010530 - LUCIANA CHAVES MATTOS
REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias.
2003.39.00.002591-5 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO. : MARCUS VINICIOS QUEIROZ DA FONSECA
REQDO. : LINDACY SANTANA DA FONSECA
DESPACHO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o contido nas certidões de fls. 19-verso, informando esse Juízo se o imóvel em questão foi incluído no "Termo de Ajuste de Conduta", firmado entre a CEF, o MPF e o Fórum Paraense em Defesa da Moradia dos Conjuntos Habitacionais, conforme notícia vinculada em processos análogos, no prazo de 15 (quinze) dias.
2003.39.00.003158-3 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : RUBINETE MESQUITA PANTOJA
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 30. Suspenda-se o curso dos presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2003.39.00.003163-8 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REQDO. : NELMA SUELY S FERREIRA
DESPACHO: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias.

BOLETIM Nº 180/2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
O Exmo. Juiz exarou o seguinte DESPACHO:
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pela caixa Econômica Federal(...).Isso posto, concedo à CEF o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que realize novas diligências, no sentido de identificar o(s) endereço(s) correto(s) para a realização da intimação do(s) requerido(s). (...)
2003.39.00.000208-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA
REU : MARIA DE FATIMA VILHENA DA SILVA
2003.39.00.000256-5 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : ALTAIR SARMENTO PINTO
2003.39.00.000263-7 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : MIRIAN RODRIGUES DE MIRANDA
2003.39.00.000266-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
REU : BELARMINA JARDIM SILVA
2003.39.00.000274-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : PEDRO ARAUJO SANTOS
2003.39.00.000829-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : MILTON SOUZA DE QUEIROZ FILHO
2003.39.00.000886-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : JACINTO SOUZA NETO
2003.39.00.000953-7 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : CANDIDO DA LUZ FERREIRA
2003.39.00.000963-0 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO NONATO C DOS SANTOS
2003.39.00.001104-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
2003.39.00.001394-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : ELIAS ALVES BASTOS
2003.39.00.001450-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : MARIA CATARINA V COELHO
2003.39.00.001457-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : FORTUNATO LISBOA DA PAIXÃO
2003.39.00.000201-3 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : JOSE OLIVEIRA DOS PRAZERES
2003.39.00.000233-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : RAIMUNDO AMORIM SANTOS
2003.39.00.000825-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : MARIA DO P SOCORRO S GUIMARAES
2003.39.00.000849-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : WANDA MARIA PAIXAO DE SOUSA
2003.39.00.000855-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : JOAO BATISTA A DOS SANTOS
2003.39.00.000864-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
2003.39.00.000879-2 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : IOLETE ARAGAO GONCALVES
2003.39.00.000959-9 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : JANETE RAIOL FERREIRA
2003.39.00.001075-4 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : ROSILEA DO SOCORRO GUIMARAES DA SILVA
2003.39.00.001333-1 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
REU : DELMA YEDA DE BRITO NEVES

BOLETIM Nº 179/2004
AUTOS COM DESPACHO

96.00.04225-0 OUTRAS
AUTOR : GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Sob pena de rejeição por ausência de justificativa, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a motivação da irresignação com as quantias apuradas pela ré.
96.00.05047-3 OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 287/289, uma vez que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu patrono, conforme acórdão de fl. 204. 2- Diante do silêncio do autor Raimundo Almeida do Carmo, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3- Intimem-se os autores Raimundo Nogueira de Oliveira, Raimundo Costa Ferreira, Eliel Ferraz de Oliveira, Sérgio da Silva e Alcenor Fiúza do Nascimento para apresentarem os extratos analíticos de suas contas vinculadas de FGTS, no prazo de 20 (vinte) dias. 4- Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação aos demais autores, no prazo de 60 (sessenta) dias. 5- Intimem-se.
1997.39.00.002961-2 OUTRAS
AUTOR : BENEDITO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Em vista da petição de fl. 180/183, bem como da não apresentação do Termo de Acordo/Adesão, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645. Ressalto que os demais pedidos da petição de fls. 318/323 serão apreciados após o decurso do prazo concedido à CEF.
1997.39.00.003600-6 OUTRAS
AUTOR : MARIA CELIA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 408. Concedo aos autores o novo prazo de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre o cumprimento espontâneo do julgado.
1997.39.00.005418-8 OUTRAS
AUTOR : JOSE RIBAMAR PASTANA ARAUJO
ADVOGADO: PA00007545 - JOAO LUIZ WARISS DE ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 154/155. Concedo ao autor o novo prazo de 30 (trinta) dias para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liqüidação). 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos.
1997.39.00.010939-8 OUTRAS
AUTOR : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1. Em vista da alegação da CEF (fl.201), concedo ao autor Carlos Roberto Santos o prazo de 15 (quinze) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado.2. Em vista da petição e documentos de fl. 203/205, bem como da não apresentação do termo de acordo/adesão, intime-se a Caixa, para cumprir o julgado em relação ao autor Paulo Moises Flexa dos Santos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item precedente. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645.
1998.39.00.004979-0 OUTRAS
AUTOR : AGACIAS BRITO DA SILVA
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Em vista da petição e documentos de fl. 179/181, bem como da não apresentação do termo de acordo/adesão, intime-se a Caixa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645.
1998.39.00.005377-9 OUTRAS
AUTOR : SEVERINO MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Em vista da petição e documentos de fl. 201/203, bem como da não apresentação do termo de acordo/adesão, intime-se a Caixa, para cumprir o julgado em relação ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645.
1998.39.00.005400-8 OUTRAS
AUTOR : JOSE MARIA MORAES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: 1. Em vista da alegação da CEF (fl.200), concedo à autora Nazaré de Fatima Moraes de Melo o prazo de 15 (quinze) dias, para que traga seus extratos analíticos da(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 2. Em vista da petição e documentos de fl. 202/205, bem como da não apresentação do termo de acordo/adesão, intime-se a Caixa, para cumprir o julgado em relação aos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo do item precedente. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645.
1998.39.00.005768-3 OUTRAS
AUTOR : ERONILDES CARDIM SERRAO
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA000003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESPACHO: Em vista da petição de fl. 163/165, bem como da não apresentação do Termo de Acordo/Adesão, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação à autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de descumprimento ou retardamento fixo a multa diária de R$100,00 (cem) reais, nos termos do CPC 644, parágrafo único c/c art. 645.
1998.39.00.006117-6 OUTRAS
AUTOR : KATIA CRISTINA CONCEICAO MOTA E OUTROS
ADVOGADO: PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 330. Concedo aos autores o novo prazo de 20 (vinte) dias para que se manifestem sobre o cumprimento espontâneo do julgado.
2000.39.00.002978-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL-SINDJUF-PA/AP
ADVOGADO: PA000010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Intime-se a União Federal da sentença de fls.182/186. 2. Recebo a apelação interposta pela autora às fls. 188/195, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista à União Federal, para resposta. 4. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal da 6ª Vara
RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara
CHRISTIANE NASSAR PINHO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara, em exercício
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br
HomePage: pa.trf1.gov.br
6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MAIO DE 2000
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
94.00.06455-1 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ALLAN LACERDA DE SOUZA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI 4A SUER
EXCDO : SALOMAO SANTOS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Expeça-se precatório.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
95.00.04535-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Verifico que se trata de execução movida contra fundação pública, pelo que chamo o feito à ordem e revogo o r. despacho de fls. 22, determinando a expedição de precatório requisitório.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2003
JUIZ: DR. RODRIGO DE GODOY MENDES
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2002.39.00.005820-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ROBERTO MACEDO CLINICA RADIOLOGICA MAYMONE
ADVOGADO: SP68.650 - NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Tendo em vista a manifestação da exeqüente, à fl. 56, não aceitando o bem nomeado à penhora pela executada, à fl. 10, indefiro o pedido de penhora sobre o bem oferecido. Publique-se. Proceda-se à penhora do bem indicado pelo(a) exeqüente, à fl. 60, intimando-se o executado no endereço da petição inicial.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2004
JUÍZA: DRª CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
93.00.04982-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS
ADVOGADO: PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
94.00.02504-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
EXCDO : INANAH ABDEL GHAFFAR
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar a finalização das diligências descritas pela exeqüente, em sua petição de fls. (...).
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
95.00.07637-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
EXCDO : AUGUSTO GOMES NOGUEIRA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias, a fim de viabilizar a finalização das diligências descritas pela exeqüente, em sua petição de fls. 127.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.010975-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : BRISA SHIPPING AGENCIA DE NAVEGACAO LTDA
EXCDO : EPAMINONDAS LASSANCE BOULHOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: PA00006915 - WALDERCLEY RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de viabilizar a finalização das diligências descritas pela exeqüente, em sua petição de fls. 34.
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

DOCUMENTO ILEGÍVEL

1999.39.00.000714-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
EXCDO : ALBELIA EVANOVICH DOS SANTOS
EXCDO : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
1999.39.00.000736-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
2001.39.00.001957-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
EXCDO : ALBELIA EVANOVICH DOS SANTOS
EXCDO : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
2001.39.00.002176-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
EXCDO : ALBELIA EVANOVICH DOS SANTOS
EXCDO : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO: PA00003365 - SONIA MARIA KERBER ALMEIDA
2001.39.00.006240-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA0000L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : REZEQUE E FILHO LTDA
EXCDO : REZK NELSON REZEQUE
EXCDO : MARIO FRANCISCO GUZZO
2002.39.00.000166-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : D S RAMOS CONFECCOES - ME
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, a fim de viabilizar a finalização das diligências descritas pela exeqüente, em sua petição de fls. (...)
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.00.009100-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00006281 - GRACIONE DAMOTA COSTA
EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RIO D'OURO
EXCDO : PAULO FERNANDO RODRIGUES
2001.39.00.010908-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : TOTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO : WALDINEY DOS SANTOS CARVALHO
EXCDO : ANTONIO MANOEL BARBOSA DE SOUZA
2000.39.00.002924-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : YOLANDA FERREIRA PINTO
EXCDO : YOLANDA FERREIRA PINTO
2002.39.00.001974-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : PAULO CESAR GARCIA BRITO
2002.39.00.003080-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : SOC CIVIL NOBREGA POR COTA DE RESP LTDA
EXCDO : FRANCISCO CANDIDO SILVA
EXCDO : EMILIA CANDIDO SILVA
2002.39.00.003809-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : DO CARMO AUTOMOVEIS LTDA
EXCDO : CLAUDIO BARROSO RUFINO
EXCDO : HAROLDO BARROSO RUFINO
2002.39.00.003826-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO : J A OLIVEIRA LAZ DIV COM REC LTDA ME
EXCDO : JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
EXCDO : ANDRE LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
2002.39.00.004630-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : SOC CIVIL NOBREGA POR COTA DE RESPONSABILIDADE LTDA
EXCDO : FRANCISCO CANDIDO SILVA
EXCDO : EMILIA CANDIDO SILVA
2003.39.00.006626-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA: PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
EXCDO : FRANCISCO JAIME VENCELAU
EXCDO : RJJ SERVICOS E COMERCIO LTDA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei n.º 6.830, de 22.09.1980, e, conforme requerido pelo(a) exeqüente à fl. (...), suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. Após, estando suspensa a presente execução há mais de 01 (um) ano, sem que sejam encontrado(s) o(a) devedor(a) e/ou bens penhoráveis de sua propriedade, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na Distribuição, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22.09.1980.
TERMO DE PENHORA
2003.39.00.010018-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOAO HUMBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: DF00004836 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
ADVOGADO: PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
Para os fins e efeitos a que alude o CAPUT do Art. 12 da Lei nº 6.830, de 22.09.80, juntou-se em data de 08.03.2004, no processo da referência o Termo de Penhora do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal-CEF na conta de depósitos judiciais nº 2338.005.05080719-0, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, em 24/11/2003, no valor de R$-13.391,41 (treze mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), para garantia do Juízo, nos autos da Execução Diversa, Processo da referência. E para que surta os legais e jurídicos efeitos, foi lavrado o presente termo de penhora do depósito efetuado, havendo-se, então, por penhorado o valor depositado e seus consectários, ficando ciente a depositante do prazo de 10 (dez) dias de que dispõe para opor embargos, querendo, nos termos previstos no art. 738, do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO
Diretor de Secretaria da 7ª Vara, em exercício

BOLETIM Nº 033/2004
EXPEDIENTES DO DIA 20 FEV 2004
AUTOS COM DESPACHOS
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito:Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exeqüente.
92.00.03394-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Adv. : PA801 - Ulysses Coelho de Souza
EXCDO : ERIVELTO DOS SANTOS e outra
1997.39.00.005582-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA DE CONSTRUCAO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
Adv. : PA801 - Ulysses Coelho de Souza
EXCDO : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA e outra
Nos 11 (onze) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro o pedido do(a) Exeqüente. Suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à(ao) Exeqüente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) Exeqüente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do art. 40, da Lei nº 6.830/80.
2000.39.00.012522-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : SOCIEDADE ELIAS VIANA LTDA
2001.39.00.001952-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : CERIMONIAL CASA BLANCA E COMERCIO LTDA e outros
2001.39.00.003728-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : TRES RIOS COM INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros
2001.39.00.005315-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : COMPANHIA PARAENSE DE MINERIOS LTDA e outros
2001.39.00.005582-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : SOCIEDADE POSTUMA PAX NORTE LTDA e outros
2002.39.00.003839-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : EVERALDO LOBATO PUBLICIDADE e outro
2002.39.00.003855-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : ATHAYDE COM DE REFRIGERACAO LTDA e outros
2002.39.00.004663-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : JULIO BENDAHAN
2003.39.00.002015-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : RAIMUNDA DA CONCEICAO DE ABREU FERREIRA e outra
2003.39.00.005295-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : LIVRARIA CRISTA DA CONVENCAO LTDA e outro
2003.39.00.006425-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : PRODEM PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSES. DE EMPRESAS LTDA e outro
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Em face da oposição de Embargos, suspenda-se a presente Execução (art. 791, I, do CPC).
2001.39.00.004293-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE BELEM e outros
Adv. : PA8077 - Hermínio Luís da Silva
2003.39.00.002046-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
EXCDO : CLINICA ROUMIE LTDA
Adv. : PA9136 - Adriano Diniz Ferreira de Carvalho
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V, do CPC). Vista ao(à) Apelado(a) para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2002.39.00.007584-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA
ADVOGADO: PA00009138 - ANDREY DE SA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA3934 - Isaac Ramiro Bentes
2002.39.00.008086-3 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MARIA DE JESUS FERNANDES PINTO
ADVOGADO: PA00009238 - ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à(ao) Embargado(a) para impugná-los, querendo, no prazo legal.
2003.39.00.013265-6 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CLINICA ROUMIE LTDA
ADVOGADO: PA00009136 - ADRIANO DINIZ F. DE CARVALHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : GERSON DA COSTA
2003.39.00.013295-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : HERMINIO LUIZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00008077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Titular: NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto: FABIANO VERLI
Dir. Secret.: ODIVAL QUARESMA FILHO

BOLETIM Nº 029/2004
ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2003.39.02.000042-9 PREVIDENCIARIO
AUTOR : POLICARPO PESSOA FLORENCIO
ADVOGADO: PA00010030 - WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : PA00006811 - ALAN LACERDA DE SOUZA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Considerando decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fl. 49), bem como em razão do conteúdo da certidão acima, dou por prejudicado o pedido antecipatório formulado no segundo parágrafo da peça de fl. 86. Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2004.39.02.000190-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : ODONALDO ANTONIO ALHO CARDOSO
ADVOGADO: PA00011189 - EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL
ADVOGADO: PA00011125 - ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade posto na alínea "e" dos pedidos da peça inicial, concedendo ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas iniciais nos termos da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 257 do CPC). Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2003.39.02.001182-2 IMOVEIS
AUTOR : FLEURICE DE MATOS SERRUYA E OUTRO
ADVOGADO: PA00011031 - CELIO FIGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: PA00006942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
ADVOGADO: PA00002999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
REU : INCRA - INSTITUTO BRASILEIRO DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ADVOGADO: PA00018230 - ROBERVAL LUIZ CALDAS SIMAS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...). Isto posto, com base no art. 267, IV, do CPC, decido extinguir o processo sem julgamento do mérito. Custas remanescentes, em havendo, pelos Autores. Autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, à exceção do instrumento de procuração e substabelecimentos de fls. 28-33, que deverão ser mantidos nos autos por cópia. Antes do desentranhamento, no entanto, dê-se conhecimento da presente demanda ao Ministério Público Federal, através de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 82, III, do CPC). P.R.I."
2003.39.02.001110-6 OUTRAS
AUTOR : JOAO EDIL FARIAS E OUTROS
ADVOGADO: PA00011343 - RILDO VALENTE FREIRE
ADVOGADO: PA00009236 - RIVALDO VALENTE FREIRE
REU : UNIAO FEDERAL
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...). Isto posto, em face da ausência de recolhimento das custas judiciais devidas, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 257 do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, os quais deverão ser mantidos nos autos por cópia às expensas dos Autores. P.R.I."
2002.39.02.000496-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES
ADVOGADO: PA00005577 - MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES
EXCDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
EXCDO : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PARA - SUREG/PA
PROCUR : PA00007098 - OSVALDO J PEREIRA DE CARVALHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...). Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se a penhora de fl. 87. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na Distribuição. P.R.I."
2000.39.02.001364-4 OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU : MUNICIPIO DE URUARA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...). Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar PROCEDENTE o pleito deduzido para reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei 062/92 do Município réu, no tocante à exigência de taxa de iluminação pública da parte autora, e em conseqüência: a) reconheço a ausência de relação jurídico-tributária entre as partes, determinando ao Réu que suspenda a exigência da taxa de iluminação pública incidente nas faturas de energia elétrica da Autora; e b) antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Município réu que, por seu gestor e sob as penas da lei, adote imediatas medidas tendentes a suspender a exigibilidade da taxa aqui tratada (contatando, por seus meios, a concessionária dos serviços de energia elétrica para que não mais inclua nas faturas da Autora os valores relativas à taxa referida). Conforme § 4º do art. 20 do CPC, condeno o Réu no pagamento de verba honorária, que fixo no montante de R$ 100,00 (cem reais), bem como na restituição das custas processuais adiantadas, devidamente corrigidas. Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Em razão de o Município não possuir procurador judicial, conforme certificado à fl. 54, suas intimações dar-se-ão através de Carta Precatória, na pessoa de seu gestor. Sentença que submeto ao duplo grau obrigatório (art. 475, II, do CPC). P.R.I."
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ... DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
96.00.15909-2 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : PA00006562 - ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS
EXCDO : F A A SILVA ME
EXCDO : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: PA00007677 - MANOEL CHAVES LIMA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. À vista da petição de fl. 79, excluo o processo do leilão, suspendendo o curso do feito pelo prazo requerido. Intime-se."
1997.39.02.001065-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ARISTEU CONRADO DOS SANTOS
ADVOGADO: PA00004478 - GERALDO SIROTHEAU
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. À vista da petição de fl. 59, excluo o processo do leilão. Diga a Exeqüente."
2001.39.02.000799-0 ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCUR : CLAUDIO CHEQUER
REQDO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA
REQDO : LUIZ FERNANDO UNGEHEUER
REQDO : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA JATI
REQDO : MADESA MADEIREIRA SANTAREM LTDA
REQDO : MARCELE MARTIN UNGEHEUER
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : NICOLE MARTIN UNGEHEUER
ADVOGADO: PA00002834 - MIGUEL BORGHEZAN
ADVOGADO: PA000R143A - RODOLFO HANS GELLER
PROCUR : PA00002035 - JULIETA OLIVIA DE JESUS BARRETO
PROCUR : PA00004910 - MARIA DE FATIMA MARTINS CAVADA MONT
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Regularize a apelante o pagamento de custas conforme a legislação supramencionada sob pena de deserção."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2001.39.02.001233-9 OUTRAS
AUTOR : DJEMAGNA SIMOES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PA00007701 - ARLEY MARCIO
ADVOGADO: PA00004213 - KATIA TOLENTINO GUSMAO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"(...). Neste ponto, relativo à prova documental, vejo que nenhum novo documento até o momento surgiu, razão pela qual indefiro o pedido que só se justifica ante a efetiva e prévia existência do referido elemento probatório. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

PODER JUDICIARIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.001981-2 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADEMIR EDMUNDO FARIAS VEIGA E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001982-6 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADAMILSON DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001983-0 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE GONCALVES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002009-4 PROT.:08/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:APURAR RESPONABILIDADE ARTS.12/14/18 LEI 6368/76
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002012-1 PROT.:09/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:CONCEICAO DE MARIA GENTIL CORREA
ADVOGADO:ELOINA CORREA GOMES MOREIRA
IMPDO:DIRETOR DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI - MPEG E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002030-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:DATAMEGHA SISTEMAS LTDA
ADVOGADO:ANA MARIA CITTI
REU:INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002031-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO
EXCDO:RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002031-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:SARAH TAVARES CARVALHO
EXCDO:RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002032-7 PROT.:09/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:MARIA DA GLORIA MESSIAS DE BRITO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002033-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO:MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002035-8 PROT.:08/03/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:CLEMILDA NERY DOS SANTOS
ADVOGADO:HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002036-1 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO:SANT'ANNA MADEIRA LTDA E OUTROS
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002037-5 PROT.:08/03/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE.:OURO ROCHA LTDA
REQDO:FAZENDA NACIONAL
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002038-9 PROT.:08/03/2004
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO:WILLY DE SOUZA VIEL
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002039-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE.:FAZENDA NACIONAL
REQDO.:DISSAN DISTRIBUIDORA SANTAREM DE ALIMENTOS LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002040-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE.:FAZENDA NACIONAL
REQDO.:BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA ME
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002040-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE.:FAZENDA NACIONAL
REQDO.:BRUNAV BRUNO TRANSPORTES LTDA ME
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002041-6 PROT.:08/03/2004
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE.:OLGARINA TETCEL BENTES
REQDO.:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002043-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
REQTE.:YURY MEY RODRIGUEZ BAUTISTA
ADVOGADO:ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002044-7 PROT.:27/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO:JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002045-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:JOSE LUCIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO:EDMUNDO A B OLIVEIRA
IMPDO:CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREGEDORIA NA SEGUNDA REGIAO FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002046-4 PROT.:09/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:WASHINGTON LUIZ DAMASCENO E OUTRO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE MARABA/PA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001978-5 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALVARO LUIZ SILVA MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002010-4 PROT.:09/03/2004
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.:PEDRITA ALVES TRINDADE DE AZEVEDO HENRIQUE
ADVOGADO:MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO
REQDO.:JUSTICA PUBLICA
VARA:4ª VARA FEDERAL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.002010-4 PROT.:09/03/2004
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.:PEDRITA ALVES TRINDADE DE AZEVEDO HENRIQUE
ADVOGADO:MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO
REQDO.:JUSTICA PUBLICA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002011-8 PROT.:09/03/2004
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.:IMAPAL MADEIRAS LTDA
ADVOGADO:MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO
REQDO.:JUSTICA PUBLICA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002013-5 PROT.:09/03/2004
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.:ADAIR COMERCIAL LTDA
ADVOGADO:JOSE GILDO PARENTE BRASILEIRO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002014-9 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:ANTONIO DE PADUA RODRIGUES LISBOA
ADVOGADO:CAUBY PARANHOS GUIMARAES
EXCDO:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002015-2 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOGADO:EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EXCDO:UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002016-6 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOGADO:ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
EXCDO:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002017-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO:LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO:MILTON GUILHERME DA COSTA MOTA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002018-3 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA E OUTROS
ADVOGADO:JADER NILSON DA LUZ DIAS
EXCDO:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002019-7 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:EVERALDO CARRERA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO:REGINALDO DE CASTRO MAIA
EXCDO:UNIAO-MINISTERIO DA AGRICULTURA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002020-7 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:ELMIRO GONDIM PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:ADAO PAES DA SILVA
EXCDO:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002021-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:BERNADETH BAIA BRITO
ADVOGADO:MIGUEL BAIA BRITO
EXCDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002022-4 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:JOSE PAULO AIRES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO:JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
EXCDO:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002023-8 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:JOSE NEY DE SIQUEIRA MENDES
ADVOGADO:DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
EXCDO:UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002024-1 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ANDREA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES
EXCDO:REGINA DE NAZARE VILA NOVA DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002025-5 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
EXCDO:TIAGO BEZERRA DE SALES
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002026-9 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
EXCDO:MARIA DA CONCEICAO LIRA CARDOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002026-9 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA
EXCDO:MARIA DA CONCEICAO LIRA CARDOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002027-2 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:MARIA LINDALVA DOS SANTOS CORREA PIRES
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002028-6 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
EXCDO:BELERMINA MARIA RODRIGUES
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002029-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES
EXCDO:LEILA DA SILVA LAKISS
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002034-4 PROT.:08/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:DMF SERVICOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO:MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002042-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:10100-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE.:ESPOLIO DE EROTILDES MORAES MELO E OUTROS
ADVOGADO:WILSON DAHAS JORGE FILHO
REQDO.:CAIXA SEGURADORA S/A
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002047-8 PROT.:09/03/2004
CLASSE:13107-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU:JOAO ELISIO AMADOR SAMPAIO
VARA:3ª VARA FEDERAL
II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:00.00.15201-3 PROT.:31/10/1978
CLASSE:3200-EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE:INSS/FGTS
EXCDO:VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA SA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:72.26.94490-1 PROT.:05/05/1972
CLASSE:5118-DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO:SAMUEL BEMERGUI
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:72.27.14490-9 PROT.:05/05/1972
CLASSE:5118-DESAPROPRIACAO PARA FINS DE REFORMA AGRARIA
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO:SAMUEL MACEDO BEMERGUY
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2002.39.00.003057-4 PROT.:15/04/2002
CLASSE:1701-SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR:JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
ADVOGADO:EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2002.39.00.004428-8 PROT.:18/06/2002
CLASSE:9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE:JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
ADVOGADO:ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:00.00.34827-9 PROT.:12/05/1988
CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE:BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ADVOGADO:ALEXANDRE DIAS FONTENELE
EMBDO:FAZENDA NACIONAL E OUTROS
VARA:7ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

		%
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE		:20
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA		:23
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE		:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE		:5
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA		:1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE		:0
TOTAL DOS PROCESSOS		:49

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.702633-9 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO.:MARCIO SOUZA MORAIS - ME E OUTROS
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702634-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO.:ALLFFA IND. COM. EMP. EXP. LTDA E OUTROS
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702636-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO.:LUCIVALDO PINHEIRO PANTOJA
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702844-9 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:JOSE DE PAIVA LINS
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702849-7 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:ISOMAR FERREIRA PINHEIRO
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702850-7 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:JOSE LIMA PAIXAO
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702635-6 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO.:RAIMUNDO WILSON PASSOS DE SOUZA
VARA:2º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702635-6 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:PATRICK SALGADO MARTINS
REQDO.:RAIMUNDO WILSON PASSOS DE SOUZA
VARA:2º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702845-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:TEYLOR IND COM EXPORTACAO NAVEGACAO E AGROPECUARIA LTDA E OUTROS
VARA:2º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702846-6 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:M SILVA RAMALHO INDUSTRIA ME E OUTROS
VARA:2º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702847-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:ANTONIO CONCEICAO DA CRUZ - ME E OUTROS
VARA:2º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.702848-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JUNIOR
REQDO.:WALTER LUIZ GONZAGA
VARA:2º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2003.39.00.719551-7 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARINEI DE SOUZA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.720297-5 PROT.:18/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ICLEIA MARIA BORDALLO CALDERARO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.721458-2 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA MARTA GONCALVES
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724723-4 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724724-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO BAPTISTA SALAZAR FILHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725201-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE COLARES DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725202-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:VALERIA MARIA BARROS BRANDAO DA COSTA
ADVOGADO:ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725203-0 PROT.:17/12/2003
CLASSE:1702-SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR:GILBERTO GOMES DE SA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725219-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SEBASTIANA DO CARMO VIEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725222-2 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:DIONEIA AVIZ DOS SANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725222-2 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::DIONEIA AVIZ DOS SANTOS
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725223-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::RAIMUNDO FERREIRA REIS
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725227-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ABRAAO DA SILVA SARMANHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725229-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARDOSO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725230-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::GIVANILDO CONCEICAO BARROS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725237-3 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ELIAS RODRIGUES DE NAZARE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725238-7 PROT.:17/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FORTUNATO DA SILVA ARAUJO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725239-0 PROT.:02/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DO AMPARO SANTANA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725246-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::LEONTINA EVANGELISTA DE PAULA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725247-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ELSON SEBASTIAO ANAICE CAVALCANTE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725259-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO DA ROCHA MORAES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725261-0 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::SERGIO PAULO CORDOVIL
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725262-3 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE ALBUQUERQUE FERNANDES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725263-7 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ALFREDO MEDEIROS DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725264-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::MARIA ELIETE DE AQUINO OLIMPIO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725266-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FRANCISCO AROUDO BARRETO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725267-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO BANDEIRA MARTINS ROSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725271-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDA MACEDO DE ANDRADE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725275-7 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DAS CHAGAS ANDRADE MAIA
REU::INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725280-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DAS CHAGAS ANDRADE MAIA
REU::INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725294-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::TABAJARA FELIX AMBE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725298-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANDRE MIRANDA CARDOSO FILHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725345-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::REGINA ELIZABETH RODRIGUES COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725346-4 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::IRACY DA GAMA RIBEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725347-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARILENE DUARTE DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725348-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DELAIDE MARQUES ANDRADE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725349-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANIZIA BARROS LOPES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725350-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ALCINA COELI DOS SANTOS BEZERRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725352-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::HELIO FRANCISCO TENORIO DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725353-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725358-4 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EUMAR ALVINO DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725359-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::PEDRO PAULO SOUZA DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725360-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUIZ AGNALDO DA SILVEIRA LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725361-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE ADENICIO DE BRITO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725362-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE CARLOS CHAVES DA PAZ ALMEIDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725363-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::BENEDITO DAMASCENO QUADROS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725364-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JESSE GUIMARAES RAMOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725365-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725367-3 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANA OLIVEIRA DA CRUZ
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725368-7 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE MARIA RIBEIRO DE ARAUJO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725371-4 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LEVI VANZELER LAREDO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725372-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RONEIDE LIMA DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725373-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO NONATO MORAES DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725375-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANA OLIVEIRA DA CRUZ
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725499-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::CELIA MARIA MACEDO VALOIS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725904-7 PROT.:11/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::GRACIELY DOS SANTOS NUNES
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725923-9 PROT.:10/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::NAZARINA MARTINS DOS SANTOS
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725932-8 PROT.:11/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO PONCIANO DA COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725936-2 PROT.:10/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE LUCIANO RODRIGUES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726018-9 PROT.:11/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RUTIMARY DA SILVA BRAGA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726026-4 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUZIA SANTAREM LEITE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726027-8 PROT.:11/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANA ANGELICA RAMALHO DE SOUSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726320-8 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::CUSTODIO DE ARAUJO COSTA NETO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726331-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO DE SOUZA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726332-8 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ODIR DA SILVA AVELAR
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726335-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::MARIA HELENA DUARTE DO REGO BARROS
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726345-1 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::ALICE BARBOZA DA SILVA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PROCESSO:2003.39.00.726346-5 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::PERY UBIRATAN PEREA FREITAS
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726347-9 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DE JESUS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726376-3 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::PRISCILA FRANCO RIBEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726377-7 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA SONIA COSTA DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726378-0 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MANUEL FIGUEIRA DE SIQUEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726379-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JURACI LOPES DA SILVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726380-4 PROT.:12/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE ILDEBRANDO MAIA DE ANDRADE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726476-5 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE ADALTO PANTOJA LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726477-9 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::SERGIO PINHEIRO DA PIEDADE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726490-9 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::ALICE BARBOZA DA SILVA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726496-0 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA LUCIA RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726497-4 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::NILSON NONATO VIDAL ROSSY
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726524-6 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR::ARLINDO VALES DA ROCHA
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726543-8 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA EUNICE MENEZES DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726568-1 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::MARIA GERTRUDES CHAVES GOMES
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726586-0 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::CIDALISA NEVES ASSUNCAO
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726808-0 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::AMOS VIRGINIO ALVES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726809-4 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DILSON MENDES FERREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726810-4 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::DILSON MENDES FERREIRA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726811-8 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::NILSON JOSE DE SOUZA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726812-1 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::NILSON JOSE DE SOUZA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726813-5 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::EDIVA VASCONCELOS SARAIVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726814-9 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::OSVALDO COSTA SOUZA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726815-2 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::OSVALDO COSTA SOUZA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726816-6 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ENILDE MONTEIRO VIEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726817-0 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::ELZA MOTA DO NASCIMENTO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726818-3 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ELZA MOTA DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726822-4 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUCIO RIBEIRO DOS REIS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726823-8 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::LUCIO RIBEIRO DOS REIS
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726824-1 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ELINALVA SILVA DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726825-5 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726834-4 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TAVARES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726835-8 PROT.:19/12/0003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::MARIA DO NASCIMENTO SANTOS BORGES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726984-0 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FRANCISCO DE ASSIS PINTO EVERTON
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726986-7 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARINA LIMA DE OLIVEIRA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726994-2 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::JOSE FILHO CARLOS PARDAL
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726995-6 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::SONIA MARIA RAMOS
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727007-3 PROT.:18/12/0003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MACIONILO SILVA FONTES
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727008-7 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDITH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727008-7 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDITH FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727009-0 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DILMA MACHADO COSTA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727010-0 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MANOEL CANTILIO DOS SANTOS
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727011-4 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727012-8 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JULIO BEZERRA MARTINS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727020-3 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ARLINDO GOMES
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727021-7 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE MARIA DA COSTA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727022-0 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ARNALDO CAMARINHA RODRIGUES
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727024-8 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DOMINGOS DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727025-1 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DOMINGOS DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727026-5 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::SILVIA FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727027-9 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::SILVIA FERREIRA DE ABREU
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727031-0 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RONALDO DE ARRUDA FEIO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727032-3 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DO SOCORRO ALVES DE BRITO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727032-3 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DO SOCORRO ALVES DE BRITO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727033-7 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AUTOR::SABINO RAMOS DE BRITO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727036-8 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOELSON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727037-1 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO FARIAS DE BRITO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727038-5 PROT.:18/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EMANUEL MARINHO DE CARVALHO
ADVOGADO:JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU::UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.727177-4 PROT.:19/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DE FATIMA DA LUZ NOGUEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702851-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:15402-COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE.::LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL
ADVOGADO:ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
REQDO.::2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL
VARA:2º JEF CRIMINAL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.702851-0 PROT.:09/03/2004
CLASSE:15402-COMPETENCIA-CONFLITOS
REQTE.::LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL
ADVOGADO:ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
REQDO.::2 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL
VARA:2º JEF CRIMINAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:134
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:135

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.001952-8 PROT.:04/03/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:LUIZ GONZAGA TEIXEIRA AMARAL
ADVOGADO:DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001966-5 PROT.:08/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMP'TE:CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6A.REGIAO
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO DE PAIVA VIANA
IMPDO:SECRETARIAO EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO NO ESTADO DO PARA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001967-9 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:LUIZ GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001969-6 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MARIA ROSILDA SILVA DA ROCHA
ADVOGADO:HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001970-6 PROT.:05/03/2004
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
EMBTE:BANCO CENTRAL DO BRASIL
EMBDO:FERNANDO MATOS DE SOUZA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001971-0 PROT.:05/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ZEZITO LIMA DE ARAUJO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001972-3 PROT.:05/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ZEZITO LIMA DE ARAUJO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001973-7 PROT.:05/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ALDENOR CUNHA REBOUCAS E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001974-0 PROT.:05/03/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO:JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR
EXCDO:MAURO CESAR MAIA REIS
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001975-4 PROT.:05/03/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO:JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR
EXCDO:SANDRA MARIA SILVA SANCHES
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001976-8 PROT.:05/03/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO:JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR
EXCDO:OSVALDO PANTOJA LIMA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001977-1 PROT.:05/03/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO:JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR
EXCDO:ANTONIO GOMES DA S. SANTIAGO NETO
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001979-9 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO TIAGO DE SALES E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001984-3 PROT.:05/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO.:PAULO MARCELINO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001985-7 PROT.:05/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO.:JOAO BATISTA PINTO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001985-7 PROT.:05/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LADIA MARA DUARTE CHAVES
REQDO.:JOAO BATISTA PINTO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001986-0 PROT.:05/03/2004
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE.:JUSTICA PUBLICA
REQDO:ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
J. Dpcte:MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001987-4 PROT.:05/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001988-8 PROT.:05/03/2004
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:LUIZ NUNES DE CARVALHO
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA:3ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002001-5 PROT.:08/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:JOSE WILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO:MARCIO FABIO NUNES DA SILVA
IMPDO:COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BELEM/PA
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002003-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALMIR PRATA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO:ELZA MARIA DE SOUZA MARTINS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002004-6 PROT.:08/03/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:ADRIANA DE JESUS SOUZA DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO:MARIALDA AZEVEDO BEZERRA
REU:CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002006-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:ADEMAR ANTONIO BRAGATTO
ADVOGADO:EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI
IMPDO:GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - I
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002006-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:ADEMAR ANTONIO BRAGATTO
ADVOGADO:EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI
IMPDO:GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - I
VARA:1ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002008-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:TALES DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO:OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO
REQDO.:ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001968-2 PROT.:05/03/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
ADVOGADO:EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
EMBDO:SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001989-1 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO:ATALAIA VEICULOS LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001990-1 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EXCDO:JOSE DORIVALDO PINHEIRO SOUSA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001991-5 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO:IVANETE SANTOS ROCHA E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001992-9 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO:MARIA DAS GRACAS BALESTEROS RODRIGUES E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001993-2 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES
EXCDO:MARINALDO SOUSA ABDON E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.001994-6 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:SELMA BRANDAO VILHENA E OUTROS
ADVOGADO:ROSA MARIA MORAES BAHIA
EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001995-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:IZA CATETE SAMPAIO
ADVOGADO:CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0605

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004

Caderno 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO:2004.39.00.001996-3 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO:MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
EXCDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001997-7 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
EXCDO:ALIRIO LOPES RIBEIRO E OUTROS
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001998-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:ELIETE DE SOUZA COLARES
ADVOGADO:CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
EXCDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.001999-4 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:RIDER LOWELL ULIANA
ADVOGADO:ALCIDES GENTIL SOBRINHO
EXCDO:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002000-1 PROT.:08/03/2004
CLASSE:4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO:SEMENTES REDERAMA LTDA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002002-9 PROT.:01/03/2004
CLASSE:10600-OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE.:MARIA ANGELICA MELO DE CARVALHO
ADVOGADO:ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REQDO.:LUIZA GEMINIANA DO COUTO MELLO
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002002-9 PROT.:01/03/2004
CLASSE:10600-OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
REQTE.:MARIA ANGELICA MELO DE CARVALHO
ADVOGADO:ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
REQDO.:LUIZA GEMINIANA DO COUTO MELLO
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002005-0 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15203-PRISAO PREVENTIVA
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JR
REQDO.:RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE SOUSA
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.002007-7 PROT.:08/03/2004
CLASSE:15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.:DOMINGOS QUARESMA RODRIGUES
ADVOGADO:RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES
REQDO.:JUSTICA PUBLICA
VARA:4ª VARA FEDERAL
JI-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:00.00.19115-9 PROT.:15/04/1981
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO:MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
EXCDO:IMACO S/A - INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS DE ACO
VARA:6ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

	%
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:23
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:16
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:40

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.702631-1 PROT.:05/03/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:UBIRATAN CAZETTA
REQDO.:JORGE TAVARES CASTILHO E OUTROS
VARA:1º JEF CRIMINAL
PROCESSO:2003.39.00.719095-3 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CLARISSE DE ARAGAO MELO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.719454-6 PROT.:14/11/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:EUSEBIO RIBEIRO PESSOA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.722131-7 PROT.:20/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:IZABEL LIMA DE MENEZES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724358-3 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE RIBAMAR DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724360-7 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO MARIA PINHEIRO DA CUNHA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724386-4 PROT.:01/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO NAZARENO PALHA PALHETA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724459-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE NORBERTO ALMEIDA DE SOUSA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724459-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE NORBERTO ALMEIDA DE SOUSA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724460-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724461-2 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE NAZARENO MARTINS GOMES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724462-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA RISALVA GEMAQUE DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724463-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA TELMA CALDAS DA CRUZ
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724474-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAQUIM DA ROCHA BASTOS FILHO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724698-0 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:RAIMUNDA DE MARIA OLIVEIRA COSTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724699-3 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724718-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA FERREIRA DAS GRACAS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724726-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA CONCEICAO DO ROSARIO SILVA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724733-7 PROT.:14/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DORIS SILVANA DA ROCHA MORAIS
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724734-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MIRIAM MORAES BRANDAO
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724741-2 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUIZ AUGUSTO MARQUES DAS CHAGAS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724749-1 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANA LUCIA SILVA DA CUNHA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724750-1 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:GUILHERME AUGUSTO RODRIGUES LEITE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724751-5 PROT.:26/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA NIZA MOREIRA LEITE
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724752-9 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:MANOEL DO EGITO BELTRAO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724753-2 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOEL VASCONCELOS DE SOUZA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724786-1 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOAO ARAGAO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724787-5 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL JOEVA BRAGA VIEIRA
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724789-2 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO OTAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724798-1 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ESTER DOS SANTOS BORMANN
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724801-3 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALZERINDA DE OLIVEIRA BRAGA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724826-7 PROT.:02/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ELZA MARIA SOUSA FONTENELLES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724995-4 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:MARTINIANO MIRANDA NETO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.724996-8 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR:WALCIRENE LOPES CORDEIRO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725011-2 PROT.:02/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DO CARMO SILVA DE CARVALHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725013-0 PROT.:02/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDA VILHENA DA SILVA PEREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725042-4 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::OTAVIO AGENOR DE FREITAS OSMAR
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725044-1 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::OTAVIO FERNANDES LIMA DA ROCHA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725056-1 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::MARIA FERREIRA DE CARVALHO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725057-5 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::IOLANDA FRANCO DOS SANTOS
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725058-9 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::TERESINHA ELIZIER SEIXAS CRUZ
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725060-2 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::AROLDO EVARISTO RIBEIRO DOS ANJOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725061-6 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO CARLOS FAVACHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725062-0 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::IDELBRANDINA MACIEL DA SILVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725064-7 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::DULCINA CALIXTA DE SOUZA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725065-0 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::ODALICE BARBOSA FERREIRA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725066-4 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::NILSON NONATO DIAS DA SILVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725067-8 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BRITO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725068-1 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::ADELAIDE MARIA DOS SANTOS BRITO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725069-5 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::DEUSITA DE SOUZA MIRANDA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725070-5 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::EDSON AIRES DOS SANTOS
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725071-9 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::JAMES DIM FERNANDES BEZERRA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725072-2 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::LAUDELINA RODRIGUES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725073-6 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::JOSE RIBAMAR MOREIRA DA SILVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725074-0 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::LEDINADINA ALMEIDA DANTAS
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725075-3 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::JALILA BARROS TAVARES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725076-7 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::DEUSIMAR ALVES PEREIRA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725077-0 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::VELCINO ALBINO FARIAS
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725078-4 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::ELIZAFAN REIS DA COSTA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725079-8 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::CLEONICE GOES SOARES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725080-8 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::WANEIDE SOUZA FEITOSA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725081-1 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::MARIA OFELIA FURTADO ALVES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725082-5 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::JOSE PINHEIRO NASCIMENTO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725083-9 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::MARIA MERCES BATISTA DE OLIVEIRA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725084-2 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::CRASSO BANDEIRA SANCHES
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725092-8 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE LUIZ DA COSTA BALBINO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725093-1 PROT.:03/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDIVALDO PEREIRA MENDES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725260-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RUBENS DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725270-9 PROT.:27/11/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA DAS GRACAS MARQUES DE SOUZA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725279-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RANILSON NEDI BARROSO CANUTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725281-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::MANOEL CONCEICAO DO CARMO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725284-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOACIDES LEITE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725288-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO NORONHA DE SOUZA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725313-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDMILSON BATISTA DE LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725314-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA CREUZA DE ALMEIDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725324-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::HERCULANO DOS ANJOS PEREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725331-3 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DAMIAO CARDOSO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725337-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RONILDO JOSE MAGALHAES CORREA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725338-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUCIBELA CARDIAS SOARES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725339-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARCO ANTONIO BENTES SOUZA COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725340-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDILSON DE OLIVEIRA NOBRE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725341-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DOMINGOS BARROSO DE CARVALHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725344-7 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DEUZA MARIA COSTA DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725355-3 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FRED CAMOEIRAS KUMAR
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725356-7 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JORDAN ROBSON DOS SANTOS
REU::CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725357-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE BOLIVAR ARAUJO DE OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725374-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JORDAN ROBSON DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725379-3 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE MARIA RIBEIRO DE ARAUJO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725382-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LEVI VANZELER LAREDO
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725383-4 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOAO ASSUNCAO BARRA CRUZ
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725384-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FELIPE CARLOS DIAS RODRIGUES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725385-1 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANDRE CARDOSO DIAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725404-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::VALDELOR ALHO LEAO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725409-6 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ADILSON DA SILVA BARBOSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725463-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0607

AUTOR::MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725481-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1100-TRIBUTARIA
AUTOR::MARIA DE FATIMA ARAUJO DA SILVA
REU::FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725482-2 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::CALILO SALOMAO ABUD
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725484-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MADSON ANTONIO CARVALHO LOBATO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725485-3 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ELOINA MARIA SANTOS OLIVEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725486-7 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::EDMILSON BATISTA DE LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725487-0 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725489-8 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ISABEL DE OLIVEIRA PIMENTEL
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725500-5 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::VERA LUCIA DE LIMA REIS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725501-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::MANOEL LIARTE DE MATOS
ADVOGADO:TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725501-9 PROT.:04/12/2003
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR::MANOEL LIARTE DE MATOS
ADVOGADO:TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725503-6 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725508-4 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MIGUEL PEINADO PINA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725509-8 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::SANDRA LUCIA SOUSA FARIAS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725548-5 PROT.:09/12/0200
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FRANCO DE MIRANDA SERIO FILHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725549-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ALVARO MAIA DE LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725555-7 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO PAULO BARROS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725557-4 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO WILTON RODRIGUES FERREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725557-4 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANTONIO WILTON RODRIGUES FERREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725558-8 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::POMPEU DA SILVA MIRANDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725561-5 PROT.:31/10/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RANUZIA DE ARAUJO BARBOSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725562-9 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO SALES BARBOSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725564-6 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MANOEL NEVES DE ARAUJO FILHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725565-0 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MOISES COELHO MERABET
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725573-5 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR::DAVI MARTINS DA SILVA MELO
ADVOGADO:VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725574-9 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
REQTE.::MARCIA DO SOCORRO SOTAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
REQDO.::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725574-9 PROT.:05/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
REQTE.::MARCIA DO SOCORRO SOTAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA
REQDO.::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725792-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::DARIO MORAES DE SOUSA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725793-4 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FRANCISCO XAVIER FERREIRA PAIVA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725794-8 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::GUILHERME DIAS CARVALHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725799-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::BERNARDO DOS SANTOS HOLANDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725800-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::FILOMENA COSTA DE SOUZA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725801-4 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE FERREIRA DE LACERDA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725802-8 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUZIA CUNHA DUARTE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725802-8 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUZIA CUNHA DUARTE
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725805-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::GERALDA CARNEIRO DE MELO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725806-2 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ANA ROSA DA SILVA VIEIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725813-4 PROT.:09/12/2003
CLASSE:5204-JUSTIFICACAO
REQTE.::ELIZETE GOMES COUTINHO
ADVOGADO:PAULO OLIVEIRA
REQDO.::JOSE AUGUSTO PALHETA DOS SANTOS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725814-8 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE LOPES NETO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725815-1 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA JOSE LABIS DA COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725816-5 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE FERREIRA LIMA FILHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725817-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE RAIMUNDO RIBEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725817-9 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE RAIMUNDO RIBEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725820-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ROSA MARIA ALMEIDA PINTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725821-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ALFREDO NETO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725822-3 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO RODRIGUES GOMES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725832-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::PEDRINA DA ROCHA SIQUEIRA ALVES
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725834-3 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUCILA ACACIO BASTOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725836-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ERMITA FIGUEIREDO SERRAO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725837-4 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOAO WANDERLEY DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725838-8 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725840-1 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUCELIA CASTRO DE LIMA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725843-2 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::MARIA MELO COSTA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725845-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUIZ NAZARENO TAVARES BRITO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725846-3 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LUIS FERNANDO DA SILVA MUINHOS
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725847-7 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::GEDER ANDRADE DE CARVALHO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725848-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO JOSE SILVA COQUEIRO
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725849-4 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::JOSE FERREIRA MOURA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725850-4 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::RAIMUNDO ALBERTO TEIXEIRA DO AMARAL
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725851-8 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::LIMAR MARIA MELO PEREIRA
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725852-1 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR::ADMILSON DE SOUZA RAIOL
REU::UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL

DOCUMENTO ILEGIVEL

PROCESSO:2003.39.00.725853-5 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:REGINALDO ALBUQUERQUE COSTA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725856-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:WALDEMAR MANOEL PEREIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725858-3 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JORGE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU:UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725859-7 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RUY GUILHERME SARMANHO MORAES
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU:UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725881-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE CANDIDO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725881-6 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE CANDIDO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.725897-0 PROT.:09/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA LUCAS DE SALES
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726028-1 PROT.:11/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NORMA MARIA LOBATO PRADO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726482-3 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:CECILDA SILVA MACIEL
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726483-7 PROT.:15/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANA MARIANA BRAGA DE OLIVEIRA
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726529-4 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JULIO MARQUES BATISTA DO NASCIMENTO
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726536-6 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE LOURDES SILVA DAS CHAGAS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2003.39.00.726593-1 PROT.:16/12/2003
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NILSON NONATO VIDAL ROSSY
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702285-2 PROT.:04/03/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JAKSON LUIZ COSTA
REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702597-8 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:ALISSON RABELO DE QUEIROZ E OUTROS
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702665-4 PROT.:26/02/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:BENEDITA LEAO DO AMARAL
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702667-1 PROT.:04/03/2004
CLASSE:1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR:JOSE MARIA VILAR
ADVOGADO:FABRICIO BENTES CARVALHO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702668-5 PROT.:12/02/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:RUBEM BORIS DA CRUZ VINAGRE
ADVOGADO:KAREN LOUREIRO LIMA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702669-9 PROT.:04/03/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:SERGIO PEREIRA DE ANDRADE
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.702703-2 PROT.:05/03/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:RUTH DE BRITO SILVA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1º JEF CÍVEL
I-DISTRIBUICAO
3)MANUAL
PROCESSO:2004.39.00.702632-5 PROT.:08/03/2004
CLASSE:13205-PROCESSO DE CRIME DE CALUNIA, INJURIA E DIFAMACAO
AUTOR:CLAUDIO PACHECO VILHENA E OUTROS
ADVOGADO:ROBERTO LAURIA
REU:LUIZ SERGIO SAMICO MACIEL
VARA:2º JEF CRIMINAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :168
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :1
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :169
MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

ERRATA
Na publicação no DOE nº 30.146, de 09.03.2004, referente à Portaria nº 244/2004-SGMP de 02.03.2004,
onde se lê:
Contrato nº 002/2004-MP/PA
Leia-se:
Contrato nº 002/2003-MP/PA

PORTARIA NO 203/2004-SGMP
O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,
RESOLVE:
CONSIDERAR afastados os servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 19.02.2004, em virtude da participação nos seguintes cursos, realizados nesta capital:

Curso	Participantes
Lei de Responsabilidade Fiscal - 08h às 13h	Rose Anne Campelo do Nascimento
O Gestor "Coach" - 08h às 13h	Bruno Pimentel Miranda
Excelência no Atendimento ao Público - 13h30 às 18h30	Geórgia Helena Otoni Vieira Terezinha de Jesus Athaíde Pereira Maria Angélica Paula de Freitas

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 16 de fevereiro de 2004.
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral
ERRATA: REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 030139 DE 27/02/2004.
PORTARIA Nº 586/2004-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos Membros e Servidores, quando a serviço do Ministério Público;
CONSIDERANDO ainda, a conjuntura econômica e a necessidade de adequar os gastos com pessoal a esta realidade, respeitados os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
CONSIDERANDO, finalmente, o caráter indenizatório das diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos do art. 50, inciso IV da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, c/c art.145, da Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994.
RESOLVE:
Art. 1º - Fixar os valores das diárias para Membros e Servidores do Ministério Público, observadas a natureza do cargo ou a função ocupada, conforme tabela elaborada pela Chefia do Parquet.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de março de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
ERRATA: REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 030146 DE 09/03/2004.
PORTARIA Nº 571/2004-PGJ
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor MAX GONÇALVES DE MACEDO, Técnico Especializado MPATE-402-D-IV, da função de Chefe da Divisão Médica do Departamento Médico-Odontológico, a contar de 01.03.2004.
LOUVAR a colaboração, competência, dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas funções.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de março de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 572/2004-PGJ
RESOLVE:
DISPENSAR a servidora NELMA REGINA DA SILVA AMARO, Técnico Especializado MPATE-402-D-III, da função de Chefe da Divisão Odontológica do Departamento Médico-Odontológico, a contar de 01.03.2004.
LOUVAR a colaboração, competência, dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas funções.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de março de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 573/2004-PGJ
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO, Técnico Especializado MPATE-402-D-IV, para exercer a função de Chefe da Divisão Médica do Departamento Médico-Odontológico, a contar de 01.03.2004.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de março de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 574/2004-PGJ
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES, Técnico Especializado MPATE-402-D-III, para exercer a função de Chefe da Divisão Odontológica do Departamento Médico-Odontológico, a contar de 01.03.2004.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de março de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: 4º
Nº do Contrato: nº 041/2002-MP/PA.
Objeto do Contrato: Construção do Prédio Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público na Comarca de Marabá-Pa
Valor do Contrato original: R$-509.668,08 (quinhentos e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos) total.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Injepel Engenharia Ltda.
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo da vigência
Data da Assinatura: 05.03.2004
Vigência do Aditamento: 08.03 a 06.05.2004
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0121.1311
Elemento de Despesa: 4590-51
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.
Aditivos Anteriores: 1º T.A -Prorrogação de Vigência (16.05.2003); 2º T.A Prorrogação de Vigência e acréscimo de valor R$-127.103,28 (18.09.2003); 3º T.A - Prorrogação de vigência (09.12.2003)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº do Termo Aditivo: 2º
Nº do Contrato: nº 029/2003-MP/PA.
Objeto do Contrato: Reforma e adaptação do imóvel a Rua João Diogo nº84 de propriedade deste Órgão.
Valor do Contrato original: R$-37.491,18 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezoito centavos) total.
Modalidade de Licitação: Convite
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Construtora Canaã Ltda.
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo da vigência
Data da Assinatura: 05.03.2004
Vigência do Aditamento: 08.03 a 21.04.2004
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2900
Elemento de Despesa: 3390-39
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.
Aditivos Anteriores: 1º T.A -Prorrogação de Vigência (28.04.2004).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 5.600 SRH
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 742, de 27.01.2004, RESOLVE:
Art. 1º APROVAR a Escala de Férias, em anexo, dos servidores requisitados, referente ao exercício de 2004.
Art. 2º RECOMENDAR a observância rigorosa do escalonamento aprovado, assim como as disposições insertas na Resolução TRE/PA nº 2.087/1998, alterada pela Resolução TRE/PA nº 2.848/2001.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 08 de março de 2004.
@DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0609

ANEXO DA PORTARIA N.º 5.600, DE 08.03.2004

Servidor(a)	Cargo	Lotação	Início	Fim	Dias	Período
		Março/2004				
Terezinha de Jesus Dantas e Silva	Requisitado	73ª Zona Eleitoral	01/03/2004	30/03/2004	30	Único
		Maio/2004				
Félix Honorato Pantoja dos Passos	Requisitado	29ª Zona Eleitoral	10/05/2004	08/06/2004	30	Único
Maria Palmira Furtado Cardoso	Requisitado	SA/CC/SPG	03/05/2004	01/06/2004	30	Único
Otinéia Raimunda do Rego de Freitas	Requisitado	DG/GAB	17/05/2004	15/06/2004	30	Único
Valdomira Peixoto Pantoja	Requisitado	30ª Zona Eleitoral	06/05/2004	04/06/2004	30	Único
		Junho/2004				
Jorge Dias de Montes	Requisitado	SA/CMP/SCO	01/06/2004	30/06/2004	30	Único
Leida Maria Santos do Nascimento	Requisitado	77ª Zona Eleitoral	01/06/2004	30/06/2004	30	Único
Leônidas Soares do Carmo	Requisitado	PRES/GAB	01/06/2004	30/06/2004	30	Único
Lucimar Costa da Costa	Requisitado	73ª Zona Eleitoral	01/06/2004	30/06/2004	30	Único
		Novembro/2004				
Ana Orcélia Lima Guimarães	Requisitado	1ª Zona Eleitoral	18/11/2004	17/12/2004	30	Único
Leila Cristina Vale dos Santos	Requisitado	SA/CMP/SLC	18/11/2004	17/12/2004	30	Único
Márcia Regina Corrêa de Sousa	Requisitado	CAE	18/11/2004	17/12/2004	30	Único
Raimundo Jorge Nunes Pardauil	Requisitado	SA/CC/SAE	18/11/2004	17/12/2004	30	Único

PORTARIA N.º 5.592 SRH

A DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 1.499, de 13/02/2004, resolve: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de
R$ 5.416,25 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, Assessora da Diretoria Geral, ROBERTO SOUSA DA COSTA, Secretário de Administração, MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, Coordenador de Controle Interno e PATRÍCIA TEREZA ARAÚJO COSTA, Coordenadora de Material e Patrimônio, tendo em vista seus deslocamentos para participarem do V SEMINÁRIO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, que será realizado no período de 08 a 12/03/2004, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, no Gran Bittar Hotel, na cidade de Brasília/DF. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS para os referidos servidores, no trecho Belém/Brasília/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (964435) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033).
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Belém, 05 de março de 2004.
@SOLANGE MACIEL CARVALHO
ANEXO À PORTARIA Nº 5.592/2004

Nome: Teresinha Margareth Araújo Sabat

Cargo: Analista Judiciário	Quantidade de Diárias:	6,5
Lotação:	Bruto:	1.287,00
Função: Assessor da Diretoria Geral	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Diária Unit: R$ 198,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3):	91,75
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Destino: Brasília - DF	Líquido:	1.327,25
Partida: 07/03/2004		
Retorno: 13/03/2004	(3) 5 x 18,35	
	(4) Não descontado	

Nome: Roberto Sousa da Costa

Cargo: Analista Judiciário	Quantidade de Diárias:	6,5
Lotação:	Bruto:	1.394,25
Função: Secretário de Administração	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Diária Unit: R$ 214,50 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3):	91,75
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Destino: Brasília - DF	Líquido:	1.434,50
Partida: 07/03/2004		
Retorno: 13/03/2004	(3) 5 x 18,35	
	(4) Não descontado	

Nome: Patrícia Tereza de Araújo Costa

Cargo: Técnico Judiciário	Quantidade de Diárias:	6,5
Lotação:	Bruto:	1.287,00
Função: Coordenador de Material e Patrimônio	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Diária Unit: R$ 198,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3):	91,75
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Destino: Brasília - DF	Líquido:	1.327,25
Partida: 07/03/2004		
Retorno: 13/03/2004	(3) 5 x 18,35	
	(4) Não descontado	

Nome: Miguel Chicre Bitar de Moraes

Cargo: Analista Judiciário	Quantidade de Diárias:	6,5
Lotação:	Bruto:	1.287,00
Função: Coordenador de Controle Interno	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Diária Unit: R$ 198,00 (1)	Desc. Aux.Aliment.(3):	91,75
Origem: Belém	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Destino: Brasília - DF	Líquido:	1.327,25
Partida: 07/03/2004		
Retorno: 13/03/2004	(3) 5 x 18,35	
	(4) Não descontado	
Total do Cálculo		R$ 5.416,70

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 5.593 SRH

A DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 825, de 30/01/2004, resolve: Art. 1º - AUTORIZAR a participação dos servidores deste Regional, GRACE KANEMITSU PARENTE, Assessora da Presidência, MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Coordenador de Pessoal, MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS, Chefe da Seção de Aposentados e Pensionistas e ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, Analista Judiciária, da Área Judiciária, lotada na CCI, no curso A NOVA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, promovido pela TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA, que será realizado no período de 08 a 10/03/2004, no horário das 8h30 às 18h00, no Hotel Regente, nesta cidade. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Belém, 05 de março de 2004.
@SOLANGE MACIEL CARVALHO
PORTARIA Nº 5.606 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista de decisão exarada em expediente administrativo, resolve: Art. 1º LOTAR, a servidora requisitada da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FLORENZANO, no Gabinete da Diretoria Geral, com efeitos retroativos a 02.02.2004; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 08 de março de 2004.
@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
RESOLUÇÃO N.º 21.518
INSTRUÇÃO Nº 70 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).
Relator: Ministro Fernando Neves.
CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2004)
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir as seguintes Instruções:
OUTUBRO DE 2003
3 de outubro - sexta-feira
(um ano antes)
1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2004 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para a circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).
DEZEMBRO DE 2003
10 de dezembro - quarta-feira
1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes e pelas investigações judiciais eleitorais.
JANEIRO DE 2004
1º de janeiro - quinta-feira
1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, na Justiça Eleitoral, as informações previstas em lei e em Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33).
MARÇO DE 2004
5 de março - sexta-feira
1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 105, caput).
ABRIL DE 2004
3 de abril - sábado
1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público (Lei nº 10.740/2003).
6 de abril - terça-feira
(180 dias antes)
1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VIII).
MAIO DE 2004
5 de maio - quarta-feira
1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/97, art. 91).
2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, II; Res. nº 20.166, de 7.4.98).
3. Último dia para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seções eleitorais especiais.
JUNHO DE 2004
10 de junho - quinta-feira
1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).
2. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).
25 de junho - sexta-feira
1. Último dia para as empresas de publicidade entregarem aos juízes eleitorais a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de outdoors (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 4º).
30 de junho - quarta-feira
1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).
JULHO DE 2004
1º de julho - quinta-feira
1. Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/95, nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com o nome que deverá constar da urna eletrônica.
3 de julho - sábado
(três meses antes)
1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, incisos V e VI, a):
I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 3 de julho de 2004;
d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b e c, e § 3º):
I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
3. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput).
4. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).
5 de julho - segunda-feira
1. Último dia para a apresentação no cartório eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatura aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).
2. Data a partir da qual permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados as secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais e os cartórios eleitorais, em regime de plantão (LC nº 64/90, art. 16).
3. Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou

DOCUMENTO ILEGÍVEL

funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 5º).

6 de julho - terça-feira

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).

2. Último dia para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos municípios em que não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97, art. 48, caput).

3. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais, regionais e municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).

7 de julho - quarta-feira

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante os cartórios eleitorais, até as dezenove horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

8 de julho - quinta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral encaminhar para publicação a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, com o fim de realização de sorteio dos locais para afixar outdoors (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

2. Data a partir da qual o juiz eleitoral deve convocar os partidos e a representação das emissoras de televisão e de rádio visando à elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inserções a que tenham direito (Lei nº 9.504/97, art. 52).

3. Último dia para o eleitor portador de deficiência, que tenha solicitado transferência para seção eleitoral especial, comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto.

10 de julho - sábado

1. Último dia para a Justiça Eleitoral realizar o sorteio entre os partidos e coligações dos locais destinados pelas empresas de publicidade à propaganda eleitoral por meio de outdoors (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

14 de julho - quarta-feira

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 19, caput).

19 de julho - segunda-feira

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o juízo eleitoral encarregado do registro dos candidatos, os comitês financeiros, observado o prazo de cinco dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

25 de julho - domingo

(70 dias antes)

1. Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

2. Último dia para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição ou transferência estejam prontos (Código Eleitoral, art. 114, caput).

28 de julho - quarta-feira

(67 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

31 de julho - sábado

1. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e de televisão até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei nº 9.504/97, art. 93).

AGOSTO DE 2004

1º de agosto - domingo

1. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).

4 de agosto - quarta-feira

(60 dias antes)

1. Último dia para os órgãos de direção municipal dos partidos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no art. 10 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º).

2. Último dia para a nomeação dos membros das juntas eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

3. Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).

4. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 135).

5. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).

6. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar aos partidos políticos os programas de computador a serem utilizados nas eleições (Lei nº 9.504/97, art. 66, caput).

7. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições proporcionais, na hipótese de preenchimento das vagas remanescentes ou de substituição, observado o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, §§ 1º e 3º).

8. Último dia para o pedido de registro de novos candidatos, observado o prazo de dez dias contados da decisão, na hipótese de anulação da convenção partidária por órgão superior do partido, quando a deliberação sobre coligações desobedecer às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional (Lei nº 9.504/97, art. 7º, §§ 2º e 3º).

9 de agosto - segunda-feira

(55 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).

2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

3. Último dia para os partidos impugnarem os programas de computador a serem utilizados nas eleições (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º).

11 de agosto - quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).

14 de agosto - sábado

(50 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo juiz eleitoral, publicadas as respectivas decisões e anunciada a audiência de sorteio da ordem dos candidatos na cédula oficial, por edital afixado em cartório (LC nº 64/90, arts. 3º e seguintes, Código Eleitoral, art. 104, § 3º).

2. Último dia para os partidos recorrerem da decisão do juiz eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

3. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao juiz eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

16 de agosto - segunda-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 50).

17 de agosto - terça-feira

1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput).

2. Último dia para os tribunais regionais eleitorais decidirem os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

3. Último dia para o juiz eleitoral realizar o sorteio da ordem e disposição dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias na cédula oficial (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

18 de agosto - quarta-feira

1. Último dia para os juízes eleitorais enviarem aos tribunais regionais eleitorais a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados (Lei nº 9.504/97, art. 16).

19 de agosto - quinta-feira

(45 dias antes)

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais enviarem ao Tribunal Superior Eleitoral a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados (Lei nº 9.504/97, art. 16).

24 de agosto - terça-feira

(40 dias antes)

1. Último dia para o diretório regional indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 15).

SETEMBRO DE 2004

1º de setembro - quarta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o modelo da cédula com os nomes dos candidatos majoritários, na ordem já definida (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 4º).

3 de setembro - sexta-feira

(30 dias antes)

1. Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).

2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).

3. Último dia para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição das juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 39).

4. Último dia para o juiz eleitoral publicar as seguintes relações, para uso na votação e apuração (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º, I e II):

I - a primeira, ordenada por coligação ou partido, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com o nome que deve constar da urna eletrônica;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

5. Último dia para a designação, pelos tribunais regionais eleitorais, da Comissão de Auditoria, para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.

4 de setembro - sábado

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, art. 3º e seguintes).

13 de setembro - segunda-feira

(20 dias antes)

1. Último dia para a instalação da Comissão de Auditoria, para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.

18 de setembro - sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

21 de setembro - terça-feira

(12 dias antes)

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro turno e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

23 de setembro - quinta-feira

(10 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (LC nº 64/90, art. 3º e seguintes).

2. Último dia para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 137).

24 de setembro - sexta-feira

(9 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º).

28 de setembro - terça-feira

(5 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, §§ 1º a 3º).

2. Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

30 de setembro - quinta-feira

(3 dias antes)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput).

2. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).

4. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

5. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 20.374, de 2.10.98).

OUTUBRO DE 2004

1º de outubro - sexta-feira

(2 dias antes)

1. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

2 de outubro - sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreata e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e II).

3 de outubro - domingo

DIA DAS ELEIÇÕES

(Lei nº 9.504, art. 1º, caput)

Às 7h

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8h

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17h

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17h

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

5 de outubro - terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

6 de outubro - quarta-feira

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

2. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao juiz eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

16 de outubro - sábado

(15 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos, se obtida a maioria absoluta de votos, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, ou os dois candidatos mais votados. Nesta hipótese, serão esses candidatos imediatamente convocados para o sorteio da ordem de colocação dos nomes na cédula.

2. Último dia para a realização do sorteio da ordem de disposição dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias nas cédulas (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).

3. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

4. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.

5. Data a partir da qual, nos estados em que não houver votação em segundo turno, as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados e as decisões não mais serão publicadas em sessão.

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

17 de outubro - domingo
1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o modelo da cédula com os nomes dos candidatos majoritários, na ordem já definida (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 5º).
18 de outubro - segunda-feira
1. Último dia para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativo ao segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 49, caput).
26 de outubro - terça-feira
(5 dias antes)
1. Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).
28 de outubro - quinta-feira
(3 dias antes)
1. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
2. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
3. Último dia para a propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
29 de outubro - sexta-feira
(2 dias antes)
1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 49, caput).
2. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
3. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 20.374, de 2.10.98).
30 de outubro - sábado
(1 dia antes)
1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para a promoção de carreata e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e II).
31 de outubro - domingo
DIA DA ELEIÇÃO
(Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º)
Às 7h
Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
Às 8h
Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
Às 17h
Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
Depois das 17h
Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
NOVEMBRO DE 2004
2 de novembro - terça-feira
1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).
3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 3 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
4. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente à votação de 3 de outubro, caso não tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).
5. Último dia para os comitês financeiros encaminharem aos juízes eleitorais as prestações de contas referentes à votação de 3 de outubro, salvo as dos candidatos que concorreram no segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 29, III e IV).
6. Último dia para encaminhamento da prestação de contas pelos candidatos às eleições proporcionais que optarem por fazê-lo diretamente à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 1º).
7. Último dia para a retirada das propagandas relativas às eleições nos municípios e estados em que não houve votação em segundo turno, com a restauração do bem, se for o caso.
3 de novembro - quarta-feira
1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 31 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).
5 de novembro - sexta-feira
1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).
10 de novembro - quarta-feira
1. Último dia para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).
18 de novembro - quinta-feira
1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição proporcional para vereador e proclamar os candidatos eleitos.
2. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição majoritária de 31 de outubro e proclamar os candidatos eleitos.
3. Data a partir da qual os cartórios e as secretarias dos tribunais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.
30 de novembro - terça-feira
1. Último dia para os comitês financeiros encaminharem aos juízes eleitorais as prestações de contas dos candidatos que concorreram no segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV).
2. Último dia para o mesário que faltou à votação de 31 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
3. Último dia para a retirada das propagandas relativas a eleições nos estados e municípios em que houve votação em segundo turno, com a restauração do bem, se for o caso.
4. Último dia para pagamento do aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 2004, nos municípios onde tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).
DEZEMBRO DE 2004
2 de dezembro - quinta-feira
1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 3 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).
11 de dezembro - sábado
1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).
19 de dezembro - domingo
1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
30 de dezembro - quinta-feira
1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 31 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).
JUNHO de 2005
17 de junho - sexta-feira
1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, caput e parágrafo único).

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 7 de outubro de 2003. Ministro Sepúlveda Pertence, presidente, Ministro Fernando Neves, relator, Ministra Ellen Gracie, Ministro Carlos Velloso, Ministro Barros Monteiro, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Luiz Carlos Madeira.

(*) RESOLUÇÃO Nº 21.575

INSTRUÇÃO Nº 71 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves

Dispõe sobre as reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 e sobre os pedidos de direito de resposta, previsto no art. 58 da mesma lei.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processamento das reclamações ou das representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 e das correspondentes instruções do Tribunal Superior Eleitoral, bem como dos pedidos de resposta referentes às eleições de 2004, salvo disposição específica em contrário, deverá obedecer ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º As reclamações ou representações podem ser feitas por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público e devem dirigir-se aos juízes eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 96, caput e inciso I).

Art. 3º São competentes para apreciar as reclamações, as representações e os pedidos de resposta o juiz eleitoral da comarca e, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, os juízes eleitorais designados pelos tribunais regionais eleitorais.

Parágrafo único. A reclamação ou a representação que objetivar a perda do registro ou do diploma deverá ser apreciada pelo juiz competente para julgar o registro de candidatos.

Art. 4º As petições ou recursos relativos às reclamações ou às representações serão admitidos via fax, quando possível, dispensado o encaminhamento do original.

§ 1º Os cartórios eleitorais deverão providenciar cópia do documento recebido, a qual permanecerá nos autos.

§ 2º A não-obtenção de linha ou a ocorrência de defeitos de transmissão ou de recepção correrá por conta e risco do interessado e não escusará o cumprimento dos prazos legais.

§ 3º Os cartórios eleitorais que estejam aptos a receber documentos por fax e a providenciar as cópias previstas no § 1º informarão o fato aos interessados, afixando aviso no cartório, em que também divulgarão os números de telefone que poderão ser utilizados para o fim previsto no caput deste artigo.

§ 4º A regra constante do caput deste artigo não se aplica na hipótese de recursos para o Supremo Tribunal Federal.

DO PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES

Art. 5º As reclamações ou representações deverão relatar fatos, apresentando provas, indícios e circunstâncias.

Parágrafo único. Quando o representante apresentar fita de áudio e/ou vídeo, inclusive com gravação de programa de rádio ou de televisão, esta deverá estar acompanhada da respectiva degravação.

Art. 6º Recebida a reclamação ou representação, o cartório eleitoral intimará o reclamado ou representado o mais rápido possível, desde que entre 10h e 19h, preferencialmente por fax ou correio eletrônico, para que este, querendo, apresente defesa em 48 horas.

Art. 7º As representações em que houver pedido de liminar deverão ser apresentadas em duas vias completas, inclusive da fita de áudio e/ou vídeo, se for o caso.

§ 1º Neste caso, a notificação para defesa deverá ser expedida ao mesmo tempo em que os autos forem encaminhados ao juiz, ficando as cópias à disposição das partes no cartório eleitoral.

§ 2º As liminares devem ser comunicadas pelo modo mais rápido possível, entre as 8h e 24h, salvo quando o juiz determinar sua realização fora desse horário, independentemente da publicação em cartório.

§ 3º A notificação far-se-á, preferencialmente, com a remessa de cópia da petição inicial para o número de fax indicado pela parte autora, correndo esta os riscos decorrentes de ter sido informado número errado.

§ 4º Se tiver sido informado pela parte apenas o endereço, o cartório deve consultar o banco de dados do sistema de candidaturas ou outros bancos de informação a fim de obter o número de fax; não sendo este localizado, notifica-se por telegrama urgente.

§ 5º A efetiva comunicação da liminar é o termo inicial do prazo para recurso, quando essa se dá antes da publicação da decisão em cartório.

Art. 8º O juiz poderá encaminhar o feito ao Ministério Público para parecer, a ser proferido no prazo máximo de 24 horas; vencido esse prazo, com ou sem manifestação, os autos deverão ser imediatamente devolvidos ao juiz.

Art. 9º Constatado vício de representação processual das partes, o juiz determinará seja ela regularizada no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 13).

Art. 10. Transcorridos os prazos previstos nos artigos anteriores, apresentada ou não a defesa, o juiz decidirá e fará publicar a decisão em 24 horas.

§ 1º Entre 5 de julho de 2004 e a proclamação dos eleitos, as decisões serão publicadas mediante afixação no cartório, entre 10h e 19h de cada dia, devendo o fato ser certificado nos autos.

§ 2º Havendo encaminhamento de decisão às partes, dela deverão constar o dia e a hora em que foi publicada.

§ 3º Nos casos em que o Ministério Público for parte, sua intimação dar-se-á mediante encaminhamento de cópia da decisão.

Art. 11. Contra a decisão dos juízes eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação da decisão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar de sua intimação por publicação em cartório, que deverá ocorrer entre 10h e 19h.

Parágrafo único. Oferecidas as contra-razões ou decorrido o seu prazo, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive mediante portador, se houver necessidade.

Art. 12. Recebido o processo na Secretaria do Tribunal Regional, este será autuado e apresentado no mesmo dia ao presidente, que, também na mesma data, o distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao procurador regional eleitoral pelo prazo de 24 horas.

§ 1º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 48 horas, independentemente de pauta.

§ 2º Caso o Tribunal não se reúna no prazo previsto no parágrafo anterior, o recurso deverá ser julgado na primeira sessão subseqüente.

§ 3º Na hipótese de o recurso não ser julgado nos prazos indicados nos parágrafos anteriores, será ele incluído em pauta, cuja publicidade se dará mediante afixação na Secretaria, com o prazo mínimo de 24 horas.

§ 4º Só poderão ser apreciados os recursos relacionados até o início de cada sessão plenária.

§ 5º Ao advogado de cada parte é assegurado o uso da tribuna pelo prazo máximo de dez minutos, para sustentação de suas razões.

§ 6º Os acórdãos serão publicados na sessão em que os recursos forem julgados.

Art. 13. Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de três dias, a contar da publicação em sessão.

§ 1º Interposto recurso especial, os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal Regional, que, no prazo de 24 horas, proferirá decisão fundamentada, admitindo ou não o recurso.

§ 2º Admitido o recurso especial, será assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões no prazo de três dias, contados da intimação, por publicação na Secretaria.

§ 3º Oferecidas as contra-razões ou decorrido o seu prazo, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade.

§ 4º Não admitido o recurso especial, caberá agravo de instrumento para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de três dias, contados da publicação do despacho na Secretaria.

§ 5º Formado o instrumento com observância do disposto na Resolução nº 21.477, de 28.8.2003, será intimado o agravado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso especial, no prazo de três dias, contados da publicação na Secretaria.

§ 6º No Tribunal Superior Eleitoral, provido o agravo, poderá ser julgado de imediato o recurso especial.

DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 14. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58, caput).

Art. 15. Os pedidos de resposta devem dirigir-se ao juiz eleitoral encarregado da propaganda eleitoral.

§ 1º Recebido o pedido, o cartório eleitoral notificará o representado o mais rápido possível, desde que entre 10h e 19h, preferencialmente por fax ou por correio eletrônico, para que ele se defenda em 24 horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 72 horas da data da formulação do pedido.

§ 2º Entre 5 de julho de 2004 e a proclamação dos eleitos, as decisões serão publicadas mediante afixação no cartório eleitoral, entre 10h e 19h de cada dia, devendo o fato ser certificado nos autos.

§ 3º Havendo encaminhamento de decisão às partes, dela deverão constar o dia e a hora em que foi publicada.

Art. 16. Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo à ofensa veiculada:

I - em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser feito no prazo de 72 horas, a contar das 19h da data constante da edição em que veiculada a ofensa, salvo prova documental de que a circulação, no domicílio do ofendido, se deu após esse horário;

b) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto da resposta;

c) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até 48 horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com periodicidade de circulação maior que 48 horas, na primeira edição;

d) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de 48 horas;

e) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

f) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) o pedido, com a transcrição do trecho considerado ofensivo ou inverídico, deverá ser feito no prazo de 48 horas, contado a partir da veiculação da ofensa;

b) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar o responsável pela emissora que realizou o programa, o mais rápido possível, desde que entre 10h e 19h, para que confirme data e horário da veiculação e entregue em 24 horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

c) o responsável pela emissora, ao ser notificado pelo órgão competente da Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolizada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

d) deferido o pedido, a resposta será dada em até 48 horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, nunca inferior a um minuto;
III - no horário eleitoral gratuito:
a) o pedido deverá ser feito no prazo de 24 horas, contado a partir da veiculação da ofensa;
b) o pedido deve especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico e ser instruído com fita contendo a gravação do programa, acompanhado da respectiva degravação;
c) deferido o pedido, o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;
d) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo dirigir-se aos fatos nela veiculados;
e) se o tempo reservado ao partido ou à coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas forem necessárias para a sua complementação;
f) a decisão que deferir a resposta deve atender ao disposto no art. 31 desta Instrução, devendo a emissora geradora e o partido ou a coligação atingidos ser sobre ela notificados o mais rápido possível, desde que entre 10h e 19h, devendo, ainda, ser indicado o bloco de audiência, caso se trate de inserção, ou o período, diurno e/ou noturno, em que a resposta será veiculada, sempre no início do programa do partido ou da coligação;
g) o meio de armazenamento com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até 36 horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subseqüente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;
h) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha(m) usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico ao do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de R$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos) a R$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos).
§ 1º Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas 48 horas anteriores ao pleito, em termos e forma por ela previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.
§ 2º Apenas as decisões comunicadas à emissora geradora até uma hora antes da geração ou do início do bloco de audiência, quando se tratar de inserções, poderão interferir no conteúdo a ser transmitido; após esse prazo, as decisões somente poderão ter efeito na geração ou no bloco seguinte.
§ 3º Caso a emissora geradora seja comunicada de decisão proibindo trecho da propaganda, entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, esta deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de uma hora antes do início do programa; no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda proibida.
Art. 17. As representações em que houver pedido de liminar deverão ser apresentadas em duas vias completas, inclusive da fita de áudio e/ou vídeo, se for o caso.
§ 1º A notificação para defesa deverá ser expedida ao mesmo tempo em que os autos são encaminhados ao juiz, ficando as cópias à disposição das partes no cartório eleitoral.
§ 2º As liminares devem ser comunicadas pelo modo mais rápido possível, entre as 8h e 24h, salvo quando o juiz determinar sua realização fora desse horário, independentemente da publicação em cartório.
§ 3º A notificação far-se-á, preferencialmente, com a remessa de cópia da petição inicial para o número de fax indicado pela parte autora, correndo esta os riscos decorrentes de ter sido informado o número errado.
§ 4º Se tiver sido informado pela parte apenas o endereço, o cartório deve consultar o banco de dados do sistema de candidaturas ou outros bancos de informação, a fim de obter o número de fax; não sendo este localizado, notifica-se por telegrama urgente.
§ 5º A efetiva comunicação da liminar é o termo inicial do prazo para recurso, quando essa se dá antes da publicação da decisão em cartório.
Art. 18. Os pedidos de resposta formulados por terceiro, em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito, serão examinados pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. Quando o terceiro se considerar atingido por ofensa ocorrida no curso de programação normal das emissoras de rádio e de televisão ou veiculada por órgão da imprensa escrita, deverá observar os procedimentos previstos na Lei nº 5.250/67.
Art. 19. Contra a decisão dos juízes eleitorais caberá recurso no prazo de 24 horas da publicação da decisão em cartório, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua intimação por publicação em cartório, que deverá ocorrer entre 10h e 19h.
§ 1º Oferecidas as contra-razões ou decorrido o seu prazo, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive mediante portador, se houver necessidade.
§ 2º Recebido o processo na Secretaria do Tribunal Regional, este será autuado e apresentado no mesmo dia ao presidente, que, também na mesma data, o distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao procurador regional eleitoral pelo prazo de 24 horas.
§ 3º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator.
§ 4º O recurso será julgado pelo Tribunal, no prazo de 24 horas, a contar da conclusão dos autos ao relator, independentemente de pauta.
§ 5º Caso o Tribunal não se reúna no prazo previsto no parágrafo anterior, o recurso deverá ser julgado na primeira sessão subseqüente.
§ 6º Na hipótese de o recurso não ser julgado nos prazos indicados nos parágrafos 4º e 5º, será ele incluído em pauta, cuja publicidade se dará mediante afixação na Secretaria, com o prazo mínimo de 24 horas.
§ 7º Só poderão ser apreciados os recursos relacionados até o início de cada sessão plenária.
§ 8º Ao advogado de cada parte é assegurado o uso da tribuna pelo prazo máximo de dez minutos, para sustentação de suas razões.
§ 9º Os acórdãos serão publicados na sessão em que os recursos forem julgados.
Art. 20. Da decisão do Tribunal Regional Eleitoral caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 24 horas, a contar da publicação em sessão.
§ 1º Interposto o recurso especial, o recorrido será imediatamente intimado, por publicação na Secretaria, para apresentar sua resposta, no prazo de 24 horas.
§ 2º Oferecidas as contra-razões ou decorrido o seu prazo, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, inclusive mediante portador, caso necessário, dispensado o juízo de admissibilidade.
§ 3º Em caso de provimento do recurso, os tribunais eleitorais deverão observar o disposto nas alíneas e e f do inciso III do art. 16 desta Instrução, para a restituição do tempo.
Art. 21. A não-observância, sem justificativa, dos prazos previstos para as decisões sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art. 345 do Código Eleitoral.
Art. 22. O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a reposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos), duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As representações que visem à apuração da conduta prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/97 seguirão o rito previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da LC nº 64/90, observadas, no mais, as disposições desta Instrução.
Art. 24. Os prazos relativos às reclamações ou representações e aos pedidos de resposta são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados entre 5 de julho de 2004 e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, se houver.
Art. 25. Quando o reclamado ou representado for candidato, partido político ou coligação, as intimações serão feitas preferencialmente por fax ou correio eletrônico, no número de telefone ou no endereço informado por ocasião do pedido de registro.
Art. 26. Os advogados que se cadastrarem nos cartórios eleitorais como patronos de candidatos, de partidos políticos ou de coligações serão notificados para o feito, com a antecedência mínima de 24 horas do vencimento do prazo previsto no art. 6º desta Instrução, ainda que por fax ou correio eletrônico, conforme por eles indicado.
Art. 27. O arquivamento de procuração do advogado nos cartórios eleitorais torna dispensável a juntada do mandato em cada processo relativo às eleições de 2004, devendo o advogado informar o fato em sua petição, que será certificado pelo cartório nos autos.
Art. 28. Quando as notificações forem realizadas após o horário previsto nos arts. 6º e 11 desta Instrução, a contagem do prazo terá início no dia subseqüente, 30 minutos após o horário normal de abertura do protocolo.
Art. 29. Não sendo as reclamações, as representações ou os pedidos de resposta julgados nos prazos fixados nesta Instrução, o pleito pode ser dirigido diretamente ao órgão superior.
Parágrafo único. Recebida a reclamação ou representação, o relator solicitará imediatamente informações ao juiz eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral, que deverá prestá-las no prazo máximo de 24 horas.
Art. 30. A competência do juiz eleitoral encarregado da propaganda eleitoral não exclui o poder de polícia sobre a propaganda, que será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, nos municípios com mais de uma zona eleitoral.
§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, não lhe sendo permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções nem exercer censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos ou transmitidos na televisão e no rádio.
§ 2º O juiz deverá comunicar as práticas ilegais ao Ministério Público, a fim de que, se entender cabível, ofereça a representação de que cuida o art. 96 da Lei nº 9.504/97.
Art. 31. As decisões dos juízes eleitorais deverão ser objetivas em relação à propaganda vedada, com a indicação precisa das partes, da propaganda questionada e do que deve ser excluído ou substituído.
Parágrafo único. Para cumprimento da decisão, será enviada às emissoras de rádio e televisão notificação conforme modelo anexo, contendo os dados relacionados no caput, dispensada a remessa da sentença completa.
Art. 32. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 33. Da convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes eleitorais o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Parágrafo único. Não poderão servir, como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, membro de diretório de partido político, candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou companheiro e parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).
Art. 34. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).
Art. 35. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).
§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.
§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, resultará ele, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.
§ 3º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente poderá decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento da exceção oportunamente ajuizada.
Art. 36. Poderá o candidato, o partido político ou a coligação e o Ministério Público Eleitoral representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; nesse caso, ouvido o representado em 24 horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).
Parágrafo único. No caso do descumprimento de disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/07, art. 97, parágrafo único).
Art. 37. Os feitos eleitorais, no período entre 10 de junho e 5 de novembro, terão prioridade perante o Ministério Público e os juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).
§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução em razão do exercício de suas funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).
§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).
Art. 38. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 2 de dezembro de 2003.
Ministro Sepúlveda Pertence, presidente, Ministro Fernando Neves, relator, Ministra Ellen Gracie, Ministro Carlos Velloso, Ministro Barros Monteiro, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Luiz Carlos Madeira.

(*) O anexo encontra-se à disposição na Secretaria Judiciária do TRE/Pa.

RESOLUÇÃO Nº 21.576

INSTRUÇÃO Nº 72 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).
Relator: Ministro Fernando Neves
Dispõe sobre pesquisas eleitorais (eleições de 2004).
O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:
Art. 1º As pesquisas de opinião pública relativas aos candidatos e às eleições de 2004 obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2004, as entidades e empresas que realizarem qualquer tipo de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/97, art. 33, I a VII, e § 1º):
I - nome de quem contratou a pesquisa;
II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
III - metodologia e período de realização da pesquisa;
IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico dos respondentes, bem como área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
VI - questionário completo, aplicado ou a ser aplicado, inclusive com as perguntas que não tenham relação direta com os candidatos e as eleições;
VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho;
VIII - número e data de registro em associação de classe que congregue empresas de pesquisa a que se encontra filiado, caso o tenha;
IX - contrato social com a qualificação completa dos responsáveis legais, bem como com o endereço, o número de fax ou o correio eletrônico em que receberá notificações e comunicados da Justiça Eleitoral.
§ 1º A contagem do prazo de que cuida o caput deste artigo se fará com a inclusão do dia em que requerido o registro na Justiça Eleitoral.
§ 2º As entidades e empresas deverão informar, no ato do registro, o valor de mercado das pesquisas que realizarão por iniciativa própria.
§ 3º O contratante e a empresa realizadora da pesquisa são diretamente responsáveis pelo cumprimento do prazo de que cuida o caput deste artigo.
Art. 3º Nas pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao respondente, deverá constar o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura.
§ 1º Recebida a documentação a que se refere o caput deste artigo, o juízo eleitoral dar-lhe-á um número, que será obrigatoriamente consignado na oportunidade da divulgação dos resultados da pesquisa.
Art. 4º No momento em que divulgado o resultado da pesquisa, deverão ser apresentados à Justiça Eleitoral os dados relativos aos municípios e bairros em que realizada, para que constem do pedido de registro (Res./TSE nº 21.200, de 10.9.2002).
Parágrafo único. Nos municípios que não possuírem bairros devidamente identificados, deverá ser informada a área em que realizada a pesquisa.
Art. 5º O resultado das pesquisas eleitorais registradas deve ser depositado no cartório eleitoral, ainda que não seja divulgado, onde permanecerá à disposição dos interessados.
Art. 6º Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão informados, obrigatoriamente, o período da realização da coleta de dados, a margem de erro, o número de entrevistas, o nome de quem a contratou e o da entidade ou empresa que a realizou e o número dado à pesquisa pelo juízo eleitoral.
Parágrafo único. Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.
Art. 7º A divulgação de pesquisa realizada sem observância das disposições desta Instrução ou sua reprodução, ainda quando anteriormente divulgada por órgão de imprensa, sujeita o responsável à sanção prevista no § 3º do art. 33 da Lei nº 9.504/97.
Art. 8º O contrato social das entidades e empresas que realizarem pesquisas, com a qualificação completa dos responsáveis legais e com o endereço, o número de fax ou o correio eletrônico em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral, poderá ser depositado no cartório eleitoral antes do pedido de registro da primeira pesquisa no município, mediante requerimento prévio, podendo o documento ser compulsado por qualquer pessoa.
Parágrafo único. As entidades e empresas que adotarem o procedimento previsto no caput deste artigo, quando registrarem pesquisa, deverão informar o fato, ficando dispensadas de apresentar novamente a documentação referida, exceto na hipótese de alteração de algum dos dados antes informados.
Art. 9º O pedido de registro poderá ser encaminhado, quando possível, por fax, ficando dispensado o encaminhamento do original.
§ 1º Os cartórios eleitorais deverão providenciar cópia do documento enviado por fax.
§ 2º A não-obtenção de linha ou a ocorrência de defeitos de transmissão ou recepção correrá por conta e risco do interessado e não escusará o cumprimento dos prazos legais.
§ 3º Os cartórios eleitorais que estejam aptos a receber documentos por fax e a providenciar as cópias previstas no § 1º informarão o fato aos interessados, afixando aviso no cartório, em que também divulgarão os números de telefone que poderão ser utilizados para o fim previsto no caput deste artigo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0613

Art. 10. O juiz eleitoral determinará imediatamente a afixação, no local de costume, de aviso comunicando o registro das informações a que se refere o art. 2º desta Instrução, para ciência dos interessados (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 2º).
Parágrafo único. As informações ficarão disponíveis a qualquer interessado, no cartório eleitoral, pelo prazo de 30 dias; após, serão arquivados os respectivos documentos.
Art. 11. O Ministério Público Eleitoral, os candidatos e os partidos políticos ou coligações com candidatos ao pleito estão legitimados para impugnar a realização e/ou divulgação de pesquisas eleitorais, perante o juízo competente para o seu registro, quando não atendidas as exigências contidas nesta Instrução e na Lei nº 9.504/97.
Art. 12. Havendo impugnação, esta será autuada como representação, devendo o cartório eleitoral notificar imediatamente o representado, preferencialmente por fax ou correio eletrônico, para que, querendo, apresente defesa em 48 horas.
Parágrafo único. Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o juiz poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento sucinto, na divulgação de seus resultados.
Art. 13. Mediante requerimento ao juiz eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 1º).
§ 1º Imediatamente após tornarem pública a pesquisa, as empresas e as entidades mencionadas no art. 2º desta Instrução colocarão à disposição dos candidatos, das coligações e de todos os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral as informações registradas na Justiça Eleitoral e outras que possam ser divulgadas, bem como os resultados completos; esses dados poderão ser fornecidos em meio magnético, impresso ou encaminhados por correio eletrônico, quando solicitados, e divulgados na Internet, na página da empresa.
§ 2º As empresas permitirão aos interessados o acesso ao sistema interno de controle e a verificação e fiscalização da coleta de dados no local em que centralizam a compilação dos resultados de suas pesquisas.
§ 3º Quando o local em que se compilou o resultado da pesquisa não coincidir com o município em que esta foi efetuada, as empresas colocarão à disposição dos interessados, na sede desse município, o relatório entregue ao cliente e o modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência dos dados publicados.
§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de R$10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R$21.282,00, (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 2º).
§ 5º A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado (Lei nº 9.504/97, art. 34, § 3º).
Art. 14. A divulgação, ainda que incompleta, de resultado de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata o art. 2º desta Instrução, sujeita o instituto de pesquisa, o contratante da pesquisa, o órgão de imprensa, o candidato, o partido político ou coligação ou qualquer outro responsável à multa no valor de R$53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) a R$106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 3º; Acórdão nº 372, de 25.6.2002).
§ 1º O veículo de comunicação social arcará com as conseqüências da publicação de pesquisa não registrada, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa (Acórdão nº 19.872, de 29.8.2002).
§ 2º Estarão isentos de sanção os institutos de pesquisa que comprovarem que a pesquisa foi contratada com cláusula de não-divulgação e que esta decorreu de ato exclusivo de terceiros, hipótese em que apenas estes responderão pelas sanções previstas.
Art. 15. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R$53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) a R$106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/97, art. 33, § 4º).
Art. 16. Pelos crimes definidos nos §§ 4º e 5º do art. 13 e no art. 15 desta Instrução, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador (Lei nº 9.504/97, art. 35).
Art. 17. As pesquisas eleitorais poderão ser divulgadas a qualquer tempo, inclusive no dia das eleições (Constituição, art. 220, § 1º; Acórdão-TSE nº 10.305, de 27.10.1988).
Art. 18. As pesquisas realizadas no dia da eleição podem ser divulgadas a partir das 17h nos municípios em que a votação já se houver encerrado.
Art. 19. Na divulgação dos resultados de enquetes ou sondagens, deverá ser informado não se tratar de pesquisa eleitoral, nos moldes do art. 33 da Lei nº 9.504/97, mas de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra, o qual não utiliza método científico para sua realização, dependendo, apenas, da participação espontânea do interessado.
Parágrafo único. A divulgação de resultados de enquetes ou sondagens sem o esclarecimento previsto no caput será considerada divulgação de pesquisa eleitoral, permitindo a aplicação das sanções previstas.
Art. 20. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 2 de dezembro de 2003.
Ministro Sepúlveda Pertence, presidente, Ministro Fernando Neves, relator, Ministra Ellen Gracie, Ministro Carlos Velloso, Ministro Barros Monteiro, Ministro Francisco Peçanha Martins, Ministro Luiz Carlos Madeira

RESOLUÇÃO Nº 21.607

INSTRUÇÃO Nº 79 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.
QUESTÃO DE ORDEM. Atos preparatórios. Lista de candidatos. Art. 12 da Lei nº 9.504/97. Ordem alfabética. Manutenção. Listas por ordem numérica. Desnecessidade. Economia. Proposta. Grupo de Estudos do Sistema de Registro de Candidatura. Acolhimento.
1. Para uso no dia de votação, deverá ser encaminhada às seções eleitorais apenas lista de candidatos em ordem alfabética, sem prejuízo de os cartórios eleitorais manterem e divulgarem lista dos candidatos organizada pelos números com os quais concorrem.
Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão de ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 21.608

INSTRUÇÃO Nº 73 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2004.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha e o registro de candidatos às eleições municipais de 2004 obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Parágrafo único. Serão realizadas, simultaneamente, eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador, em todo o país, no dia 3 de outubro de 2004, nos municípios criados até 31 de dezembro de 2003 (Lei nº 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, II).

CAPÍTULO II
DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Art. 2º Poderá participar das eleições o partido político que, até 3 de outubro de 2003, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de
direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto
(Lei nº 9.504/97, art. 4º).
Art. 3º É facultado aos partidos políticos, dentro do mesmo município, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos políticos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, caput; Res.-TSE nº 20.121, de 12.3.98).
§ 1º É vedada a inclusão de partido político estranho à coligação majoritária, para formar com integrante do referido bloco partidário aliança diversa, destinada a disputar eleição para vereadores (Res.-TSE
nº 20.121, de 12.3.98).
§ 2º Poderá o partido político integrante da coligação majoritária constituir lista própria de candidatos à Câmara de Vereadores (Res.-TSE nº 20.121, de 12.3.98).
§ 3º É permitido aos partidos políticos realizar coligações partidárias diferentes em municípios diversos, ainda que situados no mesmo estado federativo, uma vez que a circunscrição a ser considerada, na eleição de 2004, é a municipal (Res.-TSE nº 21.474, de 26.8.2003).
Art. 4º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações das agremiações partidárias no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).
§ 1º O juiz eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras constantes desta Instrução relativas à homonímia de candidatos.
§ 2º O partido político coligado possui legitimidade para agir isoladamente, apenas na hipótese de dissidência interna, ou quando questionada a validade da própria coligação (Acórdão-TSE nº 18.421, de 28.6.2001).
§ 3º A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.
Art. 5º Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I, III e IV):
I - os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;
II - a coligação será representada, perante a Justiça Eleitoral, pela pessoa designada na forma do inciso anterior ou por três delegados indicados ao juízo eleitoral pelos partidos políticos que a compõem;
III - a chapa de coligação deve ser formada por candidatos filiados a qualquer dos partidos políticos dela integrantes, em número sobre o qual deliberem, assegurado o mínimo de um por partido.

CAPÍTULO III
DAS CONVENÇÕES

Art. 6º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2004, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário
(Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).
§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecer as referidas normas, publicando-as no Diário Oficial da União até 6 de abril de 2004 e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º; Lei nº 9.096/95, art. 10).
§ 2º Para a realização das convenções previstas no caput, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos adequados a tais eventos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).
§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os partidos políticos deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a intenção de ali realizar o evento. Na hipótese de coincidência de datas, prevalecerá a comunicação protocolizada primeiro.
Art. 7º As convenções partidárias previstas no artigo anterior sortearão, em cada município, os números com que cada candidato concorrerá, consignando na ata o resultado do sorteio (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).
Art. 8º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido político poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 2º).
§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas aos juízos eleitorais até o fim do prazo para impugnação do registro de candidatos.
§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado aos cartórios eleitorais até o dia 5 de julho de 2004, ou nos dez dias seguintes à deliberação, se esse prazo vencer após aquela data, observado o disposto nos arts. 56, § 2º, e 58 desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 3º).

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 9º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidades (Código Eleitoral, art. 3º; Lei Complementar nº 64/90, art. 1º).
§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição, art. 14, § 3º, I a VI):
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de vinte e um anos para prefeito e
vice-prefeito e 18 anos para vereador.
§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).
Art. 10. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no respectivo município, desde 3 de outubro de 2003, e estar com a filiação deferida pelo partido político na mesma
data, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior
(Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).
§ 1º Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estabelecido no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º, parágrafo único).
§ 2º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 2003, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionam dentro dos limites territoriais do novo município.
Art. 11. Os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão concorrer à reeleição para um único período subseqüente (Constituição, art. 14, § 5º).
Art. 12. Para concorrerem a outros cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (Constituição, art. 14, § 6º).
§ 1º O prefeito que se reelegeu não pode candidatar-se ao mesmo cargo, nem ao cargo de vice, para mandato consecutivo na mesma circunscrição.
§ 2º O prefeito, reeleito ou não, que, em eleição consecutiva, pretenda candidatar-se em outro município, deverá observar a regra do art. 14, § 6º, da Constituição da República, bem como as exigências de filiação partidária e domicílio eleitoral na circunscrição em que pretenda concorrer, pelo menos um ano antes do pleito, desde que o município não tenha sido criado por desmembramento, incorporação ou fusão daquele onde ocupou o cargo.
Art. 13. São inelegíveis:
I - os inalistáveis e os analfabetos (Constituição, art. 14, § 4º);
II - no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de estado, de território, ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (Constituição, art. 14, § 7º);
III - os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90.
§ 1º Para se beneficiar da ressalva prevista no § 7º do
art. 14 da Constituição, o suplente precisa ter assumido definitivamente o mandato (Acórdão nº 19.422, de 23.8.2001).
§ 2º O cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito são inelegíveis para sua sucessão, salvo se este, não tendo sido reeleito, se desincompatibilizar seis meses antes do pleito.
§ 3º São inelegíveis a cargo diverso no mesmo município o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do prefeito já reeleito, salvo se este renunciar até seis meses antes das eleições.
§ 4º A dissolução da sociedade conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade de que cuida o § 7º do art. 14 da Constituição da República (Res.-TSE nº 21.495, de 9.9.2003).
Art. 14. O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição, art. 14, § 8º, I e II):
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
§ 1º A condição de elegibilidade relativa à filiação partidária contida no art. 14, § 3º, inciso V, da Constituição da República, não é exigível ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Res.-TSE nº 20.993/2002, art. 12, § 2º).
§ 2º O militar da reserva remunerada deve ter filiação partidária deferida um ano antes do pleito.
§ 3º Deferido o registro de militar candidato, o juiz eleitoral comunicará, imediatamente, a decisão à autoridade a que o militar estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao partido político, quando o escolher candidato (Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).
Art. 15. Os magistrados e os membros dos tribunais de contas devem se afastar definitivamente de suas funções para se candidatarem a cargo eletivo.
Parágrafo único. Os magistrados e membros dos tribunais de contas estão dispensados de cumprir o prazo de filiação partidária previsto no art. 10 desta Instrução, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes das eleições (Lei Complementar
nº 64/90, art. 1º, IV e VII; Res.-TSE nº 20.539, de 16.12.99).
Art. 16. Os membros do Ministério Público da União e dos estados, para concorrerem a cargo eletivo, devem estar afastados de suas funções ainda que mediante licença.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público da União e dos estados estão sujeitos ao cumprimento do prazo de filiação a partido político um ano antes do pleito, previsto no art. 10 desta Instrução (Res.-TSE nº 21.080, de 30.4.2002).

CAPÍTULO V

DO NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Art. 17. A identificação numérica dos candidatos dar-se-á mediante a observação dos seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I e IV, e § 3º):

I - os candidatos ao cargo de prefeito concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos ao cargo de vereador concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

Art. 18. Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).

Parágrafo único. Aos candidatos de partidos políticos resultantes de fusão é permitido:

I - manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertenciam;

II - manter os três dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, quando o número do novo partido político não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 19. Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo (Código Eleitoral, art. 88, caput).

SEÇÃO I

DO NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

Art. 20. Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de um candidato a prefeito, com seu respectivo vice (Constituição, art. 29, I).

Art. 21. Cada partido político poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput).

§ 1º No caso de coligação para eleição proporcional, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).

§ 3º No cálculo do número de lugares previsto no caput, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, nos demais casos.

§ 4º Na reserva de vagas prevista no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos sexos e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e no § 1º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 4 de agosto de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º; Código Eleitoral, art. 101, § 5º).

§ 6º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 2003, os cargos de vereador corresponderão ao número mínimo da faixa populacional prevista no art. 29, IV, da Constituição da República.

§ 7º O preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos devem respeitar os percentuais estabelecidos para cada sexo (REspe nº 17.433, de 20.9.2000).

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 22. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao juiz eleitoral o registro de seus candidatos até as 19h do dia 5 de julho
de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput; Código Eleitoral, art. 89, III).

§ 1º O registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito
far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que indicados por coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, e Código Eleitoral, art. 91).

§ 2º Nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, será competente para o registro de candidatos o juiz eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 23. O registro dos candidatos será requerido pelos partidos ou coligações com a apresentação da documentação prevista nesta Instrução, do formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e de um formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) para cada candidato.

§ 1º O pedido será subscrito pelo presidente do diretório municipal ou da respectiva comissão diretora provisória, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama ou fax, de quem responda pela direção partidária, com a assinatura reconhecida por tabelião (Código Eleitoral, art. 94).

§ 2º Na hipótese de coligação, o pedido deve ser subscrito, alternativamente, pelos presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado na forma do inciso I do art. 5º desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).

§ 3º Com o requerimento de registro, o partido ou coligação fornecerá, obrigatoriamente, o número de fax ou o endereço eletrônico no qual poderá receber intimações e comunicados, e, no caso de coligação, deverá, ainda, indicar expressamente o nome da pessoa designada
para representá-la perante a Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 6º, IV, a, b e c).

Art. 24. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o juiz eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no art. 22 desta Instrução, ou seja, até as 19h do dia 7 de julho de 2004, apresentando o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e um formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) para cada candidato, com os respectivos documentos.

Parágrafo único. Caso o partido político ou a coligação já tenha requerido o registro de algum de seus candidatos, apresentando o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), os candidatos cujos registros não foram solicitados deverão apresentar somente os Requerimentos de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Art. 25. O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - nome e sigla do partido político;

II - na hipótese de coligação, seu nome e siglas dos partidos políticos que a compõem;

III - data da(s) convenção(ões);

IV - cargos pleiteados;

V - nomes dos delegados do partido político ou da coligação;

VI - na hipótese de coligação, nome de seu representante;

VII - endereço completo, correio eletrônico e telefones, inclusive de fax;

VIII - lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos.

Art. 26. O formulário Demonstrativo de Regularidade de
Atos Partidários (DRAP) deve ser apresentado com os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção a que se refere o art. 6º desta Instrução, devidamente autenticada pelo cartório eleitoral e acompanhada de seu texto digitado ou datilografado (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, I);

II - demais documentos referentes à convenção, à comprovação da situação jurídica do partido político na circunscrição e à legitimidade do subscritor;

III - cópia do estatuto partidário.

Parágrafo único. O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os documentos que o acompanharem receberão um só número de protocolo.

Art. 27. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterá:

I - autorização do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 11,
§ 1º, II; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II);

II - número de fax, correio eletrônico ou endereço no qual o
candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

III - valores máximos de gastos que o partido político
fará com a candidatura, observando-se que, no caso de coligação, cada partido político que a integra fixará para os seus candidatos o valor máximo de gastos (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput e § 1º);

IV - nome completo do candidato e o nome que constará da urna eletrônica;

V - informações para fins estatísticos;

VI - número do CPF e do título eleitoral.

Art. 28. O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes documentos:

I - prova de filiação partidária do candidato, mediante certidão expedida pelo escrivão eleitoral, com base nas últimas relações de filiados conferida e arquivada no cartório eleitoral, salvo quando se tratar de candidatos militares (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III; Res.-TSE nº 19.584, de 30.5.96);

II - declaração de bens atualizada, assinada pelo candidato (Lei 9.504/97, art. 11, § 1º, IV);

III - cópia do título eleitoral ou da certidão fornecida pelo cartório eleitoral de que o candidato é eleitor no município ou requereu sua inscrição ou sua transferência de domicílio até 3 de outubro de 2003
(Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, V);

IV - certidão de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11,
§ 1º, VI);

V - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial
(Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);

VI - fotografia recente do candidato, em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

a) dimensões: 5 x 7cm, sem moldura;

b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;

c) cor de fundo: branca;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

VII - comprovante de escolaridade;

VIII - prova de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º O documento previsto no inciso II poderá ser suprido pela cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, desde que o candidato afirme não ter havido alteração em seu patrimônio.

§ 2º As certidões a que se refere o inciso V poderão ser obtidas pela Internet, quando tal serviço estiver disponível.

§ 3º Se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, o juiz determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

§ 4º A ausência do comprovante a que se refere o inciso VII poderá ser suprida por declaração de próprio punho, podendo o juiz, se for o caso, determinar a aferição, por outros meios, da condição de alfabetizado.

§ 5º Cada formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), com os documentos a ele correspondentes, receberá um número de protocolo.

Art. 29. Os formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) poderão ser apresentados em meio magnético desde que acompanhados de via impressa, devendo ser utilizado programa a ser obtido na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet ou no cartório eleitoral, em disquetes fornecidos pelos partidos políticos ou candidatos.

Art. 30. Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.

Art. 31. O nome indicado para constar da urna eletrônica terá no máximo trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso no limite de caracteres, será adaptado pelo juiz no momento do julgamento do pedido de registro.

Art. 32. Verificada a ocorrência de homonímia, o juiz eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, até 5 de julho de 2004, esteja exercendo mandato eletivo, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, for identificado pelo nome que tenha indicado será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o juiz eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, o juiz eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

§ 1º O juiz eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º O juiz eleitoral indeferirá todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).

Art. 33. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, o juiz converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por fax, correio eletrônico ou telegrama (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 34. Protocolizado e autuado o pedido de registro das candidaturas, o cartório eleitoral providenciará:

I - a imediata inclusão dos dados constantes dos formulários Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) no sistema informatizado de que trata o art. 69 desta Instrução;

II - a publicação de edital, no mesmo dia, sobre o pedido de registro, para ciência dos interessados, na imprensa oficial, nas capitais, e no cartório eleitoral, nas demais localidades (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º; Código Eleitoral, art. 97, § 1º).

Art. 35. Na autuação dos pedidos de registro de candidatura, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os documentos relacionados no art. 26 desta Instrução receberão um só número de protocolo e constituirão o processo principal do pedido de registro de candidatura;

II - cada formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e os documentos que o acompanham receberão um número de protocolo e constituirão o processo individual de cada candidato.

§ 1º Os processos individuais dos candidatos serão vinculados, numérica e seqüencialmente, ao principal, referido no inciso I deste artigo.

§ 2º Os processos que tratam dos candidatos a prefeito e a vice devem tramitar reunidos e ser analisados e julgados em conjunto.

§ 3º O cartório eleitoral certificará, nos processos individuais dos candidatos, o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, bem como, no momento oportuno, o resultado do julgamento daquele processo.

§ 4º Se o nome do candidato constar da relação de candidatos prevista no inciso VIII do art. 25 desta Instrução, mas sua documentação não vier acompanhada do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), o juiz eleitoral, à vista de certidão do cartório, determinará a autuação do processo individual de registro e a regularização do pedido, nos termos do art. 33 desta Instrução.

Art. 36. As impugnações ao pedido de registro de candidatura, as questões referentes a homonímias e as notícias de inelegibilidade serão processadas nos próprios autos dos processos individuais dos candidatos.

Art. 37. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, o de contestação, o cartório eleitoral imediatamente informará, nos autos, sobre a instrução do processo, para apreciação do juiz eleitoral.

§ 1º No processo principal, o cartório deverá verificar:

I - a comprovação da situação jurídica do partido político na circunscrição;

II - a legitimidade do subscritor para representar o partido ou coligação;

III - a regularidade dos demais documentos referentes à convenção.

§ 2º Nos processos individuais dos candidatos, o cartório certificará que o processo principal foi julgado e verificará:

I - a regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);

II - a regularidade da documentação do candidato;

III - se o valor máximo de gastos foi informado.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 38. Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, caput).

§ 1º A impugnação por parte do candidato, do partido político ou da coligação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos dois anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º;
Lei Complementar nº 75/93, art. 80).

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 39. Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá, no curso do prazo previsto no caput do artigo anterior, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade ao juiz eleitoral.

Art. 40. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fax, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de sete dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que tramitem em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Art. 41. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

direito e a prova protestada for relevante, o juiz eleitoral designará os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão
por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação
(Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, caput).
§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).
§ 2º Nos cinco dias subseqüentes, o juiz eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).
§ 3º No mesmo prazo, o juiz eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).
§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o juiz eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).
§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o juiz eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência
(Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).
Art. 42. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar
nº 64/90, art. 6º).
Art. 43. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Ministério Público, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao juiz eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, caput).

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 44. O registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.
Art. 45. Os processos que cuidam dos candidatos a prefeito e a vice-prefeito deverão ser julgados conjuntamente e o registro da chapa majoritária somente será deferido se ambos os candidatos forem considerados aptos, não podendo este ser deferido sob condição.
Parágrafo único. Se o juiz indeferir o registro da chapa, deverá especificar qual dos candidatos, ou se ambos, não preenchem as exigências legais e deverá apontar o óbice existente, podendo o partido político ou a coligação, por sua conta e risco, recorrer da decisão ou, desde logo, indicar substituto ao candidato que não for considerado apto.
Art. 46. O juiz eleitoral formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).
Art. 47. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de três dias após a conclusão dos autos ao juiz
eleitoral, passando a correr a partir deste momento o prazo de três dias
para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral
(Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, caput).
§ 1º O julgamento do processo a que se refere o inciso I do art. 33 desta Instrução precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.
§ 2º A impugnação, a notícia de inelegibilidade, o registro do candidato e as questões relativas a homonímia serão julgados em uma só decisão.
§ 3º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado o recorrido por correio eletrônico, fax ou telegrama, no endereço referido no inciso II do art. 27 desta Instrução, quando candidato, ou de sua sede, quando partido político (Lei Complementar
nº 64/90, art. 8º, § 1º).
§ 4º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive mediante portador, se houver necessidade, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º).
§ 5º O juiz eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, por correio eletrônico, fax ou telegrama, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento de remessa.
Art. 48. Se o juiz eleitoral não apresentar a sentença no prazo do caput do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da decisão em cartório (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, caput).
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o corregedor regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível (Lei Complementar nº 64/90, art. 9º, parágrafo único).
Art. 49. Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados e as respectivas decisões publicadas até o dia 14 de agosto de 2004 (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e ss.).
Parágrafo único. Após decidir sobre os pedidos de registro, o juiz eleitoral determinará a publicação dos nomes deferidos aos candidatos no Diário Oficial, nas capitais, e no cartório eleitoral, nas demais localidades (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 4º).

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS ELEITORAIS

Art. 50. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente, que, também na mesma data, os distribuirá a um relator e mandará abrir vista ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de dois dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, caput).
Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em Mesa para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, parágrafo único).
Art. 51. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público, que falará em primeiro lugar, se for recorrente; a seguir, o relator proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros
(Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput).
§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte, quando será concluído.
§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos contidos no voto proferido pelo relator ou no voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).
§ 3º Terminada a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).
Art. 52. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado o recorrido, por correio eletrônico, fax ou telegrama, no endereço referido no inciso II do art. 27 desta Instrução, quando candidato, ou no de sua sede, quando partido político (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).
§ 1º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive mediante portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único,
c.c. o art. 8º, § 2º).
§ 2º O recurso subirá imediatamente, dispensado o juízo de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).
§ 3º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior, por correio eletrônico, fax ou telegrama, a remessa dos autos, indicando o meio, a data e, se houver, o número do conhecimento de remessa.
Art. 53. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais, e as respectivas decisões publicadas até o dia 4 de setembro de 2004 (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e ss.).
Art. 54. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 50 e 51 desta Instrução (Lei Complementar nº 64/90, art. 14).
Parágrafo único. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, e as respectivas decisões publicadas, até o dia 23 de setembro de 2004 (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e ss.).

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 55. O partido político pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).
Art. 56. É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; Lei Complementar nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).
§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.
§ 2º A escolha do substituto se fará na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).
§ 3º Na hipótese de renúncia, o prazo para substituição será contado da publicação, em cartório, da decisão que a homologar.
Art. 57. Nas eleições majoritárias, a substituição poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes da eleição, desde que observado o prazo do § 2º do artigo anterior.
§ 1º Se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).
§ 2º Se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário nos trinta dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuídos.
Art. 58. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito, desde que observado o prazo do § 2º do art. 56 e a regra do § 2º do art. 21
desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).
Art. 59. O pedido de registro de substituto deverá ser apresentado com o formulário RRC, com a documentação do candidato e com o documento que comprove sua indicação, dispensada a apresentação de novo DRAP e dos demais documentos que o acompanham.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O candidato que tiver seu registro indeferido poderá recorrer da decisão por sua conta e risco e, enquanto estiver sub judice, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.
Art. 61. A declaração de inelegibilidade do candidato a prefeito não atingirá o candidato a vice-prefeito, assim como a deste não atingirá aquele (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).
Parágrafo único. A validade dos votos atribuídos à chapa que esteja incompleta e sub judice no dia da eleição fica condicionada ao deferimento de seu registro, ou seja, o reconhecimento judicial de que seus integrantes estão aptos a concorrer.
Art. 62. O juiz eleitoral deverá cancelar automaticamente o registro de candidato que venha a renunciar ou falecer.
Art. 63. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado,
se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido
(Lei Complementar nº 64/90, art. 15).
Art. 64. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa (Lei Complementar nº 64/90, art. 25).
Art. 65. Os prazos a que se refere esta Instrução são peremptórios e contínuos (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
§ 1º A partir de 5 de julho de 2004 até a proclamação dos eleitos, os prazos correrão, inclusive, aos sábados, domingos e feriados
(Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
§ 2º Os cartórios eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no parágrafo anterior, respeitado o horário mínimo de 11 horas às 19 horas.
Art. 66. Os feitos eleitorais, no período entre 10 de junho e 5 de novembro, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).
§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício de suas funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).
§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).
Art. 67. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).
Art. 68. Da convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
§ 1º Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções
em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado
(Lei nº 9.504/97, art. 95).
§ 2º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda ao registro da respectiva candidatura deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.
§ 3º Se a iniciativa judicial superveniente ao registro da candidatura é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.
§ 4º Se, posteriormente ao registro da candidatura, candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento da exceção oportunamente ajuizada.
§ 5º Não poderão servir, como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, membro de diretório de partido político, candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou companheiro e parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).
Art. 69. Os cartórios eleitorais utilizarão, obrigatoriamente, o sistema informatizado de registro de candidatura desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que também disciplinará os procedimentos para o gerenciamento dos dados dos registros de candidaturas.
Art. 70. As intimações e o recebimento de petições por
correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 71. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral,
Brasília, 5 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21.609
INSTRUÇÃO Nº 74 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).
Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas nas eleições municipais de 2004.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:
Art. 1º A arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e por comitês financeiros nas campanhas eleitorais e a prestação de contas à Justiça Eleitoral obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha (Lei nº 9.504/97, art. 20).

TÍTULO I
DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e por comitês financeiros só poderão ocorrer após observados os seguintes requisitos, sob pena de desaprovação das contas:
I - solicitação do registro do candidato;
II - solicitação do registro do comitê financeiro;
III - obtenção dos recibos eleitorais;
IV - abertura de conta bancária específica para toda a movimentação financeira de campanha, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 16 desta Instrução.
Parágrafo único. Para os fins desta Instrução, são considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:
I - dinheiro em espécie;
II - cheque;
III - título de crédito;
IV - bens e serviços estimáveis em dinheiro.

SEÇÃO I
DO LIMITE DE GASTOS

Art. 4º Os valores máximos de gastos fixados por candidato serão comunicados pelos partidos políticos, à Justiça Eleitoral, juntamente com o pedido de registro de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0616

seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput).
§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos o valor máximo de gastos de que trata o caput (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).
§ 2º O valor máximo de gastos relativos à candidatura de vice-prefeito será incluído naquele pertinente à candidatura do titular e será informado pelo partido político a que for filiado o candidato a prefeito.
Art. 5º Após informado à Justiça Eleitoral, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a devida autorização do juiz eleitoral, mediante solicitação justificada, em caso de fato superveniente e imprevisível com impacto na campanha eleitoral.
§ 1º O pedido de alteração de limite de gastos referido no caput deverá ser formulado pelo partido político a que está filiado o candidato e juntado aos autos do processo de registro de candidatura, para apreciação e julgamento pelo juiz eleitoral.
§ 2º Deferida a alteração, serão atualizadas as informações constantes do Sistema de Registro de Candidaturas (CAND).
Art. 6º Gastar recursos além do limite fixado pelo partido sujeitará o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, a ser recolhida no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 2º).

SEÇÃO II
DOS RECIBOS ELEITORAIS

Art. 7º Os recibos eleitorais são documentos oficiais que viabilizam e tornam legítima a arrecadação de recursos para a campanha, sendo imprescindíveis seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato, não se eximindo desta obrigação aquele que, por qualquer motivo, não disponha dos recibos.
Art. 8º Os Diretórios Nacionais dos partidos políticos ficarão encarregados da confecção dos recibos eleitorais, conforme modelo anexo, aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e da sua distribuição aos comitês financeiros municipais, que deverão repassá-los aos candidatos antes do início da arrecadação de recursos, conforme dispõe o art. 3º desta Instrução.
§ 1º Os recibos terão numeração seriada única, devendo ser iniciada com o número do partido político e ter, no mínimo, oito dígitos.
§ 2º O candidato que não receber os recibos eleitorais deverá retirá-los no respectivo comitê financeiro municipal, antes do início da arrecadação.
Art. 9º Os Diretórios Nacionais dos partidos políticos deverão:
I - comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 6.10.2004, no que se refere ao primeiro turno, e até 3.11.2004, em relação ao segundo turno, utilizando sistema informatizado fornecido pela Justiça Eleitoral, os dados referentes à distribuição dos recibos eleitorais, indicando a numeração seqüencial e os respectivos comitês financeiros beneficiários;
II - informar ao Tribunal Superior Eleitoral, o nome, o endereço e o telefone da empresa responsável pela confecção dos recibos eleitorais, encaminhando-lhe cópia da nota fiscal correspondente, nos mesmos prazos estipulados no inciso anterior;
III - restituir à Justiça Eleitoral, até 30.11.2004, os recibos eleitorais não distribuídos aos comitês financeiros municipais.

SEÇÃO III
DOS COMITÊS FINANCEIROS DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 10. O comitê financeiro tem por atribuição (Lei nº 9.504/97, arts. 19 e 28, §§ 1º e 2º):
I - arrecadar e aplicar recursos de campanha;
II - encaminhar aos candidatos os recibos eleitorais;
III - fornecer aos candidatos orientação sobre procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
IV - encaminhar ao juízo eleitoral a prestação de contas do candidato a prefeito, que abrangerá a de seu vice;
V - encaminhar ao juízo eleitoral a prestação de contas dos candidatos a vereador, caso estes não o façam diretamente.
Art. 11. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, os partidos políticos constituirão comitês financeiros, podendo optar pela criação de (Lei nº 9.504/97, art. 19, caput):
I - um único comitê abrangendo todas as eleições de um determinado município; ou
II - um comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio, na forma descrita a seguir:
comitê financeiro municipal para prefeito;
b) comitê financeiro municipal para vereador.
§ 1º Os comitês financeiros deverão ser constituídos por tantos membros quantos forem indicados pelo partido político, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um presidente e um tesoureiro.
§ 2º O partido político coligado, nas eleições majoritárias, estará dispensado de constituir comitê financeiro, desde que não apresente candidato próprio.
§ 3º Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.
Art. 12. Os comitês financeiros deverão ser registrados, até cinco dias após sua constituição, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).
Art. 13. O registro do comitê financeiro será efetuado com apresentação do formulário Requerimento de Registro do Comitê Financeiro (RRCF), conforme modelo anexo, devidamente preenchido, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - ata da reunião lavrada pelo partido político na qual foi deliberada a sua constituição, com a data de sua formação e especificação do tipo de comitê criado, nos termos dos incisos I e II do art. 11 desta Instrução;
II - relação nominal de seus membros com suas funções, os números de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivas assinaturas;
III - relação de recibos eleitorais já recebidos;
IV - endereço, número do fax e/ou correio eletrônico por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.
§ 1º Estando regular a documentação, o juiz eleitoral determinará o registro do comitê financeiro.
§ 2º Se for o caso, o juiz eleitoral determinará o cumprimento de diligências, assinalando prazo não superior a setenta e duas horas, sob pena de indeferimento do pedido de registro do comitê.

SEÇÃO IV
DA CONTA BANCÁRIA

Art. 14. É obrigatória a abertura de conta bancária específica em nome do candidato e do comitê financeiro, para a movimentação financeira da campanha, inclusive para recursos próprios dos candidatos e para aqueles decorrentes da comercialização de produtos e serviços, vedada a utilização de conta bancária já existente (Lei nº 9.504/97, art. 22, caput).
Parágrafo único. Os candidatos a vice-prefeito não serão obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, deverão os documentos respectivos compor a prestação de contas dos titulares.
Art. 15. Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta destinada à movimentação financeira da campanha de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 1º).
Art. 16. A abertura da conta bancária é facultativa para os candidatos a prefeito e a vereador em municípios onde não haja agência bancária, bem como para os candidatos a vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 2º).
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se também agência bancária os postos de atendimento bancário e congêneres, bem como os correspondentes bancários contratados e registrados no Banco Central do Brasil.
Art. 17. A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme modelo anexo;
II - ata da convenção partidária comprovando a sua escolha, no caso de candidato;
III - ata da reunião partidária em que foi deliberada a sua constituição, no caso de comitê financeiro;
IV - número de inscrição no CNPJ para as eleições de 2004.
Art. 18. A conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada:
I - no caso do comitê financeiro: com a denominação "ELEIÇÃO 2004 - COMITÊ FINANCEIRO", seguida da sigla do partido e da expressão "ÚNICO" ou do cargo (PREFEITO ou VEREADOR) a que se refere;
II - no caso do candidato: com a denominação "ELEIÇÃO 2004 - CANDIDATO", seguida do nome do candidato.
Art. 19. Aplicam-se, supletivamente às disposições contidas nesta Instrução, as normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral em conjunto com o Banco Central do Brasil, referentes à abertura e movimentação de contas bancárias.

CAPÍTULO II
DA ARRECADAÇÃO

Art. 20. Independentemente do valor, a arrecadação de recursos somente poderá ser realizada mediante a emissão de recibo eleitoral e, quando se tratar de recurso financeiro, este deverá também transitar em conta bancária, observado o disposto no art. 16 desta Instrução.

SEÇÃO I
DAS ORIGENS DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos nesta Instrução, incluem:
I - recursos próprios;
II - doações de pessoas físicas;
III - doações de pessoas jurídicas;
IV - doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;
V - repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
VI - receita decorrente da comercialização de bens ou serviços.
Art. 22. É vedado ao candidato e ao comitê financeiro receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei nº 9.504/97, art. 24, I a VII):
I - entidade ou governo estrangeiro;
II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
III - concessionário ou permissionário de serviço público;
IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
V - entidade de utilidade pública;
VI - entidade de classe ou sindical;
VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
VIII - instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política criados e mantidos com recursos do Fundo Partidário.
Parágrafo único. A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável, ainda que idêntico valor seja posteriormente restituído.

SEÇÃO II
DAS DOAÇÕES

Art. 23. Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive os recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral, conforme o disposto no art. 7º desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).
Art. 24. As doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais ficam limitadas:
I - no caso de pessoa física, a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, I);
II - no caso de pessoa jurídica, a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição (Lei nº 9.504/97, art. 81, § 1º);
III - caso o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido e informado à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, II).
§ 1º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeitará o doador ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90
(Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no inciso II estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa (Lei
nº 9.504/97, art. 81, § 3º).
§ 3º A verificação da observância dos limites estabelecidos no parágrafo anterior, após consolidação pelo Tribunal Superior Eleitoral dos valores doados, será realizada mediante o encaminhamento dessas informações à Secretaria da Receita Federal que, se apurar alguma infração, fará a devida comunicação ao Ministério Público Eleitoral.
Art. 25. As doações realizadas entre candidatos e comitês financeiros:
I - se se tratar de recursos arrecadados por doação de
pessoas físicas e jurídicas, não estarão sujeitas aos limites fixados do artigo anterior;
II - se se tratar de recursos próprios do candidato, deverão respeitar o limite legal estabelecido para pessoas físicas.
Art. 26. As doações feitas diretamente em conta bancária de candidatos ou de comitês financeiros deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais, com identificação do doador e de seu número de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou por outro meio que possibilite a identificação do doador perante a instituição bancária (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 4º):
§ 1º Nas doações de que trata o caput, em que o valor seja igual ou inferior a R$ 10,00 (dez reais), será desnecessária a emissão de cheque cruzado e nominal, sendo exigido, apenas, o preenchimento de guia de depósito contendo a identificação do doador.
§ 2º O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exime o candidato ou o comitê financeiro da emissão do correspondente recibo eleitoral, com o preenchimento de todos os seus campos.

SEÇÃO III
DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 27. Para a comercialização de bens ou serviços ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar valores para campanha eleitoral, o comitê financeiro ou candidato deverá:
I - comunicar sua realização, formal e previamente, ao juiz eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
II - comprovar a sua realização na prestação de contas, apresentando todos os documentos a ela pertinentes, inclusive os de natureza fiscal.
Art. 28. Os recursos arrecadados com a venda de bens e/ou serviços ou, ainda, com a realização de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral serão considerados doação e estarão sujeitos aos limites legais, à emissão de recibos eleitorais e à identificação do doador.
§ 1º Se os valores arrecadados de cada pessoa forem inferiores a R$ 50,00 (cinqüenta reais), ficará o candidato ou o comitê financeiro dispensado de emitir recibos eleitorais e de identificar as pessoas que adquiriram os bens/serviços ou que compareceram aos eventos, mas deverá informar o montante arrecadado e o número de participantes.
§ 2º Os recursos de que trata este artigo deverão, antes de sua utilização, ser depositados em conta bancária, no montante bruto arrecadado.

SEÇÃO IV
DA DATA LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO.

Art. 29. A arrecadação de recursos deverá cessar no dia da eleição, à exceção da necessária para o pagamento das despesas contraídas e não pagas até essa data, que poderá ocorrer até a prestação de contas à Justiça Eleitoral, observado o prazo limite previsto no art. 36 desta Instrução.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS ELEITORAIS

Art. 30. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9.504/97 e nesta Instrução, entre outras, as despesas referentes a (Lei nº 9.504/97, art. 26, I a XVI):
I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
IV - transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;
V - correspondências e remessas postais;
VI - instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie, paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
XI - pagamento de cachê a artistas ou a animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;
XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
XV - criação e inclusão de páginas na Internet;
XVI - multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
XVII - doações para outros candidatos.
§ 1º Os gastos efetuados por candidato ou comitê financeiro, em benefício de outro candidato ou de outro comitê, serão considerados doações e computados no limite de gastos do doador, nos termos do art. 25 desta Instrução.
§ 2º O beneficiário das doações referidas no parágrafo anterior deverá registrá-las como receita estimável em dinheiro, emitindo o correspondente recibo eleitoral.
Art. 31. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor poderá realizar gastos estimáveis em dinheiro até o valor de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).
Parágrafo único. Os gastos previstos no caput estarão sujeitos a contabilização caso sejam reembolsados (Lei nº 9.504/97, art. 27).

SEÇÃO I
DA DATA LIMITE PARA DESPESAS E PARA SEU PAGAMENTO

Art. 32. As obrigações relativas a despesas de campanha somente poderão ser contraídas até a data da eleição e deverão estar satisfeitas até a apresentação das contas à Justiça Eleitoral, respeitada a data final estabelecida no art. 36 desta Instrução.
Parágrafo único. Na falta de recursos para adimplir as obrigações previstas no caput até a data da prestação de contas, a sua liquidação poderá ser assumida pelo partido político do candidato que, nesse caso, deverá destacar, por ocasião da prestação de suas contas anuais relativas ao exercício subseqüente, a origem dos recursos utilizados para aquela liquidação, observadas as restrições previstas em lei.
Art. 33. O pagamento das despesas efetuadas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS NÃO IDENTIFICADOS

Art. 34. Não poderá ser utilizado pelo candidato ou pelo comitê financeiro nenhum recurso arrecadado que não tenha identificação de origem.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0617

§ 1º Os recursos de que trata o caput comporão as sobras de campanha e serão transferidas para o partido político ou coligação, observadas as disposições dos arts. 39 e 41 desta Instrução.
§ 2º A não-identificação do doador e/ou a informação de números de identificação inválidos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) caracterizam o recurso arrecadado como de origem não identificada.

TÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa (Lei nº 9.504/97, art. 21).

CAPÍTULO I
DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. As contas de candidatos e de comitês financeiros deverão ser prestadas ao juízo eleitoral responsável pelo registro das candidaturas, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições
(Lei nº 9.504/97, art. 29, III).
§ 1º Havendo segundo turno, as prestações de contas dos candidatos que o disputarem, referentes aos dois turnos, deverão ser apresentadas até o trigésimo dia após a sua realização (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV).
§ 2º A prestação de contas de comitê financeiro único, referente à movimentação financeira realizada até o primeiro turno de partido que possuir candidato concorrendo ao segundo turno, deverá ser apresentada no prazo fixado para a prestação de contas dos candidatos a vereador.
§ 3º A prestação de contas complementar abrangendo a arrecadação e a aplicação dos recursos de todo o período de campanha eleitoral deverá ser encaminhada ao juízo eleitoral pelo comitê financeiro referido no parágrafo anterior, após o encerramento do segundo turno e respeitando o prazo fixado para a prestação de contas de segundo turno.

CAPÍTULO II
DOS OBRIGADOS A PRESTAR CONTAS

Art. 37. Deverão prestar contas ao juiz eleitoral responsável pelo registro das candidaturas:
I - os candidatos;
II - os comitês financeiros municipais de partidos políticos.
§ 1º O candidato que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, também deverá prestar contas referentes ao período em que realizaram campanha.
§ 2º Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas referentes ao período em que realizou campanha recairá sobre seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, sobre a respectiva direção partidária.
§ 3º Os candidatos a prefeito elaborarão sua prestação de contas - que abrangerá a de seu vice - e encaminhá-la-ão, por intermédio do comitê financeiro municipal, ao juízo eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 1º).
§ 4º Os candidatos a vereador elaborarão sua prestação de contas, que será encaminhada ao juízo eleitoral diretamente por eles ou por intermédio do comitê financeiro municipal (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 2º).
Art. 38. A falta de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou não, não isenta o candidato ou o comitê financeiro do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta Instrução, devendo esse, ainda, apresentar a prova da referida ausência mediante os extratos bancários sem movimentação.

CAPÍTULO III
DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Art. 39. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, em qualquer montante, esta deverá ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos a ela inerentes, transferida ao partido político ou coligação,
neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõem
(Lei nº 9.504/97, art. 31, caput).
Art. 40. Constituem sobras de campanha:
I - a diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas em campanha, em espécie ou em bens;
II - os recursos de origem não identificada, inclusive os que assim forem considerados por aplicação do § 2º do art. 34 desta Instrução.
Art. 41. As sobras de recursos financeiros de campanha, inclusive a constituída por bens estimáveis em dinheiro, deverão ser utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e na manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, o que deverá ser comprovado na subseqüente prestação de contas anual do partido político (Lei nº 9.504/97, art. 31, parágrafo único).

CAPÍTULO IV
DAS PEÇAS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 42. A prestação de contas deverá conter as seguintes peças, ainda que não haja movimentação de recursos, financeiros ou não:
I - Ficha de Qualificação do Candidato ou Comitê Financeiro, conforme o caso;
II - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos;
III - Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos, no caso de prestação de contas de comitê financeiro;
IV - Demonstração dos Recursos Arrecadados;
V - Demonstração das Despesas Pagas Após a Eleição;
VI - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
VII - Demonstração do Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços;
VIII - Conciliação Bancária;
IX - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a não-movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha;
X - guia de depósito comprovando o recolhimento das sobras financeiras de campanha à respectiva direção partidária, quando houver;
XI - declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens estimáveis em dinheiro, quando houver;
XII - termo de entrega à Justiça Eleitoral dos recibos eleitorais não utilizados, acompanhado dos respectivos recibos;
XIII - canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha.
§ 1º A Demonstração dos Recursos Arrecadados conterá todas as doações recebidas, devidamente identificadas, inclusive os recursos próprios aplicados, as quais, quando forem estimáveis em dinheiro, serão acompanhadas de notas explicativas com descrição, quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e do respectivo recibo eleitoral.
§ 2º A Demonstração das Despesas Pagas Após a Eleição contemplará as obrigações assumidas até a data do pleito que tenham sido pagas após esta data.
§ 3º A Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos especificará aqueles descritos no art. 21 desta Instrução e os gastos realizados, sendo que os recursos e os gastos não contemplados nas demais rubricas deverão ser discriminados na rubrica "Diversas a Especificar", suficientemente detalhados a fim de possibilitar a identificação da origem, da aplicação dos recursos e das eventuais sobras de campanha.
§ 4º A Demonstração de Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços evidenciará:
I - o período da comercialização ou realização do evento;
II - seu valor total;
III - o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda quando recebidos em doação;
IV - as especificações necessárias à identificação da operação;
V - o resultado líquido da comercialização.
§ 5º A Conciliação Bancária, contendo os débitos e os créditos ainda não lançados pelo banco, deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la.
§ 6º Os extratos bancários referidos no inciso IX deste artigo deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais, sem validade legal ou sujeitos a alteração.
§ 7º O termo de entrega de recibos eleitorais não utilizados, referidos no inciso XII deste artigo, integrará os autos de prestação de contas, devendo a guarda dos recibos eleitorais ser mantida em cartório até o trânsito em julgado da prestação de contas, após o que estes deverão ser inutilizados.
§ 8º As peças integrantes da prestação de contas deverão ser assinadas pelo candidato e, quando houver, pelo seu administrador financeiro de campanha; no caso de comitê financeiro, serão assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro.
§ 9º As peças referidas nos incisos I a VIII e XII deste artigo serão entregues assinadas, após terem sido impressas com a utilização do sistema previsto no art. 45 desta Instrução e, também, em disquete.
Art. 43. A comprovação das receitas arrecadadas dar-se-á pelos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e pelos recibos eleitorais não utilizados.
Parágrafo único. Na hipótese da arrecadação de bens e serviços estimáveis em dinheiro, a comprovação das receitas dar-se-á pela apresentação, além dos canhotos de recibos eleitorais emitidos, dos seguintes documentos:
I - nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
II - documentos fiscais emitidos em nome do doador, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física.
Art. 44. A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos candidatos ou comitês deverá ser emitida em nome destes e apresentada no original ou por cópia autenticada, na espécie nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas deverá ser elaborada utilizando-se o Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2004 (SPCE 2004), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. Se, em municípios com menos de cinco mil eleitores, o juiz eleitoral constatar a existência de empecilhos técnicos ou circunstâncias que impeçam a utilização do sistema previsto no caput, as contas poderão ser prestadas por meio do preenchimento e assinatura de formulários padronizados e fornecidos pela Justiça Eleitoral, devendo o cartório eleitoral providenciar a inserção das respectivas informações no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2004 (SPCE 2004), de forma a permitir o seu exame de modo informatizado.
Art. 46. Apresentada a prestação de contas, se o número de controle gerado pelo sistema no disquete for idêntico ao existente nas peças por este impressas, o cartório emitirá o correspondente recibo de recebimento da prestação de contas.
Parágrafo único. Se houver divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o constante do disquete; inconsistência, ausência de dados ou falha de leitura do disquete; ausência do número de controle nas peças impressas; ou, ainda, qualquer outra falha que impeça a recepção das contas na base de dados da Justiça Eleitoral, essas deverão ser reapresentadas na forma descrita no artigo anterior.
Art. 47. O Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2004 (SPCE 2004) realizará consulta automatizada à base de dados da Secretaria da Receita Federal a fim de conferir a origem das doações, a existência e a situação dos números de identificação no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a regularidade e a observância do limite de doações dos fornecedores e doadores.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 48. Os procedimentos de exame das contas de campanha eleitoral, bem como o respectivo programa de treinamento dos técnicos e analistas serão estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 49. Para efetuar o exame das contas, a Justiça Eleitoral poderá se valer de técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal, bem como de tribunais e conselhos de contas dos municípios, mediante solicitação formal a seus titulares a ser firmada
pelo presidente do Tribunal Eleitoral competente, pelo tempo que for necessário (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 3º).
§ 1º Nas zonas eleitorais, diante da impossibilidade de requisição dos técnicos referidos no caput, o juiz eleitoral poderá requisitar servidores ou empregados públicos do município, ou nele lotados, com formação contábil.
§ 2º Inexistindo na circunscrição servidores ou empregados públicos com a formação exigida no parágrafo anterior, o juiz eleitoral poderá requisitar pessoas idôneas da comunidade, escolhidas preferencialmente entre as que possuírem formação técnica compatível com o exercício das atribuições inerentes ao exame das contas.
§ 3º Para a requisição de técnicos prevista nesta Instrução, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos no art. 120, § 1º, incisos I, II e III, do Código Eleitoral.
§ 4º As razões de recusa apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas até cinco dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
Art. 50. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o juiz eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).
Parágrafo único. Sempre que o atendimento de diligências implicar a alteração das peças a que se refere o art. 42 desta Instrução, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em novo disquete gerado pelo sistema.
Art. 51. Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz eleitoral abrirá vistas dos autos ao candidato ou ao comitê financeiro para manifestação em setenta e duas horas.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, havendo a emissão de novo parecer técnico que conclua pela existência de irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato ou ao comitê financeiro, o juiz eleitoral abrirá novamente vista dos autos para manifestação em igual prazo.
Art. 52. Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido
(Lei nº 9.504/97, art. 30, § 2º).
Art. 53. O juiz eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):
I - pela aprovação das contas, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação das contas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas;
III - pela desaprovação das contas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.
Art. 54. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada até oito dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).
Parágrafo único. Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal; no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral; e no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.
Art. 55. Da decisão que versar sobre contas não se admitirá pedido de reconsideração, cabendo recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.
Parágrafo único. Da decisão dos tribunais regionais eleitorais relativa ao exame de contas somente caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral quando proferida contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei, ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.
Art. 56. Nenhum candidato poderá ser diplomado até que suas contas tenham sido julgadas.
Art. 57. A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas referentes às suas campanhas e encaminhará cópia da relação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os candidatos e os partidos políticos deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos (Lei nº 9.504/97, art. 32).
Art. 59. O Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos participantes das eleições poderão indicar, expressa e formalmente, representantes, respeitado o limite de um por partido em cada circunscrição, para acompanhar os processos de prestação de contas, podendo inclusive estar presentes durante os procedimentos de análise e de elaboração de pareceres.
Art. 60. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados em cartório pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.
Art. 61. Partidos políticos, coligações, candidatos, doadores e fornecedores poderão, no curso da campanha, prestar informações, diretamente ao juiz eleitoral, sobre doações aos candidatos e comitês financeiros e sobre despesas por eles efetuadas.
§ 1º Recebidas as informações de que trata o caput e identificado o responsável, inclusive com o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o juiz eleitoral determinará, imediatamente, quando possível, a sua inclusão em sistema informatizado específico para divulgação na Internet, na página do Tribunal Regional Eleitoral.
§ 2º As informações prestadas à Justiça Eleitoral poderão ser utilizadas para subsidiar o exame das prestações de contas de campanha eleitoral.
§ 3º A falsidade das informações prestadas sujeitará o infrator às penas dos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral.
Art. 62. O partido político que, por intermédio do comitê financeiro, deixar de cumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97 e nesta Instrução e tiver as contas de campanha de seu comitê desaprovadas, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao do julgamento das contas, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/97, art. 25).
Parágrafo único. A sanção a que se refere este artigo será aplicada exclusivamente ao órgão partidário a que estiver vinculado o comitê financeiro.
Art. 63. As intimações, as notificações e as comunicações a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos poderão ser feitas também por correio eletrônico, fax ou telegrama.
Parágrafo único. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 64. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 5 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO,
Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21.610
INSTRUÇÃO Nº 75 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).
Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, nas eleições municipais de 2004.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições municipais de 2004, ainda que realizada pela Internet ou por outros meios eletrônicos de comunicação, obedecerá ao disposto nesta Instrução.

Art. 2º O juiz eleitoral da comarca é competente para tomar todas as providências relacionadas à propaganda eleitoral, assim como para julgar representações e reclamações sobre a matéria.

Parágrafo único. Onde houver mais de um juiz eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral designará aquele que ficará encarregado da propaganda, podendo, ainda, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, constituir, para tal fim, comissão composta por até três juízes eleitorais de primeiro grau.

Art. 3º A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 6 de julho de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).

§ 1º Não caracteriza propaganda extemporânea a manutenção de página na Internet, desde que nela não haja pedido de votos, menção ao número do candidato ou ao de seu partido ou qualquer outra referência à eleição.

§ 2º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 1º).

§ 3º Não caracteriza propaganda eleitoral extemporânea a afixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, na quinzena anterior à escolha dos candidatos pelo partido político.

§ 4º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 3º).

Art. 4º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na Internet ou mediante rádio ou televisão - incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão VHF, UHF e por assinatura -, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

Art. 5º A partir de 1º de julho de 2004, não será veiculada a propaganda partidária gratuita, prevista na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nem permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio ou na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária (Código Eleitoral, art. 242, caput).

§ 1º Na hipótese de ter sido formada coligação, da propaganda do candidato a prefeito constarão, obrigatoriamente e de modo legível, sob a denominação da coligação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram e da propaganda para eleição proporcional
constará apenas a legenda do partido político sob o nome da coligação
(Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º).

§ 2º Na propaganda do candidato a prefeito deverá constar, também, o nome do candidato a vice-prefeito, de modo claro e legível.

Art. 7º A propaganda só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, caput).

Art. 8º Em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em nenhum período.

Art. 9º Não será tolerada propaganda (Código Eleitoral, art. 243, I a IX):

I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito;

IX - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

X - que desrespeite os símbolos nacionais.

Art. 10. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto nesta Instrução (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único; Res.-TSE nº 18.698/92).

Art. 11. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).

Art. 12. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39, caput).

§ 1º O candidato, o partido político ou a coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º).

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º).

§ 3º Aos juízes eleitorais compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição eqüitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (Código Eleitoral, art. 245, § 3º).

Art. 13. É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º; Código Eleitoral, art. 244, I e II):

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das 8 horas às 22 horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.

§ 1º São vedados a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei
nº 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 2º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as 8h e as 24h (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 3º A continuação de shows artísticos musicais após o horário previsto no parágrafo anterior somente será permitida com autorização específica da autoridade pública competente.

Art. 14. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum são vedadas a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nos viadutos, passarelas, pontes e postes públicos que não sejam suportes de sinais de tráfego, é permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso ou o bom andamento do tráfego.

§ 3º Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano (Acórdão nº 15.808/99).

§ 4º É permitida a colocação de bonecos e de cartazes não fixos ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito.

§ 5º A vedação do caput se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

§ 6º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º).

§ 7º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 1º).

Art. 15. Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não contrariem o disposto na legislação ou nesta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º).

§ 1º A colocação em bens particulares de placas, cartazes, ou outro tipo de propaganda eleitoral, em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, deverá ser apurada e punida nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 2º Compete à Justiça Comum processar e julgar as demandas que versem sobre pedido de indenização pela veiculação de propaganda eleitoral em bem particular, sem autorização do proprietário.

Art. 16. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 38).

Art. 17. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito para sua propaganda, no rádio e na televisão.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE OUTDOORS

Art. 18. A propaganda por meio de outdoors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 42, caput).

§ 1º Consideram-se outdoor, para efeitos desta Instrução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.

§ 2º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 1º).

§ 3º Na hipótese de não haver quantidade de outdoors suficiente para contemplar cada partido ou coligação com pelo menos um ponto de divulgação, não se fará o sorteio, devolvendo-se os pontos às empresas de publicidade, que ficarão liberadas para dar aos espaços utilização comercial normal, não eleitoral.

§ 4º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 2º, I a III):

I - cinqüenta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato a prefeito;

II - cinqüenta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato a vereador.

§ 5º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 3º).

§ 6º Aos juízes eleitorais deverá ser entregue, pelas empresas de publicidade, a relação dos locais a que se refere o § 5º deste artigo, até o dia 25 de junho de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 4º).

§ 7º As empresas de publicidade que indicarem locais para sorteio deverão apresentar seu contrato social e o endereço, número de fax ou correio eletrônico em que receberão notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;

§ 8º Os juízes eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho de 2004, a relação de partidos políticos e de coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho de 2004
(Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

§ 9º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido político, qualquer que seja o número de partidos políticos que a integrem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 6º).

§ 10. Após o sorteio, os partidos políticos e as coligações deverão comunicar às empresas, por escrito e no prazo de três dias, como usarão os outdoors de cada grupo dos mencionados no § 5º deste artigo, com especificação de tempo e quantidade (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 7º).

§ 11. Os partidos políticos e as coligações distribuirão entre seus candidatos os espaços que lhes couberem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 9º).

§ 12. Os candidatos às eleições majoritárias e proporcionais poderão utilizar o mesmo outdoor para veiculação conjunta de propaganda eleitoral, desde que com consentimento escrito do candidato a quem couber, originariamente, o uso do engenho publicitário e que o candidato à eleição distinta não ocupe espaço maior do que um terço do referido veículo (Res.-TSE nº 14.538, de 5.8.94).

§ 13. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 10).

§ 14. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações ou os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a
R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 11).

Art. 19. Os outdoors destinados à propaganda eleitoral poderão ser utilizados apenas em parte, devendo ser redistribuídos, por sorteio, entre os demais partidos, os não usados, dele não participando os partidos políticos e as coligações que dispensaram sua utilização (Res.-TSE nº 21.034, de 21.3.2002, e Lei nº 9.504/97, art. 42, § 8º).

Parágrafo único. É facultado às empresas de publicidade dar destinação comercial, não eleitoral, aos outdoors recusados por todos.

Art. 20. As regras constantes do artigo anterior se aplicam aos outdoors eletrônicos, adotadas as seguintes providências:

I - as empresas de publicidade deverão relacionar os horários disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do respectivo tempo de funcionamento diário;

II - os horários com maior e menor impacto deverão ser divididos eqüitativamente, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

Art. 21. Havendo segundo turno, não ocorrerá novo sorteio para distribuição de outdoors, cabendo aos candidatos os que lhes foram destinados no primeiro turno (Res.-TSE nº 20.377, de 6.10.98).

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 22. É permitida, até o dia das eleições, inclusive, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput).

§ 1º A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiados à multa no valor de
R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a
R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) ou equivalente ao custo da divulgação da propaganda paga, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 43, parágrafo único).

§ 2º Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide, aplicar-se-á a regra do caput, de acordo com o tipo de que mais se aproxime (Acórdão nº 15.897, de 2.9.99).

§ 3º Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 23. A partir de 1º de julho de 2004, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, bem como veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 1º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 2º Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado, inclusive provedores da Internet (Lei nº

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0619

9.504/97, art. 45, § 3º).
Art. 24. A partir de 1º de agosto de 2004, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).
§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se às páginas mantidas pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).
Art. 25. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Instrução, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional (Lei nº 9.504/97, art. 46).
Parágrafo único. O debate será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todos os partidos políticos e coligações com candidato no pleito e a emissora de rádio ou televisão interessada na realização do evento, o qual deve ser submetido à homologação pelo juiz eleitoral.
Art. 26. Inexistindo acordo, o debate seguirá as regras adiante expressas, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 46, I a III):
I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:
a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos;
b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;
II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.
§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 1º).
§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 2º).
§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora à suspensão, por vinte e quatro horas, da sua programação e à transmissão a cada quinze minutos da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 3º, c.c. o art. 56, §§ 1º e 2º).
§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à realização de debates na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
§ 5º Para efeito do disposto no caput, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 2003 (Res.-TSE nº 21.551, de 4.11.2003).
§ 6º O debate referente ao primeiro turno poderá ser realizado até as 24h do dia 30 de setembro e o referente ao segundo turno até as 24h do dia 29 de outubro.
§ 7º O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento e tenham sido obedecidas as regras fixadas neste artigo ou no acordo previsto no parágrafo único do art. 25 desta Instrução.
Art. 27. Os pré-candidatos poderão participar de entrevistas, debates e encontros antes do dia 6 de julho, desde que haja tratamento isonômico entre aqueles que se encontram em situações semelhantes (Res.-TSE nº 21.072, de 23.4.2002).

CAPÍTULO V
DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 28. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado nesta Instrução, vedada a veiculação de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 44).
§ 1º O programa eleitoral deve informar sempre a qual município se refere.
§ 2º Será punida, na forma da lei, por veiculação de propaganda eleitoral irregular, a emissora não autorizada a funcionar pelo poder competente (Código Eleitoral, art. 70; Lei Complementar nº 64/90, art. 22).
Art. 29. As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as de televisão UHF e VHF e os canais de televisão por assinatura referidos no art. 75 desta Instrução, reservarão, no período de 17 de agosto a 30 de setembro, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput, § 1º, VI e VII):
I - na eleição para prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:
a) das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio;
b) das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão;
II - nas eleições para vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
a) das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio;
b) das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão.
Parágrafo único. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília-DF.
Art. 30. Os juízes eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, I e II; Acórdão nº 8.427, de 30.10.86):
I - um terço, igualitariamente;
II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integram.
§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 2003 (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º; Res.-TSE nº 20.627, de 18.5.2000).
§ 2º O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos políticos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 4º).
§ 3º Se o candidato a prefeito deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 5º).
§ 4º As coligações sempre serão tratadas como um único partido político.
§ 5º Para fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo, e as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas ao tempo destinado ao último partido político ou à coligação a se apresentar para determinada eleição, a cada dia.
§ 6º Aos partidos políticos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos será assegurado o
direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 6º).
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral, os representantes das emissoras de rádio e televisão e os representantes dos partidos políticos, por ocasião da elaboração do plano de mídia referido no art. 35 desta Instrução, compensarão sobras e excessos, respeitando-se o horário reservado para propaganda eleitoral gratuita.
§ 8º É vedado aos partidos políticos e coligações incluir, no horário destinado aos candidatos proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas, camisetas e acessórios com referência a candidatos majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos.
§ 9º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida no parágrafo anterior perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.
Art. 31. Nos municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos políticos participantes do pleito poderão requerer ao Tribunal Regional Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação, em rede, da propaganda dos candidatos desses municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97,
art. 48, caput).
§ 1º A rede a que se refere este artigo será formada por todas as emissoras geradoras sediadas no mesmo município.
§ 2º Os partidos políticos podem, a cada dia, destinar o tempo reservado para a propaganda de diferentes municípios.
Art. 32. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até 29 de outubro de 2004, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, horário de Brasília (Lei nº 9.504/97, art. 49, caput).
Parágrafo único. O tempo de cada período diário será dividido igualitariamente entre os candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 49, § 2º).
Art. 33. Os juízes eleitorais efetuarão, até 16 de agosto de 2004, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (Lei nº 9.504/97, art. 50).
Art. 34. Durante o período mencionado nos arts. 29 e 32 desta Instrução, as emissoras de rádio, inclusive as comunitárias, as de televisão UHF e VHF e os canais por assinatura referidos no art. 75 desta Instrução, reservarão, ainda, trinta minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8h e as 24h, nos termos do art. 30 desta Instrução, obedecido o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 51, II, III e IV):
I - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a prefeito e vice-prefeito;
II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8 horas e as 12 horas, as 12 horas e as 18 horas, as 18 horas e as 21 horas, as 21 horas e as 24 horas, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles;
III - na veiculação das inserções, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.
§ 1º As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de trinta segundos e poderão ser divididas em módulos de quinze segundos, ou agrupadas em módulos de sessenta segundos, a critério de cada partido político ou coligação (Res.-TSE nº 20.698, de 15.8.2000).
§ 2º As emissoras de rádio e televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo, ou, não sendo isso possível, deverão, ao menos, cuidar para que não sejam transmitidas uma em seqüência à outra.
Art. 35. A partir do dia 8 de julho de 2004, os juízes eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem o plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.504/97, art. 52).
Parágrafo único. Caso os representantes dos partidos políticos e das emissoras não cheguem a um acordo, o juiz eleitoral deverá elaborar o plano de mídia, podendo utilizar, para tanto, o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 36. Os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou parciais às emissoras, observados os seguintes requisitos (Res.-TSE nº 20.329, de 25.8.98):
I - nome do partido político ou da coligação;
II - título ou número do filme a ser veiculado;
III - duração do filme;
IV - dias e faixas de veiculação;
V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados.
§ 1º Sem prejuízo do prazo para a entrega das fitas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação.
§ 2º Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior.
§ 3º As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º Os partidos e coligações deverão indicar ao juiz eleitoral, previamente, para posterior comunicação às emissoras, as pessoas autorizadas a apresentar o mapa de mídia e as fitas com os programas que serão veiculados, bem como informar o número de telefone em que poderão ser encontradas em caso de necessidade, devendo a substituição das pessoas indicadas ser feita com vinte e quatro horas de antecedência.
§ 5º As emissoras estarão desobrigadas do recebimento de mapas de mídia e material que não forem encaminhados pelas pessoas credenciadas.
§ 6º As emissoras deverão fornecer à Justiça Eleitoral, previamente, a indicação dos endereços, telefones, números de fax e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia.
§ 7º A propaganda de candidato de coligação não será admitida se a fita for entregue apenas em nome de um dos partidos políticos dela integrantes.
Art. 37. Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.
§ 1º As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de trinta dias pelas demais (Lei nº 4.117/62, art. 71, § 3º, com alterações do Decreto Legislativo nº 236/67).
§ 2º As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão do juiz eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de quatro horas do horário previsto para o início da transmissão de programas divulgados em rede, e de doze horas do início do bloco no caso de inserções, sempre no local da geração.
§ 3º A propaganda eleitoral a ser veiculada no programa de rádio que vai ao ar às 7 horas deve ser entregue até as 22 horas do dia anterior.
§ 4º Em cada fita a ser encaminhada à emissora, o partido político ou a coligação deverá incluir a denominada claquete, na qual deverão estar registradas as informações constantes dos incisos I a IV do caput do artigo anterior, que servirão para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral.
§ 5º A fita para a veiculação da propaganda eleitoral deverá ser entregue à emissora geradora pelo representante legal do partido ou da coligação, ou por pessoa por ele indicada, a quem será dado recibo após a verificação da qualidade técnica da fita.
§ 6º Caso o material e/ou o mapa de mídia não sejam entregues no prazo ou pelas pessoas credenciadas, as emissoras veicularão o último material por elas exibido, independentemente de consulta prévia ao partido ou coligação.
§ 7º Durante os períodos mencionados no § 1º deste artigo, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos.
§ 8º As inserções cuja duração ultrapasse o estabelecido no plano de mídia terão cortada a parte final.
§ 9º Na propaganda em bloco, as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapasse o tempo determinado no plano de mídia e, caso a duração seja insuficiente, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "horário reservado à propaganda eleitoral gratuita - Lei nº 9.504/97".
Art. 38. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (Lei nº 9.504/97, art. 53, caput).
§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (Lei nº 9.504/97,
art. 53, § 1º).
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido político, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 2º).
§ 3º A reiteração de conduta que já tenha sido punida pela Justiça Eleitoral poderá ensejar a suspensão temporária do programa.
Art. 39. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração (Lei nº 9.504/97, art. 54, caput).
Parágrafo único. No segundo turno das eleições, não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado apoio a outros candidatos
(Lei nº 9.504/97, art. 54, parágrafo único; Res.-TSE nº 20.383, de 8.10.98).
Art. 40. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido político, coligação ou candidato as seguintes vedações (Lei nº 9.504/97, art. 55, caput, c.c. o art. 45, I e II):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de alguma forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido político ou a coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subseqüente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 55, parágrafo único).
Art. 41. Durante toda a transmissão de propaganda pela TV, em bloco ou em inserções, deverá constar a legenda "propaganda eleitoral gratuita" e o município a que se refere.
Art. 42. Compete aos partidos políticos e às coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 43. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput, I a VIII):
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 6 de abril de 2004 e até a posse dos eleitos.
§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97,
art. 73, § 1º).
§ 2º A vedação do inciso I não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de prefeito e vice-prefeito de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).
§ 3º Também não caracteriza a hipótese do inciso I a permanência de candidato a cargo eletivo em residência oficial, com o uso dos serviços inerentes à sua utilização normal e eventual realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter público.
§ 4º O ocupante de residência oficial poderá, no seu interior, gravar mensagens para propaganda eleitoral, desde que não se utilize de imagens externas do local ou que a ele se refira.
§ 5º As vedações do inciso VI, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).
§ 6º As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo serão examinadas e reconhecidas pela autoridade eleitoral competente, cabendo dessas decisões recurso para o Tribunal.
§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78).
§ 8º No caso de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, c.c. o art. 78, com redação dada pela
Lei nº 9.840/99, art. 2º).
§ 9º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 6º).
§ 10. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, I, da
Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial, às cominações do art. 12, III (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 7º).
§ 11. Aplicam-se as sanções do § 7º deste artigo aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem
(Lei nº 9.504/97, art. 73, § 8º).
Art. 44. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo presidente da República e sua comitiva em campanha ou evento eleitoral será de responsabilidade do partido político ou da coligação a que esteja vinculado (Lei nº 9.504/97, art. 76, caput).
§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 1º).
§ 2º Consideram-se como integrantes da comitiva de campanha eleitoral todos os acompanhantes que não estejam em serviço oficial.
§ 3º No transporte do presidente, em campanha ou evento eleitoral, são excluídas da obrigação de ressarcimento as despesas com o transporte dos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, os quais não podem desempenhar atividades relacionadas com a campanha, bem como a utilização de equipamentos, veículos e materiais necessários à execução daquelas atividades, os quais não podem ser empregados em outras.
§ 4º O vice-presidente da República, o governador ou o vice-governador de estado ou do Distrito Federal, o prefeito ou o vice-prefeito e os ministros de Estado, em campanha ou evento eleitoral, não poderão utilizar transporte oficial, que, entretanto, poderá ser usado exclusivamente pelos servidores indispensáveis a sua segurança e atendimento pessoal, sendo vedado, a estes, desempenhar atividades relacionadas com a campanha.
§ 5º No prazo de dez dias úteis após a realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 2º).
§ 6º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 3º).
§ 7º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 4º).
Art. 45. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição, art. 37, § 1º).
Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, a infringência do disposto no caput, ficando o responsável, se candidato,
sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 74).
Art. 46. A partir de 3 de julho de 2004, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).
Art. 47. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput).
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro (Lei nº 9.504/97, art. 77, parágrafo único).

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 48. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de
R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a
R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e II):
I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
Parágrafo único. Não caracteriza a hipótese descrita no caput a entrega ou a distribuição de material de propaganda eleitoral no interior das sedes dos partidos políticos e comitês eleitorais, a quem o solicite (Res.-TSE nº 21.235, de 5.10.2002).
Art. 49. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).
Art. 50. Constitui crime, punível com detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinqüenta dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323).
Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).
Art. 51. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324).
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).
§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:
I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não for condenado por sentença irrecorrível;
II - se o fato for imputado ao presidente da República ou a chefe de governo estrangeiro;
III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido for absolvido por sentença irrecorrível (Código Eleitoral, art. 324, § 2º, I a III).
Art. 52. Constitui crime, punível com detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (Código Eleitoral, art. 325).
Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).
Art. 53. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326).
§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:
I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - no caso de retorsão imediata que consista em outra injúria (Código Eleitoral, art. 326, § 1º, I e II).
§ 2º Se a injúria consiste em violência ou em vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes, a pena será de detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias-multa, além das penas correspondentes à violência, prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326, § 2º).
Art. 54. As penas cominadas nos arts. 51, 52 e 53 serão aumentadas em um terço, se qualquer dos crimes for cometido:
I - contra o presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;
II - contra funcionário público, em razão de suas funções;
III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (Código Eleitoral, art. 327, I a III).
Art. 55. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).
Art. 56. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).
Art. 57. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).
Art. 58. Constitui crime, punível com detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).
Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335, parágrafo único).
Art. 59. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 51 a 53 e 55 a 58, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido político, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente (Código Eleitoral, art. 336).
Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral pelo prazo de seis a doze meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336, parágrafo único).
Art. 60. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337).
Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o diretor de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337, parágrafo único).
Art. 61. Constitui crime, punível com o pagamento de trinta a sessenta dias-multa, não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 338).
Art. 62. Aplicam-se aos fatos incriminados na legislação eleitoral as regras gerais do Código Penal (Código Eleitoral, art. 287;
Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).
Art. 63. As infrações penais previstas nesta Instrução são de ação pública, e o processo seguirá o disposto nos arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 355; Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).
Art. 64. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).
§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e remetê-la-á ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).
§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los (Código Eleitoral, art. 356, § 2º).
Art. 65. Para os efeitos da Lei nº 9.504/97, respondem penalmente pelos partidos políticos e pelas coligações os seus representantes legais (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 1º).
Art. 66. Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Instrução aplicar-se-ão em dobro (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 2º).

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

0621

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004

Caderno
3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, da Lei nº 9.504/97, constitui captação ilegal de sufrágio a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) a R$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).

Art. 68. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta Instrução (Código Eleitoral, art. 248).

Art. 69. O poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juízes eleitorais nos municípios, pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais nos municípios com mais de uma zona eleitoral, ou, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, pela comissão encarregada da propaganda, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e pelos demais legitimados.

§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público, mas não lhe é permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.

§ 2º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei nº 9.504/97, art. 41).

Art. 70. No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial, ou seja, propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto (Res.-TSE nº 21.078, de 23.4.2002).

Art. 71. A propaganda eleitoral deverá respeitar o direito do autor, protegido pelo art. 5º, XXVII, da Constituição da República, o que significa que a utilização de qualquer fruto da criação intelectual depende da autorização de seu autor ou titular (Res.-TSE nº 21.078, de 23.4.2002).

Parágrafo único. À Justiça Eleitoral compete adotar as providências necessárias para coibir toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer no horário eleitoral gratuito, inclusive fazendo cessar imediatamente qualquer abuso ou ilegalidade, cabendo à Justiça Comum examinar e julgar os pedidos de indenização por violação ao direito autoral ou por prejuízos materiais causados a terceiros.

Art. 72. Para a procedência da representação por propaganda irregular, esta deve estar instruída com prova da materialidade da propaganda, sendo também imprescindível a comprovação da autoria ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento, caso este não seja por ela responsável, não sendo admitida a mera presunção para a imposição da respectiva sanção.

Parágrafo único. O prévio conhecimento do candidato estará demonstrado se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Acórdão nº 21.262, de 7.8.2003).

Art. 73. São permitidos, na véspera do dia da eleição, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício (Acórdão nº 3.107, de 25.10.2002).

Art. 74. Não caracteriza o tipo previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, a manifestação, no dia da eleição, individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, incluída a que figure no próprio vestuário ou no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (Res.-TSE nº 14.708, de 22.9.94).

§ 1º É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em suas vestes ou crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.

Art. 75. As disposições desta Instrução aplicam-se às emissoras de rádio e de televisão comunitárias, às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e aos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembléias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das câmaras municipais (Lei nº 9.504/97, art. 57).

Parágrafo único. Aos canais de televisão por assinatura não compreendidos no caput se aplicam os arts. 23 e 24 desta Instrução, sendo-lhes vedada, ainda, a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates, observadas as disposições desta Instrução.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 99).

Art. 77. A requerimento do Ministério Público, de partido político, de coligação ou de candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 56, caput).

§ 1º No período de suspensão, a emissora transmitirá, a cada quinze minutos, a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 1º).

§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 2º).

Art. 78. Os candidatos poderão manter página na Internet com a terminação can.br, como mecanismo de propaganda eleitoral.

§ 1º O candidato interessado deverá providenciar o cadastro do respectivo domínio no órgão gestor da Internet Brasil, responsável pela distribuição e pelo registro de domínios (www.registro.br), observando a seguinte especificação: http://www.nomedocandidatonumerodocandidato.can.br, em que nomedocandidato deverá corresponder ao nome indicado para constar da urna eletrônica e numerodocandidato deverá corresponder ao número com o qual concorre.

§ 2º O registro do domínio de que trata este artigo somente poderá ser realizado após o efetivo requerimento do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral e será isento de taxa, ficando a cargo do candidato as despesas com criação, hospedagem e manutenção da página.

§ 3º Os domínios com a terminação can.br serão automaticamente cancelados após a votação em primeiro turno, salvo os pertinentes a candidatos que estejam concorrendo em segundo turno, que serão cancelados após esta votação.

Art. 79. Não caracterizam propaganda eleitoral o uso e a divulgação regulares do nome comercial de empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome pessoal de seu dono, ou presidente, desde que feitos habitualmente e não apenas no período que antecede às eleições (Acórdão nº 8.324, de 10.10.86).

Art. 80. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho de 2004 e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei nº 9.504/97, art. 93).

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, a seu juízo exclusivo, poderá ceder parte do tempo referido no caput para utilização por Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 81. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos políticos e às coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).

Parágrafo único. Nos três meses que antecedem o pleito, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

Art. 82. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 377, caput).

Parágrafo único. O disposto no caput será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, de representante partidário ou de qualquer eleitor (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).

Art. 83. Aos partidos políticos e às coligações é assegurada a prioridade postal a partir de 4 de agosto de 2004, para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput; Código Eleitoral, art. 239).

Art. 84. As reclamações, as representações e os recursos sobre a matéria disciplinada nesta Instrução são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.

Art. 85. No prazo de até trinta dias após o pleito, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no caput sujeitará os responsáveis às conseqüências previstas na legislação comum aplicável.

Art. 86. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO,
Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

(*) RESOLUÇÃO Nº 21.618

INSTRUÇÃO Nº 77 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre as cédulas de uso contingente para as eleições municipais de 2004.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
DA CÉDULA OFICIAL

Art. 1º Serão confeccionadas, exclusivamente pela Justiça Eleitoral, e distribuídas, conforme o planejamento estabelecido pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, cédulas para serem utilizadas no caso de alguma seção eleitoral, após fracassarem todas as tentativas de votação em urna eletrônica, passar para o sistema de votação manual.

Art. 2º A impressão das cédulas previstas no artigo anterior será feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números (Lei nº 9.504/97, art. 83, caput; Código Eleitoral, art. 104, caput).

Art. 3º Haverá duas cédulas distintas - uma de cor amarela, para as eleições majoritárias, e outra de cor branca, para as proporcionais -, a serem confeccionadas de acordo com os modelos anexos e de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las (Lei nº 9.504/97, arts. 83, § 1º, e 84; Código Eleitoral, art. 104, § 6º).

Art. 4º A cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência (Lei nº 9.504/97, art. 83).

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

(*) Os anexos encontram-se à disposição na Secretaria Judiciária do TRE/Pa

(*) RESOLUÇÃO Nº 21.619

INSTRUÇÃO Nº 78 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Dispõe sobre os modelos e sobre o uso dos lacres para urnas eletrônicas, etiquetas de segurança e envelopes com lacres de segurança a serem utilizados nas eleições municipais de 2004.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º Serão utilizados lacres para o fechamento das tampas das interfaces de armazenamento de dados e de conexão das urnas eletrônicas, garantindo sua inviolabilidade; etiquetas para identificação e controle de disquetes com programa de ajuste de data/hora, cartões de memória (flash card) e jogos de lacres; e envelopes de segurança para armazenar e proteger disquete e cartão de memória de contingência e de votação danificado, conforme disposto na Instrução nº 79, como fator de segurança física, na forma seguinte:

I - para o primeiro turno:

a) lacre do disquete (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

b) lacre de reposição para o compartimento do disquete (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

c) lacre do cartão de memória (flash card) (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

d) lacre do teclado alfanumérico - TAN - (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

e) lacre do conector USB (para uso nas urnas modelos UE 2000, UE 2002 e UE 2004);

f) lacre do microterminal (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

g) lacre de reposição do microterminal (para uso nas urnas modelos UE 2000, UE 2002 ou UE 2004);

h) lacre do gabinete do terminal do eleitor (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

i) etiqueta de identificação e controle dos disquetes;

j) etiqueta de identificação e controle dos cartões de memória (flash card);

k) etiqueta de controle de numeração do jogo de lacres;

l) envelopes com lacre de segurança.

II - para o segundo turno:

a) lacre do disquete e/ou cartão de memória (flash card);

b) lacre de reposição para o compartimento do disquete (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

c) lacre do microterminal (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);

d) lacre do conector USB (para uso nas urnas eletrônicas modelos UE 2000, UE 2002 e UE 2004);

e) etiqueta de identificação e controle dos disquetes;

f) etiqueta de controle de numeração do jogo de lacres;

g) envelopes com lacre de segurança.

Art. 2º Os lacres, etiquetas e envelopes constantes do artigo anterior têm a seguinte destinação e objetivo:

I - para o primeiro turno:

a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, para impossibilitar que se tenha acesso ao disquete originalmente instalado ou que ele seja removido, modificado, substituído ou danificado, impedindo o correto funcionamento das urnas eletrônicas;

b) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, para resguardar o acesso a essa unidade após a retirada do disquete;

c) lacre a ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (flash card), localizada na parte inferior esquerda de todos os modelos de urnas eletrônicas, para impedir que se tenha acesso ao cartão de memória (flash card) originalmente instalado ou que ele seja removido, modificado, substituído ou danificado; esse lacre deverá permanecer afixado desde a primeira audiência de preparação das urnas até a realização do segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0622

da urna eletrônica, quando elá deverá ser novamente lacrada na preparação para o segundo turno;
d) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN), localizada na parte inferior central de todos os modelos de urnas eletrônicas, em referência ao ponto de vista posterior, para impedir a conexão via entrada do teclado; esse lacre deverá permanecer afixado desde a primeira audiência de preparação das urnas até a realização do segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o segundo turno;
e) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector USB, localizada na parte inferior central das urnas modelos UE 2000, UE 2002 e UE 2004, em referência ao ponto de vista posterior, para impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas por essas entradas; esse lacre deverá permanecer afixado desde a primeira audiência de preparação das urnas até a realização do segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o segundo turno;
f) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector do microterminal, em todos os modelos de urnas eletrônicas, para impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas antes do início do pleito; esse lacre poderá ser retirado somente no dia da votação, no ensejo da interligação de urnas eletrônicas numa mesma seção eleitoral, devendo ser substituído nos preparativos para o segundo turno, se rompido;
g) lacre a ser afixado, ao final da votação, nas tampas traseiras do microterminal da urna eletrônica e do microterminal do terminal secundário, quando houver sido empregado na votação;
h) lacre a ser afixado na junção dos painéis dianteiro e traseiro dos gabinetes das urnas eletrônicas;
i) etiqueta de identificação e controle a ser afixada no disquete que será inserido na urna eletrônica;
j) etiqueta de identificação e controle a ser afixada no cartão de memória (flash card) que será inserido na urna eletrônica;
k) etiqueta de controle dos números dos lacres empregados nas urnas eletrônicas, que deverá ser afixada no relatório de carga emitido pela urna eletrônica;
l) envelope com lacre para armazenar e proteger o cartão de memória (flash card) de contingência previsto no art. 22, inciso V, da Instrução nº 79 ou armazenar e proteger o disquete com programa de ajuste de data/hora; e outro envelope com lacre, de coloração distinta daquele, para armazenar e proteger o cartão de memória (flash card) de votação danificado, a ser remetido à junta eleitoral, conforme disposto no art. 63, § 2º, inciso III, da Instrução nº 79.
II - para o segundo turno:
a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, na forma do disposto na alínea a do inciso anterior, e que também poderá ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (flash card), conforme previsto na alínea b do inciso anterior, caso haja necessidade de substituição do cartão, em decorrência de manutenção técnica da urna eletrônica;
b) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector de microterminal, em todos os modelos de urnas eletrônicas, e que também poderá ser retirado somente no dia da votação, no ensejo da interligação de urnas eletrônicas numa mesma seção eleitoral;
c) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector USB, localizada na parte inferior central das urnas modelos UE 2000, UE 2002 e UE 2004;
d) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, para resguardar o acesso à unidade, após a retirada do disquete do segundo turno;
e) etiqueta de identificação e controle a ser afixada no disquete que será inserido na urna eletrônica;
f) etiqueta de controle dos números dos lacres empregados nas urnas eletrônicas, que deverá ser afixada no relatório de carga emitido pela urna eletrônica;
g) envelope com lacre para armazenar e proteger o cartão de memória (flash card) de contingência previsto no art. 22, inciso V, da Instrução nº 79 ou armazenar e proteger disquete com programa de ajuste de data/hora; e outro envelope com lacre, de coloração distinta daquele, para armazenar e proteger o cartão de memória (flash card) de votação danificado, a ser remetido à junta eleitoral, conforme disposto no art. 63,
§ 2º, inciso III, da Instrução nº 79.
Art. 3º Em todas as urnas eletrônicas, inclusive nas de justificativa e de contingência, deverão, obrigatoriamente, ser utilizados os lacres previstos nesta Instrução.
Art. 4º Os jogos de lacres das urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em etiquetas auto-adesivas, conforme os modelos anexos, em cores predominantes, distintas para o fundo, diferenciando as do primeiro turno das do segundo turno.
Art. 5º As especificações técnicas e de segurança dos lacres, etiquetas e envelopes de que esta Instrução trata são:
I - do suporte: auto-adesivo de segurança;
II - das dimensões: 115 x 25mm (semicorte) - disquete e cartão de memória (flash card); 36 x 13mm (semicorte) - teclado alfanumérico (TAN - UE 98/2000/2002/2004); 36 x 13mm (semicorte) - conector USB (USB - UE 2000, UE 2002 e UE 2004); 90 x 15mm (semicorte) - microterminal (microterminal - todos os modelos de UE); 115 x 25mm (semicorte) - reposição do disquete; 90 x 15mm (semicorte) - reposição do microterminal (microterminal - todos os modelos de UE); 65 x 45mm - etiqueta para disquete; 38 x 22mm - etiqueta para cartão de memória (flash card); 47 x 15mm - etiqueta para relatório de carga; 155 x 190mm - envelope para armazenar e proteger disquete com programa de ajuste de data/hora, cartão de memória (flash card) de contingência e cartão de memória (flash card) de votação danificado.
III - das tintas: off-set frente seco - uma cor comum com fundo numismático, contínuo com o texto "ELEIÇÕES 2004" e a sigla "TRE"; cor preta para os textos, "RUBRICAS", "TSE" em microcaracteres, "Armas da República" e "Justiça Eleitoral". Essa cor será a mesma para o texto variável "1º ou 2º TURNO" (de acordo com a etapa da eleição); uma tinta invisível fluorescente, sensível à luz ultravioleta, para a impressão da sigla "TSE";
IV - da numeração: seqüencial com sete dígitos em ink jet.
Art. 6º Os lacres deverão ser confeccionados com dispositivos de segurança, contendo elemento em numismático para composição do fundo off-set e elemento para impressão em tinta invisível, observados os seguinte critérios:
I - impressão em off-set, no fundo e no texto;
II - numeração em ink jet;
III - impressão com faqueamento interno do tipo "pega-ladrão".
Art. 7º A confecção dos lacres, etiquetas e envelopes deverá ser feita pela Casa da Moeda do Brasil, obedecendo aos critérios e modelos estabelecidos nesta Instrução.
Art. 8º A Secretaria de Informática fornecerá as informações necessárias à Secretaria de Administração para o cumprimento do disposto nesta Instrução.
Art. 9º Aos tribunais regionais eleitorais incumbe a guarda dos lacres e a sua distribuição aos locais de preparação das urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os lacres destinados às eleições de 2004 que não forem utilizados deverão ser incinerados entre cento e cinqüenta e cento e vinte dias antes das eleições de 2006.
Art. 10. Encerrada a votação, em primeiro ou segundo turno, as urnas eletrônicas deverão permanecer com os respectivos lacres até sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação dos eleitos.
Art. 11. Decorrido o prazo de que cuida o artigo anterior, será possível a retirada dos lacres e dos cartões de memória (flash card) de votação para armazenamento em local seguro, bem como proceder à manutenção das urnas que apresentarem defeito, desde que a votação e/ou apuração da respectiva seção não tenha sido objeto de recurso ainda em tramitação.
Art. 12. Não sendo interposto recurso contra a votação ou apuração, a urna eletrônica da respectiva seção poderá ser ligada para que seja verificado se se trata de urna de contingência ou de votação.
Parágrafo único. Verificado tratar-se de urna de contingência, dela será permitida a retirada dos lacres e seu aproveitamento em eventos posteriores.
Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 12 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

(*) Os anexos encontram-se à disposição na Secretaria Judiciária do TRE/Pa

(*) RESOLUÇÃO Nº 21.620

INSTRUÇÃO Nº 80 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral nas eleições municipais de 2004.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A justificativa do eleitor que não puder votar nas eleições municipais de 2004, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, será feita exclusivamente de acordo com o disposto nesta Instrução.
Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e o juiz eleitoral por ele designado, nos demais municípios, determinarão o recebimento das justificativas, na data da eleição, pelas próprias seções eleitorais, por mesas receptoras de justificativas ou por ambas.
§ 1º Quando o recebimento das justificativas for feito em seções eleitorais, este seguirá o procedimento previsto na Instrução nº 79, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições municipais de 2004.
§ 2º As mesas receptoras de justificativa funcionarão, obrigatoriamente, no Distrito Federal e nos municípios em que não houver votação em segundo turno.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA

Art. 3º As mesas receptoras de justificativa funcionarão das 8 horas às 17 horas do dia da eleição, no primeiro e no segundo turnos.
Art. 4º As mesas receptoras de justificativa terão composição idêntica à das mesas receptoras de voto e seus membros serão nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.
Art. 5º Cada mesa receptora de justificativa poderá funcionar com até três urnas eletrônicas e deverá observar, quando cabíveis, os procedimentos previstos na Instrução nº 79.
Art. 6º As mesas receptoras de justificativa funcionarão em prédios públicos ou em locais de acesso público, ainda que de propriedade particular (Código Eleitoral, § 2º do art. 135).
§ 1º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, § 3º do art. 135).
§ 2º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, § 4º do art. 135).
§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nos demais municípios, farão ampla divulgação dos locais em que funcionarão as mesas receptoras de justificativa.
Art. 7º Os juízes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora de justificativa o seguinte material:
I - urnas eletrônicas devidamente lacradas, podendo ser previamente instaladas na mesa receptora de justificativa por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
II - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
III - canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;
IV - formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
V - ata, conforme modelo constante da Instrução nº 76;
VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;
VII - embalagem apropriada para acondicionar os disquetes das urnas eletrônicas;
VIII - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente para o regular funcionamento da mesa.
§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.
§ 2º Os presidentes das mesas receptoras de justificativa que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DA JUSTIFICATIVA

Art. 8º No dia marcado para a eleição, às 7 horas, o presidente da mesa receptora de justificativa, os mesários e os secretários verificarão se o material remetido pelo juiz eleitoral e as urnas eletrônicas estão em ordem, comunicando, imediatamente, ao juiz eleitoral qualquer irregularidade.
Art. 9º Compete ao presidente da mesa receptora de justificativa e, na sua falta, a quem o substituir:
I - designar as atribuições dos membros da mesa, adotando, se possível, a rotatividade de funções;
II - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
III - manter a ordem, para o que disporá da força pública, se necessário;
IV - comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem, o qual as providenciará imediatamente;
V - adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início dos trabalhos;
VI - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
VII - anotar o código de autenticação emitido pela urna eletrônica na parte do requerimento que permanecerá no cartório eleitoral e no comprovante a ser entregue ao eleitor;
VIII - emitir o boletim de urna de justificativa após o encerramento dos trabalhos, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio para este fim;
IX - remeter à junta eleitoral ou à zona eleitoral, conforme instrução do juiz eleitoral, os disquetes gravados pelas urnas eletrônicas, o relatório denominado zerésima, a ata, o boletim de urna de justificativa e os requerimentos recebidos;
X - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.
Art. 10. O eleitor deverá comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário previamente preenchido, munido de seu título eleitoral ou de qualquer documento de identificação.
§ 1º O eleitor deverá postar-se em fila única à entrada do recinto da mesa e, quando autorizado, entregará o formulário e seu título eleitoral ou documento de identificação ao membro da mesa.
§ 2º Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do eleitor, o número da inscrição eleitoral será digitado na urna eletrônica e, em seguida, serão anotados o código de autenticação, a Unidade da Federação, zona eleitoral e seção/mesa receptora de justificativa de entrega de requerimento, nos campos próprios do formulário, e será restituído ao eleitor o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de membro componente da mesa.
§ 3º Quando verificada a impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, será utilizado o processo manual de recepção da justificativa, com posterior digitação dos dados na zona eleitoral responsável pelo seu recebimento.
Art. 11. O formulário preenchido com dados incorretos, que não permitam a identificação do eleitor, não será hábil a justificar sua abstenção nas eleições.
Art. 12. Os formulários de justificativa eleitoral, após seu processamento, serão arquivados no cartório da zona eleitoral responsável pela recepção das justificativas, até o próximo pleito, após o que serão destruídos.
Parágrafo único. Compete ao juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o correto lançamento dessas informações no cadastro eleitoral, no prazo de até noventa dias contado da data da respectiva eleição, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Do dia 27 de setembro até o dia da eleição, os cartórios eleitorais fornecerão gratuitamente aos eleitores interessados o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral.
§ 1º Os formulários poderão ser distribuídos em outros locais, desde que haja prévia autorização do juiz eleitoral.
§ 2º Ao comparecer ao cartório, poderá o eleitor, ainda, solicitar o número de sua inscrição eleitoral, para preenchimento do formulário, caso não disponha desse dado.
§ 3º Os formulários serão distribuídos, também, no dia da eleição, na entrada das seções eleitorais e das mesas receptoras de justificativa.
Art. 14. Os tribunais regionais eleitorais, a partir do décimo dia anterior à data da eleição, informarão por telefone, Internet ou outro meio, número do título do eleitor, zona eleitoral e seção, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.
Art. 15. A Justiça Eleitoral, por meio de ampla campanha de esclarecimento, informará aos eleitores sobre como proceder para justificar a ausência nas eleições.
Art. 16. O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição, poderá fazê-lo no prazo de sessenta dias, por meio de requerimento dirigido ao juiz eleitoral de sua zona de inscrição (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput).
Art. 17. O formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral a ser utilizado nas eleições de 2004 obedecerá ao modelo anexo a esta Instrução.
Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 12 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

(*) O anexo encontra-se à disposição na Secretaria Judiciária do TRE/Pa

RESOLUÇÃO Nº 21.621

INSTRUÇÃO Nº 82 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Regulamenta a divulgação dos resultados das eleições municipais de 2004.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:
Art. 1º A divulgação dos resultados parciais ou totais das eleições municipais de 2004 pela Justiça Eleitoral será feita de acordo com o disposto nesta Instrução.
Art. 2º Os resultados da eleição majoritária e proporcional, incluindo os votos brancos e nulos e as abstenções, serão divulgados por zona eleitoral e por município.
Art. 3º Os sistemas a serem utilizados na divulgação dos resultados das eleições serão fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 4º A divulgação parcial ou total dos resultados das eleições somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, considerado o horário local.
Art. 5º As juntas eleitorais responsáveis pela totalização divulgarão os resultados parciais e totais da apuração, à medida que forem sendo computados:
I - ao público, por meio de telões ou relatórios; e
II - aos provedores de acesso à Internet e aos órgãos de imprensa local, mediante relatórios impressos e em meio magnético.
Parágrafo único. As juntas eleitorais responsáveis pela totalização enviarão os resultados parciais e totais da apuração, à medida que forem sendo computados, para o Tribunal Regional Eleitoral do seu estado por meio da rede de comunicação da Justiça Eleitoral.
Art. 6º Os tribunais regionais eleitorais divulgarão os resultados parciais e totais das eleições por meio de telões, colocando os dados à disposição dos provedores de acesso à Internet, empresas de telecomunicações e veículos de imprensa cadastrados.
Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão transmitir para o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da rede de comunicação da Justiça Eleitoral, os resultados parciais e totais das eleições.
Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará os resultados parciais e totais das eleições à disposição dos provedores de acesso à Internet, empresas de telecomunicações e órgãos de imprensa por ele cadastrados.

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

Art. 8º Os veículos de imprensa, provedores de acesso à Internet e empresas de telecomunicações interessados em divulgar os resultados oficiais das eleições deverão solicitar cadastramento aos órgãos da Justiça Eleitoral até noventa dias antes da realização do primeiro turno.
§ 1º Caberá aos órgãos da Justiça Eleitoral cadastrar os provedores de acesso à Internet, empresas de telecomunicações e veículos de imprensa, no seu âmbito de atuação, de acordo com a capacidade de comunicação de dados de cada órgão.
§ 2º Havendo capacidade técnica, os tribunais regionais eleitorais poderão, a seu critério, cadastrar outras entidades interessadas.
§ 3º Os circuitos dedicados à comunicação de dados e os equipamentos necessários serão fornecidos pelas entidades cadastradas, sem ônus para a Justiça Eleitoral.
§ 4º Caberá aos tribunais regionais eleitorais fixar os prazos, os critérios de comunicação, os recursos dos sistemas e a estruturação dos dados e arquivos utilizados na divulgação dos resultados das eleições.
Art. 9º As entidades cadastradas nos termos do artigo anterior divulgarão dados do sistema de resultados oficiais, conforme disposto no art. 2º desta Instrução, vedada qualquer alteração de conteúdo.
Art. 10. As entidades cadastradas poderão divulgar os dados fornecidos pela Justiça Eleitoral mediante serviços de mensagem eletrônica para telefones celulares, serviços de navegação WAP e de páginas na Internet, além da veiculação na imprensa escrita e por emissoras de rádio e televisão.
Art. 11. As empresas de telecomunicações cadastradas ficam autorizadas a retransmitir os dados oficiais para outras empresas que tenham interesse no seu recebimento.
Art. 12. Na divulgação de resultados parciais ou totais das eleições de 2004, as empresas cadastradas não poderão majorar o preço de seus serviços em razão dos dados fornecidos pela Justiça Eleitoral.
Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral definirá o padrão de segurança a ser adotado na distribuição dos dados oficiais que serão fornecidos às empresas cadastradas.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 12 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21.631

INSTRUÇÃO Nº 72 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Pesquisa eleitoral. Res.-TSE nº 21.576. Estatístico responsável. Empresa. Conselho Federal de Estatística (CONFE). Registro profissional. Decreto nº 62.497/68. Identificação. Necessidade.
1.O número do registro da empresa que efetuou a pesquisa, caso o tenha, o nome do estatístico por ela responsável e o número de seu registro no competente Conselho Regional de Estatística devem ser informados no pedido de registro da pesquisa perante a Justiça Eleitoral, não sendo necessário que essa indicação seja feita a cada nova pesquisa.
2.Inclusão dos incisos X e XI no art. 2º da Res.-TSE nº 21.576.
Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, acolher, em parte, o pedido do Conselho Federal de Estatística, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 21.632

INSTRUÇÃO Nº 79 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves
Questão de ordem. Eleitor. Identificação. Votação. Certidão de nascimento ou de casamento. Utilização. Impossibilidade. Medida. Ampla divulgação.
1.A partir das eleições de 2004, certidão de nascimento ou de casamento não mais serão considerados documentos hábeis para comprovar a identidade de quem não apresentar título de eleitor no momento da votação.
Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão de ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 21.633

INSTRUÇÃO Nº 79 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições municipais de 2004.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições municipais de 2004 obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º As eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 3 de outubro de 2004, por sufrágio universal e voto direto e secreto (Constituição Federal, arts. 14, caput, e 29, II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/97, art. 1º).
Art. 3º A eleição para prefeito e vice-prefeito obedecerá ao princípio majoritário (Constituição Federal, arts. 29, II e 77, §§ 2º e 3º; Código Eleitoral, art. 83; Lei nº 9.504/97, art. 3º, caput e §§ 1º e 2º).
§ 1º A eleição para prefeito importará a do candidato a vice-prefeito com ele registrado.
§ 2º Se nenhum candidato a prefeito, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á nova eleição no dia 31 de outubro de 2004, com os dois mais votados, e será considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.
§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão considerados municípios com mais de duzentos mil eleitores aqueles divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, após processamento final dos dados correspondentes ao cadastro de eleitores no ano de 2004.
Art. 4º A eleição para vereador obedecerá ao princípio da representação proporcional (Constituição Federal, arts. 29, IV, a, b e c; Código Eleitoral, art. 84).
Art. 5º O sistema eletrônico de votação será utilizado em todas as seções eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 59, caput).
Art. 6º Na eleição municipal, a circunscrição será o respectivo município (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA AS ELEIÇÕES

Art. 7º Nas eleições municipais de 2004, serão utilizados os sistemas de processamento de dados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda.
§ 1º Os sistemas de que trata o caput são os seguintes: candidaturas; horário eleitoral; outdoor; montador de dados; gerador de mídias, votação eletrônica; justificativa eleitoral; apuração eletrônica; transportador de arquivos; totalização dos resultados - preparação e gerenciamento; divulgação - candidatos e resultados; prestação de contas e utilitários da urna eletrônica.
§ 2º O sistema de totalização dos resultados será instalado, exclusivamente, em equipamentos de propriedade da Justiça Eleitoral; os sistemas de votação, justificativa eleitoral e apuração eletrônica serão instalados, exclusivamente, nas urnas eletrônicas; os demais sistemas poderão ser instalados em computadores da Justiça Eleitoral, a ela cedidos ou locados para este fim, desde que observadas as especificações técnicas requeridas.
§ 3º É vedada a utilização, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, de qualquer outro sistema eleitoral em substituição ou complementação aos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, relacionados no § 1º deste artigo.
Art. 8º A Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral orientará os tribunais regionais eleitorais quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização dos sistemas.
Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais dotarão as juntas eleitorais de equipamentos de informática e instruí-las-ão sobre os procedimentos necessários à apuração e totalização dos votos e transmissão de resultados.
Art. 9º O presidente da junta eleitoral credenciará as pessoas que irão desempenhar funções técnicas específicas na operação dos sistemas, cujos nomes deverão ser publicados na imprensa oficial, nas capitais, e no cartório eleitoral, nas demais zonas eleitorais, observado, no que couber, as regras do art. 37 desta Instrução.
Art. 10. Os sistemas das eleições conterão mecanismos de segurança que registrarão e vincularão o usuário às operações realizadas, salvo quando se tratar de preservar a identificação do eleitor.
§ 1º Para acesso aos sistemas instalados nos microcomputadores, exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número do seu título de eleitor e de senha única, pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação ou cessão a terceiros.
§ 2º As senhas destinadas às funções determinadas serão geradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as encaminhará aos tribunais regionais eleitorais, para distribuição às autoridades competentes.
Art. 11. A Justiça Eleitoral utilizará tecnologia de certificação digital nos moldes da adotada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral em instrução própria.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DOS SISTEMAS

Art. 12. Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão acompanhar as fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas para as eleições, relacionados no
art. 16 desta Instrução, a partir de 3 de abril de 2004, por representantes formalmente indicados e devidamente qualificados (Lei nº 9.504/97, art. 66, redação dada pela Lei nº 10.740/2003).
§ 1º O acompanhamento a que se refere o caput será realizado em ambiente próprio e controlado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
§ 2º Programas para análise de código poderão ser empregados, desde que observado o disposto no art. 15 desta Instrução.
Art. 13. A estrutura básica e a integração dos sistemas para as eleições municipais de 2004 serão apresentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral na véspera da data prevista no artigo anterior.
§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com "Aviso de Recebimento", aos presidentes dos diretórios nacionais dos partidos políticos, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, com pelo menos dez dias de antecedência, o horário, o local e a agenda da apresentação.
§ 2º Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, até cinco dias antes da data fixada para a apresentação das fases de especificação e de desenvolvimento dos sistemas, deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os respectivos representantes que participarão do evento.
Art. 14. O Tribunal Superior Eleitoral coordenará a produção de mídia audiovisual para esclarecimentos sobre os procedimentos de geração de mídia, carga de urna, contingência, apuração eletrônica e verificação, a ser apresentada aos partidos políticos pelos juízes eleitorais, até o momento que antecede a geração das mídias.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS

Art. 15. Aos partidos políticos, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições municipais de 2004, para fins de fiscalização e auditoria (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º, redação dada pela Lei nº 10.740/2003).
§ 1º Para proceder à fiscalização e à auditoria, poderão ser utilizados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público, programas específicos para análise de códigos, desde que sejam programas normalmente comercializados no mercado, conhecidos como "software de prateleira".
§ 2º Os interessados em utilizar programa específico para análise de código deverão comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral, com a antecedência mínima de quinze dias, nome do software, empresa fabricante e demais informações que se fazem necessárias a uma perfeita avaliação de sua aplicabilidade.
§ 3º Caberá à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral a avaliação dos programas referidos no parágrafo anterior, a qual poderá vetar a sua utilização, na hipótese de não atendimento aos requisitos de segurança exigidos.
§ 4º Os programas para análise de código, aprovados pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, deverão ser instalados em equipamentos da Justiça Eleitoral para a sua utilização.
§ 5º Os dados extraídos durante a análise somente serão liberados após a apreciação do Tribunal Superior Eleitoral e se forem dados estatísticos.
Art. 16. Os programas referidos no caput do artigo anterior são os pertinentes aos seguintes sistemas: montador de dados, gerador de mídias, votação eletrônica, justificativa eleitoral, apuração eletrônica, sistemas operacionais das urnas, utilitários da urna, transportador de arquivos, totalização dos resultados - preparação e gerenciamento, segurança e bibliotecas-padrão e especiais; e serão apresentados na forma de programas-fonte e programas-executáveis, sendo que apenas as chaves eletrônicas privadas e as senhas eletrônicas de acesso serão mantidas em sigilo pela Justiça Eleitoral (Lei nº 10.740/2003).
§ 1º Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral até sessenta dias antes das eleições, para examinarem os programas relacionados no caput, em ambiente próprio e controlado, no período de cinco dias úteis, das 9 horas às 17 horas (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 2º, redação dada pela Lei nº 10.740/2003).
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com "Aviso de Recebimento", aos presidentes dos diretórios nacionais dos partidos políticos, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o horário e o local da auditoria (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º, redação dada pela Lei nº 10.740/2003).
§ 3º Os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público, até cinco dias antes da data fixada para a apresentação dos sistemas, deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão do evento (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º, redação dada pela
Lei nº 10.740/2003).
Art. 17. É vedado aos técnicos credenciados desenvolver ou introduzir, nos equipamentos utilizados para auditoria, comando, instrução ou programa de computador, salvo o previsto no § 1º do art. 15 desta Instrução, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los.
Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas no caput será imediatamente comunicado ao Ministério Público.
Art. 18. No último dia da auditoria dos programas, esses serão compilados em sessão pública, na presença dos representantes credenciados que o desejarem, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas-executáveis, que ficarão sob a guarda da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97,
art. 66, § 2º, com redação dada pela Lei nº 10.740/2003).
§ 1º A lacração das cópias de que trata o caput será precedida de assinatura digital do Tribunal Superior Eleitoral e dos partidos políticos indicados nos termos do § 3º do art. 16, desta Instrução.
§ 2º Os programas poderão ser conferidos pelos partidos políticos mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora participante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
§ 3º Havendo necessidade de modificação dos programas, após a lacração referida no caput, dar-se-á conhecimento do fato aos representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, para que os programas sejam novamente analisados e lacrados, observando-se todos os procedimentos previstos anteriormente.
Art. 19. No prazo de cinco dias a contar do término do período destinado ao conhecimento dos programas de computador a que se refere o art. 16, caput, desta Instrução, os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público poderão apresentar impugnação fundamentada ao Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. Recebida a impugnação, será autuada e distribuída a um relator, que, após a audiência do Secretário de Informática do Tribunal Superior Eleitoral, submeterá a questão ao Tribunal, em sessão pública.

CAPÍTULO IV

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 20. Os juízes eleitorais, após o julgamento do último pedido de registro, determinarão, por meio de sistema informatizado próprio e de acordo com o planejamento estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral a preparação de:
I - tabela de partidos políticos e coligações;
II - tabela de eleitores;
III - tabela de seções e de agregações;
IV - tabela de candidatos, da qual constarão os números, os nomes completos e os nomes indicados para constar da urna eletrônica e as fotografias dos candidatos com pedidos de registro deferidos ou sub judice;
V - cartões de memória para carga, para votação e para contingência;
VI - disquetes das urnas eletrônicas.
§ 1º Os candidatos, fiscais e delegados dos partidos políticos e das coligações e o representante do Ministério Público poderão acompanhar a geração das mídias a que se referem os incisos V e VI deste artigo, para o que serão convocados, por edital, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 2º Nos trinta dias que antecedem as eleições, não serão alteradas as tabelas de candidatos carregadas na urna eletrônica, salvo quando as alterações forem imprescindíveis para a realização do pleito.
Art. 21. Do procedimento de geração de mídias deverá ser lavrada, obrigatoriamente, ata circunstanciada, que será assinada pelo juiz eleitoral ou por autoridade designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos e coligações presentes.
§ 1º A ata de que trata o caput deverá registrar os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nomes e qualificações dos presentes, identificando-se a função de cada um;
III - versão dos sistemas utilizados;
IV - quantidade de cartões de memória gerados, por tipo.
§ 2º Cópia da ata será afixada no local de geração de mídias, para conhecimento geral, mantendo-se a original arquivada no respectivo cartório eleitoral.
§ 3º Havendo necessidade de outra geração de mídias, deverá a nova data ser comunicada aos candidatos, aos representantes do Ministério Público, aos fiscais e delegados dos partidos políticos e coligações, elaborando-se nova ata.
Art. 22. Os juízes eleitorais determinarão que, em dia e hora previamente designados em edital de convocação com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, na sua presença, na dos candidatos, na do representante do Ministério Público e na dos fiscais e delegados dos partidos políticos e das coligações que comparecerem:
I - seja dada carga nas urnas de votação por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se o cartão de memória de carga e a inserção do cartão de memória de votação e do disquete nos respectivos compartimentos, realizando-se, a seguir, os devidos testes de funcionamento da urna eletrônica;
II - sejam colocados os lacres nos compartimentos das urnas eletrônicas, que devem em seguida ser guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a zona eleitoral, o município e a seção a que se destinam e com outras informações que os tribunais regionais eleitorais entenderem necessárias;
III - sejam também preparadas e lacradas as urnas eletrônicas de contingência,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação, observando-se o mesmo procedimento estabelecido no caput, bem como a realização dos testes de funcionamento das urnas eletrônicas, identificando-se, em sua embalagem, a finalidade a que se destinam;
IV - sejam, por fim, preparadas e lacradas as urnas eletrônicas a serem utilizadas nas mesas receptoras de justificativa, utilizando-se o cartão de memória de carga e a inserção do cartão de memória de votação e do disquete no respectivo compartimento, observando-se o mesmo procedimento estabelecido no caput, bem como a realização do teste de funcionamento da urna eletrônica, identificando-se, em sua embalagem, a finalidade a que se destinam;
V - sejam acondicionados, individualmente, em envelopes invioláveis e lacrados os cartões de memória de contingência, que poderão ser utilizados em caso de insucesso na substituição da urna que apresentar defeito;
VI - seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas para votação por cédula, estão completamente vazias e, uma vez fechadas, que sejam colocados os lacres.
§ 1º Os lacres referidos nos incisos II a VI deste artigo serão assinados, no ato, pelo juiz eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos e das coligações presentes.
§ 2º Antes de se lavrar ata de seção de carga, eventuais lacres assinados e não utilizados deverão ser destruídos, e os que ainda não tiverem sido assinados deverão ser acondicionados em envelope que será lacrado com a assinatura dos presentes.
§ 3º Concluídos os procedimentos previstos nos incisos I a VI deste artigo, as urnas eletrônicas, os cartões de memória de contingência e as urnas de lona ficarão sob a guarda do juiz eleitoral, até sua distribuição, observadas as cautelas legais.
§ 4º O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após o lacre a que se referem os incisos II, III e IV, só poderá ser feito na presença do juiz eleitoral ou do técnico por ele expressamente autorizado e dos fiscais dos partidos políticos e das coligações, lavrando-se ata, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 desta Instrução.
§ 5º Verificada a necessidade, após a carga de aplicativos e tabelas e antes da eleição, o juiz eleitoral determinará que seja dada nova carga na urna eletrônica, em sua presença e na do representante do Ministério Público, sendo notificados os partidos políticos e coligações para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer às normas dos incisos II, III, IV e V deste artigo, conforme o caso, bem como do art. 23 desta Instrução.
Art. 23. Os tribunais regionais eleitorais disciplinarão a forma e o meio pelos quais os juízes eleitorais lhes comunicarão os procedimentos de carga realizados.
Art. 24. Aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligações é garantida a conferência dos dados constantes das urnas eletrônicas durante o período que abrange o procedimento de carga e lacração.
§ 1º Ao final do processo de carga, será realizada a conferência por amostragem, em até três por cento das máquinas preparadas, por local de carga, escolhidas aleatoriamente entre as urnas de votação, de justificativa eleitoral e de contingência, respeitado o mínimo de uma urna de votação por município.
§ 2º Na hipótese de serem escolhidas urnas eletrônicas destinadas exclusivamente ao recebimento de justificativa eleitoral e de contingência, essas serão aferidas para que se constate a ausência de dados relativos a candidatos e eleitores.
Art. 25. Do procedimento de carga, lacre e conferência das urnas eletrônicas deverá ser lavrada, obrigatoriamente, ata circunstanciada, que será assinada pelo juiz eleitoral ou por pessoa por ele designada, pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos e coligações presentes.
§ 1º A ata de que trata o caput deverá registrar os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:
I - data, horário e local de início e término das atividades;
II - nomes e qualificações dos presentes, identificando-se a função de cada um;
III - quantidade de urnas preparadas para votação, contingência e justificativa;
IV - quantidade e identificação das urnas submetidas à auditoria, com o resultado obtido em cada uma delas;
V - versão dos sistemas utilizados;
VI - quantidade de cartões de memória de contingência lacrados.
§ 2º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, mantendo-se a original arquivada no respectivo cartório eleitoral, junto com os comprovantes de carga emitidos pela urna eletrônica.
Art. 26. Para acompanhar a geração de mídias e carga das urnas eletrônicas, os partidos políticos e coligações poderão ter até dois representantes atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.
Art. 27. Até a véspera da eleição, o juiz eleitoral responsável pela totalização determinará a entrega das tabelas de correspondência esperada entre urna e seção eleitoral, contendo número identificador da carga, data e hora da carga aos partidos políticos e às coligações que solicitarem, desde que estes forneçam, com quarenta e oito horas de antecedência, o meio de armazenamento necessário.

SEÇÃO II
DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 28. As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pelos juízes eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas capitais e mediante editais afixados no local de costume, nas demais zonas eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, caput).
§ 1º A publicação deverá conter a seção, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo eleitor (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).
§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).
§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, art. 135, § 3º).
§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de partido político, delegado de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).
§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).
§ 6º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nas demais zonas eleitorais, farão ampla divulgação da localização das seções (Código Eleitoral, art. 135, § 6º).
§ 7º Da designação dos lugares de votação, qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral dentro de três dias, a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).
§ 8º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).
§ 9º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida no seu § 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).
Art. 29. Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, onde haja, pelo menos, cinqüenta eleitores (Código Eleitoral, art. 136, caput).
Parágrafo único. A mesa receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados em proteção aos cegos (Código Eleitoral, art. 136, parágrafo único).
Art. 30. Os juízes eleitorais, se possível, instalarão seções eleitorais especiais em penitenciárias a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto (Res./TSE nº 20.471/99).
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será permitida a presença de força policial e de agente penitenciário a menos de cem metros do local de votação.
Art. 31. Até dez dias antes da eleição, os juízes eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).
Art. 32. Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, deverão criar seções eleitorais especiais destinadas a eleitores com necessidades especiais.
§ 1º Nos municípios em que não for possível a criação de seção unicamente para esse fim, o juiz eleitoral deverá designar uma das seções existentes para também funcionar como seção especial para eleitores com necessidades especiais.
§ 2º As seções especiais de que cuida este artigo deverão ser instaladas em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações, inclusive sanitárias, que atendam às normas da ABNT NBR 9050.
Art. 33. Os eleitores com necessidades especiais que desejarem votar nas seções especiais de que cuida o artigo anterior deverão solicitar transferência para aquelas seções até cento e cinqüenta e um dias antes da eleição.
Parágrafo único. Até noventa dias antes das eleições, os eleitores com necessidades especiais que votam em seções especiais poderão comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.
Art. 34. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Código Eleitoral, art. 138).
Parágrafo único. O juiz eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

SEÇÃO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 35. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119).
Art. 36. Constituem a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 120).
§ 1º Fica facultada aos tribunais regionais eleitorais, a dispensa do segundo secretário e do suplente.
§ 2º Não podem ser nomeados para compor a mesa (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV):
I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
II - os membros de diretórios de partidos políticos, desde que exerçam função executiva;
III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V - os eleitores menores de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º);
VI - os que exercerem cargo comissionado nos municípios, estados ou União.
§ 3º Não podem ser nomeados para compor a mesma mesa receptora (Lei nº 9.504/97, art. 64):
I - servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 1.591 e ss.).
§ 4º Não se incluem, na proibição do inciso I do § 3º deste artigo, os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de Estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedade de economia mista ou empresa pública, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
§ 5º Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, entre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).
§ 6º O juiz eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver, e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, por meio dessa publicação, para constituírem as mesas receptoras no dia e lugares designados, às 7 horas, para o primeiro turno e, se houver, para o segundo turno de votação (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).
§ 7º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
§ 8º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo incorrem na pena do art. 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).
Art. 37. Da nomeação da mesa receptora qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de
cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).
§ 1º Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º; Código Eleitoral, art. 121, § 1º).
§ 2º Se o vício da constituição da mesa receptora resultar da incompatibilidade prevista no inciso I do § 2º do art. 36 desta Instrução, e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados; se resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III, IV, V e VI do § 2º e dos incisos I e II do § 3º do art. 36 desta Instrução, e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).
§ 3º O partido político ou a coligação que não reclamar contra a composição da mesa receptora não poderá argüir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).
Art. 38. Os juízes eleitorais deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência, sob pena de crime de desobediência, no qual incidirão terceiros que, por qualquer meio ou forma, obstruam o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, art. 122).
Parágrafo único. Os juízes eleitorais instruirão os presidentes de mesa receptora quanto à utilização das cédulas de votação e da urna necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer falha na urna eletrônica que não possa ser corrigida.
Art. 39. O membro da mesa receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até trinta dias após, incorrerá em multa, cobrada mediante executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, caput).
§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).
§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).
§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).
§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ao membro da mesa receptora que abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar ao juiz justa causa até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

SEÇÃO IV
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 40. Os juízes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora o seguinte material:
I - urna eletrônica devidamente lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na seção eleitoral, por equipe designada pelo juiz eleitoral;
II - lista de candidatos pela ordem alfabética dos candidatos registrados, a qual deverá ficar disponível em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
III - caderno de votação dos eleitores da seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;
IV - lista dos eleitores da seção impedidos de votar;
V - cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica;
VI - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores;
VIII - canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos (Processo nº 14.073/94);
IX - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais de partidos políticos ou coligações;
X - ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;
XI - embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;
XII - um exemplar das instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
XIII - almofada para carimbo, para coleta de impressão digital de eleitor;
XIV - formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral", caso a seção eleitoral também funcione para o recebimento de justificativas;
XV - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora.
§ 1º A lista mencionada no inciso II deste artigo deverá ser encimada pela designação dos cargos de prefeito e vereador, contendo os nomes completos dos respectivos candidatos e os nomes que constam da urna eletrônica, em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral;
§ 2º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu, como o recebeu e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
§ 3º Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido, até quarenta e oito horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas das seções previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
Art. 41. Os tribunais regionais eleitorais, a partir do décimo dia anterior à data da eleição, informarão por telefone, Internet ou outro meio, o número do título do eleitor, zona eleitoral e seção, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 42. No dia marcado para a eleição, às 7 horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido político e de coligação (Código Eleitoral, art. 142).
Art. 43. Estando em ordem o material remetido pelo juiz eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, o presidente da mesa receptora emitirá o relatório zerésima, que será assinado por esse, pelo primeiro secretário da mesa receptora e, se assim desejarem, pelos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes.
Art. 44. Não comparecendo o presidente até as 7h30, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).
§ 1º Poderá o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições dos §§ 2º e 3º do art. 36 desta Instrução, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).
§ 2º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).
§ 3º Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 123, caput).
Art. 45. A integridade e o sigilo do voto são assegurados mediante as seguintes providências (Código Eleitoral, art. 103, I a IV):
I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas;
II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral, com registro digital de cada voto;
III - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o só efeito de indicar, na urna eletrônica de votos ou na cédula, a sua escolha;
IV - conferência dos dados da urna eletrônica e da assinatura digital dos programas;
V - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas, se for o caso;
VI - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0625

se for o caso.
Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial da integridade e do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).
Art. 46. Se no dia designado para a eleição deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará outro dia para que a eleição seja realizada, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 47. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir (Código Eleitoral, art. 127, I a IX):
I - verificar as credenciais dos fiscais e delegados de partidos políticos ou de coligações, ou a condição de candidato registrado, ou a procuração por este outorgada a advogado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação;
II - adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início da votação;
III - autorizar os eleitores a votar;
IV - processar o requerimento de justificativa eleitoral na urna eletrônica, informando o código de autenticação ao mesário, caso a seção funcione também com tal finalidade;
V - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
VII - comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem, o qual as providenciará imediatamente;
VIII - receber as impugnações dos fiscais ou delegados de partidos políticos ou coligações sobre as votações;
IX - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
X - encerrar a votação e emitir cinco vias do boletim de urna e uma via do boletim de justificativa;
XI - emitir até dez cópias extras do boletim de urna para entrega aos partidos políticos e coligações interessados, à imprensa e ao Ministério Público;
XII - anotar, após o encerramento da votação na seção eleitoral, o não-comparecimento do eleitor no caderno de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura ou impressão digital a observação "Não compareceu";
XIII - remeter à junta eleitoral, conforme instrução do juiz eleitoral, o disquete gravado pela urna eletrônica, três vias do boletim de urna devidamente assinadas, o relatório zerésima, o boletim de justificativa, o caderno de votação, o envelope contendo a ata da eleição e o envelope contendo as vias recebidas de requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção funcione para o recebimento de justificativas;
XIV - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica, para cumprimento do disposto no inciso XI do art. 69 desta Instrução.
Art. 48. Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação da lista de candidatos afixada no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129, caput).
Parágrafo único. Se algum eleitor inutilizar ou arrebatar a lista afixada no recinto ou nos edifícios onde funcionarem seções eleitorais, o presidente da mesa receptora deterá o infrator e encaminhá-lo-á ao juiz eleitoral, acompanhado de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).
Art. 49. Compete aos mesários e secretários substituir o presidente da mesa receptora na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 44 desta Instrução.
Art. 50. Compete ainda aos mesários:
I - proceder à identificação do eleitor e à entrega do comprovante de votação;
II - verificar o preenchimento dos requerimentos de justificativa eleitoral e dar o recibo mediante aposição de sua rubrica nas duas vias do impresso.
Art. 51. Compete ainda aos secretários (Código Eleitoral, art. 128, I a III):
I - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
II - lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.
Parágrafo único. Nas seções onde dois secretários forem nomeados, as atribuições mencionadas no inciso I serão exercidas por um deles, e as constantes dos incisos II e III pelo outro (Código Eleitoral, art. 128, parágrafo único).

SEÇÃO III
DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 52. Às 8 horas, supridas as deficiências, declarará o presidente da mesa receptora iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes (Código Eleitoral, arts. 143, caput, e 144).
§ 1º Os membros da mesa receptora deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).
§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar, nas zonas eleitorais em que estão inscritos, o juiz eleitoral da zona, os juízes dos tribunais eleitorais, seus auxiliares de serviço, os promotores públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais e delegados de partido político ou de coligação munidos da respectiva credencial e, ainda, os eleitores de mais de 65 anos de idade, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).
Art. 53. O recebimento dos votos começará às 8 horas e terminará, salvo o disposto no art. 68 desta Instrução, às 17 horas (Código Eleitoral, art. 144).
Art. 54. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos no respectivo caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção, constantes da urna eletrônica, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 62, caput).
§ 1º O eleitor, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar, desde que seu nome conste do caderno de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica e exiba documento que comprove sua identidade.
§ 2º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação ou no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica, ainda que apresente título correspondente à seção e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a mesa receptora reterá o título apresentado e orientará o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.
§ 3º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:
I - carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
II - certificado de reservista;
III - carteira de trabalho;
IV - carteira nacional de habilitação (modelo novo).
Art. 55. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo secretário;
II - admitido a adentrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título ou documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal ou delegado de partido político ou coligação;
III - o presidente da mesa receptora ou mesário localizará o nome do eleitor no caderno de votação e no cadastro de eleitores da urna eletrônica, que será confrontado com o nome constante do título ou documento de identificação;
IV - caso o título ou o documento de identificação, o caderno de votação e a identificação do eleitor no cadastro de eleitores da urna eletrônica estejam em ordem, o presidente da mesa convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
V - o presidente da mesa receptora, em seguida, autorizará o eleitor a votar;
VI - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará os números dos candidatos de sua preferência;
VII - concluída a votação, o eleitor se dirigir-se-á à mesa, a qual lhe restituirá o título ou o documento de identificação apresentado e entregar-lhe-á o comprovante de votação;
VIII - o eleitor não poderá ingressar, no recinto da mesa, com telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligados.
§ 1º Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir seu voto para o outro cargo, o presidente da mesa alertá-lo-á para o fato e solicitará que retorne à cabina e o conclua; caso o eleitor se recuse, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não concluído, e entregue ao eleitor o respectivo comprovante de votação.
§ 2º Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente da mesa receptora suspender a liberação de votação do eleitor na urna eletrônica. Utilizará, para tanto, código próprio, reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se-lhe o exercício do direito de voto até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VIII deste artigo.
§ 3º O presidente da mesa receptora, se necessário, poderá convocar força pública para manter a ordem.
Art. 56. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei nº 9.504/97, art. 89).
Art. 57. Os eleitores com necessidades especiais que votarem em seções eleitorais apropriadas poderão utilizar os meios e recursos postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral para facilitar o exercício do voto.
Parágrafo único. Os eleitores com necessidades especiais poderão contar com ajuda de pessoa de sua confiança para o exercício do voto.
Art. 58. As urnas eletrônicas, instaladas em seções especiais para eleitores com deficiência visual, conterão dispositivo que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo do sufrágio.
Art. 59. O eleitor cego poderá (Código Eleitoral, art. 150, I a III):
I - assinar o caderno de votação, utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;
II - usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto;
III - utilizar-se do sistema de áudio, quando disponível;
IV - utilizar-se do princípio da marca de identificação da tecla número 5;
V - assinalar as cédulas, utilizando o alfabeto comum ou o sistema Braille, no caso de votação por cédulas.
Art. 60. As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão sua impressão digital no caderno de votação
(Lei nº 7.332/85, art. 18).
Art. 61. O presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor (Código Eleitoral, art. 147, caput e
parágrafos; Res.-TSE nº 20.638/2000).
§ 1º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove a identidade e, na falta deste, interrogá-lo sobre os dados constantes do título ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.
§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser admitido a votar.
§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa solicitará a presença do juiz eleitoral para sobre ela decidir.
Art. 62. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato e a sigla do partido político aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora, no masculino ou feminino do cargo disputado, conforme o caso (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 1º).
§ 1º A urna eletrônica exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à eleição proporcional e, em seguida, à eleição majoritária (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 3º).
§ 2º O painel referente ao candidato a prefeito, exibirá, também, o nome do respectivo vice.
Art. 63. Na hipótese de falha na urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa, à vista dos candidatos e dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna eletrônica com a chave própria.
§ 1º Persistindo a falha, o presidente da mesa receptora solicitará a presença de equipe designada pelo juiz eleitoral, a quem incumbirá as seguintes providências:
I - com a urna eletrônica desligada, romper os lacres do disquete e do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos da urna eletrônica defeituosa e da substituta, retirar o disquete e o cartão de memória com os dados da votação, colocando-os na urna eletrônica substituta;
II - ligar a urna eletrônica substituta, digitar o código de reinício da votação e, operando corretamente, fechar os respectivos compartimentos das urnas eletrônicas;
III - colocar, na urna substituta, os lacres assinados pelo juiz eleitoral e, também, pelos componentes da mesa e fiscais presentes;
IV - lacrar a urna eletrônica defeituosa e remetê-la à junta eleitoral, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral.
§ 2º Na hipótese de a urna eletrônica de contingência também não funcionar, a equipe designada pelo juiz eleitoral providenciará:
I - com as urnas eletrônicas desligadas, a recolocação do disquete na urna original e a substituição do cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, devendo ser verificado que o envelope no qual está acondicionado não foi violado e que seja aberto na presença dos fiscais dos partidos políticos e coligações e dos demais mesários;
II - a ligação da urna original, a digitação do código de reinício da votação e, operando corretamente, o fechamento dos respectivos compartimentos das urnas eletrônicas, a colocação dos lacres previamente assinados pelo juiz eleitoral ou, na impossibilidade, pelo presidente da mesa receptora, demais mesários, fiscais dos partidos políticos e coligações que desejarem;
III - a colocação do cartão de memória de votação danificado em envelope específico e inviolável, o qual deverá ser lacrado e remetido à junta eleitoral, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral;
IV - a lacração da urna de contingência, remetendo-a à junta eleitoral, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º Não tendo êxito nenhum dos procedimentos de contingência referidos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I - o cartão de memória de votação original deverá retornar à urna eletrônica defeituosa;
II - a urna eletrônica original deverá ser novamente lacrada para envio, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;
III - o presidente da mesa receptora deverá passar, então, ao processo de votação por cédulas, o qual deverá ser mantido até a conclusão dos trabalhos;
IV - a urna de contingência deverá ser lacrada e ficar sob a guarda da equipe designada pelo juiz eleitoral;
V - o cartão de memória de contingência deverá ser colocado em envelope específico e inviolável, o qual deverá ser lacrado, e remetido à junta eleitoral, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral.
§ 4º Todas as ocorrências descritas acima deverão ser registradas em ata.
Art. 64. Iniciada a votação pelo processo eletrônico, é proibido dar nova carga de urna eletrônica de votação, salvo quando se tratar de urnas eletrônicas de contingência.
Art. 65. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à mesa receptora, que o segundo eleitor conclua validamente o seu voto.
Parágrafo único. Se, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, ocorrer falha que impeça a continuidade da votação pelo sistema eletrônico, deverá o primeiro eleitor votar utilizando-se de cédula, sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.
Art. 66. Caso ocorra defeito na urna eletrônica e falte apenas o voto do último eleitor da seção, será a votação encerrada, entregar-se-á ao eleitor o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e far-se-á constar o fato na ata.
Art. 67. O eleitor que comparecer à seção para apresentar justificativa eleitoral deverá entregar ao mesário formulário próprio, devidamente preenchido, e apresentar seu título eleitoral ou documento de identificação.
Parágrafo único. Após a conferência do preenchimento do formulário e a verificação da identidade do eleitor, o número da inscrição eleitoral será digitado na urna eletrônica; em seguida, serão anotados nos respectivos campos do formulário o código de autenticação, a unidade da Federação, a zona eleitoral e a seção de entrega do requerimento e restituído ao eleitor o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de um componente da mesa.
Art. 68. Às 17 horas, o presidente da mesa receptora fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos ou documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, caput).
Parágrafo único. A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título ou o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).
Art. 69. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este, ou quem o substituir, as seguintes providências:
I - encerrará, na urna eletrônica, a votação, utilizando código próprio;
II - emitirá o boletim de urna em cinco vias e uma via do boletim de justificativa;
III - assinará todas as vias do boletim de urna e o boletim de justificativa com o primeiro secretário e fiscais de partido político e de coligações presentes;
IV - afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção eleitoral e entregará outra, assinada, a um representante dos fiscais presentes;
V - emitirá até dez cópias extras do boletim de urna e, mediante solicitação, entregará até oito cópias aos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes, uma cópia para o representante da imprensa e uma cópia para o representante do Ministério Público;
VI - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e acondicioná-lo-á na embalagem apropriada, relacrando o compartimento do disquete (Res.-TSE nº 21.135/2002);
VII - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
VIII - identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso XII do art. 47 desta Instrução;
IX - mandará fazer as anotações necessárias e encerrar a ata da eleição, da qual constarão:
a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive o segundo secretário e o suplente, quando tiverem sido nomeados;
b) as substituições e nomeações feitas;
c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo e as providências adotadas;
i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos cadernos de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem;
X - entregará ao presidente da junta, ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante recibo em duplicata, com a indicação da hora de entrega: a ata da eleição, três vias assinadas do boletim de urna, o disquete, devidamente acondicionado e lacrado, o relatório zerésima, o boletim de justificativa eleitoral, os respectivos requerimentos, caso a seção tenha funcionado também para o recebimento de justificativas, bem como o caderno de votação, encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos partidos políticos e coligações que desejarem;
XI - acondicionará a urna eletrônica em embalagem própria.
§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido pela urna eletrônica.
§ 2º A urna eletrônica ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo juiz eleitoral, desde o encerramento dos trabalhos da mesa receptora, até que seja determinado o seu recolhimento.
Art. 70. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0626

tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, as seguintes providências:
I - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
II - registrará o fato na ata da eleição, fará as anotações necessárias e encerrá-la-á;
III - comunicará o fato ao juiz presidente da junta eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;
IV - acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria e transportá-la-á diretamente para a sede da junta eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem.
Art. 71. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento do disquete e dos documentos referidos no art. 69 desta Instrução (Código Eleitoral, art. 155, caput).
Art. 72. Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da eleição, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a sua entrega à junta eleitoral.
Art. 73. Até as 12 horas do dia seguinte à realização da eleição, o juiz eleitoral é obrigado, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao comitê interpartidário de fiscalização, previamente constituído por representantes de cada partido político ou coligação, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona eleitoral (Código Eleitoral, art. 156, caput).
§ 1º A comunicação de que trata o caput será feita ao Tribunal Regional Eleitoral por meio de transmissão, pela rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral.
§ 2º O comitê interpartidário de fiscalização será comunicado mediante o fornecimento de relatório emitido pelo sistema informatizado, em que constem as informações referidas no caput, ou por certidão, sendo defeso ao juiz eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).
§ 3º Se houver retardamento na emissão do boletim de urna, o juiz eleitoral fará a comunicação mencionada no caput, assim que o receber.

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Art. 74. Se necessária a votação por meio de cédulas, em decorrência de falha da urna eletrônica e de impossibilidade de resolução do problema na forma descrita nesta Instrução, o juiz eleitoral fará entregar ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:
I - cédulas;
II - urna, devidamente vedada e lacrada pelo juiz eleitoral;
III - lacre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessária;
IV - cabina para votação manual;
V - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.
Parágrafo único. Os presidentes das mesas receptoras e os mesários deverão autenticar, com suas rubricas, as cédulas e numerá-las em série contínua de um a nove.
Art. 75. O eleitor poderá votar desde que o seu nome conste do caderno de votação e exiba documento que comprove sua identidade.
Art. 76. Observar-se-ão, na votação por meio de cédulas, no que for possível, as normas do art. 55, incisos I a IV, desta Instrução, e mais o seguinte:
I - identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora instruí-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;
II - entregará as duas cédulas abertas ao eleitor;
III - convidará o eleitor a dirigir-se à cabina indevassável;
IV - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo necessário, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência e dobrará as cédulas, observados os seguintes procedimentos:
a) escreverá o nome ou o número do candidato de sua preferência, ou
b) escreverá a sigla ou apenas o número do partido político de sua preferência, se pretender votar apenas na legenda, na eleição proporcional.
V - ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna, uma de cada vez, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de partido político ou coligação, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;
VI - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;
VII - se o eleitor, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;
VIII - após o depósito da segunda cédula na urna, o presidente da mesa devolverá o título ao eleitor, entregando-lhe o comprovante de votação.
Art. 77. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, este, além do previsto no art. 69 desta Instrução, no que couber, tomará as seguintes providências:
I - vedará a fenda da urna, com o selo apropriado, rubricado pelo presidente da mesa receptora e mesários e, facultativamente, pelos fiscais de partidos políticos e coligações presentes;
II - entregará a urna, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao presidente da junta eleitoral ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante recibo em duplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que o desejarem.
§ 1º Os tribunais regionais eleitorais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas (Código Eleitoral, art. 154, § 1º).
§ 2º Os tribunais regionais eleitorais poderão determinar normas diversas para a entrega das urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio (Código Eleitoral, art. 154, § 2º).

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 78. Cada partido político ou coligação que estiver participando do pleito poderá nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).
§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor de outra zona eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 1º).
§ 2º Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1º).
§ 3º A escolha de fiscal e delegado de partido político ou de coligação não poderá recair em quem, por nomeação de juiz eleitoral,
já faça parte da mesa receptora ou em menor de dezoito anos
(Lei nº 9.504/97, art. 65, caput; Código Eleitoral, art. 131, § 2º).
§ 4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).
§ 5º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido político ou o representante da coligação deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º).
§ 6º O fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7º).
Art. 79. Os candidatos registrados, seus advogados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Código Eleitoral, art. 132).
Art. 80. No dia da eleição, nos trabalhos de votação, os fiscais partidários poderão portar, em suas vestes ou crachás, o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada qualquer inserição que caracterize pedido de voto (Res.-TSE nº 21.253/2002).

SEÇÃO I
DO COMITÊ INTERPARTIDÁRIO

Art. 81. O comitê interpartidário de fiscalização será previamente constituído por um representante de cada partido político ou coligação.
Parágrafo único. O comitê informará ao presidente da junta eleitoral o nome de seu representante, que receberá cópia dos boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.
Art. 82. Na hipótese de não ser constituído o comitê interpartidário de fiscalização ou de não estar presente o seu representante, a junta eleitoral arquivará no cartório eleitoral os documentos a ele destinados.

CAPÍTULO VII
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 83. Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).
Art. 84. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e um delegado de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Código Eleitoral, art. 140).
§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º).
§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2º).
Art. 85. A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele penetrar sem ordem do presidente da mesa, salvo na hipótese do art. 30, parágrafo único (Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 86. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).
Art. 87. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido político ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
§ 2º Ocorrendo qualquer prisão, o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator (Código Eleitoral, art. 236, § 2º).
Art. 88. O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral,
art. 235, caput).
Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes e até quarenta e oito horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora ou nas imediações dele, salvo o disposto nos arts. 30, parágrafo único, e 85 desta Instrução.
Art. 90. Será realizada, por amostragem, auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela, na presença de fiscais dos partidos políticos e das coligações, conforme for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 91. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras e as juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar os seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).
Art. 92. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções
em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado
(Lei nº 9.504/97, art. 95).
§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu.
§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais.
§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, o candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada.
Art. 93. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).
Art. 94. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Art. 95. Não poderão servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, nem o membro de órgão de direção partidária nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).
Art. 96. Poderá o candidato, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).
Art. 97. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e desta Instrução (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).
Art. 98. Na hipótese de segundo turno, devem ser observadas, no que couber, as regras contidas nos arts. 21 a 27 desta Instrução.
Art. 99. Nos dias determinados para as eleições, seja em primeiro ou em segundo turno, as urnas eletrônicas serão utilizadas exclusivamente para a votação oficial, recebimento de justificativas, contingências, apuração eletrônica e votação paralela.
Art. 100. A Justiça Eleitoral colocará à disposição dos eleitores, até à véspera do dia das eleições, urnas eletrônicas destinadas a treinamento.
Art. 101. A verificação das assinaturas digitais dos programas lacrados será realizada conforme for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 102. As urnas deverão permanecer lacradas até o momento em que receberão carga para o segundo turno, salvo aquelas que apresentaram problemas no primeiro turno e que tenham sido encaminhadas à manutenção, com os cuidados próprios (Res.-TSE nº 21.245/2002)
§ 1º Por ocasião da carga para o segundo turno, a urna deverá ser testada a fim de permitir a confirmação de seu bom funcionamento.
§ 2º. Não será permitida a realização de teste previamente à carga da urna eletrônica para utilização no segundo turno de votação.
Art. 103. No dia da eleição, até às dezessete horas, não é permitida a abertura do comércio em geral, excetuando-se os estabelecimentos ligados à saúde, transportes, alimentação e entretenimento, desde que sejam garantido aos seus empregados tempo e condições para o exercício do voto (Res.-TSE nº 21.269/2002).
Art. 104. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

RESOLUÇÃO Nº 21.634
INSTRUÇÃO Nº 81 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).
Relator: Ministro Fernando Neves.
Questão de Ordem. Ação de impugnação de mandato eletivo. Art. 14, § 10, da Constituição Federal. Procedimento. Rito ordinário. Código de Processo Civil. Não-observância. Processo eleitoral. Celeridade. Rito ordinário da Lei Complementar nº 64/90. Registro de candidato. Adoção. Eleições 2004.
1. O rito ordinário que deve ser observado na tramitação da ação de impugnação de mandado eletivo, até a sentença, é o da Lei Complementar nº 64/90, não o do Código de Processo Civil, cujas disposições são aplicáveis apenas subsidiariamente.
2. As peculiaridades do processo eleitoral - em especial o prazo certo do mandato - exigem a adoção dos procedimentos céleres próprios do Direito Eleitoral, respeitadas, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa.
Vistos, etc.,
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, decidir a questão de ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de fevereiro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 21.635
INSTRUÇÃO Nº 81 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).
Relator: Ministro Fernando Neves.
Dispõe sobre apuração e totalização dos votos, proclamação e diplomação dos eleitos nas eleições municipais de 2004.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

TÍTULO I
DA APURAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 1º Em cada zona eleitoral haverá pelo menos uma junta eleitoral, composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital, até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 36, caput e § 1º).
§ 1º Ao presidente da junta eleitoral é facultado desdobrá-la em turmas, se necessário.
§ 2º Não podem ser nomeados membros das juntas eleitorais, escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV):
I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro;
II - os membros de diretórios ou de qualquer órgão de partido político;
III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V - os fiscais e delegados de partido político ou coligação;
VI - os menores de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º).
§ 3º Não podem ser nomeados para compor a mesma junta eleitoral ou turma (Lei nº 9.504/97, art. 64):
I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.
§ 4º Não se incluem na proibição do inciso I do § 3º deste artigo os servidores de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0627

dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de Estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
Art. 2º Se necessário, poderão ser organizadas outras juntas eleitorais, tantas quanto permitir o número de juízes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juízes eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, caput).
Parágrafo único. Nas zonas eleitorais em que for organizada mais de uma junta eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de juiz eleitoral ou estiver este impedido, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação deste, designará juízes de direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).
Art. 3º Ao presidente da junta eleitoral é facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral,
art. 38, caput).
§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas com cédulas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).
§ 2º Na hipótese do desdobramento da junta eleitoral em turmas, o respectivo presidente nomeará um escrutinador para servir como secretário em cada turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).
§ 3º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado pelo presidente da junta eleitoral um escrutinador para secretário-geral, competindo-lhe (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I e II).
I - lavrar as atas;
II - tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão.
Art. 4º Contra a nomeação das juntas eleitorais, turmas, escrutinadores ou auxiliares, qualquer partido político ou coligação poderá oferecer impugnação motivada ao juiz eleitoral, no prazo de três dias, contados da publicação do edital a que se refere o caput do art. 1º desta Instrução, devendo a decisão ser proferida em 48 horas (Código Eleitoral, art. 39).
Art. 5º Compete à junta eleitoral, após as 17 horas do dia das eleições (Código Eleitoral, art. 40, I a IV, e Res.-TSE nº 21.137/2002):
I - apurar as eleições realizadas nas seções eleitorais sob sua jurisdição, no prazo determinado;
II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;
III - expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, utilizando-se do sistema de votação, de recuperação dos dados ou do sistema de apuração eletrônica;
IV - lacrar o compartimento do disquete da urna eletrônica após a recuperação dos dados, nos casos de contingência;
V - lacrar o compartimento do disquete da urna eletrônica após o encerramento da apuração.
Art. 6º Os componentes da junta eleitoral ou turma apuradora cumprirão as orientações determinadas pelo presidente da junta eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.
§ 1º Compete ao secretário:
I - organizar e coordenar os trabalhos da turma, de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
II - esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração e às cédulas;
III - ler os números dos candidatos em voz alta e rubricar as cédulas com caneta vermelha;
IV - emitir o espelho de cédulas, quando necessário;
V - digitar, no microterminal, os comandos de operacionalização do sistema.
§ 2º Compete ao primeiro escrutinador:
I - proceder à contagem das cédulas, sem abri-las, quando houver apuração de voto em cédula, separando-as conforme se trate de votação para vereador ou para prefeito;
II - abrir as cédulas e nelas apor as expressões
"em branco" e "nulo", conforme o caso;
III - colher, nas vias dos boletins de urna emitidos, as assinaturas do juiz, dos componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, dos fiscais de partidos políticos e coligações, dos representantes do comitê interpartidário e do Ministério Público;
IV - entregar os boletins de urna e o respectivo disquete gerado pela urna eletrônica ao secretário da junta eleitoral.
§ 3º Compete ao segundo escrutinador digitar, no microterminal da urna eletrônica, os números lidos pelo secretário.
§ 4º Compete ao suplente:
I - auxiliar na contagem dos votos;
II - auxiliar na pesquisa dos números dos candidatos e das legendas partidárias;
III - auxiliar nos demais trabalhos da turma, por determinação do secretário.

SEÇÃO II
DO COMITÊ INTERPARTIDÁRIO

Art. 7º O comitê interpartidário de fiscalização será previamente constituído por um representante de cada partido político ou coligação.
Parágrafo único. O comitê informará ao presidente da junta eleitoral o nome de seu representante, que receberá cópia dos boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.
Art. 8º Na hipótese de não ser constituído o comitê interpartidário de fiscalização ou de não estar presente o seu representante, a junta eleitoral arquivará no cartório eleitoral os documentos a ele destinados.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR URNA ELETRÔNICA
SEÇÃO I
DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 9º Os votos serão registrados e contados eletronicamente pelo sistema de votação da urna eletrônica nas seções eleitorais.
Parágrafo único. À medida que os votos forem sendo recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 4º, alterado pela Lei nº 10.740/2003).
Art. 10. Ao final da votação, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação
(Lei nº 9.504/97, art. 59, § 6º, alterado pela Lei nº 10.740/2003).
Art. 11. Na impossibilidade de votação ou de conclusão da votação na urna eletrônica, de modo a exigir a votação por cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral, ou pela turma, com emprego do sistema de apuração eletrônica, na forma prevista nesta Instrução.

SEÇÃO II
DOS BOLETINS DE URNA

Art. 12. Concluída a votação, a mesa receptora providenciará a emissão eletrônica do boletim de urna em 5 vias obrigatórias, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, no qual serão consignados os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 179, e Lei nº 9.504/97, art. 68):
I - a data da eleição;
II - a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
III - a data e o horário de encerramento da votação;
IV - o código de identificação da urna eletrônica;
V - o número de eleitores aptos;
VI - o número de votantes;
VII - a votação individual de cada candidato;
VIII - os votos de cada legenda partidária;
IX - os votos nulos;
X - os votos em branco;
XI - a soma geral dos votos.
§ 1º Além das providências previstas no caput, deverá ser emitido o boletim de justificativa.
§ 2º Poderão, ainda, ser emitidas até 10 cópias extras de boletins de urna (Res.-TSE nº 21.109/2002).
Art. 13. Todas as vias do boletim de urna e a via do boletim de justificativa serão assinadas pelo presidente e pelo primeiro secretário da mesa receptora e pelos fiscais de partido político ou coligação presentes que o desejarem (Código Eleitoral, art. 179, § 1º).
§ 1º As vias obrigatórias, descritas no caput do artigo anterior terão a seguinte destinação:
I - uma via do boletim será afixada pelo presidente da mesa receptora em local visível da seção eleitoral;
II - três serão enviadas, juntamente com o disquete e demais documentos do ato eleitoral, à junta eleitoral, que adotará as seguintes providências:
a) garantirá que uma via acompanhe sempre o disquete para cumprimento do disposto nesta Instrução;
b) entregará uma via, mediante recibo, ao representante do comitê interpartidário de fiscalização, observando, se for o caso, o disposto no art. 8º desta Instrução;
c) afixará, imediatamente, uma via na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa. (Código Eleitoral, art. 179, § 3º);
III - uma será entregue, mediante recibo, aos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes (Código Eleitoral, art. 179, § 4º).
§ 2º As cópias extras de boletins de urna, descritas no parágrafo único do artigo anterior, serão distribuídas conforme a seguir:
I - até oito cópias para distribuição aos fiscais dos partidos políticos e coligações que as solicitarem;
II - no mínimo uma para representante da imprensa que fará distribuição de cópias aos demais interessados (Res.-TSE
nº 21.109/2002);
III - uma para o representante do Ministério Público.
Art. 14. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna eletrônica, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º, e Lei nº 9.504/97, art. 68, § 2º).
Art. 15. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria junta eleitoral caso o número de votos constantes do resultado por seção não coincida com os nele consignados.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 16. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:
I - receberão os disquetes oriundos das urnas eletrônicas e os documentos da eleição, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
II - resolverão todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
III - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:
a) ter-se verificado a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido;
b) ter havido interrupção da votação por defeito da urna eletrônica;
c) ter deixado a urna eletrônica de imprimir o boletim de urna;
IV - totalizarão os dados da votação constantes dos arquivos magnéticos recebidos ou os remeterão à junta eleitoral responsável pela totalização, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas nos cartórios eleitorais.
§ 1º Detectada a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido, o juiz eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:
a) geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, utilizando-se do sistema de recuperação de dados, para o que deverá usar código especial;
b) digitação, mediante o sistema de apuração eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.
§ 2º Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o juiz eleitoral determinará a recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados pelo sistema de apuração eletrônica, juntamente com o resultado da votação realizada por cédulas, a ser apurado na forma do Capítulo III desta Instrução.
§ 3º Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o juiz eleitoral convocará um técnico, previamente colocado à disposição da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença e na dos fiscais dos partidos e coligações presentes, tomará as seguintes providências:
I - removerá os lacres dos compartimentos do disquete e do cartão de memória de votação e retirará os meios de armazenamento de dados nela contidos;
II - colocará os meios de armazenamento de dados em outra urna eletrônica e acioná-la-á para gravar as informações em um novo disquete;
III - imprimirá o respectivo boletim de urna em até 15 vias, que deverão ser assinadas pelo juiz, dos componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos partidos políticos e coligações, pelos representantes do comitê interpartidário e do Ministério Público;
IV - entregará o disquete à junta eleitoral para as providências cabíveis.
§ 4º Na hipótese de perda total ou parcial dos votos de determinada seção eleitoral, esta circunstância deverá ser levada ao conhecimento da junta eleitoral, que sobre ela decidirá, levando em consideração os parâmetros abaixo relacionados (Res.-TSE nº 21.076/2002):
I - se ocorrer a perda total dos votos, a junta eleitoral poderá decidir pela anulação da seção, registrando este fato e o comparecimento de eleitores na ata geral prevista no § 1º do art. 186 do Código Eleitoral;
II - quando for possível a apuração dos votos dados a apenas um dos cargos em disputa, a junta eleitoral assim procederá, considerando nulos os votos não apurados relativos ao outro cargo.
§ 5º Em ambos os casos, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre este número e o total de votos.
§ 6º Em ambos os casos, se ficar configurada a hipótese prevista no art. 187 do Código Eleitoral, deverá a junta eleitoral solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral que marque dia para renovação da votação.
Art. 17. Concluídos os trabalhos de apuração e totalização, de acordo com a forma estabelecida pelos respectivos tribunais regionais eleitorais e no prazo máximo de vinte e quatro horas, a junta eleitoral transmitirá a estes os arquivos LOG e os arquivos espelho de BU gerados pelas urnas eletrônicas, que serão postos à disposição dos partidos políticos e das coligações nas zonas eleitorais e nos tribunais regionais eleitorais.
§ 1º Após a providência prevista no caput, os partidos políticos e as coligações poderão solicitar cópias dos respectivos arquivos, desde que forneçam o meio de armazenamento necessário (Res.-TSE nº 21.036/2002).
§ 2º As cópias referidas no parágrafo anterior, após sua obtenção, poderão instruir ação ou recurso já em andamento ou a ser apresentado (Res.-TSE nº 21.036/2002).
§ 3º Os arquivos LOG referentes ao sistema de totalização poderão ser solicitados pelos partidos políticos e pelas coligações ao juiz eleitoral responsável pela totalização, atendidas as previsões estabelecidas no caput e §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 18. Caso haja impossibilidade, pela Justiça Eleitoral, de leitura dos arquivos LOG e espelho do BU gerados pela urna eletrônica, poderá ser autorizada a retirada dos lacres da urna eletrônica que apresentar problema, a fim de possibilitar a reprodução da imagem do cartão de memória (Res.-TSE nº 21.291/2002).
§ 1º O procedimento descrito no caput deverá ser feito na presença dos fiscais dos partidos políticos, que serão intimados pela imprensa oficial, nas capitais, e mediante editais afixados no local de costume, nas demais zonas eleitorais.
§ 2º Após o procedimento descrito no caput, o cartão de memória original será recolocado na respectiva urna eletrônica, que deverá ser novamente lacrada.
§ 3º No procedimento previsto no parágrafo anterior, poderão ser utilizados os lacres que não tiveram uso nos dois turnos da eleição.
§ 4º A recuperação dos arquivos faltantes deverá ser efetuada pela equipe técnica a partir da imagem do cartão de memória, conforme orientações expedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 5º Todos os procedimentos descritos neste artigo deverão ser registrados em ata.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. A apuração dos votos das seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração eletrônica, por intermédio da urna eletrônica.
Art. 20. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia das eleições, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até o dia 6 de outubro de 2004, no primeiro turno, e no dia 10 de novembro de 2004, no segundo turno (Lei nº 6.996/82, art. 14; Calendário Eleitoral - Res.-TSE nº 21.518/2003).
§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a junta eleitoral funcionar das 8 horas às 18 horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).
§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado ao Tribunal Regional Eleitoral, mencionando-se as horas ou dias necessários para a conclusão dos trabalhos de apuração, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).
§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva junta eleitoral perderá a competência para prosseguir na apuração, devendo o seu presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional Eleitoral todo o material relativo à votação (Código Eleitoral,
art. 159, § 3º).
§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional Eleitoral fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).
Art. 21. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, que tiverem votação por cédulas, a apuração será realizada em locais distintos.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade e mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, mais de uma junta eleitoral poderá ser instalada no mesmo local de apuração, desde que fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada zona eleitoral.
Art. 22. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha (Processo nº 14.073/94).
Art. 23. Para auxiliar os escrutinadores, o juiz eleitoral, responsável pelo registro de candidatura, organizará e fará publicar até o dia 3 de setembro de 2004, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, lista encimada pela designação dos cargos de prefeito e vereador, em ordem alfabética, que deverá conter os nomes completos de cada candidato e os nomes indicados para constar na urna eletrônica, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º,
I e II; Res.-TSE nº 21.518/2003 - Calendário Eleitoral).
Art. 24. Iniciada a apuração da urna, ela não deverá ser interrompida até sua conclusão (Código Eleitoral, art. 163, caput).
Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, constando da ata esse fato (Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único).
Art. 25. É vedada às juntas eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos à eleição, apostos ou contidos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, caput).
§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).
§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a quantia que for arbitrada pelo Tribunal Regional Eleitoral e inscrita em livro próprio na Secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá da seguinte maneira, sempre à vista dos fiscais presentes:
I - a equipe técnica designada pelo juiz eleitoral procederá à geração de disquete com os arquivos magnéticos recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em no mínimo três vias, e entregá-los-á ao secretário da junta eleitoral ou da turma;

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

II - o secretário da junta eleitoral ou da turma providenciará a autenticação das vias do boletim de urna parcial recuperadas pela equipe técnica, pelo juiz, pelos componentes da junta eleitoral ou da turma e, se presentes, pelos fiscais de partidos políticos e coligações, pelos representantes do comitê interpartidário e do Ministério Público, devendo distribuí-las na forma do art. 13, II, a a e desta Instrução;
III - os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração eletrônica;
IV - em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas, na forma definida nesta Instrução.
§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório zerésima de apuração, que deverá ser assinado pelo secretário da junta eleitoral ou da turma e pelos fiscais que o desejarem, devendo a junta eleitoral registrá-lo e anexá-lo à ata para encaminhamento.
§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados na seção, adotando-se, quanto à assinatura e destinação, o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.
§ 3º Os motivos da utilização do sistema de apuração eletrônica deverão constar da ata geral das eleições.
Art. 27. As urnas eletrônicas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das turmas apuradoras, que devem efetuar a identificação do município, da zona, da seção eleitoral, da junta eleitoral e da turma.
Art. 28. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas no caderno de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).
Art. 29. Antes de abrir cada urna, a junta eleitoral verificará (Código Eleitoral, art. 165, I a VII e X):
I - se há indício de violação;
II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;
III - se o caderno de votação é autêntico;
IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 17 horas;
V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
VI - se a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral;
VII - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partido político ou coligação sobre os atos eleitorais;
VIII - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela mesa receptora.
§ 1º As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a sua abertura (Código Eleitoral, art. 165, § 2º).
§ 2º Verificado qualquer dos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput, a junta eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 3º).
§ 3º Nos casos nos incisos VI, VII e VIII do caput, a junta eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4º).
§ 4º A junta eleitoral não apurará os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 5º).
§ 5º A decisão da junta eleitoral que determinar a anulação e apuração em separado da urna ou a não-apuração de urna deverá ser registrada em sistema próprio, inclusive quando ocorrer após a remessa de resultados à junta eleitoral responsável pela totalização.
Art. 30. Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma (Código Eleitoral, art. 165, § 1º, I a V):
I - antes da apuração, o presidente da junta eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;
II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta eleitoral, o presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional para as providências de lei;
III - se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;
IV - se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta eleitoral decidirá, podendo aquele, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral;
V - não poderão servir como peritos:
a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro;
b) os membros de diretórios ou de qualquer órgão de partido político;
c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
d) os que pertencerem ao serviço eleitoral.
Art. 31. Adotadas as cautelas legais, as turmas deverão:
I - separar as cédulas majoritárias e proporcionais;
II - contar as cédulas, inserindo a informação na urna eletrônica;
III - inserir o disquete para gravação dos resultados da apuração da urna;
IV - numerar seqüencialmente a cédula e desdobrá-la, uma de cada vez;
V - iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:
a) ler os votos em voz alta e apor as expressões de votos em branco ou nulo, se for o caso, e a rubrica do presidente da turma;
b) se necessário, pesquisar na lista o número do candidato, anunciando aos demais membros da junta eleitoral ou da turma;
c) digitar o número do candidato ou da legenda partidária no microterminal da urna eletrônica;
d) digitar 00 para o voto em branco e 99 para o nulo.
§ 1º Na apuração serão contados os votos para prefeito e posteriormente para vereador.
§ 2º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).
§ 3º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro, na urna eletrônica, da cédula anterior.
Art. 32. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final de todo o conteúdo da cédula.
Art. 33. Serão nulas as cédulas (Código Eleitoral, art. 175, I a III):
I - que não corresponderem ao modelo oficial;
II - que não estiverem devidamente autenticadas;
III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
Art. 34. Serão nulos os votos:
I - quando o candidato não for indicado por meio do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor não indicar a legenda;
II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo, pertencentes a partidos diversos, ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;
III - se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes.
§ 1º Serão nulos para todos os efeitos os votos dados a candidatos definitivamente julgados inelegíveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).
§ 2º Na hipótese de substituição de candidato, na eleição para prefeito, nos trinta dias que antecedem as eleições, os votos dados ao substituído serão computados para o substituto.
Art. 35. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, na eleição para vereador (Código Eleitoral, art. 176, I a IV):
I - se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;
II - se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido político;
III - se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido político;
IV - se o eleitor não indicar o candidato por meio do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido político.
Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, o voto para a legenda, quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo, e somente para este será computado (Lei nº 9.504/97, art. 86).
Art. 36. Na contagem dos votos, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:
I - a inversão, a omissão ou o erro de grafia do nome ou prenome não invalidarão o voto, desde que seja possível a identificação do candidato;
II - se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, e, na eleição para vereador, para a legenda a que pertence;
III - se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;
Parágrafo único. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 85).
Art. 37. Verificada a não-correspondência entre o número seqüencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna eletrônica, imediatamente deverá a junta eleitoral ou a turma proceder da seguinte maneira:
I - emitir o espelho parcial de cédulas, utilizando-se do código específico;
II - cotejar o conteúdo das cédulas com o contido no espelho parcial de cédulas, a partir da última até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou da turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção então registrados.
Art. 38. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).
Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral, adotando as mesmas providências previstas no art. 29, § 5º, desta Instrução.
Art. 39. O encerramento da apuração de uma seção consiste na geração do disquete e na emissão do boletim de urna.
Parágrafo único. O disquete será entregue à secretaria da junta eleitoral para as providências de totalização.
Art. 40. Na hipótese de defeito da urna eletrônica instalada na junta eleitoral e sendo possível, o presidente solicitará a sua troca por outra à equipe designada pelo juiz eleitoral, que removerá os lacres dos compartimentos do disquete e do cartão de memória de votação e retirará os meios de armazenamento de dados nela contidos e colocá-los-á na nova máquina, facultada aos partidos e às coligações ampla fiscalização.
Parágrafo único. Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o presidente da junta eleitoral determinará nova apuração em outra urna eletrônica.
Art. 41. Verificada a impossibilidade de leitura do disquete, o juiz eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:
I - geração de novo disquete, a partir da urna eletrônica na qual a seção foi apurada, para o que deverá usar código especial;
II - digitação, em nova urna eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.

SEÇÃO III
DOS BOLETINS DE URNA

Art. 42. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma deverá providenciar a emissão eletrônica do boletim de urna, em três vias, no qual serão consignados os dados enumerados no art. 12 desta Instrução.
§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo juiz, pelos componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais de partidos políticos e coligações, pelos representantes do comitê interpartidário e do Ministério Público e terão a seguinte destinação:
a) uma via do boletim de urna será entregue à secretaria da junta eleitoral para arquivamento no cartório eleitoral;
b) outra será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa;
c) a terceira será entregue, mediante recibo, ao comitê interpartidário de fiscalização, observando, se for ocaso, o disposto no art. 8º desta Instrução.
§ 2º Qualquer outro tipo de anotação, fora os boletins de urna, não poderá servir de prova posterior perante a junta eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 87, § 5º).
§ 3º A não-expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subseqüente, sob qualquer pretexto, observado o disposto no art. 40 desta Instrução, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 43. Concluída a apuração de uma urna, e antes de se passar à subseqüente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial e, no segundo turno, à própria urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos, senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).
Art. 44. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados para o seu acondicionamento no primeiro turno de votação, na presença do juiz eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao juiz, o seu exame na ocasião da incineração (Código Eleitoral, art. 185).
Parágrafo único. A Justiça Eleitoral poderá, preservado o sigilo do voto, autorizar a reciclagem industrial das cédulas em proveito do ensino público de primeiro grau (ensino fundamental) ou de instituições beneficentes (Código Eleitoral, art. 185, parágrafo único).

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 45. Cada partido ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Lei nº 9.504/97, art. 66, caput; Código Eleitoral, art. 161, caput).
§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada partido político ou coligação poderá credenciar até três fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, § 1º).
§ 2º As credenciais dos fiscais e dos delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações e não necessitam de visto do juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2º).
§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá indicar ao juiz eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3º).
§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada partido político ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2º).
Art. 46. O credenciamento de fiscais e delegados restringir-se-á aos partidos que disputarem as eleições (Res.-TSE nº 21.258/2002).
Art. 47. Os fiscais e delegados de partido político ou coligação serão posicionados a uma distância não superior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:
I - a urna eletrônica;
II - a abertura da urna;
III - a numeração seqüencial das cédulas;
IV - o desdobramento das cédulas;
V - a leitura dos votos;
VI - a digitação dos números no microterminal da urna eletrônica.

SEÇÃO VI
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 48. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido político ou de coligação, assim como os candidatos ou seus advogados, apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, caput).
§ 1º As juntas eleitorais resolverão, por maioria de votos, as impugnações, explicitando, ainda que sinteticamente, os fundamentos da decisão (Código Eleitoral, art. 169, § 1º).
§ 2º Das decisões das juntas eleitorais cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de quarenta e oito horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2º).
§ 3º O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3º).
§ 4º Os recursos serão instruídos com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará também da certidão o trecho correspondente do boletim de urna (Código Eleitoral, art. 169, § 4º).
Art. 49. Declarado o conteúdo do voto seguinte, fica precluso a impugnação do conteúdo do anterior.
Parágrafo único. A preclusão da impugnação com relação ao voto da última eleição existente na cédula ocorrerá quando for comandada a confirmação final de todo o seu conteúdo.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 50. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).
Art. 51. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão as cédulas ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo juiz eleitoral, pelo recorrente e pelos delegados de partido político ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).
Art. 52. O presidente de junta eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda impedir o exercício de fiscalização pelos partidos políticos ou pelas coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 70).
Art. 53. Cumpre aos partidos políticos e às coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada (Lei nº 9.504/97, art. 71, caput).
Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna (Lei nº 9.504/97, art. 71, parágrafo único).
Art. 54. A impugnação não recebida pela junta eleitoral poderá ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral em quarenta e oito horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas (Lei nº 9.504/97, art. 69, caput).
Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à junta eleitoral, por fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação (Lei nº 9.504/97, art. 69, parágrafo único).

SEÇÃO VIII
DA RECONTAGEM

Art. 55. O presidente da junta eleitoral é obrigado a recontar a urna quando (Lei nº 9.504/97, art. 88):
I - o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;
II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos, destoantes da média geral das demais seções do mesmo município e zona eleitoral.
Art. 56. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais eleitorais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna (Código Eleitoral, art. 181).
Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese, poderá a junta eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0629

TÍTULO II
DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DA JUNTA ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 57. Verificada a idoneidade dos documentos e do disquete recebido, a junta eleitoral responsável pela apuração dos votos determinará, de imediato, a transmissão eletrônica dos dados do disquete à junta eleitoral responsável pela totalização do resultado.
§ 1º Na hipótese de constituição de mais de uma junta eleitoral no mesmo município, adotar-se-ão os mesmos procedimentos previstos no caput.
§ 2º Na hipótese de impossibilidade de transmissão eletrônica de dados, referida neste artigo, a junta eleitoral providenciará a remessa do disquete, por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido, ao ponto de transmissão de dados da Justiça Eleitoral mais próximo, que fará a transmissão dos dados à junta eleitoral responsável pela totalização do resultado ou entregará, em mãos, o respectivo disquete.
§ 3º A critério do Tribunal Regional, poderão ser totalizados os votos em junta eleitoral localizada fora do respectivo município ou mesmo no próprio Tribunal Regional.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 58. A oficialização do sistema de gerenciamento ocorrerá entre as 12 horas do dia anterior e 12 horas do dia da eleição, pelo juiz eleitoral, em ato formal e solene, mediante o uso de senha própria a ele fornecida, em envelope lacrado, pelo Tribunal Regional Eleitoral, que será aberto somente nessa oportunidade.
§ 1º Os juízes eleitorais convocarão, por edital ou ofício, para participar do ato de que trata o caput, os fiscais e delegados de partidos políticos e coligações, membros do Ministério Público, representantes da imprensa e cidadãos interessados.
§ 2º Após o procedimento de oficialização do sistema de gerenciamento, à vista dos presentes, será emitido relatório zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema e que ficará sob a guarda da junta eleitoral para compor a ata geral da eleição.
Art. 59. A oficialização do sistema transportador de dados para a transmissão dos arquivos de urna eletrônica dar-se-á, automaticamente, a partir das 12 horas do dia da eleição.
§ 1º A transmissão dos arquivos da urna eletrônica somente será permitida após às 17 horas daquele dia.
§ 2º Os equipamentos das zonas eleitorais em que estiverem instalados os sistemas utilizados na eleição, serão destinados à utilização exclusiva, e pelo tempo necessário, para as atividades que envolvem a totalização e a transmissão de arquivos ao Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 60. Se, no decorrer dos trabalhos, houver necessidade de reinicialização dos sistemas, a senha de autorização será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral à junta eleitoral.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a junta eleitoral tornará sem efeito os relatórios emitidos pelos sistemas e os dados em meio de armazenamento, anteriores à reinicialização, e fará publicar edital, em cartório, para conhecimento geral.
Art. 61. A recepção e a transmissão eletrônica, quando for o caso, dos dados contidos nos disquetes provenientes das urnas eletrônicas será feita por pessoas designadas pela Junta Eleitoral e será efetuada em ambiente previamente definido pelo Tribunal Regional Eleitoral, preferencialmente no cartório eleitoral, verificada a idoneidade dos arquivos e documentos.
Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de transmissão eletrônica de dados, referida neste artigo, a junta eleitoral adotará as providências previstas no § 2º do art. 57 desta Instrução.

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 62. Todos os meios de armazenamento de dados utilizados na apuração e totalização dos votos, bem como as cópias de segurança dos dados, serão identificados e mantidos em condições apropriadas, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral, até sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos.
§ 1º Após o prazo previsto no caput, o juiz eleitoral adotará as providências necessárias para otimização do armazenamento das cópias de segurança dos dados, conforme orientações dos tribunais regionais eleitorais, que serão mantidas sob guarda nos termos legais.
§ 2º Diariamente deverão ser providenciadas cópias de segurança dos dados relativos aos sistemas eleitorais, durante toda a fase oficial, mantendo-se a guarda das três últimas cópias, devidamente identificadas e acondicionadas.
§ 3º Encerrados os trabalhos das juntas eleitorais, far-se-á cópia de segurança integral dos arquivos dos sistemas e dos dados contidos nos equipamentos, para permitir que sejam desinstalados todos os sistemas e informações afins.
§ 4º Os programas dos sistemas de totalização de resultados, montador de dados e gerador de mídias deverão permanecer instalados pelo prazo de sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente.
§ 5º A desinstalação dos sistemas de que trata o § 4º deste artigo somente poderá ser realizada após o recebimento das respectivas cópias de segurança pela Secretaria de Informática dos tribunais regionais eleitorais e verificação dessas cópias, quando então fornecerão autorização mediante o uso de contra-senha específica.
§ 6º O meio de armazenamento de dados contendo cópia de segurança deverá ser encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por este estabelecidos.
Art. 63. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de problema técnico ou de ocorrência de situação anômala durante o processo de apuração dos votos deverá comunicar o fato, imediatamente, ao juiz eleitoral.
Art. 64. As urnas eletrônicas cujos resultados não forem questionados deverão ser transferidas para o local de armazenamento, onde permanecerão lacradas, pelo prazo previsto no § 4º do art. 62 desta Instrução (Res.-TSE nº 21.293/2002).
§ 1º As urnas que apresentarem defeito no dia da eleição deverão ser encaminhadas imediatamente para manutenção, desde que não tenha havido impugnação ao resultado da respectiva seção eleitoral.
§ 2º Os partidos políticos deverão ser intimados, por edital, das providências descritas neste artigo.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E PELAS COLIGAÇÕES

Art. 65. Aos partidos políticos e coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados.
Parágrafo único. Nas instalações onde se desenvolverão os trabalhos de que trata o caput, é vedado o ingresso, simultaneamente, de mais de um representante de cada partido político e coligação com candidato, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, os quais não poderão dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.
Art. 66. Os partidos políticos e as coligações concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão, da junta eleitoral responsável pela totalização, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.
§ 1º Os dados alimentadores do sistema são os referentes a candidatos, a partidos políticos, a coligações, a municípios, a zonas, a seções, contidos em arquivos, e a dados da votação, que serão entregues conforme previsto no art. 13, § 1º, incisos I a III, desta Instrução.
§ 2º Até a véspera da eleição, o juiz eleitoral responsável pela totalização determinará a entrega das tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, contendo número identificador da carga, data e hora da carga, aos partidos políticos e às coligações que as solicitarem.
§ 3º Os arquivos e tabelas a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão entregues aos interessados em meio de armazenamento de dados definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde que os requerentes forneçam à Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, as mídias para sua geração.
Art. 67. O presidente da junta eleitoral, responsável pela totalização, é obrigado a fornecer, quando formalmente a ele requerido com antecedência mínima de quarenta e oito horas, aos partidos políticos e às coligações, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, especificado por seção eleitoral, após as 23 horas e até as 24 horas do dia da votação, devendo os dados ser atualizados a cada quatro horas, até a conclusão da totalização (Res.-TSE nº 21.275/2002 e Res.-TSE nº 21.231/2002).
§ 1º Entre os dados fornecidos, constarão, obrigatoriamente, informação sobre o tipo de apuração, o número identificador da urna eletrônica utilizada, a data, a hora e o número identificador da carga e sua correspondência esperada no sistema de totalização.
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará, até trinta dias antes das eleições, a especificação do meio de armazenamento que deverá ser encaminhado, pelo comitê interpartidário de fiscalização, à junta eleitoral responsável pela totalização, até quarenta e oito horas antes da entrega dos dados.
§ 3º As juntas eleitorais responsáveis pela totalização, até a véspera do pleito, indicarão o local em que serão entregues os resultados referidos no caput, e, até a mesma data, os partidos políticos e coligações deverão ter indicado as pessoas autorizadas a receber os resultados.
§ 4º Se não houver a devida entrega desses resultados, será apurada a responsabilidade funcional do encarregado.
Art. 68. Durante o prazo previsto no caput do artigo 62 desta Instrução, os programas dos sistemas de totalização, montador de dados e gerador de mídias ficarão à disposição dos interessados, inclusive para fins de auditoria, conforme regulado na Instrução nº 85.
Art. 69. A junta eleitoral, quando solicitada, entregará aos partidos políticos e coligações, a partir das 10 horas do dia 7.10.2004, no primeiro turno, e a partir das 10 horas do dia 1º.11.2004, no segundo turno, os relatórios dos boletins de urna que estiveram em pendência, a sua motivação e a respectiva decisão da junta eleitoral responsável pela totalização.
Art. 70. As juntas eleitorais, à medida que registrarem a ocorrência de troca de urnas durante o processo de votação e o motivo da substituição, fornecerão cópia desses registros para os partidos políticos e coligações que a solicitarem.

CAPÍTULO V
DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 71. Compete à junta eleitoral resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições, totalizar as votações, verificar o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras e desempate de candidatos e médias.
§ 1º Serão nulos para todos os efeitos os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados, assim considerados aqueles que, no dia da votação, não possuírem registro, ainda que haja recurso pendente de julgamento, hipótese em que a validade dos votos ficará condicionada à obtenção do registro (Código Eleitoral, art. 175, § 3º).
§ 2º Na eleição para vereador, se a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição, os votos serão contados para a legenda do partido político pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, § 4º).
§ 3º Na hipótese de substituição de candidato, na eleição para prefeito, nos trinta dias que antecedem as eleições, os votos dados ao substituído serão computados para o substituto.
Art. 72. Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral responsável pela totalização determinará a emissão do relatório do resultado da totalização, pelo sistema de totalização, para subsidiar a elaboração e instruir a ata geral das eleições.
§ 1º O relatório a que se refere o parágrafo anterior substituirá os mapas gerais de apuração.
§ 2º Ao final dos trabalhos, o presidente da junta eleitoral responsável pela totalização lavrará a ata geral das eleições, em duas vias, que será acompanhada pelos respectivos anexos, a qual será assinada e seus anexos rubricados pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos partidos políticos e de coligação e pelo representante do comitê interpartidário de fiscalização, que o desejarem, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 186, § 1º):
I - as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas eletrônicas;
II - as seções apuradas e o número de votos apurados pelo sistema de apuração eletrônica;
III - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;
IV - as seções nas quais não houve eleição e os motivos;
V - as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;
VI - a votação de cada partido político, coligação e candidato nas eleições para prefeito e para vereador;
VII - a votação dos candidatos a prefeito e vereador, na ordem da votação recebida;
VIII - o quociente eleitoral, os quocientes partidários e a distribuição das sobras.
Art. 73. A segunda via da ata geral das eleições e os respectivos anexos ficarão em lugar designado pelo presidente da junta eleitoral, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais se baseou, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização dos resultados.
§ 1º Terminado o prazo previsto no caput, os partidos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, versando sobre a incoincidência de resultado entre o boletim de urna e o apresentado pela junta eleitoral, sobre o não-fechamento da contabilidade da urna e a apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais destoantes da média geral verificada nas demais seções do mesmo município ou zona eleitoral, sendo estas submetidas à junta, que, no prazo de três dias, as julgará.
§ 2º O partido, a coligação ou o candidato poderá apresentar à junta eleitoral o boletim de urna no prazo mencionado no parágrafo anterior, ou antes, se, no curso dos trabalhos da junta eleitoral, tiver conhecimento da inconsistência de qualquer resultado.
§ 3º Apresentado o boletim, será aberta vista, pelo prazo de dois dias, aos demais partidos e coligações, que poderão contestar o erro indicado com a apresentação de boletim da mesma urna, revestidos das mesmas formalidades (Código Eleitoral, art. 179, § 7º, c.c. o art. 180).
§ 4º Decididas as reclamações, a junta eleitoral proclamará os eleitos e marcará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.
Art. 74. Verificando a junta eleitoral que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer partido ou coligação, ou a classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, fará imediata comunicação do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, que marcará dia para a renovação da votação naquelas seções eleitorais, que se realizará dentro de quinze dias, no mínimo, e de trinta dias, no máximo, a contar do despacho que as fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções eleitorais (Código Eleitoral, arts. 187 e 201, parágrafo único, I).
§ 1º Somente serão admitidos a votar os eleitores da seção eleitoral que hajam comparecido à eleição anulada (Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, II).
§ 2º Nos casos de coação que tenha impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 201, parágrafo único, III).
§ 3º As eleições serão realizadas nos mesmos locais anteriormente designados, salvo se a anulação houver sido decretada por infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 187, § 1º, c.c. o art. 201, parágrafo único, V).
§ 4º Essas eleições serão realizadas perante novas mesas receptoras, nomeadas pelo juiz eleitoral, e apuradas pela junta eleitoral, que, considerando os resultados anteriores e os novos, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 187, § 2º).
§ 5º Havendo renovação de eleições de prefeito e vice-prefeito, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3º).
§ 6º Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração serão feitas exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4º).

TÍTULO III
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA DIPLOMAÇÃO
CAPÍTULO I
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 75. Será proclamado eleito o candidato a prefeito, assim como seu respectivo candidato a vice, que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos (Constituição Federal, arts. 29, II, e 77, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 3º, caput).
Parágrafo único. Em caso de empate na votação, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.
Art. 76. Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, de acordo com dados publicados pelo Tribunal Superior Eleitoral, aplicar-se-ão as seguintes regras no que se refere à eleição para prefeito
(Lei nº 9.504/97, art. 3º, § 2º, c.c. o art. 2º, §§ 1º a 3º):
I - se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação ou ocorrendo empate, far-se-á nova votação em 31 de outubro de 2004, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos;
II - se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, entre os remanescentes, o de maior votação;
III - se, na hipótese dos incisos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 77. A junta eleitoral responsável pela totalização, verificando que os votos parcialmente totalizados demonstram a impossibilidade de que algum dos candidatos a prefeito obtenha a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação, bem como que não será possível haver alteração da posição dos dois primeiros colocados, deverá proclamar imediatamente os resultados provisórios e, com base neles, dar início às providências relativas à realização do segundo turno (Res.-TSE nº 21.237/2002).
Art. 78. Os fiscais, devidamente credenciados pelos partidos políticos e pelas coligações, nos moldes e prazos estabelecidos, terão amplo acesso às instalações das juntas eleitorais.
Art. 79. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para o cargo de vereador, os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 108).
Art. 80. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior (Código Eleitoral, art. 106, caput).
Parágrafo único. Na eleição para vereador, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias (Lei nº 9.504/97, art. 5º).
Art. 81. Determina-se para cada partido político ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).
Art. 82. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras (Código Eleitoral, art. 109, I e II):
I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido político ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido político ou à coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares;
III - no caso de empate de médias entre dois ou mais partidos políticos ou coligação, considerar-se-á aquele com maior votação (Res.-TSE nº 16.844/90);
IV - ocorrendo empate na média e no número de votos dados às coligações,

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

prevalecerá, para o desempate, o número de votos nominais recebidos pelas respectivas coligações (Acórdão nº 2.845/2001).
§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido político ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, II, § 1º).
§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos políticos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, II, § 2º).
§ 3º Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de um mesmo partido político ou coligação, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 110).
Art. 83. Se nenhum partido político ou nenhuma coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 84. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária (Código Eleitoral, art. 112, I e II):
I - os mais votados sob a mesma legenda ou sob coligação de legendas e não eleitos efetivos dos respectivos partidos políticos ou coligações;
II - em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade dos candidatos.

CAPÍTULO II
DA DIPLOMAÇÃO

Art. 85. Os candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereador e os suplentes receberão diplomas assinados pelo presidente da junta eleitoral responsável pela totalização (Código Eleitoral, art. 215, caput).
§ 1º Dos diplomas deverão constar o nome do candidato, a indicação da legenda sob a qual concorreu, isoladamente ou em coligação, o cargo para o qual foi eleito ou a sua classificação como suplente e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).
§ 2º Do verso dos diplomas constarão os seguintes dados, relativos a cada cargo (Res.-TSE nº 21.290/2002):
I - número de eleitores aptos a votar;
II - total de votos apurados;
III - votos em branco;
IV - votos nulos;
V - abstenções na respectiva circunscrição;
VI - quitação com o serviço militar, quando for o caso.
Art. 86. Apuradas as eleições suplementares, o juiz eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, caput).
Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3º do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).
Art. 87. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo da prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.
Art. 88. A diplomação de militar candidato a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).
Art. 89. Contra a expedição de diploma caberá o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias da diplomação.
Parágrafo único. Enquanto o Tribunal Superior Eleitoral não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216; Res.-TSE nº 21.159/2002).
Art. 90. O mandato eletivo poderá, também, ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (Constituição Federal, art. 14, § 10).
§ 1º A ação de impugnação de mandato eletivo, até a conclusão para sentença, observará o procedimento previsto na Lei Complementar nº 64/90 para o registro de candidaturas e tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé, aplicando-se as disposições do Código de Processo Civil apenas subsidiariamente (Constituição Federal, art. 14, § 11).
§ 2º A ação de impugnação de mandato eletivo não se aplica a regra do art. 216 do Código Eleitoral.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Na aplicação da Lei Eleitoral, o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, caput).
Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).
Art. 92. A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pel[illegible]eitoral só poderá ser argüida por ocasião de sua prática, não mais podend[illegible]da, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, caput).
§ 1º Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1º).
§ 2º Se se basear em motivo superveniente, a nulidade deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2º).
§ 3º A nulidade de qualquer ato baseada em motivo de ordem constitucional não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3º).
Art. 93. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do município, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o tribunal eleitoral competente marcará dia para nova eleição, dentro do prazo de vinte a quarenta dias (Código Eleitoral, art. 224, caput).
Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral, na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador-geral, que providenciará, perante o Tribunal Superior Eleitoral, para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1º).
Art. 94. Os eleitores nomeados para compor as juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).
Art. 95. Os sistemas que não tenham sido utilizados, poderão ser desinstalados dos microcomputadores logo após o término da votação (Res.-TSE nº 21.271/2002).
Art. 96. Ao juiz eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato às eleições municipais de 2004 é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado (Lei nº 9.504/97, art. 95).
§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado e candidato que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz nele envolvido, como autor ou réu (Res.-TSE nº 14.593/94).
§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo magistrado, este torna-se, automaticamente, impedido de exercer funções eleitorais (Res.-TSE nº 14.593/94).
§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, o candidato ajuíza ação contra juiz que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada.
Art. 97. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).
Art. 98. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Art. 99. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).
Art. 100. Os feitos eleitorais, no período entre 10 de junho e 5 de novembro de 2004, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97,
art. 94, caput, e Res.-TSE nº 21.518/2003 - Calendário Eleitoral).
§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º, e Res.-TSE nº 21.518/2003 - Calendário Eleitoral).
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei 9.504/97, art. 94, § 2º).
§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).
Art. 101. Poderá o candidato, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto a prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).
Art. 102. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 19 de fevereiro de 2004.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente, Ministro FERNANDO NEVES, relator, Ministra ELLEN GRACIE, Ministro GILMAR MENDES, Ministro BARROS MONTEIRO, Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

VARA DO TRABALHO-SANTAREM - PA - 68040970

RESENHA
NO 49/2004
PROCESSO : 1317-2003-109-08-00
Reclamante: CARLOS BRAZAO
Advogado(a): DR. CARLOS BRAZÃO
Reclamado : MARIA IZONE DE SOUSA BARBOSA
Advogado(a):
Assunto : PELA PRESENTE FICA VOSSA SENHORIA CIENTE R. DESPACHO DE FLS. 07 E VERSO, PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL: I-RH- 05/11/02. II- COM BASE NO ENUNCIADO 263 DO C.TST, DETERMINO À EMENDA A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE A AUTORA JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.//ALM//
RESENHA
NO 50/2004
PROCESSO : 1299-2000-109-08-00
Reclamante: CHARLES LUIZ EVANGELISTA SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO
Assunto : FICA A EXECUTADA ACIMA, NOTIFICADA DA R. SENTENCA DE FLS. 392/394, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL./
RESENHA (RECLAMADO)
NO 51/2004
PROCESSO : 1399-2003-109-08-00
Reclamante: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): AUGUSTO CESAR PINTO SERIQUE
Reclamado : NAVEGACAO SIQUEIRA LTDA
Advogado(a):
Assunto : TOMAR CIENCIA DE QUE O RECLAMANTE, EM 04/03/2004, INTERPOS RECURSO ADESIVO.
RESENHA
NO 52/2004
PROCESSO : 983-2003-109-08-00
Reclamante: PAULO MARCOS DA COSTA TEIXEIRA
Advogado(a): RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
Advogado(a): LIBYA SORAIA PANTOJA CARNEIRO
Assunto : FICA O EXEQUENTE ACIMA, NOTIFICADO DO R. DESPACHO DE FL. 53, CUJO TEOR E O SEGUINTE: A PRESENTE RECLAMACAO TRABALHISTA FOI PROPOSTA EM FACE DAS RECLAMADAS PAWER X CELPA, NAO TENDO A EMPRESA ALARSIDO CHAMADA A COMPOR A LIDE, MOTIVO PELO QUAL NAO SE PODERA EXPEDIR ALVARA JUDICIAL PARA SAQUE DO FGTS DE DEPOSITOS FEITOS POR AQUELA. INCIDE, NO CASO, OS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA MATERIAL PARA O RECEBIMENTO DO REFERIDO VALOR DEVERA SER AJUIZADA RECLAMACAO EM FACE DAQUELA EMPRESA OU NOS TERMOS DA LEI N. 8036/90.
RESENHA
NO 53/2004
PROCESSO : 841-2003-109-08-00
Reclamante: OSVALDO MELO DOS SANTOS
Advogado(a): RILDON CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTAREM LTDA
Advogado(a): JARBAS CUNHA DOS SANTOS
Assunto : FICA O EXEQUENTE ACIMA NOTIFICADO DOS EMBARGOS A PENHORA DE FLS. 96/100, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL.//mmsg.
RESENHA
NO 54/2004
PROCESSO : 1257-2002-109-08-00
Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado(a): HILDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
Assunto : FICA O RECLAMADO ACIMA, NOTIFICADO DA R. SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 264/268, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL.//mmsg.

EDITAL DE PRAÇA
NO 15/2004

PROCESSO : 453-2003-109-08-00
Exequente: HELENA CECILIA CARNEIRO DE SOUSA
Executado: TAPAM TURISMO LTDA ME
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 16/04/2004, às 09:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM VEICULO MARCA FORD ESCORT L, PRETO/AUTOMOVEL/ NACIONAL/PASSAGEIRO/CARROCERIA FECHADA/ALCOOL, PLACAS: JTT-0730 PA, RENAVAM: 141697024, CHASSI: 9BFZZZZ54ZNB291337, AVALIADO EM R$ 5.800,00; UM ARMARIO (TIPO ARQUIVO) DE ACO COM 04 GAVETAS, MARCA PANDIN, CONTENDO NUMA DAS GAVETAS 05 FITAS DE VIDEO VHS, AVALIADO EM R$ 100,00; UMA MESA MEDIA DE MADEIRA COM DUAS GAVETAS, AVALIADA EM R$ 100,00; UMA MESA PEQUENA DE MADEIRA, AVALIADA EM R$ 50,00; UM TELEVISOR EM CORES DE 16 POLEGADAS, MARCA PHILIPS, SEM CONTROLE REMOTO, AVALIADO EM R$ 150,00; UM MAPA DA CIDADE EM FORMA DE QUADRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE UM METRO POR UM METRO, AVALIADO EM R$ 50,00 e UM COFRE MEDIO DE FERRO E ACO, MARCA FICHET-BAUCHE, NUMERO 84098137, AVALIADO EM R$ 700,00.
Localização do Bem: TRAV 15 DE AGOSTO, 127-A
Valor: 6.950,00
Fiel Depositario: LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA E OUTRO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi-co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 05 de Março de 2004. Eu, _____, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 16/2004

PROCESSO : 702-2002-109-08-00
Exequente: NICOLAU RAIOL DOS SANTOS
Executado: NANIBRAS MADEIREIRA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) NANIBRAS MADEIREIRA , EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVERA VOSSA SENHORIA COMPROVAR, NA SECRETARIA DESTE JUIZO, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0631

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 17/2004

PROCESSO : 1054-1989-109- 08 - 00
Exequente: WILSON JOSE RODRIGUES SOUSA
Executado: INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.REN-IBAMA
O(a) doutor(a) OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de SANTAREM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) WILSON JOSE RODRIGUES SOUSA , EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: PELA PRESENTE FICAM CIENTES AS SENHORAS NILMA MARIA SARMENTO MACEDO E MARIA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA, DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA. lalc.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de SANTAREM - PA, em 10 de Março de 2004. Eu, _____, LUCIA REGINA PINHEIRO VEIGA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):OCELIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

2ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA
NO 186/2004
PROCESSO : 1040-2003-2- 08 - 00
Reclamante : ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): GILDA MARIA ROCHA FERREIRA
Reclamado : CONSELHO REGIONAL ENG ARQUIT AGRON ESTADO PARA
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Assunto : AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA RESPECTIVAMENTE , PARA TOMAREM CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS CUJO TEOR É: 1-NÃO HOUVE PEDIDO DE VERBA SALARIAL EM SENTIDO ESTRITO, RAZÃO PORQUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DA APRECIAÇÃO SUCESSIVA. II - REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.3 . NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. DEFERE-SE A ISENÇÃO DE CUSTAS.
RESENHA
NO 187/2004
PROCESSO : 1796-2003-2- 08 - 00
Reclamante : MANOEL FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado : ANANI NAVEGACAO FLUVIAL LTDA
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Assunto : AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E RECLAMADAS RESPECTIVAMENTE, PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO QUE RETIFICOU A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, COMO SENDO O DIA 19.02.2004.ca/
RESENHA
NO 188/2004
PROCESSO : 1197-2002-2- 08 - 00
Reclamante : ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
Advogado(a): ISRAEL BARBOSA
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA INFRAERO.ca/
RESENHA
NO 189/2004
PROCESSO : 1197-2002-2- 08 - 00
Reclamante : ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(a): JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA
Reclamado : FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM
Advogado(a): JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
Assunto : AO ADVOGADO DA RECLAMDA ACIMA PARA CONTRAMINUTAR RO DA 3ª RECLAMADA - INFRAERO.ca/
RESENHA
NO 190/2004
PROCESSO : 1948-2003-2- 08 - 00
Reclamante : LEONARDO FREITAS NATIVIDADE
Advogado(a): ANNA KARENINA DE ARAUJO CARNEIRO
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - REDE CELPA
Advogado(a): .
Assunto : A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA, QUERENDO. ca/
RESENHA
NO 191/2004
PROCESSO : 1896-2003-2- 08 - 00
Reclamante : COSME MOREIRA MUNIZ BARBOSA
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): .
Assunto : A APATRONA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA, QUERENDO.ca/
RESENHA
NO 192/2004
PROCESSO : 1858-2003-2- 08 - 00
Reclamante : RONALDO DA CONCEICAO COSTA
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA
Reclamado : BRANCAR VEICULOS LTDA
Advogado(a): ELSON SOARES
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RO DOS RECLAMADOS, CASO QUEIRA.ca/
RESENHA
NO 193/2004
PROCESSO : 1510-2003-2- 08 - 00
Reclamante : ANDERSON LUIZ DE SOUZA CORREA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : BRASIL ODONTO MED
Advogado(a): FERNANDO ANTONIO COIMBRA
Assunto : A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.ca/
RESENHA
NO 194/2004
PROCESSO : 2056-2003-2- 08 - 00
Reclamante : ROVELTON SILVA RODRIGUES
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado : REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): .
Assunto : A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RO DA RECLAMADA, QUERENDO.ca/
RESENHA
NO 195/2004
PROCESSO : 2056-2003-2- 08 - 00
Reclamante : ROVELTON SILVA RODRIGUES
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado : REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Assunto : AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RO DO RECLAMANTE, QUERENDO.ca/
RESENHA
NO 196/2004
PROCESSO : 2008-2001-2- 08 - 00
Reclamante : SERGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Reclamado : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, BEM COMO CONTRAMINUTAR RO DA 2ª RECLAMADA A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA.ca/
RESENHA
NO 197/2004
PROCESSO : 2008-2001-2- 08 - 00
Reclamante : SERGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Reclamado : A C LIRA TRANSPORTES LTDA
Advogado(a): LUIZ GONZAGBA DE MELO VALENÇA
Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, BEM COMO CONTRAMINUTAR RO DA 1ª RECLMADA WHITE MARTINS.ca/
RESENHA
NO 198/2004
PROCESSO : 2008-2001-2- 08 - 00
Reclamante : SERGIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Reclamado : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S A
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS WHITE MARTINS E A. C. LIRA TRANSPORTES.ca/
RESENHA
NO 199/2004
PROCESSO : 541-2002-2- 08 - 00
Reclamante : ANNE CAROLINE FERREIRA MARSOLA
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Reclamado : CETEPA - CENTRAL DE ESTERILIZACAO DO PARA
Advogado(a):
Assunto : DRA. ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA-DEVERA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO O PARADEIRO DOS VEICULOS INDICADOS AS FLS. 76, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO PELO PRAZO DE 30 DIAS, E APOS, ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. RSPerdigao.
RESENHA
NO 200/2004
PROCESSO : 1619-2003-2- 08 - 00
Reclamante : SHIRLENE NATALINA CHAGAS SANTOS
Advogado(a): HERMINIO FARIAS DE MELO
Reclamado : MACHADO & VIUDES LTDA
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA RESPECTIVAMENTE PARA TOMAREM CIENCIA DA DESIÇÃO DE EMBARGOS:I-VISTOS ETC... II-A RECLAMADA NÃO PEDIU A LIMITAÇÃO DA DIFERENÇA EM SUA CONTESTAÇÃO. III - ENTRETANTO A DECISÃO DEFERIU O PEDIDO COM BASE NA CLAUSULA CONVENCIONAL SENDO, POR ENTANTO LIMITADA AO PERÍODO DA VIGENCIA DA NORMA COLETIVA. IV - REJEITAM-SE OS EMBARGOS, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA.ca/
RESENHA
NO 201/2004
PROCESSO : 1825-2002-2- 08 - 00
Reclamante : JOAO FELISBERTO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RO DO RECLAMADO.ca/
RESENHA
NO 202/2004
PROCESSO : 1825-2002-2- 08 - 00
Reclamante : JOAO FELISBERTO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): JOSE OLAVO SALGADO MARQUES
Reclamado : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): EDSON LIMA FRAZÃO
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.Ca/

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 43/2004

PROCESSO : 1305-2002-2- 08 - 00
Exequente: INSS
Executado: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 230,03(Duzentos e trinta reais e tres centavos) atualizado em 28/11/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS Patronal	R$	196,85
Custas Execução	R$	33,18
Total Devido	R$	230,03

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu, _____, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 47/2004

PROCESSO : 1922-2003-2- 08 - 00
Exequente: JOSE PEDRO CAMPOS
Executado: TWO LIONS ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TWO LIONS ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 4.421,32(Quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) atualizado em 04/06/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R$	3.748,50
Tot dev ao Reclte	R$	3.748,50
INSS Patronal	R$	595,35
Custas Conhecimento	R$	77,47
Total Devido	R$	4.421,32

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 05 de Março de 2004. Eu, _____, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 44/2004

PROCESSO : 91-2002-2- 08 - 00
Reclamante: MARIA DE NAZARE DE AQUINO DAMASCENO
Reclamado: SUPERMERCADO E PANIFICADORA SANTA LUCIA LTDA
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SUPERMERCADO E PANIFICADORA SANTA LUCIA LTDA ,RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ RECOLHER E COMPROVAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.//
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu, _____, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 50/2004

PROCESSO : 170-2004-2-08-00
Reclamante: MITSY MILENE TAVARES DE ARAUJO
Reclamado: ENGEO S/C LTDA
Data da próxima audiência: às :
O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ENGEO S/C LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada na 6ª Vara do Trabalho de MANAUS/AM, no dia 31.03.2004, às 08:05 horas, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.ca/
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUSA JUNIOR
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
NO 55/2004

PROCESSO : 1015-2002-2-08-00
Exequente: VANUSA DO SOCORRO TRINDADE
Executado: WORD PLAY SPORT
O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EDIVALDO RODRIGUES MEIRELES , SOCIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA COMPARECER A SECRETARIA DA MM. 2a VARA, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 47, DESTES AUTOS. RSPerdigao.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
FONE/FAX: 91 - 3751-1148 / 3751-1[illegible]
E-mail: vt1abaetetuba.sec@trt8.gov.br
JUIZ SUBSTITUTO
LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1615/2003-X
Exqte.: VALTER FERREIRA DO VALE
Adv: GLÁUCIA MARIA CAVALCANTE ROCHA
Excdo.: ALTO ANDAIMES LTDA E MIP ENGENHARIA LTDA.
Adv:
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS PELO JUÍZO DA 2ª VT DE CONTAGEM, PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, OU QUE INDIQUE MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA POR AQUELE JUÍZO.
PROCESSO Nº 101 - 137/2001-3 E ANEXO
Exqte.: BENEDITO DO CARMO RIBEIRO FREITAS E OUTRO
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
Excdo.: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ LTDA.
Adv:
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS INTERPOSTOS POR ALBERTO GOMES SALAME E OUTROS SOB O Nº 00127-2004-007-08-00-8.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS
Nº 101 - 00019/2004

PROCESSO Nº 101 - 1736/2003-0
RECLAMANTE: CÂNDIDO LUIS DE ALMEIDA VIANA
RECLAMADA: EXECUÇÃO SERVIÇOS LTDA.
O DR. LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ
FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA EXECUÇÃO SERVIÇOS LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DETERMINAÇÃO:
"TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVE CREDENCIAR PREPOSTO, ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS".
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (10.03.2004).

EDITAIS
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 101 - 18/2004

PROCESSO Nº: 101 - 1620/2003-3
EXEQUENTE: INSS/PARÁ
EXECUTADO: BENEDITO QUARESMA DA COSTA
O DOUTOR LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, JUIZ AUXILIAR DO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA.
FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 07.04.2004, ÀS 10:00 HORAS, NA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADO, COMO A SEGUIR:
BEM LOCALIZAÇÃO VALOR FIEL DEPOSITÁRIO (A EXECUTADA)
MOVEL CAMETA R$-500,00
UM REFRIGERADOR CONSUL, PRATIC 240, BRANCO, SÉRIE JC2037292, MODELO CRC24BBANA, 127V, EM BOM ESTADO
MOVEL CAMETA R$600,00
UM FREEZER VERTICAL CONSUL, 260 LITROS, BRANCO, MODELO CVU26ABANA, SÉRIE JJ 190335, 127V, BOM ESTADO
MOVEL CAMETA R$900,00
UM TELEVISOR TOSHIBA, STEREO LUMINA LINEA, COLOR STREAN, MODELO 2998EMS, SÉRIE AA029084, CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO
CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRAÇA, ESTÁ AUTORIZADO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CR-Nº 02/2002.
QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRAÇA EM CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 17.03.2004, QUARTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 10:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01401-2003-013-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO FLOR DE LIMA VIEIRA. Dra. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dra. Alessandra de Cássia Fonseca Tourinho e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP. Dr. Delon Paes de Carvalho. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01576-2003-003-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Drª Ana Paula da Silva Sousa e outros. RECORRIDO: JOAQUIM EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Drª Doralice Melo Aguiar.. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01885-2003-009-08-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AQUASHIPPING MARÍTIMA LTDA. Drª. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros. RECORRIDO: HUMBERTO DE SOUSA SERPA. Dr. Roberto de Souza Pinho e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01926-2003-010-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RECORRIDOS: ROBERTO SILVA DE MORAES. Dra. Maria de Fátima Brito de Melo. ANTONIO CARLOS DURANS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01932-2003-010-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO COSTA GUIMARÃES. Dr. Ivan Moraes Furtado. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01943-2003-010-08-00-4 - SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL Dra. Ana Paula da Silva Sousa e outros. RECORRIDA: TEREZINHA DE JESUS MACHADO NEVES. Dra. Doralice Melo Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01971-2003-014-08-00-7 - SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 02070-2003-004-08-00-5 - SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ROBERTO MOURA DE FREITAS. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman.
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT 2ª T./AP 00044-2003-003-08-00-6. AGRAVANTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Drª. Gisele de Souza Cruz da Costa. AGRAVADO: EDUARDO ALBERTO LIMA TRAVASSOS. Dr. Arielson Ribeiro Lima. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 00287-1999-011-08-00-1. AGRAVANTES: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA. WALTER JOSÉ AMARO ZACCA. Dr. Raimundo de Souza Machado. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 00428-1993-110-08-00-2. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Tales Miranda Correa. AGRAVADA: MARIA MIRACI DE FREITAS CORREA. MARIA DE LOURDES PAIXÃO DA SILVA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00494-2003-014-08-00-2. RECORRENTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ - PA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: RONALDO JOSÉ LOUREIRO MORAES. Dr. Deivison Cavalcante Pereira e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00745-2002-203-08-00-0. RECORRENTE: WALTER LANDE RIBEIRO. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 00830-2003-001-08-00-0. AGRAVANTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. Drª. Luciana de Pina Ferreira. AGRAVADOS: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outra. EDITORA DE NOTÍCIAS DA AMAZÔNIA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00909-2003-001-08-00-1. RECORRENTES: EMERSON DO CARMO DA SILVA. Dra. Iraclides Holanda de Castro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. RECORRIDO: OS MESMOS. EME - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00923-2003-104-08-00-2. RECORRENTES: PAULO SÉRGIO VALADARES DE ALMEIDA. Dr. Antônio Sarmento Guedes. MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00929-2001-203-08-00-X. RECORRENTE: JAR CEL CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDO: CÍCERO RAIOL FERREIRA. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00937-2003-203-08-00-8. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Drª Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: NEY ARAÚJO DAS CHAGAS. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis e VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00956-2003-117-08-00-9. RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA S/A. Dr. Antônio Cleto Gomes e outros. RECORRIDOS: FRANCIEL NASCIMENTO SIMPLÍCIO. Drª. Marly Ferreira das Chagas e outros. JCR TURISMO LTDA. Dr. Carlos André Morais Anchieta. S.G. TURISMO LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00969-2003-109-08-00-3. RECORRENTE: JONAS DA TRINDADE SANTANA. Dra. Maria Dilma de Andrade Cardoso e outro. RECORRIDA: MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA. Dr. Carlos Alberto Escher. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 00985-2002-116-08-00-3. AGRAVANTE: CASA DAS PIMENTA'S COMÉRCIO LTDA - EPP. Dra. Aucimere Soares Florentino e outros. AGRAVADO: VALDIR CARVALHO BORGES. Dra. Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00990-2003-003-08-00-2. RECORRENTES: ROSANA FERREIRA DA SILVA, GERSON NAZARENO MONTEIRO, SEBASTIÃO JORGE QUARESMA DE LEMOS, MARIA DO SOCORRO MACEDO GOMES, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MAIA e LIDUÍNA LIMA GINO. Drª. Yamara Mariath Rangel Vaz e outros. RECORRIDOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ: Dr. Rui Lobato Bahia e outros. ANTÔNIO FERREIRA FILHO-BRASIL SERVICE-CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00990-2003-106-08-00-X. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA LIMA. Dr. Marcos Siqueira Bastos. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01020-2003-011-08-00-9. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Drª. Vindia Pinheiro de Souza e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Drª. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e NILSON DORTAS MONTARGIL. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 01038-2000-112-08-00-2. AGRAVANTE: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Drª. Lúcia Pampolha de Santa Brígida. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 01189-2003-002-08-00-8. AGRAVANTE: ANTÔNIA VALDERIZA RODRIGUES MENEZES. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADOS: RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS e INCOPA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01192-2003-109-08-00-4. RECORRENTE: GERSON PEREIRA RAMOS. Dr. José Figueira Ferreira e outros. RECORRIDO: SELETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01323-2003-003-08-00-7. RECORRENTE: JOÃO MESSIAS DE LIMA PINTO. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 01381-1996-005-08-00-3. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Julio Rocha Soares Vasco e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01389-2002-203-08-00-2. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dra. Germana Bezerra de Amorim. LUIS CARLOS ARAÚJO SILVA. Dra. Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01407-2003-008-08-00-2. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Elza Maria dos S. de Souza Franco e outros e MARIA YEDA FARAH FERREIRA DO CARMO. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Elizabeth

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0633

Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01443-2002-203-08-00-X. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDO: Valmir Silva Rodrigues. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01514-2002-203-08-00-4. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDO: JOSÉ ALVES DA SILVA. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01548-2003-014-08-00-7. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RECORRIDO: DEDSON DOS SANTOS BRITO. Dr. Sérgio Guimarães Martins e outra.. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 01599-2003-001-08-00-2. AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL MATER DEI LTDA. Drª Mônica Cilene da Cunha Martins e outros. AGRAVADO: VALDEVINO SIRINO CARDOSO. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01616-2003-001-08-00-1. RECORRENTE: LUCIANO VASCONCELOS DA PONTES. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Drª. Lívia Cunha Chermont e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 01632-2003-007-08-00-2. AGRAVANTE: DISTRIBEL LTDA. - ME. Dra. Verena Maués Fidalgo Barros e outros. AGRAVADOS: SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS DO PARÁ e A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01636-2003-012-08-00-6. RECORRENTE: INSTITUTO OFIR LOIOLA. Dr. Floriano Gaspar Barbosa e outros. RECORRIDO: AILTON DA COSTA OEIRAS. Dr. Jorge Wilson Souza da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01659-2003-011-08-00-4. RECORRENTE: ALEXSANDRO DA LUZ SILVA. Drª. Rosa Ester da Silva. RECORRIDA: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA. Drª. Joseana Souza Gonçalves e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./AI 01665-2003-010-08-01-8. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. AGRAVADA: ELIZABETH TAVARES DA SILVA. Dr. Edilson Araújo Santos. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01729-2003-005-08-00-2. RECORRENTE: M. SILVA CONFECÇÕES LTDA. Drª. Márcia Maria Teixeira Ciuffi e outros. RECORRIDA: ANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 01792-2003-014-08-00-X. RECORRENTE: WILTON FERREIRA DE MATTOS. Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 01834-1989-002-08-00-3. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Mauro Costa dos Santos e outros. AGRAVADOS: FERNANDA THEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA, GERVÁSIO SOUZA FILHO, HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e IVONE DA SILVA AMARAL. Drª. Mildred Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 1948-2003-202-08-00-9. RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. MARCELO RIBEIRO DA COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 02371-2003-201-08-00-6. RECORRENTES: JACY DE JESUS PIMENTEL. Dr. Franklin Carvalho Macedo. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPEAP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./AP 02652-1991-001-08-00-8. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESOTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Vitor André Teixeira Lima. AGRAVADA: MARIA DE NAZARETH GUSMÃO FALCÃO. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.
PROCESSO TRT 2ª T./REX OFF RO 02849-2003-202-08-00-4. RECORRENTES: MANOEL JESUS DE BRITO. Dr. Franklin Carvalho Macedo e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar.
PROCESSO TRT 2ª T./RO 03161-2002-111-08-00-3. RECORRENTE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL DO PARÁ LTDA. Drª Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ CONTENTE COTA, REPRESENTADO POR NEUZA SILVA COTA. Dr. Marcelo Pereira e Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Herbert Matos.
Belém, 11 de março de 2004
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª-2ª T - Nº 010/2004. Pelo presente edital intimam-se os agravados da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contraminuta/contrarazões aos Agravos de Instrumento/Recursos de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16, do C. Tribunal Superior do Trabalho, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ.GP nº 196/2003, do C. TST. AGRAVOS PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS:
1. PROCESSO 2ªT/AI- 00264-2003-203-08-40-0. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros. AGRAVADOS: JOSIAS DO ROSÁRIO COSTA PEREIRA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. VALDEIR PEREIRA & CIA. LTDA.
2. PROCESSO 2ªT/AI- 00431-2003-110-08-40-3 AGRAVANTE: FRANCISCO CONCEIÇÃO BEZERRA. Drª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Alan Pereira Martins e outros.
3. PROCESSO 2ªT/AI- 01299-2003-012-08-40-1 AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO PANTOJA LOPES. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros.
4. PROCESSO 2ªT/AI- 01231-2003-007-08-40-7 AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. AGRAVADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Drª. Vindia Pinheiro de Sousa e outros. CLAUBER BRANDÃO DE SÁ. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros.
5. PROCESSO 2ªT/AI- 01231-2003-007-08-41-X AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Drª. Vindia Pinheiro de Sousa e outros. AGRAVADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF. Drª Maria da Graça Meira Abnader e outros. CLAUBER BRANDÃO DE SÁ. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros.
Belém, 10 de março de 2004.
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 16/3/2004, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

RITO SUMARÍSSIMO
1. PROCESSO 4ªT/RO 02981-2003-201-08-00-X. RECORRENTE: ADEILSON SERRA. Doutora Cleide Rocha da Costa. RECORRIDO: J. C. DISTRIBUIDORA LTDA. Doutora Sandra Suely Machado da Luz Carvalho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.
2. PROCESSO 4ªT/RO 01979-2003-007-08-00-5. RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: AFFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
3. PROCESSO 4ªT/RO 01993-2003-014-08-00-7. RECORRENTE: MANOEL CIDCLEY CAVALCANTE AMORIM. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDA: AMAZON DRY LTDA. Doutor Marcus Miller Machado Sassim. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.
4. PROCESSO 4ªT/RO 01213-2003-002-08-00-9. RECORRENTE: H. B. FERNANDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Doutor Christian J. Kerber Bomm. RECORRIDO: VILSON DA SILVA ALMEIDA. Doutora Maria de Fátima Brito de Melo. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
5. PROCESSO 4ªT/RO 01858-2003-007-08-00-3. RECORRENTE: MANOEL MODESTO MAMORÉ CARREIRA. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Doutor Bruno Moreira Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
6. PROCESSO 4ªT/RO 00795-2003-110-08-00-9. RECORRENTE: DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: EDMAR ALVES GUIMARÃES. Doutora Renata Azevedo Parreira. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.
7. PROCESSO 4ªT/RO 02188-2003-101-08-00-2. RECORRENTE: HILDERTO DA SILVA COSTA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: R. L. C. MATOS - ME. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
8. PROCESSO 4ªT/RO 01972-2003-009-08-00-6. RECORRENTE: OCIMAR GARCIA CASTILHO FILHO. Doutor Sérgio Gomes da Silva Júnior. RECORRIDO: ALONSO MORAES MARTINS -ME. Doutor Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.
RITO ORDINÁRIO
9. PROCESSO 4ªT/AP 01746-2002-002-08-00-X. AGRAVANTE: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Doutora Verena Maués Fidalgo Barros. AGRAVADOS: FERNANDO BRAGA CAMPOS. A PROVÍNCIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
10. PROCESSO 4ªT/AP 00458-2003-002-08-00-9. AGRAVANTE: DISTRIBEL LTDA. - ME. Doutor Paulo Roberto Arévalo Barros Filho. AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO. Doutor Dorival Indiassu de Souza Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
11. PROCESSO 4ªT/AP 01903-2002-101-08-00-9. AGRAVANTE: RIP REFRATÁRIOS, ISOLAMENTOS E PINTURA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. AGRAVADO: JOUBERT DE OLIVEIRA SÁ. Doutora Cristiane Regina Pereira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.
12. PROCESSO 4ªT/AP 01269-2002-007-08-00-4. AGRAVANTE: R. M. PEREIRA SERVIÇOS - ME. Doutor Marcelo Araújo Santos. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS MONTEIRO CARVALHO. Doutor Francisco de Assis Reis Miranda Júnior. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
13. PROCESSO 4ªT/AP 00207-2003-013-08-00-8. AGRAVANTE: CÉSAR ALMIR TEIXEIRA CARVALHO. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. AGRAVADOS: ALACIDE VENTURA DA SILVA. Doutor José Cláudio dos Santos Marques. ALBERICO PINTO MOURA. Doutor Paulo Sérgio Calvo de Galiza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho . REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.
14. PROCESSO 4ªT/AP 00067-1992-001-08-00-4. AGRAVANTE: MARCÍRIO JESUS DE SOUZA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADA: COMEQ-SERVICE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça, ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.
15. PROCESSO 4ªT/AP 02122-1990-002-08-41-2. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC). Doutor Victor André Teixeira Lima. AGRAVADO: ANTÔNIO FORTE MONTEIRO. Doutor Francisco Hosaman de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
16. PROCESSO 4ªT/RO 01241-2003-005-08-00-5. RECORRENTES: UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO). Doutor José Mauto de Lima O' de Almeida. ROBERTO EVANGELISTA GOMES. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.
17. PROCESSO 4ªT/RO 00233-2003-115-08-00-7. RECORRENTE: BOVINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: ALFREDO JEREMIAS PASTANA. Doutor Manoel Pedro Lopes de Sousa. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.
18. PROCESSO 4ªT/RO 01550-2002-203-08-00-8. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DE SOUZA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
19. PROCESSO 4ªT/RO 00581-2003-117-08-00-7. RECORRENTES: ADROALDO MONTEIRO CARVALHO. Doutor Fernanda do Nascimento Feliciani. EGESA ENGENHARIA S.A. Doutor Diomedes de Sousa Campos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Marabá.
20. PROCESSO 4ªT/RO 02340-2003-202-08-00-1. RECORRENTE: ODENICE OLIVEIRA CHAVES. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDA: FACEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.
21. PROCESSO 4ªT/RO 01503-2003-007-08-00-4. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutora Elinay Almeida Ferreira. RECORRIDOS: RICARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Doutor Fabiano Antônio Siqueira Bastos. ALPHA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.
22. PROCESSO 4ªT/RO 00621-2003-112-08-00-9. RECORRENTE: DARLEY PEREIRA DA COSTA. Doutor Cícero Sales da Silva. RECORRIDO: ARCI FLORIANO DE SOUZA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA). Doutora Fabiana Monteiro. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
23. PROCESSO 4ªT/RO 00577-2003-116-08-00-2. RECORRENTE: MOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: PAULINO NASCIMENTO DA SILVA. Doutor Daniel Motta Correa Pinto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.
24. PROCESSO 4ªT/AP 00448-2001-203-08-40-9. AGRAVANTE: MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Doutor Marcus Barbosa Andrade. AGRAVADO: IRAN COSTA DE SOUSA. Doutora Erliene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.
25. PROCESSO 4ªT/AP 00322-1997-002-08-00-X. AGRAVANTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES PANTOJA. Doutor Fabrício Bacelar Marinho. AGRAVADOS: COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ - CILPA. Doutor Eduardo Saulnier. ANTÔNIO GOMES FARIAS. Doutor Reginaldo de Castro Maia. ABEL NAZARENO DUTRA MIRANDA, AURINO CUNHA GUIMARÃES, JOSÉ BARBOSA DA SILVA SOBRINHO E OUTROS. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.
26. PROCESSO 4ªT/RO 01279-2002-011-08-00-9. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO GIRARD MARTINS. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAISON CARTIER. Doutora Ana Paula da Silva Sousa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.
27. PROCESSO 4ªT/AI 01253-2003-112-08-01-9. AGRAVANTE: CARLOS ORLEANS FEITOSA. Doutora Solange Leite Feitosa. AGRAVADO: HUMBERTO EUSTÁQUIO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.
28. PROCESSO 4ªT/AP 00527-2002-104-08-40-9. AGRAVANTE: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS. Doutor José de Matos Fernandes. AGRAVADO: RALPH EUGENE WISHART JÚNIOR. Doutor Leonardo do Amaral Maroja. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDOS: Juízes Gabriel Napoleão Velloso Filho e Vanja Costa de Mendonça.
29. PROCESSO 4ªT/RO 01488-2003-107-08-00-2. RECORRENTE: SUDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Doutora Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho . REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
30. PROCESSO 4ªT/RO 00508-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JOSÉ CIRIACO DE OLIVEIRA FILHO. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Odete de Almeida Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.
31. PROCESSO 4ªT/RO 01121-2003-003-08-00-5. RECORRENTE: PERÁCIO GAMA DA SILVA. Doutor José Otávio Teixeira da Fonseca. RECORRIDOS: CAIXA

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DE PREV ÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora ria da Graça Meira Abnader, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Doutora ldred Lima Pitman. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISO : Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. MPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

32. PRO SSO 4ª T/AP 01734-1999-114-08-40-1. AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL A. - BANCO MÚLTIPLO. Doutor Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVA OS: MARIA NEUMA RIBEIRO. Doutor Eduardo Carlos Pottumati. LAGOA A SERRA S.A. BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. Doutora Rosalba F telles Maranhão. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISOR A: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapeb s. IMPEDIDAS: Juíza Alda Maria de Pinho Couto e Francisca Oliveira Formigosa.

33. PROCESSO 4ª T/RO 01362-2003-006-08-00-3. RECORRENTES: ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, CARMEM DOS SANTOS PERES, JAIME NASCIMENTO, JÚLIA DE SOUZA CRUZ DA COSTA E MARIA CARMEM LIMA FRANCO. Doutora Mônica de Nazaré Botelho Pena. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Orlando Wallace da Silva e Mota. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Alda Maria de Pinho Couto e Odete de Almeida Alves.

34. PROCESSO 4ª T/RO 01588-2002-012-08-00-5, RECORRENTES: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Alda Maria de Pinho Couto, Odete de Almeida Alves e Vanja Costa de Mendonça.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 16.03.2004, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 9:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01591-2003-003-08-00-9. RECORRENTE: ENEDINO VEIRA DOS SANTOS. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliene Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01799-2003-014-08-00-1. RECORRENTE: HUMBERTO FARIAS UCHOA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: SOTREQ S/A. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01761-2003-006-08-00-4. RECORRENTE: IRACI CUNHA DA SILVA. Drª Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01967-2003-101-08-00-0. RECORRENTE: GILSON JOSÉ ALCÂNTARA CARDOSO. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues. RECORRIDO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT/1ª T/RO 02168-2002-111-08-00-8. RECORRENTE: ARMAZÉM MATEUS LTDA. Drª Eneide Aparecida de Camargo Simon. RECORRIDO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RELATORA: Juíza Lygia Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

06. PROCESSO TRT/1ª T/RO 01932-2003-005-08-00-9. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDO: PEDRO FERDINANDO AQUINO DE AZEVEDO. Drª Paloma Fadul Ferreira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00839-2003-012-08-00-5. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Cristiana Pinho Martins e outros. RECORRIDOS: EDILENE PIMENTEL DA SILVA. Dra. Sabrina Mamede Napoleão e outros e NOVA ERA REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT/1ª T./RO 01225-2002-203-08-00-5. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho e outros e LÚCIA TAVARES DA SILVA. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: OS MOS e CENTRO COMUNITÁRIO DO PLANALTO. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT/1ª T/RO 00161-2003-111-08-00-2. RECORRENTE: R. B. BRINGEL E CIA. LTDA. Drª Gilzely Medeiros de Brito e outros. RECORRIDOS: ANDERSON MELO DE SOUSA. Dr. Carlos Maurício da Costa Oliveira e outros e K. C. A. AVILA E CIA. LTDA. Drª Gilzely Medeiros de Brito e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT/1ª T./RO 01034-2003-203-08-00-4. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Drª. Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDO: JOSÉ ORLEIS DE SOUZA. Drª Erliene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

11. PROCESSO TRT - 1ª T./AP 2218-2003-101-08-00-0. AGRAVANTE: ORLANDO ALVES GOUVEIA. Drª Rozenir Joana Alencar Medeiros. AGRAVADO: KIDENIRO TADEU LIMA PENNA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT - 1ª T./AP 02061-2001-011-08-00-0. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. AGRAVADO: REINALDO CELESTINO AIRES. Drª Fabiana Gouveia Ribeiro. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01859-2003-007-08-00-8. RECORRENTE: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Drª Ana Bárbara Nunes de Souza e outros. RECORRIDO: PAULO ROBERTO SARAIVA DAS NEVES. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATORA: Juíza Lygia Simão Oliveira. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Rocha.

14. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 00986-2003-106-08-00-1. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: JOSÉ DEUZARINO NEVES BOTELHO. Dr. Marcos Siqueira Bastos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

15. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01448-2003-012-08-00-8. RECORRENTE: BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA. Drª. Maria do Socorro Miralha P. Neves e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA REIS DO NASCIMENTO. Drª. Maria Raimunda P Magno Reis e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Mário Leite Soares. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01285-2003-110-08-00-9. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Maurício Figueiredo e outros. RECORRIDOS: CÍCERO DOS SANTOS PAULINO. Drª. Fabiana da Silva Barrozo e outros e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

17. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01865-2003-014-08-00-3. RECORRENTE: OTACILIO ALMEIDA MOREIRA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT 1ª T./AP 00200-2003-010-08-00-7. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADOS: SÍLVIO ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros e ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Gisele de Souza Cruz da Costa. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT 1ª T./AP 01416-1989-008-08-00-4. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Dra. Maria de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: SELMA MARIA MACHADO FARIAS E OUTROS. Dra. Iêda Lívia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT - 1ª T./RO 01406-2002-203-08-00-1. RECORRENTES: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARI CELULOSE S/A. Drª. Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e JERÔNIMO VIEIRA DE ARAÚJO. Drª. Erliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Mário Leite Soares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

21. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01589-2003-014-08-00-3. RECORRENTE: NAZARENO DE JESUS LOPES LIMA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDA: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01685-2003-202-08-00-8. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador Dr. Pedro José de Souza. RECORRIDOS: MARIA DE JESUS SOUZA SANTANA. Dr. Nanira Januária Silva de Souza e COOPERATIVA DE RECEPCIONISTAS E ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS DO AMAPÁ - COORASA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

23. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01228-2003-009-08-00-1. RECORRENTE: PEDRO SENA SILVA. Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros. RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL. Procurador Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 10 de março de 2004.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 007/2004 - 1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 09.03.2004.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T./ED/RO 01304-2003-110-08-00-7. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª. Polyana Uchoa Conte. EMBARGADOS: FRANCISCO JOSÉ SILVA DE MOURA. Dr. Antônio Ferreira Neto e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR, UMA VEZ QUE O ARTIGO 895, §1º, IV, DA CLT ESTABELECE QUE "NAS RECLAMAÇÕES SUJEITAS AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, O RECURSO ORDINÁRIO TERÁ ACÓRDÃO CONSISTENTE UNICAMENTE NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO (...)" E QUE "SE A SENTENÇA FOR CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A CERTIDÃO DE JULGAMENTO, REGISTRANDO TAL CIRCUNSTÂNCIA, SERVIRÁ DE ACÓRDÃO", PRECISAMENTE O QUE OCORREU NO CASO ORA SOB EXAME, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO. ASSIM MESMO, COMO INTUITO DE EVITAR A APRESENTAÇÃO DE OUTROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEIXO, DESDE LOGO, EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS TIDOS COMO VIOLADOS.

PROCESSO TRT 1ª T./ED/RO 01260-2003-110-08-00-5. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. EMBARGADA: AMÉLIA LINO DA SILVA. RELATOR: Juiz Mário Leite Soares. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO, DIANTE DOS FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS. FUNDAMENTOS. A DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO QUE AUTORIZA A PARTE FINAL DO INCISO IV DO § 1º DO ART. 895 DA CLT, QUANTO AOS PONTOS VEICULADOS NO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA, CONFIRMOU A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, POR SUA VEZ, ABORDOU, À SACIEDADE, AS QUESTÕES OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, ADOTANDO TESE EXPLÍCITA SOBRE AS MESMAS, SENDO QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA OJ Nº 118 DA SBDI-1 DO COLENDO TST, DESNECESSÁRIO QUE A MESMA HAJA FEITO REFERÊNCIA EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E DA CF, MENCIONADOS PELA RECLAMADA, PARA TÊ-LOS COMO PREQUESTIONADOS.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 1044-2003-011-08-00-8. RECORRENTE: ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SERÁFICO DE ASSIS. Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA E, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO, CUJO EXAME É DEVOLVIDO A ESTA E, CORTE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 515, §1º, DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU A PREJUDICIAL É ACOLHIDA PORQUE O DIREITO DOS TRABALHADORES À CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - FOI RECONHECIDO PELA SUPREMA CORTE (RE 226.855-7-RS, REL. MIN MOREIRA ALVES, IN DJ U DE 13.10.00), EXISTINDO, INCLUSIVE, SÚMULA DO C. STJ DE Nº 252, E, EM FUNÇÃO DESTA DECISÃO, FOI PROMULGADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29 DE JUNHO DE 2001, A FIM DE TENTAR EVITAR UM NÚMERO AINDA MAIOR DE AÇÕES JUDICIAIS PARA RECLAMAR A PARCELA. A CIRCUNSTÂNCIA DA LEI FACULTAR AOS TRABALHADORES ESCOLHER UMA ENTRE DUAS VIAS DE ACESSO A ESSE DIREITO - A ADMINISTRATIVA E A JUDICIAL - NÃO O EXCLUI, POR ÓBVIO. NEM MESMO EVENTUAL OMISSÃO DOS TRABALHADORES EM FAZER USO DESSAS VIAS DE ACESSO NÃO IMPORTA EM RENÚNCIA OU EXCLUSÃO DESSE DIREITO, QUE SEGUE EXISTINDO ATÉ QUE SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. NO CASO DOS AUTOS, O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE EXTINGUIU-SE EM 03.05.2000 E A RECLAMAÇÃO AJUIZADA SOMENTE EM 02.07.2003. ENTENDO QUE TINHA DE SER OBSERVADO O PRAZO BIENAL QUE SEGUE À RUPTURA CONTRATUAL, ISTO PORQUE, NO CASO ESPECÍFICO DO FGTS, FILIO-ME À CORRENTE SEGUNDO A QUAL, EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO, TEM O RECLAMANTE 2 (DOIS) ANOS PARA PLEITEAR AS VERBAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST. O DIREITO ÀS DIFERENÇAS NÃO NASCEU DA DECISÃO DO C. STF, PROFERIDA EM 31.8.00, EM CARÁTER INCIDENTAL E COMO EFEITO INTER PARTES, NEM, TAMPOUCO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE 20.06.01, POIS ESTA NÃO PODERIA RETROAGIR PARA ALCANÇAR DIREITOS JÁ ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO, PENA DE INSTALAR GRAVE INSEGURANÇA JURÍDICA, EM AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. DESTACO QUE O C.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0635

TST JÁ SE MANIFESTOU EXATAMENTE NESTE SENTIDO, NO PROCESSO TST, 5ª T, RR 39020-2002-900-11-00, JULGADO EM 16.10.2002 (REL. JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO, IN DJU DE 08.11.2002). LÊ-SE NO CORPO DO V. ACÓRDÃO IN VERBIS: "RESSALTE-SE QUE O FATO DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TER RECONHECIDO O DIREITO ÀS REFERIDAS CORREÇÕES NÃO SIGNIFICA DIZER QUE OS EFEITOS DESTA SENTENÇA VENHAM A SER ESTENDIDOS A OUTROS INTERESSADOS, INDISTINTAMENTE, NEM QUE ESTA TEM O CONDÃO DE ULTRAPASSAR O PRESSUPOSTO TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO E ETERNIZAR O CURSO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS PARA FINS DE CORREÇÃO DOS EXPURGOS E MUITO MENOS PARA SE EXIGIR A INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS ATÉ PORQUE ESTA É UMA PRESTAÇÃO PÓS CONTRATUAL, DEVIDA E EXIGÍVEL A PARTIR DA RESCISÃO DO CONTRATO. É IMPORTANTE TAMBÉM NÃO PERDER DE VISTA QUE A SENTENÇA PROFERIDA, NO CASO, NÃO CRIOU UMA SITUAÇÃO NOVA, UM DIREITO NOVO, NÃO SENDO, PORTANTO, UMA SENTENÇA CONSTITUTIVA, MAS SIM CONDENATÓRIA, NA MEDIDA EM QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DO DIREITO DA PARTE ÀS CORREÇÕES DO FGTS E DETERMINA QUE A CEF EFETUE O PAGAMENTO DESTAS DIFERENÇAS". DE NOTAR QUE HÁ MEIOS PROCESSUAIS PARA SE GARANTIR A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM CASOS COMO O DOS AUTOS, EM QUE HÁ UM FATOR DE PREJUDICIALIDADE DA PRETENSÃO (PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSO QUE TRAMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, POR EXEMPLO), QUAIS SEJAM, PROTESTO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL (CPC, ART. 867), OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 265, INCISO IV, ALÍNEA A DO CPC. PERCEBE-SE, ASSIM, QUE O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE NASCEU COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, O QUE OCORREU HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS, NÃO TENDO O MESMO DILIGENCIADO NO SENTIDO DE GARANTIR A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO, DE TAL FORMA QUE SE ENCONTRA IRREMEDIAVELMENTE PRESCRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XIX, DA CF/88. ACOLHIDA A PREJUDICIAL E EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, FICA PREJUDICADO O EXAME DO RECURSO DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00251-2003-101-08-00-6. RECORRENTE: CEZAR SEVERINO RODRIGUES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDOS: MIP ENGENHARIA S/A. Dra. Simone Deoud Siqueira e CALMON SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA ELEVAR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O GRAU MÁXIMO, BEM COMO DETERMINAR QUE SEJA CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO RECLAMANTE, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, MAJORADAS PARA R$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO DE R$5.000,00. ISTO PORQUE O RECLAMANTE REQUEREU NA INICIAL O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO E A RECLAMADA, AO CONTESTAR, LIMITOU-SE A DIZER QUE O ADICIONAL ERA IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO FORNECIMENTO DE EPIS NECESSÁRIOS, ATRAINDO PARA SI O ÔNUS DE PROVAR A ELIMINAÇÃO DA INSALUBRIDADE, A TEOR DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, II, DO CPC, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, POIS NÃO HÁ NOS AUTOS PERÍCIA TÉCNICA OU QUALQUER OUTRA PROVA. INEXISTE, ASSIM, QUALQUER ELEMENTO PARA QUE SE REDUZA O ADICIONAL PARA O GRAU MÉDIO, O QUE IMPÕE A REFORMA DA DECISÃO A QUO. QUANTO À BASE DE CÁLCULO, O ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA A VINCULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SALÁRIO MÍNIMO. O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE PRONUNCIOU ESPECIFICAMENTE SOBRE A MATÉRIA NO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 236.396-5 E 284.627. E O ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA E. TURMA É O DE QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE HÁ DE SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE DO TRABALHADOR, COMO SE VÊ DOS ACÓRDÃOS DE Nºs 3076/2002 E 3710/2002.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01958-2003-007-08-00-X. RECORRENTE: VALTER DE CARVALHO CAVALCANTE. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RECORRIDA: AFFIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dra. Dione Rosiane Sena Lima da Conceição e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER QUE O CONTRATO ENTRE AS PARTES FOI POR PRAZO INDETERMINADO E DEFERIR AO RECLAMANTE AS SEGUINTES VERBAS RESCISÓRIAS DECORRENTES DA DISPENSA SEM JUSTO MOTIVO: AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% DO FGTS E INDENIZAÇÃO PELA NÃO-ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO. AS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS DEVEM SER CALCULADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, EM CONFORMIDADE COM OS CONTRACHEQUES CONSTANTES DOS AUTOS E NOS LIMITES DO REQUERIDO NA INICIAL. A INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, PELA SUA NATUREZA SUBSTITUTIVA, DEVE CORRESPONDER AO VALOR DAS PARCELAS A QUE TERIA DIREITO O TRABALHADOR LESADO PELA OMISSÃO, TAMBÉM NOS LIMITES DO PEDIDO. SÃO INDEFERIDAS AS DEMAIS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS PORQUE NÃO FORAM OBJETO DA APRECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO E, NÃO TENDO O RECLAMANTE APRESENTADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOBRE ELAS INCIDIU A PRECLUSÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, MAJORADAS PARA R$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R$5.000,00, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. É QUE A REGRA É A DA INDETERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVENDO RESTAR SOBEJAMENTE PROVADA A CAUSA DA DETERMINAÇÃO DO PRAZO DE SUA DURAÇÃO. IN CASU, NÃO HÁ QUALQUER PROVA DA TRANSITORIEDADE DA OBRA, UMA VEZ QUE A RECLAMADA SEQUER JUNTOU AOS AUTOS O CONTRATO SUPOSTAMENTE CELEBRADO COM A TRANSPETRO, QUE JUSTIFICARIA A CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE POR PRAZO DETERMINADO, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ESPECÍFICA, NÃO SENDO POSSÍVEL VERIFICAR SE O PRAZO DE DURAÇÃO DA OBRA JUSTIFICARIA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO NOS MOLDES DO ART. 443 DA CLT.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/AP 02731-1992-002-08-00-6. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. EMBARGADOS: MARIA DE FÁTIMA HOLANDA OLIVEIRA e OUTROS e (Representante do Espólio de LEOPOLDO MACHADO DA SILVA). Ronald Valentim Gomes Sampaio e outra. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. I - Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. II - Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, POR SEREM MERAMENTE PROTELATÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01483-2002-110-08-00-1. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros . EMBARGADO: ERENILDO DOS PRAZERES MIRANDA. Dr. Rubens José Lima e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. Inexistindo omissão que justifique a oposição de declaratórios, os embargos devem ser rejeitados. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTELATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A FAVOR DO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01024-2003-009-08-00-0. EMBARGANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Cristianne Ribeiro Eliasquevici e outros . EMBARGADO: PAULO HENRIQUE SANTOS CUNHA. Dr. Cristino Paes de Castro e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A existência de omissão no v. acórdão embargado autoriza o manejo de embargos de declaração, na forma do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO AS OMISSÕES INDICADAS, DETERMINAR QUE NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, SEJAM EXCLUÍDOS OS PERÍODOS DE FÉRIAS EFETIVAMENTE GOZADAS, BEM COMO SEJA OBSERVADA A VARIAÇÃO MENSAL DAS COMISSÕES RECEBIDAS PELO AUTOR, MÊS A MÊS, PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; DELIMITAR O PERÍODO DO DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS (40 MENSAIS), RELATIVAS AOS PERÍODOS FESTIVOS, PARA OS MESES DE OUTUBRO E DEZEMBRO DOS ANOS DE 1999, 2000 E 2001, RETIFICAR AINDA O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS PARA O PERÍODO DE 01/10/2001 A 16/02/2002 PARA 17 HORAS MENSAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 0010-2003-110-08-00-8. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz . EMBARGADO: MANOEL JOSIMAR FREITAS. Dr. Ari Pena e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. Inexistindo omissão que justifique a oposição de declaratórios, os embargos devem ser rejeitados. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTELATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE A PAGAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A FAVOR DO EMBARGADO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01800-2003-007-08-00-X. EMBARGANTE LOCATELLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Alexandre Amaral e outros. EMBARGADO: RAMIRO DE AVIZ MESCOUTO. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração, uma vez que, em conformidade com o disposto no artigo 535 do diploma processual civil, os embargos se prestam tão-somente a suprir omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado, não podendo ser utilizados para reexame da matéria de fato e de direito já amplamente debatida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, COMINAR À EMBARGANTE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, A REVERTER AO EMBARGADO, DADO O CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01761-2003-012-08-00-6. EMBARGANTE. DENIS FARIAS DE SOUZA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. Somente se a decisão for omissa a respeito de pedido ou de matéria veiculada no recurso ou em contra-razões, é que a parte interessada deve se utilizar dos embargos para obter o pronunciamento do Juízo ou do Tribunal, razão pela qual não se verificando qualquer omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos apresentados com a finalidade de prequestionamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 00980-2003-009-08-00-5. AGRAVANTE: E. F DE ALMEIDA. Dr. Alexandre Mena Cavalcante. AGRAVADO: ALQUIBARO RUY FRANCO DAQUER JUNIOR. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de petição não conhecido. Necessidade de delimitação de matéria e demonstração de valores. Não cumprimento da regra do art. 897 § 1º da CLT. Não se conhece de agravo de petição que não traz a demonstração dos valores reconhecidos pela executada como corretos, requisito essencial estabelecido na legislação trabalhista e que tem por finalidade a agilização da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE NÃO CUMPRIDO O REQUISITO ESSENCIAL CONSTANTE DO ARTIGO 897, § 1º, DA CLT.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 00335-2001-202-08-00-2. AGRAVANTE: OLIVAR PEREIRA DA COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Atualização do crédito trabalhista em execução contra entidade de direito público - Cabível até a data da efetivação do pagamento. É de determinar-se, no presente caso, a atualização dos créditos trabalhistas até a data do efetivo pagamento, visando evitar o recebimento defasado do direito do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA NA PEÇA DE CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR SEJA FEITA A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA DO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00225-2001-011-08-00-5 RECORRENTE: CARLOS JORGE FIGUEIRA GOMES. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Walnize Jeanne B. Rodrigues Muller e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. A estabilidade acidentária somente é garantida aos empregados que receberam auxílio-doença acidentário e este somente é devido nos casos de incapacidade para o trabalho (art. 59 da Lei nº 8.213/91). Em não havendo incapacidade, não há que se falar em benefícios previdenciários ou readaptação do empregado a uma nova função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 00481-1992-101-08-00-1. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES). Procurador: Dr. Victor André Teixeira Lima AGRAVADO: RILDO GONÇALVES DE ALMADA. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: JUROS DE MORA. EXECUÇÃO CONTRA ENTE PÚBLICO. O fato de a executada, enquanto Autarquia Federal, possuir um prazo especial para pagamento, em razão do processamento de precatório requisitório, não implica presumir o congelamento dos juros de mora durante este prazo, quando o ente público descumpre o prazo constitucionalmente fixado para sua quitação. Os juros persistem sendo aplicados enquanto não quitado o total da dívida e independem da licitude do prazo para pagamento, ante e evidente mora do executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHEÇO DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

PROCESSO TRT 1ª T./AI 1497-2003-007-08-01-8. AGRAVANTE: IAN PEREIRA DA CUNHA. Drª. Keule Ciane Batista Silva e outros. AGRAVADA: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Monica de Nazaré Botelho Pena e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DECIDIU CONHECER DO

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, DEFERINDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FORMULADO DESDE A PETIÇÃO INICIAL DA RECLAMATÓRIA, A TEOR DO ARTIGO 790, §3º, DA CLT, DETERMINAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. ISTO PORQUE O RECLAMANTE O REQUEREU, COMO JÁ REFERIDO, DESDE A PETIÇÃO INICIAL E, NÃO TENDO O JUÍZO A QUO SE PRONUNCIADO ACERCA DO PEDIDO NA SENTENÇA, O REITEROU NA PETIÇÃO INTERPOSITÓRIA DO RECURSO ORDINÁRIO, TENDO, INCLUSIVE, ANEXADO ÀS SUAS RAZÕES, UMA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DE QUE NÃO PODERIA ARCAR COM AS CUSTAS COMINADAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA (FL. 409). A SIMPLES DECLARAÇÃO NESSE SENTIDO, AINDA QUE NÃO HOUVESSE PEDIDO EXPRESSO DE ISENÇÃO, SERIA SUFICIENTE PARA QUE O JUÍZO, INCLUSIVE DE OFÍCIO, A CONCEDESSE, NA FORMA DO ARTIGO 790, §3º, DA CLT. ENTRETANTO, O JUÍZO A QUO DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO FORMULADO POR ENTENDER QUE, COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, JÁ HAVIA ENCERRADO O SEU OFÍCIO JURISDICIONAL (FL. 37) E, POR ESTA RAZÃO, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, O QUE CONFIGURA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO ACESSO À JUSTIÇA (ARTIGO 5º, XXXV, DA CF/88). FICA DESIGNADO COMO REVISOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MÁRIO LEITE SOARES. REMETAM-SE OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, À RELATORA E REVISOR, APÓS O QUE DEVERÁ SER INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, UMA VEZ REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DA EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DOUTORA MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00663-2003-110-08-00-7. RECORRENTE: VANDI SOUZA FREITAS. Dra. Terezinha de Jesus Liquer. RECORRIDO: RAUL MARIA SOARES SILVA. Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Em conformidade com o preceituado nos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, é do reclamante o ônus de provar o desvio de função e a incorreção dos registros constantes de sua CTPS, do qual não se desincumbiu a contento, razão pela qual fica integralmente mantida a decisão a quo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO O RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AI 00481-1998-109-08-00-8. AGRAVANTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SOUSA CIPRIANO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESCABIMENTO. MATÉRIA DE DIREITO. Correta a decisão agravada que considerou deserto o recurso, por inexistência de garantia do juízo, quando a exceção de pré-executividade é manejada em relação à matéria de direito, caso em que só são cabíveis embargos à execução. Agravo a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1457-2003-007-08-00-3. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dra. Elinay Almeida Ferreira e outros. RECORRIDOS: MAXIMILIANO SOUTO AMADO NETO. Dra. Carmélia Carreira Trindade e outros e ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. LIMITAÇÃO. Não havendo provas da efetiva rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado pelas reclamadas, deve ser mantida a sentença de que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por todo o pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL E, NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01492-2003-005-08-00-X. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CASTRO DE CARVALHO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - ÔNUS PROBATÓRIO DO RECLAMANTE - Não tendo o reclamante se desincumbido de comprovar o exercício de funções diversas àquelas inerentes ao cargo que ocupa, sequer existindo no organograma da empresa o cargo declinado na inicial, cuja remuneração persegue o autor, é de lhe ser indeferida a pretensão de diferenças salariais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, A FIM DE QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM DE DIREITO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 01286-2000-005-08-00-7. AGRAVANTES: AMAZZON CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e ICONBEL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADOS: OS MESMOS. EURICLÉIA MOTA CAMPOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: FRAUDE NA SUCESSÃO DE EMPRESAS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - Amplamente demonstrada nos autos a verificação de fraude na sucessão da executada por outra empresa que, desenvolvendo o mesmo objeto social da devedora, passou a ocupar suas instalações físicas, deve ser, simplesmente, desconsiderada a personalidade jurídica da nova empresa, fazendo-a responder, na condição de executada, pelo objeto da condenação, pelo que, nessa condição, não possui legitimidade para a oposição de exceção de pré-executividade, mas sim de embargos à execução, após a devida garantia do Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; IMPOR ÀS EXECUTADAS MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, A REVERTER EM PROVEITO DA EXEQUENTE, NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR TOTAL ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 1516-2003-006-08-00-7. RECORRENTE: VULCATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . Dra. Patrícia da Costa Belo. RECORRIDO: REINALDO LIRA FARIAS. Dr. Eloi Fernandes Nunes. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: _SALÁRIO PAGO POR FORA - ANOTAÇÃO DA CTPS DE OFÍCIO - NULIDADE - INEXISTÊNCIA. Reconhecida a percepção de parte da remuneração à margem dos recibos de pagamento, impõe-se ao Magistrado que, ainda que de ofício, determine a retificação da CTPS do trabalhador, por força do que dispõe o art. 29, § 3º, da CLT, o qual se configura em norma cogente, de ordem pública, não havendo que se falar, portanto, em julgamento extra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; REJEITAR A ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA; NO MÉRITO, IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS; DETERMINAR A REMESSA DAS PEÇAS INDICADAS NA FUNDAMENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSOS ADIADOS DE 02.03.2004

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 02917-2003-202-08-00-5 RECORRENTES: SOLANGE TEXEIRA NUNES. Dr. Antônio Fernando Silva e Silva e outros. e BETRAL VEÍCULOS LTDA. Dr. Valdinel Santana Amanajás. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: REDUÇÃO SALARIAL. ACORDO COLETIVO. É possível a redução do percentual das comissões previstas no contrato de trabalho, desde que prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho que respeitem as normas legais para sua validade, tal como depósito para fins de registro e arquivamento no órgão do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES; DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 536/545 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO PARA 2 DOMINGOS POR MÊS, POR TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO E SEUS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS PAGOS AO LONGO DO CONTRATO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA EM R$300,00, CALCULADAS SOBRE R$15.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01727-2003-014-08-00-4 RECORRENTE: ROSANA DO SOCORRO EPIFANIA DA MOTA. Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira e outros RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAS. DIGITADOR. APLICABILIDADE DO ART. 72 DA CLT - A reclamante não trabalhava em serviços permanentes de mecanografia, assim entendidos como os de datilografia, escrituração ou cálculo, nem mesmo de digitadora. Restando comprovado que a principal função da recorrente era de atendente de consumiador, tendo como principal atividade o atndimento ao público via telefone, não há que se aplicar o art. 72 da CLT para efeito de deferimento do pleito de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 001492-2003-009-08-00-5 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. João Aparecido de Souza e outros RECORRIDO: EDILSON LISBOA DA COSTA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO. RESCISÃO CONTRATUAL. Qualquer desconto a ser efetuado no recibo de rescisão contratual não poderá exceder ao valor de uma remuneração, sob pena de violação ao disposto no parágrafo 5º do artigo 477 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01276-2003-012-08-00-2 RECORRENTE: CLÉCIO LUIZ QUADROS DE CASTRO. Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros. RECORRIDO: UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO). Procurador: Dr. José Mauro de Lima O'de Almeida e HELGA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIRA INIDÔNEA. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. Deve ser condenada subsidiariamente ao pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho extinto, quem terceiriza serviços, uma vez constatada a má escolha da empresa contratada, visto que descuidou de seu dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A UNIÃO (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) DE FORMA SUBSIDIÁRIA AO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS CONSTANTES DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO MESMO VALOR ARBITRADO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 01418-1990-004-08-00-1. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES). Procurador: Dr. Victor André Teixeira Lima. AGRAVADOS: MAYNARD PINHEIRO DE MELO e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo dos valores devidos à Previdência, é a soma das parcelas de natureza salarial, sem juros, honorários, FGTS, nem multa ou qualquer outra parcela indenizatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, REDUZIR A QUANTIA RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL PARA R$100.995,95 (CEM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ESSE RELATIVO AO MÊS DE MAIO/2003, O QUAL DEVERÁ SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO PELO AGRAVANTE.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 01428-2002-203-08-00-1. RECORRENTE: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RECORRIDOS: JOÃO TIMÓTEO AMARAL PEREIRA. Drª. Erliene Gonçalves Lima No e JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. EMENTA: PEDIDO DE NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL E REINTEGRAÇÃO COMO CONSEQÜÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Devem ser indeferidos os pedidos de nulidade da dispensa e de reintegração, se o reclamante não preenche os requisitos para concessão da estabilidade provisória do art. 118 da Lei n. 8.213/91. Recurso a que se dá provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR VÁLIDA A DISPENSA DO RECLAMANTE, E POR CONSEQUÊNCIA, INDEFERIR O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO COM AS PARCELAS CONSECTÁRIAS, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA COMINANDO-SE CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R$140,00, CALCULADOS PELO VALOR QUE ORA SE ARBITRA EM R$7.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDO O ENVIO DE CÓPIAS DO LAUDO PERICIAL E DESTE ACÓRDÃO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 00105-2003-203-08-00-1. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Alcides S. Santos Castanho Sobrinho e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA VIEIRA. Dra. Erliene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Marcus Augusto Losada Maia. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA E REINTEGRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INCAPACIDADE LABORATIVA NÃO CONFIGURADA. À luz do art. 20 da Lei nº 8.213/91, a doença caracterizada como acidente de trabalho é aquela que causa incapacidade para o trabalho. No presente caso, o reclamante não faz jus à reintegração pleiteada, não sendo detentor de estabilidade provisória, uma vez que não ficou configurada a incapacidade laborativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO IMPORTE DE R$-335,17, PELO RECLAMANTE, A QUEM FICA CONCEDIDA A ISENÇÃO, POR EQÜIDADE.

Belém, 10 de março de 2004.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ano CXIII da IOE
114º da República
Nº 30.148

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
11 de março de 2004

Caderno 4

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICACAO)
NO 273/2004
PROCESSO : 2048-2002-11-08-00
Reclamante: ADRIANA LAGES DE SOUZA
Advogado(a): .
Reclamado : FAFA CRIACOES LTDA
Advogado(a): EVA ELIANA DE SOUZA ROCHA
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS À PRAÇA NO DIA 26.03.2004, ÀS 9:00 H, DEVENDO V. SA. MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL QUANTO A REMIÇÃO DA DÍVIDA EXEQÜENDA. // AF //
RESENHA
NO 274/2004
PROCESSO : 269-2003-11-08-00
Reclamante: FRANCISCO PEREIRA GOMES
Advogado(a): LUIZ DOS SANTOS MORAES
Reclamado : COIMPEL CONSTRUCAO E COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE DEVERÁ, NO PRAZO DE 5 DIAS, MANIFESTAR O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL.47 DOS AUTOS.fn.
RESENHA
NO 279/2004
PROCESSO : 593-2003-11-08-00
Reclamante: ALEXANDRE ROBERTO SIMOES DA COSTA
Advogado(a):
Reclamado : REDE CELPA S/A
Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES
Assunto : DRA. ELIANE SABBA LOPES, COMPARECER A CEF AG TRT, PARA RECEBER DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FLS. 231 E 243
RESENHA
NO 283/2004
PROCESSO : 1222-1996-11-08-00
Reclamante: FABIO JOSE OLIVEIRA DE MORAES
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): .
Assunto : COMPARECER A PATRONA DO RECLAMANTE, SRA. MARIA JOSE CABRAL CAVALLI, A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBIMENTO GR.
RESENHA
NO 287/2004
PROCESSO : 1447-2003-11-08-00
Reclamante: CRISTINA AMORAS DE SOUZA
Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA
Reclamado : MTA CONFECCOES LTDA-EPP
Advogado(a): MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL
Assunto : À EXECUTADA PARA TOMAR CIENCIA QUE DEVERÁ APRESENTAR, NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, OS CONTRACHEQUES DO PERÍODO TRABALHADO, PARA VIABILIZAR A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.fn.
RESENHA
NO 288/2004
PROCESSO : 2039-2003-11-08-00
Reclamante: EVANDRO DE SOUZA SILVA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado : SLAVERY LTDA - EMPREIT LOC DE MAO DE OBRA LTDA
Advogado(a): JANIO SOUZA NASCIMENTO
Assunto : CONTESTAREM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CONSTRUTORA HABITARE LTDA.fn.
RESENHA
NO 289/2004
PROCESSO : 1212-2003-11-08-00
Reclamante: SEBASTIAO MARCEL CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): CRISTIANO BRAZ ASSAD HOLANDA
Reclamado : REDE CELPA S/A
Advogado(a): ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO
Assunto : APRESENTAREM NA SECRETARIA DESTE JUÍZO OS CONTRACHEQUES DO PERÍODO DE ABRIL/2001 A NOV/2002 E MARÇO/2003, PARA VIABILIZAR A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.fn.
RESENHA
NO 291/2004
PROCESSO : 781-2002-11-08-00
Reclamante: ANTONIO MARIA SOARES DA SILVA
Advogado(a): HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado : FEDERACAO TRAB COMERCIO ESTADO PARA E AMAPA
Advogado(a):
Assunto : TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE VISTAS.fn.
RESENHA
NO 293/2004
PROCESSO : 1389-2000-11-08-00
Reclamante: SEBASTIAO LOURENCO ALVES
Advogado(a): ABELARDO DA SILVA CARDOSO
Reclamado : INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S A
Advogado(a):
Assunto : O AUTOR DEVERÁ INFORMAR A ESTE JUÍZO CNPJ DA EXECUTADA, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN.fn.
RESENHA
NO 294/2004
PROCESSO : 1661-2003-11-08-00
Reclamante: LOURDES DE SOUSA LIMA
Advogado(a): LUZIVALDO COSTA DE CARVALHO
Reclamado : CONDOMINIO DO EDIFICIO NASSAR
Advogado(a):
Assunto : PARA VIABILIZAR A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DO FGTS DEVERÁ SER ANEXADO AOS AUTOS OS CONTRACHEQUES OU RECIBOS DE PAGAMENTOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO.FN.
RESENHA
NO 296/2004
PROCESSO : 762-2003-11-08-00
Reclamante: CINTIA CIBELE PERALTA RODRIGUES
Advogado(a): CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS
Reclamado : CLINICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C
Advogado(a): .
Assunto : TOMAR CIENCIA O RECLAMANTE QUE DEVE DEVOLVER VALORES RECEBIDOS A MAIOR (R$329,43).///ASSB///
RESENHA
NO 301/2004
PROCESSO : 2003-2001-11-08-00
Reclamante: EDERALDO DOS SANTOS MATOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado : J B LOTERIAS
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA
Assunto : O RECLAMANTE PARA CONTRAMUINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA
NO 302/2004
PROCESSO : 2013-2003-11-08-00
Reclamante: SILVANA CARNEIRO FORO
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Assunto : A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA
NO 304/2004
PROCESSO : 114-2003-11-08-00
Reclamante: LUIZ LIMA DA SILVA
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO
Assunto : O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA
NO 306/2004
PROCESSO : 269-2001-11-08-00
Reclamante: LUSIA BALDEZ DE ALMEIDA
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado : VARG - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : TOMAR CIENCIA O EXEQUENTE DE QUE EXPIROU O PRAZO DE 60 DIAS DOS OFICIOS ENVIADOS AOS CARTORIOS DE REG DE IMOVEIS DO 1o E 2o OFICIOS, SEM RESPOSTA ATE A PRESENTE DATA; E, AINDA, QUE DEVE INDICAR BENS A PENHORA, EM 30 DIAS, CASO CONTRARIO SERA APLICADA A REGRA DO ART. 40 DA LEI 6830/80.///ASSB///
RESENHA
NO 307/2004
PROCESSO : 1205-2000-11-08-00
Reclamante: AUGUSTO CESAR DE MIRANDA CINTRA
Advogado(a): .
Reclamado : BANCO SUDAMERIS
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Assunto : TOMAR CIENCIA O EXECUTADO DE QUE FOI LEVANTADO O VALOR DO DEPOSITO PENHORADO A FL. 289, ESTANDO A DESPOSICAO DO JUIZO; E, AINDA, DOS CALCULOS DE FLS 362-364.///ASSB///
RESENHA
NO 308/2004
PROCESSO : 1539-2002-11-08-00
Reclamante: MARIANO GERSON DE AZEVEDO FAVACHO
Advogado(a): .
Reclamado : TELEMAR SA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto : TOMAR CIENCIA A EXECUTADA QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL. 236 (R$5.686,31).///assb///
RESENHA (RECLAMADO)
NO 309/2004
PROCESSO : 530-2002-11-08-00
Reclamante: MOISES GONCALVES NASCIMENTO
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO
Reclamado : S E C SANTOS PRESTADORA DE SERVICOS
Advogado(a): LECIVAL DA SILVA LOBATO
Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS. 143.
RESENHA
NO 310/2004
PROCESSO : 1825-1997-11-08-00
Reclamante: ALEXON DOS SANTOS GOMES
Advogado(a): MARIA DE FATIMA PINHEIRO OLIVEIRA
Reclamado : DATA CONTROL COM E SERVICOS INFORMATICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : PARA TOMAR CIENCIA DO ITEM 2, DO DESPACHO DE FL. 382, QUE TEM O SEGUINTE TEOR: "A PATRONA DO AUTOR DEVERÁ APRESENTAR SEUS REQUERIMENTOS, ATRAVÉS DE PETIÇÕES, VIA PROTOCOLO GERAL DAS VARAS".fn.
RESENHA
NO 312/2004
PROCESSO : 1879-2003-11-08-00
Reclamante: EDUARDO DA SILVA SOUSA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : AJT MATEUS
Advogado(a):
Assunto : RECLAMANTE COMPARECER EM JUIZO PARA RECEBER CRÉDITO
RESENHA
NO 314/2004
PROCESSO : 2076-2003-11-08-00
Reclamante: JADSON DA SILVA CONCEICAO
Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES
Assunto : A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 315/2004
PROCESSO : 1307-2001-11-08-00
Reclamante: HONORINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado : IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):
Assunto : As partes para ciencia de que foi designado o dia 30/04/2004, as 9:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida, bem como indicar bens em reforço à penhora.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 316/2004
PROCESSO : 1484-1995-11-08-00
Reclamante: JOSE ARMINIO DA SILVA TRINDADE
Advogado(a): ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
Reclamado : FROTA AMAZONICA S A
Advogado(a): TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto : RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMINADAS, NO PRAZO LEGAL.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESENHA
NO 317/2004
PROCESSO : 447-2003-11-08-00
Reclamante: EDSON ROCHA SALGADO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO
Advogado(a):
Assunto : COMPARECER EM JUIZO PARA TOMAR CIENCIA DA PROPOSTA DE ACORDO, RECEBER VALORES REFERENTES À 1a PARCELA DEPOSITADA (FL.61) E RECEBER A CTPS JUNTADA AOS AUTOS.
RESENHA
NO 320/2004
PROCESSO : 1302-2002-11-08-00
Reclamante: ESTEVAM BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto : TOMAR CIENCIA DO DEFERIMENTO DO SEU PEDIDO DE VISTA.FN.
RESENHA
NO 321/2004
PROCESSO : 1832-2002-11-08-00
Reclamante: EDILSON PEREIRA BRITO
Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES
Reclamado : ADEMPS - ADMINISTRADORA EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : RECLAMANTE COMPARECER EM JUÍZO PARA MARCAR DIA E HORA COM OFJ PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DOS BENS, EM CUMPRIMENTO À DILIGÊNCIA.
RESENHA
NO 323/2004
PROCESSO : 867-2002-11-08-00
Reclamante: RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO
Advogado(a): OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado : FRANCYGRAF INDUSTRIA COMERCIO LTDA
Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Assunto : RECLAMADA DEVE APRESENTAR CONTRACHEQUES CONFORME SEGUE: 85- FEV, MAR, MAI a DEZ; 86- JAN a SET; 00- JAN a DEZ; 01- JAN a DEZ; 02- JAN a MAI.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 324/2004
PROCESSO : 2053-2003-11-08-00
Reclamante: AIRTON DE NORONHA SALDANHA
Advogado(a): NILMA CRISTINA ALVES DE SOUZA
Reclamado : CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA PA AP
Advogado(a): PEDRO PAULO DA MOTA G CHERMONT JR
Assunto : RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.
RESENHA
NO 325/2004
PROCESSO : 2081-2003-11-08-00
Reclamante: FABIO LUIZ LEBREGO ALVES
Advogado(a):
Reclamado : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS SANTOS
Assunto : COMPARECER EM JUÍZO PARA RECEBER OS CONTRACHEQUES APENSADOS AOS AUTOS.fn.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 326/2004
PROCESSO : 1090-2001-11-08-00
Reclamante: JOAO BATISTA NERES
Advogado(a):
Reclamado : MARIO ISHIGURO
Advogado(a): MARIO AMERICO DA SILVA BARROS
Assunto : TOMAR CIENCIA QUE O DETRAN PROCEDEU A LIBERAÇÃO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O VEÍCULO DE PLACA JTV-1989/PA.fn.
RESENHA
NO 327/2004
PROCESSO : 1920-2003-11-08-00
Reclamante: RODIVALDO FERNANDES MONTEIRO
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERV DE VIG LTDA
Advogado(a): .
Assunto : AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, OBSERVANDO O ARTIGO 882 DA CLT.///assb///
RESENHA
NO 328/2004
PROCESSO : 1873-2002-11-08-00
Reclamante: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE FRANCA
Advogado(a): OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA
Reclamado : SEBASTIAO HILTON VALLE GONCALVES
Advogado(a):
Assunto : PARA CIENCIA DO OFÍCIO DE FL. 90, DO DETRAN, QUE INFORMA SOBRE A INEXISTÊNCIA DE VEÍCULO REGISTRADO, NAQUELE ÓRGÃO EM NOME DE SEBASTIÃO HILTON VALLE GONÇALVES, BEM COMO, QUE O VEÍCULO DE PLACA GXZ-4275/ES PERTENCE A FROTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REGISTRADO EM NOME DE MARIA DA CONCEIÇÃO SPIRITO.fn.
RESENHA
NO 329/2004
PROCESSO : 976-2002-11-08-00
Reclamante: MARCUS VINICIUS PAIAO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto : O EXEQUENTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO.
RESENHA
NO 330/2004
PROCESSO : 1231-2002-11-08-00
Reclamante: ALESANDRA DA CONCEICAO GONCALVES
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : REINALDO SA FERREIRA
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto : INDICAR NOVOS BENS A PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DA EXECUÇÃO.
RESENHA
NO 331/2004
PROCESSO : 1919-2003-11-08-00
Reclamante: ANTONIO ROSINALDO GALUCIO DE ANDRADE
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA SOUSA
Assunto : PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 24/03/2004, ÀS 09:50 HORAS, NA 1a. VARA DO TRABALHO DE MARABÁ/PA.
RESENHA
NO 332/2004
PROCESSO : 1790-2002-11-08-00
Reclamante: SIMONE SANTOS TOBIAS
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado : Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto : Às partes para comparecerem em juízo para receber documentos, no prazo legal.
RESENHA
NO 334/2004
PROCESSO : 1968-2003-11-08-00
Reclamante: JOSE AUGUSTO SILVA RAMOS
Advogado(a): JORGE WILSON SOUZA DA SILVA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - REDE CELPA
Advogado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA
Assunto : AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (REDE CELPA) PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, PUBLICADA EM 09/03/2004, ÀS 09h13min, QUE DECIDIU... "I - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; II - NO MAIS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, PARA CONDENAR DE FORMA SOLIDÁRIA A 1ª RECLAMADA K V INSTALAÇÕES LTDA E A 2ª RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A - REDE CELPA A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ AUGUSTO SILVA RAMOS, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: 14 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% DURANTE TODO O PACTO LABORAL E REFLEXOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 151,16 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA. NOTIFICAR A 1ª RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.///"//dfl//

EDITAL DE PRAÇA
NO 33/2004

PROCESSO : 2048-2002-11-08-00
Exequente: ADRIANA LAGES DE SOUZA
Executado: FAPA CRIACOES LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 26/03/2004, às 09:00 hs., na(o) 11a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM REFRIGERADOR PEQUENO MARCA ELECTROLUX R 130, COR BRANCA, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: ROD. BR-316, KM 18 (JACAUNA)
Valor: 300,00
Fiel Depositario: MARIA DO AMPARO DE ARAUJO
Descrição: UM TELEVISOR COLORIDO DE 29 POLEGADAS, MARCA SHARP, MODELO C-2999G, SEM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: ROD. BR-316, KM 18 (JACAUNA)
Valor: 500,00
Fiel Depositario: MARIA DO AMPARO DE ARAUJO
Descrição: UM FREEZER VERTICAL FROST FREE 260, MARCA BRASTEMP CLEAN, COR BRANCA, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: ROD. BR-316, KM 18 (JACAUNA)
Valor: 500,00
Fiel Depositario: MARIA DO AMPARO DE ARAUJO
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER, DE 10000 BTUS, MASCARA CINZA, COM TRES BOTOES FRONTAL, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: ROD. BR-316, KM 18 (JACAUNA)
Valor: 400,00
Fiel Depositario: MARIA DO AMPARO DE ARAUJO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. // AF //
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 03 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA
No 39/2004

PROCESSO : 1307-2001-11-08-00
Reclamante: HONORINA FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado: IATE CLUBE DO PARA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/04/2004, às 09:00 hs., na(o) 11a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM IMOVEL DIREITO DE OCUPACAO EM TRES TERRENOS DE MARINHA E ACRESCIDOS DE PROPRIEDADE DA UNIAO COM DIVERSAS BENFEITORIAS COLETADO SOB O N 3224 DA AV BERNARDO SAYAO
Localização do Bem: AV BERNARDO SAYAO 3224
Valor: 3.244.646,37
Fiel Depositario: BENEDITO ROSSETT
Descrição: UM AR CONDICIONADO SPRINGER 10.000 BTUs, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
Localização do Bem: AV BERNARDO SAYAO 3224
Valor: 600,00
Fiel Depositario: BENEDITO ROSSETT
Descrição: UM AR CONDICIONADO CONSUL, 18000 BTUs, AIR MASTER, EM RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVACAO-FALTANDO OS DOIS BOTOES DE REGULA- GEM- MAS FUNCIONANDO PERFEITAMENTE.
Localização do Bem: AV BERNARDO SAYAO 3224
Valor: 800,00
Fiel Depositario: BENEDITO ROSSETT
Descrição: UM COMPUTADOR PENTIUM III, 184.0MB-RAM, C/WINDOWS 98, COMPOSTO DE CPU; MONITOR COLORIDO AOC DE 14 POLEGADAS, MOD.4Vn, NR D356NLA4MN3E; MOUSE LEADERSHIP; TECLADO TRONI; DUAS CAIXAS DE SOM PEQUENAS ADVANCED E ESTABILIZADOR MARCA REVOLUTION.
Localização do Bem: AV BERNARDO SAYAO 3224
Valor: 1.000,00
Fiel Depositario: BENEDITO ROSSETT
Descrição: DOIS AR CONDICIONADOS SPLIT TETO, MOD. GST48-22LQ, 220 VOLTS 48,000 BTUs, MARCA GREE, NR DE SERIE 5635100000792 E NR DE SERIE 5635100000919. AMBOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO, INSTALADOS NO RESTAURANTE CONVES. CADA UM FICA AVALIADO EM R-2.000,00.
Localização do Bem: AV BERNARDO SAYAO 3224
Valor: 4.000,00
Fiel Depositario: BENEDITO ROSSETT
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA
No 41/2004

PROCESSO : 1275-2003-11-08-00
Exequente: ANTONIO CARVALHO FERREIRA
Executado: ROGERIO SAMPAIO & IRMAOS LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 30/04/2004, às 09:00 hs., na(o) 11a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 03 APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER TOTALINE 21000 BTU S COR BEGE SEM NUMERACAO VISIVEL FUNCIONANDO PERFEITO ESTADO INSTALADOS NO BLOCO B SENDO 2 NA SALA 02 E 1 NA SALA 05. AVALIADOS CADA UM EM R$-900,00
Localização do Bem: AV GOV JOSE MALCHER 1031
Valor: 2.700,00
Fiel Depositario: GILBERTO JOSE SOARES HADAD
Descrição: 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA LG GOLD COR BEGE 21000 BTU S SEM NUMERACAO VISIVEL PERFEITO ESTADO INSTALADOS NO BLOCO B SENDO QUE 2 NA SALA 05, UM NA SALA 08 E 2 NA SALA 01. AVALIADOS CADA UM EM R$-900,00.
Localização do Bem: AV GOV JOSE MALCHER 1031
Valor: 4.500,00
Fiel Depositario: GILBERTO JOSÉ SOARES HADAD
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 36/2004

PROCESSO : 523-2003-11-08-00
Exequente: JORGE LUIS GONZAGA DA SILVA
Executado: ALPHA SERVICOS ESPECIAL EM VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ALPHA SERVICOS ESPECIAL EM VIGILANCIA LTDA , EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL. 125.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 37/2004

PROCESSO : 145-2004-11-08-00
Reclamante: REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Reclamado: ESCOLA JOHN F KENNEDY
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ESCOLA JOHN F KENNEDY, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE TEVE A SEGUINTE CONCLUSÃO:"ISTO POSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, A JUÍZA, NA TITULARIDADE DA MM VARA DO TRABALHO DE BELÉM, DECIDE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR REGINALDO SILVA DOS SANTOS EM FACE DE ESCOLA JOHN F KENNEDY, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE (DOCUMENTO À FOLHA 04/08) ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$18,82, DAS QUAIS FICA ISENTO." CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. Nada mais.///MCN.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 38/2004

PROCESSO : 296-2004-11-08-00
Reclamante: ALBINO DINIZ DA SILVA
Reclamado: PARANAPANEMA SA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO
Data da próxima audiência:24/03/2004 às 10:00
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PARANAPANEMA SA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO ,RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificada a reclamada acima mencionada a fim de comparecer a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural, onde o autor pede lev. FGTS atraves de alvara judicial (R$271,32). Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.//
//MCN.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 45/2004

PROCESSO : 1968-2003-11-08-00
Reclamante: JOSE AUGUSTO SILVA RAMOS
Reclamado: K V INSTALACOES LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) K V INSTALACOES LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, PUBLICADA EM 09/03/2004, ÀS 09h13min, QUE DECIDIU... "I - REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE; II - NO MAIS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, PARA CONDENAR DE FORMA SOLIDÁRIA A 1ª RECLAMADA K V INSTALAÇÕES LTDA E A 2ª RECLAMADA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S A - REDE CELPA A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ AUGUSTO SILVA RAMOS, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: 14 HORAS EXTRAS, POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% DURANTE TODO O PACTO LABORAL E REFLEXOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R$ 151,16 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIA AO RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA. NOTIFICAR A 1ª RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.//"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 10 de Março de 2004. Eu, _____, PAULO SERGIO DE SOUZA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

GABINETE JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO TRT SE/AA 00647-2003-000-08-00-9. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇÚ E CONCÓRDIA DO PARÁ - SITRIMOTTOC; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA. Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO VALE DO ACARÁ - SIMAVA. ASSUNTO: Em cumprimento ao determinado no r. despacho à fl. 54, item I, exarado pelo Exmo. Juiz Walmir Oliveira da Costa, nos autos do processo acima identificado, NOTIFICO a RÉ "FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA" para, querendo, APRESENTAR RAZÕES FINAIS no prazo de 10 (DEZ) dias. Belém, 10 de março de 2004. Geralda Ferreira - Técnica Judiciária
.

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO LÚCIO CASTIGLIONI.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO LEGAL
PROCESSO TRT/2ªT.ED 01171-1992-006-08-00-8. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP-PA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. EMBARGADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira. CIÊNCIA DO DESPACHO: "...A presentar no prazo legal, manifestação aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante/recorrente. Em 10.03.2004. Lúcio Vicente Castiglioni-Juiz Relator." Feito aos 10 dias do mês de março de 2004. Ana Lúcia Campos Serra - Assessora de Juiz.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE JUÍZA ELIZABETH NEWMAN
NOT/GEN/Nº 041/2004. PROCESSO TRT/SE/MS 00140-2004-000-08-00-6. IMPETRANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogados: Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONSORTES: JOAQUIM JOSÉ LOBATO BARBOSA. JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA. Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 161 dos autos, fica notificado o impetrante para completar a inicial do presente mandamus, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso, tudo consoante o disposto nos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC, apresentando os seguintes documentos: 2 (duas) vias da cópia da inicial, constante às fls. 02/25; haja vista que foi verificada a falta de documento indispensável ao seu regular processamento, uma vez que não há nos autos cópia da inicial, destinada aos litisconsortes JOAQUIM JOSÉ LOBATO BARBOSA e JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA. Belém, 10 de março de 2004. LUCIANA DUARTE CARDOSO, Técnica Judiciária. Gabinete Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

SEGUNDA TURMA

GABINETE JUÍZA ELIZABETH NEWMAN
NOT/GEN/Nº 040/2004 - PROCESSO ED/ED/RO 001168-2002-003-08-40-2 (RITO SUMARÍSSIMO). EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Advogados: Dr. Leonardo do Amaral Maroja e outros. EMBARGADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Orlando Wallace da Silva e Mota e outros. ESTER VIRGOLINO CARVALHO DA SILVA. Advogados: Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros. ASSUNTO: Notificação (Faz). Nos termos do r. despacho exarado à fl. 415 dos autos, ficam notificados os embargados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pela embargante, às fls. 412/413, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, nos termos do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno deste Regional. Belém, 10 de março de 2004. LUCIANA DUARTE CARDOSO, Técnica Judiciária. Gabinete Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ HERBERT
TADEU PEREIRA DE MATOS
PROCESSO TRT SE./DC 00006-2004-000-08-00-5 (7252/2003)
DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARA.
Advogados : Dr. Daniel Konstadinidis e outros
DEMANDADO: JORNAL DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.
Advogados : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros.
DESPACHO
I - Considerando que os documentos foram juntados pelo Demandante no prazo deferido pelo Exmº Juiz Presidente em audiência ocorrida em 11.02.2004 (fl. 154), ou seja "até o dia 16.02.04, 10:30h"; que a parte demandada e o Ministério Público não tomaram conhecimento das petições e documentos juntados; e que o Douto Parquet já emitiu seu parecer, às fls. 228/231; e, considerando ainda, estar ultimada a fase probatória no termos da ata de audiência de encerramento de 16.02.04 (fl. 226);
II - Determino seja notificada a parte demandada para tomar ciência das petições e anexos juntados às fls. 233/234 e 237/245, e manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.
III - Após, encaminhem-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho, para os devidos fins, com as minhas homenagens.
Em 08 de março de 2004.
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
JUIZ RELATOR
PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 01341-2003-001-08-00-5 (7252/2003)
EMBARGANTE: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MAIA.
Advogados : Drª. Meire Costa Vasconcelos e outros
EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogados : Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros.
.DESPACHO
I - A Embargante pretende imprimir efeito modificativo ao Acórdão de fls. 113/120.
II - Por isso, determino a notificação da Embargada, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8º Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção I), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Belém, 09 de março de 2004.
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Relator

VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1721 - CASTANHAL - PA - 68742000
RESENHA
NO 148/2004
PROCESSO : 660-1999-106-08-00
Reclamante : LEONIDAS BORGES DE ASSIS
Advogado(a): GILZELY MEDEIROS DE BRITO
Reclamado : ESTADO DO PARA-SECRET. DE ESTADO DE TRANSPORT
Advogado(a): .
Assunto : AOS EXEQUENTES: PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 645/659, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA
NO 149/2004
PROCESSO : 348-2003-106-08-00
Reclamante : CLEIA LIMA BALTAZAR GONCALVES
Advogado(a): AILTON SILVA DA FONSECA
Reclamado : JOSE AUGUSTO RAMOS
Advogado(a): .
Assunto : AO EXEQUENTE: PARA APRESENTAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PORQUANTO O BLOQUEIO DAS CONTAS DO EXECUTADO RESTOU FRUSTADO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 150/2004
PROCESSO : 54-2004-106-08-00
Reclamante : LILIANE CARNEIRO BAIA
Advogado(a): JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO
Reclamado : MANOEL PINHO MOTA
Advogado(a): MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA
Assunto : PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 48 HORAS, OS SEGUINTES OBJETOS: UM CONTROLE REMOTO E UMA ANTENA, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO BEM, QUE É PARTE DO ACORDO DE FLS. 10 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 152/2004
PROCESSO : 536-1998-106-08-00
Reclamante : PEDRO OEDES PUPPIN JUNIOR
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
Assunto : AO EMBARGADO: PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 817/820, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
RESENHA
NO 153/2004
PROCESSO : 172-2002-106-08-00
Reclamante : MARCOS PAULO AMARAL PEREIRA
Advogado(a): SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA
Reclamado : HEXA ELETRIFICACOES LTDA
Advogado(a): ANDRE BENDELACK SANTOS
Assunto : AS PARTES: Para ciência de que o bem penhorado nos autos, as fls. 99,

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

fora reavaliado pelo Sr. Oficial de Justiça, importando o valor do mesmo em R$-13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
RESENHA
NO 154/2004
PROCESSO : 455-2002-106-08-00
Reclamante: ANTONIO CRISNALDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a): JACINTO BENIGNO DOS SANTOS
Reclamado : JOSE SENA DA SILVA
Advogado(a): .
Assunto : PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS.114-VERSO, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 1-Indefiro o pedido retro, porquanto a parte do imóvel penhorado é suficiente para total garantia da execução. 2-De-se ciência.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 7/2004

PROCESSO : 1071-2003-106-08-00
Exequente: MARIA COSTA ALEIXO
Executado: M.G. GUIMARAES-ME-MARIA DAS GRACAS GUIMARAES
O(a) doutor(a) RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CASTANHAL
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) M.G. GUIMARAES-ME-MARIA DAS GRACAS GUIMARAES, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 5.766,91(Cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) atualizado em 16/02/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R$	4.789,39
Tot dev ao Reclte	R$	4.789,39
INSS Patronal	R$	881,74
Custas Conhecimento	R$	95,78
Total Devido	R$	5.766,91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 05 de Março de 2004. Eu, _____, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

14ª. VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA (RECLAMADO)
NO 270/2004
PROCESSO : 1498-2002-14-08-00
Reclamante: RUBENS MIRANDA FORTES
Advogado(a):
Reclamado : MARIANALDO PINHEIRO CORREA
Advogado(a): FABRIZIO SANTOS BORDALLO
Assunto : AO RECLAMADO, , PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 26/03/2004, AS 8H40MIN PARA REALIZACAO DE AUDIENCIA DE EXECUCAO.
RESENHA
NO 271/2004
PROCESSO : 1951-2003-14-08-00
Reclamante: WILSON NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(a): MARCO APOLO SANTANA LEAO
Reclamado : EMPRESA RAINHA MODAS LTDA
Advogado(a): DOMINGOS FABIANO COSENZA
Assunto : AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENCA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL http:www.trt8.gov.br/14vtbelem), QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$200,00.
RESENHA
NO 272/2004
PROCESSO : 46-2004-14-08-00
Reclamante: ROBERTA ADRIANA ANDRADE FRANCO
Advogado(a): LUCIANA DE PINA FERREIRA
Reclamado : G M DA ROCHA
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto : AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENCA (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL http:www.trt8.gov.br/14vtbelem), QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$421,59.
RESENHA
NO 273/2004
PROCESSO : 1961-2003-14-08-00
Reclamante: EDIVALDO CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado : L B OLIVEIRA E NAVEGACAO LTDA
Advogado(a): CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR
Assunto : AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENCA DOS EMBARGOS DE DECLARACAO (DISPONIVEL VIA INTERNET NA URL http:www.trt8.gov.br/14vtbelem), QUE FORAM INTEGRALMENTE REJEITADOS.
RESENHA
NO 274/2004
PROCESSO : 1203-2003-14-08-00
Reclamante: ROSIMEIRE GUIMARAES
Advogado(a): SAMUEL BORGES CRUZ
Reclamado : MARILENE PINHEIRO DA COSTA
Advogado(a):
Assunto : AO(À) EXEQÜENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA OFERTA DE BENS À PENHORA À(S) FL(S). 32 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 276/2004
PROCESSO : 1833-2003-14-08-00
Reclamante: WILKER DOS SANTOS BENDELAK
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : GRAFICENTRO - GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS
Assunto : AO(À) EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA OFERTA DE BEM(NS) PELO(A) EXECUTADO(A).
RESENHA
NO 277/2004
PROCESSO : 484-2003-14-08-00
Reclamante: RAIMUNDO RODRIGO MENEZES VIEGAS
Advogado(a): SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA
Reclamado : PANIFICADORA E MERCADINHO PIAUI LTDA
Advogado(a): ELIANE MORAES DE ALMEIDA
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 74/75 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 278/2004
PROCESSO : 1917-2003-14-08-00
Reclamante: REJANE ALVES TEIXEIRA
Advogado(a): ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado : SUPERMERCADO KI PRECO
Advogado(a): VANILSON FERREIRA HESKETH
Assunto : AO(À) EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA OFERTA DE BEM(NS) PELO(A) EXECUTADO(A).
RESENHA
NO 279/2004
PROCESSO : 1813-2003-14-08-00
Reclamante: MARIA OSCARINA DA COSTA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Reclamado : EMPRESA ASS TEC EXTENSAO RURAL DO ESTADO PARA
Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Assunto : AS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE AMBAS INTERPUSERAM RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS, BEM COMO DE QUE O ESTADO DO PARÁ TAMBÉM INTERPÔS RECURSO ORDINÁRIO, ÀS FLS. 119/137.
RESENHA
NO 280/2004
PROCESSO : 94-2004-14-08-00
Reclamante: IRIS DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS SA
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto : TOMAR CIENCIA QUE O DR. JOSE EMIDIO DE BRITO FREIRE, PERITO JUDICIAL, FOI NOMEADO PARA REALIZAR A PERICIA NOS AUTOS, DEVENDO V. SA. APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TECNICO, COMO DETERMINADO NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 133/136.
RESENHA
NO 281/2004
PROCESSO : 94-2004-14-08-00
Reclamante: IRIS DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado : FININVEST S/A - NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado(a):
Assunto : TOMAR CIENCIA QUE O DR. JOSE EMIDIO DE BRITO FREIRE, PERITO JUDICIAL, FOI NOMEADO PARA REALIZAR A PERICIA NOS AUTOS, DEVENDO V. SA. APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTES TECNICO, COMO DETERMINADO NA ATA DE AUDIENCIA DE FLS. 133/136.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 282/2004
PROCESSO : 1141-2003-14-08-00
Reclamante: MARCELINO SOUZA CONCEICAO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : C F LTDA
Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES
Assunto : A RECLAMADA, PARA CIENCIA DE QUE ESTE JUIZO NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINARIO DE FLS. 128/131, PORQUE DESERTO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 283/2004
PROCESSO : 2110-2003-14-08-00
Reclamante: IVANILDO RANGEL DE LIMA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Advogado(a): ARINI DE NAZARE AFONSO NOBRE
Assunto : AS PARTES, PARA CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA TERCEIRA RECLAMADA, AS FLS. 167/174 DOS AUTOS.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 284/2004
PROCESSO : 2110-2003-14-08-00
Reclamante: IVANILDO RANGEL DE LIMA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a): GUSTAVO AZEVEDO ROLA
Assunto : A RECLAMADA, PARA CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 3ª RECLAMADA, AS FLS. 167/174 DOS AUTOS.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 285/2004
PROCESSO : 1113-2003-14-08-00
Reclamante: EURIDICE VASQUES DE CARVALHO
Advogado(a): SUZY SOUZA OLIVEIRA
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES E COM BRASIL LTDA
Advogado(a): LANDRY FERREIRA AMORAS
Assunto : AS PARTES, PARA CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, AS FLS. 323/331 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 286/2004
PROCESSO : 222-2003-14-08-00
Reclamante: EDSON KIRAN SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO DOM MANOEL LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Assunto : AO(À) RECLAMANTE/EXEQÜENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELO(A) EXECUTADO(A) À(S) FL(S). 256/259 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 287/2004
PROCESSO : 755-2003-14-08-00
Reclamante: JOSE AUGUSTO SILVA COSTA
Advogado(a): FABIANO ANTONIO SIQUEIRA BASTOS
Reclamado : EMBRAPA
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Assunto : AO(À) EXEQÜENTE, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA OFERTA DE BEM(NS) PELO(A) EXECUTADO(A).
RESENHA (RECLAMADO)
NO 288/2004
PROCESSO : 1915-1998-14-08-00
Reclamante: JOSELIA FERNANDES CARDOSO
Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
Reclamado : BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMADO, PARA COMPARECER À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB/TRT/PA A FIM DE RECEBER AS GUIAS DE RETIRADA 1944/2003 E 1945/2003, REFERENTES À DEVOLUÇÃO DE SALDO.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 289/2004
PROCESSO : 130-2003-14-08-00
Reclamante: LUIS FERNANDO CARDOSO MASSOUD
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado : RED CASUAL BAR LTDA
Advogado(a): LILIANE COHEN CALIXTO PONTES
Assunto : À RECLAMADA/EXECUTADA, PARA DEPOSITAR EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS O VALOR REFERENTE À PRIMEIRA PARCELA PROPOSTA, COM VISTAS À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 80/81, BEM COMO PARA ESCLARECER COMO PROCEDERÁ AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 9/2004

PROCESSO : 1902-2001-14-08-00
Exequente: RUI GUILHERME DE SOUZA MORAES
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA. , EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 319, REFERENTE A PROPOSTA DE ARREMATAÇÃO DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 05 de Março de 2004. Eu, _____, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 10/2004

PROCESSO : 147-2004-14-08-00
Reclamante: LUCIDENIS MARTINS SANTA ROSA
Reclamado: L C B CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Data da próxima audiência: 17/03/2004 às 08:20
O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 14a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) L C B CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 05 de Março de 2004. Eu,

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

_____, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a):ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
nº. 011/2004

PROCESSO: 0163/2004-2
Reclamante: RAIMUNDA DIAS ROFFE
Reclamados: CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA DARIA GOMES
Data da próxima audiência: 18.03.2004 às 08h30min
O Doutor Antônio Oldemar Coêlho dos Santos, Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada Centro Educacional Professora Daria Gomes., reclamada nos autos do processo supra, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) para comparecer(em) a audiência ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados.
Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Objeto(s):

		ilíquido
Assinatura e Baixa na CTPS.		
Aviso prévio c/proj no R.S.R. e 13º cumulando as funções =	R$	876,82
Salários Retidos(Set/Out/Nov 2002) =	R$	1.970,18
Férias em dobro + 1/3(00/01 e 01/02), prop 11/12(2002) =	R$	5.968,63
13 º salário integral 2000/2001 e propor 11/12(2002) =	R$	2.272,95
FGTS + 40% dos pactos laborais	R$	3.207,38
Rep.Sem. Remunerado =	R$	459,72
Vales Transportes	R$	3.360,49
Multa art.467 CLT sobre as parcelas incontroversas	R$	1.821,38
Multa art.477 da CLT	R$	655,09
Seguro Desemprego	R$	1.972,76
Total Geral:	R$	22.565,40

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Vara de Trabalho, Tv. D. Pedro I, Nº 746, Umarizal, Belém/PA.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, ao oito dias do mês de março de dois mil e quatro (08.03.2004). Eu, Wglailson da Luz Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COÊLHO DOS SANTOS
Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Belém

13ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA
NO 248/2004
PROCESSO : 783-1998-13-08-00
Reclamante : EUGENIO RIBEIRO TRINDADE
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : J A TANAZIO INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(a): JOSE MARIA TUMA HABER
Assunto : AO EXEQÜENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 182 DOS AUTOS. E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ARQUIVO.
RESENHA
NO 249/2004
PROCESSO : 1092-2003-13-08-00
Reclamante : JOSE AGOSTINHO RANGEL HORTH
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Reclamado : PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA QUE ESTA COM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25.03.2004, AS 08h50min: TRANSFIRO A AUDIENCIA PARA O DIA 26.03.2004, ÀS 09h30min, DEVENDO AS PARTES SEREM NOTIFICADAS DESTE DESPACHO E QUE DEVERÃO SE FAZER PRESENTES PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
RESENHA
NO 250/2004
PROCESSO : 1855-2003-13-08-00
Reclamante : ABRAO DE ASCENCAO MIRANDA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO PELA RELAMADA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA
NO 251/2004
PROCESSO : 1252-2000-13-08-00
Reclamante : JOAQUIM SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(a): WADY DAHAS ROSSY
Reclamado : HEIWA LOCACOES
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 267 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 252/2004
PROCESSO : 274-1998-13-08-00
Reclamante : OSVALDO MORAES PAES
Advogado(a): PAULO EDSON DE PAULA CARVALHO
Reclamado : BELEM PESCA S A
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE. FICA V. Sa. NOTIFICADO DO DESPACHO EXARADO NESTES AUTOS: O ACORDO DE FLS. 381/382 NAO CHEGOU A SER HOMOLOGADO POR ESTE JUIZO, PELO QUE A EXECUCAO PROSSEGUIRA NOS TERMOS DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS. AGUARDE-SE A VENDA DO BEM PENHORADO NO PROXIMO LEILAO DA VARA.
RESENHA
NO 253/2004
PROCESSO : 274-1998-13-08-00
Reclamante : OSVALDO MORAES PAES
Advogado(a): PAULO EDSON DE PAULA CARVALHO
Reclamado : BELEM PESCA S A
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto : AO PATRONO DA RECLAMADA . FICA V. Sa. NOTIFICADO DO DESPACHO EXARADO NESTES AUTOS: O ACORDO DE FLS. 381/382 NAO CHEGOU A SER HOMOLOGADO POR ESTE JUIZO, PELO QUE A EXECUCAO PROSSEGUIRA NOS TERMOS DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS. AGUARDE-SE A VENDA DO BEM PENHORADO NO PROXIMO LEILAO DA VARA.
RESENHA
NO 254/2004
PROCESSO : 1684-2003-13-08-00
Reclamante : CLEBER PRAZERES REIMAO
Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado : CONSTRUNAV PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS LTDA
Advogado(a): FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BONFIM
Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 85/92, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR.
RESENHA
NO 255/2004
PROCESSO : 69-2004-13-08-00
Reclamante : ANDRE EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : EVANDRO J CMUTRAN FAZENDA SANTA IZABEL
Advogado(a): ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
Assunto : AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA
NO 256/2004
PROCESSO : 1402-2002-13-08-00
Reclamante : MARIA EDILENA BARATA SANTOS
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Reclamado : MENDES E QUEIROZ LTDA
Advogado(a): DANUZIA VIVEIROS
Assunto : AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
RESENHA
NO 257/2004
PROCESSO : 394-1998-13-08-00
Reclamante : MOACIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): ORLANDO ANTONIO FONSECA
Reclamado : ATLANTICA PESCA LTDA
Advogado(a): .
Assunto : AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO JUNTADO NOS AUTOS ÀS FLS. 272/275
RESENHA
NO 258/2004
PROCESSO : 1357-2003-13-08-00
Reclamante : GLAUCIANE NAZARE REIS SILVA
Advogado(a): AFONSO BRAGA ELIAS CHRISTO
Reclamado : W S DOURADO REPRESENTACOES
Advogado(a): xx
Assunto : ao patrono do exeqüente tomar ciência de que deverá manifestar-se sobre as certidões do Sr. Executante de Mandados de fls.26 e 34v.
RESENHA
NO 259/2004
PROCESSO : 1355-2003-13-08-00
Reclamante : FELIX DUTRA DE MORAIS
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a):
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.82 e verso.
RESENHA
NO 260/2004
PROCESSO : 1295-2003-13-08-00
Reclamante : MAGNO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : ALPHA SERVICO ESPEC DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO PATRONO DO EXEQÜENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. EXECUTANTE DE FL.58.
RESENHA
NO 261/2004
PROCESSO : 1166-1995-13-08-00
Reclamante : PAULO JORGE PAIVA PEREIRA
Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Reclamado : FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
Advogado(a): X
Assunto : AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO: INDICAR PARADIGMA, COM COINCIDÊNCIA DE DADOS(FUNÇÃO, SALÁRIO E PERÍODO TRABALHADO - 1992/1994), PARA EFEITO DE CÁLCULO DO SR. CLÁUDIO JOSÉ PRAGANA DA SILVA.
RESENHA
NO 262/2004
PROCESSO : 409-2003-13-08-00
Reclamante : JOAO PAIVA GOMES
Advogado(a): ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Reclamado : ENGETEL ENGENHEARIA E TELECOMUNICACOES
Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE PRAÇA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 12.04.04, AS 09H.
RESENHA
NO 263/2004
PROCESSO : 130-2002-13-08-00
Reclamante : RISALDO LIMA MELO
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA M DE BRITTO
Reclamado : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
Assunto : AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 259 DOS AUTOS.
RESENHA
NO 264/2004
PROCESSO : 529-2003-13-08-00
Reclamante : VALDIR LIRA DA SILVA
Advogado(a): VLADIMIR J. M. BATISTA
Reclamado : EXPRESSO IZABELENSE LTDA
Advogado(a): X
Assunto : AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO: JUNTAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS A FIM DE COMPOR A PRESENTE CARTA DE SENTENÇA.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 265/2004
PROCESSO : 1350-1998-13-08-00
Reclamante : MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO
Reclamado : CELTE NAVEGACAO LTDA
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Assunto : As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/04/2004, as 09:45 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO)
NO 266/2004
PROCESSO : 23-2003-13-08-00
Reclamante : AMADEU FERREIRA DOS PRAZERES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado : MARIA DE NAZARE PAIVA DO VALE
Advogado(a):
Assunto : Ao exeqüente para ciencia de que foi designado o dia 13/04/2004, as 09:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida, bem como deverá MANIFESTE-SE QUANTO AS CERTIDÕES DO SR. EXECUTANTE DE FLS.71,73/74, BEM COMO DEVERÁ INDICAR BENS EM REFORÇO À PENHORA
RESENHA
NO 267/2004
PROCESSO : 2028-2002-13-08-00
Reclamante : BENEDITO DA SILVA
Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES
Reclamado : MARIA DE DEUS AZEVEDO SERRA
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Assunto : AO RECLAMADO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE.
RESENHA
NO 268/2004
PROCESSO : 1151-2000-13-08-00
Reclamante : EDILSON OLIMPIO DE MORAES
Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Reclamado : E D BRASILEIRO COMERCIAL LTDA
Advogado(a): JOSE HUMBERTO LIMA
Assunto : AO PATRNO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO AS FLS. 307-V.
RESENHA
NO 269/2004
PROCESSO : 425-2003-13-08-00
Reclamante : MARINEIDE RAIOL DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : J A OLIVEIRA LAZER E DIV COM E RECREACAO LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO
Assunto : AO RECLAMADO POR SEU PATRONO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 96.
RESENHA
NO 270/2004
PROCESSO : 1908-2003-13-08-00
Reclamante : ROBERTO RONALDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Reclamado : AGNELO PINTO VALENTE JUNIOR
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 19.
RESENHA
NO 271/2004
PROCESSO : 1316-2003-13-08-00
Reclamante : GERSON FELIPE BRITO
Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado : EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESQ AGROPECUARIA
Advogado(a): ELINAY ALMEIDA FERREIRA
Assunto : AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 94.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESENHA
NO 272/2004
PROCESSO : 869-2002-13-08-00
Reclamante: RUBENILDES SOARES FEITOSA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto : ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 155.
RESENHA
NO 273/2004
PROCESSO : 869-2002-13-08-00
Reclamante: RUBENILDES SOARES FEITOSA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado : TECSA TELECON NORTE LTDA
Advogado(a): ELIANA SATOMI NOGUCHI
Assunto : À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 155.
RESENHA
NO 274/2004
PROCESSO : 1544-2003-13-08-00
Reclamante: YANA LISS DO COUTO WAUGHAN PAZ
Advogado(a): HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
Reclamado : CLINICA ODONTOLOGICA SMILLE CENTER
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 64.
RESENHA
NO 275/2004
PROCESSO : 1800-2003-13-08-00
Reclamante: ELADIO PROGENIO DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : STATEL VULCAO E PIMENTEL LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO BEM INDICADO ÀS FLS. 20.
RESENHA
NO 276/2004
PROCESSO : 1160-2002-13-08-00
Reclamante: JOSE MARIA DAMASCENO ALVES
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
Advogado(a): MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA
Assunto : AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUVE ÊXITO A SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO NO JUÍZO DEPRECADO, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA.
RESENHA
NO 277/2004
PROCESSO : 813-2003-13-08-00
Reclamante: JOSE ROBERTO CARDOSO DE SOUSA
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES
Reclamado : MARCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SUZANA PAULA AZANCOT CANTON
Assunto : AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADO JUNTO A EMPRESA J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, A QUANTIA DE R$-4.913,87, PODENDO V. SA. SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA
NO 278/2004
PROCESSO : 1629-2002-13-08-00
Reclamante: NATALY CONCEICAO AMARAL
Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
Reclamado : CELULAR POINT LTDA
Advogado(a): EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Assunto : AO PATRONO DO EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADA À PENHORA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, BEM COMO DEVERÁ COMPARECER NO BANCO DO BRASIL PARA RECEBER DEVOLUÇÃO DE SALDO.

EDITAL DE PRAÇA
No 36/2004

PROCESSO : 409-2003-13-08-00
Exequente: JOAO PAIVA GOMES
Executado: ENGETEL ENGENHEARIA E TELECOMUNICACOES
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 13a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 09:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM APARTAMENTO COBERTURA SITO RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564 E DIFICIO MARUPIARA NESTA CIDADE COM UMA AREA PRIVATIVA DE 452.30M E UMA AREA COMUM DE 135.43M PERFAZENDO UM TOTAL DE 587.73M COM QUATRO SUITES REGISTRADO NO CARTORIO DE IMOVIES DO 2 OFICIO.
Localização do Bem: RUA BOAVENTURA DA SILVA 1564
Valor: 480.000,00
Fiel Depositario: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE PRAÇA
No 38/2004

PROCESSO : 1350-1998-13-08-00
Exequente: MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO
Executado: CELTE NAVEGACAO LTDA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 13a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 12/04/2004, às 09:45 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UMA EMBARCAÇÃO TIPO BALSA, DENOMINADA "LADY LIGIA MARIA", EM AÇO NAVAL, POSSUINDO UMA ARCA COBERTA C/UM TOLDO, INSCRITA NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O No. 001-015502-3, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARITIMO SOB O NO. 9931, CLASSE-DIVISÃO E SUBDIVISÃO, E-4-C, COMP. TOTAL:59.72M, BOCA:12,50M, PONTUAL 2,40, TONELAGEM BRUTA: 385T.
Localização do Bem: AV. BERNARDO SAYAO
Valor: 100.000,00
Fiel Depositario: ADRIANA DO SOCORRO MAIA SGANZERLA-SÓCIA
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE PRAÇA
No 39/2004

PROCESSO : 23-2003-13-08-00
Exequente: AMADEU FERREIRA DOS PRAZERES
Executado: KV INSTALACOES LTDA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 13a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 13/04/2004, às 09:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UMA GELADEIRA PEQUENA MARCA ELECTROLUX R130, COR BRANCA, No. DE SERIE 076346, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 200,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Descrição: UM VIDEO CASSETE MARCA PHILCO, 04 CABECAS, PVC-4H14, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 200,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Descrição: UM COMPUTADOR AMD K6, 3D PROCESSADOR, 62 MD DE RAM, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS AOC SPECTRUM 4VN, SERIE No.N4CS07JA 68983; MOUSE GENIUS S/N SERIE, DUAS CAIXINHAS DE SOM SP-120C; TECLADO GENIUS No. DE SERIE 2D30102442B; CPU 50XMAX, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 700,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Descrição: UMA IMPRESSORA MARCA HP 640C, No.DE SERIE TH12GE46Z3, COR DE GELO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 100,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Descrição: UM FORNO MICROONDAS PANASONIC(FAMILY BROUNER), COR BRANCA, E M BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 180,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Descrição: UM BEBEDOURO MARCA BELLIERE, COM DUAS TORNEIRAS, REVESTIDO E M ACO INOX, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 100,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Descrição: UM CONJUNTO DE MESA CIRCULAR EM MADEIRA DE LEI(DA ESPECIE ANGELIM), COM 04(QUATRO) CADEIRAS E UMA COMODA COM 03(TRES) GAVETAS E 03(TRES) PORTAS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO.
Localização do Bem: CJ.P.ALVARES CABRAL, AV.B, C/47
Valor: 300,00
Fiel Depositario: LUCIANA DO VALE CARDOSO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 37/2004

PROCESSO : 1696-2002-13-08-00
Exequente: MIGUEL BORGES FRANCO
Executado: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELETR TELECOM LTDA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 13a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELETR TELECOM LTDA , EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI PENHORADO O IMÓVEL LOCALIZADO NO EDIFÍCIO LUIZ PORCIUNCULA, TV. TUPINAMBÁS, 652, APTO 1302, DEVENDO V. SA. EMBARGAR, QUERENDO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 40/2004

PROCESSO : 1888-2003-13-08-00
Reclamante: MARTINHO BATISTA DE CARVALHO
Reclamado: CONSTRUSIL ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 13a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUSIL ENGENHARIA LTDA , RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Através do presente, comunico que ficou designado o dia 13.04.2004, às 08h50mim, para audiência de prosseguimento do presente feito, quando serão tomados os depoimentos partes e colhido o depoimento da testemunha do autor. Outrossim, comunico que em face de sua ausência, este Juízo a decretou revel e confessa quanto a matéria de fato, nos termos do Enunciado 74 do C. TST.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 10 de Março de 2004. Eu, _____, NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

5ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No. 005 - 00036 / 2004 PROCESSO No. : 01870-2003-005-08-00-2 Reclamante : ALDENOR PINTO MONTEIRO JUNIOR CNPF/CNPJ: 19375835200 Reclamado : ALPHA SERVICO ESPEC DE SEGURANCA LTDA CNPF/CNPJ: 02859439000108
O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 5a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ALPHA SERVICO ESPEC DE SEGURANCA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DA R.DECISÃO DE FLS.201 VERSO DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, CONHECO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR INFRAERO PARA, NO MÉRITO, REJEITA-LOS ESCLARECENDO QUE DEVERA SE ABATIDO O VALOR DE R$-200,00 SOBRE O TOTAL APURADO A TITULO DE SALARIOS RETIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIENCIA.as
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM TV. D. PEDRO I, 546 - PRACA BRASIL - UMARIZAL - BELEM/PA - 66050100
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 05 de Março de 2004 . Eu, _____, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA DO TRT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No. 005 - 00037 / 2004

PROCESSO No. : 01870-2003-005-08-00-2 Reclamante : ALDENOR PINTO MONTEIRO JUNIOR CNPF/CNPJ: 19375835200 Reclamado : INFRAERO CNPF/CNPJ: 00352294000110
O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(A) TITULAR

DOCUMENTO ILEGÍVEL

0643

DE VARA da 5a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) INFRAERO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
TOMAR CIENCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINARIO PELA INFRAEROas
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, 5ªVARA DO TRABALHO DE BELÉM TV. D. PEDRO I, 546 - PRAÇA BRASIL - UMARIZAL - BELEM/PA - 66050100
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, em 05 de Março de 2004 . Eu, _____, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA DO TRT

RESENHA
NO. 005 - 00383 / 2004
PROCESSO No. : 00416-2003-005-08-00-8 Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS Reclamado: ANTONIO ADELAILDO FERREIRA DE SOUZA Advogado(a): HILDEMAN ROMERO COLMENARES JR. Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
No. 005 - 00404 / 2004
PROCESSO No. : 01089-2003-005-08-00-2 Reclamante : FERNANDA CRUZ Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA Reclamado: JERONIMO JOSE DE OLIVEIRA Advogado(a): . Assunto:
ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDO JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA AJUIZADA PELA RECLAMANTE FERNANDA CRUZ EM FACE AO RECLAMADO JERÔNIMO JOSÉ DE OLIVEIRA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS+40%; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2002 (5/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2003 (3/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS (7/12); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVERÁ SER REGISTRADA A RELAÇÃO DE EMPREGO NA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E INSS. Deve-se observar os recolhimentos devidos à previdência social (Lei n.º 10.035/2000) e o relativo ao IRPF, tudo de acordo com a Lei n.º 7.713/1988, a Lei n.º 8.218/1991 e a Lei n.º 8.541, de 22.12.92. IMPROCEDENTES DEMAIS PARCELAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R$4.000,00, NO VALOR DE R$80,00. NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA.
RESENHA
No. 005 - 00405 / 2004
PROCESSO No. : 01532-2002-005-08-00-8 Reclamante: ANANIAS DANTAS DOS SANTOS Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI Reclamado: POLIENGE ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA Advogado(a): NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 07/04/2004, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.AS
RESENHA
No. 005 - 00409 / 2004
PROCESSO No. : 01755-2001-005-08-00-X Reclamante: INSS - PARA Advogado(a): Reclamado: BENEDITO PANTOJA DA COSTA Advogado(a): MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL Assunto:
Tomar ciência de que foi designado o dia 08/04/2004, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do bem penhorado nos presentes autos, devendo o executado manifestar o seu interesse na remicao da divida.
RESENHA
No. 005 - 00411 / 2004
PROCESSO No. : 01718-2003-005-08-00-7 Reclamante : MANOEL GOMES MACEDO Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA Reclamado: FRANCISCO ORLANDO PACHECO LEAO Advogado(a): Assunto :Indicar o número correto do CPF do autor.AS
RESENHA
No. 005 - 00411 / 2004
PROCESSO No. : 01718-2003-005-08-00-7 Reclamante : MANOEL GOMES MACEDO Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA Reclamado: FRANCISCO ORLANDO PACHECO LEAO Advogado(a): Assunto: Indicar o número correto do CPF do autor.AS
RESENHA
No. 005 - 00430 / 2004
PROCESSO No. : 01489-2003-005-08-00-7 Reclamante: JUNAH GARCIA SENA Advogado(a) : MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES Reclamado : TRANSPORTADORA MARITUBA LTDA Advogado(a) : IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO Assunto:
O RECLAMANTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE 05 DIAS SE O ACORDO FOI TOTALMENTE CUMPRIDO. SEU SILENCIO IMPORTARA EM PRESUNCAO DE QUITACAO.
RESENHA
No. 005 - 00431 / 2004
PROCESSO No. : 02004-2002-005-08-00-X Reclamante: JOSE DE RIBAMAR LEITE FEITOSA Advogado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA Reclamado: BELCONAV S A Advogado(a): ANA CRISTINA FERRO MARTINS Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 12/04/2004, as 12:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
RESENHA
No. 005 - 00432 / 2004
PROCESSO No. : 00176-2003-005-08-00-3 Reclamante: IZAIAS DOS SANTOS REIS RIBEIRO Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL Reclamado: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA Advogado(a): Assunto:
INDICAR OUTROS BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 60 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO.
RESENHA
No. 005 - 00433 / 2004
PROCESSO No. : 00768-2003-005-08-00-6 Reclamante: LUCIVAL FERREIRA PASTANA Advogado(a) : VERA LUCIA FARACO MACIEL Reclamado : CONSTRUTORA KARAJAS Advogado(a): Assunto:
INFORMAR O VALOR LEVANTADO A TITULO DE FGTS, PARA QUE SEJA ABATIDO DO CALCULO.
RESENHA
No. 005 - 00434 / 2004
PROCESSO No. : 00817-2003-005-08-00-4 Reclamante: SANDRO CARDOSO DA TRINDADE Advogado(a) : ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO Reclamado : SERVISEL EMPRESA SEGURANCA VIG COMERCIAL LTDA Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES Assunto:
AO EXECUTADO: TOAMR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO JUNTO À SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.
RESENHA
No. 005 - 00435 / 2004
PROCESSO No. : 00095-2004-005-08-00-X Reclamante: SINDICATO MOT COND TRANSP FLUV ESTADO DO PA E AP Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA Reclamado : ENASA EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA SA Advogado(a): Assunto:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.
RESENHA
No. 005 - 00436 / 2004
PROCESSO No. : 00010-2004-005-08-00-9 Reclamante : RILDO PINHEIRO RODRIGUES Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES Reclamado: G PEREIRA MARTINS Advogado(a): DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.
RESENHA
No. 005 - 00437 / 2004
PROCESSO No. : 00204-2004-005-08-00-3 Reclamante : JOAO BATISTA CHUMBER DA SILVA Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ Reclamado: HUNTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA Advogado(a): . Assunto:
FICAR CIENTE DO DESPACHO: ...O AUTOR AJUIZOU A ACAO CONTRA DUAS RECLAMADAS SEM DELIMITAR NEM EXPLICITAR A QUE TITULO CADA UMA DELAS FIGURA NA LIDE...LOGO, A INEPCIA ALCANCA A PETICAO INICIAL...INDEFERIMENTO DA PECA. DAR CIENCIA AO AUTOR.
RESENHA
No. 005 - 00438 / 2004
PROCESSO No. : 00205-2004-005-08-00-2 Reclamante : JOAO MONTEIRO NUNES Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ Reclamado : J S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Advogado(a): . Assunto:
FICAR CIENTE DO DESPACHO: ...O AUTOR AJUIZOU ACAO CONTRA DUAS EMPRESAS SEM DETALHAR O MOTIVO PARA TANTO...FALTA A INICIAL CAUSA DE PEDIR, LOGO, E INEPTA...DAR CIENCIA AO AUTOR
RESENHA
No. 005 - 00439 / 2004
PROCESSO No. : 01196-2002-005-08-00-7 Reclamante: LEONILSON SILVA DO NASCIMENTO Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS Reclamado: INFRAERO Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER Assunto :
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS: O mandado de fl. 215 já discriminava que o Juízo estava garantido e, neste caso, da data da citação começou a fluir o prazo para Embargos à Execução, de acordo com o disposto no art. 884, da CLT. Dê-se Ciência.
RESENHA
No. 005 - 00440 / 2004
PROCESSO No. : 00059-2004-005-08-00-6 Reclamante: ROMULO CRUZ DE MORAES Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO Reclamado : SERVINORTE LTDA Advogado(a): Assunto:
AO RECLAMANTE: RECEBER AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO QUE FORAM DEPOSITADAS PERANTE A SECRETARIA.
RESENHA
No. 005 - 00441 / 2004
PROCESSO No. : 01633-1989-005-08-00-0 Reclamante: MARIA ZELIA PEREIRA CABRAL Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS Reclamado: BANCO DA AMAZONIA Advogado(a): JOSE UBIRACI ROCHA SILVA Assunto:
Reclamado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF
AdvReclo: ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS FORMULADA PELAS EXEQUENTES E PELO EXECUTADO BASA, PARA ACOLHÊ-LAS EM PARTE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS COM BASE NA PRESENTE DECISÃO.TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS. DAR CIÊNCIA.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

TV. DOM PEDRO I, 750. - BELEM - PA - 66050100
EDITAL DE PRAÇA
No 35/2004

PROCESSO : 683-2002-1-08-00
Exequente: DIOGO EVANGELISTA DOS SANTOS
Executado: AICAR SAUMA JUNIOR
O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/04/2004, às 10:00 hs., na(o) 1a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TV. DOM PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, 15000 BTU, COR CINZA, SEM N. SERIE VISIVEL, EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: RUA MANOEL BARATA, 1215
Valor: 500,00
Fiel Depositario: AICAR SAUMA JUNIOR
Descrição: 01 TV SHARP WISE, 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, COR PRETA, EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: RUA MANOEL BARATA, 1215
Valor: 350,00
Fiel Depositario: AICAR SAUMA JUNIOR
Descrição: 01 CONJUNTO DE SALA COMPOSTO DE: MESA DE JANTAR EM MADEIRA MOGNO COM TAMPO DE VIDRO E DETALHES DOURADO MEDINDO 1,00 X 2,00M COM OITO CADEIRAS EM MADEIRA MOGNO E ESTOFADO BEGE, BEGE BUFFET COM 4 PORTAS EM MADEIRA MOGNO E DETALHES DOURADO MEDINDO 0,50X0,80X2,00 METROS E ESPELHO EM MADEIRA MOGNO COM DET ALHES DOURADO MEDINDO 0,80X1,90M.
Localização do Bem: RUA MANOEL BARATA, 1215
Valor: 2.700,00
Fiel Depositario: AICAR SAUMA JUNIOR
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 05 de Março de 2004. Eu, _____, AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA FILHO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 36/2004

PROCESSO : 1320-2003-1-08-00
Exequente: MARIA DA CONCEICAO LISBOA DUTRA
Executado: ASGEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ASGEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$ 409,66(Quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) atualizado em 05/12/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:

Princ. Corrigido	R$	250,00
Multa	R$	75,00
Tot dev ao Reclte	R$	325,00
INSS Patronal	R$	73,60
Custas Execução	R$	11,06
Total Devido	R$	409,66

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 05 de Março de 2004. Eu, _____, AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA FILHO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 37/2004

PROCESSO : 1837-2003-1-08-00
Exequente: RICARDO DA SILVA GONCALVES
Executado: R M SAMPAIO
O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 06/04/2004, às 10:05 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UM ARMÁRIO PARA BANHEIRO , MARCA CRISMETAL, REF.418, MEDINDO 104-67 , NOVO, EM CAIXA.
Localização do Bem: CJ ALTO DE PINHEIROS R.VENEZUELA QD 15 /18 PRATIN
Valor: 450,00
Fiel Depositario: RICARDO DE MIRANDA SAMPAIO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

DOCUMENTO
ILEGÍVEL

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Março de 2004. Eu, _____, AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA FILHO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 38/2004

PROCESSO : 1575-2000-1- 08 - 00
Exequente: PAULO FERREIRA SANTANA
Executado: KIM ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 1a. Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/03/2004, às 09:55 hs., na(o) 1a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TV. DOM PEDRO I, 746 , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: UMA IMPRESSORA MARCA EPSON, MODELO STYLUS COLOR 600, SÉRIE Nº 320001002D37911018, CÓDIGO AABM022895, COR BEGE. BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
Localização do Bem: AV. ROBERTO CAMELIER, 2184
Valor: 220,00
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publi- co a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera com- parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Tra- balhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Março de 2004. Eu, _____, AGRIPINO LAMEIRA DA SILVA FILHO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a):MARY ANNE ACATAUASSU C MEDRADO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

RESENHA
NO 294/2004
PROCESSO : 1219-2001-1- 08 - 00
Reclamante : JOSE JUNIOR DA COSTA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto : À EXECUTADA - Ficar ciente de que este Juízo convolou em penhora o depósito de Fl. 269, no valor de R$-113,01 (Cento e Treze Reais e Um Centavo)
RESENHA
NO 295/2004
PROCESSO : 1493-2002-1- 08 - 00
Reclamante : MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado : PATRICIA CRISTINA QUINHONES FERNANDES
Advogado(a):
Assunto : A ADVOGADA DA EXEQUENTE: Ficar ciente de que deve se manifestar sobre a peticao da executada supra, de Fl. 64, protocolizada sob o No. 004.158/03, na qual apresenta bens para garantia da execucao.
RESENHA
NO 296/2004
PROCESSO : 1023-2002-1- 08 - 00
Reclamante : ORLANDO BARBOSA FERREIRA
Advogado(a): ROGERIO GUIMARAES ALVES
Reclamado : HARM MEELISSEN
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE - Ficar ciente do item I do r. despacho de Fl. 86: ''O exquente informou na petição inicial que trabalhou como servente para os reclamados e informou o endereço dos mesmos em Belém, no Bairro Guanabara, nada alegando acerca da Fazenda Curuxis S/Nº que menciona na petição de Fl. 85. Assim, deve o exequente comprovar as alegações, no sentido de que os executados residem no local e que a Fazenda é de propriedade dos mesmos, no prazo de trinta dias. Dar ciência``. Outrossim, deve o exequente indicar o Nº CPF do outro sócio Lucinete Silva da Costa.
RESENHA
NO 297/2004
PROCESSO : 1744-2003-1- 08 - 00
Reclamante : LEONORA ARAUJO GONCALVES
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : LAEDINA GORETI BENTES
Advogado(a): MARIA ROSAURA SILVA DE CASTILHO
Assunto : À RECLAMADA - Ficar ciente de que deve comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, vencida em 02.02.2004, acrescida dos encargos da mora a serem apurados pelo Posto do INSS situado no prédio do TRT, sob pena de execução.
RESENHA
NO 298/2004
PROCESSO : 1940-1993-1- 08 - 00
Reclamante : MARIO LUCIO COUTINHO QUEIROZ
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : A MONTE ALEGRE LTDA
Advogado(a): SIMONE EDORON MACHADO
Assunto : AO EXEQUENTE - Ficar ciente de que deve se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a proposta da executada às Fls. 347/348.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO)
NO 299/2004
PROCESSO : 683-2002-1- 08 - 00
Reclamante : DIOGO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA TEREZA SOEIRO DA SILVA
Reclamado : ALCAR SAUMA JUNIOR
Advogado(a):
Assunto : Ao exquente para ciencia de que foi designado o dia 06/04/2004, as 10:00 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicacao.
RESENHA
NO 300/2004
PROCESSO : 731-1998-1- 08 - 00
Reclamante : VALFREDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES
Reclamado : FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S A
Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto : ÀS PARTES - Ficarem cientes de que este Juízo aguardará por mais 1 (um) ano para que informem sobre o trânsito em julgado da decisão mencionada à Fl. 141 dos autos.
RESENHA
NO 301/2004
PROCESSO : 1506-2000-1- 08 - 00
Reclamante : SEBASTIAO DE NAZARE ALVES
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado : J B S CNSTRUCOES LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA
Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficar ciente do r. despacho de Fl. 198, dos autos, referente a peticao do reclamante de Fl. 195/197, protocolizada sob o No. 008.151/04: I - A empresa Tersan nao figura no polo passivo da acao e nao integra o título executivo como devedora razao pela qual seus bens nao podem ser atingidos pela presente execucao; II - Mantenho o despacho de Fl. 194; III - Dar ciencia.
RESENHA
NO 302/2004
PROCESSO : 723-2002-1- 08 - 00
Reclamante : EDWARD MAMEDE GOMES
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): LIGIA DOS SANTOS NEVES
Assunto : ÀS PARTES - Ficarem cientes do item III do r. despacho de Fl. 373 V: ''Quanto aos Embargos, aguarde-se o trânsito em julgado ficando suspensa a execução após a garantia do Juízo. Dar ciência``.
RESENHA
NO 303/2004
PROCESSO : 864-1998-1- 08 - 00
Reclamante : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA LINHARES
Advogado(a): FERNANDO JOSE SOARES DE MORAES
Reclamado : FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto : ÀS PARTES - Ficarem cientes de que este Juízo aguardará por mais 1 (um) ano para que informem sobre o trânsito em julgado da decisão mencionada à Fl. 426 dos autos.
RESENHA
NO 304/2004
PROCESSO : 442-2003-1- 08 - 00
Reclamante : JOAO BATISTA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA SOUSA
Reclamado : VALE VERDE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO
Assunto : A ADVOGADA DO RECLAMANTE: FICAR CIENTE DE QUE DEVE SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DA EXECUTADA, DE FLS. 266/267, PROTOCOLIZADA SOB O No. 013736/04, NA QUAL INDICA BENS PARA GARANTIA DA EXECUCAO.- 05 MICROS CELERON 366 NO VALOR DE R$5.240,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS) E 05 PLACAS DE REDE PCI 10/100, NO VALOR DE R$190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS).
RESENHA
NO 305/2004
PROCESSO : 1749-2003-1- 08 - 00
Reclamante : EDSON SOUZA CARDOSO
Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Reclamado : CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : ADVOGADA DO RECLAMANTE : DEVE SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DA RECLAMADA DE FLS. 40/41, PROTOCOLIZADA SOB O No. 014.959/04, NA QUAL APRESENTA BENS PARA GARANTIA DA EXECUCAO.
RESENHA
NO 306/2004
PROCESSO : 1873-2003-1- 08 - 00
Reclamante : LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBAO
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI
Assunto : Às partes para contraminutarem recurso adesivo, interposto pela CAPAF, no prazo legal, querendo.
RESENHA
NO 307/2004
PROCESSO : 1914-1999-1- 08 - 00
Reclamante : MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N.RIBEIRO
Assunto : À exequente para contestar embargos à execução, no prazo legal, querendo.
RESENHA
NO 308/2004
PROCESSO : 1536-2003-1- 08 - 00
Reclamante : HERBERT HERLEY BLOIS DA ROCHA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado : SUPERMERCADO KI PRECO
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE - Ficar ciente de que deve se manifestar sobre a petição de Fl. 34, na qual a executada, para garantir a execução, indica o seguinte bem à penhora: imóvel edificado sito à Trav. Humaitá, 1204, Pedreira, entre Passagem Paraná e Av. Marquês de Herval.
RESENHA
NO 309/2004
PROCESSO : 1711-2003-1- 08 - 00
Reclamante : FABIO DOS SANTOS LANHELLAS
Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
Reclamado : M D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado(a): MARCELO TAVARES SIDRIM
Assunto : À reclamada para comparecer na Secretaria do Juízo, para proceder às anotações da CTPS do autor, conforme sentença de Fls. 37/43, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 02 salários mínimos.
RESENHA
NO 310/2004
PROCESSO : 835-2002-1- 08 - 00
Reclamante : SIDNEY DA SILVA CORECHA
Advogado(a): MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
Reclamado : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a): NORMA SUELI ALVES DOS SANTOS
Assunto : AO EXEQUENTE - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA
NO 311/2004
PROCESSO : 137-2002-1- 08 - 00
Reclamante : JOSE RAIMUNDO SANTOS DE SOUSA
Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado : EMPRESA BRASILEIRA INFRA ESTRUT AEROPORTUARIA
Advogado(a): HENRIQUE CORREA BAKER
Assunto : À executada para ficar ciente do despacho de Fl. 190... I - Convolo em penhora o depósito de Fl. 195.II - Ao desbloqueio ..... III - Dar ciência à executada quanto à garantia do Juízo e liberação de bloqueios.
RESENHA
NO 312/2004
PROCESSO : 1924-2002-1- 08 - 00
Reclamante : ANA CLAUDIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto : À EXEQUENTE - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA
NO 313/2004
PROCESSO : 1417-2003-1- 08 - 00
Reclamante : NATALINO DE JESUS CARDOSO MIRANDA
Advogado(a): JEFFERSON MAXIMIMIANO RODRIGUES
Reclamado : JOAO BATISTA SANTOS FILHO
Advogado(a):
Assunto : AO ADVOGADO DO EMBARGANTE: O EMBARGANTE DEVE APRESENTAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOTA FISCAL REFERENTE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, E TRASLADAR COPIA DA CERTIDAO PARA ESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
RESENHA (RECLAMADO)
NO 314/2004
PROCESSO : 2148-2001-1- 08 - 00
Reclamante : EDILSON ASSIS LOPES
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado : TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO
Assunto : À RECLAMADA: Ficar ciente de que o valor de Fl.354, na quantia de R$-7.270,15 fora transferida para o Processo de No. 003-2552/2001-1.
RESENHA
NO 315/2004
PROCESSO : 1607-2002-1- 08 - 00
Reclamante : JOSE DE RIBAMAR PONCADILHA
Advogado(a): FLAVIO DOS SANTOS MELO
Reclamado : E T E ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(a): ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
Assunto : À reclamada para ficar ciente de que este Juízo julgou parcialmente procedente a reclamação....Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, para esse fim arbitrado em R$5.000,00.
EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO Nº : 001423.2001.8
EMBARGANTE: EDITORA CEJUP LTDA
Adv: Dra. VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS (OAB/PA 10.677)
EMBARGADO: OLIVEIRO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
Adv: Dra. MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA (OAB/PA 8. 206)
DECISÃO:
I- DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 87, TENDO EM VISTA A DIFICULDADE DE VENDA DOS REFERIDOS BENS.
II- DIANTE DISSO, RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.
III-PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"